II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 10 de Abril de 2008 **Número 71**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 10560/2008:

Nomeia presidente da comissão organizadora das Comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, para o ano de 2008, o Dr. João Pedro Bénard da Costa 16308

Despacho n.º 10561/2008:

Determina que, no presente ano, as Comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas se realizem na cidade de Viana do Castelo 16308

Secretaria-Geral:

Aviso (extracto) n.º 11119/2008:

Renovação da comissão de serviço, como chefe de divisão de Administração e Pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, da licenciada Maria do Céu Pontes Tiago de Sousa 16308

PARTE B

Assembleia da República

Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz:

Despacho n.º 10562/2008:

Nomeação da juíza de paz licenciada Paula Cristina Portugal Fernandes Rânção para o Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz. 16308

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.:

Despacho n.º 10563/2008:

Nomeia Marisa Filipa André Horta para prestar colaboração no Gabinete da Alta Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural. 16308

Despacho n.º 10564/2008:

Nomeia, em regime de requisição, Ana Margarida Godinho Nuñez da Silva Moura para prestar colaboração no Gabinete da Alta Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural. 16308

Despacho n.º 10565/2008:

Nomeia Paola Maria Pereira dos Santos Encarnação para prestar apoio técnico e logístico nos procedimentos e nas aquisições do Gabinete da Alta Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural 16309

Despacho n.º 10566/2008:

Nomeia, em comissão de serviço, Maria Inês Horta Correia Ramirez de Morais Sarmento para prestar colaboração no Gabinete da Alta Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural. 16309

Despacho n.º 10567/2008:

Nomeia a licenciada e mestre em Sociologia Catarina Andreia dos Reis de Oliveira para prestar colaboração no Gabinete da Alta Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, no âmbito de estudos e trabalhos referentes às temáticas da imigração, designadamente para efeitos da representação deste Gabinete junto dos peritos e das instituições nacionais e internacionais nestas temáticas, em articulação com o Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração 16309

Despacho n.º 10568/2008:

Nomeia, a licenciada e Mestre em História, Carla Marina Rosado Martingo, para prestar colaboração no Gabinete da Alta Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, com vista a acompanhar a implementação do Plano para a Integração dos Imigrantes aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 63-A/2007, de 3 de Maio, em articulação com o Conselho Consultivo para os Assuntos de Imigração 16309

Despacho n.º 10569/2008:

Nomeia o licenciado em Direito Duarte Amadeu Ferreira Martins Miranda Mendes para prestar colaboração no Gabinete da Alta Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, no âmbito de trabalhos referentes a temáticas de discriminação racial e imigração, em articulação com a Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial 16310

Despacho n.º 10570/2008:

Requisita Maria Miguel Costa Neves Santos Silva Jarnac de Freitas, licenciada em Economia, técnica superior principal do Instituto Camões, para prestar apoio técnico ao Gabinete da Alta Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, no âmbito de trabalhos de acompanhamento de acções relacionadas com o Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros no âmbito do programa geral Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios e do Projecto INTI, comparticipados por financiamentos comunitários, em articulação com o Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração 16310

Despacho n.º 10571/2008:

Nomeia, por requisição aos quadros da JRS Portugal — Serviço dos Jesuítas aos Refugiados — ONG para o Desenvolvimento, a licenciada em Direito Ana Cristina Teixeira Baltasar Casas para prestar colaboração no Gabinete da Alta Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, no âmbito de trabalhos de coordenação relacionados com o acolhimento, atendimento e informação dos imigrantes 16310

Despacho n.º 10572/2008:

Nomeia, para prestar colaboração no Gabinete da Alta Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, Claire Deborah Healy, licenciada em História e doutorada em temáticas de imigração, para colaborar com este Gabinete no desempenho da missão de assegurar a exequibilidade de projectos de financiamento comunitários, entre os quais o INTI, em articulação com o Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração 16310

Despacho n.º 10573/2008:

Delega competências no director do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P., Dr. Bernardo Manuel Vieira Santos e Sousa 16310

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde

Despacho n.º 10574/2008:

Nomeia, em comissão de serviço, para exercer as funções de vogal do conselho directivo do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P., o licenciado José António Mendes Ribeiro 16311

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 10575/2008:

Nomeação em comissão de serviço, para exercer o cargo de presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., cargo de direcção superior de 1.º grau, do licenciado Tito Joaquim da Silva Rosa 16311

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 316/2008:

Louvor no âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia 16312

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 10576/2008:

Delegação de competências no presidente do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento 16312

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 10577/2008:

Destacamento da licenciada Maria João Teixeira Almeida Rocha Marques para o Gabinete do SEAF 16312

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE):

Aviso n.º 11120/2008:

Adesão de novos prestadores 16313

Aviso n.º 11121/2008:

Alteração de acordos com prestadores 16313

Despacho n.º 10578/2008:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Rosa Maria Mendes dos Santos no cargo de chefe de divisão de Aprovisionamento da Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros da ADSE 16315

Ministério da Defesa Nacional

Exército:

Aviso n.º 11122/2008:

Concurso de admissão ao 37.º curso de formação de sargentos do Exército 16315

Despacho n.º 10579/2008:

Promoção ao posto de primeiro-sargento RC de dois 2SAR RC 16322

Despacho n.º 10580/2008:

Promoção ao posto de furriel RC de um 2FUR RC 16322

Despacho n.º 10581/2008:

Promoção ao posto de primeiro-sargento RC de cinco 2SAR RC 16322

Despacho n.º 10582/2008:

Promoção ao posto de furriel RC de sete 2FUR RC 16322

Despacho n.º 10583/2008:

Promoção ao posto de Furriel RC de sete 2FUR RC 16322

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Protecção Civil:

Rectificação n.º 783/2008:

Declaração de rectificação: anexo ao despacho n.º 9368/2008, de 12 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 1 de Abril: «Regulamento do Sistema de Avaliação dos Bombeiros Voluntários» 16322

Rectificação n.º 784/2008:

Declaração de rectificação: anexo ao despacho n.º 9915/2008, de 12 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 4 de Abril:«Regulamento das Carreiras de Oficial Bombeiro e Bombeiro voluntário» 16322

Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública:

Édito n.º 165/2008:

Lista de éditos dos subscritores do Cofre de Previdência da PSP sujeitos a pagamento 16323

Édito n.º 166/2008:

Lista de éditos dos subscritores do Cofre de Previdência da PSP sujeitos a pagamento 16323

Édito n.º 167/2008:

Lista de éditos dos subscritores do Cofre de Previdência da PSP sujeitos a pagamento 16323

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 10584/2008:

Nomeia a licenciada Sónia Maria Moreira Costa dos Santos Reis, em comissão de serviço, para o cargo de directora-adjunta do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios (GRAL) do Ministério da Justiça. 16324

Direcção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extracto) n.º 10585/2008:

Permuta de Pedro Martinho e Alcina Maio 16324

Despacho (extracto) n.º 10586/2008:

Conversão em definitivo de nomeações interinas 16324

Despacho n.º 10587/2008:

Rectificação de despacho relativo a provimento definitivo 16324

Despacho (extracto) n.º 10588/2008:

Permuta de Manuel Oliveira e José Dantas 16324

Despacho (extracto) n.º 10589/2008:

Movimento de oficiais de justiça de Fevereiro de 2008 16324

Directoria Nacional da Polícia Judiciária:

Rectificação n.º 785/2008:

Rectificação do despacho (extracto) n.º 4465/2008 16325

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 10590/2008:

Regresso de licenças sem vencimento de Natália Lopes Maia e de Maria Alice Azevedo Silva Lage 16325

Despacho (extracto) n.º 10591/2008:

Regresso de Ernesta Silva Peixeiro Cornélio 16326

Despacho (extracto) n.º 10592/2008:

Regresso de licença sem vencimento de Ricardo Jorge Pinho Tavares 16326

Despacho (extracto) n.º 10593/2008:

Regresso de licença sem vencimento de Margarida Isabel Barradas Cardoso 16326

Despacho (extracto) n.º 10594/2008:

Regressos de licenças sem vencimento 16326

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 10595/2008:

Nomeação dos representantes efectivo e suplente do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional no grupo de trabalho interministerial para a coordenação e acompanhamento das candidaturas de bens portugueses à lista do património mundial, cultural e natural da UNESCO 16326

Despacho n.º 10596/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, da Prof.ª Doutora Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann para o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte 16326

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 10597/2008:

Subdelegação no coordenador do comité executivo da Comissão para as Alterações Climáticas Nuno Sanchez Lacasta 16327

Ministério da Economia e da Inovação

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 11123/2008:

Nomeação de Elsa Maria Vieira 16327

Direcção Regional da Economia do Norte:

Édito n.º 168/2008:

Processo EPU/31613 16327

Édito n.º 169/2008:

Processo EPU/32054 16328

Édito n.º 170/2008:
EPU/31627 PC 4501457518 16328
Édito n.º 171/2008:
EPU/32051 PC 4501457518 16328
Édito n.º 172/2008:
EPU/32056 PC 4501457518 16328
Édito n.º 173/2008:
Processo EPU/22967 16328
Édito n.º 174/2008:
EPU/31530 PC 4501457518 16328
Édito n.º 175/2008:
EPU/32055 PC 4501457518 16328
Édito n.º 176/2008:
Processo n.º EPU/32247 16329
Édito n.º 177/2008:
Processo EPU/31790 16329
Édito n.º 178/2008:
Processo EPU/32249 16329

Direcção Regional da Economia do Algarve:

Édito n.º 179/2008:
Processo n.º 0821/8/6/160 16329

Gabinete de Estratégia e Estudos:

Aviso n.º 11124/2008:
Autorização de transferência de João Manuel Peres de Seixas 16329
Aviso n.º 11125/2008:
Transferência de Walter Anatole Marques 16329
Aviso n.º 11126/2008:
Transferência de Paulo Inácio 16329

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 10598/2008:
Rectifica o certificado de instalador de tacógrafos n.º 101.25.95.6.009, de Amílcar José Botelho Pinto 16329

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 434/2008:
Composição do Conselho Cinegético Municipal de Vila Nova de Foz Côa 16330
Portaria n.º 435/2008:
Composição do Conselho Cinegético Municipal de Aljustrel 16330
Portaria n.º 436/2008:
Composição do Conselho Cinegético Municipal de Vimioso 16330

Direcção-Geral dos Recursos Florestais:

Despacho (extracto) n.º 10599/2008:
Modelo Guia Transporte de Furões 16331

Direcção-Geral de Veterinária:

Despacho (extracto) n.º 10600/2008:
Nomeação em regime substituição no cargo de chefe de divisão do Gabinete Jurídico da licenciada Maria João Rios Oliveira Camões Gouveia Botelho Sousa 16331
Rectificação n.º 786/2008:
Rectifica o despacho n.º 6240/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 5 de Março de 2008 16331

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Listagem n.º 237/2008:

Publicação de benefícios concedidos das ajudas do ex-IFADAP, em euros, durante o 2.º semestre de 2007. 16331

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

Despacho n.º 10601/2008:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas n.os 7A, 7B e 7C, necessárias à execução da obra IC13 — Alter do Chão/Portalegre 16339

Despacho n.º 10602/2008:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à execução da obra da SCUT Beiras Litoral e Alta — A 25-IP 5 — lanço Mangualde-Guarda — sublanço Fornos de Algodres-Ratoeira Nascente 16342

Despacho n.º 10603/2008:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à execução da obra da EN 226 — Ponte sobre a Ribeira de Passô — reabilitação e alargamento. 16343

Despacho n.º 10604/2008:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à execução da obra do IC 19 — lanço nó do Hospital-nó de Ranholas — alargamento e beneficiação para 2 × 3 vias — fase 2 — nó do Cacém-nó de Ranholas. Aditamento n.º 1 16344

Despacho n.º 10605/2008:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à execução da obra do IC 1 — Apúlia-Ponte do Neiva — variante à EN 103-1 — ligação à EN 13 (1.ª fase) . . . 16345

Despacho n.º 10606/2008:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à execução da obra da ER 255 — Reguengos de Monsaraz/São Marcos do Campo 16345

Resolução n.º 10/2008:

Resolução Fundamentada da declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à execução da obra do EN 337 — Variante de Tábua — 1.ª Fase 16348

Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves:

Aviso n.º 11127/2008:

Lista de antiguidade. 16348

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Listagem n.º 238/2008:

Lista das adjudicações de obras efectuadas pela Casa Pia de Lisboa, I. P. no ano 2007. 16348

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Declaração n.º 132/2008:

Alteração do orçamento da segurança social. 16350

Ministério da Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 10607/2008:

Nomeação da licenciada Ana Paula Garcia Borges adjunta do Gabinete da Ministra da Saúde 16357

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 1067/2008:

Atribuição do regime de DE com quarenta e duas horas semanais à Drª Maria Helena Vasques 16357

Deliberação (extracto) n.º 1068/2008:

Mobilidade da TDT Isabel Amaro. 16357

Deliberação (extracto) n.º 1069/2008:

Autorização de acumulação de funções da enfermeira Maria Fátima Soares. 16357

Despacho (extracto) n.º 10608/2008:

Nomeações na categoria de técnico de 1.ª classe da carreira de TDT — área de saúde ambiental 16357

Despacho (extracto) n.º 10609/2008:

Nomeações na categoria de técnico especialista da carreira de TDT — área de saúde ambiental 16357

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho n.º 10610/2008:

Autoriza a afectação do assistente da carreira médica de clínica geral Dr. Paulo Victor Silva Almeida, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde de Moita, para o Centro de Saúde de Costa da Caparica 16358

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 10611/2008:

Promoção de António Manuel Gonçalves Palma e Cláudia Isabel Arôcha Galego Castelo, técnicos superiores principais 16358

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha:

Deliberação (extracto) n.º 1070/2008:

Acumulação de funções privadas de Marisa de Jesus Manique 16358

Centro Hospitalar de Cascais:

Rectificação n.º 787/2008:

Rectifica o aviso n.º 8963/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de Março de 2008. 16358

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra:

Rectificação n.º 788/2008:

Rectifica o nome na publicação feita no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2008 16358

Hospitais Civis de Lisboa:

Aviso (extracto) n.º 11128/2008:

Transição para a categoria de enfermeiro graduado de Luís Filipe Rodrigues Pedro. 16358

Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco:

Deliberação (extracto) n.º 1071/2008:

Autorização para a prática do regime de prestação de trabalho, designado por semana de quatro dias, ao chefe de serviço de Neurologia, Dr. Francisco João Cortêz Alentisca 16358

Hospital Central de Faro:

Deliberação (extracto) n.º 1072/2008:

Regime de horário acrescido — pessoal de enfermagem 16358

Hospital Distrital de São João da Madeira:

Aviso (extracto) n.º 11129/2008:

Lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de enfermeiro especialista em saúde mental e psiquiátrica 16358

Hospital do Litoral Alentejano:

Aviso n.º 11130/2008:

Publicação de lista de antiguidade. 16359

Deliberação (extracto) n.º 1073/2008:

Equiparação a bolseiro da enfermeira graduada Teresa Trindade Gonçalves Pereira. 16359

Deliberação (extracto) n.º 1074/2008:

Autoriza a rescisão do contrato administrativo de provimento de João de Barros Reis, capelão do Hospital do Litoral Alentejano, com efeitos a 22 de Outubro de 2007 16359

Despacho n.º 10612/2008:

Requisição da Dr.ª Maria Graça Torres 16359

Hospital de Magalhães Lemos:

Deliberação n.º 1075/2008:

Nomeação de três assessoras principais de serviço social 16359

Deliberação n.º 1076/2008:

Nomeação de uma técnica superior principal de serviço social 16359

Deliberação n.º 1077/2008:

Nomeação de três assessoras de serviço social 16359

Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis:

Deliberação (extracto) n.º 1078/2008:

Nomeação de Maria Helena Barreira Teixeira na categoria de técnico especialista de 1.ª classe, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica 16359

Deliberação (extracto) n.º 1079/2008:

Nomeação de Ana Resende Oliveira Barbosa Leão na categoria de assistente principal da carreira de técnicos superiores de saúde — área de farmácia 16359

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Despacho n.º 10613/2008:

Promoção de assistente graduado 16359

Ministério da Educação

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 10614/2008:

Reclassificação profissional de docentes requisitados nos serviços centrais e periféricos do Ministério da Educação para as carreiras técnica e técnica superior do quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 314/2007, de 17 de Junho 16359

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 10615/2008:

Delegação e subdelegação de competências no director regional-adjunto da Educação Manuel Oliveira 16362

Despacho n.º 10616/2008:

Delegação e subdelegação de competências no director regional-adjunto da Educação, António Leite. 16363

Despacho (extracto) n.º 10617/2008:

Rectificação de transferência de cozinheira 16364

Despacho (extracto) n.º 10618/2008:

Transferência de assistente administrativa especialista. 16364

Despacho n.º 10619/2008:

Despacho com transferência de quadro de escola de dois professores 16364

Despacho n.º 10620/2008:

Despacho com homologação de contratos de professores referentes ao ano lectivo de 2006-2007 16365

Aviso n.º 11131/2008:

Pessoal docente - Homologação de contratos 16365

Aviso n.º 11132/2008:

Homologação de contratos de pessoal docente — 2007-2008 — Escola Secundária D. Maria II — Braga 16365

Aviso n.º 11133/2008:

Transferências de pessoal docente referentes ao ano lectivo de 2006-2007 16365

Aviso n.º 11134/2008:

Rescisão de contrato 16365

Aviso n.º 11135/2008:

Nomeações — 2006-2007. 16366

Aviso n.º 11136/2008:

Transferências para 2006-2007 16366

Aviso n.º 11137/2008:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 16366

Declaração n.º 133/2008:

Anulação do aviso n.º 4801/2008 16366

Contrato (extracto) n.º 328/2008:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo 16366

Direcção Regional de Educação do Centro:

Despacho n.º 10621/2008:

Transferência da auxiliar de acção educativa Guida Maria Fernandes Canedo 16366

Despacho n.º 10622/2008:

Transferência da auxiliar de acção educativa Guida Maria Fernandes Canedo 16366

Aviso n.º 11138/2008:

Nomeação de docentes para a categoria de professor titular em regime de comissão de serviço 16367

Aviso n.º 11139/2008:

Agrupamento de Escolas Cidade de Castelo Branco — homologação dos contratos de pessoal docente do ano lectivo de 2007-2008 16367

Aviso n.º 11140/2008:

Agrupamento de Escolas Cidade de Castelo Branco — homologação dos contratos de pessoal do ano lectivo de 2006-2007 16367

Aviso n.º 11141/2008:

Nomeação de chefe de serviços de administração escolar, em substituição 16367

Despacho n.º 10623/2008:

Homologação de contratos de pessoal docente — 2007-2008 16367

Despacho n.º 10624/2008:

Homologação dos contratos do pessoal docente para o ano lectivo de 2006-2007. 16367

Rectificação n.º 789/2008:

Homologação de contratos de pessoal docente de 2005-2006 16367

Aviso (extracto) n.º 11142/2008:

Lista de contrato a termo resolutivo referente ao ano lectivo de 2007-2008 16367

Aviso (extracto) n.º 11143/2008:

Lista de contratos adminidtrativos de provimento referentes ao ano lectivo de 2007-2008 . . . 16368

Despacho (extracto) n.º 10625/2008:

Nomeação de professores titulares (índice 340) 16368

Despacho (extracto) n.º 10626/2008:

Nomeação de professores titulares (índices 245 e 299) 16368

Rectificação n.º 790/2008:

Rectifica o Despacho n.º 2195/2008, publicado no *Diário da República,* n.º 16, de 23 de Janeiro de 2008 16369

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 10627/2008:

Nomeação para a categoria de professor titular do quadro do Agrupamento de Escolas de Sardoal (índice 340) 16369

Aviso n.º 11144/2008:

Contratos de trabalho termo resolutivo certo de serviço docente — 2007-2008 16369

Aviso n.º 11145/2008:

Homologação dos contratos de trabalho a termo resolutivo certo celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro 16369

Despacho (extracto) n.º 10628/2008:

Homologação de contratos administrativos de provimento do ano escolar 2007-2008 Agrupamento de Escolas Gil Paes. 16369

Despacho (extracto) n.º 10629/2008:

Homologação de contratos - 2007/2008 16370

Despacho n.º 10630/2008:

Homologação de contratos — 2006-2007. 16370

Despacho (extracto) n.º 10631/2008:

Nomeação de docentes — 2006-2007. 16370

Aviso n.º 11146/2008:

Anulação do despacho n.º 3204/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 28, de 8 de Fevereiro de 2008 16370

Despacho (extracto) n.º 10632/2008:

Homologação de contrato a termo resolutivo certo da docente Rosa Maria Batista Xisto . . . 16370

Despacho (extracto) n.º 10633/2008:

Homologação de contratos a termo resolutivo certo de serviço docente referente ao ano lectivo de 2007-2008 16370

Despacho (extracto) n.º 10634/2008:

Homologação dos contratos de serviço docente a termo resolutivo certo referente ao ano lectivo de 2006-2007 16371

Despacho (extracto) n.º 10635/2008:

Nomeação para a categoria de professor titular do quadro do Agrupamento de Escolas de Sardoal (índices 245 e 299) 16371

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Despacho n.º 10636/2008:

Homologação de contratos de serviço docente referente ao ano lectivo de 2007-2008 16371

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Despacho (extracto) n.º 10637/2008:

Transferência do lugar do quadro de zona pedagógica da Madeira 16371

Aviso n.º 11147/2008:

Lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 2007 16371

Despacho n.º 10638/2008:

Nomeação em comissão de serviço para o Departamento de Línguas 16371

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direcção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 10639/2008:

Regista o curso de especialização tecnológica em Gestão Operacional em Logística na Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda do Instituto Politécnico da Guarda 16372

Despacho n.º 10640/2008:

Regista o curso de especialização tecnológica em Qualidade Alimentar na Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra 16373

Ministério da Cultura

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 10641/2008:

Nomeação do licenciado António José Bernardo Pereira 16374

Despacho n.º 10642/2008:

Nomeação do licenciado Rui Jorge Nunes Ribeiro Peças 16374

Despacho n.º 10643/2008:

Dá por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do licenciado Orlando de Figueiredo Farinha no cargo de director-geral das Artes 16374

Despacho n.º 10644/2008:

Dá por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da licenciada Marilyn Judite Etelvina Mascarenhas no cargo de subdirectora-geral das Artes 16374

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 10645/2008:

Nomeação definitiva, precedendo concurso, para técnica superior de 1.ª classe de Carla Alexandra Carvalho Lopes Osório Nunes 16374

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 611/2007:

Não conhece do recurso por não ter sido suscitada durante o processo uma questão de inconstitucionalidade normativa 16375

Acórdão n.º 86/2008:

Decide quanto à aplicação de coimas relativas a um donativo efectuado pela SOMAGUE SGPS, SA e recebido pelo PPD/PSD 16375

Acórdão n.º 102/2008:

Não julga inconstitucional a norma da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 277.º do Código Penal . . 16387

Acórdão n.º 114/2008:

Não julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 138.º do Código da Estrada, enquanto pune como desobediência qualificada quem conduzir veículo a motor estando inibido de o fazer por sentença transitada em julgado ou decisão administrativa definitiva a título de sanção acessória 16389

Acórdão n.º 164/2008:

Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 371.º-A do Código de Processo Penal, na redacção aditada pela Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, quando interpretada no sentido de permitir a reabertura de audiência para aplicação de nova lei penal que aumenta o limite máximo das penas concretas a considerar 16391

Acórdão n.º 172/2008:

Indefere pedido de aclaração/correcção do Acórdão n.º 86/2008 16398

Tribunal de Contas

Despacho (extracto) n.º 10646/2008:

Transferência da inspectora superior principal Anabela Gonçalves Pereira dos Santos para o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas — Sede 16400

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha

Anúncio n.º 2574/2008:

Prestação de contas — processo n.º 336/03.9TBALB-F. 16400

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 2575/2008:

Insolvência n.º 432/08.6TBACB — 3.º Juízo T. J. de Alcobaça — insolvente: REPARAFROTA — Comércio e Indústria de Reparação Periódica de Frotas, L.da 16400

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 2576/2008:

Insolvência n.º 2273/07.9TBBCL 16400

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 2577/2008:

Insolvência n.º 117/08.3TBBCL 16401

Anúncio n.º 2578/2008:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 1220/08.5TBBCL. 16401

3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 2579/2008:

Cessação de contumácia do arguido Alexandre Luciano Freitas Vidal, no processo Comum Singular nº 191/05.4GTBRG do 3º Juízo Criminal de Braga 16402

Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto

Anúncio n.º 2580/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 535/07.4TBCBC 16402

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 2581/2008:

Data da assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 2477/07.4TBFUN 16402

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 2582/2008:

Sentença da assembleia de credores Processo n.º 4975/07.0TBFUN 16403

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 2583/2008:

Prestação de contas n.º 3686/06.9TBGMR-C 16403

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 2584/2008:

Publicidade da sentença da declaração de falência — processo n.º 745/04.6TYLSB 16403

Anúncio n.º 2585/2008:

Sentença de insolvência. Processo n.º 352/06.9TYLSB. Insolvente: Garrafeira O Império do Vinho — Comércio e Distribuição de Vinhos e Bebidas, L.da 16403

Anúncio n.º 2586/2008:

Sentença de Insolvência. Processo nº 453/05.0TYLSB. Insolvente: Construções Bica 16404

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 2587/2008:

Insolvência proferida nos autos 1359/07.4TYLSB 16404

Anúncio n.º 2588/2008:

Sentença de insolvência, processo n.º 1148/07.6TYLSB 16405

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 2589/2008:

Sentença declarativa de insolvência e notificação de interessados — processo n.º 380/08.0TBLSD 16405

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande

Anúncio n.º 2590/2008:

Declaração de insolvência no processo n.º 241/08.2TBMGR 16406

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 2591/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 2297/07.6TBPNF 16406

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 2592/2008:

Convocação da assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência no processo n.º 2076/07.0TBVFR do 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira 16407

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 2593/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 712/08.0TBSTS do 3.º Juízo Cível de Santo Tirso — Insolvente — Confecções Têxteis — Ismael Ferreira, Unipessoal, L.da 16407

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras

Anúncio n.º 2594/2008:

Convocação de credores no processo n.º 1310/06.9TYLSB do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Vedras 16407

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 2595/2008:

Nomeação de Fiduciário — Insolvência nº 3326/07.9TBVCT — 2º Juízo Cível. 16408

PARTE E

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 2596/2008:

Processo de insolvência n.º 3545/07.8TJVNF-B 16408

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2597/2008:

Verificação ulterior de créditos, P.º 218-K/1990, 3.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia 16408

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2598/2008:

Processo n.º 360/05.7TYVNG-D — Prestação de contas administrador 16409

Anúncio n.º 2599/2008:

Processo n.º 155/07.3TYVNG — insolvência de pessoa colectiva requerida 16409

Anúncio n.º 2600/2008:

Processo n.º 232/07.0TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (requerida) 16409

Anúncio n.º 2601/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 582/06.3TYVNG 16409

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extracto) n.º 1080/2008:

Colocação, como juiz auxiliar, do juiz de direito Dr. Jorge Miguel Bernardes de Melo 16410

Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 10647/2008:

Requisição da técnica superior de 1.ª classe Antónia Correia Xarouco Soares. 16410

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Despacho n.º 10648/2008:

Nomeação da licenciada Maria Isabel Velasco no cargo de secretária da ESEL 16410

Universidade dos Açores

Despacho n.º 10649/2008:

Nomeação de júri para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Valéria Guimarães Coelho 16411

Universidade da Beira Interior

Despacho (extracto) n.º 10650/2008:

Concede licença sabática ao Doutor Fernando José da Silva Velez, professor auxiliar 16411

Despacho (extracto) n.º 10651/2008:

Rescisão do contrato administrativo de provimento com a licenciada Maria Manuela Gomes da Costa Palmeira 16411

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 11148/2008:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista de obras públicas adjudicadas pela Universidade de Coimbra no ano de 2007. 16411

Despacho n.º 10652/2008:

Adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em "Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores" 16414

Despacho n.º 10653/2008:

Adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Saúde Ocupacional . . 16415

Despacho n.º 10654/2008:

Adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Geriatria. 16416

Despacho n.º 10655/2008:

Adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Educação Social, Desenvolvimento e Dinâmicas Sociais 16418

Despacho n.º 10656/2008:

Adequação do 2º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em "Medicina Legal e Ciências Forenses" 16419

Despacho n.º 10657/2008:

Adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Segurança aos Incêndios Urbanos 16421

Despacho n.º 10658/2008:

Criação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário. 16422

Despacho n.º 10659/2008:

Adequação do 2º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão da Formação e Administração Educacional. 16424

Despacho n.º 10660/2008:

Criação do 2º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em "Ensino de História e de Geografia no 3º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário" 16426

Despacho n.º 10661/2008:

Adequação do 1º ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em "Ciências do Desporto 16428

Universidade de Lisboa

Deliberação n.º 1081/2008:

Publica a Deliberação n.º103/2007, da Comissão Científica do Senado, de 25 de Junho de 2007, proposta pelo Conselho Científico da Faculdade de Belas Artes, pela qual se cria o curso de mestrado em Ciências da Arte e do Património da mesma Faculdade 16431

Deliberação n.º 1082/2008:

Cria o curso de mestrado em Arte Multimédia da mesma Faculdade. 16434

Deliberação n.º 1083/2008:

Publica a deliberação n.º 147/2007, da comissão científica do senado, de 26 de Novembro de 2007, proposta pelo conselho científico da Faculdade de Direito, pela qual se cria o curso de mestrado em Direitos Fundamentais da mesma Faculdade 16441

Deliberação n.º 1084/2008:

Publica a deliberação n.º 203/2007, da Comissão Científica do Senado, de 14 de Dezembro de 2007, proposta pelo conselho científico da Faculdade de Medicina Dentária, pela qual se cria o curso de mestrado em Biomateriais Dentários da mesma Faculdade 16444

Louvor n.º 317/2008:

Louvor a Teresa Anjos. 16447

Despacho (extracto) n.º 10662/2008:

Nomeação do Doutor Nuno Manuel Sessarego Marques da Costa como professor auxiliar, com efeitos a partir de 12 de Março de 2008 16447

Universidade do Porto

Despacho (extracto) n.º 10663/2008:

Nomeação definitiva do professor auxiliar João José Pradinho Honrado. 16447

Despacho (extracto) n.º 10664/2008:

Concedida equiparação a bolseiro à Prof.ª Doutora Anabela Cordeiro da Silva. 16448

Despacho (extracto) n.º 10665/2008:

Equiparação a bolseiro da docente Elena Zagar Cunha Galvão 16448

Despacho (extracto) n.º 10666/2008:

Equiparação a bolseiro da docente Zulmira da Conceição Trigo Gomes Marques Coelho dos Santos 16448

Despacho (extracto) n.º 10667/2008:

Equiparação a bolseira da Doutora Marianne Hélène Lacomblez 16448

Despacho (extracto) n.º 10668/2008:

Equiparação a bolseiro da Doutora Maria Manuela Martins Alves Terrasêca 16448

Despacho (extracto) n.º 10669/2008:

Equiparação a bolseiro da Doutora Natércia Alves Pacheco. 16448

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 10670/2008:

Concedida nova dispensa total do serviço docente para o ano lectivo de 2008-2009 à Mestre Romana do Carmo Lança Xerez 16448

Despacho (extracto) n.º 10671/2008:

Concedida a dispensa de serviço docente para o ano lectivo de 2008-2009 à mestre Mónica Sofia do Amaral Pinto Ferro 16448

Despacho n.º 10672/2008:

Renovação do contrato a termo certo de Lurdes Rua 16448

Despacho n.º 10673/2008:

Renovação do contrato a termo certo de Ana Filipa Loureiro. 16448

Despacho n.º 10674/2008:

Renovação do contrato a termo certo de Raquel Martinho 16448

Despacho n.º 10675/2008:

Renovação do contrato a termo certo de Ana Carla Cunha. 16449

Despacho n.º 10676/2008:

Renovação do contrato a termo certo de Maria Helena Barral 16449

Despacho n.º 10677/2008:

Rescisão do contrato a termo certo de Jorge Nascimento 16449

Despacho (extracto) n.º 10678/2008:

Denúncia do contrato administrativo de provimento de Miguel Pires de Lima Salgado Braz 16449

Despacho (extracto) n.º 10679/2008:

Nomeação definitiva de Jorge Manuel Gonçalves Batista dos Santos 16449

Despacho (extracto) n.º 10680/2008:

Nomeação definitiva de Isabel Maria Ferreira Nunes. 16449

Despacho (extracto) n.º 10681/2008:

Denúncia do contrato administrativo de provimento de Rui Moura da Silva 16449

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extracto) n.º 10682/2008:

Nomeação definitiva como professor auxiliar do Doutor Pedro Nobre, com efeitos a partir de 30 de Maio de 2008 16449

Despacho (extracto) n.º 10683/2008:

Equiparações a bolseiro. 16449

Instituto Politécnico de Bragança

Despacho n.º 10684/2008:

Alteração de Ciclo de Estudos do curso de Licenciatura em Engenharia Química e Biológica 16450

Despacho (extracto) n.º 10685/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento com Luís Carlos Costa Bebiano para a categoria de assistente administrativo 16452

Despacho (extracto) n.º 10686/2008:

Nomeação, em comissão de serviço extraordinária, de Serafina Isabel Pinto Pato Fernandes para o exercício das funções de técnica profissional principal 16452

Despacho (extracto) n.º 10687/2008:

Nomeação, em comissão de serviço extraordinária, de Maria Isabel da Silva Madeira para o exercício das funções de técnica de 1.ª classe 16452

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 10688/2008:

Delegação de competências no Presidente do conselho científico da ESEC 16452

Instituto Politécnico de Lisboa

Regulamento n.º 192/2008:

Primeira alteração do regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso 16453

Despacho n.º 10689/2008:

Regulamento para os Regimes de Mudança de Curso, Transferências e Reingressos 16456

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 10690/2008:

Regulamento das Provas de Acesso e Ingresso no Ensino Superior para Maiores de 23 Anos do Instituto Politécnico do Porto 16458

Regulamento n.º 193/2008:

Regulamento de horário de trabalho da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto 16461

Instituto Politécnico de Santarém

Aviso (extracto) n.º 11149/2008:

Lista de antiguidade da Escola Superior de Desporto de Rio Maior. 16463

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extracto) n.º 10691/2008:

Rescisão do contrato da docente Maria Eugénia Antunes Arnaldo, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar 16463

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Contrato (extracto) n.º 329/2008:

Contrato administrativo de provimento de João Miguel Ferreira Moura Alves — ESENF . . . 16463

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extracto) n.º 10692/2008:

Autorizada a equiparação a bolseiro ao Professor João Manuel Vinhas Marques da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu. 16463

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

Listagem (extracto) n.º 3/2008/A:

Lista de adjudicação da empreitada de remodelação do edifício sede do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social. 16463

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional de Educação e Cultura:

Anúncio n.º 1/2008/M:

Adjudicações efectuadas em 2007 16463

PARTE G

Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.

Deliberação n.º 1085/2008:

Autorização de pedido de licença sem vencimento até 90 dias a Maria Inês Gonçalves Pereira Leite. 16464

PARTE H

Hospital de Santa Maria, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1086/2008:
Passagem a assistente hospitalar graduado 16464

Rectificação n.º 791/2008:
Rectifica a data de início do regime de semana de quatro dias 16464

Hospital de Santo André, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1087/2008:
Redução de horário de Maria José Teixeira Cordeiro 16464

Deliberação (extracto) n.º 1088/2008:
Acumulação de funções públicas de Paula Cristina do Vale Brito Parreira 16464

Deliberação (extracto) n.º 1089/2008:
Acumulação de funções públicas de Carlos Alberto Gomes António 16464

Deliberação (extracto) n.º 1090/2008:
Acumulação de funções públicas de Sara Alexandra Matos dos Santos 16464

Deliberação (extracto) n.º 1091/2008:
Redução de horário de Isabel da Silva Dinis 16464

Hospital de São João, E. P. E.

Rectificação n.º 792/2008:
Reclassificação profissional da carreira dos serviços gerais 16464

Associação de Municípios do Alentejo Central

Aviso (extracto) n.º 11150/2008:
Lista de antiguidade 16465

Câmara Municipal de Águeda

Aviso n.º 11151/2008:
Lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2007 16465

Câmara Municipal de Alcochete

Aviso n.º 11152/2008:
Nomeação de assistente administrativo principal 16466

Câmara Municipal de Alcoutim

Listagem n.º 239/2008:
Lista das adjudicações efectuadas durante o ano de 2007 16466

Câmara Municipal de Alenquer

Aviso n.º 11153/2008:
Reclassificação de vários funcionários 16467

Câmara Municipal de Almeirim

Anúncio n.º 2602/2008:
Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Hr B (Zona Norte) 16467

Câmara Municipal de Amarante

Aviso n.º 11154/2008:
Discussão pública — Licenciamento de operação de loteamento no lugar de Real, freguesia de Gatão. Requerente — Maria Angélica Sarmento Queirós Taveira Leite Pereira 16468

Câmara Municipal de Amares

Regulamento n.º 194/2008:
Projecto de Regulamento de Licenciamento de Actividades Diversas 16468

Câmara Municipal de Arronches

Aviso n.º 11155/2008:

Vacatura de posto de trabalho 16474

Câmara Municipal do Barreiro

Aviso n.º 11156/2008:

Lista de antiguidade relativa aos funcionários do município do Barreiro. 16474

Rectificação n.º 793/2008:

Rectifica o aviso (extracto) n.º 5352/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2008 16474

Câmara Municipal do Bombarral

Aviso n.º 11157/2008:

Nomeação, em regime de substituição, de Maria do Rosário da Silva Duarte Carvalho como chefe de secção 16474

Câmara Municipal de Chaves

Aviso n.º 11158/2008:

Torna pública a alteração do Plano Director Municipal de Chaves (PDM) circunscrita à área empresarial de Chaves e respectiva envolvente 16474

Câmara Municipal de Constância

Edital n.º 358/2008:

Alteração ao capítulo VIII (urbanização, edificações e fiscalização) da tabela anexa ao regulamento de taxas, licenças, tarifas, prestação de serviços e posturas municipais 16475

Câmara Municipal de Esposende

Aviso n.º 11159/2008:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 19/88 — processo n.º 1426/78 16475

Câmara Municipal de Faro

Aviso n.º 11160/2008:

Celebração de contrato a termo resolutivo certo com Leonel Ascenção Morgadinho 16475

Câmara Municipal do Funchal

Listagem n.º 240/2008:

Lista das adjudicações de obras públicas do ano 2007 16475

Câmara Municipal de Lagos

Aviso n.º 11161/2008:

Regresso de licença sem vencimento de longa duração de Domingos Manuel Cabrita das Neves Carrasquinho 16477

Câmara Municipal das Lajes das Flores

Aviso n.º 11162/2008:

Nomeação do funcionário Paulo Duarte Pimentel Pereira 16477

Aviso n.º 11163/2008:

Nomeação do funcionário Carlos Alberto Faria Campos Pereira 16477

Aviso n.º 11164/2008:

Nomeação da funcionária Lígia Maria de Mendonça Inocêncio Teixeira. 16477

Aviso n.º 11165/2008:

Nomeação da funcionária Maria Otília da Costa Silva Azevedo 16477

Aviso n.º 11166/2008:

Nomeação do funcionário José Manuel Alves de Melo 16477

Aviso n.º 11167/2008:

Nomeação do funcionário Paulo Henrique Godinho Bento 16478

Câmara Municipal das Lajes do Pico

Aviso n.º 11168/2008:

Nomeação do funcionário António José Mendonça Soares 16478

Câmara Municipal de Lousada

Aviso n.º 11169/2008:

Alteração ao lote 6, alvará de loteamento n.º 19/00, em nome de herdeiros de Maria Helena Sarmento Pimentel das Neves, representados por Manuel Maria Pimentel das Neves Barbosa, sendo também proprietários do referido lote. 16478

Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 11170/2008:

Alteração à Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais 16478

Câmara Municipal de Matosinhos

Anúncio n.º 2603/2008:

Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se público a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas pela Câmara Municipal de Matosinhos no ano de 2007 16479

Câmara Municipal de Melgaço

Listagem n.º 241/2008:

Listagem das adjudicações efectuadas em 2007 16481

Câmara Municipal de Miranda do Corvo

Listagem n.º 242/2008:

Lista das adjudicações de obras públicas — ano 2007 16482

Câmara Municipal de Murça

Aviso n.º 11171/2008:

Contrato de tarefa celebrado com Carlos Manuel Santos Gomes. 16483

Aviso n.º 11172/2008:

Nomeações: um lugar de técnico profissional de biblioteca e documentação principal. Um lugar de técnico profissional de biblioteca e documentação de 1.ª classe. 16483

Câmara Municipal de Odemira

Aviso n.º 11173/2008:

Nomeações, em comissão de serviço, de chefe de gabinete, adjunta e secretário do gabinete de apoio pessoal do presidente da Câmara 16483

Câmara Municipal de Oliveira do Bairro

Aviso n.º 11174/2008:

Renovação da Comissão de Serviço do Prof. Rui da Cruz Martins, Chefe de Divisão da Dinamização Educativa e Cultural e do Desporto e Turismo 16483

Câmara Municipal de Pombal

Despacho n.º 10693/2008:

Manutenção no Cargo de Director do Departamento de Administração Geral. 16483

Câmara Municipal de Ponta Delgada

Edital n.º 359/2008:

Regulamento do canil municipal. 16483

Câmara Municipal de Porto de Mós

Listagem n.º 243/2008:

Lista de empreitadas adjudicadas no ano de 2007 pelo município de Porto de Mós 16485

Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz

Aviso n.º 11175/2008:

Lista de adjudicações de obras públicas desta Câmara Municipal no ano de 2007 16487

Câmara Municipal de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 11176/2008:

Discussão pública para alteração ao lote com o processo n.º 140/08,referente à alteração ao lote 17 do alvará de loteamento n.º 15/95,de 10 de Fevereiro de 1995. 16487

Aviso n.º 11177/2008:

Discussão pública para alteração ao lote com o processo n.º 157/08,referente à alteração ao lote 217 do alvará de loteamento n.º 107/78, de 13 de Setembro de 1978 (3.ª fase) 16488

Aviso n.º 11178/2008:

Discussão pública para alteração ao lote com o processo n.º 42/08, referente à alteração ao lote 53 do alvará de loteamento n.º 64/95, de 26 de Julho de 1995 16488

Aviso n.º 11179/2008:

Discussão pública para alteração ao lote com o processo n.º 194/08, referente à alteração ao lote n.º 2 do alvará de loteamento n.º 22/91, de 28 de Outubro de 1991 16488

Aviso n.º 11180/2008:

Discussão pública para alteração ao lote com o processo n.º 1942/07, referente à alteração ao lote 3 do alvará de loteamento n.º 9/03, de 12 de Junho de 2003. 16488

Aviso n.º 11181/2008:

Discussão pública para alteração ao lote com o processo n.º 1794/07, referente à alteração ao lote 70 do alvará de loteamento n.º 7/88, de 6 de Março de 1988 16488

Aviso n.º 11182/2008:

Discussão Pública p/ alteração ao Lot. com o proc. 43/08, referente a alteração lote nº 52 do alv. de loteamento n.º 64/95, de 1995/07/26 16489

Aviso n.º 11183/2008:

Discussão Pública p/ alteração ao Lot. com o proc. 201/08, referente a alteração lote nº 39 do alv. de loteamento n.º 3/94, de 1994/02/16 16489

Aviso n.º 11184/2008:

Discussão Pública p/ alteração ao Lot. com o proc. 91/08, referente a alteração lote nº 4 do alv. de loteamento n.º 63/95, de 1995/07/26 16489

Aviso n.º 11185/2008:

Discussão Pública p/ alteração ao Lot. com o proc. 3663/06, referente a alteração lote nº 1 do alv. de loteamento n.º 20/86, de 1986/01/15 16489

Câmara Municipal de Santarém

Aviso n.º 11186/2008:

Aprovação do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia. 16490

Câmara Municipal de Seia

Aviso n.º 11187/2008:

Publicação de listagem de obras públicas adjudicadas no ano de 2007 16490

Câmara Municipal da Sertã

Edital n.º 360/2008:

Nos termos da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, o município da Sertã dá conhecimento dos subsídios e transferências pagas no 2.º semestre de 2007. 16491

Câmara Municipal de Sesimbra

Aviso n.º 11188/2008:

Concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário da carreira técnica superior, com vista ao provimento de um técnico superior de psicologia de 2.ª classe — ref. E 16492

Câmara Municipal de Silves

Listagem n.º 244/2008:

Listagem de todas as adjudicações de obras públicas promovidas no ano de 2007 — Decreto-Lei n.º 59/99 16493

Câmara Municipal de Viana do Alentejo

Aviso n.º 11189/2008:

Alterações ao Regulamento Municipal de Edificações Urbanas. 16493

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Aviso n.º 11190/2008:

Nomeação de Maria Olímpia Silva Meireles para a categoria de técnico principal/contabilidade e administração 16494

Aviso n.º 11191/2008:

Nomeação de Graça Maria de Sousa Vieira Gonçalves para a categoria de técnico principal 16494

Câmara Municipal da Vidigueira

Aviso n.º 11192/2008:

Requisição de Delmiro Aureliano Neves Ramos e Florbela Alexandra Nezário Amaro 16495

Câmara Municipal de Vila do Bispo

Aviso n.º 11193/2008:

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico profissional de 2.ª classe — fiscal municipal 16495

Aviso n.º 11194/2008:

Concurso Externo de Ingresso para Provimento de um Lugar de Técnico Profissional de 2.ª Classe — Área de Construção Civil. 16496

Aviso n.º 11195/2008:

Lista de Antiguidade do Pessoal do Quadro do Município de Vila do Bispo referente ao ano de 2007 16497

Edital n.º 361/2008:

Projecto de uma operação de loteamento em Atalaia ou Baleeira — vila de Sagres — discussão pública 16497

Rectificação n.º 794/2008:

Rectificação do aviso n.º 23 925/2007, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 236, de 6 de Dezembro de 2007, direito à carreira do pessoal nomeado em cargos dirigentes . . . 16497

Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 11196/2008:

Prorrogação da requisição da auxiliar técnica de análises Esmeraldina Pacheco Branco Sequeira. 16497

Aviso n.º 11197/2008:

Licença sem vencimento de longa duração do operário altamente qualificado montador electricista Sérgio Rui Baptista Brito Fonseca 16497

Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

Listagem n.º 245/2008:

Listagem das obras públicas adjudicadas em 2007 pelos Departamentos de Obras Municipais e Ambiente da Câmara Municipal de V. N. de Famalicão. 16498

Câmara Municipal de Viseu

Aviso n.º 11198/2008:

Concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário com vista ao provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe — serviço social. 16500

Aviso n.º 11199/2008:

Lista de antiguidade do pessoal do quadro de pessoal do município 16501

Aviso n.º 11200/2008:

Concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário com vista ao provimento de um técnico superior de 2.ª classe — área de sociologia 16501

Câmara Municipal de Vouzela

Edital n.º 362/2008:

Publicitação do período de discussão pública do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Vouzela 16503

Junta de Freguesia de Aguiar

Aviso n.º 11201/2008:

Lista de antiguidade. 16515

Junta de Freguesia de Alvados

Anúncio (extracto) n.º 2604/2008:

Publicação do quadro de pessoal. 16515

Junta de Freguesia de Brotas

Aviso n.º 11202/2008:

Lista de Antiguidade 16516

Junta de Freguesia de Caparica

Aviso n.º 11203/2008:

Lista de antiguidade dos funcionários com referência a 31 de Dezembro de 2007 16516

Junta de Freguesia de Paranhos

Aviso n.º 11204/2008:

Reclassificação profissional de José Augusto Silva Sousa 16516

Junta de Freguesia de Quarteira

Aviso n.º 11205/2008:

Contrato a termo resolutivo por um ano com a funcionária Elisabete Andrade Reis 16516

Junta de Freguesia de Relíquias

Aviso n.º 11206/2008:

Foram nomeadas a título definitivo as funcionárias a seguir designadas do quadro privativo desta Junta de Freguesia um lugar de assistente administrativo principal: a funcionária Sónia Cristina Gomes Lourenço dos Reis, e um lugar de assistente administrativo especialista a funcionária Maria de Fátima Marreiros Rato 16516

Junta de Freguesia de Relva

Aviso n.º 11207/2008:

Reclassificação de Sónia Margarida Oliveira de Medeiros Brilhante Raposo na categoria de assistente administrativo 16516

Junta de Freguesia de Santa Maria dos Olivais

Aviso n.º 11208/2008:

Lista antiguidade do pessoal da freguesia — 2007 16516

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 11209/2008:

Licenca sem vencimento por 90 dias de Luís Miguel Assemblano Silva 16516

PARTE I

Órgãos de soberania 16517

Organismos autónomos 16536

PARTE J

Autarquias 16538
Entidades particulares 16555
Rectificações 16560

Instituto Superior de Saúde do Alto Ave

Aviso n.º 11210/2008:
Anulação do despacho publicado referente à estrutura curricular e plano de estudos do curso de Enfermagem 16560
Aviso n.º 11211/2008:
Anulação do anúncio referente à estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Fisioterapia 16561
Aviso n.º 11212/2008:
Anulação do despacho da estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Higiene Oral 16561
Aviso n.º 11213/2008:
Anulação de despacho da estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Prótese Dentária 16561
Aviso n.º 11214/2008:
Anulação de despacho da estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Farmácia 16561

SIMLIS — Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S. A.

Listagem n.º 246/2008:
Torna pública a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2007 16561
Listagem n.º 247/2008:
Torna pública a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2004, requerendo a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* 16561

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 10560/2008

Nos termos do artigo 2º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 51/92, de 11 de Abril, nomeio presidente da comissão organizadora das Comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, para o ano de 2008, o Dr. João Pedro Bénard da Costa.

27 de Março de 2008. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

Despacho n.º 10561/2008

Nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 51/92, de 11 de Abril, determino que, no presente ano, as Comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas se realizem na cidade de Viana do Castelo.

27 de Março de 2008. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva.*

Secretaria-Geral

Aviso (extracto) n.º 11119/2008

Por meu despacho de 31 de Março de 2008, renovo a Comissão de Serviço, como Chefe de Divisão de Administração e Pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, da licenciada — Maria do Céu Pontes Tiago de Sousa, pelo período de 3 anos, e, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2008.

31 de Março de 2008. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho.*

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz

Despacho n.º 10562/2008

O Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz deliberou no dia 13 de Fevereiro de 2008, nos termos do artigo 25.º, n.º 1 da lei n.º 78/2001, de 13.07, nomear a Licenciada Paula Cristina Portugal Fernandes Rânção, Juiz de Paz do Julgado de Paz de Vila Nova de Gaia, para o triénio a começar em 27 de Fevereiro de 2008, sem necessidade de nova posse.

19 de Fevereiro. — O Presidente, *J. O. Cardona Ferreira.*

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.

Despacho n.º 10563/2008

O Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural, instituído pelo Decreto-lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, é dirigido por um alto-comissário, equiparado nos termos do disposto no nº 1 do artigo 4º do mesmo diploma, a subsecretário de Estado para efeitos de estatuto, remuneração e constituição de gabinete.

Por outro lado, o nº 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, manda aplicar ao gabinete do Alto-Comissário o disposto no Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e demais legislação aplicável aos gabinetes dos membros do Governo.

Com a exoneração do anterior Alto-Comissário, cessaram funções os membros e colaboradores do anterior Gabinete pelo que, no sentido de assegurar o funcionamento da nova estrutura, no âmbito da concepção, execução e avaliação das políticas públicas relacionadas com a integração dos imigrantes e das minorias étnicas, bem como da promoção do diálogo entre as diversas culturas etnias e religiões, importa agora determinar a composição do novo gabinete.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 4º e o nº 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio:

1 — Nomeio a licenciada em Política Social Marisa Filipa André Horta para prestar colaboração no meu Gabinete, no âmbito de trabalhos de política social relacionados com o acolhimento, atendimento e informação dos imigrantes.

2 — A nomeada é equiparada, apenas para efeitos remuneratórios, a adjunta de gabinete.

3 — A presente nomeação tem a duração correspondente ao período do meu mandato, podendo ser revogada a todo o tempo.

4 — A presente nomeação tem efeitos a 8 de Fevereiro de 2008.

12 de Fevereiro de 2008. — A Alta Comissária, *Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto.*

Despacho n.º 10564/2008

O Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural, instituído pelo Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, é dirigido por um alto-comissário equiparado, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 4º do mesmo diploma, a subsecretário de Estado para efeitos de estatuto, remuneração e constituição de gabinete.

Por outro lado, o nº 3 do artigo 5º do Decreto-lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, manda aplicar ao gabinete do Alto-Comissário o disposto no Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e demais legislação aplicável aos gabinetes dos membros do Governo.

Com a exoneração do anterior Alto-Comissário, cessaram funções os membros e colaboradores do anterior Gabinete pelo que, no sentido de assegurar o funcionamento da nova estrutura, no âmbito da concepção,

execução e avaliação das políticas públicas relacionadas com a integração dos imigrantes e das minorias étnicas, bem como da promoção do diálogo entre as diversas culturas etnias e religiões, importa agora determinar a composição do novo gabinete.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 4º e o nº 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio:

1 — Nomeio, por requisição aos quadros da DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, a licenciada em Direito, Ana Margarida Godinho Nuñez da Silva Moura, para prestar colaboração no meu Gabinete no âmbito da realização de trabalhos na área do enquadramento legal da imigração e questões conexas, em articulação com o Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração.

2 — A nomeada é equiparada, apenas para efeitos remuneratórios, a adjunta de gabinete.

3 — A presente nomeação tem a duração correspondente ao período do meu mandato, podendo ser revogada a todo o tempo.

4 — A nomeação tem efeitos a 8 de Fevereiro de 2008.

12 de Fevereiro de 2008. — A Alta Comissária, *Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto.*

Despacho n.º 10565/2008

O Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural, instituído pelo Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, é dirigido por um alto-comissário, equiparado nos termos do disposto no nº 1 do artigo 4º do mesmo diploma, a subsecretário de Estado para efeitos de estatuto, remuneração e constituição de gabinete.

Por outro lado, o nº 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, manda aplicar ao gabinete do Alto-Comissário o disposto no Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e demais legislação aplicável aos gabinetes dos membros do Governo.

Com a exoneração do anterior Alto-Comissário, cessaram funções os membros e colaboradores do anterior Gabinete pelo que, no sentido de assegurar o funcionamento da nova estrutura, no âmbito da concepção, execução e avaliação das políticas públicas relacionadas com a integração dos imigrantes e das minorias étnicas, bem como da promoção do diálogo entre as diversas culturas etnias e religiões, importa agora, determinar a composição do novo gabinete.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 4º e o nº 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio:

1 — Nomeio, para prestar apoio técnico e logístico nos procedimentos e nas aquisições do meu Gabinete, Paola Maria Pereira dos Santos Encarnação.

2 — A nomeada é equiparada, apenas para efeitos remuneratórios, a secretária pessoal de gabinete.

3 — A presente nomeação tem a duração correspondente ao período do meu mandato, podendo ser revogada a todo o tempo.

4 — A presente nomeação tem efeitos a 8 de Fevereiro de 2008.

12 de Fevereiro de 2008. — A Alta Comissária, *Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto.*

Despacho n.º 10566/2008

O Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural, instituído pelo Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, é dirigido por um alto-comissário, equiparado nos termos do disposto no nº 1 do artigo 4º do mesmo diploma, a subsecretário de Estado para efeitos de estatuto, remuneração e constituição de gabinete.

Por outro lado, o nº 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, manda aplicar ao gabinete do Alto-Comissário o disposto no Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e demais legislação aplicável aos gabinetes dos membros do Governo.

Com a exoneração do anterior Alto-Comissário, cessaram funções os membros e colaboradores do anterior Gabinete pelo que, no sentido de assegurar o funcionamento da nova estrutura, no âmbito da concepção, execução e avaliação das políticas públicas relacionadas com a integração dos imigrantes e das minorias étnicas, bem como da promoção do diálogo entre as diversas culturas etnias e religiões, importa agora, determinar a composição do novo gabinete.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º, dos n.os 3 e 4 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 4º e o nº 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio:

1 — Nomeio, em comissão de serviço, para prestar colaboração no meu Gabinete, Maria Inês Horta Correia Ramirez de Morais Sarmento, Professora do Quadro de Nomeação Definitiva da Escola EB 2+3 dos Castanheiros, licenciada em Engenharia Civil, para desenvolver trabalhos no âmbito do apoio social a favor das comunidades imigrantes e das minorias étnicas, em articulação com o Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração.

2 — A nomeada é equiparada, apenas para efeitos remuneratórios, a adjunta de gabinete.

3 — A presente nomeação tem a duração correspondente ao período do meu mandato, podendo ser revogada a todo o tempo.

4 — A nomeação tem efeitos a 8 de Fevereiro de 2008.

12 de Fevereiro de 2008. — A Alta Comissária, *Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto.*

Despacho n.º 10567/2008

O Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural, instituído pelo Decreto-lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, é dirigido por um alto-comissário, equiparado nos termos do disposto no nº1 do artigo 4º do mesmo diploma, a subsecretário de Estado para efeitos de estatuto, remuneração e constituição de gabinete.

Por outro lado, o nº3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, manda aplicar ao gabinete do Alto-Comissário o disposto no Decreto-lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e demais legislação aplicável aos gabinetes dos membros do Governo.

Com a exoneração do anterior Alto-Comissário, cessaram funções os membros e colaboradores do anterior Gabinete pelo que, no sentido de assegurar o funcionamento da nova estrutura, no âmbito da concepção, execução e avaliação das políticas públicas relacionadas com a integração dos imigrantes e das minorias étnicas, bem como da promoção do diálogo entre as diversas culturas etnias e religiões, importa agora, determinar a composição do novo gabinete.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o nº1 do artigo 4º e o n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio:

1 — Nomeio a licenciada e Mestre em Sociologia, Catarina Andreia dos Reis de Oliveira, para prestar colaboração no meu Gabinete, no âmbito de estudos e trabalhos referentes às temáticas da imigração, designadamente, para efeitos da representação deste gabinete junto dos peritos e das instituições nacionais e internacionais nestas temáticas, em articulação com o Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração.

2 — A nomeada é equiparada, apenas para efeitos remuneratórios, a adjunta de gabinete.

3 — A presente nomeação tem a duração correspondente ao período do meu mandato, podendo ser revogada a todo o tempo.

4 — A presente nomeação tem efeitos a 8 de Fevereiro de 2008.

12 de Fevereiro de 2008. — A Alta-Comissária, *Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto.*

Despacho n.º 10568/2008

O Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural, instituído pelo Decreto-lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, é dirigido por um alto-comissário, equiparado nos termos do disposto no nº1 do artigo 4º do mesmo diploma, a subsecretário de Estado para efeitos de estatuto, remuneração e constituição de gabinete.

Por outro lado, o nº3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, manda aplicar ao gabinete do Alto-Comissário o disposto no Decreto-lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e demais legislação aplicável aos gabinetes dos membros do Governo.

Com a exoneração do anterior Alto-Comissário, cessaram funções os membros e colaboradores do anterior Gabinete pelo que, no sentido de assegurar o funcionamento da nova estrutura, no âmbito da concepção, execução e avaliação das políticas públicas relacionadas com a integração dos imigrantes e das minorias étnicas, bem como da promoção do diálogo entre as diversas culturas etnias e religiões, importa agora, determinar a composição do novo gabinete.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o nº1 do artigo 4º e o nº3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio:

1 — Nomeio, a licenciada e Mestre em História, Carla Marina Rosado Martingo, para prestar colaboração no meu Gabinete, com vista a acompanhar a implementação do Plano para a Integração dos Imigrantes aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 63-A/2007, de 3 de Maio, em articulação com o Conselho Consultivo para os Assuntos de Imigração.

2 — A nomeada é equiparada, apenas para efeitos remuneratórios, a adjunta de gabinete.

3 — A presente nomeação tem a duração correspondente ao período do meu mandato, podendo ser revogada a todo o tempo.

4 — A presente nomeação tem efeitos a 8 de Fevereiro de 2008.

12 de Fevereiro de 2008. — A Alta Comissária, *Rosário Farmhouse.*

Despacho n.º 10569/2008

O Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural, instituído pelo Decreto-lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, é dirigido por um alto-comissário, equiparado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4º do mesmo diploma, a subsecretário de Estado para efeitos de estatuto, remuneração e constituição de gabinete.

Por outro lado, o n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, manda aplicar ao gabinete do Alto-Comissário o disposto no Decreto-lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e demais legislação aplicável aos gabinetes dos membros do Governo.

Com a exoneração do anterior Alto-Comissário, cessaram funções os membros e colaboradores do anterior Gabinete pelo que, no sentido de assegurar o funcionamento da nova estrutura, no âmbito da concepção, execução e avaliação das políticas públicas relacionadas com a integração dos imigrantes e das minorias étnicas, bem como da promoção do diálogo entre as diversas culturas etnias e religiões, importa agora, determinar a composição do novo gabinete.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 4º e o n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio:

1 — Nomeio o licenciado em Direito, Duarte Amadeu Ferreira Martins Miranda Mendes, para prestar colaboração no meu Gabinete, no âmbito de trabalhos referentes a temáticas de discriminação racial e imigração, em articulação com a Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial.

2 — O nomeado é equiparado, apenas para efeitos remuneratórios, a adjunto de gabinete.

3 — A presente nomeação tem a duração correspondente ao período do meu mandato, podendo ser revogada a todo o tempo.

4 — A presente nomeação tem efeitos a 8 de Fevereiro de 2008.

12 de Fevereiro de 2008. — A Alta Comissária, *Rosário Farmhouse*.

Despacho n.º 10570/2008

O Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural, instituído pelo Decreto-lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, é dirigido por um alto-comissário, equiparado nos termos do disposto no nº1 do artigo 4º do mesmo diploma, a subsecretário de Estado para efeitos de estatuto, remuneração e constituição de gabinete.

Por outro lado, o n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, manda aplicar ao gabinete do Alto-Comissário o disposto no Decreto-lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e demais legislação aplicável aos gabinetes dos membros do Governo.

Com a exoneração do anterior Alto-Comissário, cessaram funções os membros e colaboradores do anterior Gabinete pelo que, no sentido de assegurar o funcionamento da nova estrutura, no âmbito da concepção, execução e avaliação das políticas públicas relacionadas com a integração dos imigrantes e das minorias étnicas, bem como da promoção do diálogo entre as diversas culturas etnias e religiões, importa agora, determinar a composição do novo gabinete.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º, e do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o nº1 do artigo 4º e o n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio:

1 — Requisito, Maria Miguel Costa Neves Santos Silva Jarnac de Freitas, licenciada em Economia, Técnica Superior Principal do Instituto Camões, com o escalão 1, índice 510, pelo respectivo vencimento de origem, para prestar apoio técnico ao meu Gabinete, no âmbito de trabalhos de acompanhamento de acções relacionadas com o Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros no âmbito do programa geral "Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios" e do Projecto INTI, comparticipados por financiamentos comunitários, em articulação com o Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração.

2 — A presente requisição tem a duração correspondente ao período do meu mandato, podendo ser revogada a todo o tempo.

3 — A presente nomeação tem efeitos a 8 de Fevereiro de 2008.

12 de Fevereiro de 2008. — A Alta Comissária, *Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto.*

Despacho n.º 10571/2008

O Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural, instituído pelo Decreto-lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, é dirigido por um alto-comissário, equiparado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4º do mesmo diploma, a subsecretário de Estado para efeitos de estatuto, remuneração e constituição de gabinete.

Por outro lado, o n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, manda aplicar ao gabinete do Alto-Comissário o disposto no Decreto-lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e demais legislação aplicável aos gabinetes dos membros do Governo.

Com a exoneração do anterior Alto-Comissário, cessaram funções os membros e colaboradores do anterior Gabinete pelo que, no sentido de assegurar o funcionamento da nova estrutura, no âmbito da concepção, execução e avaliação das políticas públicas relacionadas com a integração dos imigrantes e das minorias étnicas, bem como da promoção do diálogo entre as diversas culturas etnias e religiões, importa agora, determinar a composição do novo gabinete.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 4º e o n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio:

1 — Nomeio, por requisição aos quadros da JRS Portugal — Serviço dos Jesuítas aos Refugiados — ONG para o Desenvolvimento, a licenciada em Direito Ana Cristina Teixeira Baltasar Casas, para prestar colaboração no meu Gabinete, no âmbito de trabalhos de coordenação relacionados com o acolhimento, atendimento e informação dos imigrantes.

2 — A nomeada é equiparada, apenas para efeitos remuneratórios, a adjunta de gabinete.

3 — A presente nomeação tem a duração correspondente ao período do meu mandato, podendo ser revogada a todo o tempo.

4 — A presente nomeação tem efeitos a 8 de Fevereiro de 2008.

12 de Fevereiro de 2008. — A Alta Comissária, *Rosário Farmhouse.*

Despacho n.º 10572/2008

O Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural, instituído pelo Decreto-lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, é dirigido por um alto-comissário, equiparado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4º do mesmo diploma, a subsecretário de Estado para efeitos de estatuto, remuneração e constituição de gabinete.

Por outro lado, o n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, manda aplicar ao gabinete do Alto-Comissário o disposto no Decreto-lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e demais legislação aplicável aos gabinetes dos membros do Governo.

Com a exoneração do anterior Alto-Comissário, cessaram funções os membros e colaboradores do anterior Gabinete pelo que, no sentido de assegurar o funcionamento da nova estrutura, no âmbito da concepção, execução e avaliação das políticas públicas relacionadas com a integração dos imigrantes e das minorias étnicas, bem como da promoção do diálogo entre as diversas culturas etnias e religiões, importa agora, determinar a composição do novo gabinete.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 4º e o n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio:

1 — Nomeio, para prestar colaboração no meu Gabinete, Claire Deborah Healy, licenciada em História e doutorada em temáticas de imigração, para colaborar com este Gabinete no desempenho da missão de assegurar a exequibilidade de projectos de financiamento comunitários, entre os quais o INTI, em articulação com o Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração.

2 — A nomeada é equiparada, apenas para efeitos remuneratórios, a adjunta de gabinete.

3 — A presente nomeação tem a duração correspondente ao período do meu mandato, podendo ser revogada a todo o tempo.

4 — A presente nomeação tem efeitos a 8 de Fevereiro de 2008.

12 de Fevereiro de 2008. — A Alta Comissária, *Rosário Farmhouse.*

Despacho n.º 10573/2008

1 — Considerando que a nova orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, aprovada com o Decreto-Lei n.º 202/2006 de 27 de Outubro, ao criar o ACIDI, IP, dispôs que este fosse dirigido por um Alto-Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural, equiparado a Subsecretário de Estado para efeitos de estatuto, remuneração e constituição de gabinete coadjuvado por um Director, equiparado a um cargo de direcção superior do 2º grau.

2 — Considerando que, em conformidade, o artigo 4º da orgânica do ACIDI, IP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 167/2007 de 3 de Maio, previu como órgãos deste instituto o Alto-Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural e o Director.

3 — Considerando que S. Ex.ª o Ministro da Presidência, por despacho datado de 15 de Outubro de 2007, nomeou para o cargo de director do ACIDI, IP, em regime de comissão de serviço, o licenciado Bernardo Manuel Vieira Santos e Sousa, com efeitos a 1 de Outubro de 2007.

4 — Considerando o disposto no artigo 4º e na al. *a*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 167/2007 de 3 de Maio, os artigos 35º e 37º do Código do Procedimento Administrativo e o artigo 9º da lei 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, delego

no Director do ACIDI, IP, Dr. Bernardo Manuel Vieira Santos e Sousa, os poderes que me estão legalmente conferidos, designadamente:

a) Autorizar a realização de despesas públicas com a aquisição de bens e serviços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e da alínea *e*) do n.º 3 do artigo 7º da lei 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, dentro dos limites consagrados;

b) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência do membro do governo;

c) Coordenar a elaboração das propostas do plano de actividades, orçamento anual, balanço social e relatório de actividades;

d) Coordenar e assegurar a intervenção do ACIDI, IP, junto das instituições públicas e privadas presentes no CNAI, no âmbito dos protocolos em vigor ou a celebrar, designadamente, no tocante a estes, para efeitos da respectiva vinculação ou denúncia;

e) Coordenar e assegurar o normal andamento da execução dos protocolos em vigor ou a celebrar pelo ACIDI, IP; designadamente, para efeitos da respectiva vinculação ou denúncia;

5 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 8 de Fevereiro de 2008.

18 de Fevereiro de 2008. — A Alta Comissária, *Rosário Farmhouse*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 10574/2008

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 19.º, n.º 1 do artigo 20.º da lei Quadro dos Institutos Públicos, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e em harmonia com o constante no n.º 4 do artigo 21.º da Lei Orgânica do Ministério da Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, e no n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho, é nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de vogal do conselho directivo do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P., o licenciado José António Mendes Ribeiro, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, aplicável por força do n.º 1 do artigo 25.º da lei Quadro dos Institutos Públicos, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, o nomeado é autorizado a exercer a docência universitária, observando os limites temporais estabelecidos no Despacho conjunto n.º 41/ME/90 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 73, de 28 de Março de 1990.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2008.

1 de Abril de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

Curriculum Vitae

José António Mendes Ribeiro, casado, 3 filhas. Natural da Covilhã, Nacionalidade Portuguesa, nascimento a 16 de Novembro de 1955, Residência em Lisboa.

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG, 1982);

Pós-Graduação — PAGESF — Programa Avançado de Gestão para Executivos do Sector Financeiro — da Universidade Católica Portuguesa (Lisboa, 1999/2000).

Advanced Managed Care (EUA, Chicago, 1998),

Experiência Profissional:

Grupo Português de Saúde, Presidente da Comissão Executiva (2004-2007);

Presidente da Unidade de Missão Hospitais, S. A. (2003-2004);

Adjunto do Ministro da Saúde (2002-2004);

Comissão Conjunta do Ministério das Finanças e Saúde para a Empresarialização dos Hospitais (2002-2004);

Membro da Comissão Nacional de Telemedicina (2001-2002)

Andersen Consulting, Senior Director responsável pela área de Healthcare Portugal e Brasil (1995-2002);

CROSS — Organização de Serviços de Saúde, Administrador (1993-1994);

Hospital de Santa Maria, responsável pelo Planeamento Estratégico (1992);

Hospital da Cruz Vermelha Portuguesa, Administrador (1984-1991).

Experiência Docente:

Docente no Mestrado em Comunicação em Saúde (Política e Administração Serviços Saúde) na Faculdade de Medicina de Lisboa;

Docente no Programa Avançado em Parcerias Público-Privadas da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho n.º 10575/2008

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º e no artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 207/2006, de 27 de Outubro, e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril, é nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., cargo de direcção superior de 1.º grau, o licenciado Tito Joaquim da Silva Rosa.

2 — A presente nomeação fundamenta-se na competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício do cargo, tal como atesta o respectivo currículo, que é publicado em anexo.

3 — Nos termos do n.º 5 do artigo 16.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o nomeado fica a acumular o cargo, até 1 de Outubro de 2008, com o de gestor da Intervenção Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada por Programa Agro, com o objectivo de praticar os actos necessários ao encerramento do Programa, estando autorizado a optar pela remuneração de qualquer deles enquanto durar a acumulação.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 25 de Março de 2008.

1 de Abril de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

ANEXO

Curriculum vitae

Tito Joaquim da Silva Rosa, 55 anos, casado, 2 filhas, morador em Lisboa, Assessor Principal do Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Habilitações:

Licenciado em 1979 em Engenharia Agronómica na especialidade de Economia Agrária e Sociologia Rural

Especialização Profissional Pós-Universitária em Economia Agro Alimentar no Institut des Hautes Études Mediterraneens de Montpéllier

Percurso Profissional:

Admitido no Gabinete de Planeamento do Ministério da Agricultura em Agosto de 1979 Técnico da Divisão de Organização de Mercados e Políticas Agro-Alimentares entre 1979 e 1984

Responsável pela coordenação técnica das negociações de adesão à CEE nos sectores do lúpulo e sementes entre 1984-1986

Co-autor e responsável pelo projecto de criação do Serviço de Informação de Mercados Agrícolas entre 1986-1988

Chefe de Divisão de Mercados Agrícolas e Agro-Alimentares entre 1988-1990

Secretário-geral da Federação Nacional das Cooperativas Horto Frutícolas durante três meses em 1990

Subdirector-Geral do secretariado Agrícola para as Relações Europeias em 1991

Subdirector-Geral da Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e Indústrias Agro Alimentares entre 1992-1994

Adjunto do Secretário de Estado da Alimentação entre 1994-1997

Coordenador do Projecto de Instalação e Fiscalização das Normas de Qualidade das Frutas e Produtos Hortícolas Frescos entre 1994-1997 (acumulava com o cargo de adjunto)

Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Produção Agro Alimentar entre 1995-1997

Vogal do Conselho de Administração do Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas — IFADAP entre 1997-2000

Gestor do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural do III QCA desde 2000

Membro da Equipa de concepção do Plano Estratégico Nacional 2007-2013 e do novo Programa de Desenvolvimento Rural 2007-2013 com a coordenação da área da competitividade.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 316/2008

Terminado o difícil e exigente exercício da Presidência portuguesa do Conselho da União Europeia, considero da mais elementar justiça prestar testemunho público do profissionalismo, da competência e da dedicação de todos quantos nos serviços externos e internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, dirigentes ou não, contribuíram nas fases de preparação e de execução para que os ambiciosos objectivos traçados para o segundo semestre de 2007 tenham sido plenamente alcançados.

Merecem assim público louvor:

a) Os elementos da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, pelo papel central assumido na condução diária da Presidência e na articulação com as Instituições comunitárias, exibindo capacidade de liderança e profundos conhecimentos técnicos;

b) Os elementos das demais representações diplomáticas portuguesas bilaterais e multilaterais, designadamente as Missões Permanentes em Nova Iorque e em Genebra, pelo extenso e produtivo trabalho de coordenação de posições da União Europeia nas mais distintas instâncias internacionais especializadas e de defesa dos interesses europeus junto de Estados terceiros;

c) Os elementos da Direcção-Geral de Política Externa e da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, pela competência, rigor, experiência e inesgotável capacidade de trabalho que exibiram na preparação e na execução da Presidência, bem como na coordenação interministerial, demonstrando de novo serem importantes mais-valias para a afirmação do nosso país na União Europeia;

d) Os Coordenadores de área, aos quais foram confiadas missões específicas no âmbito da Presidência, em articulação com os serviços internos e externos do MNE, e que colocaram a sua experiência e profissionalismo à disposição do cumprimento dos objectivos da Presidência;

e) Os elementos da Estrutura de Missão para a Presidência do Conselho da União Europeia que, com a sua grande dedicação e profissionalismo, possibilitaram a organização e o bom desenrolar dos diversos eventos que marcaram o semestre;

f) Os funcionários do Protocolo do Estado pelo cuidado, profissionalismo e empenho pessoal que colocaram em todos os actos que organizaram e em que estiveram envolvidos;

g) Todos os funcionários que, afectos aos outros departamentos do Ministério, designadamente a Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, do Departamento de Assuntos Jurídicos e do Departamento Geral de Administração, bem como ao Instituto Camões e ao Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, participaram activamente na organização e condução das reuniões e eventos previstos para o semestre, por vezes sem uma visibilidade correspondente ao elevado nível de exigência com que enfrentaram as tarefas que lhe foram confiadas;

h) Os elementos do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, e do seu antecessor, bem como do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação pela colaboração, lealdade e total empenhamento demonstrados, sem os quais teria sido difícil fazer face a todas as tarefas acrescidas inerentes ao exercício.

i) Os elementos do meu Gabinete e do meu antecessor, pela capacidade de liderança, determinação e elevado sentido de responsabilidade, os quais contribuíram de forma decisiva para o êxito das acções realizadas durante a Presidência.

Só devido à conjugação da vontade, dedicação, disciplina e brio de todos estes funcionários foi possível levar a bom termo o programa que nos tínhamos proposto e fazer da Presidência portuguesa um marco na construção de uma *União mais forte para um mundo melhor*.

3 de Abril de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.*

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 10576/2008

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 6/96, de 31 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros através do Despacho 11 536/2007, de 22 de Março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho, subdelego, sem faculdade de subdelegação, no Presidente do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I.P. (IPAD), Prof. Doutor Augusto Manuel Nogueira Gomes Correia, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a prestação de trabalho em dia de descanso complementar e feriados, prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, bem como a prestação de horas extraordinárias nas circunstâncias excepcionais a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do mesmo diploma, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto.

b) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários ou colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro que impliquem deslocações, desde que integrados em Programas de Cooperação e devidamente orçamentados, tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública.

c) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro e, bem assim, autorizar o processamento dos correspondentes abonos, tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

d) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano ou de longa duração e regresso antecipado ao serviço nos termos definidos na lei;

2 — Nos termos das alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 120/2007, de 27 de Abril, que aprovou a Lei Orgânica do IPAD, determino que a autorização pelo Presidente de despesas com o financiamento de programas, projectos e acções de cooperação para o desenvolvimento, bem como a concessão de subsídios, bolsas e outras formas de apoio financeiro, que tenham merecido parecer favorável da Comissão de Análise, pode efectuar-se até ao limite máximo de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).

3 — Revogo o meu despacho de 6 de Junho de 2007.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 7 de Março de 2008, ficando ratificados todos os actos praticados desde aquela data no âmbito dos poderes agora delegados.

2 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 10577/2008

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 2º, 6º e 11º do Decreto-Lei nº 262/88, de 23 de Julho, destaco para o meu Gabinete, a licenciada Maria João Teixeira Almeida Rocha Marques, técnica superior principal do Instituto Português da Juventude I. P., para prestar colaboração no âmbito de consultadoria jurídica e apoio técnico, em condições equiparadas às de adjunto, auferindo como remuneração mensal, pelo serviço de origem, a que lhe é devida em razão da categoria que detém, acrescida da diferença dessa para a remuneração estabelecida para o cargo de adjunto de gabinete ministerial, incluindo despesas de representação, com direito à percepção dos subsídios de férias e de Natal no montante correspondente ao daquele cargo, diferença essa a suportar pelo orçamento do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 03 de Março de 2008.

27 de Fevereiro de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo.*

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Aviso n.º 11120/2008

Em cumprimento do estabelecido no artigo 42º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, dá-se conhecimento que os prestadores indicados aderiram às convenções existentes nas modalidades a seguir mencionadas:

Actos de estomatologia

Clínica do Monumental, Lda
Lisboa — Av. Praia da Vitória, 75 — 3º — Dtº

Hemodiálise

Caledial — Centro de Hemodiálise de Gaia, SA

Vila Nova de Gaia — Rua D. Pedro IV, 41
Santa Casa da Misericórdia da Vila de Felgueiras
(Hospital Agostinho Ribeiro)
Felgueiras — Margaride — Av. Dr. Magalhães Lemos

31 de Março de 2008. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

Aviso n.º 11121/2008

Em cumprimento do estabelecido no artigo 42º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, dá-se conhecimento que os acordos com os prestadores abaixo indicados sofreram as seguintes alterações:

Consultas de cardiologia

Carlos Jorge Araújo Pinto Camossa
Transfere o consultório sediado em
Lisboa — Av. 5 de Outubro, 176 — 2º — Dtº
Para
Lisboa — Av. 5 de Outubro, 184 — r/c — Dtº

Consultas de clínica geral

César Manuel Andrade Reis
Transfere o consultório sediado em
Agualva-Cacém — Rua António Sérgio, 1 — r/c — B
Para
Agualva-Cacém — Av. dos Bons Amigos, 87 — A e C
Centro Comercial Fonte das Eiras, Piso 1 — Loja 9
Júlio César Francisco de Oliveira Pegado Camelo
Transfere o consultório sediado em
Vila Franca de Xira — Rua Noel Perdigão, 11 — A
Para
Vila Franca de Xira — Rua Luís de Camões, 128

Consultas de fisiatria

Hermenegildo Augusto Marques Dias
Acordo rescindido com efeitos a partir de 08.01.26
Samora Correia — Rua José Rato
Azambuja — Urbanização Horta Maia, 28 — r/c
Mem Martins — Rua António Silva, 6 — A
Urbanização S. Carlos II
Maria Elisa Caneira Silva
Transfere o consultório sediado em
Setúbal — Passeio da Misericórdia
Para
Palmela — Pinhal Novo — Rua El-Rei D. Sancho I, 203
Pedro Paulo Valente Gentil Soares Branco
Exclui do acordo o consultório sediado em
Odivelas — Av. Professor Augusto Abreu Lopes, 45 — Loja Dtª

Consultas de gastrenterologia

José Domingos Cruz Gamelas Maia
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.01.01
Aveiro — Rua Combatentes da Grande Guerra, 32 — 1º — Sala N

Consultas de generalista

Domingos António Borges
Transfere os consultórios sediados em
Bragança — Praça Camões, 40 — 1º — Dtº
Para
Bragança — Rua João XXI, 59 e 60 — r/c — Esqº

Muriel Edla Mendonça Campos Vieira
Acordo rescindido com efeitos a partir de 07.12.10
Corroios — Vale Milhaços — Rua Alexandre Herculano, 6 — 1º — Dtº
Corroios — Rua Cidade Almada, 20 — A
Almada — Rua Bernardo Francisco Costa, 66 — 1º — Dtº
Rogério António Jesus Pereira
Transfere o consultório sediado em
Charneca da Caparica — Praceta Ferreira Mira, 4 — A
Para
Almada — Feijó — Rua Borges do Rego, 21 — A e em
Seixal — Amora — Rua Bafatá, 11 — Loja 12
Centro Comercial Belsul
Para
Seixal — Amora — Rua Sociedade Filarmónica
Operária Amorense, 28 — A
Samuel Neves Bernardes
Transfere o consultório sediado em
Tondela — Rua do Teatro
para
Tondela — Rua Lannemezan, 47 — 1º — Esqº

Consultas de ginecologia/obstetrícia

Francisco Assunção Ribeiro Costa
Transfere o consultório sediado em
Cortes — Veiga Velha — Urbanização Quinta Andorinha, Bloco 2
Para
Monção — Urbanização Peixe Frio, Bloco 4 — Loja 5

Consultas de medicina interna

José Manuel Costa Lourenço
Transfere o consultório sediado em
Vila Franca de Xira — Av. Combatentes da Grande Guerra, 28 — r/c — Dtº
Para
Vila Franca de Xira — Rua Alves Redol, Lote 2 — Loja Dtª

Consultas de oftalmologia

Luís Emanuel Alvelos Dias Gomes
Exclui do acordo o consultório sediado em
Covilhã — Rua Rui Faleiro, 62 — 1º

Consultas de ortopedia

Manuel Augusto de Lemos Couto Azevedo
Transfere o consultório sediado em
Vila Nova de Gaia — Av. da República, 1622 — 1º — F
Para
Vila Nova de Gaia — Av. da República, 1850 — 1º — Sala 3
Paulo José Câmara Ramos
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.01.21
Barreiro — Rua Lopo Soares de Albergaria, 12 — 1º
Lisboa — Av. Nações Unidas, 25

Consultas de otorrinolaringologia

Carlos Manuel Torrão Pinheiro
Transfere o consultório sediado em
Rua D. Manuel II, 33 — 4º — Sala 4.3
Para
Rua D. Manuel II, 33 — 5º — Sala 55
Isabel Maria Quita Cardoso Oliveira
Transfere o consultório sediado em
Lisboa — Av da Liberdade, 202 — 1º — Esqº
Para
Lisboa — Praça José Fontana, 11 — 1º — Esqº

Consultas de pediatria

Aníbal José de Matos Mendes da Câmara Pires
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.01.01
Amadora — Estrada da Falagueira, 14 — E
Paço de Arcos — Rua Marquês da Fronteira, 6 — 2º — Fte

Outros actos médicos

Actos de estomatologia

Anabela Carvalho de Sá
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.01.01

Matosinhos — Custóias — Largo do Souto, 54 — 2º — Sala 3
Centro Clínico São Pedro da Baixa de Corroios, Lda
Acordo rescindido com efeitos a partir de 08.02.26
Corroios — Rua Cidade de Almada, 20 — A
Centro Médico Dentário Ibérico, Lda
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.02.11
Lagos — Rua Afonso de Almeida, 7
Clínica Dentária Dr. João Bessa, Lda
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.01.01
Vagos — Rua Dr. António M. Correia,
Centro Comercial Narciso, 1º — Sala 7
Clínica Dentária Graça Ferraz, Lda
Passa a designar-se por
Clínica Dentária Graça Ferraz Unipessoal, Lda
Porto — Rua Sá da Bandeira, 746 — 4º — Esqº
Clínica Dentária Xira, Lda
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.01.01
Vila Franca de Xira — Av. 25 de Abril, 23 — 1º — Esqº
Clínica Médica Dentária D. Manuel II, Lda
Transfere o consultório sediado em
Porto — Rua D. Manuel II, 66 — 4º Trás
Para
Porto — Rua D. Manuel II, 33 — 4º Trás
Clínica Médica Dentária do Lumiar, Lda
Transfere o consultório sediado em
Lisboa — Rua República do Paraguai, 29 — 1º — Dtº
Para
Lisboa — Rua Ladislau Patrício, 4 B à Alameda das
Linhas de Torres
Clínica Médica da Nossa Senhora do Monte, Lda
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.01.01
Espinho — Rua 18, 1096
Clínica Medicina Dentária Avenida Central da Gafanha, Lda
Transfere o consultório sediado em
Aveiro — Rua Combatentes da Grande Guerra, 30 — A — 1º T
Para
Aveiro — Rua Combatentes da Grande Guerra, 32 — A — 1º T
Exclui do acordo o consultório sediado em
Ílhavo — Largo do Município, 16 — Esqº e Fte
Clínica de Estomatologia Dra. Manuela Almeida, Lda
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.01.01
Lisboa — Av. 5 de Outubro, 115 — 1º — D
Clínica Medicina Dentária Limiana, Lda
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.01.01
Ponte de Lima — Praceta Dr. Ferreira do Carmo, 49 e 90
Dra. Carla Santiago e Dr. Luís Matos — Clínica Medicina Dentária, Lda
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.01.01
Esmoriz — Av. da Praia, Edifício Panorama, 205 — Sala P
Joaquim João Correia Ferreira Leite Moreira
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.01.01
Santo Tirso — Av. Sousa Cruz — Centro Comercial Galáxia, 2º — Sala 10
José Carlos Carreira Jorge
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.02.01
Mira de Aire — Rua General Humberto Delgado, 113
Fátima — Av. D. José Alves Correia da Silva, 276 — 1º C e D
Edifício Ibérico
Manuel Alberto Falcão Alves Salgado
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.01.19
Algés — Rua Damião de Góis, 34 — 1º — Dtº
Maria Assunção Carvalho Alves Macedo
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.01.14
Cabeceiras de Basto — Praça da República
Pedro José Cardoso de Oliveira
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.02.15
Cabeceiras de Basto — Praça da República
PROFIDENTE — Centro de Profilaxia Dentária, Lda
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.01.19
Algés — Rua Damião de Góis, 34 — 1º — Dtº
Mealhada — Rua Dr. Américo Couto, 26
Silvina Maria Barradas Tomé
Transfere o consultório sediado em
Santiago do Cacém — Av. do Mercado, 2 — 1º
Para
Santiago do Cacém — Rua Dr. Félix da Cruz, Lote 2 — A
Valentim Carlos de Oliveira
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.01.01
Barreiro — Av. Santa Maria, 16 — 1º — D

Análises clínicas

A. Reis Valle, Lda
Inclui no acordo o posto de colheita sediado em
Lisboa — Rua Tomás de Aquino, 10 D
Analab Reagentes, Lda
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.02.01
Condeixa-a-Nova — Rua Visconde de Alverca, 14
Cavadas, Almeida & Cª, Lda
Transfere o posto de colheita sediado em
Cantanhede — Rua das Parreiras, 5
Para
Cantanhede — Largo D. João Crisóstomo, 27
Célia Gomes, Lda
Inclui no acordo o posto de colheita sediado em
Rio de Mouro — Av. Infante D. Henrique, 40
João Luciano Monteiro, Lda
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.02.01
Figueira da Foz — Cais da Alfândega, 20
Patrocínia Gomes Parente, SA
Passa a designar por
LABLAMEGO — Laboratório de Análises Clínicas, SA
Lamego — Rua de Almacave, 180 — 1º
Laboratório Aeminium, Lda
Inclui no acordo os postos de colheita sediados em
Coimbra — Alameda Calouste Gulbenkian, 9 — 1º — Sala 33
Taveiro — Rua Júlio A. Vieira, 21
Mira — Rua Dr. António José de Almeida, 98 — r/c — Esqº
Aguda — Rua Cristo Rei
Sertã — Rua de Proença-a-Nova, 5 — r/c
Condeixa-a-Nova — Rua Visconde de Alverca, 14
Coimbra — Rua do Carmo, 5 — 2º — H e I
Coimbra — Rua Engº Jorge Anjinho, Lote 5 — LOJA 3
São Pedro de Alva — Largo Engº Maurício Vieira Brito, 4
São Martinho da Cortiça — Estrada Nacional 17
Espinhal — Rua S. João de Deus
Marco dos Pereiros — Clínica das Beiras
Penela — Largo de S. Lourenço
Pereira — Largo do Terreirito
Ansião — Rua S. Lourenço
Figueira da Foz — Cais da Alfândega, 20
Figueira da Foz — Rua Afonso de Albuquerque, 76 e em
Proença-a-Nova — Rua Padre Manuel Alves Catarino, 12 — Fracção F
Laboratório de Análises Clínicas Maria La Salete & Irmão, Lda
Inclui no acordo os postos de colheita sediados em
Guimarães — Av. Combatentes da Grande Guerra, 250
Santo Tirso — Areias — Rua Padre José Maria Alves
Caldas das Taipas — Largo José de Sousa
Felgueiras — Margaride — Rua Bombeiros Voluntários
Guimarães — Hortas — Parque das Hortas, 220 — Loja T
Felgueiras — Margaride — Rua Rebelo Carvalho
Vizela — Caldas de Vizela — Praceta Arménio Caldas, 122
Lixa — Vila Cova da Lixa — Urbanização Portelas S. Miguel,
Edifício Panorama — Loja 2 — AP. 123
Guimarães — Av. General Humberto Delgado, 20
Vizela — Caldas de Vizela — Rua Dr. Alberto Torres
Taipas — Caldas das Taipas — Rua Professor Manuel José Pereira
Felgueiras — Av. Agostinho Ribeiro, Edifício Santa Ovaia, Bloco 3
Fafe — Av. Combatentes da Grande Guerra e em
Montemor-o-Velho — Arazede — Rua António José Rama Fidalgo
Laboratório de Análises Clínicas Dra. Maria Lúcia C. Alemão, Lda
Transfere o laboratório sediado em
Lisboa — Av. Grão Vasco, 41 — 1º — Esqº
Para
Lisboa — Alameda Padre Álvaro Proença, 10, Loja D
Laboratório de Análises Clínicas dos Palheiros, Lda
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.02.01
Guimarães — Av. General Humberto Delgado, 20
Laboratório de Patologia Clínica, Dra. Ana Andrade, Lda
Passa a designar-se por
VILLALAB — Análises Clínicas, Lda
Cascais — Av. Costa Pinto, 30 — r/c — Dtº
Maria Celeste Formosinho Fernandes, Lda
Transfere o posto de colheita sediado em
Lisboa — Av. de Roma, 10 — 1º
Para
Lisboa — Praça de Alvalade, 6 -1º — Dtº
Mediserviços Coimbra, Lda
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.02.01
Coimbra — Rua do Carmo, 54 — 2º H e I
Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da Cidade

Acordo denunciado com efeitos a partir de 07.12.26
Lisboa — Rua Serpa Pinto, 7
Hemodiálise
Pereira & Cabral, Lda
Passa a designar-se por
NEFROVALES, SA
Coimbra — S. Martinho do Bispo — Rua das Cruzes, 49
Medicina física e reabilitação
Centro de Fisioterapia de Samora Correia, Lda
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.01.24
Samora Correia — Rua José Rato, 6

Próteses estomatológicas

António José Antunes Ferreira
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.03.10
Lisboa — Rua Circular Sul — Bairro Encarnação, 22 — B
Centro Clínico São Pedro da Baixa de Corroios, Lda
Acordo rescindido com efeitos a partir de 08.02.26
Corroios — Rua Cidade de Almada, 20 — A
Clínica Dentária Dr. João Bessa, Lda
Acordo denunciado com efeitos a partir 08.01.01
Vagos — Rua Dr. António M. Correia,
Centro Comercial Narciso, 1º — Sala 7
Clínica Dentária Xira, Lda
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.01.01
Vila Franca de Xira — Av. 25 de Abril, 23 — 1º — Esqº
Clínica Médica Dentária D. Manuel II, Lda
Transfere o laboratório sediado em
Porto — Rua D. Manuel II, 66 — 4º Trás
Para
Porto — Rua D. Manuel II, 33 — 4º Trás
Clínica Médica da Nossa Senhora do Monte, Lda
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.01.01
Espinho — Rua 18, 1096
Clínica de Medicina Dentária Santa Ovaia, Lda
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.03.11
Felgueiras — Av. Agostinho Ribeiro, s/nº — 1º — Esqº e Fte
COBALDENTE — Protésicos Dentários, Lda
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.01.01
Lisboa — Rua Damasceno Monteiro, 124 — B
Dra. Carla Santiago e Dr. Luís Matos — Clínica Medicina Dentária, Lda
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.01.01
Esmoriz — Av. da Praia, Edifício Panorama, 205 — Sala P
Joaquim João Correia Ferreira Leite Moreira
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.01.01
Santo Tirso — Av. Sousa Cruz — Centro Comercial
Galáxia, 2º — Sala 10
Júlio Luís Correia de Barros
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.01.11
Pontinha — Rua Cidade da Horta, 18 — 1º — Fte
Manuel da Conceição Nunes Barata
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.01.01
Lisboa — Rua Farinhas, 24 — 1º — E
Maria Assunção Carvalho Alves Macedo
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.01.14
Cabeceiras de Basto — Praça da República
Paula Eduarda Fernandes Pinto Rodrigues
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.01.01
Braga — Rua Américo Ferreira Carvalho, 58
Pedro José Cardoso de Oliveira
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.02.15
Cabeceiras de Basto — Praça da República
Valentim Carlos de Oliveira
Acordo denunciado com efeitos a partir de 08.01.01
Barreiro — Av. Santa Maria, 16 — 1º — D

Radiologia

Clínica Diagnóstico Computorizada de Portimão, Lda
Acordo extensivo aos exames de osteodensitometria
Portimão — Urbanização Quintinha, Lote 8 — r/c
Dr. Campos Costa Consultório Tomografia Computorizada, SA
Inclui no acordo o consultório sediado em
Matosinhos — Senhora da Hora — Rua Fonte das Sete Bicas, 170 — 1º
DIATON — Centro de Tomografia Computorizada, Lda
Passa a designar-se por
DIATON — Centro de Tomografia Computorizada, SA
Coimbra — Av. Calouste Gulbenkian, 61 e 83
ECOTAC, Lda
Transfere o consultório sediado em
Seixal — Rua das Flores, 14 — 1º — B
Para
Corroios — Vale de Milhaços — Av. Fábrica da Pólvora, 36
Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da Cidade
Acordo denunciado com efeitos a partir de 07.12.26
Lisboa — Rua Serpa Pinto, 7
Serviços cardiovasculares
Carlos Jorge Araújo Pinto Camossa
Transfere o consultório sediado em
Lisboa — Av. 5 de Outubro, 176 — 2º — Dtº
Para
Lisboa — Av. 5 de Outubro, 184 — r/c — Dtº
Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da Cidade
Acordo denunciado com efeitos a partir de 07.12.26
Lisboa — Rua Serpa Pinto, 7
Tomografia axial computorizada
Dr. Campos Costa Consultório Tomografia Computorizada, SA
Inclui no acordo o consultório sediado em
Matosinhos — Senhora da Hora — Rua Fonte das Sete Bicas, 170 — 1º
DIATON — Centro de Tomografia Computorizada, Lda
Passa a designar-se por
DIATON — Centro de Tomografia Computorizada, SA
Coimbra — Av. Calouste Gulbenkian, 61 e 83

Ressonância magnética

Dr. Campos Costa Consultório Tomografia Computorizada, SA
Inclui no acordo o consultório sediado em
Matosinhos — Senhora da Hora — Rua Fonte das Sete Bicas, 170 — 1º
DIATON — Centro de Tomografia Computorizada, Lda
Passa a designar-se por
DIATON — Centro de Tomografia Computorizada, SA
Coimbra — Av. Calouste Gulbenkian, 61 e 83
Lisboa, 2008.03.31

31 de Março de 2008. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires.*

Despacho n.º 10578/2008

Considerando que a Licenciada Rosa Maria Mendes dos Santos se encontra a exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Património da Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros desta Direcção-Geral;

Considerando que foi dado atempado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 23º da lei n.º 2/2004;

Considerando a análise circunstanciada do desempenho da dirigente e os resultados por si obtidos;

Ao abrigo do n.º 8 de artigo 21º e do n.º 1 do artigo 24º da lei 2/2004, de 15 de Janeiro, determino a renovação da comissão de serviço, por três anos, da Licenciada Rosa Maria Mendes dos Santos no cargo de Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Património, da Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros desta Direcção-Geral.

8 de Fevereiro de 2008. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Aviso n.º 11122/2008

Torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso de admissão ao 37.º curso de Formação de Sargentos do Exército, o qual se rege pelas normas aprovadas por despacho de 18 de Fevereiro de 2008 do Chefe do Estado-Maior do Exército, que se publicam em anexo ao presente aviso.

26 de Março de 2008. — O Chefe do Gabinete, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias,* major-general.

Normas do concurso de admissão ao 37.º curso de formação de sargentos do Exército

1 — Generalidades

a. O curso de Formação de Sargentos (CFS) habilita ao ingresso na categoria de Sargentos dos Quadros Permanentes (QP) do Exército;

b. O concurso de admissão é aberto a candidatos militares de ambos os sexos, na efectividade de serviço ou na reserva de disponibilidade, para as seguintes Armas e Serviços do Exército: Infantaria, Artilharia, Cavalaria, Engenharia, Transmissões, Medicina, Farmácia, Diagnóstico e Terapêutica, Administração Militar, Material, Transporte, Pessoal e Secretariado, Músicos e Clarins.

c. As vagas são fixadas por despacho do General Chefe do Estado-Maior do Exército e distribuídas pelas Armas e Serviços, podendo ser redistribuídas caso não sejam preenchidas;

d. O Concurso de Admissão é constituído por quatro fases:

1ª Fase — Documental Preliminar;
2ª Fase — Prova de Aptidão Física, Prova de Avaliação do Nível de Proficiência Linguística de Inglês, Prova de Aptidão Psicológica e Prova de Aptidão Musical;
3ª Fase — Documental Final;
4ª Fase — Prova Médica;

e. As Armas e Serviços são agrupadas em quatro Áreas, devendo o candidato escolher as Áreas para as quais pretende concorrer, por ordem de prioridade, durante a 1ª fase do concurso:

Área A (Infantaria, Artilharia, Cavalaria, Administração Militar, Transporte e Pessoal e Secretariado);
Área B (Engenharia, Transmissões e Material);
Área C (Músicos e Clarins);
Área D (Medicina, Farmácia e Diagnóstico e Terapêutica);

f. Após a 4ª fase do concurso, os candidatos são seleccionados para as Áreas A, B, C e D;

g. Para a Área C os candidatos são seleccionados para Músicos ou para Clarins, consoante a prioridade de escolha definida pelos candidatos, durante a 2ª Fase do Concurso, e a aptidão avaliada na Prova Musical;

h. Para a Área D os candidatos são seleccionados para Medicina, Farmácia, e Diagnóstico e Terapêutica, consoante as provas específicas realizadas e descritas em 2. b.(2) e a prioridade de escolha definida pelos candidatos durante a 4ª Fase do Concurso;

i. A escolha das Armas e dos Serviços constantes das áreas A e B efectua-se no final do 1º ano do curso de Formação de Sargentos;

j. O 1º ano do Curso tem lugar na Escola de Sargentos do Exército, o 2º ano dos Cursos das Áreas A, B e C têm lugar nas Escolas Práticas das Armas ou Serviços e ou Unidades, Estabelecimentos ou Órgãos equivalentes e os anos subsequentes dos cursos da Área D são ministrados na ESSM de acordo com o quadro legislativo que define a sua estrutura curricular;

k. Os candidatos fazem a entrega dos respectivos documentos de candidatura, na Unidade, Estabelecimento ou Órgão Militar (U/E/O) onde estão colocados ou, no caso de se encontrarem na reserva de disponibilidade, na U/E/O onde está o seu processo individual;

l. A abertura do concurso será publicada no *Diário da República,* divulgada em órgãos de comunicação social, Internet e ou *intranet* e nas U/E/O, que devem prestar aos candidatos todos os esclarecimentos solicitados.

2 — Requisitos de admissão

a. Requisitos gerais

(1) Ser Sargento ou Praça de qualquer Ramo das Forças Armadas na efectividade de serviço ou na reserva de disponibilidade, tendo prestado pelo menos um ano de serviço efectivo até 30 de Setembro do ano do concurso, inclusive;

(2) Estar autorizado pelo Chefe do Estado-Maior do respectivo Ramo;

(3) Ter concluído o Ensino Secundário ou possuir habilitação legalmente equivalente, à data de abertura do concurso;

(4) Não ter completado 24 anos de idade até 31 de Dezembro do ano do concurso, salvaguardando o prescrito no Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de Setembro (Regulamentos de Incentivos) e demais legislação em vigor;

(5) Ter informação favorável do CMDT/DIR/CH da Unidade onde presta serviço ou da Unidade onde se encontra o processo individual, para os que estão na Reserva de Disponibilidade;

(6) Ter bom comportamento moral e cívico e não ter sido condenado por crime a que corresponda pena de prisão ou por infracção disciplinar a que corresponda pena disciplinar superior a repreensão;

(7) Possuir as qualidades físicas e psicológicas necessárias para o desempenho da função de Sargento do QP, confirmadas por inspecção médica, Provas de Aptidão Psicológica e de Aptidão Física;

(8) Não ter sido abatido ao efectivo de outros Estabelecimentos de Ensino Militar, por motivos disciplinares;

(9) Não ter desistido da frequência de qualquer curso de Formação de Sargentos, anteriormente ministrado na ESE.

(10) Não ter sido abatido ao efectivo da ESE por falta de aproveitamento escolar.

(11) Não estar em TO integrado numa FND durante o período do concurso de admissão ao CFS.

b. Requisitos específicos

1) Ter a disciplina de Matemática para Engenharia, Transmissões e Material;

2) Ter realizado os exames nacionais e obtido uma nota mínima de 10,00 valores (100 pontos, expressa na escala de 0 a 200), nas seguintes disciplinas específicas:

(a) Para Medicina (Enfermagem):

Biologia/Geologia (B) ou
Física/Química (Q) ou
Economia;

(b) Para Farmácia e de Diagnóstico e Terapêutica (Análises Clínicas):

Biologia/Geologia (B) e Física/Química (Q) ou
Biologia/Geologia (B) e Matemática;

(c) Para Diagnóstico e Terapêutica (Fisioterapia e Radiologia):

Biologia/Geologia (B) e Física/Química (F) ou
Biologia/Geologia (B) e Física/Química (Q) ou
Biologia/Geologia (B) e Matemática.

(d) As provas realizadas nos anos lectivos 2005-2006 e 2006-2007 conforme Anexo II da deliberação 3/2008 da CNAES, são válidas desde que tenham correspondência às actualmente exigidas.

(e) Ter nota de candidatura igual ou superior a 100 expressa na escala de 0 a 200.

(f) Os candidatos a um curso não podem estar a frequentar o mesmo curso noutra escola, nem solicitar equivalências de cadeiras realizadas noutros cursos (Portaria 401/2007 de 05 de Abril).

3 — Método de selecção

a. A selecção dos candidatos tem a seguinte sequência:

1ª Fase — Documental Preliminar;
2ª Fase — Prova de Aptidão Física, Prova de Avaliação do Nível de Proficiência Linguística de Inglês, Prova de Aptidão Psicológica e Prova de Aptidão Musical;
3ª Fase — Documental Final;
4ª Fase — Prova Médica.

b. Em cada Fase, os candidatos considerados Inaptos são excluídos do concurso;

c. Na 2ª Fase, os candidatos considerados Inaptos nas Provas de Aptidão Física, de Inglês, de Aptidão Psicológica e de Aptidão Musical, são excluídos do concurso imediatamente após a execução da prova na qual foram considerados inaptos;

d. Os candidatos considerados Aptos após a 4ª fase do concurso são ordenados mediante escolha preferencial das Áreas, por ordem decrescente, de acordo com a classificação (C0) obtida através da seguinte fórmula:

$$C0 = H + B$$

H — Habilitação literária — correspondente à classificação final do Ensino Secundário ou habilitação legalmente equivalente;
B — Bonificações definidas em 3.g.;

e. Os candidatos Aptos para os Quadros Especiais de Músicos terão uma classificação (C1), calculada com base na seguinte fórmula:

$$C1 = H \times 0{,}6 + M \times 0{,}4 + B$$

M — classificação na Prova de Aptidão Musical;

f. Os candidatos Aptos para os Serviços de Medicina (Enfermagem), de Farmácia e de Diagnóstico e Terapêutica são ordenados por ordem decrescente de acordo com a nota Classificação (C2), calculada com base na seguinte fórmula:

$$C2 = N + B$$

N (Nota de Candidatura) = $H \times 0{,}6 + PE \times 0{,}4$
PE — Média da(s) nota(s) da(s) prova(s) específica(s)

g. As Bonificações referenciadas pela sigla B são as seguintes:

Aptidão Psicológica

Parecer	Bonificação
Preferencialmente Favorável (PF)	3 valores
Bastante Favorável (BF)	2 valores
Favorável (F)	1 valor
Favorável com Reservas (FR)	0
Não Favorável (NF)	Inapto

h. Para a 4ª fase é convocado um efectivo que pode ir até ao dobro das vagas a concurso, de acordo com a Área escolhida. Os restantes candidatos ficam em situação de Reserva.

i. 1ª Fase — Documental preliminar

(1) Tem por finalidade verificar a conformidade da candidatura aos requisitos exigidos para admissão, através dos documentos entregues para concurso;

(2) Os documentos dos militares na efectividade de serviço a enviar para a ESE, de acordo com o calendário definido, são os seguintes:

(a) Requerimento dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército a solicitar a admissão ao concurso (modelo Anexo A);

(b) Autorização do Chefe do Estado-Maior do Ramo, somente para os candidatos que se encontram na efectividade de serviço na Marinha ou na Força Aérea (modelo Anexo B);

(c) Ficha de Informação do Comandante (FIC), na qual o CMDT/DIR/CH indica, no juízo ampliativo, se entende que o candidato possui as qualidades que constituem garantias de aptidão para a Carreira das Armas e o tornam merecedor e apto para vir a pertencer ao QP, referindo quais e porquê (modelo Anexo C);

(d) Original ou fotocópia autenticada do Certificado de Habilitações do ensino secundário completo ou de habilitação legalmente equivalente, com a discriminação das classificações das disciplinas e nota final;

(e) Documento comprovativo da aptidão musical e curriculum (para os candidatos que optem pela Área C — QBFE);

(f) Atestado médico comprovativo da robustez física e aptidão para a realização das provas físicas, passado a partir da data de início do concurso (modelo Anexo D).

(g) Para os candidatos aos Serviços de Medicina, de Farmácia, e de Diagnóstico e Terapêutica, comprovativo da inscrição nos Exames Nacionais e ficha de classificação para acesso ao ensino superior (ficha ENES);

(3) Os documentos dos candidatos que se encontram na Reserva de Disponibilidade a enviar para a ESE, de acordo com o calendário definido, são os seguintes:

(a) Requerimento dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército a solicitar a admissão ao concurso (modelo Anexo A);

(b) A última Ficha de Avaliação Individual do candidato, antes de ter passado à disponibilidade;

(c) Original ou fotocópia autenticada do Certificado de Habilitações do ensino secundário completo ou de habilitação legalmente equivalente, com a discriminação das classificações das disciplinas e nota final;

(d) Documento comprovativo da aptidão musical e curriculum (para os candidatos que optem pela Área C — QBFE);

(e) Para os candidatos aos Serviços de Medicina, de Farmácia, e de Diagnóstico e Terapêutica, comprovativo da inscrição nos Exames Nacionais e ficha de classificação para acesso ao ensino superior (ficha ENES);

(f) Atestado médico comprovativo da robustez física e aptidão para a realização das provas físicas, passado a partir da data de início do concurso (modelo Anexo D);

(g) Certificado do registo criminal passado nos três meses que precedem a data da sua entrega;

(4) Os impressos do concurso podem ser fotocopiados e encontram-se disponíveis em Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército;

(5) Os candidatos entregam os documentos do concurso na U/E/O onde prestam serviço, no prazo indicado na calendarização do concurso, para que estas os verifiquem e aditem os da sua competência;

(6) As U/E/O remetem os documentos do concurso directamente para a ESE, no prazo indicado na calendarização do Concurso;

(7) Serão excluídos do concurso os candidatos cujos documentos não dêem entrada no período referido no número anterior;

(8) Os candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não apresentem os documentos dentro dos prazos acima descritos, podem, justificando, requerer ao Júri do Concurso a sua admissão condicional ao concurso, o qual, mediante os motivos apresentados, deliberará, sem direito a recurso;

(9) Nesta fase os candidatos procedem à escolha das Áreas (A, B, C e D), por ordem de preferência, mediante o preenchimento do impresso em Anexo A;

(10) Serão convocados para a 2ª Fase do Concurso os candidatos que preencham todos os requisitos exigidos na 1ª Fase.

j. 2ª fase — Prova de aptidão física, prova de avaliação do nível de proficiência linguística de inglês, prova de aptidão psicológica e prova de aptidão musical

Nesta Fase, serão convocados para as diversas provas os candidatos que cumpram os requisitos da prova anterior.

(1) Prova de Aptidão Física (PAF)

(a) Tem por finalidade verificar as capacidades motoras indispensáveis e a robustez física necessária para o desempenho da profissão de Sargento dos QP do Exército;

(b) Tem lugar na ESE, perante um Júri Técnico nomeado pelo respectivo Comandante.

(c) Se, no decorrer da 2ª Fase, ocorrer a lesão de algum candidato, àquele poderá ser permitido o adiamento das provas até ao último dia do calendário das PAF;

(d) De acordo com as condições de execução que constam do Anexo E, os candidatos que cumpram os resultados mínimos nos exercícios são considerados APTOS e os restantes são considerados INAPTOS e são excluídos do Concurso;

(e) Os candidatos devem ser portadores de artigos de higiene, de uniforme B e de equipamento de ginástica adequado à realização dos exercícios que constituem esta prova;

(f) Dos resultados da avaliação da Prova de Aptidão Física não existe recurso.

(2) Prova de Avaliação do Nível de Proficiência Linguística de Inglês

(a) Todos os candidatos serão sujeitos a uma Prova de Avaliação do Nível de Proficiência Linguística de Inglês, a realizar na ESE, com supervisão do Comando de Instrução e Doutrina em coordenação com a Escola;

(b) Os conteúdos programáticos fundamentais constam no Anexo F;

(c) Serão considerados APTOS todos os candidatos que atinjam o Nível de Proficiência Linguística 1-1-1-1, sendo os restantes eliminados do concurso;

(d) Dos pareceres da avaliação dos conhecimentos de Inglês não existe recurso.

(3) Prova de Aptidão Psicológica

(a) Tem por finalidade avaliar se o candidato tem as competências definidas para a categoria de Sargento do Quadro Permanente do Exército, nas diversas Armas e Serviços, através da execução de testes de papel e lápis, provas sensoriais e psicomotoras, provas de situação e entrevistas;

(b) Os seus resultados são expressos nos graus: Preferencialmente Favorável, Bastante Favorável, Favorável, Favorável com Reservas e Não Favorável. Este último é considerado Inapto nos termos deste concurso;

(c) Dos pareceres da avaliação psicológica não existe recurso.

(4) Prova de Aptidão Musical

(a) Os candidatos aos Quadros Especiais de Músicos e Clarins executam esta prova com a finalidade de verificar, mediante a execução de exercícios, os conhecimentos e capacidades musicais indispensáveis ao seu desempenho;

(b) Esta tem lugar na data indicada no aviso de abertura do concurso, e será realizada na ESE;

(c) O Júri é constituído por 4 (quatro) militares músicos, sendo um o professor de música da ESE, um oficial Chefe de Banda de Música (CBMUS), um Sargento Mor ou Sargento Chefe Músico e um Sargento Músico, técnico instrumentista do naipe de instrumentos a avaliar, da Banda do Exército, a designar pela Chefia das Bandas e Fanfarras;

(d) Desta prova constam as componentes de avaliação do Anexo G.

(e) Dos pareceres da avaliação musical não existe recurso.

(5) Serão convocados para a 3ª Fase do Concurso os candidatos que preencham todos os requisitos exigidos na 2ª Fase.

k. 3ª fase — Documental final

(1) Destina-se à apresentação da documentação complementar pelos candidatos apurados na 2ª Fase;

(2) Os documentos dos militares na efectividade de serviço a enviar para a ESE, de acordo com o calendário definido, são os seguintes:

(a) Certificado do registo criminal passado nos três meses que precedem a data da sua entrega;
(b) Fotocópia da Folha de Matrícula, autenticada, tendo em atenção o preenchimento actualizado de «Ocorrências extraordinárias» e «Registo criminal e disciplinar»;

(3) Os documentos dos candidatos que se encontram na Reserva de Disponibilidade a enviar para a ESE, de acordo com o calendário definido, são os seguintes:

Fotocópia da Folha de Matrícula, autenticada, tendo em atenção o preenchimento actualizado de «Ocorrências extraordinárias» e «Registo criminal e disciplinar»;

(4) O candidato faz a entrega dos respectivos documentos, na U/E/O a que pertence ou onde está colocado na prestação de serviço efectivo ou na reserva de disponibilidade os quais devem dar entrada, até 10 dias, após publicação das listas dos resultados da 2ª Fase;
(5) Serão excluídos do concurso os candidatos para a Área de Saúde que não façam a entrega dos documentos em falta, impreterivelmente até 2 dias úteis após a afixação das pautas dos resultados dos processos de reapreciação das provas dos exames nacionais da 1ª fase do ensino secundário;
(6) Após a conclusão com sucesso das provas integrantes da 2ª fase do concurso e da recepção dos documentos finais, os candidatos são reordenados em cada uma das áreas da sua preferência, de acordo com a respectiva fórmula de classificação.

l. 4ª fase — Inspecção médica

(1) Destina-se a confirmar a inexistência de qualquer doença ou deficiência física susceptível de impedir o desempenho da profissão de Sargento dos QP do Exército;
(2) Consiste em exame clínico geral, por junta médica, considerando os resultados das análises clínicas, exames e testes de diagnóstico efectuados e tabelas gerais de inaptidão e de incapacidade para o serviço em vigor nas Forças Armadas;
(3) Terá lugar no Hospital Militar Principal, em Lisboa;
(4) É eliminatória e o seu resultado expresso em Apto e Inapto.

4 — Apuramento e selecção final dos candidatos

a. Após a conclusão da 4ª fase, e recebidos os resultados das Provas Específicas dos candidatos à Área D, são elaboradas as listas de classificação final de todos os candidatos;
b. A lista de classificação final de todos os candidatos é homologada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;
c. Ingressam no 1º Ano do CFS os candidatos cujo número de ordem seja inferior ou igual ao número de vagas fixado para as Áreas;
d. São considerados na situação de Reserva os candidatos Aptos que excedam o número de vagas do concurso;
e. Para a frequência do CFS, os candidatos admitidos são aumentados ao efectivo do Corpo de Alunos da ESE.
f. Caso se verifiquem desistências ou faltas, o Comandante da ESE pode convocar os candidatos em Reserva da lista homologada, nos 15 dias úteis seguintes ao início do curso, para recompletamento das vagas.
g. Serão definitivamente eliminados os candidatos que não se apresentem à frequência do Curso, durante os três dias úteis seguintes ao início do mesmo.

5 — Disposições complementares

(1) Será eliminado qualquer candidato que preste falsas declarações ou cujo comportamento durante a execução do concurso possa prejudicar o seu normal funcionamento, independentemente da instauração de processo disciplinar;
(2) Será eliminado todo o candidato que não possa executar qualquer das provas definidas pelo calendário do concurso, independentemente da sua situação militar;
(3) A apresentação dos candidatos para a realização das provas é feita na ESE, ficando alojados nas suas instalações durante este período;
(4) A ESE é a entidade coordenadora da execução das operações do concurso;
(5) Os resultados do concurso nas diversas fases são enviados via correio para a U/E/O de origem dos candidatos e divulgados pela intranet e ou Internet;
(6) Todas as operações do concurso são dirigidas e coordenadas por um Júri nomeado pelo Comandante da ESE, com a seguinte composição:

Presidente — Director de Ensino

Vogais:

Delegado do CPAE
Presidente do Júri da Prova de Aptidão Física
Director do curso de Formação de Sargentos
Adjunto da Secção de Administração Escolar da Direcção de Ensino

Secretário — Chefe da Secção de Administração Escolar da Direcção de Ensino

(7) Para efeitos de desempate entre candidatos concorrentes às áreas A e B, atender-se-á às seguintes prioridades:

1º A melhor nota do ensino secundário
2º O melhor parecer da avaliação psicológica;
3º O militar com menor idade.

(8) Para efeitos de desempate entre candidatos concorrentes à área C, atender-se-á às seguintes prioridades:

1º Melhor classificação na prova de aptidão musical
2º O melhor parecer da avaliação psicológica;
3º O militar com menor idade.

(9) Para efeitos de desempate entre candidatos concorrentes à área D, atender-se-á às seguintes prioridades:

1º A melhor nota de candidatura (nota N definida em 3.f.);
2º O melhor parecer da avaliação psicológica;
3º O militar com menor idade.

(10) O deslocamento dos candidatos para os vários locais de realização das provas de admissão é promovido pela ESE.
(11) As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidas mediante despacho de SS. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército.

Anexos:

A — Modelo de requerimento dirigido ao General CEME
B — Modelo de requerimento dirigido ao General CEM do Ramo
C — Ficha de Informação do Comandante (FIC)
D — Modelo de Atestado Médico
E — Prova de Aptidão Física (PAF)
F — Conteúdos programáticos de avaliação da prova de Inglês
G — Disciplinas e componentes de avaliação da prova de Aptidão Musical
H — Solicitações às UU/EE/OO

ANEXO A

S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO PORTUGUÊS

REQUERIMENTO PARA ADMISSÃO AO CONCURSO

Exmo Senhor General Chefe do Estado–Maior do Exército

_____ (a)

_____, _____ (b), _____ (c),

_____ (d) NIM/NIP/NII _____ (e), a prestar serviço _____ (f),

_____ (g) nascido a ____/____/_____, na freguesia de _____

concelho de _____ filho de _____

_____ e de _____

residente em _____ (h)

C. Postal _____-_____ Localidade _____ Tel/Telm _____

tendo concluído o 12º ano de escolaridade no ano de _____com a classificação de _____Valores com a disciplina de Matemática (S/N)_____ (i).

Desejando ser submetido pela _____ (j) ª vez às provas do concurso de admissão ao **Curso de Formação de Sargentos do Exército**, tendo como ordem de preferência as seguintes áreas:

1ª- Pref. _____ (l); 2ª- Pref. _____; 3ª- Pref. _____; 4ª-Pref. _____

Respeitosamente,

Pede Deferimento

_____ (m), _____ de _____de 200 _____

_____ (n)

_____ (o)

(Ver instruções no verso)

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

PREENCHA O IMPRESSO, SEM EMENDAS OU RASURAS , COM LETRA DE IMPRENSA

(a) - Nome

(b) - Posto

(c) – Especialidade

(d) - RV, RC, ou Reserva na Disponibilidade

(e) – Número de Identificação Militar/Pessoal/Individual

(f) - Unidade a que pertence

(g) - Casado, solteiro, divorciado ou viúvo

(h) - Morada completa incluindo o código postal

(i) – Tem ou não a disciplina de Matemática do 12º ano de escolaridade

(j) – Concorre pela 1ª, 2º, ou mais vezes

*(l) - Deve escolher as áreas, por ordem de preferência, **apenas pelas quais tem interesse e possui habilitação**, tendo em atenção o seguinte:*
Coloque dentro dos espaços reservados a letra (A, B, C ou D) correspondente à área pretendida.

ÁREA "A" – Infantaria, Artilharia, Cavalaria, Administração Militar, Transporte, Pessoal e Secretariado

*ÁREA "B" – Engenharia, Transmissões e Material **(necessária a disciplina de Matemática do 12º ano concluída)***

*ÁREA "C" – QBFE **(caso possua conhecimentos musicais (ver ponto 3.i.(2)(e) das normas de admissão).***

*ÁREA "D" – Medicina, Farmácia e Diagnóstico e Terapêutica **(desde que realize as provas da 1ª fase dos Exames Nacionais às disciplinas definidas no ponto 2.b.(2) das normas de admissão e de acordo com o definido em 3.k.(5).***

(m) - Local e data do requerimento

(n) - Assinatura

(o) - Posto

ANEXO B

S. R.

REQUERIMENTO PARA ADMISSÃO AO CONCURSO

Exmo Senhor General Chefe do Estado–Maior do(a)_____.

(b)_____

(c)_____(d)_____(e)_____

(f)_____, requer ser submetido às provas do concurso de admissão ao ____º. Curso de Formação de Sargentos do Exército.

Pede Deferimento

_____, _____ de _____ de 200_

(g)_____

_____

(a) Ramo a que pertence
(b) Nome completo
(c) Posto
(d) NIM/NIP/NII
(e) Arma/Serviço/Especialidade
(f) U/E/O
(g) Assinatura e posto

(Preencha o impresso, sem emendas ou rasuras, informaticamente ou em letra de imprensa)

ANEXO C

S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO PORTUGUÊS

FICHA DE INFORMAÇÃO DO COMANDANTE

(U/E/O)_____

NOME: _____; POSTO: _____
NIM/NIP/NII_____; ESPECIALIDADE: _____; Incorporado em: _____; Tempo de Serviço em **RV/RC** (até 30SET do Ano do Concurso, em Anos completos) _____; Tempo de Serviço efectivo (até 30SET do Ano do Concurso, em Anos, meses e dias) _____; Foi punido com pena superior a repreensão? (S/N) _____; Sim. Qual? _____

Apreciação sobre o Militar com vista ao ingresso no Curso de Formação de Sargentos do Exército

	MBOM	BOM	SUF	INSUF
-Relações Humanas e Cooperação				
- Espírito de Iniciativa				
- Sentido do Dever e da Disciplina				
- Poder de Comunicação				
- Dedicação e Empenho				
- Apresentação e Aprumo				

NOTA: A Classificação de insuficiente em qualquer dos factores será considerada como informação DESFAVORAVEL

JUIZO AMPLIATIVO: (Julga que o candidato possui as qualidades que constituem garantias de aptidão para a Carreira da Armas e o tornam merecedor e apto para vir a pertencer ao QP?)

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____/_____/_____/_____

O Cmdt/Dir/Chefe

_____

_____

(Selo Branco)

ANEXO D

S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO PORTUGUÊS

ATESTADO MÉDICO

_____,

licenciado em medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de _____, portador da cédula profissional nº _____ da ordem dos médicos, atesta por sua honra que _____

portador do B.I. n.º_____ emitido pelo Arquivo de Identificação de_____ em ___/___/___, não aparenta, na presente data, sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa designadamente de tuberculose pulmonar em fase evolutiva e dispõe de necessária robustez psico-física para o concurso de admissão ao Curso de Formação de Sargentos . Por ser verdade e me ter sido solicitado pelo interessado passo o presente atestado que vai ser por mim firmado e entregue ao próprio.

_____, _____de_____ de 200_

Colar vinheta

O MÉDICO

_____

(Preencha o impresso, sem emendas ou rasuras, informaticamente ou em letra de imprensa)

ANEXO E

Prova de aptidão física (PAF)

Pressupostos

1 — Deve ser cumprido igual número e tipo de provas pelos candidatos do sexo masculino e feminino;

2 — A sequência das provas deve atender, se possível, à aplicação do princípio da especificidade, da alternância de exercícios de flexão com extensão e a alternância do trem superior com o trem inferior, princípio este que deve também ser tido em conta para as segundas tentativas dos exercícios;

3 — O intervalo entre exercícios é de 5 (cinco) minutos, excepto o que antecede a corrida de 12 minutos, que é de 10 (dez) minutos.

Condições de execução dos exercícios da prova de aptidão física

Ordem	Exercício	Condições de execução	Resultados (masculinos/femininos)
1	Equilíbrio elevado no pórtico	Subida ao pórtico, transposição a passo e na posição de pé. É permitida 1 (uma tentativa). Uniforme B.	20''
2	Transposição do muro	Com corrida de balanço e chamada a um pé, transpor, por salto, sem tocar, no muro de alvenaria com 0,25 m de espessura e frente mínima de 1,5 m. Abordar o muro de frente e efectuar a recepção no solo com os pés. Transpor 1 (uma) vez com êxito. São permitidas 2 (duas tentativas). Uniforme B.	Altura: Masculinos — 0,9 m Femininos — 0,7 m
3	Transposição da vala	Com corrida de balanço e chamada a um pé, transpor, por salto, uma vala. Não é permitido cair no interior da vala. Transpor 1 (uma) vez com êxito. São permitidas 2 (duas tentativas). Uniforme B.	Comprimento: Masculinos — 3,0 m Femininos — 2,5 m
4	Flexões na trave	Partindo da posição de suspensão facial na trave, extensão completa do corpo na vertical executar as flexões com os braços simétricos até ultrapassar com o queixo a aparte superior da barra, sem o apoiar. Não é permitido o balanceamento das pernas, nem paragem durante a execução do exercício. São permitidas duas tentativas. Equipamento de ginástica.	Apenas para masculinos: Mínimo de 3 repetições
5	80 metros	Corrida de pista em grupos de quatro candidatos. A partir da posição de pé, percorrer 80 metros de distância no mais curto espaço de tempo. São permitidas 2 (duas tentativas). Equipamento de ginástica.	Tempo máximo: Masculinos — 12 s Femininos — 14 s
6	Extensões de braços no solo	Na posição de deitada facial, braços à largura dos ombros e perpendiculares ao solo, mão assentes no solo e dedos para a frente. Executar sem quebras de ritmo a flexão e extensão dos braços com o tronco direito e corpo em prancha com joelhos e calcanhares unidos, tocando com o peito no solo ou em objecto colocado para o efeito. Tempo máximo para a execução: 60''. São permitidas 2 (duas tentativas). Equipamento de ginástica.	Apenas para femininos: Mínimo de 15 repetições
7	Flexão do tronco à frente (Abdominais)	Na posição de deitado dorsal, pernas flectidas a 90º afastadas naturalmente, braços assentes no solo, mãos à nuca com os dedos a tocar nas orelhas, pés fixos no espaldar ou apoiados num banco ou qualquer outra superfície elevada, neste caso com ajuda a segurar os tornozelos. Executar flexões do tronco à frente tocando com ambos os cotovelos nos joelhos em simultâneo retomando a posição inicial. No retorno à posição inicial os ombros e cotovelos devem tocar no solo. Tempo máximo para a execução: 60''. São permitidas 2 (duas tentativas). Equipamento de ginástica.	Mínimo de repetições: Masculinos — 36 Femininos — 30
8	Corrida de 12 minutos (Cooper)	Corrida de pista. Percorrer individualmente, a distância predefinida no tempo limite de 12 minutos. É permitida 1 (uma tentativa). (Cada volta tem 400 metros). Equipamento de ginástica.	Distância mínima: Masculinos — 2400 m Femininos — 2100m

Condições de aproveitamento (Apto/Inapto)

Serão considerados Inaptos os candidatos que não executem qualquer um dos exercícios dentro dos parâmetros prescritos e definidos.

ANEXO F

Prova de avaliação do nível de proficiência linguística de inglês

Conteúdo programático da prova

1 — Introdução

a. Níveis mínimos a atingir pelos candidatos: os candidatos deverão atingir o nível 1 (numa escala de 0 a 5 sem equivalência às notas obtidas na disciplina de inglês no sistema nacional de ensino) em Compreensão da Língua Falada (CLF); em Compreensão da Expressão Oral (CEO); em Compreensão da Língua Escrita (CLE) e em Compreensão da Expressão Escrita (CEE). Estes níveis e parâmetros de avaliação são estabelecidos pelo documento NATO STANAG 6001.

b. O presente documento não pretende ser uma exaustiva enunciação dos conteúdos da disciplina de Inglês, mas sim uma síntese dos conhecimentos considerados indispensáveis à realização da prova de selecção. Para um melhor esclarecimento, consultar o documento 'STANAG 2001', disponível para consulta em www.dlielc.org/bilc/StaEdit2Eng.doc

2 — Programa

a. Conteúdos — Os conteúdos da prova são abrangentes e superiormente definidos pelo CID. Para se atingir os nível 1 a CLF, COE, CLE e CEE, os candidatos deverão ser capazes de:

(1) CLF

- Compreender expressões familiares, frases simples relacionadas com as necessidades do dia-a-dia, tais como pedir auxilio, relações de cortesia, situações de viagem e o local de trabalho. Compreender pequenas conversas em contexto simples e claro. Os temas abordados estão relacionados com o vocabulário referente às necessidades básicas tais como informações pessoais, refeições, alojamento, transportes, tempo (horas), direcções e instruções simples.

(2) COE

- Manter uma conversação em situações típicas do dia-a-dia. Conseguir iniciar, manter e terminar um pequeno diálogo usando perguntas e respostas simples. Conseguir suprir as necessidades básicas de comunicação em contextos previsíveis de apresentação, identificação, fornecimento de dados pessoais e troca de cumprimentos. Conseguir estabelecer comunicação no local de trabalho, pedir e solicitar bens de consumo, serviços e assistência; pedir informação e esclarecimento; exprimir satisfação e desagrado e obter resposta.

(3) CLE

- Conseguir ler enunciados simples, textos que estão directamente relacionados com a sobrevivência diária e situações no local de trabalho. Conseguir compreender textos tais como: pequenas notas, avisos, descrições de pessoas, lugares ou coisas; breves explicações acerca da geografia, governo e sistema monetário; formulários de candidatura, mapas, menus, normas, brochuras e horários.

(4) CEE

- Escrever de forma a suprir necessidades básicas e imediatas do quotidiano. Conseguir elaborar textos tais como: listas, pequenas notas, postais, cartas, mensagens telefónicas, convites e formulários.

ANEXO G

Prova de aptidão musical

1 — Generalidades

a. Os candidatos podem realizar esta prova em mais de um instrumento musical;
b. A avaliação de cada componente é realizada em simultâneo por todos os elementos do júri sendo a classificação atribuída resultante da média aritmética simples das várias avaliações, na escala de 0 (zero) a 200 (duzentos) pontos;
c. A média aritmética simples da avaliação em cada uma das componentes define a classificação na disciplina sendo a classificação final, nesta prova, resultante da média aritmética simples da classificação das disciplinas, apresentada na escala de 0 (zero) a 200 (duzentos) pontos;

2 — Componentes de avaliação

a. Formação Musical

(1) Prova Escrita

- Ditado rítmico a duas partes (utilizando as regiões extremas do piano ou dois instrumentos de percussão de timbres bem diferentes), tomando a semínima ou semínima com ponto, como unidade de tempo;
- Ditado, sem figuração rítmica, de uma série de doze sons de qualquer altura, podendo formar sequências atonais;
- Ditado melódico de uma parte, visando dificuldades rítmicas;
- Ditado melódico a duas partes, numa tonalidade que não exija mais de duas alterações fixas, a escrever em pauta dupla;
- Escrita de cinco organizações sonoras de três sons, de entre as concluídas no programa do quinto grau de Conservatório Nacional, a partir de notas dadas.
- Identificação de uma sequência de seis acordes, em posição cerrada (no estado fundamental ou invertidos), podendo estes serem perfeito maior ou menor, sétima da dominante ou quinta diminuta.

(2) Prova oral
- Entoação, com acompanhamento ao piano, de um trecho escolhido pelo Júri de entre nove apresentados para este exame;
- Entoação, à primeira vista, de uma melodia, numa tonalidade que não exija mais de quatro alterações fixas, em qualquer modo, podendo aparecer em qualquer compasso simples ou composto;
- Solfejo, à primeira vista, de um trecho nas claves de sol na segunda linha, fá na quarta, dó na terceira e dó na quarta linha, escrito alternadamente em duas pautas;
- Solfejo, à primeira vista, de um trecho visando dificuldades rítmicas, escrito na clave de sol na segunda linha ou de fá na quarta linha;
- Interrogatório. O interrogatório deverá ser feito no decorrer das outras provas. Será baseado nas mesmas, podendo, do mesmo modo, incidir sobre a aplicação prática dos "conhecimentos básicos".

b. Instrumento Musical

(1) Escalas e Harpejos — á escolha do júri, com articulações e ou ligadas

- Uma escala diatónica no modo maior;
- Duas escalas diatónicas no modo menor; (sendo uma harmónica e outra melódica)
- Uma escala cromática;
- Uma série de harmónicos (quando aplicável);
- Dois harpejos de acordes perfeitos (sendo um maior e outro menor)

(2) Estudos

- Um estudo, escolhido pelo Júri, de entre três apresentados pelo candidato, do livro adoptado.

(3) Peças

- Uma peça obrigatória a indicar pela Direcção dos Cursos, definida anualmente;
- Uma peça à escolha do candidato em estilo contrastante à peça obrigatória, que faça parte do quinto grau ou superior do programa do instrumento.

No caso destas obras serem sonatas, sonatinas, fantasias, concertos, concertinos ou suites, cada andamento constituirá uma peça.

(4) Leituras

- Leitura, à primeira vista, de um trecho apresentado pelo Júri.

Em percussão a avaliação é realizada em:

Caixa;
Tímpanos;
Lâminas (Xilofone, Vibrafone ou Marímba);
Bateria.

ANEXO H

Solicitações às UU/EE/OO

1 — A fim de dar a maior difusão possível ao Concurso de Admissão ao CFS, solicita-se às UU/EE/OO a publicação, em Ordem de Serviço, das presentes normas, bem como afixá-las, na totalidade, nas salas de convívio de Sargentos e Praças ou, parcialmente, a data das provas, método de selecção e outros elementos considerados de interesse para o concurso.
2 — Com vista a facilitar o trabalho de verificação dos processos dos candidatos, por parte do Júri, solicita-se que as UU/EE/OO procedam da seguinte forma:

a. Enviar à ESE os processos completos da 1ª Fase, logo que concluídos.
b. Enviar à ESE os processos completos da 3ª Fase, logo que solicitados.
c. Nota de assentos/fotocópia da folha de matrícula:

Ter em atenção ao preenchimento actualizado de «ocorrências extraordinárias e registo criminal e disciplinar».

Nota. — As UU/EE/OO que tenham candidatos que ainda não possuam os documentos de matrícula, devem enviar à ESE o processo com aquele documento em falta, diligenciando, porém, o seu envio o mais rápido possível. Devem mencionar na nota de envio o motivo pelo qual o documento se encontra em falta.
Para os Candidatos oriundos da Força Aérea e Armada, quando no serviço efectivo, deverá ser expresso neste documento ou comunicado por mensagem, se o candidato foi autorizado a concorrer, pelo CEM do respectivo Ramo ou se tem requerimento pendente nesse sentido.

d. Certificado de habilitações literárias:

(1) Não são aceites fotocópias por autenticar, de acordo com o disposto na Lei;
(2) O documento deve comprovar a habilitação do candidato e ser autenticado com selo branco ou a óleo em uso no Estabelecimento de Ensino que o emitiu;
(3) Deve constar obrigatoriamente qual o último ano de escolaridade completo e a respectiva classificação final.
(4) Processos sem Certificado de Habilitações não devem ser enviados à ESE.

3 — Os processos que não possam ser completados, em tempo oportuno, por falta da Nota de Assentos ou Certificado de Registo Criminal, devem ser remetidos à ESE a fim de serem apreciados a título condicional, aguardando ali o seu envio.
4 — Não deve ser dado andamento aos requerimentos dos candidatos que se encontrem em quaisquer das seguintes condições:

- Não se encontrarem numa situação de serviço que lhes possibilite a execução das diferentes provas do concurso na ESE;

- Possuírem Habilitações Literárias inferiores ao 12º Ano de Escolaridade completo;
- Excederem os limites de idade estabelecidos;
- Terem sido punidos com punições superiores a repreensão.

Nota. — Sempre que um candidato esteja admitido ao concurso e, posteriormente, seja punido com pena que exceda o limite máximo previsto, deverá ser de imediato comunicado à ESE por mensagem e enviado de seguida a respectiva nota de assentos.

5 — Sempre que o candidato queira desistir do concurso, deverá ser comunicado à ESE, por mensagem urgente e, posteriormente, enviada por correio normal, a respectiva declaração de desistência.

6 — Quando um candidato for transferido de Unidade, o respectivo movimento tem de ser comunicado à ESE.

7 — As UU/EE/OO deverão informar os candidatos, com oportunidade, sobre a sua situação no processo do concurso logo que vão tomando conhecimento através da ESE.

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 10579/2008

Por despacho de 06 de Março de 2008 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mo MGen DARH após subdelegação do Ex.mo TGen AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, foram promovidos ao posto de 1º Sargento RC, nos termos do Despacho de S. Ex. a General CEME de 08ABR05, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2SAR RC031 NIM 03644799, Leandro Filipe Ferreira e Sousa — 27JAN08
2SAR RC197 NIM 10412901, Marta Alexandra Ferreira Magalhães — 17DEC07

6 de Março de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa*, COR INF.

Despacho n.º 10580/2008

Por despacho de 10 de Março de 2008 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mo MGen DARH após subdelegação do Ex.mo TGen AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, foi promovido ao posto de Furriel RC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 305º do EMFAR, aprovado pelo Dec. lei 197-A/03 de 30AGO, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, o militar a seguir mencionado:

2FUR RC885 NIM 03650902, Ricardo Manuel Pinho da Silva — 30OUT07

10 de Março de 2008. — O Chefe da Repartição, Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa, COR INF.

Despacho n.º 10581/2008

Por despacho de 26 de Março de 2008 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mo MGen DARH após subdelegação do Ex.mo TGen AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, foram promovidos ao posto de 1º Sargento RC, nos termos do Despacho de S. Ex. a General CEME de 08ABR05, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2SAR RC 725 NIM 16885898, Luís Filipe Abreu Rodrigues — 27JAN08
2SAR RC 031 NIM 11066898, Gonçalo Miguel Roque Fulgêncio — 27JAN08
2SAR RC 063 NIM 10052199, Maria Eduarda Ferreira Rodrigues — 17DEC07
2SAR RC 423 NIM 02690898, José Luís Lopes dos Santos — 17DEC07
2SAR RC 197 NIM 10744399, Vera Lúcia Vargas Cabrita de Azevedo — 03JAN08

26 de Março de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Despacho n.º 10582/2008

Por despacho de 27 de Março de 2008 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mo MGen DARH após subdelegação do Ex.mo TGen AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, foram promovidos ao posto de Furriel RC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 305º do EMFAR, aprovado pelo Dec. lei 197-A/03 de 30AGO, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC 031 NIM 05223802, Tiago José Carneiro Fernandes — 30OUT07
2FUR RC 031 NIM 01178702, Filipe Dias Domingues — 30OUT07
2FUR RC 225 NIM 08867000, Vítor José da Rosa Filipe — 19MAR08
2FUR RC 225 NIM 17676400, João Amaro Toscano Pinto — 19MAR08
2FUR RC 288 NIM 18016201, Henrique José Pinto Moreira — 19MAR08
2FUR RC 290 NIM 19182004, Helder Miguel da Silva Gonçalves — 19MAR08
2FUR RC 288 NIM 16776302, Carlos Manuel Azeredo Pinto — 19MAR08

27 de Março de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Despacho n.º 10583/2008

Por despacho de 28 de Março de 2008 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mo MGen DARH após subdelegação do Ex.mo TGen AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, foram promovidos ao posto de Furriel RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei 197-A/03 de 30AGO, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC 651 NIM 14969306, César João Cardoso Baía, 19MAR08
2FUR RC 104 NIM 18459103, Márcio Manuel Gonçalves F de Castro, 19MAR08
2FUR RC 104 NIM 19087904, Diogo Domingues Santos da Costa Cascais, 19MAR08
2FUR RC 104 NIM 07704199, Sandra Maria Guedes da Silva Plateia, 19MAR08
2FUR RC 377 NIM 16182205, Andreia Filipa Brito dos Santos, 19MAR08
2FUR RC 377 NIM 05954500, Luis Filipe da Silva Vieira, 19MAR08
2FUR RC 609 NIM 02026400, Joana Bela de Sousa Fernandes, 19MAR08

28 de Março de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* cor. inf.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Rectificação n.º 783/2008

Para os devidos efeitos se declara que o Anexo ao Despacho n.º 9368/2008, de 12 de Fevereiro, "Regulamento do Sistema de Avaliação dos Bombeiros Voluntários", publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril, saiu com as seguintes incorrecções que assim se rectificam:

No número 5 do artigo 6º, "Resultados", onde se lê "O director nacional de bombeiros da ANPC, ouvida a Liga de Bombeiros Portugueses, define e divulga a listagem orientadora dos objectivos e indicadores a fixar, tendo por referência os conteúdos funcionais, designadamente, dos quadros de comando e activo, carreiras e categorias." deve ler-se "O director nacional de bombeiros da ANPC, ouvida a Liga de Bombeiros Portugueses, define e divulga a listagem orientadora dos objectivos e indicadores a fixar, tendo por referência, designadamente, os conteúdos funcionais das carreiras e categorias do quadro activo."

4 de Abril de 2008. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz.*

Rectificação n.º 784/2008

Para os devidos efeitos se declara que o Anexo ao Despacho n.º 9915/2008, de 12 de Fevereiro, "Regulamento das Carreiras de Oficial Bombeiro e de Bombeiro Voluntário", publicado no *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 67, de 4 de Abril, saiu com as seguintes incorrecções que assim se rectificam:

Na alínea *c*) do número 5 do artigo 3º, "Funções comando", onde se lê "Oficiais bombeiros de 1ª e de 2ª-Corpo de bombeiros Tipo 3 e Tipo 4." deve ler-se "Oficiais bombeiros de 1ª e de 2ª-Corpo de bombeiros Tipo 3."

4 de Abril de 2008. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz.*

Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública

Édito n.º 165/2008

Nos termos do artigo 30.º do Estatuto deste Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria 18 836, de 24 de Novembro de 1961, correm éditos, por 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio, convidando herdeiros hábeis, de harmonia com o artigo 25.º do Estatuto, que se julguem com direito aos subsídios, por morte, legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, a apresentarem documentos justificativos desse direito:

N.º 103 — Manuel Moreira Caseira Júnior.
N.º 297 — Maria da Conceição Amaro de Carvalho.
N.º 335 — Albino de Sousa Magalhães.
N.º 350 — João Maria Vieira Martins Capela.
N.º 638 — Manuel da Costa.
N.º 1126 — Avelino da Fonseca Roque.
N.º 1256 — Francisco António Pepino.
N.º 1378 — Joaquim Velez Nunes.
N.º 1483 — Joaquim Carvalho Fonseca.
N.º 1932 — Manuel Fernandes Coelho.
N.º 2678 — Manuel Ribeiro Simões.
N.º 2788 — Francisco de Frias Martins.
N.º 2837 — José Cabral do Rêgo.
N.º 2936 — Amândio da Costa Cardoso.
N.º 2979 — Alberto dos Reis e Cunha.
N.º 3128 — Bernardino Joaquim de Oliveira Pereira.
N.º 3388 — Manuel Alves.
N.º 4128 — Manuel de Jesus Gineto.
N.º 4134 — Valdemar Lourenço.
N.º 4146 — José da Costa Santos.
N.º 4336 — Joaquim Vilaça Ferreira.
N.º 4439 — José cândido da Silva.
N.º 4470 — João Passos Rodrigues da Cunha.
N.º 4646 — Armindo Fernando Ribeiro Lopes.
N.º 5309 — Jaime Faria Gonçalves.
N.º 5398 — Erundino da Silva Monteiro de Almeida.
N.º 5545 — Vítor Manuel Gonçalves Domingos.
N.º 5667 — Modesto Pinto de Oliveira.
N.º 5699 — António Jesus de Oliveira.
N.º 25839 — António Miranda Morais.

2 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Adérito Ferreira Pinto*.

2611105049

Édito n.º 166/2008

Nos termos do artigo 30.º do Estatuto deste Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria 18 836, de 24 de Novembro de 1961, correm éditos, por 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio, convidando herdeiros hábeis, de harmonia com o artigo 25.º do Estatuto, que se julguem com direito aos subsídios, por morte, legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, a apresentarem documentos justificativos desse direito:

N.º 5831 — António Arlindo Almeida Fernandes.
N.º 6103 — José Marques da Silva.
N.º 6902 — Fernando Maria Caldeira.
N.º 8021 — António de Oliveira.
N.º 8562 — Arnaldo Faleiro Conrado.
N.º 8903 — José Joaquim Mestre.
N.º 9214 — Manuel Pires Veloso.
N.º 9282 — José Marques Carpinteiro.
N.º 9518 — António Teixeira Mendes.
N.º 9673 — José Daniel da Conceição Martins.
N.º 10421 — José Joaquim da Silva Pereira.
N.º 10932 — Augusto Fernandes da Silva.
N.º 11906 — António Joaquim de Almeida Balixa.
N.º 12784 — António Manuel Seiça da Graça.
N.º 14881 — José Pinto Morgado.
N.º 15012 — José Gonçalves Semanas.
N.º 15178 — David Domingues da Silva.
N.º 15443 — António Maria Coelho.
N.º 15459 — Américo António Bouça.
N.º 15504 — Jacinto da Silva Ferreira de Sousa.
N.º 15552 — António Dias da Cunha.
N.º 15673 — Domingos Tavares da Costa.
N.º 15725 — António Ferreira Moutinho.
N.º 15784 — Adriano de Freitas.
N.º 15880 — Fernando Teixeira Pinto.
N.º 15954 — António Manuel da Costa Rodrigues.
N.º 15955 — Alberto Soares dos Santos.
N.º 16046 — Adelino Barbosa de Sousa.
N.º 16158 — Jerónimo Vieira da Cruz.
N.º 16184 — Manuel Joaquim Barbosa.

2 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Adérito Ferreira Pinto*.

2611105076

Édito n.º 167/2008

Nos termos do artigo. 30º. do Estatuto deste Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria 18 836, de 24 de Novembro de 1961, correm éditos, por 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio, convidando herdeiros hábeis, de harmonia com o artigo. 25º. do Estatuto, que se julguem com direito aos subsídios, por morte, legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, a apresentarem documentos justificativos desse direito:

Nº. 8527 — Luís L. Alves.
Nº. 16217 — Justino Ferreira de Oliveira.
Nº. 16221 — António Maria.
Nº. 16272 — José Pereira.
Nº. 16308 — Manuel Pereira Soares.
Nº. 16316 — Benjamim António Pereira.
Nº. 16318 — Manuel de Paiva Domingos.
Nº. 16336 — António Chaves de Almeida.
Nº. 16491 — Alberto Júlio.
Nº. 16571 — Francisco de Carvalho.
Nº. 16738 — Énio Manuel Rato.
Nº. 16923 — Domingos Augusto Fernandes.
Nº. 16962 — José Francisco dos Remédios.
Nº. 16992 — Carlos Gomes.
Nº. 17105 — Manuel Gabriel Martins Gomes.
Nº. 17440 — José de Medeiros Dias.
Nº. 17666 — Ismael da Assunção Camelo.
Nº. 17906 — Leonel Dias da Silva.
Nº. 18101 — Amândio Rodrigues Farinha.
Nº. 18210 — Carlos Alberto Arriscado Queirós.
Nº. 18321 — Albino Teixeira Pinto.
Nº. 18368 — Roberto Manuel Cabral Aguiar.
Nº. 18380 — Aniceto de Medeiros Ferreira.
Nº. 18614 — José Caetano Pereira.
Nº. 18619 — António Caetano da Silva Vieira.
Nº. 18784 — José Manuel Barreira.
Nº. 18794 — António Raimundo Madeira Camalhão.
Nº. 18803 — Joaquim Vieira Franquinho.
Nº. 19188 — Agostinho Madeira.
Nº. 20439 — Joaquim da Silva Branco.
Nº. 21626 — António Gonçalves Fonseca.
Nº. 23258 — José Fernando dos Santos.
Nº. 24224 — José Luís Alves Salgueiro de Carvalho.
Nº. 24318 — José Elízio da Silva Silvestre.
Nº. 24323 — Alcindo João Morais.
Nº. 24683 — Adalberto Manuel Gonçalves.
Nº. 24693 — Sílvio da Costa.
Nº. 24805 — Miguel António Fragoso Valentim.
Nº. 24880 — José da Costa Leandro.
Nº. 25134 — José de Almeida Bernardo.
Nº.25928 — João Chasqueira Fernandes.
Nº. 28850 — Domingos Manuel Faria Velez.
Nº. 36063 — Manuel Joaquim Teixeira Paulino.
Nº. 36486 — Paulo Jorge Ramos.
Nº. 39249 — Cristóvão Catarino Antunes.
Nº. 43205 — Christian da Silva Francisco.
Nº. 44436 — Paulo Jorge da Costa Fernandes.

2 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Adérito Ferreira Pinto.*

2611105233

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10584/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 206/2006, de 27 de Outubro, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 127/2007, de 27 de Abril, é nomeada directora-adjunta do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios (GRAL) do Ministério da Justiça, em comissão de serviço, a licenciada Sónia Maria Moreira Costa dos Santos Reis, possuidora de reconhecida aptidão e experiência profissional adequada ao exercício das referidas funções.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 31 de Março de 2008.

28 de Março de 2008 — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa.*

Nota curricular

Sónia Maria Moreira Costa dos Santos Reis. Nascida a 6 de Outubro de 1974.

Concluiu a parte escolar do curso de Mestrado na área das Ciências Jurídico-Criminais.

Licenciada em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa com média final de 16 valores, no ano de 1999.

De 2006 (em diante), Assistente Estagiária na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, leccionando a disciplina de Direito Penal I.

Entre 2006 e 2008, Docente convidada nos cursos de formação do SIRP.

Entre 2006 e 2008, Docente convidada no curso de Promoção a Oficial Superior da Guarda Nacional Republicana, tendo dado aulas sobre segurança rodoviária.

Entre 2006 e 2007, Docente convidada no curso de Pós-Graduação e Mestrado sobre Direito e Segurança da Universidade Nova de Lisboa, tendo dado aulas sobre segurança rodoviária.

De Maio de 2005 (em diante), Assessora no Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP), Dr. Júlio Pereira.

Entre 2005 e 2006, Assistente Estagiária na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, tendo leccionado a disciplina de Direito Processual Penal.

Entre 2004-2005, Assistente Estagiária na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, tendo leccionado as disciplinas de Direito dos Contratos, Direito Internacional Privado e Direito da Família e das Sucessões.

Entre 2002 e 2004, Docente convidada no curso de Pós-Graduação sobre contra-ordenações na Universidade Moderna (pólo de Setúbal), tendo dado aulas sobre contra-ordenações rodoviárias.

Entre 2002 e 2004, Assistente convidada na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, tendo leccionado as disciplinas de Direito Penal I e Direito Processual Penal.

Entre 2001 e 2002, Assessora do Senhor Secretário de Estado da Administração Interna, Dr. Rui Carlos Pereira.

Entre 1999 e 2007, Assistente na Universidade Autónoma de Lisboa, tendo leccionado as disciplinas de Direito Penal I, Direito Processual Penal, Direitos Reais, Direito Internacional Público I e II e Direito Público Comparado.

Elaborou, no âmbito das funções exercidas no Gabinete do Senhor Secretário-Geral do SIRP, a Proposta de lei relativa à orgânica do Secretário-Geral do SIRP, do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED) e do Serviço de Informações de Segurança (SIS), aprovada pela Assembleia da República (Lei n.º 9/2007, de 19 de Fevereiro).

Concluiu o estágio na Ordem dos Advogados em Outubro de 2004.

Integrou o Grupo de Trabalho que, sob a égide do Instituto Marítimo-Portuário, se debruçou sobre a necessidade de reforma legislativa do Código Penal e Disciplinar da Marinha Mercante.

Integrou o Grupo de Trabalho que procedeu à revisão do Código da Estrada (Decreto-Lei n.º 265A/2001 de 30 de Setembro), criado por Despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Interna.

Elaborou, no âmbito das funções exercidas no Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Administração Interna, a Proposta de lei de alteração ao Código Penal em matéria de Segurança Rodoviária, aprovada pela Assembleia da República (Lei n.º 77/2001, de 13 de Julho).

Tem diversos textos publicados: em co-autoria, Regulamento de Transportes em Automóveis, Vislis Editores, 2007; em co-autoria, Código da Estrada Anotado, Vislis Editores, 2005; «Da Relevância do Segredo Profissional no Processo Penal», in Revista de Direito Penal, Vol. II, n.º 2, Ano 2003, Universidade Autónoma de Lisboa; em co-autoria, «Para Reforma do Direito Penal e Disciplinar da Marinha Mercante», in Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Vol. XLIII — n.º 1, Coimbra Editora, 2002. No prelo, O Sistema de Informações da República Portuguesa.

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 10585/2008

Por despacho de 19 de Março de 2008, do Subdirector-Geral da Administração da Justiça, por delegação da Directora-Geral (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 159 de 20.08.2007):

Pedro André Seixas de Deus Alves Martinho, Escrivão Auxiliar do Tribunal da Comarca de Vila Real — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Armamar;

Alcina Maria Fernandes Costa Maio, Escrivã Auxiliar do Tribunal da Comarca de Armamar — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Vila Real.

Aceitação: 2 dias

(Não carece de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2008. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida Esteves.*

Despacho (extracto) n.º 10586/2008

Por meu despacho, de 10 de Março 2008, por subdelegação, foram convertidas em definitivas, nos termos artigo 44.º n.º 1, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, as seguintes nomeações interinas efectuadas ao abrigo do artigo 43.º do mesmo dispositivo legal:

Adelino Paulo Simões Martins, Escrivão-Adjunto sem lugar de origem, exercendo interinamente funções de Escrivão de Direito, na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal de Comarca de Vale de Cambra;

José Carlos Alves Pires Trigo, escrivão-adjunto sem lugar de origem, exercendo interinamente funções de Escrivão de Direito, na 1.ª Secção, do 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal de Comarca de Barcelos.

Luís Pedro Fernandes da Silva, Escrivão-Adjunto sem lugar de origem, exercendo interinamente funções de Escrivão de Direito, na 1.ª Secção, 1.º Juízo, do Tribunal de Comarca da Nazaré;

Maria Helena de Jesus Martins, Escrivã-Adjunta sem lugar de origem, exercendo interinamente funções de Escrivã de Direito, na 1.ª Secção, do 1.º Juízo do Tribunal Marítimo de Lisboa.

31 de Março de 2008. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida.*

Despacho n.º 10587/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 6220/2008 (2.ª série) publicado no DR., 2.ª série, N.º 46, de 5 de Março de 2008, pág.9179, rectifica-se:

Onde se lê: António Manuel Gião dos Anjos Ratão, Escrivão Adjunto [...] 1º Juízo [...].

Deve ler-se: António Manuel Gião dos Anjos Ratão, Escrivão Adjunto [...] 3º Juízo [...].

Onde se lê: Fernando Jorge Ascensão Belém, Escrivão Adjunto [...] Especializada Cível [...].

Deve ler-se: Fernando Jorge Ascensão Belém, Escrivão Adjunto [...] Especializada Criminal [...].

1 de Abril de 2008. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 10588/2008

Por despacho do Subdirector-Geral de 31 de Março de 2008:

Manuel Alberto Alves de Oliveira, Secretário de Justiça do Tribunal da Comarca de Fafe — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca da Lousada;

José Luís Gonçalves de Almeida Dantas, Secretário de Justiça do Tribunal da Comarca da Lousada — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Fafe.

Aceitação: 2 dias

Não carece de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas.

1 de Abril de 2008. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 10589/2008

A seguir se publica a lista do Movimento dos Oficiais de Justiça referente ao mês de Fevereiro de 2008, aprovado por despacho de 01.04.08, do Subdirector-Geral, por delegação:

Número: 20786 Hernâni Horácio Pinto Ferreira da Silva

Categoria: Secretário Justiça

Tribunal: Braga M. Público
Exerce Funções: Braga Secretaria-Geral como Secretário Justiça em requisição
N. ord: 171/06 Antig: 3 anos 12 meses 0 dias CL. serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Secretário Justiça
Tribunal: Braga Secretaria-Geral
Obs: artigo 38/Cessa requisição

Número: 17706 Maria da Glória Soares Martins Guerreiro de Morais
Categoria: Secretário Justiça
Exerce Funções: Loures Secretaria-Geral como Secretário Justiça em afectação
N. ord: 321/06 Antig: 2 anos 10 meses 8 dias CL. serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Secretário Justiça
Tribunal: Loures Secretaria Geral
Obs: artigo 38

Número: 27734 Maria da Conceição Pereira Coelho
Categoria: Secretário Justiça
Tribunal: Faro Trabalho
N. ord: 42/06 Antig: 11 anos 10 meses 17 dias CL. serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Secretário Justiça
Tribunal: Ourém

Número: 23235 Anabela de Almeida Ratinho
Categoria: Secretário Justiça
Tribunal: Ansião
N. ord: 273 06 Antig: 3 anos 7 meses 18 dias CL. serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Secretário Justiça
Tribunal: Leiria Trabalho

Número: 1 7595 Orlando Matias da Silva Carapeto
Categoria: Secretário Justiça
Tribunal: Ourém
N. ord: 325/06 Antig: 2 anos 10 meses 8 dias CL. serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Secretário Justiça
Tribunal: Figueira da Foz

Número: 12802 José Manuel Fonseca Macedo
Categoria: Secretário Justiça
Tribunal: Murça
N. ord: 375/06 Antig: 1 anos 3 meses 4 dias CL. serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Secretário Justiça
Tribunal: Cabeceiras de Basto

Número: 24168 Fernanda Tiago Guerreiro
Categoria: Tec. Just. Principal
Tribunal: Lisboa Instrução Criminal M. P./DIAP (10.ª Secção)
N. ord: 47/06 Antig: 12 anos 3 meses 20 dias CL. serv: Muito Bom
Provimento: Nomeação Interina
Categoria: Secretário Justiça
Tribunal: Ansião
Obs: Com declaração de vacatura de lugar

Número: 23538 Rui José Fernandes Simão
Categoria: Escrivão Direito
Tribunal: Olhão Secção Central
N. ord: 288/06 Antig: 7 anos 11 meses 18 dias CL. serv: Muito Bom
Provimento: Nomeação Interina
Categoria: Secretário Justiça
Tribunal: Faro Trabalho
Obs: Com declaração de vacatura de lugar

Número: 22485 Gilberto Ferreira da Costa
Categoria: Escrivão Direito
Exerce Funções: Mondim de Basto como Secretário Justiça em nomeação interina (Artigo 43)
N. ord: 320/06 Antig: 7 anos 3 meses 22 dias CL. serv: Muito Bom
Provimento: Nomeação Interina
Categoria: Secretário Justiça
Tribunal: Murça
Obs: Cessa interinidade

Número: 32862 Vasco Fernando Pereira Martins Miranda
Categoria: Escrivão Direito
Tribunal: Vila Nova Gaia 2.º Juízo Criminal 1 Secção
N. ord: 560/06 Antig: 5 anos 0 meses 0 dias CL. serv: Muito Bom
Provimento: Nomeação Interina
Categoria: Secretário Justiça
Tribunal: Mondim de Basto
Obs: Com declaração de vacatura de lugar

Número: 20724 Henrique Patrício Lopes
Categoria: Escrivão Direito
Tribunal: Vila Real Secção Central
N. ord: 641/06 Antig: 4 anos 10 meses 11 dias CL. serv: Muito Bom
Provimento: Nomeação Interina
Categoria: Secretário Justiça
Tribunal: Mirandela
Obs: Com declaração de vacatura de lugar

Número: 18689 Jorge Manuel Gonçalves Nogueira
Categoria: Escrivão Direito
Tribunal: Oeiras 1 Juízo Competência Especializada Criminal
N. ord: 368/06 Antig: 6 anos 12 meses 4 dias CL. serv: Bom com Distinção
Provimento: Nomeação Interina
Categoria: Secretário Justiça
Tribunal: Mirandela Administrativo Fiscal
Obs: Com declaração de vacatura de lugar

Número: 22266 Inês Maria de Freitas Teixeira
Categoria: Escrivão Direito
Tribunal: Vila Nova Gaia Tribunal Comércio Secção Central
N. ord: 736/06 Antig: 4 anos 9 meses 8 dias CL. serv: Bom com Distinção
Provimento: Nomeação Interina
Categoria: Secretário Justiça
Tribunal: Almodôvar
Obs: Com declaração de vacatura de lugar

Prazo para aceitação:

2 dias (quando a nomeação ocorra na mesma comarca ou comarca limítrofe);
5 dias (quando a nomeação se efectue para as restantes comarcas.

Todas as nomeações estão isentas de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

2 de Abril de 2008. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida Esteves.*

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Rectificação n.º 785/2008

Por ter saído com inexactidão o Despacho (extracto) n.º 4465/2008, *Diário da República* 2.ª série, n.º 36, de 20 de Fevereiro de 2008, p. 6724, rectifica-se que onde se lê "promovidos, após procedimento interno de selecção, a especialistas auxiliares de escalão 6 do mesmo quadro, continuando nas comissões de serviço em que se encontram como Chefe de Sector o Sr. Henrique Manuel Pereira Fernandes Palheira e como Chefes de Núcleo os Sr.s Graciett Novela Amado Dias, Jorge Manuel Pelicano Paulos, Maria da Conceição Vicente Machado Fernandes e Maria Helena Sobral Gomes Guerreiro Abrantes." deve ler-se "promovidos, após procedimento interno de selecção, a especialistas auxiliares de escalão 6 do mesmo quadro."

26 de Março de 2008. — Pelo Director do Departamento, *António Barbosa.*

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extracto) n.º 10590/2008

Por despachos do Presidente deste Instituto, datados de 11 de Fevereiro de 2008:

Natália Lopes Maia, escriturária na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar

do quadro paralelo do município de Estarreja ficando integrada na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, com efeitos a partir de 3 de Março de 2008.

Maria Alice Azevedo Silva Lage, ajudante principal na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro paralelo do município de Vila do Conde ficando afecta à Conservatória do Registo Civil de Póvoa de Varzim, com efeitos a partir de 3 de Março de 2008.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas)

1 de Abril de 2008. — A Vice-Presidente, *Maria Celeste Ramos.*

Despacho (extracto) n.º 10591/2008

Por despacho do Presidente deste Instituto, de 24 de Fevereiro de 2008, foi Ernesta Sílvia Peixeiro Cornélio, escriturária na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro paralelo do município de Mogadouro, ficando integrada na Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Bragança, com efeitos a partir de 3 de Março de 2008.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

1 de Abril de 2008. — A Vice-Presidente*, Maria Celeste Ramos.*

Despacho (extracto) n.º 10592/2008

Por despacho do Presidente deste Instituto, de 24 de Fevereiro de 2008, foi Ricardo Jorge Pinho Tavares, escriturário na situação de licença sem vencimento, autorizado a regressar ao serviço, nos termos do nº 4 do artigo 108º do Decreto-Lei nº 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro paralelo do município de Sintra ficando integrado na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia com efeitos a partir de 17 de Março de 2008.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

1 de Abril de 2008. — A Vice-Presidente*, Maria Celeste Ramos.*

Despacho (extracto) n.º 10593/2008

Por despacho do Presidente deste Instituto, de 18 de Fevereiro de 2008, foi Margarida Isabel Barradas Cardoso, segunda ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro paralelo do município de Loulé, ficando afecta à Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Tavira, com efeitos a partir de 1 de Março de 2008.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

1 de Abril de 2008. — A Vice-Presidente*, Maria Celeste Ramos.*

Despacho (extracto) n.º 10594/2008

Por despachos do Presidente deste Instituto, de 20 de Fevereiro de 2008:

Eugénia Maria Pereira Machado Silva, escriturária na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro paralelo do município de Resende ficando integrada na Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Lamego, com efeitos a partir de 3 de Março de 2008.

Laura Maria Santos Gouveia Lapa, escriturária na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro paralelo do município de Castro Daire ficando integrada na Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Lamego, com efeitos a partir de 3 de Março de 2008.

Maria Helena de Jesus Félix Trigo, escriturária na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro paralelo do município de Tabuaço ficando integrada na Conservatória do Registo Civil de Lamego, com efeitos a partir de 3 de Março de 2008.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas)

1 de Abril de 2008. — A Vice-Presidente*, Maria Celeste Ramos.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10595/2008

Considerando que o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (MAOTDR) é uma das entidades representadas no Grupo de Trabalho Interministerial para a Coordenação e Acompanhamento das Candidaturas de Bens Portugueses à Lista do Património Mundial, Cultural e Natural da UNESCO, nos termos do Despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, do Ambiente e dos Recursos Naturais e do Secretário de Estado da Cultura, de 6 de Setembro de 1993;

Considerando que o arquitecto Luís Morbey, que tem sido desde 2005 o representante deste Ministério no referido Grupo de Trabalho, cessou as respectivas funções no dia 1 de Março de 2007, por ter assumido novas responsabilidades profissionais;

Considerando a necessidade de nomear o novo representante do MAOTDR, tendo em conta os objectivos do Grupo de Trabalho e o âmbito das competências deste Ministério, nomeadamente nos domínios do ordenamento do território e cidades e da conservação e gestão do património natural e construído, bem como, as suas responsabilidades directas em áreas classificadas pela UNESCO, nomeadamente nas paisagens culturais de Sintra e do Alto Douro Vinhateiro;

Considerando a excepcional competência nos domínios acima referidos, detida pelo Eng.º Vasco Martins Costa, como Director-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, e a sua participação, nessa qualidade, no Grupo de Trabalho que seleccionou as candidaturas a integrar na Lista Indicativa de Portugal, em 2003 e 2004, candidata à Lista de Património Mundial, Cultural e Natural, bem como os relevantes serviços prestados e a aptidão e experiência profissional evidenciadas no âmbito dos temas da construção, do restauro e da conservação de edifícios públicos e monumentos nacionais e da gestão do património construído;

Determino, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, do Ambiente e dos Recursos Naturais e do Secretário de Estado da Cultura, de 6 de Setembro de 1993, o seguinte:

1 — É nomeado representante do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional no Grupo de Trabalho Interministerial para a Coordenação e Acompanhamento das Candidaturas de Bens Portugueses à Lista do Património Mundial, Cultural e Natural da UNESCO, o licenciado em engenharia civil e Conselheiro de Obras Públicas Vasco Martins Costa.

2 — É nomeado representante suplente no referido Grupo de Trabalho o licenciado em antropologia Pedro Castro Henriques, técnico do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, que substitui o Eng.º Vasco Martins Costa nas suas ausências e impedimentos e que lhe deve prestar apoio no âmbito das matérias específicas ligadas à conservação da natureza e ao património natural.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2007.

6 de Setembro de 2007. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

Despacho n.º 10596/2008

Nos termos do artigo 18.º e dos n.os 3 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 207/2006, de 27 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, nomeio, em comissão de serviço, para o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte a Prof.ª Doutora Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann.

A presente nomeação fundamenta-se na experiência profissional, na formação e na reconhecida aptidão da nomeada para o desempenho das funções inerentes ao cargo, tal como atesta, de resto, a respectiva nota curricular, que é publicada em anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2008.

31 de Março de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

ANEXO

Curriculum vitae

Nome — Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann (n. 1972).

Formação académica

Pós-Doutoramento — Investimento Directo Estrangeiro (IDE) e Internacionalização — Desenvolvimento Económico e Políticas Públicas, University of Strathclyde (2002).

Doutoramento — *Ph.D in Economics* (2001; especialização: Multinacionais e IDE).

Mestrado — Master of Science in International Business & Economic Integration (1997), pelo Department of Economics, University of Reading, com *Distinção*.

Licenciatura em Gestão (1995) — Faculdade de Economia da Universidade do Porto, 16 valores.

Pós-graduações pelo Institute for Industrial Development Policy (Políticas de Desenvolvimento Industrial, 1998); pela New York University (Relações Internacionais, 1996), e pela Faculté d'Économie Appliquée, de Droit et de Sciences Politiques d'Aix-Marseille III (Economia da Empresa e Ética Empresarial, 1995).

Áreas de especialização — multinacionais, IDE, internacionalização e desenvolvimento regional. Processos e estratégias de internacionalização. Inovação. Particular enfoque em políticas públicas relacionadas com estes temas.

Experiência profissional

Consultoria (1995-2008) — consultora regular de instituições internacionais (entre outras: OCDE, Nações Unidas — UNCTAD, Comissão Europeia) e nacionais (API, CCDRN, associações empresariais) nas áreas: IDE, internacionalização de empresas; desenvolvimento económico. Experiência em diversos países europeus, africanos e americanos.

Administração universitária (2006-2008 — pró-reitora da Universidade do Porto (planeamento estratégico, relações e participações empresariais). Exercício de cargos diversos em conselhos de administração, conselhos fiscais e assembleias gerais de empresas e fundações ligadas à Universidade do Porto.

Funções académicas e de gestão na Faculdade de Economia da Universidade do Porto (FEP-UP) (1995-2008).

Professora associada com nomeação definitiva na FEP-UP, onde lecciona desde 1995.

Directora do Mestrado em Economia e Gestão Internacional (2006-2008). Participação em diversos órgãos de gestão.

Docência nas áreas de IDE, multinacionais, internacionalização, economia internacional e europeia.

Actividades de investigação e gestão científica Investigadora do CEMPRE/FEP-UP.

Professora visitante em diversas universidades estrangeiras, nos EUA e em vários países europeus.

Honorary Research Fellow — Centre for Internationalization and Enterprise Research, University of Glasgow.

Visiting Research Fellow — Centre for International Business Strategy, University of Reading.

Visiting Research Fellow — Strathclyde International Business Unit, University of Strathclyde.

Coordenadora científica de vários cursos de formação pós-graduada e de projectos de investigação científica.

Autora de dezenas de publicações em revistas científicas, tais como: *Regional Studies, International Business Review, International Journal of the Economics of Business, Transnational Corporations, Journal ofIndustry, Competition and Trade, Economía Industrial, Managerial Finance, Journal of Global Business*, e em colectâneas/livros de referência.

Cerca de 70 publicações com revisão científica independente.

Editora associada de revistas científicas internacionais (áreas de multinacionais, estratégia, e políticas públicas).

Autora/co-autora dos livros *Multinationals, Clusters and Innovation: Does Public Policy Matter?* (Palgrave Macmillan, 2006), *Investimento Directo Estrangeiro, Capital Humano e Inovação* (Vida Económica, 2007) e *Multinational Subsidiary Evolution and Economic Integration* (Edward Elgar, previsto para o final de 2008).

Autora de mais de uma centena de comunicações em seminários e *expert meetings*.

Membro da comissão executiva da European International Business Academy. Membro activo de uma dezena de associações profissionais e científicas internacionais na sua área. Revisor científico de mais de duas dezenas de revistas científicas e academias na sua área. Júri de prémios científicos internacionais. Orientadora e membro de júris de defesa de teses de nível pós-graduado.

Recebeu vários prémios nacionais e internacionais de mérito científico, bem como de reconhecimento de carreira.

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 10597/2008

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2008, de 11 de Março, conjugado com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional através do despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), de 5 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, subdelego no coordenador do comité executivo da Comissão para as Alterações Climáticas, Nuno Sanchez Lacasta, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

a) Gestão corrente dos orçamentos da Comissão para as Alterações Climáticas e do Fundo Português de Carbono, bem como autorizar alterações orçamentais e a antecipação de duodécimos por conta das dotações orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, e da Lei n.º 2/2004, de 30 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como da legislação orçamental complementar em vigor;

b) Autorizar, no âmbito dos orçamentos referidos na alínea anterior, a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, nos termos da alínea *a*) dos n.os 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como aprovar as respectivas minutas dos contratos;

c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, bem como a ultrapassagem dos limites fixados nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 3 do mesmo artigo e respectiva compensação;

d) Autorizar o uso do veículo próprio em serviço oficial, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

e) Autorizar deslocações em serviço em território nacional e ao estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não;

f) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

g) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, acções de formação ou outras actividades semelhantes;

h) Autorizar a constituição de fundos de maneio por conta do orçamento da Comissão para as Alterações Climáticas, até ao montante máximo de um duodécimo da dotação orçamental; *i*) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do mérito dos funcionários e agentes, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Outubro de 2007, ficando por este meio ratificados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo coordenador do comité executivo da Comissão para as Alterações Climáticas, Nuno Sanchez Lacasta, e que se revelem em conformidade com o âmbito da legalidade decorrente da presente subdelegação.

1 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11123/2008

Elsa Maria Mesquita da Silva Pereira Vieira, técnica profissional especialista principal, escalão 3, índice 337, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Indústria, afecta à Direcção-Geral das Actividades Económicas, nomeada na sequência de transferência para o quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Economia, com a mesma categoria, escalão e índice, produzindo efeitos a partir de 1 de Abril de 2008.

Foi cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, através de publicitação de procedimento na Bolsa de Emprego Público, no dia 11 de Março de 2008.

1 de Abril de 2008. — O Secretário-Geral, *Mário Silva.*

Direcção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 168/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89,

de 13 de Maio, estará patente na Secretaria de município de Mirandela e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Área de Rede Trás-os-Montes — Bragança, para o estabelecimento da LN Mista a 30 KV, PT 56 Bairro dos Peleiros I — modificação, na(s) freguesia(s) de Mirandela, concelho(s) de Mirandela, a que se refere o Processo nº. EPU / 31613.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

20 de Setembro de 2007. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

2611105135

Édito n.º 169/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do município de Macedo de Cavaleiros e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 KV, PT 159 Ribeira do Inferno, na(s) freguesia(s) de Grijó, concelho(s) de Macedo de Cavaleiros, a que se refere o Processo nº. EPU / 32054.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

3 de Dezembro de 2007. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

2611105139

Édito n.º 170/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria de município de Lamego e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, direcção de rede e clientes norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 KV, PC de Ribabelide — Serviços Auxiliares — Lazarim, na(s) freguesia(s) de Bigorne e Lazarim, concelho(s) de Lamego, a que se refere o Processo nº. EPU / 31627.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

3 de Dezembro de 2007. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

2611105246

Édito n.º 171/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria de município de Resende e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, direcção de rede e clientes norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 KV, PT 72 CÁRQUERE — Paredes, na(s) freguesia(s) de Cárquere, concelho(s) de Resende, a que se refere o Processo nº. EPU / 32051.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

3 de Dezembro de 2007. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

2611105247

Édito n.º 172/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do município de Celorico de Basto e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, direcção de rede e clientes norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, FERMIL — Arnoia, na(s) freguesia(s) de Veade, Britelo e Gémeos, concelho(s) de Celorico de Basto, a que se refere o Processo nº. EPU / 32056.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

3 de Dezembro de 2007. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

2611105293

Édito n.º 173/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Lamego e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 KV, PT 129 Vila Nova Souto d'El-Rei — Lanhosa, na(s) freguesia(s) de Vila Nova de Souto d'El-Rei, concelho(s) de Lamego, a que se refere o Processo nº. EPU / 22967.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

3 de Fevereiro de 2008. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

2611105225

Édito n.º 174/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do município de Vila Verde e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., direcção de rede e clientes norte, para o estabelecimento da LN Aérea *a* 15 KV, PT Matos & Matos — Serralharia e Anodização, LDA, na(s) freguesia(s) de Escariz (S. Mamede) e Freiriz, concelho(s) de Vila Verde, a que se refere o Processo nº. EPU/31530.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

5 de Dezembro de 2007. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

2611105244

Édito n.º 175/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do município de Celorico de Basto e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, direcção de rede e clientes norte, para o estabelecimento da LN Mista a 15 KV, PTC Câmara Municipal de Celorico de Basto (grande campo de jogos), na(s) freguesia(s) de Britelo, concelho(s) de Celorico de Basto, a que se refere o Processo nº. EPU / 32055.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19 de Dezembro de 2007. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

2611105291

Édito n.º 176/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria de município de Vila Nova de Famalicão e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Mista a 15 KV, MARTIMON — Investimento Imobiliário, L.da, na(s) freguesia(s) de Riba d'Ave e Oliveira (S. Mateus), concelho(s) de Vila Nova de Famalicão, a que se refere o Processo nº. EPU / 32247.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

6 de Fevereiro de 2008. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

2611105140

Édito n.º 177/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Castelo de Paiva e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, interligação LN p/ PT 8 S. Pedro do Paraíso — Corga à LN p/ PT 48 Real — Gilde, na(s) freguesia(s) de S. Pedro do Paraíso e Real, concelho(s) de Castelo de Paiva, a que se refere o Processo nº. EPU / 31790.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

20 de Fevereiro de 2008. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

2611105138

Édito n.º 178/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do município de Vila Pouca de Aguiar, do município de Boticas e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 1 KV, interligação Capeludos — Adagói, n.º 101 (AP9) / VPA com Veral — Fiães do Tâmega II (AP. 25) / BTC, na(s) freguesia(s) de Capeludos e Fiães do Tâmega, concelho(s) de Vila Pouca de Aguiar e Boticas, a que se refere o Processo nº. EPU / 32249.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

20 de Fevereiro de 2008. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

2611105208

Direcção Regional da Economia do Algarve

Direcção de Serviços de Energia

Édito n.º 179/2008

Processo n.º 0821/8/6/160

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção Regional da Economia do Algarve, sita em Estrada da Penha, 8000-117 Faro, tel.: 289 896600, nas horas de expediente, durante um prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 1123,65 m FR 15-8-12-1-1-2-1-2 Urzais 2 a partir de apoio n.º 5 da linha aérea FR 15-8-12-1-1-2-1 Lameira Norinha; PT PTD LGA 296 Urzais 2 tipo aéreo — AI1 de 250 kVA; RBT LGA 296 Urzais 2 (injecções); na(s) freguesia(s) de Porches e Lagoa, concelho(s) de Lagoa.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional, dentro do citado prazo.

25 de Março de 2008. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote.*

2611105116

Gabinete de Estratégia e Estudos

Aviso n.º 11124/2008

Obtida a anuência do Director-Geral das Actividades Económicas foi por mim autorizada a transferência, do técnico profissional especialista principal, João Manuel Peres de Seixas, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Comércio, com a mesma categoria, carreira, escalão e índice para o quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do ex-Ministério da Industria e Energia, constante do mapa I anexo ao Decreto Regulamentar n.º 16/90, de 8 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Março de 2008.

(Não carece de fiscalização previa do Tribunal de Contas)

13 de Março de 2008. — O Director, *Miguel Lebre de Freitas.*

Aviso n.º 11125/2008

Obtida a anuência do Director-Geral das Actividades Económicas foi por mim autorizada a transferência, do assessor principal, Walter Joaquim da Silva Anatole Marques, do quadro de pessoal da ex- Direcção-Geral do Comercio, com a mesma categoria, carreira, escalão e índice para o quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do ex-Ministério da Indústria e Energia, constante do mapa I anexo ao Decreto Regulamentar n.º 16/90, de 8 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Março de 2008, mantendo a chefia da equipa multidisciplinar de Estatística de Comércio Internacional, de acordo com o despacho n.º 19509/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 29 de Agosto.

(Não carece de fiscalização previa do Tribunal de Contas)

13 de Março de 2008. — O Director, *Miguel Lebre de Freitas.*

Aviso n.º 11126/2008

Obtida a anuência do Director-Geral das Actividades Económicas foi por mim autorizada a transferência, do técnico superior de 2ª classe, Paulo Manuel Braz Inácio, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Comércio, com a mesma categoria, carreira, escalão e índice para o quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do ex-Ministério da Indústria e Energia, constante do mapa I anexo ao Decreto Regulamentar n.º 16/90, de 8 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Março de 2008, mantendo a chefia da equipa multidisciplinar de Unificação de Base de Dados, de acordo com o despacho n.º 19510/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166 de 29 de Agosto.

(Não carece de fiscalização previa do Tribunal de Contas)

13 de Março de 2008. — O Director, *Miguel Lebre de Freitas.*

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 10598/2008

Rectificação ao certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.95.6.009

No certificado de reconhecimento de qualificação de Instalador de Tacógrafos n.º 101.25.95.6.009, da empresa Joaquim Agostinho Apolo Pinto, publicado no *Diário da República* n.º 62, III.ª série de 14 de Março de 1995, a designação social passa a ser a seguinte:

Amílcar José Botelho Pinto

ficando as demais disposições do anteriormente publicado.

12 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos.*

2611102506

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 434/2008

Pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, confere-se aos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais um importante papel no âmbito da definição da política cinegética do concelho.

Determina o n.º 2 do artigo 157.º daquele diploma que, por portaria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, seja fixada a composição de cada conselho.

Com fundamento no disposto no artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas o seguinte:

1.º O Conselho Cinegético Municipal de Vila Nova de Foz Côa é constituído pelos seguintes vogais:

Representantes dos caçadores:

António Jorge Branco Antunes
José Orlando Sousa Mano
José Pedro Branquinho Branco

Representantes dos agricultores:

Alfredo Benedito de Magalhães e Menezes Ancede e Fonseca
Fernando Azevedo

Representante das Zonas de Caça Turísticas

Francisco Javier Olazabal Rebelo Valente

Representante das organizações não governamentais do ambiente:

António Fernando Lemos Pinto

Autarca de freguesia:

Artur José André Xavier

Representante da Direcção-Geral dos Recursos Florestais:

José Abílio da Soledade Ribeiro da Silva

2.º Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa.

28 de Fevereiro de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Portaria n.º 435/2008

Pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, confere-se aos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais um importante papel no âmbito da definição da política cinegética do concelho.

Determina o n.º 2 do artigo 157.º daquele diploma que, por portaria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, seja fixada a composição de cada conselho.

Com fundamento no disposto no artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas o seguinte:

1.º O Conselho Cinegético Municipal de Aljustrel é constituído pelos seguintes vogais:

Representantes dos caçadores:

António José Luís
Joaquim José Serôdio
Luís Miguel Palma

Representantes dos agricultores:

João António Mangorrinha Banza
José Manuel Lança Revés

Representante das Zonas de Caça Turísticas

Manuel Caetano Mestre

Representante das organizações não governamentais do ambiente:

Artur Manuel Gonçalves Martins

Autarca de freguesia:

José Emília Guerreiro

Representante da Direcção-Geral dos Recursos Florestais:

José de Caimoto e Sousa

Representante do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade:

Pedro Nuno Azenha Rocha

2.º Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa.

28 de Fevereiro de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Portaria n.º 436/2008

Pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, confere-se aos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais um importante papel no âmbito da definição da política cinegética do concelho.

Determina o n.º 2 do artigo 157.º daquele diploma que, por portaria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, seja fixada a composição de cada conselho.

Com fundamento no disposto no artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas o seguinte:

1.º O Conselho Cinegético Municipal de Vimioso é constituído pelos seguintes vogais:

Representantes dos caçadores:

José dos Santos Martins Bernardo
José Maria Macedo Alves
Serafim Morais Macedo

Representantes dos agricultores:

Daniel Fernandes
João Benito Esteves Gonçalves

Representante das Zonas de Caça Turísticas:

César Augusto da Veiga Rodrigues

Representante das organizações não governamentais do ambiente:

José Domingos Coelho Ventura

Autarca de freguesia:

Luís Manuel Tomé Fernandes

Representante da Direcção-Geral dos Recursos Florestais:

Armando José Pereira

Representante do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade:

José João Martins Lourenço

2.º Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa.

28 de Fevereiro de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Ascenso Luís Seixas Simões.*

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Despacho (extracto) n.º 10599/2008

Por Despacho do Director-Geral dos Recursos Florestais de 01-02-2008 e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, é aprovado o modelo de guia de transporte de furões, de formato em anexo.

Aquele modelo é privativo da Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF), não sendo de reprodução livre.

A referida guia de transporte é vendida em livros de 15 exemplares, por esta DGRF e pelo preço constante na respectiva tabela de bens e serviços.

Cada guia é numerada sequencialmente e consta de original e dois duplicados em papel autocopiativo, que têm os seguintes destinos:

a) O original deve acompanhar os furões desde o local de origem, durante o percurso de transporte e sua utilização e até ao seu regresso ou local de destino no caso de transferência de propriedade;

b) O duplicado deve ser remetido ao núcleo florestal da área de utilização ou destino dos furões em causa nos dois dias seguintes à emissão da respectiva guia;

c) O triplicado deve ficar na posse da entidade emissora durante um ano e ser apresentado aos serviços competentes do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas sempre que for solicitado.

13 de Março de 2008. — O Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, *Manuel Rosa.*



GUIA DE TRANSPORTE DE FURÕES

Art.º 85.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto

PREENCHER EM LETRA LEGÍVEL E A PRETO

N.º

PROPRIETÁRIO ..... N.º DE REGISTO .....

PROVENIÊNCIA ..... N.º FURÕES a transportar .....

(local)

OBJECTIVO

☐ UTILIZAÇÃO na ZONA de CAÇA N.º ....., em ACÇÃO de: ORDENAMENTO ☐ / CAÇA ☐

autorizada pela CF de ....., pelo OFÍCIO N.º ..... DE ...../...../.....

☐ TRANFERÊNCIA de propriedade para ..... com o N.º de REGISTO .....

(entidade) (de furões)

☐ OUTROS .....

(destinado exclusivamente a guias de transporte emitidas pela DGRF)

CONDUTOR / VEÍCULO — Nome ..... Matrícula .....

DESTINO ..... (local) PERCURSO .....

PERÍODO A QUE SE REPORTA A GUIA ...../...../..... início ...../...../..... fim

.....

(assinatura da ênitidade emissora da guia de transporte)

modelo exclusivo DGRF - não é de reprodução livre

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho (extracto) n.º 10600/2008

O Decreto Regulamentar n.º 11/2007, de 27 de Fevereiro, reestruturou a Direcção-Geral de Veterinária (DGV), cuja estrutura nuclear e competências das respectivas unidades orgânicas foram aprovadas pela Portaria n.º 219-F/2007, de 28 de Fevereiro.

Os lugares de direcção intermédia do 2º grau, foram ocupados mediante a nomeação dos seus titulares, com efeitos ao dia 1 de Abril, nos termos do artigo 27º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

No passado dia 19 de Março o cargo de Chefe de Divisão do Gabinete Jurídico ficou vago dado o seu titular ter sido nomeado para exercer novo cargo dirigente.

Pelo facto, é necessário dotar aquela unidade orgânica do respectivo titular, em regime de substituição, até que esteja concluído procedimento concursal tendente à nomeação.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.os 8 e 9 do artigo 21.º e nos n.os 1 a 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

1 — Nomeio, em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Divisão do Gabinete Jurídico, a licenciada em Direito, Maria João Rios Oliveira Camões Gouveia Botelho Sousa que, por análise curricular, verificou-se possuir os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo e corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objectivos do serviço.

2 — A nomeação produz efeitos a 19 de Março de 2008.

19 de Março de 2008. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro.*

Direcção de Serviços de Administração

Rectificação n.º 786/2008

Por ter havido inexactidões no despacho n.º 6240/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 5 de Março de 2008, a página 9195, rectifica-se que onde se lê:

«10.º-A

Divisão de Epidemiologia

À Divisão de Epidemiologia compete:

a) Elaborar e colaborar na elaboração de projectos legislativos, normas, códigos de recomendações e outros documentos orientadores no âmbito da profilaxia e polícia sanitária;

b) Elaborar os programas de controlo e erradicação das doenças infecto-contagiosas e parasitárias dos animais, bem como divulgar, promover e controlar o desenvolvimento das acções inerentes à sua implementação;

c) Elaborar o Plano Nacional de Saúde Animal, bem como divulgar, promover e controlar a sua implementação;

d) Assegurar a coordenação do controlo hígio-sanitário na utilização dos meios de transporte, nos locais de concentração e de exposição;

e) Avaliar, na perspectiva das exigências de saúde animal, os processos de licenciamento dos alojamentos dos centros de hospedagem, operadores-receptores, centros de recolha oficial e centros de recuperação de animais de companhia e parques zoológicos;

f) Articular com outras entidades, públicas ou privadas, a aplicação das medidas legais ou administrativas no âmbito da profilaxia e polícia sanitária.»

Deve ler-se:

«10.º-A

Divisão de Epidemiologia

À Divisão de Epidemiologia compete:

a) Planear e definir os sistemas de informação para recolha de dados nosológicos;

b) Planear e coordenar a implementação de estudos epidemiológicos;

c) Desenvolver o sistema de notificação de doenças animais;

d) Planear e definir os sistemas de informação para recolha de dados nosológicos;

e) Planear e coordenar a implementação de estudos epidemiológicos;

f) Desenvolver o sistema de notificação de doenças animais;

g) Promover o tratamento estatístico e epidemiológico de dados nosológicos das doenças animais e a sua notificação a nível nacional, comunitário e internacional;

h) Elaborar e avaliar os planos de vigilância, bem como coordenar a sua implementação;

i) Elaborar e actualizar os planos de contingência, bem como promover a sua divulgação e realizar acções de formação e exercícios de simulação;

j) Organizar e determinar as medidas sanitárias de emergência através da operacionalização dos planos de contingência;

k) Articular, com outras instituições e organismos, acções de vigilância e de contingência das doenças emergentes ou epizoóticas.»

28 de Março de 2008 — A Directora de Serviços, *Isabel Cordeiro Ferreira.*

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Listagem n.º 237/2008

Ao abrigo da lei n.º 26/94, de 19 de Agosto de 1994, publicam-se os subsídios, subvenções, bonificações, ajudas e incentivos, atribuídos a pessoas singulares ou colectivas exteriores ao Sector Público Administrativo, pagos no âmbito da actividade do Ex-Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, relativos ao 2º semestre de 2007.

3 de Abril de 2008. — O Conselho Directivo: *José Egídio Barbeito — Francisco Brito Onofre.*

GRUPO 1 — OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO AO ABRIGO DO PAMAF, PEDIZA, PDAR, PEDRAA II (MEDIDA AGRICULTURA), AGRO, VITIS, PORC-AIBT--PI, PORA, PAR E PRODESA-AGRICULTURA.

AGRO — Medida 1 — Modernização, Reconversão e Diversificação das Explorações

	Em euros
ADELINO JOSE CRISTOVÃO VERISSIMO HELENO	17.316,24
ADILIA DA COSTA MACHADO	16.984,77
AFONSO HENRIQUE PINTO MARTINS	34.901,77
AGOSTINHO FRANCISCO DIAS DE SOUSA	17.064,00
AGRICOLA HERDADE DA AGUADALTE LDA	252.159,81
AGRICOLA OLIVAL DE ECIJA LDA	89.338,44
AGRICOLA OLIVAL DO VALE LDA	73.244,69
AGRO FERREIRA E VALENTE, LDA	44.425,11
AGRO PEC VALINHO SA	58.386,35
AGRO PECUARIA SILVA E SILVA, LDA	61.375,64
AGROLIMOA SOC. HORTO-FRUT. DO ALG. LDA	23.162,84
AGROLIVEN INVESTIMENTOS AGRICOLAS, LDA	178.826,79
AGRO-PECUARIA — GOMES & MELRINHO, LDA	28.976,14
AGROPEDRA SOCIEDADE AGROFLORESTAL LDA	24.005,83
ALBERTO SILVA BRAGA	19.210,46
ALEXANDRA LUISA SILVA FERREIRA GOMES	18.992,72
ALTO DO MOINHO SOCIEDADE AGRICOLA LDA	40.496,13
ALVARINO FERNANDES BARROSO JORGE	31.893,91
AMADEU FERREIRA BARROSO	51.952,68
AMARFLOR, LDA	69.523,26
AMELIA CECILIA ALVES GUIMARAES	20.705,12
AMILCAR GUERREIRO CHARRAZ	23.817,24
AMILCAR JOSE TEIXEIRA BESSA	17.203,70
ANA CARLA AMARAL DE OLIVEIRA GAMBÃO	19.188,57
ANA CARLA BORRALHO GOUVEIA	24.506,98
ANA CLÁUDIA GUNDAR MARTINS	71.241,48
ANA CRISTINA ANTUNES LIBERAL CHAVES	40.596,25
ANA CRISTINA DOS SANTOS COSTA	19.009,79
ANA CRISTINA GOMES BELO RUANO	51.190,00
ANA ISABEL DE AZEVEDO ROLA BRAS	27.755,20
ANA MAFALDA T B CARV MAGALHAES MEXIA	47.728,02
ANA MARIA ANJOS CARRILHO	33.042,00
ANA MARIA DA SILVA QUINTELA REIS	33.570,00
ANA MARIA F. B. VEIGA ALMEIDA CARVALHO	19.566,41
ANA MARIA MOFREITA GARCIA	17.570,35
ANA PAULA FELIX FERREIRA	38.184,20
ANA TERESA SOUSA AZEVEDO MAIA	26.300,00
ANABELA GOMES SOEIRO	25.000,00
ANABELA SILVA MORAIS	18.241,22
ANDRÉ ANTÓNIO GONÇALVES	23.005,60
ANDRÉ GONÇALO DA COSTA RODRIGUES	17.622,61
ANFRISO — AGRICULTURA E COMERCIO SA	99.826,43
ANIBAL DE DEUS MARQUES BICHO	21.161,63
ANTÓNIO BOTELHO SILVA	16.932,51
ANTÓNIO DOMINGOS DE ABRIO CAÇADOR	22.089,00
ANTÓNIO FONSECA CARDOSO	20.873,68
ANTÓNIO JOÃO ARAUJO, SOC. UNIPESSOAL LDA	44.230,96
ANTÓNIO JOÃO GONCALVES VELOSO	20.968,79
ANTÓNIO JOÃO TRAVANCA BESUGO	42.744,24
ANTÓNIO JORGE CORREIA TEIXEIRA	29.656,30
ANTÓNIO JORGE DOS SANTOS RIBEIRO	22.479,60
ANTÓNIO JOSE AQUINO SANTOS	25.000,00
ANTÓNIO JOSE FERREIRA PINTO CARVALHO	40.455,25
ANTÓNIO JOSE GOMES LOPES	25.000,00
ANTÓNIO JOSE RAMOS SILVESTRE FERREIRA	70.489,11
ANTÓNIO JULIO SALSAS	24.337,19
ANTÓNIO JUSTO RODRIGUES PEREIRA	28.722,43
ANTÓNIO LUIS FONSECA CANO	56.411,49
ANTÓNIO MANUEL ALMEIDA GOMES	19.254,04
ANTÓNIO MANUEL RAMOS CARDOSO	108.585,88
ANTÓNIO MEIRELES MENDES	40.571,54
ANTÓNIO MENDES VERÍSSIMO & FILHOS, LDA	41.303,09
ANTÓNIO MIGUEL RODRIGUES VIEGAS	17.050,96
ANTÓNIO PINHEIRO MONTEIRO MIRANDA	20.789,41
ANTÓNIO TABORDA FERREIRA LOPES CARDOSO	22.447,20
APOLINARIAS SOCIEDADE AGRICOLA LDA	18.295,72
APPLE — PEAR S.A.G. LDA	29.509,75
AREIAQUENTE LDA	31.076,40
ARISTIDES AUGUSTO FREIXINHO	22.502,77
ARLINDO DA SILVA FIGUEIRA	34.460,30
ARMANDO ANTÓNIO FERREIRA DOS SANTOS	18.268,48
ARMINDA DE JESUS BRANCO DAMAS RODRIGUES	57.313,80
AUGUSTO JESUS MESTRE NEVES SILVA	46.650,60
AURELIA MARIA VAZ FERNANDES BARREIRA	83.335,90
AUSENDA JERUSA DE OLIVEIRA FERNANDES	33.544,18
AVIÁRIOS EIRA & SANTOS, LDA	19.262,10
BAU DA NATUREZA — EXPL AGR UNIPESSOAL LDA	45.386,95
BEIRABAGA-SOC PROD COM PEQUENOS FRUTOS,LDA	46.739,79
BERNARDO DA SILVEIRA GONÇALVES FERREIRA	55.631,92
BEXIGA E FONSECA-SOC.AGRIC.DO RELENGO LDA	110.826,60
BLAS SAEZ JIMENEZ	32.938,34
BRUNO FILIPE MONTEIRO GOUVEIA	21.952,14
BRUNO JOSÉ DE CAMPOS ASSUNÇÃO	32.937,97
BRUNO MIGUEL JUNQUEIRA TORRES	28.574,47
CAMPO GRANDE SILVICULTURA, LDA	31.513,79
CARINA SUSANA DE SOUSA RAMOS	28.029,60
CARLA ANGELINA GOMES H RAMOS MALHA	22.500,00
CARLA ISABEL BATISTA DA COSTA BORGES	18.826,98
CARLA MARIA HERDEIRO DOURADO SOUSA	30.350,09
CARLA MARINA ALEXANDRE RIBEIRO DE AGUIAR	26.357,01
CARLOS ALBERTO AFONSO GONCALVES	27.035,96
CARLOS ALBERTO GONCALVES NUNES	31.384,62
CARLOS AMILCAR RODRIGUES BARAHONA	24.195,54
CARLOS JOSE MORAIS	31.095,58
CARLOS MANUEL PEREIRA DOS REIS	89.871,24
CAROLINA PARAIRE DURÃO SANTO AMARO	26.117,28
CARRILHA PALMA, SOC. AGRICOLA, LDA.	107.321,92
CASA AGRICOLA CULEBRILLA LDA	53.489,97
CASA AGRICOLA FERSOL LDA	119.558,52
CASA AGRICOLA MORATALLA LDA	65.468,84
CASA AGRICOLA URSAONENSA LDA	135.411,37
CASA DAS ALMINHAS — SOCIEDADE AGRICOLA, LDA	41.200,00
CASAL PAÇO PADREIRO-SOC.VITIVINICOLA, LDA	18.914,87
CATARINA ISABEL CUNHA VIEIRA	32.756,20
CELESTINO RODRIGUES TEIXEIRA	25.000,00
CELIA CRISTINA TEIXEIRA COSTA	34.628,59
CELINA MARIA GOMES HENRIQUES	32.723,06
CELSO FRANCISCO RAMOS PICARRA	25.000,00
CLONIX — ACTIVIDADE AGRICOLA, S.A.	18.728,68
COELMOR AGRO PECUARIA DE MORTAGUA LDA	26.264,36
COMPANHIA HORTAS-AGRIC. BIOLOGICA LDA	42.241,89
CULTIMIRA — PLANTAS, LDA	23.524,94
CUNICIDELO UNIPESSOAL, LDA	26.952,14
CUNICULTURA PARADUCENSE LDA	48.290,60
DAVID COSTA PIRES	109.246,06
DAVID ISRAEL FIGUEIREDO H SANTOS SOUSA	92.571,51
DINA GUERREIRO CAVACO	25.769,97
DIOGO FERNANDO SALVADO RAPOSO	92.432,74
DIOTILIA JESUS COSTA	28.321,63
DOMINGOS JOAQUIM CARDEIRA PARREIRINHA	38.208,07
DUARTE MIGUEL MARTA AMBROSIO CORREIA	57.877,51
ECOROCHA COM PROD HORT UNIPESSOAL LDA	179.978,82
EDITE MARIA ESTEVES CASCAIS	49.588,72
EDUARDO FRANCISCO BESSA COSTA SEIXAS	216.364,00
EDUARDO MANUEL CALDEIRA TAVARES	76.286,04
EDUARDO SAO PEDRO MARTINS	60.594,96
ELSA MARIA VIEIRA BRAZ	50.078,25
EMA MARIA ESCOVAL PULIDO V. CAMACHO	22.214,01
ENERAGRO — AGRICULTURA E PROJECTOS LDA	125.049,96
ESMERALDA LAVRADOR GUERRA GOMES ESTRELA	19.561,34
ESTUFAS FLORES MURO PROD. E COMERC. FLORES, LDA	43.956,53
EUCLIDES ACACIO CORREIA	66.281,65
EUGENIO JOSE CONCEICAO ESPIRITO SANTO	19.977,68
EUROGRANJA — AGROPEC., UNIPESSOAL, LDA	150.095,45
EXPLORACAO AGRIC BRUSANZ SOC UNIP LDA	198.300,93
EXPO MATOSA SOCIEDADE AGRO-PECUARIA LDA	147.789,37
F. ALBUQUERQUE E FILHOS SOC. AGRIC. SA	20.205,50
FELICIDADE MARIA DORES	24.390,04
FERN4ALL — PROD.AGRIC.OR.UNIPESSOAL, LDA	76.660,31
FERN4ALL 2 — PRODUÇÃO AGRÍCOLA, LDA	195.794,84
FERN4ALL 3 — PRODUÇÃO AGRÍCOLA, LDA	196.661,98
FERNA4ALL 5 — PRODUÇÃO AGRÍCOLA, LDA	116.397,67
FERNANDO CASTANO CASTILLO	71.997,97
FERNANDO JORGE ALVES SILVA	38.050,14
FERNANDO JOSE REGO ALVES	55.640,96
FERNANDO MANUEL ABREU CARVALHO AZEVEDO	34.872,32
FERNANDO MANUEL CONTENTE CABACA	33.493,65
FERNANDO MANUEL ROMA PEREIRA TOSCANO	25.338,04
FILIPE BIDARRA — PROD E COMERCIALIZAÇÃO DE FLORES, UNIPESSOAL LDA	22.048,45
FILIPE EMANUEL OLIVEIRA MACHADO	31.751,28
FILIPE MANUEL OLIVEIRA ESTEVES	39.223,78
FILIPE MARTINS PIRES	20.272,93
FILOMENA MANUELA PIEDADE SOUSA HILARIO	18.178,03
FLAVIO ALEXANDRE GONÇALVES MORAIS	25.000,00
FLORCERTA UNIPESSOAL, LDA	29.977,20
FLORFIDELIS PRODUTOS AGRÍCOLAS, LDA	22.997,13

	Em euros
FRANCISCO MANUEL AFONSO TIAGO	23.484,60
FRANCISCO MANUEL G. M. UNIPESSOAL, LDA	21.460,25
FRANCISCO MARTINEZ TRINIDAD	49.899,38
FRANCOIS RAUL VEZ	20.878,85
FREDERICO FILIPE LOUREIRO BARAÇAS	77.779,31
FRUTAS RAIMUNDO,LDA	44.427,00
GALAICO DURIENSE SOC AGR UNIPESSOAL LDA	126.714,91
GASPAR MANUEL GALULA CORREIA	19.251,05
GONCALO ALARCAO POTIER BRAS DIAS	48.470,05
GONÇALO JORGE SILVA FERREIRA MOREIRA	65.821,83
GRACA ADRIANA PEREIRA SARAIVA SOARES	25.000,00
HELDER FILIPE LEAL NORBERTO	42.219,80
HELENA MARIA LOURENÇO VAZ CORDEIRO	92.242,06
HELIO MARCO DOMINGUES SIMOES	26.183,80
HENRIQUE JOSÉ CALHAÇO CARVALHO	43.770,43
HENRIQUE JOSE LA PUENTE SANCHO UVA	22.502,74
HERDADE CANCELOS-SOC EXP ACRIC FLORESTAL	24.751,31
HERDADE DO MONTE DA PEDRA LDA	27.913,51
HERNANI JOSE ANJOS CONCEICAO	25.000,00
HIDROFLOR UNIPESSOAL, LDA	25.661,16
HILARIO DOS SANTOS PIMPAO	25.000,00
HORTA DA CHARCA-UNIPESSOAL,LDA	34.391,28
HORTICOLAS DA BOTELHA—SOC AGRIC UNIPESSOAL LDA	53.124,40
HORTISALADAS-PROD. HORTICOLAS LDA	35.317,42
HORTODOMINGOS SOC AGRIC GRUPO LDA	21.762,39
HUELVINVEST INVESTIMENTOS AGRICOLAS LDA	33.222,40
HUGO MELRO DA TRINDADE LOPES	32.363,25
IDALINA MARIA MARQUES MARTINS AMARAL	19.089,37
IDALIO JOSE DE ALMEIDA LOPES	78.127,71
ILIDIO FERNANDO RODRIGUES	17.493,21
INES PAIS DE FIGUEIREDO VIEIRA GRAÇA	40.252,04
INTERAVES SOC. AGRO PEC. SA	38.639,04
INTERSUINOS SUINOS DE PORTUGAL LDA	51.886,61
ISABEL DE FATIMA CARDOSO QUINTAS AMORIM	27.545,80
ISABEL DO CEU ASSIS MADUREIRA MARTINS	58.889,28
ISABEL MARIA FERNANDES PEREIRA	25.000,00
ISABEL MARIA SANTOS RODRIGUES ESTEVES	18.982,80
ISABEL MARIA SERRA ISABELINHA GUITA	16.926,23
JABUGO INVESTIMENTOS AGRICOLAS LDA	51.983,77
JACINTA ALVES LOURENÇO FACOTE	17.401,05
JACINTO LUIS PEREIRA SEQUEIRA GUERREIRO	36.519,15
JIORA— INV. IMOBILIÁRIOS E TURIST., SA	32.898,52
JOÃO ANTÓNIO MACHADO MONGE	18.126,00
JOÃO ANTÓNIO PEREIRA CARVALHO	78.420,46
JOÃO CARLOS C PEREIRA TEIXEIRA BESSA	45.375,00
JOÃO CARLOS MANHITA CANDEIAS	25.000,00
JOÃO CARLOS PELICA MARQUES COELHO	23.390,40
JOÃO CLAUDIO COELHO LOPES	17.145,00
JOÃO E LEMOS LDA	21.177,62
JOÃO JORGE ALVES	25.561,95
JOÃO JOSÉ MARQUES CORREIA	22.500,00
JOÃO LUIS BRITO RODRIGUES PALMA	28.808,70
JOÃO MIGUEL FAUSTINO BRANCO SEQUEIRA	34.301,86
JOÃO MIGUEL PAIVA GOIS PEREIRA RIBEIRO	21.957,67
JOÃO PAULO SANTOS GONCALVES	30.230,12
JOÃO ROGERIO PEREIRA VAZ	16.943,82
JOÃO SALGUEIRO LOPES ALEIXO	98.265,60
JOAQUIM ABREU TRIGO NEGREIROS	41.132,50
JOAQUIM ANTÓNIO LOPES	28.309,43
JOAQUIM JOSE SANTOS TEIXEIRA	56.944,85
JOAQUIM LUIS BISPO GOMES	40.635,60
JORGE MANUEL GARRIDO	87.161,03
JORGE MANUEL SOARES ROSA	62.247,10
JORGE MIGUEL SAMPAIO ALVES	41.957,33
JOSE ANTÓNIO BRANCO SALGADO PIMENTA	58.695,03
JOSE ANTÓNIO GUERREIRO	32.400,00
JOSÉ AUGUSTO FERNANDES	21.628,92
JOSE CARLOS DA SILVA MARIZ	152.329,65
JOSE DAMIAO MARTINS TORRAO FELIX	25.000,00
JOSE JACINTO RODRIGUES CAETANO	39.618,34
JOSE JOÃO ALMEIDA TRINDADE	51.931,52
JOSE LUIS DE SOUSA CARVALHO SEABRA	31.814,62
JOSE LUIS MOREIRA DE SOUSA BARBOSA	20.030,07
JOSE MANUEL CABRITA	38.292,84
JOSE MANUEL FERREIRA PAULO	17.309,23
JOSE MANUEL LACERDA CRESPO NETO ESTEVES	19.093,74
JOSE MANUEL MEDEIRA CABRITA	35.253,66
JOSE MARIA LIMPO CLERIGO	29.488,48
JOSE NOGUEIRA GONCALVES	37.907,50
JOSE TELES PRACA	23.445,92
JULIO RODRIGUES BALASEIRO	22.665,54
KILBURN E GOMES, LDA	35.805,06
KIWI IBERICA SOCIEDADE AGRICOLA LDA	28.133,77
KIWIPLUS— SOCIEDADE AGRICOLA LDA	38.057,46
LABELLA SOCIEDADE AGRICOLA LDA	20.192,60
LAR JACINTO FALEIRO	71.516,98
LAUDOMIRA GOMES DA SILVA	41.643,15
LICINIA MARIA DE JESUS RAMALHO	36.137,06
LICINIO SOUSA LOPES	41.121,21
LILIANA PERESTRELO— UNIPESSOAL, LDA	120.449,60
LILIANA SANTOS FRAZAO	17.966,60
LOURENCO HENRIQUE PRATAS RIBEIRO	48.026,21
LUCIA MARIA FERNANDES SOUSA ALVES	21.942,64
LUIS DOS SANTOS MEDEIROS	29.009,89
LUIS FERNANDO PORFIRIO CAMPOS	34.450,50
LUIS FILIPE FERNANDES DE SOUSA	18.010,00
LUIS GABRIEL DE MEIRA E SA	28.121,59
LUIS JOÃO DE NORONHA PIZARRO DE CASTRO	18.927,40
LUIS MACDONALD S. C. V. FREIRE ANDRADE	31.712,26
LUIS MANUEL SILVA ARGUELES	20.739,30
LUIS MIGUEL LOPES ASSEIRO	78.019,07
LUIS MIGUEL RODRIGUES VAZ	25.000,00
LUIS MIGUEL VILAS BOAS	49.077,40
LUISA MARIA GOMES PIRES	18.572,29
LUISA TEIXEIRA VIEIRA	18.054,00
MAFALDA CRISTINA ABADE SILVA	18.905,65
MANUEL ALBERTO FERNANDES	34.349,13
MANUEL ALFREDO MOREIRA MONTEIRO	58.909,08
MANUEL ANTÓNIO PINTO MARTINS	17.329,78
MANUEL AUGUSTO PIPO CARDOSO	57.679,25
MANUEL CARDOSO PINTO	155.183,50
MANUEL COUCEIRO ANTÓNIO	29.830,11
MANUEL DIOGO JUSTINIANO PASSANHA SOBRAL	93.109,01
MANUEL EGIDIO CUNHA ESTEVES	32.693,90
MANUEL JOÃO DIAS	19.243,17
MANUEL JOAQUIM LOUSAS	20.147,40
MANUEL JORGE GODINHO COELHO	18.798,20
MANUEL SIMPLICIO NARIGUETA	17.705,20
MANUEL TAVARES VEIGA HERDEIROS	17.169,77
MANUELA CRISTINA MACARIO COSTA	25.000,00
MARCIA CARMO VIEIRA FERNANDES	28.775,36
MARIA ALZIRA GONÇALVES CARRONDO LAVADO	25.091,49
MARIA ROSARIO SOUSA RAMOS	20.160,00
MARIA ADELAIDE PIRES GONCALVES	27.887,21
MARIA ALBERTINA LOURENÇO DA CRUZ PEREIRA	22.845,00
MARIA ALICE BARRELA DA SILVA MACEDO	30.624,01
MARIA ALICE BRANCO FERNANDES ANJO	56.957,57
MARIA ANTONIA GARCIA BORGES	22.812,12
MARIA AUGUSTA LOPES COSTA	23.072,95
MARIA CELESTE ASSOREIRA PINTO MATEUS	27.902,18
MARIA CLARA VIEGAS PIRES GREGORIO	23.772,03
MARIA CRISTINA CERVEIRA MORAIS GESTOSA	22.595,60
MARIA DA CONCEICAO VINAGRE NUNES	21.805,79
MARIA DA LUZ BOURA LOPES MEDEIROS	23.495,31
MARIA DE FATIMA M. RODRIGUES SALVADOR	34.598,85
MARIA DOS PRAZERES CORREIA RIBEIRO VIDAL	24.955,00
MARIA EMILIA CARVALHO MARTINS SARAIVA	26.292,25
MARIA FATIMA ANTAO BOTELHO MOURAO	33.060,16
MARIA FATIMA F CARNEIRO	25.771,76
MARIA FATIMA MENDES COSTA P CARDOSO	32.695,70
MARIA FATIMA S GONCALVES MATEUS NEVES	25.000,00
MARIA IRENE BOTELHO DE MATOS FERREIRA	20.260,87
MARIA ISABEL FERRADOSA CALDEIRA MEDEIROS	29.581,00
MARIA JOÃO SOBRAL GOMES ESPIRITO SANTO	53.804,80
MARIA JOSÉ COSTA ALVES SOUSA	22.344,07
MARIA JOSE FERREIRA CERQUEIRA	36.403,28
MARIA LURDES CUNHA PIRES ARAUJO	37.409,84
MARIA LURDES LOPES ARAUJO AMORIM	20.468,18
MARIA LURDES VIEIRA SILVA	22.500,00
MARIA MESTRA PIRES BAIXINHO CRUZ COSTA	20.444,64
MARIA TERESA GIL P.CUNHA MARQUES LEANDRO	43.455,10
MARIA TERESA RODRIGUES TEIXEIRA ASSIS	31.038,90
MARIANA DE ALMEIDA ESTEVAO	17.400,00
MARINA CLÁUDIA DOS SANTOS LOPES GADANHO	60.917,40
MARISA JESUS ROSA SANTOS	24.120,30
MARTA DANIELA BARROS CARNEIRO	19.852,20
MARTINHO ANDRE BRANDAO PINHEIRO DA SILVA	49.157,49
MARTINS & NOGUEIRA LDA	24.368,76
MARTINS E CRAVO— PROD. COM. FLORES LDA	45.456,18
MATIAS E LOPES LDA	23.373,73
MATIAS JOSE PALMA	40.994,45
MIGUEL VAZ,UNIPESSOAL,LDA	34.405,47
MOINHO DA ALAGOA— PRODUÇÃO AGRICOLA LDA	44.164,60
MONICA CLAUDIA VIDEIRA MADALENO CUNHA	25.000,00

	Em euros
MONTALVO PECUARIA E TURISMO SA	19.433,80
MONTE DA SILVEIRA SOCIEDADE AGRICOLA LDA	75.214,95
MONTEVIDE SOCIEDADE AGRO PECUARIA LDA	20.490,01
NELORI — SOCIEDADE AGRICOLA, LDA	25.172,48
NICOLAU JOSE CRUZ PINTO ALMEIDA VILHENA	31.830,75
NUNO ALEXANDRE FERNANDES DA CONCEICAO	34.100,53
NUNO ALEXANDRE MATOS FRAGOSO MARTINS	23.292,66
NUNO ANDRE V. LUCAS FERREIRA	25.133,09
NUNO GONCALO FERNANDES SILVA CORREIA	42.830,45
NUNO MIGUEL FERNANDES B CORTES CAVACO	18.853,85
NUNO MIGUEL LOPES ALMEIDA	25.206,00
ODRIL — SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA	80.274,27
OLIVOMUNDO SOCIEDADE AGRICOLA LDA	25.436,10
OSCAR DE ALMEIDA LDA	23.591,77
OSCAR MANUEL JUSTO PIRES	22.500,00
OTILIA MARIA DOS REIS MATIAS	42.408,20
PATRIQUE ANTUNES MARTINS	48.101,30
PAULA ALEXANDRA ALVES LIZARDO P NUNES	30.270,00
PAULA CRISTINA CARMO MARTINS CARO	17.646,73
PAULO DOMINGOS CARVALHO CRACEL	20.700,00
PAULO FILIPE RODRIGUES OLIVEIRA FONSECA	30.411,87
PAULO J. SOARES, UNIPESSOAL, LDA	57.716,68
PAULO JORGE CRUZ PATRICIO COSTA	18.156,16
PAULO JORGE PRETO GRALHOS	105.243,69
PAULO JORGE RODRIGUES CAETANO FERNANDES	25.609,19
PAULUS WILLEM HEEMSKERK	438.795,56
PE PLANTA PROD COMERC PROD AGRIC LDA	46.585,91
PEDRAFLOR-PRODUÇÃO E COMERCIO FLORES PLANTAS	36.724,70
PEDRO JOSE MONTEIRO BARROS MATOS SILVA	27.398,30
PEDRO MANUEL CORTE REAL G CARVALHAL	49.824,10
PEDRO MARIA CABRAL CASTRO	19.552,21
PEDRO MIGUEL GONÇALVES PEREIRA	33.252,77
PEDRO MIGUEL PIMENTA CARREIRA	22.500,00
PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO MELO	41.814,30
PERPETUA AVIDA SOUSA AREZES	43.893,82
PIEDADE SUPICO SERRA DE MATOS	53.918,01
QTA. COVELA SOC. AGRIC. SA	23.030,63
QTA. V. JUNCO SOC. AGRO PEC. LDA	75.075,19
QUINTA BEATA SOC AGRO PEC SAG LDA	26.910,26
QUINTA CASTANHEIRA-SOC. AGROPECUARIA,LDA	61.340,79
QUINTA DA CONCHA-ACT.AGR.UNIP.LDA	64.383,32
QUINTA DA FIGUEIRA — AGROTURISMO LDA	69.572,77
QUINTA DA REDE SOCIEDADE AGRICOLA LDA	74.332,47
QUINTA DO ENCONTRO — SOC. VITIV, LDA	49.958,24
QUINTA PINTO SOC COM AGRIC SA	126.355,44
QUINTA PORTA DO COVELO PROD. AGRICOLA	73.287,86
R. J. FLORES — PROD. COM. FLORES, LDA	70.979,42
RAUL SILVINO MORAIS LOPES	17.633,73
RICARDO JORGE BOLRAO LOURINHO	22.436,50
RICARDO PAULOS MADEIRA	39.043,56
ROSA MARGARIDA VAZ VIEIRA MAGALHAES	25.000,00
ROSA MARIA MARQUES CUNHA MOITA	25.492,08
ROSA SUSANA M C ARAUJO NAPOLES CARVALHO	56.370,88
ROSA VILELA DA SILVA	137.125,61
ROSELIO JOSE TEIXEIRA MENDES	109.563,57
RUFINO MANUEL RODRIGUES XAVIER	18.014,92
RUI DAVID COSTA SANTOS	31.528,03
RUI E ARI, LDA	42.041,04
RUI MANUEL COELHO CARDOSO	32.290,50
RUI MANUEL GUERREIRO LANÇA	22.087,78
RUI PAULO PEREIRA SILVA	68.719,13
SAMUEL CERDEIRA MENDES	22.713,60
SANDRA DA CONCEIÇÃO PROENÇA MOITA	18.555,01
SARAGOCINVEST INVESTIMENTOS AGRICOLAS	50.611,04
SEVILLA-ROXO — AGROPECUÁRIA, LDA	17.250,00
SILVATEJO SOC AGRIC GRUPO, LDA	22.432,79
SILVIA CRISTINA ANDREZ MARIANO	25.000,00
SOC AGR QUINTA DA PIMENTA LDA	29.747,62
SOC AGRIC FALDAS SERRA LDA	26.351,00
SOC AGRIC HERD POMBAL UNIPESSOAL LDA	18.613,00
SOC AGRIC QTª CONVENTO VISITAÇÃO SAG LDA	62.401,79
SOC AGRIC QUINTA DA CACHAMOA LDA	27.969,20
SOC AGRIC VALE LAMA ATELA LDA	116.297,61
SOC AGRO PEC A DA ROSA E ANEXAS LDA	19.939,37
SOC ALBERNOAS SOC AGRIC LDA	34.937,44
SOC. AGR. LOUREIRAS — EXPL. AGR. LDA	92.108,83
SOC. AGRIC. MONTE ESCRIVÃO, LDA	20.096,27
SOC. AGRIC. MTE. SRA. CARMO, S.A.	40.683,86
SOC. AGRIC. PATOS DO BAIRRO MARGACA, LDA	20.327,16
SOC. AGRIC. PORTO TORRAO LDA	27.452,87
SOC. AGRICOLA A CAPELA DOS OLIVAIS SA	23.224,25
SOC. AGRO PEC. QTA. AGUAS BELAS LDA	27.754,50
SOC.AGRO PEC.STª.MARIA E ARRÃO CIMA,LDA	42.208,67
SOCIEDADE AGRICOLA CARRICA CASINHAS LDA	27.298,12
SOCIEDADE AGRICOLA DA FONTE ALTA, LDA	24.726,99
SOCIEDADE AGRICOLA DAS CAMBAS LDA	26.459,99
SOCIEDADE AGRICOLA DO BARRINHO, S.A.	66.027,25
SOCIEDADE AGRICOLA HORTA GRANDE LDA	27.627,98
SOCIEDADE AGRICOLA OLIVEIRA E SILVA LDA	37.112,39
SOCIEDADE AGRICOLA PACO DE CAMOES, LDA	71.308,54
SOCIEDADE AGRICOLA QUINTA DO CARMO LDA	224.600,96
SOCIEDADE AGRICOLA SERRINHA DA CRUZ LDA	72.093,01
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA PACO ARAGAO, LDA	34.246,62
SOFAR SOCIEDADE AGRICOLA LDA	132.466,70
SOGRAPE — VINHOS, S.A.	40.122,73
SOLAR DO MONTE — CUNICULTURA LDA	22.589,87
SONIA MARIA GONÇALVES RAMOS	27.922,61
SOPROBEIRA -SOC.PROD.AGRICOLA DAS BEIRAS	20.122,54
SOVITI SOCIEDADE VITICOLA LDA	97.273,07
SPANINVEST INVESTIMENTOS AGRICOLAS LDA	172.441,47
SPECIAL FLOWER — PRODUCAO DE FLORES LDA	48.727,66
SULPALMA SOCIEDADE AGRICOLA UNIPESSOAL	39.617,30
TAIPAGRO SOCIEDADE AGRICOLA SA	25.718,06
TAMARILLO V. SOC. P. F. E. ALENTEJO LDA	36.998,75
TERESA ALEXANDRA CARRIÇO S. S. NETO	24.192,25
TERESA MARIA DA SILVA GOUVEIA BERNARDO	19.635,00
TERRAS PASSAL — EMPREEND. RURAIS, LDA	36.459,26
TIAGO DIAS RODRIGUES	22.481,15
TOMÁS & GOMES, LDA	19.848,32
ULISSES JORGE CARAVAU	27.102,53
UZIEL CARVALHO LDA	56.174,67
VALE MARIA DOMINGAS-SOC.AGRICOLA, LDA	51.674,22
VALENCINVEST INVESTIMENTOS AGRICOLAS, LDA	74.273,25
VASCO ANTÓNIO MACHADO GONCALVES DE CIMA	17.972,81
VASCO MANUEL BRITO PEDRO	21.640,20
VEJOTA — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	17.282,10
VERA FILIPA SEQUEIRA SILVA CLETO	23.432,13
VICTOR HUGO DA GRAÇA SIMÕES	37.613,60
VILSON ALEXANDRE GUERREIRO PEREIRA	38.857,40
VIOLETA AZUL SOC. FLORICULTURA LDA	20.000,00
VITIVIN CARLA FERREIRA UNIPESSOAL LDA	93.379,53
VITOR ALEXANDRE CORREIA MENDES	25.000,00
VITOR AUGUSTO DUARTE SANTOS	26.842,71
VITOR JORGE GARCIA ALMEIDA RODRIGUES	19.952,45
VITORINO JOSE ESPINHO MENDES	75.150,00

AGRO — Medida 2 — Tranformação e Comercialização de Produtos Agrícolas

ADEGA COOP. VALPACOS CRL	242.945,99
ADEGA COOPERATIVA DE CANTANHEDE CRL	428.621,38
ADEGA COOPERATIVA DE PINHEL CRL	220.936,36
ADEGA COOPERATIVA DO VALE DA TEJA CRL	67.885,63
ADEGA COOPERATIVA REGIONAL DE MONCAO CRL	875.461,60
ADEGA COOPERATIVA S MAMEDE VENTOSA CRL	236.786,08
AGROCARDO — SOC. APROV. AGRO-PEC. LDA	61.998,80
ALIDOURO ALIMENTOS COMPOSTOS, SA	71.976,55
ANTÓNIO VIOLANTE AFOITO	27.082,30
APARROZ-AGRUP.PROD.ARROZ VALE SADO, LDA	30.067,84
ARLINDO SANTOS REVEZ	21.790,42
ARNEIROS ALMEIRIM ORG PROD HORT SA	37.500,00
AVELEDA SOC. AGR. E COM. QTA. AVELEDA SA	545.511,87
BANDARRA COOP AGRIC CONCELHO TRANCOSO	85.580,18
BATATAS MIRENSE, LDA	716.655,28
BONDUELLE PORTUGAL AGRO INDUSTRIA LDA	720.607,01
C.A.C. II — COMP. AVÍCOLA DO CENTRO SA	94.947,16
CAMPO EM CASA TRANSF. E COMERCIALIZAÇÃO PRODUTOS AGRICOLAS LDA	53.438,08
CAMPOSUL VINHOS AZEITONA VIDIGUEIRA LDA	210.907,97
CASA HORTAS SOC. AGRIC. COM. LDA	90.080,40
CAVES ALIANCA SA	18.600,00
CAVES DA MONTANHA — A. HENRIQUES, LDA	17.631,58
CAVES PRIMAVERA SA	222.587,90
CAVES S JOÃO-SOC VINHOS IRMAOS UNID, LDA	112.521,17
CAVIPOR — VINHOS DE PORTUGAL, S. A.	389.441,05
COOP AGRIC NORTE TRANSMONTANO, CRL	94.640,76
COOP. AGRIC. VIDIGUEIRA CRL	122.562,26
COOP.AGRIC.ERVEDOSA DO DOURO CRL	47.260,09
COOPERFRUTAS CRL	405.767,13
COOPOR COOP.AGRIC.CONC.PORTALEGRE CRL	28.204,43
COOPROXO COOPERATIVA AGRICOLA ROXO CRL	27.371,89
CPF CENTRO PROD COMERC HORTOFRUTIC LDA	112.231,68
DANISCO PORTUGAL — INDUSTRIA DE ALFARROBA LDA	110.018,18
DECORGEL — PROD. ALIM., UNIPESSOAL, LDA	30.456,51

	Em euros
ERNESTO MORGADO & COMPANHIA SA	199.170,78
EUROFUNGHI-COM E TRANSF COGUMELOS	56.019,55
FABRICA QUEIJO ART CATARINA & FILHO LDA	23.024,82
FIT FOMENTO IND. TOMATE SA	380.120,00
FRUTAS CRUZEIRO LDA	234.247,44
FRUTAS DOURO AO MINHO SA	161.899,37
GEMADOURO — PRODUTORES DE OVOS, S.A.	181.234,93
GRANFER PRODUTORES FRUTAS CRL	227.800,84
HELENA FILIPA E FILHA LDA	66.019,92
HERD. COELHEIROS — SOCIED. AGRIC. SA	288.246,24
HERDADE FONTE PAREDES SAG, LDA	61.411,93
IND. CARNES NOBRE SA	2.308.730,67
INDULAC INDUSTRIAS LACTEAS LDA	227.952,68
INDUMAPE INDUSTRIALIZACAO DE FRUTA LDA	599.483,41
INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO IDAL LDA	1.120.366,58
IRMAOS MONTEIRO, S.A.	287.288,76
JOIVO LDA	38.121,56
JULIAN CUELLAR REYNOLDS, LDA	119.008,65
KIWI GREENSUN — CONS. E COM. FRUTA, LDA	265.133,20
LACTICINIOS PAIVA LDA	530.264,44
LACTO SERRA C. E FABRICO LAC. LDA	144.801,88
LACTOGAL — PRODUTOS ALIMENTARES S.A	413.280,43
LARA LARANJA DO ALGARVE LDA	184.439,12
MONLIZ PRODUTOS ALIM. MONDEGO E LIS SA	962.964,39
MONTARAZ DE GARVAO LDA	126.723,97
MONTE DO TREVO LDA	1.019.506,99
MUXAGAT- VINHOS, LDA	23.717,78
NIEPOORT VINHOS SA	346.131,14
NUTROTON INDUSTRIAS DA AVICULTURA SA	34.708,95
OLIVICULTORES DO NORDESTE LDA	94.533,67
ORIVARZEA — ORIZICULTORES DO RIBATEJO SA	90.760,79
OURICOELHO LDA	105.843,20
PORMINHO IND. E COM. CARNES LDA	174.932,25
PROLEITE COO. AGR. PRO. C. LITORAL CRL	857.209,06
PROSA — PROD. SERVICOS AGRIC., S..A.	245.729,02
PROVAM PROD. VINHO ALVARINHO, LDA	30.265,05
QUEIJARIA FLOR DA BEIRA LDA	106.586,05
QUEIJO SALOIO SA	257.879,82
SALSICHARIA LIMIANA LDA	96.780,93
SALSICHARIA PALMA BOISOES LDA	54.122,60
SALUDAES — PRODUTOS ALIMENTARES, S. A.	85.067,77
SERRANO MIRA — SOCIEDADE VINICOLA, S.A.	176.977,32
SOC. AGRIC. FTE. COBERTA LDA	300.769,09
SOC. AGRIC. QTA. V. ACOR LDA	48.568,90
SOCIEDADE AGRICOLA DO VALE JOANA LDA	463.955,54
SOCIEDADE QUINTA DO PORTAL SA	983.392,56
SOGRAPE — VINHOS, S.A.	2.811.958,51
SOLINOR-SOC.OLEAG.NORTE LDA	41.954,13
SORTEGEL PRODUTOS CONGELADOS SA	1.092.300,29
SOUTOS DA VILA — SOC.AG.COM.CASTANHA,LDA	557.486,99
SUGAL ALIMENTOS SARL	1.602.210,94
UCASUL UNIAO COOP. AGRIC. UCRL	34.388,46
VERCOOPE UNIAO A.COOP.REG.V.VERDES UCRL	185.330,00
VIA LACTEA — TRANSF. COMERC. HORTIC, SA	1.143.639,29
ZEZEROVO PROD. AGRIC. E AVIC. ZEZERE SA	61.789,50
AGRO — Medida 3 — Desenvolvimento Sustentável das Florestas	
A.P. CARVALHO CORTIÇAS LDA	217.672,00
ABEL D'ALMEIDA CORREIA	18.507,66
ACHAR — ASSOC AGRICULTORES DE CHARNECA	677.674,82
AGOSTINHO MANUEL FERREIRA VEIGA DUARTE	18.603,86
AGOSTINHO MATOS ESPADINHA OLIVEIRA	45.983,32
AGRIAMARELO — SOCIEDADE AGRICOLA, LDA	31.952,72
AGRO PEC JOSE AFONSO HENRIQUES LDA	138.873,85
AGRODIAS LDA	56.251,65
AGROPAULINAS SOC AGRIC AGUAS MOURA	32.295,76
ALBERTO DA PALMA XAVIER CAVACO	20.412,51
ALEXANDRE JOSE MELO SANTOS LIMA	62.045,48
ALEXANDRE JOSE ROQUETE LOBO SILVEIRA	71.969,54
ALFREDO ALMEIDA E SILVA & FILHOS	60.222,30
ANA MARIA COSTA MIRA ALMODOVAR QUEIROGA	22.501,24
ANA MARIA RODRIGUES VALENTE PEREIRA	82.741,37
ANTÓNIO AUGUSTO FERREIRA TAVEIRA	43.400,33
ANTÓNIO JOSE GAMITO CANDEIAS	38.313,00
ANTÓNIO MANUEL SOARES CALDAS	26.590,51
ANTÓNIO MANUEL TAVARES PROENCA ABRUNHOSA	26.797,41
ANTÓNIO MARTINS FERNANDES MONTES	23.460,54
ANTÓNIO PINTO PESTANA FRAUSTO	22.746,24
ANTÓNIO SALGUEIRO LOPES ALEIXO	17.879,46
ANTÓNIO TITO FERNANDES MARTINS FIGUEIRA	20.598,12
ANTÓNIO VENTURA SANTOS FERNANDES HERDEIROS	155.170,16
AREA AGRUPADA CASA VELHA	17.182,79
AREA AGRUPADA MONTE DO ALTO DAS COLHERES	38.864,21
ARSENIO M R FERREIRA, UNIPESSOAL, LDA	50.392,30
ARTUR JOSE FIUZA DE MENEZES CORREA DE SA	26.950,02
ASSOC. PROD. FLORESTAIS ROSMANINHAL CASAL ORTIGA E LIMITROFES	32.186,36
ASSEMBLEIA C. BALDIOS DE IGAREI	17.520,83
ASSOC. FLOR. COMPARTES VILAR FERREIROS	24.201,18
ASSOCIACAO AGRO-FLORESTAL DE SENDIM	34.924,25
ASSOCIACAO DOS AGRIC. CONCELHOS ABRANTES CONSTANCIA SARDOAL E MACAO	27.453,15
ASSOCIACAO FLORESTAL DO ALTO PAIVA	19.572,53
ASSOCIACAO PROD. FLOR. BEIRA INTERIOR	73.232,20
ASSOCIACAO PRODUTORES FLORESTAIS DO PAUL	97.393,59
BALBINA PALMA SANTOS ROMANA	34.204,40
BREJO AMADA ACTIVIDADES AGRICOLAS LDA	20.225,03
C DIRECTIVO BALDIOS ALDEIA MOURILHE	58.716,56
C.D.B PINHEIRO NOVO, P. VELHO SERNANDE	45.578,47
CABIDA SOCIEDADE AGRO PECUARIA LDA	82.696,19
CACILDA ANJOS MACIEL MESQUITA	20.371,86
CAMPO GRANDE SILVICULTURA, LDA	31.845,09
CANEICOR SOC AGRO FLORESTAL CANEIRA SA	111.977,69
CARLOS SANTINHO HORTA	41.671,31
CASA AGRIC.HERD.ANTÓNIO P.SILVEIRA LDA	19.126,68
CASA AGRICOLA DA HERDADE DO MONTE NOVO	59.093,39
CASA PRUDENCIO SOC.AGRO PECUARIA LDA	83.182,23
CELESTINO NUNES NICOLAU	32.668,08
CELULOSE BEIRA INDUSTRIAL (CELBI), SA	60.000,00
COLVI SOCIEDADE AGRICOLA LDA	22.498,74
COMP. AGRIC. MTE. NOVO COMONTE, S.A.	98.909,23
COMPANHIA AGRICOLA DAS POLVOROSAS SA	549.790,63
COMPANHIA DAS LEZIRIAS SA	95.981,81
CONC. DIRECT. BALDIOS CIDADELHA JALES	35.836,23
CONS. DIR. BALDIOS VALONGO MILHAIS	55.981,46
CONS. DIREC. BALDIOS LUGAR DO ERMELO	19.740,00
CONS. DIRECTIV. BALDIOS OLO E CARRAZEDO	34.870,90
CONS. DIRECTIVO BALDIOS BORNES AGUIAR	20.947,50
CONS.DIREC.BALD. CABEC. BASTO-S.NICOLAU	17.330,97
CONSE. DIRECTIVO BALDIOS FREGUESIA TOCHA	231.656,70
CONSELHO DIR. BALDIOS CALVELOS SAO SILVESTRE	74.666,94
CONSELHO DIREC. BALDIOS FREG. PINHEIRO	35.599,78
CONSELHO DIREC. BALDIOS FREGUESIA CERDAL	32.928,33
CONSELHO DIREC. BALDIOS FREGUESIA MUNDAO	51.329,75
CONSELHO DIREC. BALDIOS MONTE VILA BOA	20.958,93
CONSELHO DIREC.BALD.FREG. ALMOFALA	464.698,58
CONSELHO DIRECT.BALDIOS CAMBEDO	82.131,88
CONSELHO DIRECTIVO BALDIOS BENAGOURO	71.546,31
CONSELHO DIRECTIVO BALDIOS DE CEVIVAS	285.947,71
CONSELHO DIRECTIVO BALDIOS DE FRANCELOS	62.341,68
CONSELHO DIRECTIVO BALDIOS DE VALUGAS	45.047,76
CONSELHO DIRECTIVO BALDIOS FREG.RERIZ	89.435,61
CONSELHO DIRECTIVO BALDIOS PINCAES	99.631,28
CONSELHO DIRECTIVO BALDIOS QUINTELA LAPA	115.940,92
CONSELHO DIRECTIVO DE BALDIOS DA SOBREDA	152.427,60
CONSELHO DIRECTIVO DE BALDIOS DE FRANCO	35.566,56
CONSELHO DIRECTIVO DO BALDIO ANSIÃES	136.079,69
CONSELHO DIRECTIVO DOS BALDIOS DE FORMIL	20.063,19
CORTICEIRA A.J.T. LDA	412.339,76
DAMASIO AMADO RODRIGUES CATARINO	19.243,67
DIOGO FRANCISCO MELO FARO M PASSANHA	57.616,20
DOMINGOS RODRIGUES PALMA	20.358,00
DUARTE ANTÓNIO DIAS	56.934,43
DUARTE MIGUEL SIMÃO CAVACO DUARTE CHAGAS	102.062,48
DUARTE PINHO CASTRO	48.063,20
EDUARDO ALBANO DUQUE CORREIA DINIZ	33.273,50
ELSA MARIA M. P. MOTA NAPOLES PACHECO	59.076,21
EMILIA DO NASCIMENTO LUIS	34.683,06
EUROWAGON — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA	115.719,33
FERNANDA ISABEL T. S. R. MOREIRA ANDRADE	25.583,57
FERNANDO CAMPOS GUERREIRO MENDES	18.240,70
FERNANDO CAMPOS GUERREIRO MENDES E OUTRO	24.862,69
FERNANDO JOSE CAEIRO PESSOA DE ALMEIDA	77.670,00
FERNANDO LUIS VAN ZELLER	17.439,88
FERNANDO OLIVEIRA CORTIÇAS LIMITADA	385.102,00
FERNANDO XAVIER BASTO MOURA NEVES	25.474,34
FINCA RODILHAS CAÇA E TURISMO SA	69.139,84
FRANCISCO ANTÓNIO M. VALAGAO BARREIRA	33.007,24
FRANCISCO CAIADO MENDES PINTO	20.522,09
FRANCISCO HIPOLITO R.VAZ RAPOSO, HERDS.	32.945,06
FRANCISCO MANUEL CALDEIRA DESLANDES	23.217,18
FRANCISCO MORGADO COMERCIO MADEIRAS,LDA	22.472,64
FRANCISCO REVEZ COELHO PALMA	33.450,08

	Em euros
FRANDUR NOVE-GESTAO MOBIL.IMOBILIÁRIA,LDA	39.976,14
GOURGEY E SANTOS EMPREEND.AGRICOLAS LDA	41.769,52
HENRIQUE ANTÓNIO F PEREIRA HENRIQUES	20.150,71
HENRIQUE COSTA LOBO PINTO BALSEMÃO	42.246,08
HERD JOSE LUIS SILVA LEITAO	103.967,86
HERDADE CANCELOS-SOC EXP ACRIC FLORESTAL	18.095,82
HERDADE DE MONTALVO, CRL	79.936,01
HERDADE DOS ANEIS — SOC FLOR IMOB LDA	25.711,38
HERDADE TOPO SOCIEDADE AGRO PECUARIA LDA	143.430,93
INACIO ANTÓNIO PONTE M ALMEIDA BRITO	59.366,75
INTERMEDICIS, ESP. MEDICINA INTERNA, LDA	20.507,35
IRMÃOS DOMINGUES, LDA	48.358,13
ISABEL MARIA ANDRADE REBELO VAZ RAPOSO	19.622,77
ISABEL MARIA SOARES RODRIGUES	34.239,42
ISIDRO GONCALVES RODRIGUES	32.187,76
JOÃO AUGUSTO JORGE PALMA	30.572,07
JOÃO MANUEL MARTINS RAFAEL	57.045,87
JOÃO NOGUEIRA LOPES ALEIXO	23.769,05
JOÃO SEQUEIRA CARLOS	43.240,65
JOAQUIM ANTÓNIO DA SILVA CAMACHO	23.160,93
JOAQUIM FERNANDES ROMAO TAVARES	20.926,30
JORGE SILVA HENRIQUES	18.420,80
JORGE TEIXEIRA COSTA	77.848,16
JOSE ANTÓNIO FEIO GROSSO	33.096,79
JOSE AUGUSTO PINA	54.586,69
JOSE CARLOS RAPOSO RODRIGUES C PALMA	77.559,18
JOSE MANUEL AFONSO E AFONSO DA PALMA	17.819,56
JOSE MARIA GONCALVES	18.999,00
JOSE RODRIGUES PALMA	31.099,50
JOSE TEIXEIRA RODRIGUES	25.450,87
LAVROGADOS — SOCIEDADE AGROPECUARIA, LDA	68.509,76
LEO DE PUIJ	21.968,16
LEONOR DE BRAGANCA MENDES	100.897,59
LUIS DE SOUSA CABRITA	23.268,01
LUIS JOSE TORRES FALCÃO DA FONSECA	35.409,65
LUISA MARIA FREIRE CABRAL VAZ RAPOSO	117.452,45
LUSTRINA IMP EXP COM LDA	66.758,65
MADEIRAS AFONSO, LDA	25.091,02
MADEIRAS DO SAIDE LDA	96.013,45
MADICAMPOS-EXPLOR.COM. MADEIRAS LDA	53.035,03
MANUEL FERNANDES COSTA	43.168,69
MANUEL MARIA	17.665,16
MANUEL MESTRE SILVA	30.274,02
MANUEL PEREIRA CARDINA	101.051,62
MANUEL PIRES RODRIGUES	59.102,64
MANUEL R. CALLAPEZ S.A.	21.248,37
MANUEL SANTINHO HORTA	18.206,41
MANUEL SOBRAL JORGE CORREIA MALTEZ	18.410,92
MARGARIDA MARIA DA PALMA GOES	20.358,00
MARIA ALVES XAVIER PEREIRA	43.713,51
MARIA ANTONIA	33.538,37
MARIA ANTONIA TEIXEIRA LENCASTRE LEITAO	18.139,78
MARIA BENEDITA MELLO F.R.P. CALISTO	17.222,40
MARIA BERNARDETE BRITO GOMES	52.501,66
MARIA CABACO COELHO DIOGO	17.279,40
MARIA CONCEICAO NUNES LEMOS REIS	25.994,76
MARIA D'ASCENSAO R. PEREIRA MARTINS	19.008,02
MARIA DUARTE PALMA GUERREIRO SIMÃO	39.748,19
MARIA DULCE SIMÕES DIAS NUNES FILIPE	42.951,45
MARIA FATIMA DOBROES	47.522,18
MARIA FRANCISCA S. CAMACHO LAMPREIA	22.509,90
MARIA HELENA CAIADO PINTO MIRANDA	27.437,45
MARIA INES ABRUNHOSA MANSINHO	42.763,05
MARIA ISABEL FERREIRA CONCEICAO SILVA	45.924,46
MARIA ISABEL PINTO BARREIROS CLARA PINTO	33.764,38
MARIA JOÃO ALVES MADEIRA VALAG BARREIRA	175.539,38
MARIA JOÃO ESPADINHA DE O PINHEIRO	29.766,27
MARIA JOÃO RODRIGUES GAGO CAMPOS	23.145,39
MARIA JOSE PALMA BRITO BATISTA	57.704,52
MARIA JOSE PAZ RODRIGUES PALMA	83.222,76
MARIA LAURA NUNES CORTES ALBINO FIGUEIRA	25.414,92
MARIA LUISA SILVEIRA GONCALVES FERREIRA	105.246,71
MARIA MADALENA BRITO NOBRE LANÇA DURÃO	77.212,49
MARIA MADALENA PIRES SOARES MIRA	57.886,32
MARIA MADALENA S F PAIS SEQUEIRA	45.102,42
MARIA MANUELA R. S. MENDES LEAO MEIRELES	27.582,20
MARIA MARTA RODRIGUES ALVES	30.485,71
MARIA PRAZERES LAMPREIA PALMA	20.131,34
MARIA TERESA CORREIA CAIADO BOLAS	50.869,54
MARIA TERESA MARREIRO VARELA COSTA	18.547,45
MARIO FERNANDO NOBRE GUERREIRO	27.011,43
MARIO FERREIRA PINTO E FILHOS LDA	82.360,00
MARIO FRAGOSO ALMEIDA	17.051,40
MONTE DA DEFESA SOCIEDADE AGRICOLA LDA	51.605,76
MONTE DA SILVEIRA SOCIEDADE AGRICOLA LDA	90.671,28
MONTE DA VILARINHA,LDA	35.840,49
MONTE ESPINHEIRA — ADMIN IMOVEIS, S.A.	24.050,28
MONTE POUCA FARINHA, LDA	28.259,64
NUNO MAIA MAGNO BON SOUSA	33.727,58
PAIVA & FERREIRA LDA	78.683,84
PARQUES DE SINTRA — MONTE DA LUA, SA	54.658,91
PATRICIO MARTINS FONTINHA	18.903,48
PEDRO MANUEL BUSTORF BRITO VINHAS	161.441,40
PIMENTA & SOBRINHOS — MADEIRAS, LDA	85.806,00
PINUS VERDE ASSOC PROD FLOR APIC BOGAS	24.945,44
PORFIRIO PINTO	56.528,18
PORSEARA SOC. AGRO PEC. LDA	73.475,50
PRAIA VAU REPRESENTACOES EXP IMP LDA	129.981,93
RAPORAL RACOES PORTUGAL SA	47.048,00
RITA MARTINS PALMA GOMES PEREIRA E OUTRO	40.721,82
RODRIGO COSTA CUNHA	38.522,96
ROSA ODETE F. ESQUIVEL RIBEIRO FERNANDES	77.164,51
SAMAKI EXPL AGRIC FLORESTAL LDA	17.429,96
SANOR SOCIEDADE AGRICOLA DO NORTE SA	28.660,12
SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA	134.655,63
SANTA CASA DA MISERICORDIA DE MORA	25.713,30
SARA SOC. AGRIC. RIBALENTEJANA LDA	117.624,40
SEDACOR SOC. EXPORTADORA A. CORTICA LDA	864.292,00
SILVAPOR AGRICULTURA E SILVICULTURA LDA	45.207,98
SILVICAIMA SOC SILVICOLA CAIMA LDA	23.599,82
SITIO ENCANTADO SA	72.958,59
SOC AGR FLORESTAL MONTE AMENDOEIRA LDA	85.658,43
SOC AGRIC HERDADE FIDALGOS UNIP LDA	147.766,49
SOC AGRO-FLORESTAL DO FALACHO BAIXO LDA	228.575,16
SOC. AGRIC. CASAL POMBAS SA	23.094,40
SOC. AGRIC. CASCAVEL LDA	40.315,90
SOC. AGRIC. CENTRAL AMENDOEIRA LDA	47.761,11
SOC. AGRIC. D DINIS SA	111.186,25
SOC. AGRIC. DO VALE DE PERDITOS SA	146.390,44
SOC. AGRIC. HERD. BALDIO LDA	31.208,94
SOC. AGRIC. HERD. V. BARQUEIROS LDA	71.162,86
SOC. AGRIC. PERNA MOLHADA SA	42.807,08
SOC. AGRO IND. BATEPE LDA	101.020,84
SOC. AGRO PEC. A. SOC. AGR. GRUPO LDA	34.223,45
SOC. AGRO PEC. GRANJA CASTELOS LDA	41.522,04
SOCIEDADE AGRIC FERREIRINHA & CONCEIÇÃO-SA	170.294,67
SOCIEDADE AGRIC.HERDADE CANEIRINHA LDA	96.869,78
SOCIEDADE AGRICOLA DA PERESCUMA, S.A.	84.964,46
SOCIEDADE AGRICOLA DA SOBREIRA LDA	255.233,94
SOCIEDADE AGRICOLA DE VALE DO COITO SA	78.745,42
SOCIEDADE AGRICOLA DO CONDADO DA TORRE	349.534,18
SOCIEDADE AGRICOLA FANGARIFAU SA	59.154,03
SOCIEDADE AGRICOLA QUINTA DO CARMO LDA	110.125,23
SOCIEDADE AGRICOLA SABINO SERRA, LDA	44.329,83
SOCIEDADE AGRICOLA VALE DA CILHA LDA	23.265,78
SOCINFRA SOC INVEST QTA FRANCELHA SA	45.750,91
SONIA ALEXANDRA COSTA SANTOS FREITAS	22.264,83
TAPADA NACIONAL DE MAFRA CIPRL	117.927,09
TCL TURISMO E CAÇA LAFOES LDA	18.066,34
TEJO ENERGIA SA	19.427,62
TERRAS CAMINHA — COM.IND.PROD. AGRIC.LDA	39.654,21
TERRAZ — ESPAÇOS E AMBIENTE, S.A	18.015,34
TRANSPORTES ALTO DOS CRESPOS LDA	39.378,22
WAVERLY BLUE LLC, FORM. BLUE WAVES INC	62.660,92
AGRO — Medida 5 — Prevenção e Restabelecimento do Potencial Produção Agrícola	
CARLOS FREDERICO ABECASSIS AMARAL NETO	23.270,09
CMP. GERAL AGR. S. D. S. REAL CMP. VELHA	197.428,08
JOAQUIM HORACIO GONCALVES F DA SILVA	19.025,28
JOSE FERREIRA PAPOULA JUNIOR	26.238,91
MANUEL ANTÓNIO ARAUJO DOS SANTOS	192.325,48
MANUEL LUIS DUARTE	25.590,22
QUINTA DE RORIZ SA	18.948,09
ROZÈS, SA	25.925,02
PORC-AIBT-PI — P. O. da Região Centro — Área Integrada de Base Territorial do Pinhal Interiro	
AFLOMAÇÃO-ASSOC.FLOR.DO CONCELHO MAÇÃO	35.354,37
AFLOPINHAL — ASS PROD FLORESTAIS PINHAL	54.369,32
ASS. PROD. FLORESTAIS CONCELHO DE MAÇÃO	135.203,26
ASS. PROD. FLORESTAIS RIO OCREZA	34.932,27
ASSOC.PRODUT.FLOREST.CONCELHO ALVAIAZERE	35.609,88
ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO CONCELHO DE GOÍS	19.552,84

	Em euros
ASSOCIACAO FLORESTAL DO PINHAL	17.638,42
CAULE	43.926,07
SERRAÇÃO VERDE PINHO, LDA	62.000,00
PORA — P. O. da Região Alentejo — PEDIZA II	
EDIA-EMP.DESENV.INFRA-ESTRUT.ALQUEVA SA	22.343.085,47
PAR — Acção 2.1.1 — Modernização e Reconversão das Explorações Agrícolas	
AFONSO E IRMÃO, LDA	64.557,32
ARMANDO COSTA CANHA	24.857,83
CANTINHO PRIMAVERA, LDA	22.486,52
CRISTINA PAULA TELES SERRADAS ROMÃO	17.565,84
ELSA MARIA DA SILVA FERREIRA	16.939,61
EMILIANO DOS SANTOS PACHECO	17.929,43
FLORIALIS PROD.COM.FLORES F.MADEIRA, SA	59.601,55
FRANCISCO E TEIXEIRA, AGRICULTORES LDA	29.117,41
GUIDA MARIA LOURENÇO DE GOUVEIA	25.000,00
INES PESTANA SPÍNOLA	41.703,39
JOSE ANSELMO SANTOS HENRIQUES	22.972,05
LUÍS RAMOS DE JESUS	25.000,00
MANUEL MARCELINO MENEZES DE VASCONCELOS	25.000,00
MANUEL RAMIRO MARQUES PEREIRA	20.454,02
MARIA DA ENCARNAÇÃO	25.000,00
MARIA JOSÉ GOUVEIA DE SOUSA LUCAS	48.858,63
SOFIA CALDEIRA FERREIRA	25.000,00
VITORIA MARQUES DE FREITAS ABREU	34.378,70
PAR — Acção 2.1.2 — Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas	
DOURADAS DOS PRAZERES, LDA	137.662,21
H M BORGES, SUCESSORES, LDA	76.416,05
J FARIA E FILHOS LDA	535.779,70
MAAL SOC.TRANSF.COMERC.SALSICHARIA LDA	1.442.308,00
SANTOQUEIJO PRODUTOS ALIMENTARES, LDA	135.740,11
SODIPRAVE SOC DIST DE PROD AVICOLAS LDA	1.918.271,87
PAR — Subacção 2.1.6 — Silvicultura	
JOSÉ ALEXANDRE DAMÁSIO GOMES-UNIP, LDA	103.024,88
PRODESA — Acção 2.2.1 — Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas	
ADELINO VIEIRA SILVA	25.732,50
ALBERTO MANUEL BRANCO PACHECO	24.044,03
ALTIPRADO EMP. AGRO PEC. A. FURNAS SA	40.611,78
ANTÓNIO TOSTE SOUSA	26.825,56
CARLOS MANUEL BRASIL	22.000,00
CLAUDIO VICENTE MELO FERREIRA	28.958,50
CLEMENTE MANUEL DINIS CARVALHO	48.967,62
EMANUEL CASTRO TAVARES	22.153,05
EXPL.AGRO PEC.IRMAOS SOUSA E SILVA LDA	21.013,05
FABIO MIGUEL PIRES LEAL	17.559,59
FLAVIO ROBERTO CIPRIANO GARCIA	19.281,60
FLAVIO SILVA PEREIRA	22.000,00
FLOR E AZORIS SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	20.666,58
FRANCISCO ROBERTO FERRAZ SALES	25.901,50
GRACIANO RAUL LOPES ROCHA	47.936,89
GUILHERME LUIS CORREIA COSTA	24.902,89
HELDER CARVALHO MEDEIROS	64.480,27
ILDEBERTO F. D. LEANDRO — SOC. UNIP. LDA	31.050,00
JOÃO CARLOS AGUIAR FURTADO ROSA	33.761,00
JOÃO FERNANDO SOUSA GOMES	19.313,02
JOÃO HELVIDIO GONÇALVES LOURENÇO	19.505,52
JOÃO LUIS BORGES NUNES	33.827,42
JOÃO MENDONÇA VENTURA	27.494,37
JOÃO PAULO SILVA PEREIRA	22.000,00
JORGE GABRIEL MENDES COSTA	18.578,18
JORGE MANUEL AVILA TOSTE	17.165,00
JOSE ADRIANO PEREIRA FURTADO	18.055,56
JOSE ALEXANDRE BRAGA PEREIRA	22.000,00
JOSE HENRIQUE DINIS PIMENTEL	22.500,00
JOSE HERMINIO BORBA	28.364,20
JOSE JOAQUIM FRANCO CORREIA	20.299,00
JOSE MANUEL SILVA AVILA	21.454,17
LAZARO GABRIEL CIPRIANO CORDEIRO	41.211,36
LUIS ALBERTO RODRIGUES MACHADO	45.680,69
LUIS BERNARDO SOARES MONIZ	17.140,50
LUIS DUARTE DE ALMEIDA	22.037,48
LUIS GOMES MENDONCA	58.220,39
LUIS MIGUEL RODRIGUES ERMIDA	29.500,59
MANUEL DE JESUS MARTINS BETTENCOURT	22.000,00
MANUEL GONCALVES SOARES	24.285,08
MANUEL MENDES SOUSA BORGES	21.850,00
MANUEL NUNES DINIS	58.278,45
MARCO MIGUEL DE MELO PACHECO	23.397,50
MARIA DAS DORES PEREIRA MACHADO	25.000,00
MARIA ERMELINDA C. Q. MEDEIROS CAMARA	24.930,00
MAURICIO MANUEL VIEIRA TRAVASSOS	32.933,00
MESSIAS PIMENTEL AGUIAR	38.954,91
MIGUEL BOTELHO RODRIGUES	25.000,00
NELSON MARCO BARCELOS	35.973,60
ORLANDO SILVA VIVEIROS	36.986,29
PAULO DECQ TEIXEIRA DA SILVA	22.000,00
PAULO JOSE MENDES TOSTE	27.362,45
PEDRO MIGUEL FONTES SILVEIRA	25.000,00
PUREZA HORTENSE VIEIRA RODRIGUES MACHADO	24.113,33
RUBEN MIGUEL FERNANDES MACHADO	22.000,00
SOC.AGRO PECUARIA IRMAOS ITALIANOS LDA	24.000,00
TIAGO PARREIRA FERREIRA	22.616,00
VITOR GRACIO DA SILVA AGUIAR	22.000,00
PRODESA — Acção 2.2.4 — Apoio ao Investimento em Empresas de Colheita, Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas e Florestais.	
COOP. UNIAO AGRIC. CRL	598.539,76
FROMAGERIES BEL PORTUGAL, S. A.	3.576.255,96
GARCES E SANTOS LDA	219.945,75
PRONICOL PRODUTOS LACTEOS SA	804.493,72
UNIAO COOP. AGRIC. LACTICINIOS E PROD. LEITE DA ILHA DE SAO MIGUEL CRL	635.241,80
UNICOL UNIAO COOP LACT TERCEIRENSE UCRL	2.331.334,71
GRUPO 2 — PROPESCA, PESCA-RAM, PEDRAA II (MEDIDA PESCAS), PO MARE, PO MARIS, MAR-RAM E PRODESA-PESCAS.	
PO MARE	
A COELHO E CASTRO LDA	38.360,08
ALBERTO & GONÇALVES LDA	50.709,00
ALFREDO BECA PACHECO	31.250,00
ANTÓNIO BERNARDINO GOMES DA SILVA	17.437,16
ANTÓNIO RAMOS E COSTA SA	322.000,81
ARLINDO SILVA CORREIA	54.000,00
BEIRA NOVA — INDUSTRIA DE CONGELADOS SA	333.913,78
BPL-BALEEIRA PESCAS, LDA	50.775,00
BRIOSA CONSERVAS PESCADO LDA	135.036,39
BRITES VAZ E IRMAOS LDA	1.638.672,19
CLAUDIO CORREIA BELTRAN	29.806,84
CNCB — COMP. NAC. COMERCIO BACALHAU, SA	128.695,70
DELTAFISH — PRODUTOS ALIMENTARES, SA	180.366,17
DOCAPESCA PORTOS E LOTAS SA	1.401.484,78
EMP. PESCA S. JACINTO SA	51.868,09
EUROPEAN SEAFOOD INVSTM PORTUGAL LDA	61.177,58
FRIOPESCA REFRIGERACAO DE AVEIRO SA	229.593,01
GILBERTO ANASTACIO MENAU MACHADO	26.187,50
GONCALO SIMOES SILVA	26.750,00
HUMBERTO MANUEL PEREIRA MIGUE	32.863,00
IRMÃOS GONÇALVES TEIXEIRA — EMPRESA DE PESCAS LDA	26.994,00
JOAQUIM PACHECO LEITÃO, HERDEIROS	125.411,90
JOSE SALVADOR DE JESUS BRANCO	24.887,60
LARANJINHA LDA	136.862,75
LUCIO ALBERTO MATIAS	34.632,00
LUIS EUGENIO BARROSINHO	54.467,51
MANUEL ANTÓNIO ROSA CALVINHO	18.630,00
MANUEL JORGE LUZIA CORREIA	25.500,00
MANUEL MOREIRA SILVA MARQUES	17.500,00
MAR IBERICA SOC.PROD.ALIMENTARES SA	91.080,95
MAR LUSITANO — PRODUTOS ALIMENTARES, LDA	384.891,73
NIGEL CONGELADORA JOSE NICOLAU LDA	139.440,60
OLHÃOPESCA C.R.L.	32.541,84
PASCOAL E FILHOS, SA	91.126,31
PEDRO FILIPE LAMY ROCHA	39.825,00
PESCARADE — SOCIEDADE PESCA DO ARADE LDA	554.535,40
PINHAIS E CA LDA	121.628,49
RAMIREZ E CIA FILHOS SA	567.064,11
RIAQUA SOC. AQUIC. AVEIRO LDA	42.982,52
ROCHA E JORGE LDA	18.472,85
SOC. PESCA INFANTE LDA	132.352,50
SOCIEDADE DE PESCA AFRODITE LDA	77.468,28
TOME GONÇALVES CORREIA	37.750,00
VIANAPESCA-CONST. REPARAÇÕES NAVAIS LDA	118.338,87
VILA REAL MAR — LDA	77.565,96

	Em euros
VITOR JOSE CRUZ	21.997,87
MAR-RAM — Subacção 2.2.2.1 — Construção de Embarcações	
GELATUM CONSERVAS E PESCA, SA	149.777,60
JOSE ANTÓNIO PEREIRA	104.528,45
SOPEIXE MADEIRA SOC PESCAS LDA	156.170,00
MAR-RAM — Subacção 2.2.2.3 Desenvolvimento da Aquicultura	
AQUAILHA — AQUACULTURA, LDA	225.624,81
PRODESA — Acção 2.3.1 — Renovação da Frota	
FERNANDO LIMA MELO	42.303,60
HERMANO CABRAL ANDRADE	50.800,00
HUMBERTO CABRAL DA ROCHA	44.384,00
LUIS MANUEL BARBOSA CABRAL	28.536,00
MANUEL ABEL OLIVEIRA CASANOVA	45.000,00
MARCO PAULO SILVEIRA DA ROSA	27.405,00
PAULO ALEXANDRE FICHER MACHADO	85.470,00
RAUL DA SILVA FICHER	26.196,25
VALENTINO DA SILVA BENJAMIM	19.400,00
PRODESA — Acção 2.3.6 — Transformação e Comercialização de Produtos da Pesca e Aquicultura	
BEIRAÇORES-PRODUTOS ALIMENTARES, LDA	48.912,31
COFACO AÇORES INDUSTRIA DE CONSERVAS SA	381.820,27
SANTA CATARINA INDUSTRIA CONSERVEIRA LDA	623.229,91
PRODESA — Acção 2.4 — Constituição de Sociedades Mistas	
COMPICO SA	195.783,11
GRUPO 3 — OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO AO ABRIGO DAS MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DA REFORMA DA PAC E RURIS.	
PAC — Medidas Florestais — Reg. (CEE) n.º 2080/92 — Todos os Produtos	
AGRO ROXO SOCIEDADE AGRO PEC.ROXO LDA	29.165,00
AGRUP PROD FLOR SAO MARTINHO PESO	22.558,40
AGRUP PROD FLORESTAIS CONSTANTIM	17.716,00
AGRUPAMENTO FLORESTAL SAO MARTINHO PESO AGRIMARPE IV	71.886,20
AGRUPUPAMENTO AGRICULTORES VALE PENA	22.230,00
ALBERTO TEIXEIRA	27.418,60
ALEXANDRE JOSE L. GUEDES RODRIGUES PALMA	30.246,00
ALIETE CORTES PIRES GAGO MENDES BALSAS	19.767,00
ALMERINDA MOREIRA LOPES	42.222,00
ALTIPRADO EMP. AGRO PEC. A. FURNAS SA	17.546,20
ALVARO DAVID CORREIA RAIO	25.370,00
ANA CRISTINA DIAS SEQUEIRA P MORGADO	39.456,00
ANA MARIA OLIVEIRA TEMUDO MELO	27.400,00
ANA MARIA PIRES	27.643,00
ANDRE MANUEL B. GOMES PESSANHA BARBOSA	27.300,00
ANGELICA PEREIRA	17.171,70
ANTÓNIO AFONSO VARELA	34.323,64
ANTÓNIO ALVES VILAO	19.572,00
ANTÓNIO ARMANDO REIS MIRA O	19.800,00
ANTÓNIO EDUARDO ARAUJO FARIA	73.910,00
ANTÓNIO GOMES CANO BRITO	18.438,00
ANTÓNIO JOSE CARVALHO FERNANDES FALEIRO	24.444,00
ANTÓNIO JOSE GAMITO CANDEIAS	23.004,00
ANTÓNIO LUIS LANÇA RODRIGUES PALMA	38.534,00
ANTÓNIO MANUEL CATARINA	20.804,00
ANTÓNIO MANUEL COELHO ESTEVENS LANÇA	19.430,00
ANTÓNIO MANUEL DOS SANTOS RAMOS	17.862,00
ANTÓNIO PATRICIO DOS RAMOS RODRIGUES	20.520,00
ANTÓNIO PAULO ARNAUD F RODRIGUES CALISTO	44.113,59
ANTÓNIO REVES SILVA	18.909,00
ANTÓNIO VILHENA LOUCAO	23.492,00
AVITEJO EMPREEND.AGRO PECUARIOS RIBATEJO	21.870,00
BALBINA PALMA SANTOS ROMANA	23.112,00
BALTASAR XAVIER SILVA DIOGO	27.944,00
BARBARA ASSUNCAO COLAÇO P F GOMES PESTE	20.829,00
BEBIANA MARIA PIRES ZAGALO	17.341,60
CASIMIRO SANTOS MARTINS	26.748,00
CELIA VIRGINIA BENTO SILVA	17.612,00
CLARA MARIA PALHA TEOTONIO PEREIRA	28.376,00
D'AGUIAR COMPANHIA AGRICOLA, SA	25.027,29
DOMINGOS SANTANA BARRETO	19.019,00
DUARTE ANTÓNIO DIAS	28.376,00
ELISIO DIAS BELO CARMONA	23.263,00
EXP AGRO PEC HERD ANDREZA BARBELAU LDA	28.376,00
FELICIDADE MARIA DORES	18.837,00
FERNANDO ALBUQUERQUE ROSA PINTO	25.627,00
FILIPE BERGE AVELAR	26.467,51
FLORÊNCIA AMBROSIO FLORES	29.321,05
FLORENTINA JOAQUINA MESTRE RODRIGUES	26.067,60
FLORENTINO AVILA SILVA	29.016,70
FRANCISCO ALVARO ROMANO COLAÇO	33.925,00
FRANCISCO JOSE PALMA CAPELO	24.073,00
FRANCISCO MANUEL BARAO QUINTANEIRO	23.315,03
FRANCISCO MESTRE PALMA	27.189,50
FRANCISCO REVEZ COELHO PALMA	24.151,00
FRANCOIS CHARLES JACQUES GORIS	20.960,00
FRUTICOR SOC.AGRIC.FRUTAS E CORTICAS S.A	17.145,75
FUNDACAO CASA BRAGANCA	28.376,00
FUNDACAO EUGENIO ALMEIDA	25.417,49
HENRIQUE CHAMPALIMAUD JARDIM	26.128,00
HENRIQUE JOSE LA PUENTE SANCHO UVA	28.376,00
HERDADE CASCALHEIRA SOC.AGRO PEC.LDA	27.047,24
HERDADE DO PESO E ANEXAS SOC.AGRIC.LDA	25.136,00
HERDADES DA BEIRA SOCIEDADE AGRICOLA LDA	21.315,00
HERDEIROS BENTO SANTOS C CHARRUA	21.847,30
HERDEIROS DE ANTÓNIO PEREIRA BARRADAS	22.047,00
ILIDIO JOSE VIEIRA MATOS	20.158,00
ISIDRO ALBERTO SILVA SANTOS	19.652,00
JAIME ANTÓNIO MORAIS FIGO	28.154,07
JESUS MARIA DE LLERA GRAGERA	16.965,00
JOÃO CARLOS BATISTA LOBATO	22.794,00
JOÃO FERREIRA COLAÇO	24.528,00
JOÃO JOSE PERDIGAO	20.016,00
JOÃO PAIS CARVALHO MARQUES ADEGAS	18.716,00
JOÃO PEDRO GOMES ALVES	29.013,00
JOÃO SILVESTRE MARTINS	26.687,68
JOAQUIM DA CONCEICAO BOTELHO	24.884,00
JOAQUIM JOSE FALCÃO GALANTE CARVALHO	28.099,00
JOAQUIM SEQUEIRA LUZ	25.504,00
JORGE AFONSO SILVA PEREIRA SANTOS	19.950,00
JORGE ALBERTO DURÃO AGUIAR SILVA	17.557,00
JORGE CALADO ANTUNES CORREIA	24.729,00
JORGE MANUEL LUZ CUSTODIO PEDRO	17.780,00
JORGE RODRIGO N V LANCASTRE BOBONE	23.952,00
JORGE SILVA HENRIQUES	21.092,00
JOSE ANTÓNIO MARTINS ANSELMO	27.150,00
JOSE ANTÓNIO REVEZ SANTOS	19.901,00
JOSE BALDAIA CAMARA REGO BOTELHO	54.698,24
JOSE CRUZ ROCHA LANÇA	28.350,00
JOSE ELIAS MOURA	18.512,00
JOSE FERREIRA M. VASCONCELOS VILAS BOAS	20.732,57
JOSE FRANCISCO PALMA	39.920,00
JOSE FRANCISCO PINHEIRO C LEAL COSTA	28.947,00
JOSE GONCALVES GODINHO	66.589,90
JOSE JOAQUIM CAMPOS REIS	17.400,00
JOSE LUIS PINHEIRO COUTINHO LEAL COSTA	37.665,00
JOSE MANUEL CAMPOS SILVA GRACA	18.787,00
JOSE MANUEL NEVES CARVALHO	16.976,00
JOSE MIGUEL CAEIRO LEBRE	19.749,00
JOSE PEDRO GUERREIRO TEIXEIRA	27.990,00
JOSE PEREIRA GIL	26.496,87
JOSE RODRIGUES PALMA JUNIOR	27.524,00
JOSE RODRIGUES TORRES ALMEIDA	21.504,66
JOSE TEIXEIRA LOPES	19.514,00
JOSE TEIXEIRA RODRIGUES	23.912,00
JUSTINA SOUZA C P GARCIA FERRAO SOUZA	26.936,00
LIBERTO GONCALVES	17.750,67
LOURDES FERREIRA GONCALVES	36.539,00
LUCIA CONSTANCA GONCALVES LOURENCO SILVA	42.996,00
LUIS FILIPE CUNHA P. C. OSÓRIO HERDEIROS	25.939,30
MANUEL ALBERTO MENDES BRUM PACHECO	62.450,05
MANUEL ANTÓNIO VIEIRA	20.374,00
MANUEL AUGUSTO ANDRADE	37.364,00
MANUEL BENTO DE JESUS	21.425,00
MANUEL CONCEICAO FILHO	18.617,00
MANUEL FRANCISCO SIMOES AIRES	17.640,00
MANUEL LANÇA RAMOS	26.245,00
MANUEL LEMOS ABRACOS BOLINHAS NOGUEIRA	27.350,00
MANUEL MARTINS MENDES	25.467,00
MANUEL NOBRE SOBRAL VILHENA	28.364,00
MANUEL SEVERINO	28.376,00
MARC JOSEPH BERNARD MOORE ASSIS	32.069,00
MARIA ALDA C. F. FALEIRO ROMANO COLAÇO	28.376,00
MARIA ANA SILVA	51.330,00

	Em euros
MARIA ANTONIA COSTA TEIXEIRA	17.124,80
MARIA CARMO AFONSO SOUSA CARVALHO PALHA	21.894,60
MARIA CELESTE S. BRITO PEREIRA MARTINS	17.649,00
MARIA CELIA FERNANDES MARTINS	21.081,00
MARIA CONCEICAO COSTA A. M. SOUSA UVA	23.606,00
MARIA CONSTANCA CASTRO DOUTEL ANDRADE	45.260,00
MARIA CONSTANCA P G CARDOSO M AVELAR	25.614,68
MARIA CRISTINA SANTOS CALHAU QUEIROGA	26.880,00
MARIA D'ASCENSAO R. PEREIRA MARTINS	18.480,10
MARIA DE FATIMA MARQUES ROMANO LADEIRA	34.207,00
MARIA DO CARMO FOLGADO CARRICO PEDRO	23.664,00
MARIA ELISA S MEXIA A CUNHA REGO	19.300,00
MARIA EUGENIA A M COSTA PULIDO PEREIRA	23.328,00
MARIA FERNANDA DOMINGOS DA PALMA PEREIRA	18.333,00
MARIA FERNANDA SILVA MEDEIRO	27.385,00
MARIA GENOVEVA PONTES ROSADO MIRA	28.376,00
MARIA GRACA LEAL PALMA ROMANO COLAÇO	40.276,00
MARIA GRACINDA SILVA DE CARVALHO	19.446,00
MARIA HENRIQUETA MOREIRA MIRA T.SAMPAIO	21.387,00
MARIA IRENE BOTELHO DE MATOS FERREIRA	28.225,60
MARIA IRENE GARCIA CARRAPATOSO	18.313,34
MARIA JOSE M. N. B. S. C. NUNES MEXIA	26.460,00
MARIA LUISA C SILVA FIGUEIREDO RAPOSO	19.493,00
MARIA LURDES RAPOSO PALMA	65.780,00
MARIA MADALENA BRITO NOBRE LANÇA DURÃO	28.376,00
MARIA MADALENA PIRES SOARES MIRA	25.234,18
MARIA MADALENA S F PAIS SEQUEIRA	20.576,00
MARIA MARGARIDA P. B. VARELA HELANDER	28.376,00
MARIA MARTA RODRIGUES ALVES	28.681,20
MARIA MESTRA DE BRITO LOPES	19.765,00
MARIA PIA GAGO CAMARA B.M.CASTELO BRANCO	28.376,00
MARIA PIEDADE O. V. S. RODRIGUES PALMA	25.355,00
MARIA REGINA RODRIGUES PALMA KLEIN	26.680,00
MARIA ROSARIO PALMA BORRALHO RELOGIO	27.584,00
MARIA SALOME GORJÃO MAIA NEVES GRILO	25.966,06
MARIA VITALINA COELHO SAMPAIO PINTO ABREU	33.980,00
MARIO BETTENCOURT AMARAL ALVES	48.576,00
MARIO FRAGOSO ALMEIDA	20.552,86
MARTA MARIA LA PUENTE SANCHO UVA	28.376,00
MENDES VAZ PINTO, LDA	64.098,00
MIGUEL ALVES MEDEIROS DIOGO	20.638,68
MIGUEL FERREIRA COLAÇO BOTELHO	27.123,00
MIGUEL MARQUES CORREIA	23.741,87
MOISES AUGUSTO FALCÃO	17.777,98
NICOLAU JOSE CRUZ PINTO ALMEIDA VILHENA	45.382,32
NUNO MARIA FERNANDES FORMIGAL PALHAVA	41.126,00
PEDRO AIRES MATEUS CALCA PINA	35.559,00
PEDRO MANUEL SALVADOR FRANCO MIRA	19.551,00
PEDRO MIGUEL ANTUNES DE SOUSA	34.965,00
PEDROGAO E DESERTO SOC.AGRIC.GRUPO LDA	22.724,13
RAUL AUGUSTO SILVA NEUTEL	17.717,00
REINALDO SANTOS BARRETO PIRES	34.031,00
RODRIGO OLIVEIROS SENDAS	17.556,00
ROSA ODETE F. ESQUIVEL RIBEIRO FERNANDES	22.390,00
RUI PASSOS FEIO LEMOS VIANA	22.364,22
S J MARCO AGRO PEC SILVICULTURA CAÇA LDA	26.578,00
SILVINA MARIA RODRIGUES	18.900,00
SOC AGRIC QTª CONVENTO VISITAÇÃO SAG LDA	39.537,00
SOC. AGRIC. CORTIÇAS FLOCOR, SA	26.544,00
SOC. AGRIC. HERD. PEDRAS ALVAS LDA	20.866,00
SOC. AGRIC. NAMORADOS SA	40.572,00
SOC. AGRIC. QTA. VALADAR LDA	28.376,26
SOC. AGRO PEC. SOBRALINHO E ANEXAS LDA	28.375,87
SOCIEDADE AGRIC. VALE AGUILHAO LDA	20.790,00
SOCIEDADE AGRICOLA CORTES BAIXO LDA	26.371,80
SOCIEDADE AGRICOLA DA PERESCUMA, S.A.	27.994,68
SOCIEDADE AGRICOLA DA ROUCA, LDA	27.823,00
SOCIEDADE AGRICOLA DO BARRINHO, S.A.	28.320,00
SOCIEDADE AGRICOLA DO CONDADO DA TORRE	17.441,13
SOCIEDADE AGRICOLA HERDADE TORRE LDA	37.688,00
SOFIA MARIA AROEIRA AMADOR	26.255,00
VICENTE AUGUSTO PIRES RAMALHO	35.710,00
VICTORINO VALLE MARTINEZ	35.498,03
VIRGILIO MATEUS	23.711,00
RURIS — Florestação de Terras Agrícolas	
AGRIF-SOC.AGRIC.FLOR.,UNIPESSOAL,LDA	87.226,82
AGRO NABOS LDA	56.790,27
AGRUPAMENTO DA CHAMINE	29.392,88
AGRUPAMENTO DA ESTAÇÃO	21.270,48
AGRUPAMENTO DO OURICO	127.354,94
AGRUPAMENTO FLORESTAL DE LILELA	55.340,44
AGRUPAMENTO FLORESTAL VALE DE CANDE	29.668,25
AGRUPAMENTO MONTE DA AMEIXEIRA	31.877,18
ANTÓNIO ESPERANCA BELCHIOR	18.408,36
AREA AGRUPADA ANTAS MEIO	22.694,52
AREA AGRUPADA BARRAGEM CORTE BRIQUE	73.421,22
AREA AGRUPADA CARAPETO E MALHADA FORMOSA	23.346,79
AREA AGRUPADA CHOCALHINHO TELHEIRO	74.911,88
AREA AGRUPADA CONQUEIRA E BREJO LONGO	38.239,65
AREA AGRUPADA CORTE PINHEIRO	57.887,93
AREA AGRUPADA CURRAL DAS CANAS	35.355,71
AREA AGRUPADA DA CACHORRA	53.000,00
AREA AGRUPADA DA FOLHINHA	129.064,97
AREA AGRUPADA DAS GAIOSAS	197.050,00
AREA AGRUPADA DE CABECINHO DO ASNO	112.397,10
AREA AGRUPADA DE MONCHIQUE	24.952,87
AREA AGRUPADA EIRADO E BARRINHO VERMELHO	43.805,85
AREA AGRUPADA ESTRADA DO SERRO	29.312,50
AREA AGRUPADA FRAGATA	77.917,07
AREA AGRUPADA GRAÇA	17.631,54
AREA AGRUPADA LEBRE MONTE BRANCO	86.970,94
AREA AGRUPADA MONTE BRANCO E GUINCHO	55.005,96
AREA AGRUPADA MONTE NABO	33.416,99
AREA AGRUPADA PEDRAS VALE CHÃO CIMA	84.904,47
AREA AGRUPADA PEREIRAS GARE	32.410,52
AREA AGRUPADA SANTA LUZIA	65.001,17
AREA AGRUPADA VALE PEREIRO	41.291,87
BARROCAL DOS LOBOS — EMPREEND. IMOB. LDA	27.928,66
CARLA SOFIA RIBEIRO DE JESUS RAPOSO	26.097,15
CARLOS ALBERTO CORTES GUERREIRO MENDES	34.987,67
CARLOS MIGUEL GONCALVES CASTRO SOLLA	24.245,58
CASA AGRICOLA MONTE DO ZAMBUJEIRO, LDA	27.386,71
CUSTODIA SANTOS DIAS	26.620,53
FAROL DA ROCA SOCIEDADE AGRICOLA LDA	19.314,00
FRANCISCA NEVES F. ENCARNAÇÃO VALENTE	20.737,50
FRANCISCO MOURATO COSTA	26.176,51
JOÃO RAFAEL V. MOUZINHO ALMADANIM	18.795,46
JORGE ALBERTO M.GASPAR,UNIPESSOAL,LDA	27.748,49
JOSE ANGELO GOMES GUERREIRO	26.505,03
LUIS FERNANDO BARAHONA MIRA SILVA	26.334,00
MANUEL ANEMECIO LOURENCO	57.422,43
MANUEL GONCALVES RODRIGUES	45.369,83
MARIA DA PALMA MARTINS	22.515,93
MARIA DO CARMO MARQUES	30.470,52
MARIA DUARTE PALMA GUERREIRO SIMÃO	17.875,14
MARIA INES KINDLER BARAHONA	20.974,35
MARIA JOSE BAGAO GOUVEIA M SOUZA BRITO	30.183,39
SANTA CASA DA MISERICORDIA DE MORA	22.892,07
SOC.AGRO FLORESTAL COUTADA AREIA LDA	19.564,86
SOC.AGRO-PEC. FLOR.HERD.VALE ÉVORA, LDA	47.672,41
SOCIEDADE AGRICOLA HERDADE CRESPO SA	37.387,20
GRUPO 6 — LINHAS DE CRÉDITO	
Todos os produtos financeiros decorrentes de linhas de crédito	
JOSE AFONSO E FILHOS LDA	27.311,67
SUIGRANJA — SOCIEDADE AGRICOLA, S.A.	27.493,96

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 10601/2008

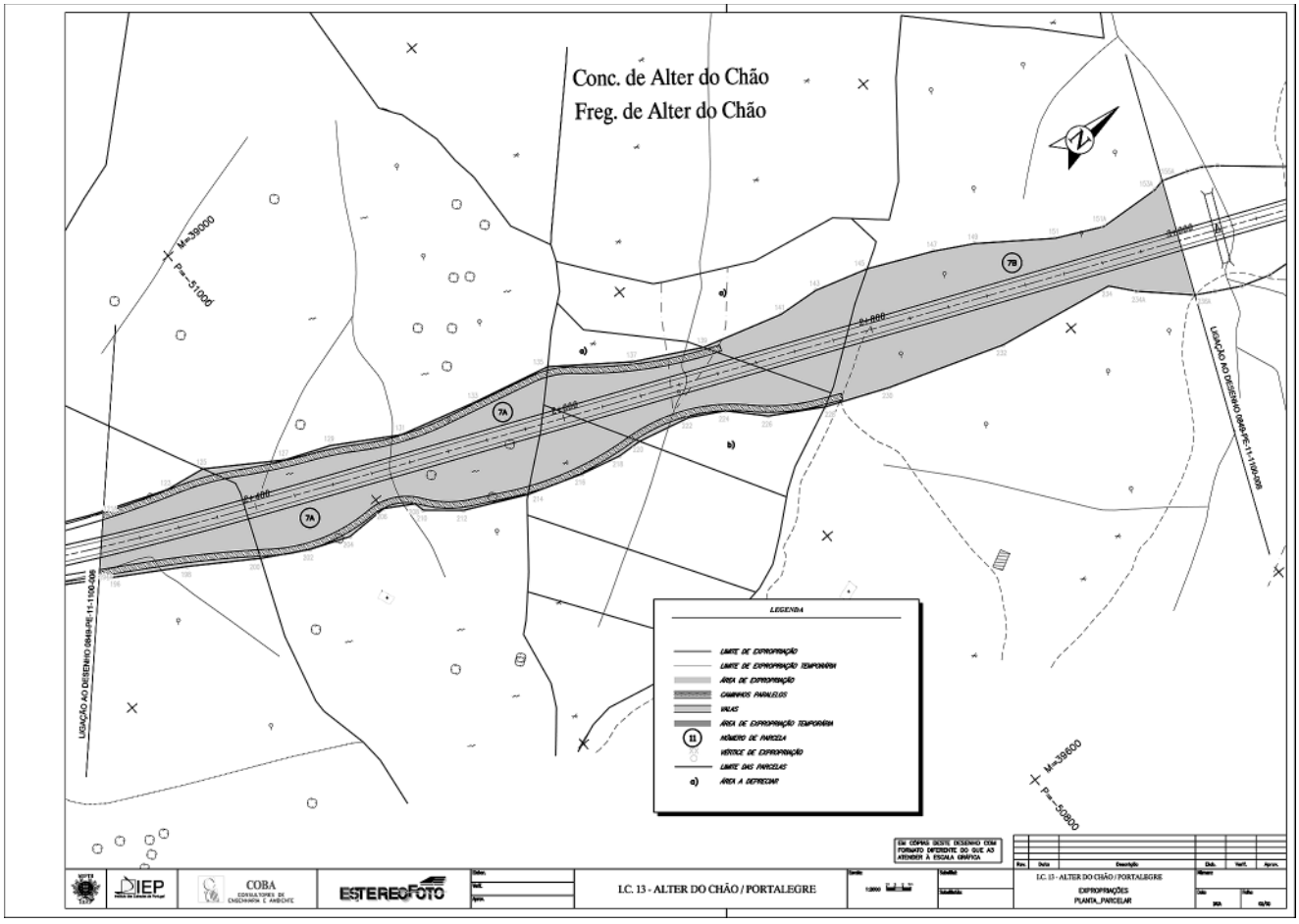
Pelo despacho n.º 1322-G/2006 (2.ª série), de 27 de Dezembro de 2005, do Senhor Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, Suplemento, n.º 13, de 18 de Janeiro de 2006, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra do IC13 — Alter do Chão/ Portalegre.

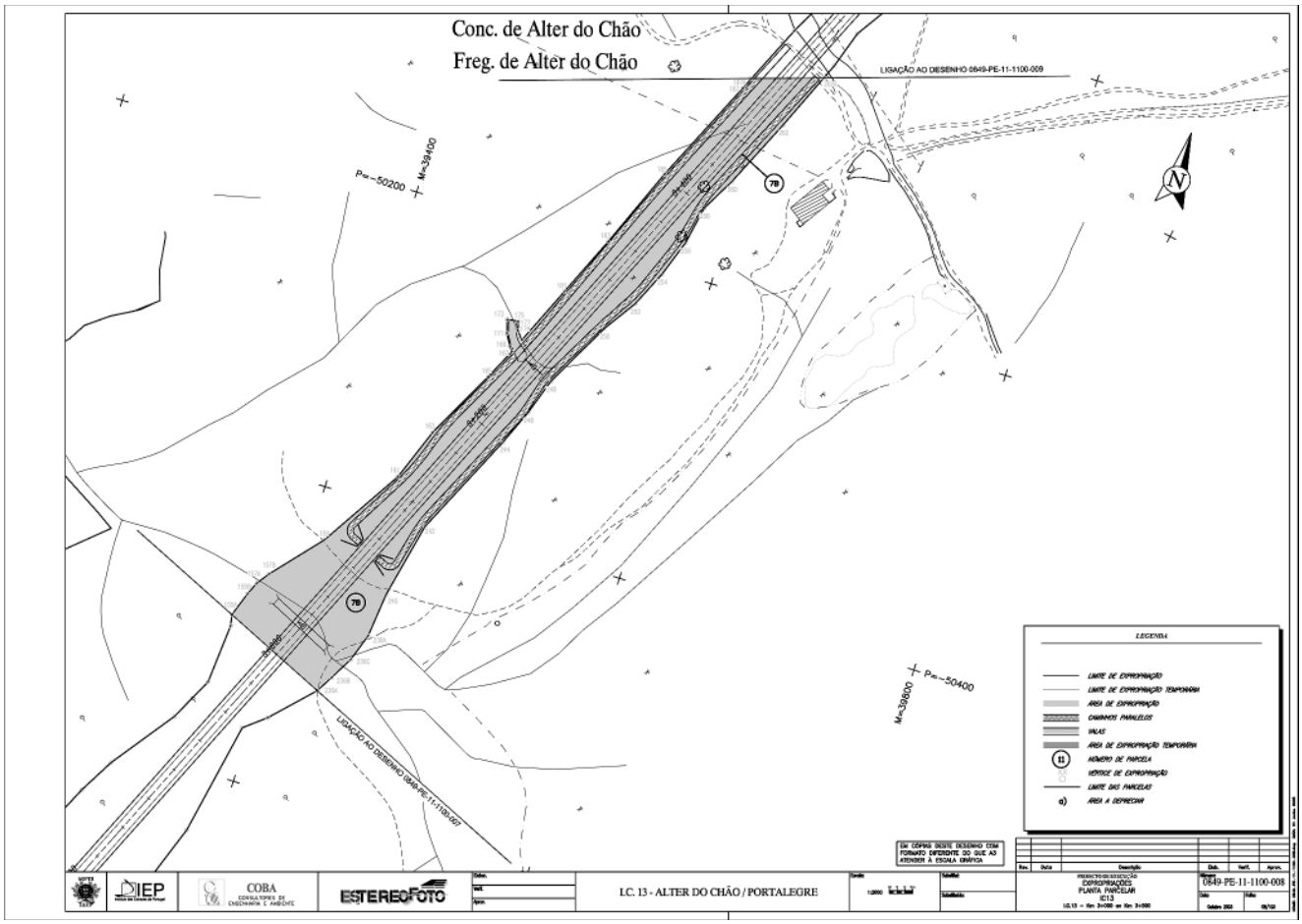
No entanto, verificou-se agora a necessidade de rectificar os elementos identificativos de algumas parcelas de terreno, constantes da declaração de utilidade pública citada, no que respeita ao suprimir da parcela n.º 7.1/ 7.2 e à criação das parcelas n.os 7A, 7B e 7C.

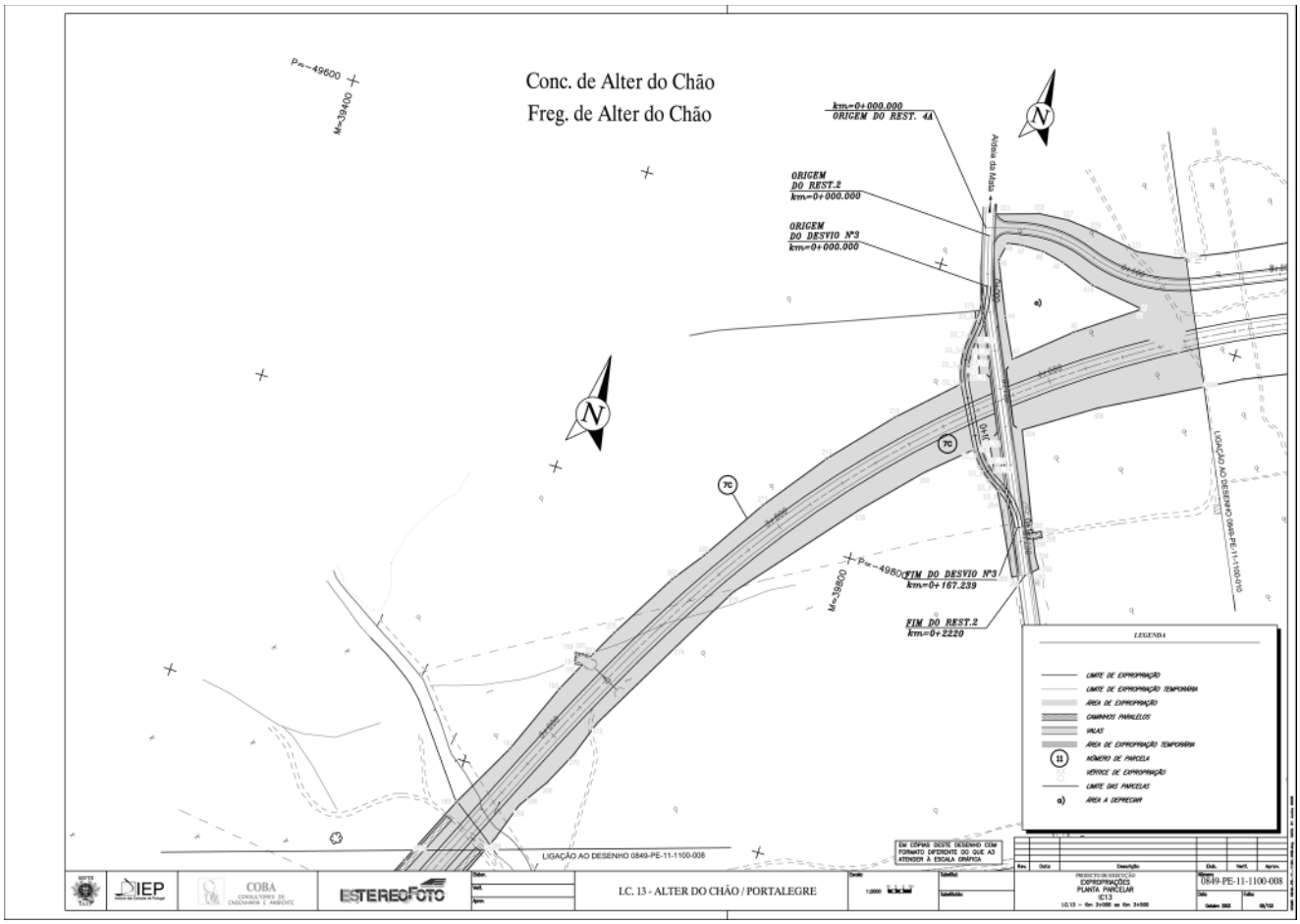
Considerando, a requerimento da EP — Estradas de Portugal, S.A., que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 374/2007 de 7 de Novembro, sucedeu à EP — Estradas de Portugal, E.P.E., assumindo automaticamente a universalidade dos direitos e obrigações, legais e contratuais, que integravam a esfera jurídica do antecessor, no momento da transformação, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho de SS. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, n.º 26680/2007 (2.ª série), de 10 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, a rectificação da declaração de utilidade pública referida de acordo com as correcções agora introduzidas, conforme mapa de expropriações e planta parcelar, cuja publicação se promove em anexo, mantendo-se todos os actos até ao momento praticados.

1 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.*

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Área total da parcela (metros quadrados)
		Concelho	Freguesia — Rústica	Descrição predial	Confrontações do prédio	
7 A	Helena Graça Pina, Av. Fontes Pereira de Melo, 15, 3º Dt, 1000 Lisboa.	Alter do Chão	132 Sec. G Alter do Chão	416/20060516	Norte: Estado Português (MADRP) Sul: António Frade Caldeira Castel Branco Nascente: Estrada Reguengo Poente: Estado Português (MADRP)	10975
7 B	Alexandre José Pina Marques Pais, Rua Cândido dos Reis, 7440-225 Seda. Maria Teresa Caeiro Costa Marques Pais, Largo Pedro Correia Marques, 2, 4º Esq., 1000 Lisboa. Maria Ana Pina Marques Pais, Abrigada Alenquer. Maria Catarina Pina Marques Pais, Rua D. Estefania, 15, 3º Dt, 1000 Lisboa.	Alter do Chão	131 Sec. G Alter do Chão	2756/20060516	Norte: Estado Português (MADRP) Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: Ana Coutinho Pina	35171
7 C	Helena Graça Pina, Av. Fontes Pereira de Melo, 15, 3º Dt, 1000 Lisboa.	Alter do Chão	130 Sec. G Alter do Chão	416/20060516	Norte: Estado Português (MADRP) Sul: António Frade Caldeira Castel Branco Nascente: Estrada Reguengo Poente: Estado Português (MADRP)	16401




Conc. de Alter do Chão
Freg. de Alter do Chão
LIGAÇÃO AO DESENHO 0849-PE-11-1100-009
P=-50200
M=39400
P=-50400
M=39600
LIGAÇÃO AO DESENHO 0849-PE-11-1100-007
LEGENDA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO TEMPORÁRIA
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
CAMINHOS PARALELOS
VALAS
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO TEMPORÁRIA
NÚMERO DE PARCELA
VÉRTICE DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DAS PARCELAS
ÁREA A DEPRECIAR
EM CÓPIAS DESTE DESENHO COM FORMATO DIFERENTE DO QUE AS ATENDER À ESCALA GRÁFICA
COBA
ESTEREOFOTO
LC. 13 - ALTER DO CHÃO / PORTALEGRE
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
IC13
0849-PE-11-1100-008


Conc. de Alter do Chão
Freg. de Alter do Chão
P=-49600
M=39400
km=0+000.000
ORIGEM DO REST. 4A
ORIGEM DO REST.2
km=0+000.000
ORIGEM DO DESVIO Nº3
km=0+000.000
Aldeia da Mata
P=-49800
M=39800
FIM DO DESVIO Nº3
km=0+167.239
FIM DO REST.2
km=0+222.0
LIGAÇÃO AO DESENHO 0849-PE-11-1100-070
LIGAÇÃO AO DESENHO 0849-PE-11-1100-008
LEGENDA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO TEMPORÁRIA
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
CAMINHOS PARALELOS
VALAS
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO TEMPORÁRIA
NÚMERO DE PARCELA
VÉRTICE DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DAS PARCELAS
ÁREA A DEPRECIAR
EM CÓPIAS DESTE DESENHO COM FORMATO DIFERENTE DO QUE AS ATENDER À ESCALA GRÁFICA
COBA
ESTEREOFOTO
LC. 13 - ALTER DO CHÃO / PORTALEGRE
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
IC13
0849-PE-11-1100-008

Despacho n.º 10602/2008

Pelos despachos n.º 17201-C/2003 (2.ª série) de 11 de Agosto de 2003 do Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, Suplemento, n.º 205, de 5 de Setembro de 2003 e n.º 1679-A/2006 (2.ª série) de 3 de Janeiro de 2006 do Senhor Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, Suplemento, n.º 15, de 20 de Janeiro de 2006, foi declarada a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da SCUT Beiras Litoral e Alta — A 25/IP 5 — Lanço Mangualde/Guarda — Sublanço Fornos de Algodres / Ratoeira Nascente.

No entanto, verificou-se agora a necessidade de rectificar os elementos identificativos de algumas parcelas de terreno, constantes das declarações de utilidade pública citadas, no que respeita ao suprimir da parcela n.º 137 e à criação das parcelas n.os 137A, 137B, 137C e 137D.

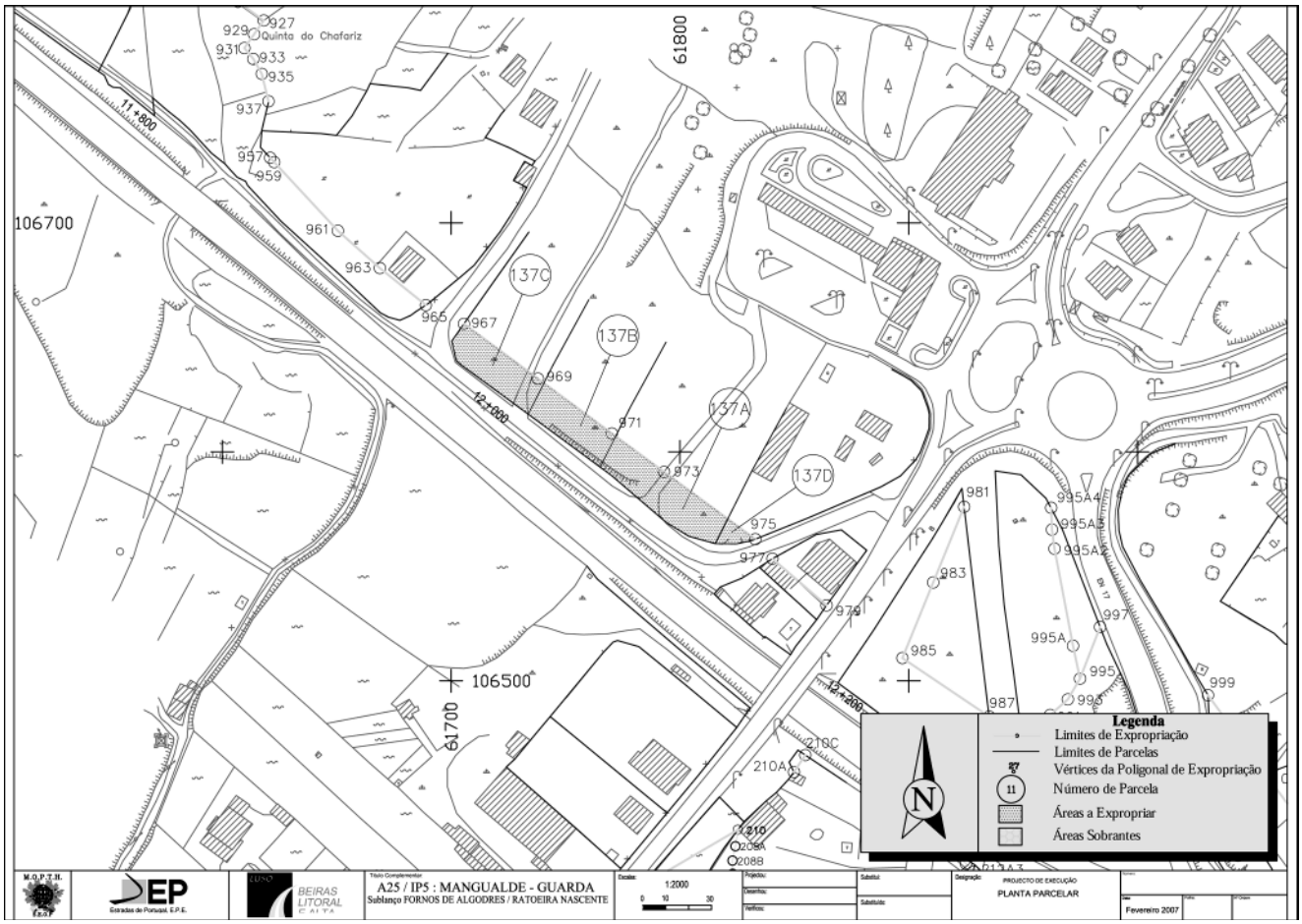
Considerando, a requerimento da EP — Estradas de Portugal, S. A., que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 374/2007, de 7 de Novembro, sucedeu à EP — Estradas de Portugal, E.P.E., assumindo automaticamente a universalidade dos direitos e obrigações, legais e contratuais, que integravam a esfera jurídica do antecessor, no momento da transformação, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho de SS. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, n.º 26680/2007 (2.ª série), de 10 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, a rectificação das declarações de utilidade pública referidas de acordo com as correcções agora introduzidas, conforme mapa de expropriações e planta parcelar, cuja publicação se promove em anexo, mantendo-se todos os actos até ao momento praticados.

1 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.*

Mapa DUP

SCUT Beiras Litoral e Alta — A 25-IP 5 — Lanço Mangualde-Guarda — Sublanço Fornos de Algodres-RatoeiraNascente

Parcela	Nome e Morada dos Expropriados	Identificação do Prédio			Áreas (m2)
		Nº. Matriz Urbana	Descrição Predial	Confrontações do prédio	
137A	Associação de Desenvolvimento do concelho de Celorico da Beira, Largo do Corredor, Ed. Sede da Fundação, 6360 Celorico da Beira.	1752	931	Norte: Associação de Desenvolvimento do concelho de Celorico da Beira Sul: Caminho Nascente: Câmara Municipal de Celorico da Beira Poente: Câmara Municipal de Celorico da Beira	952
137B	Câmara Municipal de Celorico da Beira, Rua Sacadura Cabral, 6360-350 Celorico da Beira.	Omisso	930	Norte: Câmara Municipal de Celorico da Beira. Sul: Caminho. Nascente: Associação de Desenvolvimento do concelho de Celorico da Beira Poente: Câmara Municipal de Celorico da Beira	583
137C	Câmara Municipal de Celorico da Beira, Rua Sacadura Cabral, 6360-350 Celorico da Beira	Omisso	920	Norte: Câmara Municipal de Celorico da Beira Sul: Caminho Nascente: Câmara Municipal de Celorico da Beira Poente: Caminho	652
137D	Câmara Municipal de Celorico da Beira, Rua Sacadura Cabral, 6360-350 Celorico da Beira	Omisso	932	Norte: Câmara Municipal de Celorico da Beira Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: Associação de Desenvolvimento do concelho de Celorico da Beira	100



Despacho n.º 10603/2008

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18 de Setembro, atenta a resolução do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, E.P.E., de 1 de Fevereiro de 2007, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da EN 226 — Ponte sobre a Ribeira de Passô ao km 31+400 — Reabilitação e Alargamento, tendo agora o seu início previsto no prazo de 6 meses, e considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 374/2007, de 7 de Novembro, a EP — Estradas de Portugal, E.P.E., foi transformada em sociedade anónima de capitais públicos, com a denominação de EP — Estradas de Portugal, S. A., a qual conserva a universalidade dos direitos e obrigações, legais e contratuais que integravam a sua esfera jurídica no momento da transformação, nos termos do disposto no artigo 2.º do mesmo diploma legal, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho de SS. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, n.º 26680/2007 (2.ª série), de 10 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da EN 226 — Ponte sobre a Ribeira de Passô ao Km 31+400 — Reabilitação e Alargamento, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

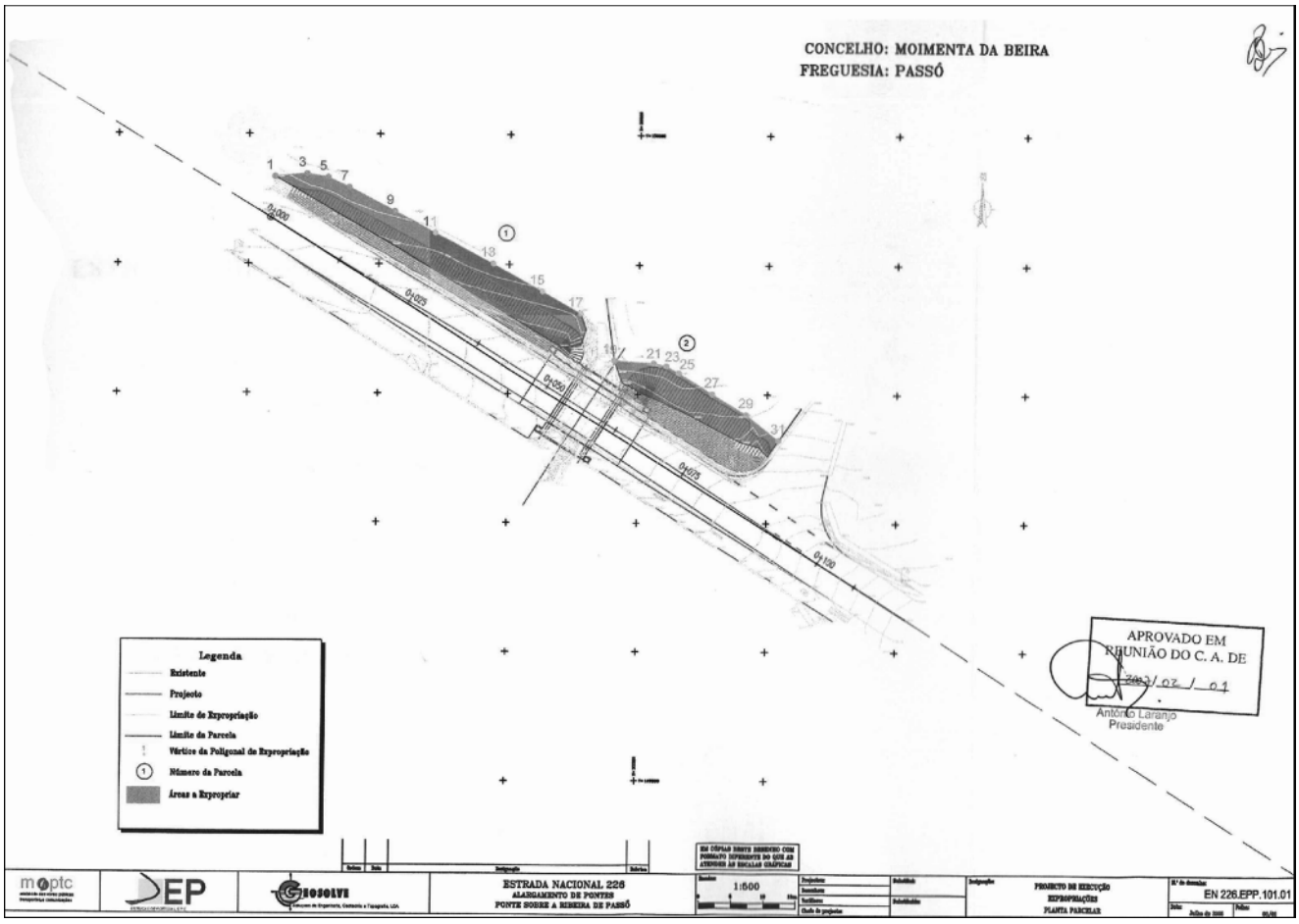
Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S. A..

1 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Mapa de expropriações

EN 226 — Ponte sobre a Ribeira de Passô ao km 31+400
Reabilitação e alargamento

Parcela	Identificação dos Proprietários — Nome e Morada	Identificação do Prédio			Áreas Quant.
		Matricial	Predial	Confrontações	
1	Manuel da Costa Dionísio, Passo, Moimenta da Beira	Rústico 1828	639 120400	Norte: Fernando Requeixo Q. Ribeiro Sul: Ribeira Nasc.: Estrada Nacional Poente: Estrada Nacional	250,05
2	Maria de Lurdes Ribeiro, Passo, Moimenta da Beira	Rústico 1829	447 100397	Norte: Alfredo Dionísio Sul: Estrada Nacional Nasc.: Estrada Nacional Poente: Ribeira	114,95



Despacho n.º 10604/2008

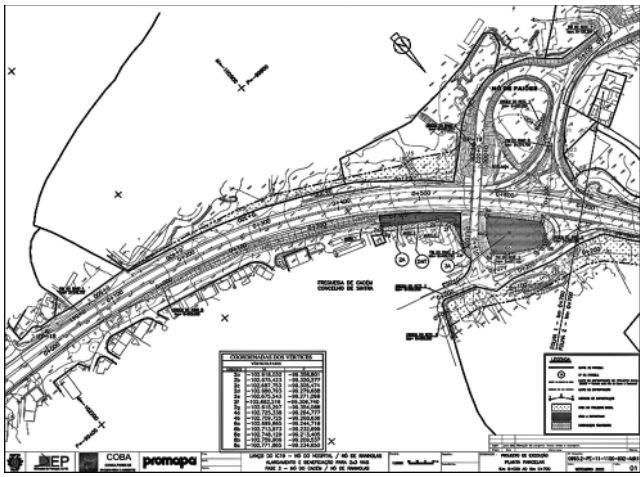
Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18 de Setembro, atenta a resolução do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 30 de Agosto de 2007, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra do IC 19 — Lanço Nó do Hospital / Nó de Ranholas — Alargamento e Beneficiação para 2 x 3 Vias — Fase 2 — Nó do Cacém / Nó de Ranholas — Aditamento 1, tendo agora o seu início previsto no prazo de 6 meses, e considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 374/2007 de 7 de Novembro, a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., foi transformada em sociedade anónima de capitais públicos, com a denominação de EP — Estradas de Portugal, S. A., a qual conserva a universalidade dos direitos e obrigações, legais e contratuais que integravam a sua esfera jurídica no momento da transformação, nos termos do disposto no artigo 2.º do mesmo diploma legal declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho de SS. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, n.º 26680/2007 (2.ª série), de 10 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037 de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra do IC 19 — Lanço Nó do Hospital / Nó de Ranholas — Alargamento e Beneficiação para 2 x 3 Vias — Fase 2 — Nó do Cacém / Nó de Ranholas — Aditamento 1, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S. A..

1 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.*

Lanço do IC 19 — Nó de Ranholas — Alargamento e beneficiação para 2 x 3 vias — Fase 2
Nó do Cacém-Nó de Ranholas — Aditamento n.º 1

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Total
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana			
2A 2AIT	Besleasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A., Av Álvares Cabral, 27 - 1º, 1269-140 Lisboa		1294 Cacém	00688/20040623	Norte: rua Sul: rua Nascente: lote 1 A 4 Poente: rua	1.320 m²
3A	Maria Manuela Ziskoven Teixeira Sanchez, Av Estados Unidos da América, 97 - 11º dto,1700-167 Lisboa	21 Secção I Cacém	3539 Cacém	05305/980529	Norte:estrada Sul:estrada Nascente:estrada Poente: estrada	2.610 m²



Despacho n.º 10605/2008

Pelo despacho n.º 4878-B/98 (2a Série), de 4 de Março de 1998, do Secretário de Estado das Obras Públicas, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, suplemento, n.º 69, de 23 de Março de 1998, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra do IC 1 — Apúlia/Ponte do Neiva — Variante à EN 103-1 entre o km 0+000 ao km 2+000 — Ligação à EN 13 (P Fase).

No entanto, verificou-se agora a necessidade de rectificar os elementos identificativos da parcela de terreno n.º 10, constante da declaração de utilidade pública citada.

Considerando, a requerimento da EP — Estradas de Portugal, S. A. que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.° e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 374/2007 de 7 de Novembro, sucedeu à EP — Estradas de Portugal, E. P. E., assumindo automaticamente a universalidade dos direitos e obrigações, legais e contratuais, que integravam a esfera jurídica do antecessor, no momento da transformação, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho de SS. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, n.º 26680/2007 (2.ª Série), de 10 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, a rectificação da declaração de utilidade pública referida de acordo com as correcções agora introduzidas, conforme mapa de expropriações, cuja publicação se promove em anexo, mantendo-se todos os actos até ao momento praticados.

1 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.*

Variante à EN 103-1 — Esposende (quilómetro 0+000 ao quilómetro 2+000) — Ligação à EN 13

Parcela 10

Numero da parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio					Área total da parcela (m2)
		Concelho	N.º matriz e freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
			Rústica	Urbana			
10	Manuel Neves Alves, Rua de 10 de Junho, n.º 1, Gandra, 4740 Esposende	Esposende	441 Grandra		422	Norte: Regueira Sul: Adelaide Fernandes Pereira e Outro Nascente: Manuel Vasco Afonso Poente: Manuel Fernandes Pereira	1.529,00

Despacho n.º 10606/2008

Pelo despacho n.º 18418-L/2006, de 17 de Agosto de 2006, do Senhor Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, Suplemento, n.º 175, de 11 de Setembro de 2006, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da ER 255 — Reguengos de Monsaraz / São Marcos do Campo.

No entanto, verificou-se agora a necessidade de rectificar os elementos identificativos de algumas das parcelas de terreno, constantes da declaração de utilidade pública citada.

Considerando, a requerimento da EP — Estradas de Portugal, S. A., que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 374/2007 de 7 de Novembro, sucedeu à EP — Estradas de Portugal, E.P.E., assumindo automaticamente a universalidade dos direitos e obrigações, legais e contratuais, que integravam a esfera jurídica do antecessor, no momento da transformação, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho de SS. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, n.º 26680/2007 (2.ª série), de 10 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, a rectificação da declaração de utilidade pública referida de acordo com as correcções agora introduzidas, conforme mapa de expropriações e planta parcelar, cuja publicação se promove em anexo, mantendo-se todos os actos até ao momento praticados.

1 de Abril de 2008.— O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

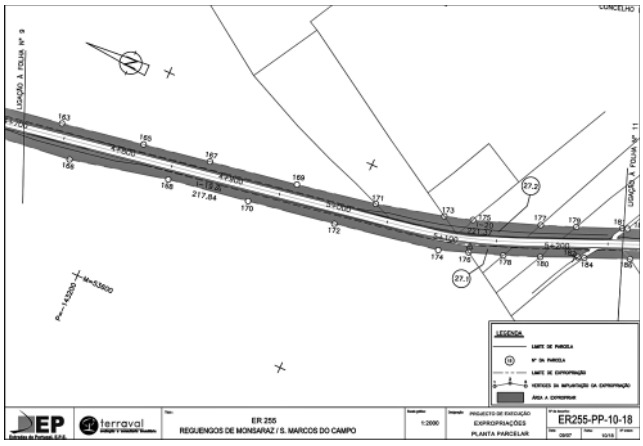
MAPA DE EXPROPRIAÇÕES - DUP

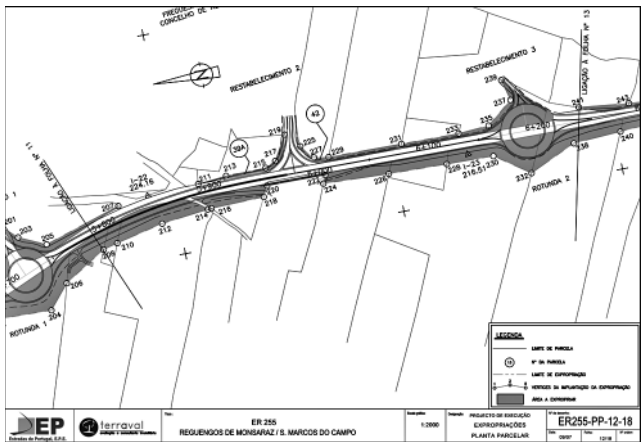
ER 255 — Reguengos de Monsaraz / S. Marcos do Campo

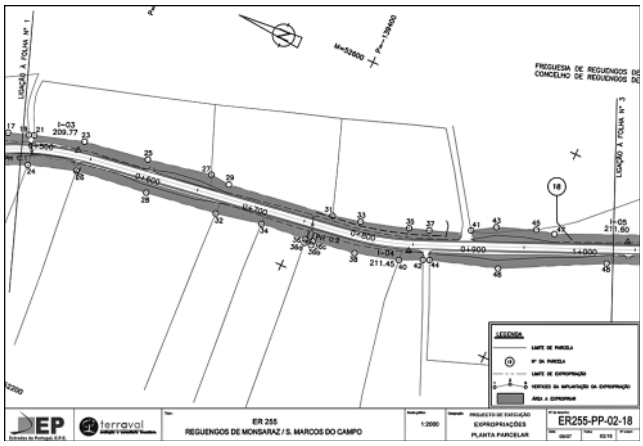
Nº da Parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio					Total
		matriz/freguesia		Descriçãopredial	Confrontações do prédio		
		Rustica	Urbana				
18	Carlos David Cavaco da Costa Borralho e Sandra Maria Teixeira Alves Borralho Praceta Dr Francisco Sá Carneiro, nº 5, 7200-335 Reguengos	265 Secção 006 Reguengos de Monsaraz		02550 / 080595	Norte: Sul: Nasc: Poente:	Maria Joana Lopes Perdigão Correia Maria Joana Lopes Perdigão Correia Maria Joana Lopes Perdigão Correia Estrada nacional n.º255	6.283 m²

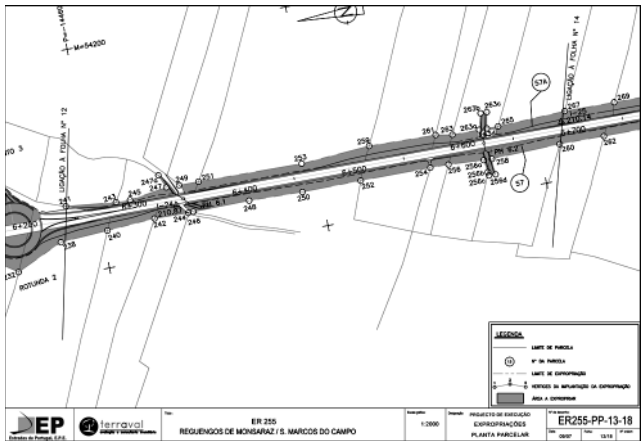
Nº da Parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio					Total
		matriz/freguesia		Descriçãopredial	Confrontações do prédio		
		Rustica	Urbana				
	Crédito Hipotecário a Favor de: Bcp — Banco Comercial Português S.A. Praça D. João I, nº 28 4000-295 Porto						
27.1 e 27.2	Francisco Caeiro Neves Martins e Julieta Balancho Guerra Neves Martins Rua Larga, nº 4 - S. Marcos do Campo 7200-072 Campo Rmz Na Qualidade de usufrutuários: Domingos José Guerra e Antónia Maria Guerra Rua Larga, nº 4 - S. Marcos do Campo 7200-072 Campo Rmz	202 Secção 002 S. Marcos do Campo		00993/021195	Norte: Sul: Nasc: Poente:	Domingos José Guerra Associação Agrícola Nova Esperança Lda Francisco Branquinho José Neves Gaspar	1.080 m²
39A	José Leal Ferreira Godinho Rua do Cruzamento, nº 2 - Cumeada 7200-071 Campo Rmz Dora Leal Ferreira Godinho Rua do Cruzamento, nº 2 - Cumeada 7200-071 Campo Rmz José Correia Pestana e Maria Teodora Pisco Bia Correia Rua Larga, nº 1 - S. Marcos do Campo 7200-072 Campo Rms Domingos Correia Ramalho e Mariana Costa Natário Ramalho Rua de Évora, nº 18 ou 19, 7200 Reguengos de Monsaraz João Correia Ramalho e Maria Margarida Dos Santos Reis Correia Rua Carvalho Araujo, 3 7200-276 Reguengos de Monsaraz Josefa Maria Correia Ramalho Rua 1º de Maio, nº 82 7200-363 Reguengos de Monsaraz Na qualidade de usufrutuários: Paula Maria Ferreira e Diamantino Falé Godinho Rua do Cruzamento, nº 2 - Cumeada 7200-071 Campo Rmz	93 Secção 002 S. Marcos do Campo	1188 S. Marcos do Campo	Rustica 00786 / 080294 Urbana 01529 / 250701	Norte: Sul: Nasc: Poente:	António Alfenim Guilherme Rosado Ferro José Fialho Patanica Estrada de São Marcos	268 m²
42	Banco Comercial Português, S.A. Praça D. João I, nº 28 4000-295 Porto Na qualidade de locatários: Domingos José Paulino Amaro e Maria Catarina Vital Falé Amaro Vivenda Courela da Eira - Cumeada 7200-071 Campo Rmz		1546 S. Marcos do Campo	01041 / 180696	Norte: Sul: Nasc: Poente:	Estrada Municipal Luís Correia Pereira Veladas Caminho Público EN 255	84 m²
57	Luis Correia Pereira Veladas e Rosa da Conceição Silva do Rosário Veladas Campo 25 de Abril, nº 29 C 7200-368 Reguengos de Monsaraz	147 Secção 002 S. Marcos do Campo Pendente de rectificação cadastral		1833/20070817	Norte: Sul: Nasc: Poente:	António Valadas Correia Joaquim Marques Lourenço Herdade da Falcoeira José Pires Gonçalves	519 m²
57 A	Alberto Hargreves da Costa Macedo e Maria José Piçarra Faria de Oliveira da Costa Macedo Rua Pedro Álvares Cabral, Nº 5 7200 Reguengos de Monsaraz	189 Secção 002 S. Marcos do Campo Pendente de rectificação cadastral		1831/20070718	Norte: Sul: Nasc: Poente:	Alberto Hargreaves da Costa Macedo Vaz Guedes Alberto Hargreaves Da Costa Macedo Guilherme Ferro	602 m²

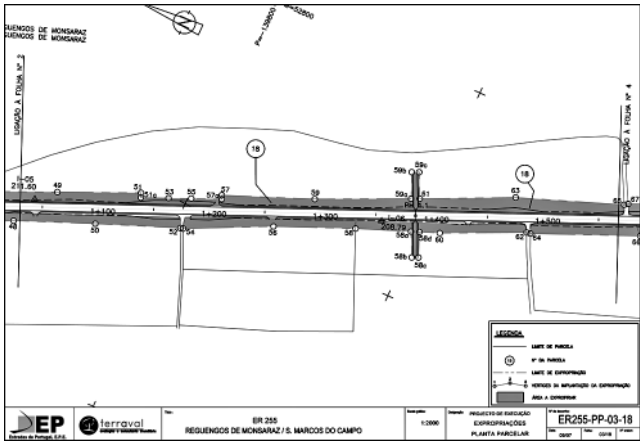
Nº da Parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio					Total
		matriz/freguesia		Descriçãopredial	Confrontações do prédio		
		Rustica	Urbana				
66	Luis Correia Pereira Veladas e Rosa da Conceição Silva do Rosário Veladas Campo 25 de Abril, nº 29 C 7200-364 Reguengos de Monsaraz	172 Secção 002 S. Marcos do Campo Pendente de rectificação cadastral		01685 / 120704	Norte: Sul: Nasc: Poente:	Domingos Correia Ramalho Herdade do Jardim Estrada Pública José Gaspar	512 m²
66 A	Alberto Hargreves da Costa Macedo Rua Pedro Álvares Cabral, nº 5 7200 Reguengos De Monsaraz	189 Secção 002 S. Marcos do Campo Pendente de rectificação cadastral		1831/20070718	Norte: Sul: Nasc: Poente:	Alberto Hargreaves da Costa Macedo Vaz Guedes Alberto Hargreaves da Costa Macedo Guilherme Ferro	729 m²

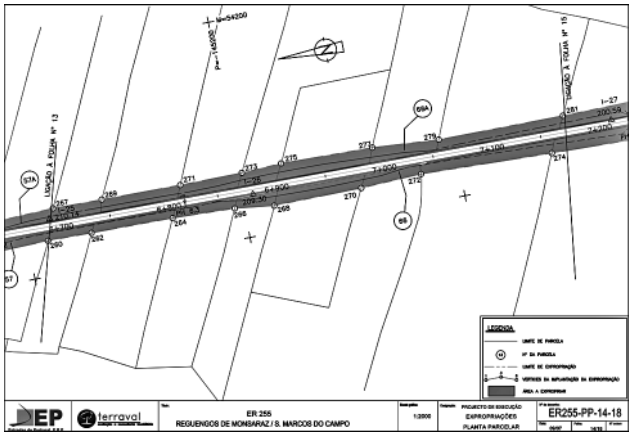












Resolução n.º 10/2008

Resolução fundamentada

O Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, citado como Entidade Requerida na Providência Cautelar que corre os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, sob o n.º 273/08.0BECRB, vem nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), manifestar a intenção de executar o Despacho n.º 28022-C/2007, de 27 de Novembro de 2007, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 239, de 12 de Dezembro de 2007, que declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à execução da obra do EN 337 — Variante de Tábua — 1.ª Fase, objecto da referida providência cautelar, nos termos da fundamentação seguinte:

A construção da Variante de Tábua enquadra-se no disposto do artigo 8.º, n.º 2 do PRN 2000, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 98/99 de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, que prevê que "deve ser elaborado, a nível nacional, um programa de construção de variantes à travessia de sedes de concelho e outros centros urbanos, ponderando as características operacionais, o impacte ambiental e as condições de segurança".

Assim, a construção desta variante permitirá retirar o tráfego de passagem do interior de Tábua, principalmente o tráfego de pesados com origem e destino na Zona Industrial, contribuindo substancialmente para o aumento da segurança rodoviária e para o melhoramento das condições sociais e ambientais da população.

O traçado da Variante em apreço, com uma extensão aproximada de 5764 m, inicia-se na estrada EN 234-6, após a travessia do Rio Mondego, e o seu término é cerca do km 0+400 da EN 337-4. Ao longo do seu desenvolvimento, a Variante intercepta várias estradas e caminhos municipais, bem como a EN 337, tendo-se desnivelado todos os percursos existentes. Criaram-se dois nós de ligação à cidade de Tábua, um ao km 1+350 e outro ao km 5+100, sendo o término do traçado em apreço numa rotunda localizada sobre a actual EN 337-4.

Esta 1ª fase da variante em articulação com a 2.ª fase, actualmente em fase de concurso da empreitada, permitirá estabelecer um acesso rápido e em condições de segurança entre Tábua e o futuro IC6 (troço entre Catraia dos Poços e Venda de Galizes, actualmente também em fase de concurso de empreitada), que será o principal acesso rodoviário entre Coimbra e Covilhã, servindo em parte de alternativa à actual EN 17 e à EN 230.

A construção desta Variante surge ainda pela necessidade de criar um percurso alternativo, rápido e seguro para quem actualmente tem de atravessar a cidade de Tábua, e ainda no futuro irá servir de ligação entre o IC 6 e o IC 12.

Acresce que o melhoramento dos acessos quer em termos de segurança quer em termos de rapidez em relação aos grandes centros urbanos da zona, isto é, Coimbra, Covilhã e Viseu, tornam Tábua e as povoações em seu redor bastante atractivas para o estabelecimento de indústrias e serviços, contribuindo assim para o desenvolvimento das actividades económicas da região, bem como para a melhoria das condições económicas e sociais das populações.

Por outro lado, referimos que presente empreitada foi adjudicada à empresa Rosas Construtores, S. A., tendo o contrato sido assinado em 21 de Novembro de 2007 e a obra consignada em 24 de Dezembro de 2008.

Através da resolução do seu Conselho de Administração de 7 de Dezembro de 2005, a então EP — E.P.E. aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da citada obra.

Em 12 de Dezembro de 2007, foi publicado o Despacho n.º 28022-C/2007, de 27 de Novembro de 2007 que, reconhecendo o interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à execução da EN 337 — Variante de Tábua — 1.ª Fase.

A urgência das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes para a execução desta obra fundamenta-se no disposto no artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949.

De acordo com o contrato, o prazo de execução da empreitada é de 500 dias, pelo que o processo expropriativo já se encontra a decorrer, sendo que qualquer atraso na sua execução imputável ao dono de obra conduzirá ao pagamento de avultadas indemnizações ao adjudicatário.

Acresce que, encontram-se já no local do empreendimento importantes meios materiais e humanos (cerca de 50 pessoas a laborar na obra, laboratório, equipamento de terraplanagem, instalações sociais e administrativas), com vista à execução, dentro dos prazos contratualmente previstos, das obras de construção desta empreitada, os quais implicam custos directos associados muito elevados que a suspensão da empreitada obrigaria a indemnizar, nos termos do regime jurídico das empreitadas de obras públicas.

Desta forma, a paralisação desta obra prejudicaria grave e duplamente o interesse público, uma vez que, por um lado, implicaria o pagamento de importantes indemnizações ao empreiteiro, por a responsabilidade da suspensão não lhe ser imputável e, por outro lado, inviabilizaria a construção de uma infra-estrutura, cuja importância é fulcral para a região, quer de um ponto de vista humano, quer de um ponto de vista económico.

Resulta, pois, de todo o exposto a verificação de grave prejuízo para o interesse público na não execução do Despacho n.º 28022-C/2007, de 27 de Novembro de 2007, publicado no *D.R.,* 2.ª série, n.º 239, de 12 de Dezembro de 2007 que, reconhecendo o interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à execução da EN 337 — Variante de Tábua —1.ª Fase.

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 128.º do CPTA, reconhece-se a existência de grave urgência para o interesse público na imediata execução do supra citado despacho e dos demais actos subsequentes referentes às expropriações e, em consequência, reconhece-se que o diferimento da execução dos mesmos seria gravemente prejudicial para o interesse público subjacente, determinando-se assim, não obstante a existência da providência cautelar, que a EP — Estradas de Portugal, S. A., prossiga o processo expropriativo, bem como a execução da empreitada de construção da EN 337 — Variante de Tábua — 1.ª Fase.

2 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves

Aviso n.º 11127/2008

Nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves, sito na Praça Duque de Saldanha, n.º 31, 4, 1050-094 Lisboa, a lista de antiguidade, com referência a 31 de Dezembro de 2007, relativa aos dirigentes do seu quadro de pessoal.

O prazo de reclamação é de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso.

14 de Março de 2008. — O Director-Adjunto, em substituição do Director, *Fernando Ferreira dos Reis.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Listagem n.º 238/2008

Em cumprimento do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica a lista das adjudicações de Obras efectuadas pela Casa Pia de Lisboa, I. P., durante o ano de 2007.

Processos de 2007 — Série E

Processo	Designação da empreitada	Colégio	Emp.	Tipo	Valor pago (euros)
1	Remodelação da Inst. Eléctrica r/ch lar JJA	Santa Clara	Ricef, Lda	Ajuste Directo c/ Consulta	12 069,75
2	Reparação do sistema de extracção da cozinha	N.ª Sr.ª da Conceição	Ricef, Lda	Ajuste directo	169,40

Processo	Designação da empreitada	Colégio	Emp.	Tipo	Valor pago (euros)
3	Reparação de avarias na instalação eléctrica	Centro Cultural Casapiano	Ricef, Lda	Ajuste directo	542,93
4	Execução divisórias sala reunião dos Técnicos	Nuno Àlvares	Lisantigo, Lda	Ajuste directo	3 266,88
5	Subst. Rede eléctrica R. Afonso Lopes Vieira 42, 3.º Esq.º	Santa Catarina	Ricef, Lda	Ajuste directo	260,63
6	Adaptação de rede de águas residuais	N.ª Sr.ª da Conceição	Const. Borges & Cantante, Lda	Ajuste directo	3 787,30
7	Reparações diversas no Lar António Couto	Santa Clara	Costa Pereira & Monteiro, Lda	Ajuste directo	1 863,40
8	Instalação de gás na R. Afonso Lopes Vieira 42, 3.º Esq	Santa Catarina	Rede Sado, Lda	Ajuste directo	701,80
9	Substituição de janelas nos Lares internos	Santa Catarina	Tosvec, Lda	Ajuste Directo c/ Consulta	13 300,26
10	Cabines de duche no Lar José Neto	Santa Catarina	Abcop, Lda	Ajuste directo	774,40
12	Reforço de solos e fundações	I. Jacob Rodrigues Pereira	Domingos da Silva Teixeira, Lda	Concurso Público	186 226,21
13	Demolição de portarias	Nuno Àlvares	Brera — Soc. Construções, Lda	Ajuste Directo c/ Consulta	5 680,95
14	Construção de portaria	Nuno Àlvares	Tosvec, Lda	Ajuste Directo c/ Consulta	19 001,34
14	Trabalhos a mais	Nuno Àlvares	Tosvec, Lda		4 635,85
15	Substituição de tecto de I.S. colocação de rodapés CRVCC	Provedoria	Copi, Lda	Ajuste directo	2 223,15
16	Reparação de avarias na instalação eléctrica	Provedoria	Ricef, Lda	Ajuste directo	360,46
17	Substituição de cobertura Pavilhão J. Barreto	Pina Manique	Tanagra, Lda	Concurso Limitado	46 819,14
18	Reparações diversas no Lar João Ferreira Lapa	Santa Clara	Ribaminho — Soc. Construções, Lda	Ajuste Directo c/ Consulta	11 159,83
19	Reparação de avarias e reforço da Instalação Eléctrica	I. Jacob Rodrigues Pereira	Ricef, Lda	Ajuste directo	2 037,64
20	Reparação e pintura de fachadas do C.R.V.C.C.	Provedoria	Lisantigo, Lda	Ajuste Directo c/ Consulta	24 192,99
21	Reparação apartamento Av.ª Visconde Valmor n.º 7, 3.ºDt.º	Santa Clara	Const. Borges & Cantante, Lda	Concurso Limitado	76 782,28
21	Trabalhos a mais	Santa Clara	Const. Borges & Cantante, Lda		16 168,93
22	Rede de gás no Lar João Ferreira Lapa	Santa Clara	Rede Sado, Lda	Ajuste directo	830,06
23	Fornecimento e montagem de equipamento Informático JJA	Santa Clara	Ricef, Lda	Ajuste directo	1 079,32
24	Reparação de cobertura e tecto no Lar S. Marçal	I. Jacob Rodrigues Pereira	Tanagra, Lda	Ajuste directo	1 379,40
25	Subst. Manilhas de esgoto e reparações na cobertura. Of. Mecânica	Pina Manique	Armando, Ferreira & Filhos, Lda	Ajuste Directo c/ Consulta	8 642,73
26	Reparações no posto de transformação do Colégio	Maria Pia	Ricef, Lda	Ajuste directo	1 912,28
27	Canalização de esgotos	Provedoria	Engelt, Lda	Ajuste directo	780,45
28	Remodelação da Pré-primária	N.ª Sr.ª da Conceição	Engitetra — Construções, Lda	Concurso Público	19 515,00
29	Coordenação de segurança em obra	N.ª Sr.ª da Conceição	Carlos Lourenço	Ajuste Directo	1 694,00
30	Instalação de gás na R. Visconde Valmor n.º 7, 3.ºD	Santa Clara	Rede Sado, Lda	Ajuste directo	987,36
31	Reparações diversas na Quinta do Arrife	E. Agricola F. Margiochi	Tosvec, Lda	Concurso Limitado	60 476,77
31	Trabalhos a mais	E. Agricola F. Margiochi	Tosvec, Lda		8 872,85
32	Reparações diversas no Lar J. J. Aguiar — Plataforma	Santa Clara	Costa Pereira & Monteiro, Lda	Ajuste directo	4 273,12
33	Remodelação da Inst. Eléctrica Lar António Couto e Alfredo Soares	Santa Clara	Ricef, Lda	Ajuste directo	3 403,73
34	Intervenção nas coberturas — 2.ª fase	I. Jacob Rodrigues Pereira	Tanagra, Lda	Concurso Limitado	77 651,93
35	Alimentação de energia eléctrica novos bastidores DOI	Provedoria	Ricef, Lda	Ajuste directo	673,97
36	Remoção alcatifa e recuperação de parquet R. Rebelo da Silva	Provedoria	Costa Pereira & Monteiro, Lda	Ajuste directo	2 493,21
38	Substituição de canalização em 30 apartamentos	Urb. N.ª Sr.ª Conceição	Construtora Albarrã, Lda	Concurso Limitado	57 801,70
39	Inundação de esgotos na cave do edifício	Provedoria	Engelt, Lda	Ajuste directo	574,75
40	Reparação de gabinete no DAL	Provedoria	Engelt, Lda	Ajuste directo	665,50
41	Remodelação de moradia Rua Dr. Osório Vaz, n.º 9 Mem Martins	Santa Clara	N. Costa Ramos	Concurso Limitado	60 425,42
41	Trabalhos a mais	Santa Clara	N. Costa Ramos		1 083,70
42	Vedação Pátio da Bandeira e rep. coberturas, P. F. Dias e A. Bívar	Pina Manique	N. Costa Ramos	Ajuste Directo c/ Consulta	10 225,43
43	R. Brancaamp Freire, n.º 41	Provedoria	Armando, Ferreira & Filhos, Lda	Ajuste Directo c/ Consulta	20 122,30
43	Trabalhos a mais	Provedoria	Armando, Ferreira & Filhos, Lda		1 772,65
44	Demolição de Casa Antiga em Ruínas, Campo Férias	Matela	Manuel Antonio Andrade	Ajuste directo	3 823,60

Processo	Designação da empreitada	Colégio	Emp.	Tipo	Valor pago (euros)
45	Selagem de fissuras de dilatação e Substituição de coberturas	Urb. N.ª Sr.ª Conceição	Brera — Soc. Construções, Lda	Concurso Limitado	38 639,46
47	Intervenções diversas	N.ª Sr.ª da Conceição	Armando, Ferreira & Filhos, Lda	Ajuste Directo c/ Consulta	20 572,48
48	Rem. de moradia R. João Maria Magalhães Ferraz, n.º 7 Mem Martins	Santa Clara	Loviril, Lda	Concurso Limitado	72 600,00
50	Oficina de Escultura e Oficina de Artes Visuais	Maria Pia	Armando, Ferreira & Filhos, Lda	Concurso Limitado	42 504,76
51	Beneficação e restauro fachadas na zona da cantina	Pina Manique	Copi, Lda	Concurso Limitado	87 526,61
52	Beneficiação da cozinha do IJRP	I. Jacob Rodrigues Pereira	Const. Borges & Cantante, Lda	Ajuste Directo c/ Consulta	15 706,15
53	Rem. de espaços nos Pav. Franco Dias e Januário Barreto	Pina Manique	Loviril, Lda	Concurso Limitado	31 218,00
54	Trabalhos diversos no Colégio	Maria Pia	Armando, Ferreira & Filhos, Lda	Ajuste Directo c/ Consulta	20 899,12
55	Intervenções diversas no CEAS	Urb. N.ª Sr.ª Conceição	Const. Borges & Cantante, Lda	Ajuste directo	6 007,65
56	Beneficiação de espaços para criação de sala de música	Maria Pia	Armando, Ferreira & Filhos, Lda	Ajuste Directo c/ Consulta	11 842,27
57	Reparações Diversas no Colégio	Nuno Àlvares	Armando, Ferreira & Filhos, Lda	Ajuste Directo c/ Consulta	22 127,88
58	Reparações Diversas no Lar Santa Isabel	Santa Catarina	Ribaminho — Soc. Construções, Lda	Ajuste Directo c/ Consulta	1 500,40
59	Intervenções várias no Lar de Santo António	Maria Pia	Paulo & Filhos	Ajuste Directo c/ Consulta	24 563,42
60	Beneficiações diversas de electricidade na sala de formação do CNO	A. Aurélio C. Ferreira	Ricef, Lda	Ajuste directo	1 344,19
61	Obras diversas no Colégio	A. Aurélio C. Ferreira	Paulo & Filhos	Concurso Limitado	45 702,64
62	Reparação rede de esgotos R. Remolares, n.º2	Provedoria	Armando, Ferreira & Filhos, Lda	Ajuste directo	2 238,50
63	Beneficiações diversas da instalação eléctrica	N.ª Sr.ª da Conceição	Ricef, Lda	Ajuste directo	1 777,49
64	Reparação de ruptura na canalização da água	N.ª Sr.ª da Conceição	Armando, Ferreira & Filhos, Lda	Ajuste directo	580,80
65	Trabalhos diversos nos Serviços Centrais	Provedoria	Armando, Ferreira & Filhos, Lda	Ajuste directo	2 094,15
66	Obras de adaptação a novo berçário	Urb. N.ª Sr.ª Conceição	Construtora Albarrã, Lda	Concurso Limitado	12 708,78
68	Substituição de vãos de janelas nos Pavilhões F. Dias e A. Bívar	Pina Manique	Paulo & Filhos	Ajuste Directo c/ Consulta	27 118,64
69	Ramal de alimentação — convento S. Francisco	Provedoria	Ricef, Lda	Ajuste directo	780,63
70	Recuperação apartamento, R. Fernando Pessoa n.º 20, 2.º Esq.º	Santa Catarina	N. Costa Ramos	Concurso Limitado	27 043,91
71	Recuperação apartamento, R. Alberto Oliveira n.º 18, 2.º D	Santa Catarina	Loviril, Lda	Concurso Limitado	27 488,28
72	Abertura de vão e colocação de porta P. Artur Bívar	Pina Manique	Rocargo	Ajuste directo	983,73
73	Recuperação apartamento, R. Fernando Pessoa n.º 8, r/ch D.º	Santa Catarina	Loviril, Lda	Concurso Limitado	23 911,86
74	Infra estruturas p/ inst. de cabos de telecomunicações na plataforma	Santa Clara	Ricef, Lda	Ajuste directo	696,96
75	Alimentação de unidades de ar condicionado no DOI	Provedoria	Ricef, Lda	Ajuste directo	600,16
76	Instalação provisoria de aparelhos de iluminação na piscina	I. Jacob Rodrigues Pereira	Ricef, Lda	Ajuste directo	5 520,50
77	Trabalhos de movimentação de terras	E. Agricola F. Margiochi	Freitas Mota, Lda	Ajuste directo	4 186,60
81	Pequenas reparações na Plataforma de Santa Clara	Santa Clara	Costa Pereira & Monteiro, Lda	Ajuste directo	1 732,72
83	Trabalhos diversos L. António Couto e Soares Franco	Santa Clara	Costa Pereira & Monteiro, Lda	Ajuste directo	1 927,53
84	Reparação urgente de calçada junto ao refeitório	A. Aurélio C. Ferreira	Engelt, Lda	Ajuste directo	1 119,25

Nota. — Nas adjudicações, o montante inclui o valor do IVA.

7 de Março de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Joaquina Madeira.*

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Declaração n.º 132/2008

De harmonia com o disposto nos números 36º e 41º do Decreto-Lei n.º 50-C/2007, de 6 de Março e do disposto no artigo 48 da lei n.º 91/2001 de 20 de Agosto, republicada pela lei n.º 48/2004 de 24 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea *c*) do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, por despachos de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Segurança Social e do Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, foram autorizadas alterações ao Orçamento da Segurança Social — 2007 constantes dos mapas em anexo.

29 de Fevereiro 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Augusto Antunes Gaspar.*

Alteração Orçamental nº	**4**
Despacho SESS	**29-11-2007**
Despacho SEAO	
Publicado DR	

Orçamento da Segurança Social - 2007
Receitas Globais da Segurança Social

Mapa 8.3.1.2 - Alterações Orçamentais - Receita

Em Euro

Classificação Económica Capítulo	Classificação Económica Grupo	POCISSSS	Descrição	Previsões Corrigidas 30-09-2007	Alterações Orçamentais Créditos Especiais	Alterações Orçamentais Reforços	Alterações Orçamentais Anulações	Previsões Corrigidas finais
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=(4+5+6-7)
			RECEITAS CORRENTES	**20.097.075.994,00**	**0,00**	**110.746.378,00**	**84.874.163,00**	**20.122.948.209,00**
03			**CONTRIBUIÇÕES PºSEGURANÇA SOCIAL, CGA E ADSE**	**12.343.104.862,00**	**0,00**	**84.866.614,00**	**84.866.614,00**	**12.343.104.862,00**
	01	21,72,73,79,99	Subsistema Previdencial	12.342.263.862,00	0,00	84.602.554,00	84.866.614,00	12.341.999.802,00
	02	72	Regimes Complementares e Especiais	841.000,00	0,00	264.060,00	0,00	1.105.060,00
04			**TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES**	**25.868.396,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**25.868.396,00**
05			**RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE**	**294.104.979,00**	**0,00**	**25.105.000,00**	**0,00**	**319.209.979,00**
	01	27,78	Juros - Sociedades e quase sociedades não financeiras	1.438.551,00	0,00	0,00	0,00	1.438.551,00
	02	27,78,99	Juros - Sociedades financeiras	51.716.410,00	0,00	25.105.000,00	0,00	76.821.410,00
	03	27,78	Juros - Administrações públicas	155.192.213,00	0,00	0,00	0,00	155.192.213,00
	04	27,78	Juros - Instituições sem fins lucrativos	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00
	05	78	Juros - Famílias	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
	06	78	Juros - Resto do mundo	55.947.050,00	0,00	0,00	0,00	55.947.050,00
	07	27,78	Dividendos e part.nos lucros de socied. e quase socied. não financeiras	19.001.071,00	0,00	0,00	0,00	19.001.071,00
	08	27,78	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	4.476.812,00	0,00	0,00	0,00	4.476.812,00
	10	27,78,79,99	Rendas	6.305.772,00	0,00	0,00	0,00	6.305.772,00
06			**TRANSFERENCIAS CORRENTES**	**7.421.666.042,00**	**0,00**	**739.880,00**	**0,00**	**7.422.405.922,00**
	03	74	Administração Central	6.695.382.318,00	0,00	222.691,00	0,00	6.695.605.009,00
	07	74	Instituições sem fins lucrativos	186.881.908,00	0,00	0,00	0,00	186.881.908,00
	09	21,72,74,79	Resto do Mundo	539.401.816,00	0,00	517.189,00	0,00	539.919.005,00
07			**VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES**	**7.406.743,00**	**0,00**	**3.340,00**	**1.179,00**	**7.408.904,00**
	01	71,99	Venda de bens	183.222,00	0,00	2.078,00	0,00	185.300,00
	02	71,73,76,78,79,99	Venda de serviços	7.223.521,00	0,00	1.262,00	1.179,00	7.223.604,00
08			**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**4.924.972,00**	**0,00**	**31.544,00**	**6.370,00**	**4.950.146,00**
	01	59,68,74,76,78,79,99	Outras	4.924.972,00	0,00	31.544,00	6.370,00	4.950.146,00
			RECEITAS DE CAPITAL	**6.132.582.063,00**	**0,00**	**1.069.401,00**	**3.780.800.000,00**	**2.352.851.464,00**
09		69,79,99	**VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO**	**53.430.736,00**	**0,00**	**1.069.280,00**	**20.000.000,00**	**34.500.016,00**
10			**TRANSFERENCIAS DE CAPITAL**	**33.657.049,00**	**0,00**	**0,00**	**800.000,00**	**32.857.049,00**
	03	27,79	Administração Central	14.625.666,00	0,00	0,00	25.000,00	14.600.666,00
	09	79	Resto do mundo	19.031.383,00	0,00	0,00	775.000,00	18.256.383,00
11		28,41,69,79	**ACTIVOS FINANCEIROS**	**5.785.490.899,00**	**0,00**	**0,00**	**3.500.000.000,00**	**2.285.490.899,00**
12			**PASSIVOS FINANCEIROS**	**260.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**260.000.000,00**	**0,00**
	05	23	Empréstimos a curto prazo	260.000.000,00	0,00	0,00	260.000.000,00	0,00
13			**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**	**3.379,00**	**0,00**	**121,00**	**0,00**	**3.500,00**
	01	27,69,78,79,99	Outras	3.379,00	0,00	121,00	0,00	3.500,00
			OUTRAS RECEITAS	**1.214.663.934,22**	**91.331.817,48**	**76.537.664,00**	**30.000,00**	**1.382.503.415,70**
15			**REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS AOS PAGAMENTOS**	**95.951.834,00**	**0,00**	**76.537.664,00**	**30.000,00**	**172.459.498,00**
	01	42,79,99	Reposições não abatidas nos pagamentos	95.951.834,00	0,00	76.537.664,00	30.000,00	172.459.498,00
16			**SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR**	**1.118.712.100,22**	**91.331.817,48**	**0,00**	**0,00**	**1.210.043.917,70**
	01		Saldo Orçamental	1.118.712.100,22	91.331.817,48	0,00	0,00	1.210.043.917,70
			TOTAL GLOBAL	**27.444.321.991,22**	**91.331.817,48**	**188.353.443,00**	**3.865.704.163,00**	**23.858.303.088,70**

A Directora,
Maria Isabel Duarte Barreiros

O Conselho,
José Augusto Antunes Gaspar

Alteração Orçamental nº	**4**
Despacho SESS	**29-11-2007**
Despacho SEAO	
Publicado DR	

Orçamento da Segurança Social - 2007
Receitas do Subsistema de Solidariedade

Mapa 8.3.1.2 - Alterações Orçamentais - Receita

Em Euro

Classificação Económica Capítulo	Classificação Económica Grupo	POCISSSS	Descrição	Previsões Corrigidas 30-09-2007	Alterações Orçamentais Créditos Especiais	Alterações Orçamentais Reforços	Alterações Orçamentais Anulações	Previsões Corrigidas finais
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=(4+5+6-7)
			RECEITAS CORRENTES	**3.368.798.388,00**	**0,00**	**31.544,00**	**1.544,00**	**3.368.828.388,00**
03			**CONTRIBUIÇÕES PºSEGURANÇA SOCIAL, CGA E ADSE**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	02	72	Regimes Complementares e Especiais	0,00		0,00	0,00	0,00
04			**TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES**	**46.207,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**46.207,00**
06			**TRANSFERENCIAS CORRENTES**	**3.368.465.578,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.368.465.578,00**
	03	74	Administração Central	3.368.465.578,00		0,00	0,00	3.368.465.578,00
07			**VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES**	**20.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.500,00**
	01	71,99	Venda de bens	50,00		0,00	0,00	50,00
	02	71,73,76,78,79,99	Venda de serviços	20.450,00		0,00	0,00	20.450,00
08			**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**266.103,00**	**0,00**	**31.544,00**	**1.544,00**	**296.103,00**
	01	59,68,74,76,78,79,99	Outras	266.103,00		31.544,00	1.544,00	296.103,00
			OUTRAS RECEITAS	**2.148.176,00**	**0,00**	**6.500.000,00**	**30.000,00**	**8.618.176,00**
15			**REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS AOS PAGAMENTOS**	**2.148.176,00**	**0,00**	**6.500.000,00**	**30.000,00**	**8.618.176,00**
	01	42,79,99	Reposições não abatidas nos pagamentos	2.148.176,00		6.500.000,00	30.000,00	8.618.176,00
16			**SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	01		Saldo Orçamental	0,00		0,00	0,00	0,00
			TOTAL RECEITA SUBSISTEMA SOLIDARIEDADE	**3.370.946.564,00**	**0,00**	**6.531.544,00**	**31.544,00**	**3.377.446.564,00**

0,00

A Directora,
Maria Isabel Duarte Barreiros

O Conselho,
José Augusto Antunes Gaspar

Alteração Orçamental nº	4
Despacho SESS	29-11-2007; 28-01-2008
Despacho SEAO	
Publicado DR	

Orçamento da Segurança Social - 2007
Receitas do Subsistema de Protecção Familiar e Politicas Activas de emprego e Formação Profissional

Mapa 8.3.1.2 - Alterações Orçamentais - Receita

Em Euro

Classificação Económica Capitulo	Classificação Económica Grupo	POCISSSS	Descrição	Previsões Corrigidas 30-09-2007	Alterações Orçamentais Créditos Especiais	Alterações Orçamentais Reforços	Alterações Orçamentais Anulações	Dotações Corrigidas finais
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=(4+5+6-7)
			RECEITAS CORRENTES	**3.623.699.231,00**	**0,00**	**84.603.554,00**	**1.000,00**	**3.708.301.785,00**
03			**CONTRIBUIÇÕES PªSEGURANÇA SOCIAL, CGA E ADSE**	**1.216.975.190,00**	**0,00**	**84.602.554,00**	**0,00**	**1.301.577.744,00**
	01	21,72,73,79,99	Subsistema Previdencial	1.216.975.190,00		84.602.554,00	0,00	1.301.577.744,00
04			**TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES**	**381.028,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**381.028,00**
05			**RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE**	**4.797.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.797.000,00**
	02	27,78,99	Juros - Sociedades financeiras	4.797.000,00		0,00	0,00	4.797.000,00
06			**TRANSFERENCIAS CORRENTES**	**2.399.989.613,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**2.399.990.613,00**
	03	74	Administração Central	1.860.725.139,00		1.000,00	0,00	1.860.726.139,00
	07	74	Instituições sem fins lucrativos	0,00		0,00	0,00	0,00
	09	21,72,74,79	Resto do Mundo	539.264.474,00		0,00	0,00	539.264.474,00
07			**VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES**	**728,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**728,00**
	01	71,99	Venda de bens	527,00		0,00	0,00	527,00
	02	71,73,76,78,79,99	Venda de serviços	201,00		0,00	0,00	201,00
08			**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**1.555.672,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**1.554.672,00**
	01	59,68,74,76,78,79,99	Outras	1.555.672,00		0,00	1.000,00	1.554.672,00
			RECEITAS DE CAPITAL	**260.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**260.000.000,00**	**0,00**
10			**TRANSFERENCIAS DE CAPITAL**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	03	27,79	Administração Central	0,00		0,00	0,00	0,00
	09	79	Resto do mundo	0,00		0,00	0,00	0,00
12			**PASSIVOS FINANCEIROS**	**260.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**260.000.000,00**	**0,00**
	05	23	Empréstimos a curto prazo	260.000.000,00		0,00	260.000.000,00	0,00
			OUTRAS RECEITAS	**222.644.166,87**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**222.644.166,87**
15			**REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS AOS PAGAMENTOS**	**29.582.545,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**29.582.545,00**
	01	42,79,99	Reposições não abatidas nos pagamentos	29.582.545,00		0,00	0,00	29.582.545,00
16			**SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR**	**193.061.621,87**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**193.061.621,87**
	01		Saldo Orçamental	193.061.621,87		0,00	0,00	193.061.621,87
			TOTAL RECEITA DO SUBSISTEMA PROT. FAM. P.A E. F. P.	**4.106.343.397,87**	**0,00**	**84.603.554,00**	**260.001.000,00**	**3.930.945.951,87**

0,00

A Directora,
Maria Isabel Duarte Barreiros

O Conselho,
José Augusto Antunes Gaspar

Alteração Orçamental nº	4
Despacho SESS	29-11-2007
Despacho SEAO	
Publicado DR	

Orçamento da Segurança Social - 2007
Receitas do Subsistema Previdencial - Repartição

Mapa 8.3.1.2 - Alterações Orçamentais - Receita

Em Euro

Classificação Económica Capitulo	Classificação Económica Grupo	POCISSSS	Descrição	Previsões Corrigidas 30-09-2007	Alterações Orçamentais Créditos Especiais	Alterações Orçamentais Reforços	Alterações Orçamentais Anulações	Previsões Corrigidas finais
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=(4+5+6-7)
			RECEITAS CORRENTES	**11.079.638.172,00**	**0,00**	**20.803.998,00**	**84.869.337,00**	**11.015.572.833,00**
03			**CONTRIBUIÇÕES PªSEGURANÇA SOCIAL, CGA E ADSE**	**11.011.525.795,00**	**0,00**	**264.060,00**	**84.866.614,00**	**10.926.923.241,00**
	01	21,72,73,79,99	Subsistema Previdencial	11.010.684.795,00		0,00	84.866.614,00	10.925.818.181,00
	02	72	Regimes Complementares e Especiais	841.000,00		264.060,00	0,00	1.105.060,00
04			**TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES**	**25.166.361,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**25.166.361,00**
05			**RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE**	**36.899.162,00**	**0,00**	**19.800.000,00**	**0,00**	**56.699.162,00**
	01	27,78	Juros - Sociedades e quase sociedades não financeiras	100,00		0,00	0,00	100,00
	02	27,78,99	Juros - Sociedades financeiras	33.351.380,00		19.800.000,00	0,00	53.151.380,00
	03	27,78	Juros - Administrações públicas	118.000,00		0,00	0,00	118.000,00
	04	27,78	Juros - Instituições sem fins lucrativos	27.000,00		0,00	0,00	27.000,00
	05	78	Juros - Famílias	100,00		0,00	0,00	100,00
	10	27,78,79,99	Rendas	3.402.582,00		0,00	0,00	3.402.582,00
06			**TRANSFERENCIAS CORRENTES**	**2.971.595,00**	**0,00**	**738.880,00**	**0,00**	**3.710.475,00**
	03	74	Administração Central	2.971.595,00		221.691,00	0,00	3.193.286,00
	09	21,72,74,79	Resto do Mundo			517.189,00	0,00	517.189,00
07			**VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES**	**234.175,00**	**0,00**	**1.058,00**	**1.179,00**	**234.054,00**
	01	71,99	Venda de bens	170.140,00		1.058,00	0,00	171.198,00
	02	71,73,76,78,79,99	Venda de serviços	64.035,00		0,00	1.179,00	62.856,00
08			**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**2.841.084,00**	**0,00**	**0,00**	**1.544,00**	**2.839.540,00**
	01	59,68,74,76,78,79,99	Outras	2.841.084,00		0,00	1.544,00	2.839.540,00
			RECEITAS DE CAPITAL	**15.168.798,00**	**0,00**	**1.069.401,00**	**0,00**	**16.238.199,00**
09		69,79,99	**VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO**	**14.430.736,00**	**0,00**	**1.069.280,00**	**0,00**	**15.500.016,00**
10			**TRANSFERENCIAS DE CAPITAL**	**195.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**195.000,00**
	03	27,79	Administração Central	195.000,00		0,00	0,00	195.000,00
11		28,41,69,79	**ACTIVOS FINANCEIROS**	**539.793,00**		**0,00**	**0,00**	**539.793,00**
13			**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**	**3.269,00**	**0,00**	**121,00**	**0,00**	**3.390,00**
	01	27,69,78,79,99	Outras	3.269,00		121,00	0,00	3.390,00
			OUTRAS RECEITAS	**476.850.682,09**		**69.262.664,00**	**0,00**	**637.445.163,57**
15			**REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS AOS PAGAMENTOS**	**60.904.448,00**	**0,00**	**69.262.664,00**	**0,00**	**130.167.112,00**
	01	42,79,99	Reposições não abatidas nos pagamentos	60.904.448,00		69.262.664,00	0,00	130.167.112,00
16			**SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR**	**415.946.234,09**	**91.331.817,48**	**0,00**	**0,00**	**507.278.051,57**
	01		Saldo Orçamental	415.946.234,09	91.331.817,48	0,00	0,00	507.278.051,57
			TOTAL RECEITA SUBSISTEMA PREVIDENCIAL	**11.571.657.652,09**	**91.331.817,48**	**91.136.063,00**	**84.869.337,00**	**11.669.256.195,57**

0,00

A Directora,
Maria Isabel Duarte Barreiros

O Conselho,
José Augusto Antunes Gaspar

Alteração Orçamental nº 4
Despacho SESS 29-11-2007; 06-12-2007; 28-01-2008
Despacho SEAO
Publicado DR

Orçamento da Segurança Social - 2007
Receitas do Sistema de Acção Social

Mapa 8.3.1.2 - Alterações Orçamentais - Receita

Em Euro

Classificação Económica Capitulo	Classificação Económica Grupo	Classificação POCISSSS	Descrição	Previsões Corrigidas 30-09-2007	Alterações Orçamentais Créditos Especiais	Alterações Orçamentais Reforços	Alterações Orçamentais Anulações	Previsões Corrigidas finais
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=(4+5+6-7)
			RECEITAS CORRENTES	**1.658.291.604,00**	**0,00**	**307.282,00**	**2.282,00**	**1.658.596.604,00**
04			**TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES**	**274.800,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**274.800,00**
05			**RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE**	**455.000,00**	**0,00**	**305.000,00**	**0,00**	**760.000,00**
	02	27,78,99	Juros - Sociedades financeiras	455.000,00		305.000,00	0,00	760.000,00
	05	78	Juros - Famílias	0,00		0,00	0,00	0,00
06			**TRANSFERENCIAS CORRENTES**	**1.650.239.256,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.650.239.256,00**
	03	74	Administração Central	1.463.220.006,00		0,00	0,00	1.463.220.006,00
	07	74	Instituições sem fins lucrativos	186.881.908,00		0,00	0,00	186.881.908,00
	09	21,72,74,79	Resto do Mundo	137.342,00		0,00	0,00	137.342,00
07			**VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES**	**7.060.435,00**	**0,00**	**2.282,00**	**0,00**	**7.062.717,00**
	01	71,99	Venda de bens	12.505,00		1.020,00	0,00	13.525,00
	02	71,73,76,78,79,99	Venda de serviços	7.047.930,00		1.262,00	0,00	7.049.192,00
08			**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**262.113,00**	**0,00**	**0,00**	**2.282,00**	**259.831,00**
	01	59,68,74,76,78,79,99	Outras	262.113,00		0,00	2.282,00	259.831,00
			RECEITAS DE CAPITAL	**33.463.159,00**	**0,00**	**0,00**	**800.000,00**	**32.663.159,00**
10			**TRANSFERENCIAS DE CAPITAL**	**33.462.049,00**	**0,00**	**0,00**	**800.000,00**	**32.662.049,00**
	03	27,79	Administração Central	14.430.666,00		0,00	25.000,00	14.405.666,00
	09	79	Resto do mundo	19.031.383,00		0,00	775.000,00	18.256.383,00
11		28,41,69,79	**ACTIVOS FINANCEIROS**	**1.000,00**		**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
13			**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**	**110,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**110,00**
	01	27,69,78,79,99	Outras	110,00		0,00	0,00	110,00
			OUTRAS RECEITAS	**69.065.897,91**	**0,00**	**775.000,00**	**0,00**	**69.840.897,91**
15			**REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS AOS PAGAMENTOS**	**3.316.665,00**	**0,00**	**775.000,00**	**0,00**	**4.091.665,00**
	01	42,79,99	Reposições não abatidas nos pagamentos	3.316.665,00		775.000,00	0,00	4.091.665,00
16			**SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR**	**65.749.232,91**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**65.749.232,91**
	01		Saldo Orçamental	65.749.232,91		0,00	0,00	65.749.232,91
			TOTAL RECEITA DO SISTEMA ACÇÃO SOCIAL	**1.760.820.660,91**	**0,00**	**1.082.282,00**	**802.282,00**	**1.761.100.660,91**

0,00

A Directora,
Maria Isabel Duarte Barreiros

O Conselho,
José Augusto Antunes Gaspa

Alteração Orçamental nº 4
Despacho SESS 29-11-2007; 28-01-2008
Despacho SEAO
Publicado DR

Orçamento da Segurança Social - 2007
Receitas do Subsistema Previdencial - Capitalização

Mapa 8.3.1.2 - Alterações Orçamentais - Receita

Em Euro

Classificação Económica Capitulo	Classificação Económica Grupo	Classificação POCISSSS	Descrição	Previsões Corrigidas 30-09-2007	Alterações Orçamentais Créditos Especiais	Alterações Orçamentais Reforços	Alterações Orçamentais Anulações	Previsões Corrigidas finais
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=(4+5+6-7)
			RECEITAS CORRENTES	**366.648.599,00**	**0,00**	**5.000.000,00**	**0,00**	**371.648.599,00**
03			**CONTRIBUIÇÕES P/SEGURANÇA SOCIAL, CGA E ADSE**	**114.603.877,00**				**114.603.877,00**
	01	21,72,73,79,99	Subsistema Previdencial	114.603.877,00				114.603.877,00
05			**RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE**	**251.953.817,00**	**0,00**	**5.000.000,00**	**0,00**	**256.953.817,00**
	01	27,78	Juros - Sociedades e quase sociedades não financeiras	1.438.451,00		0,00	0,00	1.438.451,00
	02	27,78,99	Juros - Sociedades financeiras	13.113.030,00		5.000.000,00	0,00	18.113.030,00
	03	27,78	Juros - Administrações públicas	155.074.213,00		0,00	0,00	155.074.213,00
	06	78	Juros - Resto do mundo	55.947.050,00		0,00	0,00	55.947.050,00
	07	27,78	Dividendos e part.nos lucros de socied. e quase socied. não financeiras	19.001.071,00		0,00	0,00	19.001.071,00
	08	27,78	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	4.476.812,00		0,00	0,00	4.476.812,00
	10	27,78,79,99	Rendas	2.903.190,00		0,00	0,00	2.903.190,00
07			**VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES**	**90.905,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**90.905,00**
	01	71,99	Venda de bens	0,00		0,00	0,00	0,00
	02	71,73,76,78,79,99	Venda de serviços	90.905,00		0,00	0,00	90.905,00
			RECEITAS DE CAPITAL	**5.823.950.106,00**	**0,00**	**0,00**	**3.520.000.000,00**	**2.303.950.106,00**
09		69,79,99	**VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO**	**39.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000.000,00**	**19.000.000,00**
11		28,41,69,79	**ACTIVOS FINANCEIROS**	**5.784.950.106,00**	**0,00**	**0,00**	**3.500.000.000,00**	**2.284.950.106,00**
			OUTRAS RECEITAS	**443.955.011,35**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**443.955.011,35**
16			**SALDO DA GERENCIA ANTERIOR**	**443.955.011,35**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**443.955.011,35**
	01		**Saldo Orçamental**	443.955.011,35	0,00	0,00	0,00	443.955.011,35
			TOTAL RECEITA DO SUBSISTEMA PREVIDENCIAL-CAPITALIZAÇÃO	**6.634.553.716,35**	**0,00**	**5.000.000,00**	**3.520.000.000,00**	**3.119.553.716,35**

0,00

A Directora,
Maria Isabel Duarte Barreiros

O Conselho,
José Augusto Antunes Gaspar

Alteração Orçamental nº 4
Despacho SESS
Despacho SEAO
Publicado DR

Orçamento da Segurança Social - 2007
Despesas Globais da Segurança Social

Mapa 8.3.1.1 - Alterações Orçamentais - Despesa

Em Euro

Classificação Económica Agrup.	Classificação Económica Sub.Ag.	Classificação POCISSSS	Descrição	Dotações Corrigidas 30-09-2007	Alterações Orçamentais: Transfª verbas entre rubricas Reforço	Alterações Orçamentais: Transfª verbas entre rubricas Anulação	Alterações Orçamentais: Créditos Especiais	Alterações Orçamentais: Modificação na redacção rubrica	Reposições abatidas aos pagamentos	Dotações Corrigidas finais
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)=(4+5-6+7±8)
			DESPESAS CORRENTES	**19.969.395.349,10**	**44.258.391,15**	**228.122.947,15**	**0,00**			**19.785.530.793,10**
01		27,62,64,69	**DESPESAS COM PESSOAL**	**393.819.726,00**	**2.450.948,00**	**8.160.041,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**388.110.633,00**
02		27,42,31,36,61,62,69	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**	**122.106.870,76**	**1.057.689,00**	**561.619,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**122.602.940,76**
03		27,68	**JUROS E OUTROS ENCARGOS**	**7.870.120,00**	**1.786.279,00**	**3.936.126,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.720.273,00**
04			**TRANSFERENCIAS CORRENTES**	**18.468.680.397,95**	**32.452.185,15**	**215.215.113,15**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**18.285.917.469,95**
	01		Sociedades e quase Soc.não financeiras	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00				0,00
	03	63,69	Administração Central	637.026.436,66	437.969,00	48.886,69	0,00	0,00	0,00	637.415.518,97
	04	63	Administração Regional	21.000.949,46	0,00	1.044,46	0,00	0,00	0,00	20.999.905,00
	05	63	Administração Local	8.580.613,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.580.613,00
	07	63,69	Instituições sem fins lucrativos	1.282.970.271,83	107.374,15	27.786.213,00	0,00	0,00	0,00	1.255.291.432,98
	08	63,69	Famílias	16.506.590.199,00	31.816.342,00	183.878.969,00	0,00	0,00	0,00	16.354.527.572,00
	09	27,63,69	Resto do mundo	9.011.928,00	90.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.102.428,00
05		63,69	**SUBSÍDIOS**	**957.278.219,39**	**1.000.000,00**	**114.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**958.164.219,39**
06			**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**19.640.015,00**	**5.511.290,00**	**136.048,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**25.015.257,00**
	02	27,65,69	Diversas	19.640.015,00	5.511.290,00	136.048,00	0,00	0,00	0,00	25.015.257,00
			DESPESAS DE CAPITAL	**7.463.754.570,12**	**103.468.552,48**	**3.823.491.299,00**	**0,00**			**3.743.731.823,60**
07			**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**	**62.552.152,96**	**8.154.644,00**	**15.635.402,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**55.071.394,96**
	01	27,41,42,43,44,69	Investimentos	62.552.152,96	8.154.644,00	15.635.402,00	0,00	0,00	0,00	55.071.394,96
08			**TRANSFERENCIAS DE CAPITAL**	**100.453.826,81**	**3.982.091,00**	**47.855.897,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**56.580.020,81**
	03	69	Administração Central	8.440.696,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.440.696,10
	04	70	Administração Regional	5.316,00	42.232,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.548,00
	07	69	Instituições sem fins lucrativos	91.121.131,48	3.939.859,00	47.271.543,00	0,00	0,00	0,00	47.789.447,48
	09	69	Resto do mundo	886.681,23	0,00	584.354,00	0,00	0,00	0,00	302.327,23
09		28,41	**ACTIVOS FINANCEIROS**	**7.040.748.590,35**	**91.331.817,48**	**3.500.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.632.080.407,83**
10			**PASSIVOS FINANCEIROS**	**260.000.000,00**	**0,00**	**260.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	05	23	Empréstimos a curto prazo	260.000.000,00	0,00	260.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL GLOBAL	**27.433.149.919,22**	**147.726.943,63**	**4.051.614.246,15**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**23.529.262.616,70**
										0,00

A Directora,
Maria Isabel Duarte Barreiros

O Conselho,
José Augusto Antunes Gaspar

Alteração Orçamental nº 4
Despacho SESS 29-11-2007; 20-12-2007; 28-12-2007; 28-01-2008
Despacho SEAO
Publicado DR

Orçamento da Segurança Social - 2007
Despesas do Subsistema de Solidariedade

Mapa 8.3.1.1 - Alterações Orçamentais - Despesa

Em Euro

Classificação Económica Agrup.	Classificação Económica Sub.Ag.	Classificação POCISSSS	Descrição	Dotações Corrigidas 30-09-2007	Alterações Orçamentais: Transfª verbas entre rubricas Reforço	Alterações Orçamentais: Transfª verbas entre rubricas Anulação	Alterações Orçamentais: Créditos Especiais	Alterações Orçamentais: Modificação na redacção rubrica	Reposições abatidas aos pagamentos	Dotações Corrigidas finais
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)=(4+5-6+7±8)
			DESPESAS CORRENTES	**3.352.710.659,00**	**8.870.811,00**	**7.154.259,00**	**0,00**			**3.354.427.211,00**
01		27,62,64,69	**DESPESAS COM PESSOAL**	**57.100.414,00**	**974.580,00**	**1.041.315,00**	**0,00**			**57.033.679,00**
02		27,42,31,36,61,62,69	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**	**15.591.458,00**	**314.281,00**	**57.151,00**	**0,00**			**15.848.588,00**
03		27,68	**JUROS E OUTROS ENCARGOS**	**42.931,00**	**398.098,00**	**0,00**	**0,00**			**441.029,00**
04			**TRANSFERENCIAS CORRENTES**	**3.277.395.970,00**	**6.145.130,00**	**6.055.793,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.277.485.307,00**
	03	63,69	Administração Central	6.939.732,00	89.337,00	0,00				7.029.069,00
	07	63,69	Instituições sem fins lucrativos	20.486.167,00	0,00	6.055.793,00				14.430.374,00
	08	63,69	Famílias	3.249.970.071,00	6.055.793,00	0,00				3.256.025.864,00
06			**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**2.579.886,00**	**1.038.722,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.618.608,00**
	02	27,65,69	Diversas	2.579.886,00	1.038.722,00	0,00				3.618.608,00
			DESPESAS DE CAPITAL	**7.063.833,00**	**53.394,00**	**0,00**	**0,00**			**7.117.227,00**
07			**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**	**462.328,00**	**53.394,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**515.722,00**
	01	27,41,42,43,44,69	Investimentos	462.328,00	53.394,00	0,00				515.722,00
08			**TRANSFERENCIAS DE CAPITAL**	**6.601.505,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.601.505,00**
	03	69	Instituições sem fins lucrativos	6.601.505,00	0,00	0,00				6.601.505,00
			TOTAL DESPESA SUBSISTEMA SOLIDARIEDADE	**3.359.774.492,00**	**8.924.205,00**	**7.154.259,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.361.544.438,00**
										0,00

A Directora,
Maria Isabel Duarte Barreiros

O Conselho,
José Augusto Antunes Gaspar

Alteração Orçamental nº 4
Despacho SESS 16-11-2007; 29-11-2007; 18-12-2007; 20-12-2007; 28-01-2008
Despacho SEAO
Publicado DR

Orçamento da Segurança Social - 2007
Despesas do Subsistema de Protecção Familiar e Politicas Activas de emprego e Formação Profissional

Mapa 8.3.1.1 - Alterações Orçamentais - Despesa

Em Euro

Classificação Económica Agrup.	Classificação Económica Sub.Ag.	Classificação POCISSSS	Descrição	Dotações Corrigidas 30-09-2007	Alterações Orçamentais: Transfº verbas entre rubricas Reforço	Alterações Orçamentais: Transfº verbas entre rubricas Anulação	Alterações Orçamentais: Créditos Especiais	Alterações Orçamentais: Modificação na redacção rubrica	Reposições abatidas aos pagamentos	Dotações Corrigidas finais
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)=(4+5-6+7±8)
			DESPESAS CORRENTES	**3.241.059.867,87**	**27.901.999,00**	**4.564.493,00**	**0,00**			**3.264.397.373,87**
01		27,62,64,69	**DESPESAS COM PESSOAL**	**51.221.848,00**	**794.257,00**	**484.271,00**	**0,00**			**51.531.834,00**
02		27,42,31,36,61,62,69	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**	**16.008.644,00**	**432.746,00**	**102.538,00**	**0,00**			**16.338.852,00**
03		27,68	**JUROS E OUTROS ENCARGOS**	**4.321.544,00**	**0,00**	**3.936.126,00**	**0,00**			**385.418,00**
04			**TRANSFERENCIAS CORRENTES**	**2.263.571.664,52**	**25.796.818,00**	**11.547,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.289.356.935,52**
	03	63,69	Administração Central	570.736.462,51	96.818,00	11.547,00				570.821.733,51
	04	63	Administração Regional	20.998.860,00	0,00	0,00				20.998.860,00
	05	63	Administração Local	0,00	0,00	0,00				0,00
	07	63,69	Instituições sem fins lucrativos	0,01	0,00	0,00				0,01
	08	63,69	Famílias	1.671.813.414,00	25.700.000,00	0,00				1.697.513.414,00
	09	27,63,69	Resto do mundo	22.928,00	0,00	0,00				22.928,00
05		63,69	**SUBSÍDIOS**	**902.772.541,35**	**0,00**	**0,00**				**902.772.541,35**
06			**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**3.163.626,00**	**878.178,00**	**30.011,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.011.793,00**
	02	27,65,69	Diversas	3.163.626,00	878.178,00	30.011,00				4.011.793,00
						0,00				
			DESPESAS DE CAPITAL	**260.377.285,00**	**61.431,00**	**260.012.600,00**	**0,00**			**426.116,00**
07			**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**	**377.285,00**	**61.431,00**	**12.600,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**426.116,00**
	01	27,41,42,43,44,69	Investimentos	377.285,00	61.431,00	12.600,00				426.116,00
08			**TRANSFERENCIAS DE CAPITAL**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	07	69	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00				0,00
10			**PASSIVOS FINANCEIROS**	**260.000.000,00**	**0,00**	**260.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	05	23	Empréstimos a curto prazo	260.000.000,00	0,00	260.000.000,00				0,00
			TOTAL DESPESA DO SUBSISTEMA PROT. FAM. P.A E. F. P.	**3.501.437.152,87**	**27.963.430,00**	**264.577.093,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.264.823.489,87**
										0,00

A Directora,
Maria Isabel Duarte Barreiros

O Conselho,
José Augusto Antunes Gaspar

Em

Alteração Orçamental nº 4
Despacho SESS 29-11-2007; 18-12-2007; 20-12-2007; 28-01-2008
Despacho SEAO
Publicado DR

Orçamento da Segurança Social - 2007
Despesas do Subsistema Previdencial

Mapa 8.3.1.1 - Alterações Orçamentais - Despesa

Em Euro

Classificação Económica Agrup.	Classificação Económica Sub.Ag.	Classificação POCISSSS	Descrição	Dotações Corrigidas 30-09-2007	Alterações Orçamentais: Transfº verbas entre rubricas Reforço	Alterações Orçamentais: Transfº verbas entre rubricas Anulação	Alterações Orçamentais: Créditos Especiais	Alterações Orçamentais: Modificação na redacção rubrica	Reposições abatidas aos pagamentos	Dotações Corrigidas finais
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)=(4+5-6+7±8)
			DESPESAS CORRENTES	**11.713.245.270,00**	**4.526.035,00**	**188.411.943,00**	**0,00**			**11.529.359.362,00**
01		27,62,64,69	**DESPESAS COM PESSOAL**	**169.056.767,00**	**0,00**	**4.353.803,00**	**0,00**			**164.702.964,00**
02		27,42,31,36,61,62,69	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**	**47.964.651,00**	**0,00**	**246.526,00**	**0,00**			**47.718.125,00**
03		27,68	**JUROS E OUTROS ENCARGOS**	**132.790,00**	**1.189.697,00**	**0,00**	**0,00**			**1.322.487,00**
04			**TRANSFERENCIAS CORRENTES**	**11.485.088.261,00**	**292.726,00**	**183.731.010,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.301.649.977,00**
	03	63,69	Administração Central	4.042.745,00	202.226,00	31.010,00				4.213.961,00
	08	63,69	Famílias	11.472.056.516,00	0,00	183.700.000,00				11.288.356.516,00
	09	27,63,69	Resto do mundo	8.989.000,00	90.500,00	0,00				9.079.500,00
06			**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**11.002.801,00**	**3.043.612,00**	**80.604,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.965.809,00**
	02	27,65,69	Diversas	11.002.801,00	3.043.612,00	80.604,00				13.965.809,00
			DESPESAS DE CAPITAL	**35.832.036,09**	**7.913.105,00**	**0,00**	**0,00**			**43.745.141,09**
07			**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**	**34.053.036,09**	**7.913.105,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**41.966.141,09**
	01	27,41,42,43,44,69	Investimentos	34.053.036,09	7.913.105,00	0,00				41.966.141,09
08			**TRANSFERENCIAS DE CAPITAL**	**1.262.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.262.500,00**
	03	69	Administração Central	1.062.500,00	0,00	0,00				1.062.500,00
	07	69	Instituições sem fins lucrativos	200.000,00	0,00	0,00				200.000,00
	09	69	Resto do mundo	0,00	0,00	0,00				0,00
09		28,41	**ACTIVOS FINANCEIROS**	**516.500,00**	**0,00**	**0,00**				**516.500,00**
			TOTAL DESPESA SUBSISTEMA PREVIDENCIAL	**11.749.077.306,09**	**12.439.140,00**	**188.411.943,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.573.104.503,09**
										0,00

A Directora,
Maria Isabel Duarte Barreiros

O Conselho,
José Augusto Antunes Gaspar

Alteração Orçamenta 4
Despacho SESS 29-11-07; 6-12-07; 18-12-07;20-12-07; 28-12-07; 28-01-08
Despacho SEAO
Publicado DR

Orçamento da Segurança Social - 2007
Despesas do Sistema de Acção Social

Mapa 8.3.1.1 - Alterações Orçamentais - Despesa

Em Euro

Classificação			Descrição	Dotações	Alterações Orçamentais				Reposições	Dotações
Económica		POCISSSS		Corrigidas 30-09-2007	Transfª verbas entre rubricas		Créditos Especiais	Modificação na redacção rubrica	abatidas aos pagamentos	Corrigidas finais
Agrup.	Sub.Ag.				Reforço	Anulação				
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)=(4+5-6+7±8)
			DESPESAS CORRENTES	1.655.902.780,23	2.959.546,15	27.992.252,15	0,00			1.630.870.074,23
01		27,62,64,69	DESPESAS COM PESSOAL	114.719.731,00	682.111,00	2.280.652,00	0,00			113.121.190,00
02		27,42,31,36,61,62,69	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	41.175.061,76	310.662,00	155.404,00				41.330.319,76
03		27,68	JUROS E OUTROS ENCARGOS	21.463,00	198.484,00	0,00	0,00			219.947,00
04			TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.442.623.144,43	217.511,15	25.416.763,15	0,00		0,00	1.417.423.892,43
	01		Sociedades e quase Soc.Não Financ.	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00				0,00
	03	63,69	Administração Central	55.306.139,15	49.588,00	6.329,69				55.349.397,46
	04	63	Administração Regional	2.089,46	0,00	1.044,46				1.045,00
	05	63	Administração Local	8.580.613,00	0,00	0,00				8.580.613,00
	07	63,69	Instituições sem fins lucrativos	1.262.484.104,82	107.374,15	21.730.420,00				1.240.861.058,97
	08	63,69	Famílias	112.750.198,00	60.549,00	178.969,00				112.631.778,00
	09	27,63,69	Resto do mundo	0,00	0,00	0,00				0,00
05			SUBSÍDIOS	54.505.678,04	1.000.000,00	114.000,00				55.391.678,04
06			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.857.702,00	550.778,00	25.433,00	0,00		0,00	3.383.047,00
	02	27,65,69	Diversas	2.857.702,00	550.778,00	25.433,00				3.383.047,00
			DESPESAS DE CAPITAL	104.917.880,68	4.108.805,00	48.478.699,00	0,00			60.547.986,68
07			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	12.328.058,87	126.714,00	622.802,00	0,00		0,00	11.831.970,87
	01	27,41,42,43,44,69	Investimentos	12.328.058,87	126.714,00	622.802,00				11.831.970,87
08			TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	92.589.821,81	3.982.091,00	47.855.897,00	0,00		0,00	48.716.015,81
	03	69	Administração Central	776.893,10	0,00	0,00				776.893,10
	04	69	Administração Regional	5.316,00	42.232,00	0,00				47.548,00
	07	69	Instituições sem fins lucrativos	90.921.131,48	3.939.859,00	47.271.543,00				47.589.447,48
	09	69	Resto do mundo	886.681,23	0,00	584.354,00				302.327,23
			TOTAL DESPESA DO SISTEMA ACÇÃO SOCIAL	1.760.820.660,91	7.068.351,15	76.470.951,15	0,00	0,00	0,00	1.691.418.060,91

0,00

A Directora,
Maria Isabel Duarte Barreiros

O Conselho,
José Augusto Antunes Gaspar

Alteração Orçamental nº 4
Despacho SESS 29-11-07; 28-01-08
Despacho SEAO
Publicado DR

Orçamento da Segurança Social - 2007
Despesas do Subsistema Previdencial - Capitalização

Mapa 8.3.1.1 - Alterações Orçamentais - Despesa

Em Euro

Classificação			Descrição	Dotações Corrigidas 30-09-2007	Alterações Orçamentais				Reposições abatidas aos pagamentos	Dotações Corrigidas finais
Económica		POCISSSS			Transfª verbas entre rubricas		Créditos Especiais	Modificação na redacção rubrica		
Agrup.	Sub.Ag.				Reforço	Anulação				
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)=(4+5-6+7±8)
			DESPESAS CORRENTES	6.476.772,00	0,00	0,00	0,00			6.476.772,00
01		27,62,64,69	DESPESAS COM PESSOAL	1.720.966,00	0,00	0,00				1.720.966,00
02		27,42,31,36,61,62,69	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	1.367.056,00	0,00	0,00				1.367.056,00
03		27,68	JUROS E OUTROS ENCARGOS	3.351.392,00	0,00	0,00				3.351.392,00
04			TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.358,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.358,00
	03	63,69	Administração Central	1.358,00						1.358,00
06			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
	02	27,65,69	Diversas	36.000,00	0,00					36.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL	7.055.563.535,35	91.331.817,48	3.515.000.000,00	0,00			3.631.895.352,83
07			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	15.331.445,00	0,00	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	331.445,00
	01	27,41,42,43,44,69	Investimentos	15.331.445,00	0,00	15.000.000,00				331.445,00
09		28,41	ACTIVOS FINANCEIROS	7.040.232.090,35	91.331.817,48	3.500.000.000,00	0,00			3.631.563.907,83
			TOTAL RECEITA DO SUBSISTEMA PREVIDENCIAL-CAPITAL	7.062.040.307,35	91.331.817,48	3.515.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.638.372.124,83

0,00

A Directora,
Maria Isabel Duarte Barreiros

O Conselho,
José Augusto Antunes Gaspar

Alteração Orçamental nº	4
Despacho SESS	29-11-07; 28-01-08
Despacho SEAO	
Publicado DR	

Orçamento da Segurança Social - 2007
Mapa XI

Despesas da Segurança Social por Classificação Funcional

Em Euro

Descrição	Dotações Corrigidas 30-09-2007	Alterações Orçamentais				Reposições abatidas aos pagamentos	Dotações Corrigidas finais
		Transfª verbas entre rubricas		Créditos Especiais	Modificação na redacção rubrica		
		Reforço	Anulação				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=(2+3-4+5±6)
Segurança Social	**25.223.221.963,26**	**0,00**	**3.643.887.302,52**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**21.579.334.660,74**
Prestações Sociais	18.167.658.427,91		220.219.120,00				17.947.439.307,91
Capitalização	7.055.563.535,35		3.423.668.182,52				3.631.895.352,83
Formação Profissional e Polít. Activ. Emprego	**1.753.453.332,35**	**0,00**	**260.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.493.453.332,35**
Políticas Activas de Emprego	590.657.863,00						590.657.863,00
Formação Profissional	1.162.795.469,35		260.000.000,00				902.795.469,35
Administração	**456.474.623,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**456.474.623,61**
Administração	431.873.673,52						431.873.673,52
PIDDAC OSS	24.600.950,09						24.600.950,09
TOTAL ORÇAMENTO	**27.433.149.919,22**	**0,00**	**3.903.887.302,52**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**23.529.262.616,70**

0,00

A Directora,
Maria Isabel Duarte Barreiros

José Augusto Antunes Gaspar

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 10607/2008

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Ana Paula Garcia Borges, adjunta do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 2008.

2 de Abril de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Sub-Região de Saúde de Leiria

Deliberação (extracto) n.º 1067/2008

Por deliberação de 11 de Março de 2008 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro foi autorizada a concessão do regime de trabalho de dedicação exclusiva com 42 horas semanais, à Assistente Graduado de Clínica Geral, colocado no Centro de Saúde de Leiria — Dr. Gorjão Henriques, Maria Helena da Costa Santos Silva Vasques, com efeitos a 01/04/2008.

24 de Março de 2008. — O Coordenador, *Jorge Manuel Silva Pereira.*

Deliberação (extracto) n.º 1068/2008

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 18 de Fevereiro de 2008, no uso da competência delegada, foi autorizada a mobilidade da técnica principal de radiologia Isabel Maria Amaro Santos Batista, do mapa de pessoal do Centro de Saúde da Nazaré, para o mapa de pessoal do Centro de Saúde de Leiria — Dr. Arnaldo Sampaio, com início a 1 de Abril de 2008.

25 de Março de 2008. — O Coordenador, *Jorge Manuel Silva Pereira.*

Deliberação (extracto) n.º 1069/2008

Por deliberação de 2008-02-18 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., no uso de competência delegada, autorizada a acumulação de funções docentes na Escola Superior de Saúde de Leiria à Enfermeira Especialista do Centro de Saúde de Leiria — Dr. Gorjão Henriques, Maria de Fátima Leal Soares, no período de 3 de Março a 13 de Junho de 2008.

2 de Abril de 2008. — O Coordenador, *Jorge Manuel Silva Pereira.*

Despacho (extracto) n.º 10608/2008

Por despacho de 1 de Abril de 2008, do Coordenador Sub-Regional de Saúde de Leiria, no uso da competência subdelegada, foram nomeadas, com efeitos a 1 de Março de 2008, precedendo concurso, para a categoria de Técnico de 1ª Classe, carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área de Saúde Ambiental, ao abrigo do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro e n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. — Sub-Região de Saúde de Leiria — Centros de Saúde de Alvaiázere (1 lugar), Bombarral (1 lugar), Caldas da Rainha (1 lugar) Castanheira de Pêra (1 lugar), Leiria — Dr. Gorjão Henriques (2 lugares), Marinha Grande (1 lugar), Nazaré (1 lugar) e Óbidos (1 lugar), Fernanda Teresa Silva Carvalho Pinheiro, Anabela Marques dos Santos, Ana Maria dos Santos Rodrigues, Anabela Maria Bernardo Conceição Laia Almeida, Regina Maria Oliveira Repolho Costa e Helena Sofia Sousa Costa, Anabela Maria Gil da Cruz, Cláudia Sofia de Almeida Arcanjo e Lola do Rosário Teixeira Monteiro, respectivamente.

2 de Abril de 2008. — O Coordenador, *Jorge Manuel Silva Pereira.*

Despacho (extracto) n.º 10609/2008

Por despacho de 1 de Abril de 2008, do Coordenador Sub-Regional de Saúde de Leiria, no uso da competência subdelegada, foram nomeadas, com efeitos a 1 de Março de 2008, precedendo concurso, para a categoria de Técnico Especialista, carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área de Saúde Ambiental, ao abrigo do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro e n.º 3 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. — Sub-Região de Saúde de Leiria — Centros de Saúde de Ansião (1 lugar), Figueiró dos Vinhos (1 lugar), Leiria — Dr. Arnaldo Sampaio (2 lugares), Pombal (1 lugar) e Porto de Mós (1 lugar), Afonso Joaquim Feio, Maria Filomena Silva Rosa, Maria Olinda Cordeiro Sá Marques e Manuel das Neves Cardoso, Rosália Lurdes Ferreira Gonçalves Campos e Maria Teresa Dias Gameiro, respectivamente.

2 de Abril de 2008. — O Coordenador, *Jorge Manuel Silva Pereira.*

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Despacho n.º 10610/2008

Por despacho de 25 de Março de 2008 do Coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal, foi autorizada a afectação, do Assistente da Carreira Médica de Clínica Geral, Dr. Paulo Victor Silva Almeida, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde de Moita, para o Centro de Saúde de Costa da Caparica, com efeitos a 01/04/2008.

1 de Abril de 2008. — O Coordenador, *Rui António Correia Monteiro.*

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Sub-Região de Saúde de Beja

Despacho (extracto) n.º 10611/2008

Por despacho de 20 de Fevereiro de 2008 do Sr. Coordenador Sub-Regional:

António Manuel Gonçalves Palma e Cláudia Isabel Arôcha Galego Castelo — Técnicos Superiores Principais do quadro dos Serviços de Âmbito Sub-Regional da Sub-Região de Saúde de Beja, são promovidos na categoria de Assessores do mesmo quadro, nos termos dos n.os 1, 2 e 3, na alínea *b*) do artigo 15º e n.º 3 do artigo 17º, ambos da lei n.º 10/2004, de 22 de Março, pelo facto de terem obtido a classificação de 'Excelente' na avaliação de desempenho referente ao ano 2007.

(Isento de fiscalização prévia do T. C.)

2 de Abril de 2008. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique.*

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Deliberação (extracto) n.º 1070/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha, de 19 de Março de 2008 (não carece de fiscalização prévia do tribunal de Contas)

Marisa de Jesus Manique — Enfermeira do Centro Hospitalar, autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, cinco horas semanais, na ALFA — RISCO Serviços Paramédicos, Lda., ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e nos termos do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro.

2 de Abril de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria do Rosário Sabino.*

Centro Hospitalar de Cascais

Rectificação n.º 787/2008

Por não ter sido mencionado no aviso n.º 8963/2008 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59 de 25 de Março de 2008, a autorização da celebração do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, assim se publica:

Inês Castro Amaral Rodrigues — com efeitos a 20-12-2007.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28 de Março de 2008. — O Vogal Executivo, *Carlos A. Coelho Gil.*

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra

Rectificação n.º 788/2008

A publicação inserta no *Diário da República,* 2ª. Série nº. 63 de 31 de Março de 2008, página 13830, saiu com uma incorrecção:

Onde se lê:

Nono Alexandre Branco Ramos

deve ler-se:

Nuno Alexandre Branco Ramos

2 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Almeida.*

2611105118

Hospitais Civis de Lisboa

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso (extracto) n.º 11128/2008

Reunidas as condições previstas nos nºs. 1 e 2 do artigo. 11º. do Decreto-Lei nº. 437/91 de 08 de Novembro na nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº. 412/98 de 30 de Dezembro, autorizada a transição para a categoria de enfermeiro graduado, escalão 1 — índice 128 do NSR a Luís Filipe Rodrigues Pedro**,** Enfermeiro do quadro de pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, com produção de efeitos reportada a 11 de Março de 2008.

3 de Abril de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco

Deliberação (extracto) n.º 1071/2008

Por deliberação de 29/02/2008 do Conselho de Administração deste Hospital:

Francisco João Cortêz Alentisca, Chefe de Serviço de Neurologia, da carreira médica hospitalar — autorizado a praticar o regime de prestação de trabalho designado por semana de quatro dias (28 horas), com efeitos a 01 de Abril de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do T. C.)

1 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Sanches Pires.*

Hospital Central de Faro

Deliberação (extracto) n.º 1072/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 26.03.2008, não prorrogado o regime de horário acrescido às enfermeiras abaixo mencionadas, terminando o mesmo a 31.03.2008:

- Maria de Fátima Zorrinho Maia, Enfermeira Chefe;
- Maria José Rodrigues Lopes Fonseca, Enfermeira Chefe.

1 de Abril de 2008. — A Técnica Superior de 1.ª Classe de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca.*

Hospital Distrital de São João da Madeira

Aviso (extracto) n.º 11129/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, Regulamento da Carreira de Enfermagem, torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso n.º 4121/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de Fevereiro de 2008, pp. 6506 e 6507:

Candidatos admitidos:

José Augusto Coelho da Silva

Candidatos excluídos:

(*Não há.*)

3 de Abril de 2008. — A Vogal Executiva, *Ana Lúcia Castro.*

Hospital do Litoral Alentejano

Aviso n.º 11130/2008

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, dá-se conhecimento de que se encontra afixada no *placard* deste Hospital a lista de antiguidade com referência a 31 de Dezembro de 2007. Desta lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo.*

Deliberação (extracto) n.º 1073/2008

Por deliberação de 13 de Fevereiro de 2008 do Conselho de Administração do Hospital do Litoral Alentejano:

Teresa Trindade Gonçalves Pereira, enfermeira graduada — autorizada a equiparação a bolseira a tempo parcial (18 h semanais para frequência das aulas, excepto nas pausas lectivas e dispensa de 35h semanais no período de ensino clínico), para frequentar o 2.º Curso do Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação, na Escola Superior de Enfermagem São Francisco das Misericórdias, a partir de 13 de Fevereiro de 2008,de Fevereiro de 2008 a Janeiro2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo.*

Deliberação (extracto) n.º 1074/2008

Por deliberação de 17/10/2007, do Conselho de Administração do Hospital do Litoral Alentejano

João de Barros Reis — Capelão do Hospital do Litoral Alentejano autorizado a rescisão do Contrato Administrativo de Provimento com efeitos à data de 22/10/2007.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

4 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo.*

Despacho n.º 10612/2008

Por despacho do Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., em 22/02/2008, foi autorizada a prorrogação da requisição da Técnica Superior Principal Maria da Graça Cunha Torres, pertencente ao quadro de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., para o Hospital do Litoral Alentejano, com efeitos a partir de 02/01/2008.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

3 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo.*

Hospital de Magalhães Lemos

Deliberação n.º 1075/2008

Por deliberação do conselho de administração, de 01 de Abril de 2008:

Maria José Salgadinho Quintas, Teresa Manuela Santos Alves e Maria da Conceição Rodrigues Bernardo, assessoras de serviço social — nomeadas definitivamente precedendo concurso, assessoras principais de serviço social, do quadro de pessoal deste Hospital.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de Abril de 2008. — A Vogal Executiva, *Margarida Madalena Martins França.*

Deliberação n.º 1076/2008

Por deliberação do conselho de administração, de 01 de Abril de 2008:

Mercedes Maria Magalhães Pereira, técnica superior de 1.ª classe de serviço social — nomeada definitivamente precedendo concurso, técnica superior principal de serviço social, do quadro de pessoal deste Hospital.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de Abril de 2008. — A Vogal Executiva, *Margarida Madalena Martins França.*

Deliberação n.º 1077/2008

Por deliberação do Conselho de Administração, de 01 de Abril de 2008:

Maria Inês de Azevedo Afonso Barbosa, Ana Sofia Teixeira de Morais Ferreira Girão e Maria de Lurdes Ferreira da Silva, técnicas superiores principais de serviço social — nomeadas definitivamente precedendo concurso, assessoras de serviço social, do quadro de pessoal deste Hospital. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Abril de 2008. — A Vogal Executiva, *Margarida Madalena Martins França.*

Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis

Deliberação (extracto) n.º 1078/2008

Deve ser dado sem efeito o Despacho (extracto) n.º 3204/2008, publicado no *Diário da Republica,* 2.ª série, n.º 28 de 8 de Fevereiro, por ter sido publicado indevidamente em duplicado.

2 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Olga Maria Aires Januário*.

Deliberação (extracto) n.º 1079/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis, de 01 de Abril de 2008.

Ana Resende Oliveira Barbosa Leão — nomeada, precedendo concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de Assistente Principal, área de Farmácia, da carreira dos Técnicos Superiores de Saúde, do quadro de pessoal do Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis.

(Isento de Fiscalização previa do Tribunal de Contas)

2 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Cândido Ferreira Lima.*

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Delegação Regional do Norte

Despacho n.º 10613/2008

Por despacho do Conselho Directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., de 30 de Janeiro de 2008:

Helena Maria de Jesus Borges Martins, Assistente Hospitalar de Psiquiatria, do quadro de pessoal transitório do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P. — nomeada Assistente Graduada Hospitalar de Psiquiatria, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 23º, do Decreto-Lei n.º 73/90, 6 de Março, na sua redacção actual, com efeitos à data de 1 de Dezembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Março de 2008. — O Delegado Regional, *Adelino Vale Ferreira.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral

Despacho n.º 10614/2008

Considerando que o Decreto-Lei n.º 314/2007, de 17 de Setembro, veio estabelecer um regime específico de reclassificação profissional aplicável ao pessoal docente que se encontra a exercer funções nos serviços centrais e periféricos do Ministério da Educação (ME) ou noutros serviços e organismos da administração directa e indirecta do Estado, com excepção das entidades públicas empresariais;

Determino:

1 — Nos termos dos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 314/2007, de 17 de Setembro, a reclassificação profissional dos seguintes docentes, na seguinte situação jurídico-funcional.

Nome	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Adriano Jorge Dores Portugal	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 *a*) *b*)
Alexandra Maria Ferreira Garcia Monteiro	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	2.º	560 *a*) *b*)
António Almeida Monteiro	Técnica Superior	Técnico Superior de 1.ª Classe	2.º	475 *a*) *b*)
Carlos Filipe Noivo Roque	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	2.º	560 *a*) *b*)
Carlos Manuel Afonso Jesus	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 *a*) *b*)
João Manuel Reis Figueiredo	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 *a*) *b*)
Maria Joaquina Saragoço Garcia	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 *a*) *b*)
Pedro Luís Magalhães T. Pinto	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 *a*) *b*)
Valdemar Castro Almeida	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 *a*) *b*)

a) Mantém o vencimento de origem
b) Com afectação à Inspecção-Geral da Educação (IGE).

Nome	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Vítor Manuel Lopes Godinho Boavida	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 *a*) *b*)

a) Mantém o vencimento de origem
b) Com afectação à Secretaria-Geral (SG).

Nome	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Leonor de Jesus Parreira das Neves	Técnica Superior	Assessor	1.º	610 *a*) *b*)
Maria Amélia Gonçalves da Cruz	Técnica Superior	Assessor	1.º	610 *a*) *b*)
Maria Teresa Reis Castanheira	Técnica Superior	Assessor	1.º	610 *a*) *b*)

a) Mantém o vencimento de origem
b) Com afectação ao Gabinete de Avaliação Educacional (GAVE).

Nome	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Ercília Gabriela de Sousa Rocha Faria	Técnica	Técnico especialista principal	4.º	650 *a*) *b*)
Maria da Conceição Cordo Reis	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 *a*) *b*)
Maria do Carmo Cabrita Gregório	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 *a*) *b*)

a) Mantém o vencimento de origem
b) Com afectação à Secretaria-Geral (SG).

Nome	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Maria José Pires Mota	Técnica Superior	Técnica Superior Principal	1.º	510 *a*) *b*)

a) Mantém o vencimento de origem
b) Com afectação à Secretaria-Geral (SG).

Nome	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
António José Mira Nunes	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 *a*) *b*)
Deolinda da Silva Santos Menezes	Técnica Superior	Assessor	1.º	610 *a*) *b*)
Elsa Rute Fernandes Teigão	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	2.º	560 *a*) *b*)
Feliciano Gomes Coelho Mendes	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 *a*) *b*)
Fernanda Maria Alexandre de Almeida Eliseu	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	2.º	560 *a*) *b*)
Higino Silva David	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 *a*) *b*)
José Manuel Grilo Martins	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	1.º	510 *a*) *b*)
José Maria Ribeiro Silvestre	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 *a*) *b*)
Maria do Céu de Oliveira Faustino	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 *a*) *b*)
Maria Dulce Parreira Garcia	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	1.º	510 *a*) *b*)
Maria Fernanda de Castro Cardoso Piedade da Silva	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 *a*) *b*)
Maria Madalena Aboim Madeira Borralho de Mira	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 *a*) *b*)
Maria Margarida Lagarto Horta David	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 *a*) *b*)
Miguel Queiroga Ramos Nazareth	Técnica Superior	Técnico Superior de 1.ª Classe	2.º	475 *a*) *b*)
Natália Conceição Esteves Mendes Figueiredo Miranda Galego	Técnica Superior	Técnico Superior de 1.ª Classe	2.º	475 *a*) *b*)
Nely Maria Vila Nova	Técnica Superior	Técnico Superior de 2.ª Classe	3.º	435 *a*) *b*)
Rui Ângelo de Oliveira Couto	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 *a*) *b*)
Rui Manuel Batista Varela Gusmão	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 *a*) *b*)

Nome	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Teresa Paula Veiga Salgado dos Reis Gomes Teixeira	Técnica Superior	Assessor	1.º	610 *a*) *b*)
Vicência Maria Correia Pinto	Técnica Superior	Técnico Superior de 1.ª Classe	2.º	475 *a*) *b*)

a) Mantém o vencimento de origem
b) Com afectação à Direcção Regional de Educação do Alentejo (DREALE).

Nome	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Ana Paula Rosa Tomás dos Reis	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 *a*) *b*)
Célia Maria Lameira Magalhães de Sousa	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	1.º	510 *a*) *b*)
Maria João Canastra Janeiro	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	1.º	510 *a*) *b*)
Vera Maria Pires de Melo Caeiro	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	1.º	510 *a*) *b*)

a) Mantém o vencimento de origem
b) Com afectação à Secretaria-Geral (SG).

Nome	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Aida Maria Maia Castilho	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 *a*) *b*)
Ana Paula Monteiro Marques	Técnica Superior	Assessor	1.º	610 *a*) *b*)
Ana Sofia Vaz Ferreira Roncon de Albuquerque	Técnica Superior	Técnico Superior de 1.ª Classe	2.º	475 *a*) *b*)
Carlos Manuel Brito Garcia	Técnica	Técnico Especialista Principal	3.º	590 *a*) *b*)
Carlos Manuel de Castelhano Ruela	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 *a*) *b*)
Cristina Maria Venâncio Riscado de Sousa Leão	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 *a*) *b*)
Eduardo Frederico Simões da Silva	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 *a*) *b*)
Elsa Maria dos Santos Estêvão Anselmo	Técnica Superior	Assessor	1.º	610 *a*) *b*)
Idalete da Conceição Guiomar Pereira Gonçalves	Técnica Superior	Assessor principal	4.º	900 *a*) *b*)
Lucília Carreira Ramos	Técnica Superior	Assessor principal	4.º	900 *a*) *b*)
Manuel Fernando Gonçalves Fernandes	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 *a*) *b*)
Margarida Maria Faia do Jogo	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	2.º	560 *a*) *b*)
Maria Alice Martins dos Santos Portugal	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	2.º	560 *a*) *b*)
Maria de Fátima Vieira Saraiva	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 *a*) *b*)
Maria do Carmo Rueff de Saro Negrão Mendonça Lopes	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 *a*) *b*)
Maria Felismina de Melo Gonçalves Afonso	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 *a*) *b*)
Maria Joaquina Carvalho Fernandes	Técnica	Técnico Especialista Principal	2.º	560 *a*) *b*)
Maria José dos Reis Neves	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 *a*) *b*)
Maria Luísa Maia da Costa Cerveira	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	1.º	210 *a*) *b*)
Maria Manuela da Silva Pires Antunes	Técnica Superior	Assessor	1.º	610 *a*) *b*)
Maria Manuela Vieira Pissarro Dias Barata	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 *a*) *b*)
Maria Paula Almeida Nunes dos Santos	Técnica Superior	Assessor	1.º	610 *a*) *b*)
Maria Suzana Bento Francisco Simões Maximiano	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 *a*) *b*)
Maria Teresa Andrade Fernandes	Técnica Superior	Assessor	1.º	610 *a*) *b*)
Natália Maria Artur Viseu	Técnica Superior	Assessor	1.º	610 *a*) *b*)
Sandra Marisa Sequeira Cristóvão	Técnica Superior	Técnico Superior de 1ª Classe	2.º	475 *a*) *b*)
Susana Cristina Guerreiro de Carvalho	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	1.º	510 *a*) *b*)

a) Mantém o vencimento de origem
b) Com afectação à Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE).

Nome	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Alberto Rui de Sousa Matias Lima	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	2.º	560 *a*) *b*)
Ana Bela Henrique Pereira Martins	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 *a*) *b*)
Ana Cristina de Oliveira Romão Miguel	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 *a*) *b*)
Ana Maria de Barros Mayer Gonçalves	Técnica Superior	Técnico Superior de 1.ª Classe	2.º	475 *a*) *b*)
Ana Paula Sales dos Santos Damas da Silva Antunes	Técnica Superior	Assessor	1.º	610 *a*) *b*)
António João da Silva Saltão	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 *a*) *b*)
Dalila Sobral Cardoso de Oliveira Baptista	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 *a*) *b*)
Gina Maria Mesquita Corgas Duarte Barros	Técnica Superior	Assessor	1.º	610 *a*) *b*)
Graciete Reis Alves	Técnica Superior	Assessor	1.º	610 *a*) *b*)
Helena Isabel Gonçalves de Miranda Gil	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 *a*) *b*)
Ilda Luísa Beato de Oliveira Oliveira Figueiredo	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 *a*) *b*)
Isabel Margarida Antunes de Carvalho Assunção	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 *a*) *b*)
Isabel Maria Loureiro de Lima Carolino Barreira	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 *a*) *b*)
Isabel Maria Moita Rebelo	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	2.º	560 *a*) *b*)
Jorge Francisco Palma Nunes de Sousa	Técnica Superior	Assessor	1.º	610 *a*) *b*)
José António Figueiras Marques Palma	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 *a*) *b*)

Nome	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
José Manuel Alves Trindade Roque	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 *a*) *b*)
José Manuel dos Santos Tavares	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 *a*) *b*)
José Manuel Murta da Silva Carvalho	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 *a*) *b*)
Lina Maria Martins Varela Trindade Silva	Técnica Superior	Assessor	1.º	610 *a*) *b*)
Luís Miguel Pereira dos Santos	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	2.º	560 *a*) *b*)
Maria Anália Rosário Gomes	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 *a*) *b*)
Maria Angelina de Andrade Antunes	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 *a*) *b*)
Maria Antónia Gil da Silva Braz	Técnica Superior	Assessor	1.º	610 *a*) *b*)
Maria da Conceição Gil Izidoro Baptista	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 *a*) *b*)
Maria da Graça Pacheco da Costa Breia	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 *a*) *b*)
Maria de Fátima Duarte Sousa Leitão	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 *a*) *b*)
Maria do Rosário Ribeiro Gonçalves	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 *a*) *b*)
Maria Filomena Fernandes Costa Pereira	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 *a*) *b*)
Maria Helena Fernandes Caldas	Técnica Superior	Assessor	1.º	610 *a*) *b*)
Maria Helena Serol Rafael Mascarenhas	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	1.º	510 *a*) *b*)
Maria Ilídia de Oliveira Soares Lopes	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 *a*) *b*)
Maria Isabel da Costa Antunes Machado Baptista	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 *a*) *b*)
Maria Isabel Fernandes Baptista Duque	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 *a*) *b*)
Maria Isabel Leal Costa	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 *a*) *b*)
Maria Manuela Neves Oliveira Santos Constante	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 *a*) *b*)
Maria Manuela Pargana Santos Silva	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 *a*) *b*)
Maria Manuela Prata Micaelo	Técnica Superior	Assessor	1.º	610 *a*) *b*)
Maria Margarida da Silva Paiva Vieira Brigham da Silva	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 *a*) *b*)
Maria Teresa Cardoso Fonseca	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 *a*) *b*)
Rosália Maria das Neves Silva	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	2.º	560 *a*) *b*)
Rui António José Ferreira	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	2.º	560 *a*) *b*)
Sílvia Maria Henriques Castro	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 *a*) *b*)
Teresa Cristina da Conceição Leandro André	Técnica Superior	Assessor	1.º	610 *a*) *b*)
Teresa Manuela Almeida Ferreira Barão Mateus	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	2.º	560 *a*) *b*)
Vítor Manuel Silva Pedroso	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 *a*) *b*)

a) Mantém o vencimento de origem
b) Com afectação à Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC).

2 — As reclassificações profissionais produzem efeitos a 1 de Abril de 2008, e operam em lugares vagos do quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação.

27 de Março de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Despacho n.º 10615/2008

I — Nos termos do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Portaria n.º 617/2004, de 3 de Junho, no n.º 2 do artigo 9º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no ponto II do despacho n.º 26214/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 15 de Novembro e de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, delego e subdelego no director regional de educação adjunto, licenciado Manuel Silva Oliveira, a competência para a prática dos seguintes actos:

1:

a) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários, agentes ou contratados tenham direito, nos termos da lei;

b) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais;

c) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por períodos superiores a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença ilimitada, bem como autorizar o regresso à actividade;

d) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;

f) Autorizar a acumulação de funções e actividades públicas e privadas dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário;

g) Autorizar a acumulação de funções e actividades públicas e privadas do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino público;

h) Outorgar os contratos-programa a celebrar entre a direcção regional de educação e as entidades promotoras e a que se refere o artigo 8.º do Regulamento de Acesso ao Financiamento do programa de Generalização do Ensino do Inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do Ensino Básico;

i) Autorizar a mobilidade de pessoal não docente e docente, nos limites das quotas fixadas;

j) Homologar as propostas de colocação de docentes não pertencentes aos quadros para a disciplina de Educação Moral e Religião Católica e de outras confissões religiosas;

k) Homologar o parecer da junta médica regional, nas situações previstas na Portaria n.º 1213/92, de 24 de Dezembro;

l) Autorizar as licenças e dispensas previstas no capítulo VI da lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, relativamente ao pessoal docente e não docente;

m) Gerir o pessoal das residências de estudantes;

n) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, desde que de concurso, nos termos do artigo 79º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção, e praticar todos os actos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de concursos de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos e aquisições de bens e serviços, incluindo autorizar as despesas inerentes, quando as bases de licitação não ultrapassem € 1 000 000 e quando tais concursos estejam previstos em planos de investimentos ou de actividade previamente aprovados;

o) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, nos termos do artigo 79º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção, e praticar todos os actos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos respectivos de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos e aquisições de bens e serviços, incluindo autorizar as despesas inerentes, quando estas não ultrapassem € 250 000;

p) Autorizar as despesas relativas a revisões de preços calculadas nos termos previstos na lei, quando referentes a obras ou fornecimentos incluídos no plano anual autorizado superiormente e autorizar o seu pagamento;

q) Aprovar os projectos relativos à edificação das instalações escolares e licenciar as mesmas, sem prejuízo das competências das autarquias locais e das demais entidades públicas;

r) Autorizar a emissão de cheques precatórios;

s) Celebrar acordos de colaboração com as autarquias locais, sem prejuízo da necessidade da respectiva homologação:

t) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos orçamentos anuais, a transferência para as escolas profissionais das verbas relativas à comparticipação pública nacional assegurada pelo Ministério da Educação, quer no âmbito da medida n.º 1, "Diversificação das ofertas de formação inicial qualificante de jovens", a acção n.º 1.3, "Ensino profissional", da Intervenção Operacional da Educação do PRODEP III (2000-2006), quer no âmbito do eixo prioritário III, relativo às intervenções da administração central regionalmente desconcentradas, dos programas regionais do continente do QCA III;

u) Autorizar a libertação de garantias bancárias e de depósitos de garantia nos processos em que os mesmos tenham sido prestados;

v) Autorizar a prorrogação do prazo contratual até 180 dias, por motivos cuja responsabilidade não seja imputada a empreiteiros ou fornecedores;

x) Aprovar autos de recepção provisória ou definitiva;

y) Indicar a pessoa que, nos processos de actualização de renda de prédios ocupados por instalações escolares, deve receber a notificação para contestar o pedido e acompanhar os demais termos do processo, bem como designar o representante do Estado nas comissões de avaliação, de acordo com o disposto no Decreto n.º 37 021, de 21 de Agosto de 1948, na sua redacção actual;

z) Assinar, em representação do Ministério da Educação, os contratos-programa, previamente autorizados, celebrados com as entidades a financiar, na sequência das candidaturas seleccionadas nos concursos integrados no Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar, regulado pelo despacho conjunto n.º 291/97, de 26 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 4 de Setembro de 1997;

aa) Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;

ab) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;

ac) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

ad) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada fora do prazo regulamentar;

ae) Autorizar transferências de mobiliário e de material didáctico entre estabelecimentos de educação e ensino não superior dentro da região ou inter-regiões;

af) Gerir a utilização das instalações e equipamentos afectos à Direcção Regional de Educação do Norte, bem como a sua manutenção e conservação.

2 — No âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário, incluindo os ensinos profissional e artístico e a educação extra-escolar:

a) Analisar e decidir requerimentos de autorizações, provisórias ou definitivas, de funcionamento ou de alteração das condições de funcionamento ou de alteração das condições de funcionamento e a organização pedagógica e administrativa dos mesmos;

b) Analisar e decidir requerimentos relativos à concessão de autonomia e paralelismo pedagógico e decidir sobre a alteração ou extinção dessa concessão;

c) Analisar e decidir questões relativas ao pessoal docente, designadamente a autorização provisória de leccionação, a acumulação de funções docentes exercidas exclusivamente no âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário, a certificação do tempo de serviço prestado e a inscrição na caixa geral de aposentações;

d) Apoiar as direcções pedagógicas das escolas;

e) Propor a concessão de apoios financeiros, nos termos da lei;

f) Assegurar a coordenação das práticas curriculares e complementares dos planos de estudo.

3:

a) Promover o levantamento das situações de carência de docentes na educação especial;

b) Coordenar, ao nível regional, o funcionamento do sistema de profissionalização em serviço e a formação ligada à iniciação prática profissional que ocorre nas escolas da região da DREN;

c) Celebrar protocolos com instituições de formação;

d) Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;

e) Autorizar, no âmbito do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legais;

f) Celebrar protocolos de cooperação com entidades nacionais ou transnacionais desde que o seu valor não ultrapasse os montantes legalmente fixados.

II — O presente despacho produz efeitos a 1 de Abril de 2007, considerando-se ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

4 de Fevereiro de 2008. — A Directora Regional, *Margarida Elisa Santos Teixeira Moreira.*

Despacho n.º 10616/2008

I — Nos termos do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Portaria n.º 617/2004, de 3 de Junho, no n.º 2 do artigo 9º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no ponto II do despacho n.º 26214/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 15 de Novembro e de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, delego e subdelego no director regional-adjunto de educação, licenciado António Oliveira Leite, a competência para a prática dos seguintes actos:

1:

a) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários, agentes ou contratados tenham direito, nos termos da lei;

b) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais;

c) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por períodos superiores a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença ilimitada, bem como autorizar o regresso à actividade;

d) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;

e) Autorizar a acumulação de funções e actividades públicas e privadas dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário;

f) Autorizar a acumulação de funções e actividades públicas e privadas do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino público;

g) Outorgar os contratos-programa a celebrar entre a direcção regional de educação e as entidades promotoras e a que se refere o artigo 8.º do Regulamento de Acesso ao Financiamento do programa de Generalização do Ensino do Inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do Ensino Básico;

h) Autorizar a mobilidade de pessoal não docente e docente, nos limites das quotas fixadas;

i) Homologar as propostas de colocação de docentes não pertencentes aos quadros para a disciplina de Educação Moral e Religião Católica e de outras confissões religiosas;

j) Homologar o parecer da junta médica regional, nas situações previstas na Portaria n.º 1213/92, de 24 de Dezembro;

k) Nomear e dar posse às comissões instaladoras nos termos do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;

l) Autorizar as licenças e dispensas previstas no capítulo VI da lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, relativamente ao pessoal docente e não docente;

m) Gerir o pessoal das residências de estudantes;

n) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, desde que de concurso, nos termos do artigo 79º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção, e praticar todos os actos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de concursos de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos e aquisições de bens e serviços, incluindo autorizar as despesas inerentes, quando as bases de licitação não ultrapassem € 1 000 000 e quando tais concursos estejam previstos em planos de investimentos ou de actividade previamente aprovados;

o) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, nos termos do artigo 79º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção, e praticar todos os actos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos respectivos de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos e aquisições de bens e serviços, incluindo autorizar as despesas inerentes, quando estas não ultrapassem € 250 000;

p) Autorizar as despesas relativas a revisões de preços calculadas nos termos previstos na lei, quando referentes a obras ou fornecimentos

incluídos no plano anual autorizado superiormente e autorizar o seu pagamento;

q) Celebrar acordos de colaboração com as autarquias locais, sem prejuízo da necessidade da respectiva homologação;

r) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos orçamentos anuais, a transferência para as escolas profissionais das verbas relativas à comparticipação pública nacional assegurada pelo Ministério da Educação, quer no âmbito da medida n.º 1, "Diversificação das ofertas de formação inicial qualificante de jovens", a acção n.º 1.3, "Ensino profissional", da Intervenção Operacional da Educação do PRODEP III (2000-2006), quer no âmbito do eixo prioritário III, relativo às intervenções da administração central regionalmente desconcentradas, dos programas regionais do continente do QCA III;

s) Assinar, em representação do Ministério da Educação, os contratos-programa, previamente autorizados, celebrados com as entidades a financiar, na sequência das candidaturas seleccionadas nos concursos integrados no Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar, regulado pelo despacho conjunto n.º 291/97, de 26 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 4 de Setembro de 1997.

2 — No âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário, incluindo os ensinos profissional e artístico e a educação extra-escolar:

a) Analisar e decidir requerimentos de autorizações, provisórias ou definitivas, de funcionamento ou de alteração das condições de funcionamento ou de alteração das condições de funcionamento e a organização pedagógica e administrativa dos mesmos;

b) Analisar e decidir requerimentos relativos à concessão de autonomia e paralelismo pedagógico e decidir sobre a alteração ou extinção dessa concessão;

c) Analisar e decidir questões relativas ao pessoal docente, designadamente a autorização provisória de leccionação, a acumulação de funções docentes exercidas exclusivamente no âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário, a certificação do tempo de serviço prestado e a inscrição na caixa geral de aposentações;

d) Apoiar as direcções pedagógicas das escolas;

e) Propor a concessão de apoios financeiros, nos termos da lei;

f) Assegurar a coordenação das práticas curriculares e complementares dos planos de estudo.

3:

a) Promover o levantamento das situações de carência de docentes na educação especial;

b) Coordenar, ao nível regional, o funcionamento do sistema de profissionalização em serviço e a formação ligada à iniciação prática profissional que ocorre nas escolas da região da DREN;

c) Celebrar protocolos com instituições de formação;

d) Autorizar a dispensa da frequência da língua estrangeira I e II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;

e) Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;

f) Autorizar, no âmbito do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legais;

g) Autorizar as matrículas no 1.º ciclo do ensino básico em estabelecimentos de ensino fora da área de residência ou de actividade dos pais/encarregados de educação do aluno;

h) Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de Agosto, o adiamento da 1.ª matrícula no 1.º ciclo do ensino básico, bem como o ingresso um ano mais cedo no regime educativo comum, às crianças que revelem uma precocidade global que o aconselhe;

i) Autorizar a revalidação de matrícula anulada pelo não pagamento de propina ou de prémio de seguro escolar;

j) Autorizar a 4.ª matrícula num mesmo ano e curso quando a mesma for permitida nos termos legais e mediante parecer do órgão responsável pela gestão da escola;

k) Autorizar a deslocação ao estrangeiro de alunos participantes em actividades de intercâmbio e geminação transnacional ou em visita de estudo bem como dos professores acompanhantes;

l) Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias úteis;

m) Decidir sobre recursos respeitantes a avaliação de alunos, de acordo com a legislação em vigor;

n) Celebrar protocolos de cooperação com entidades nacionais ou transnacionais desde que o seu valor não ultrapasse os montantes legalmente fixados;

o) Autorizar a participação de alunos em jornadas, intercâmbios e peditórios levados a efeito no território nacional;

p) Autorizar a realização de estudos de índole científica relacionados com a problemática escolar, desde que não prejudiquem o normal funcionamento das actividades escolares.

II — O presente despacho produz efeitos a 1 de Abril de 2007, considerando-se ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

4 de Fevereiro de 2008. — A Directora Regional, *Margarida Elisa Santos Teixeira Moreira.*

Despacho (extracto) n.º 10617/2008

Em rectificação ao Despacho n.º 8806/2008, publicado no *Diário da República* n.º 59, 2.ª série, de 25 de Março de 2008, onde se lê: "Por despacho de 2007.07.17 do Senhor Presidente do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Norte e por despacho de 2007.12.21 do Senhor Director Regional Adjunto de Educação do Norte, é autorizada a transferência da Cozinheira, Maria Ilda Araújo Ferreira, do quadro de pessoal do Hospital de S. Marcos — Braga, para o quadro distrital de vinculação do Porto, produzindo efeitos à data do último despacho.", deve de ler-se: "Por despacho de 2007.07.17 do Senhor Presidente do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Norte e por despacho de 2007.12.21 do Senhor Director Regional Adjunto de Educação do Norte, é autorizada a transferência da Cozinheira, Maria Ilda Araújo Ferreira, do quadro de pessoal do Hospital de S. Marcos — Braga, para o quadro distrital de vinculação de Braga, produzindo efeitos à data do último despacho.". (não carece de visto do Tribunal de Contas).

2 de Abril de 2008. — A Directora Regional, *Margarida Moreira.*

Despacho (extracto) n.º 10618/2008

Por despacho de 2007.06.06 do Senhor Secretário-Geral Adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e por despacho de 2008.03.04 do Senhor Director Regional Adjunto de Educação do Norte, é autorizada a transferência da Assistente Administrativa Especialista Rosa Gonçalves de Carvalho da Mota Lopes, do quadro único dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, para a carreira de Assistente de Administração Escolar, categoria de Assistente de Administração Escolar Especialista do quadro distrital de vinculação de Braga, produzindo efeitos à data do último despacho. (não carece de visto do Tribunal de Contas)

2 de Abril de 2008. — A Directora Regional, *Margarida Moreira.*

Escola Secundária de Amares

Despacho n.º 10619/2008

Por Delegação de Competências, conforme o n.º 1.1. do Despacho n.º 24941/2006, de 5 de Dezembro da Direcção Regional de Educação do Norte, foram nomeados/transferidos, referentes ao ano lectivo 2006-2007, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64º e 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os docentes pertencentes à Escola Secundária de Amares:

Grupo	Nome	Escola/QE anterior		Escola/QE actual		Minuta
		Designação Escola/QE	Código	Designação Escola/QE	Código	
500	Raquel de Oliveira Remelgado	QE da Secundária de Barcelinhos	403787	Escola Secundária de Amares	403805	01
550	Paulo Manuel Rego Dias Martins	QE da Secundária de Vieira do Minho	403787	Escola Secundária de Amares	403805	01

14 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Pedro Paulo da Costa Cerqueira.*

Despacho n.º 10620/2008

Por Despacho do Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária de Amares, no uso da competência Delegada no n.º 1.3. do Despacho n.º 24941/2006, de 5 de Dezembro da Direcção Regional de Educação do Norte, foram homologados os contratos, referentes ao ano escolar de 2006-2007, dos docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome
290	Isabel Maria de Castro Saraiva Barros
300	Maria do Céu da Rocha Meneses
300	Rosa Arminda de Oliveira Palmeira
400	Horácio de Jesus Dantas Magalhães
410	Maria Cristina Lopes Ferreira Torres
420	Marco Alexandre Gonçalves Campos
430	Maria Lúcia Magalhães Couto e Silva
430	Joaquim Manuel da Silva Gonçalves
510	Alexandra Júlia Tavares de Sanchez Moura
510	António José Lemos Vilas Boas
520	Tânia Catarina Marques Galhardo
550	Liliana Manuela Dinis Simões
550	Marisa Filipa Pereira Rodrigues
550	Carla Sofia Portolada Gonçalves Lopes
550	António Pedro Ferreira de Oliveira Quintas
550	Nice de Fátima Gonçalves de Sousa Abreu
620	Paulo Roberto da Silva Moreira
620	Joana Patrícia Costa Ferreira Barreira Pacheco
620	Ana Maria Pitães da Silva Cibrão Martins
620	Orlando Miguel Ribeiro Teixeira

14 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Pedro Paulo da Costa Cerqueira.*

Agrupamento de Escolas de Cerva

Aviso n.º 11131/2008

Por despacho do Conselho Executivo da Escola EB 2/3 de Cerva, no uso da competência que lhe foi delegada no n.º 1.4 e do despacho n.º 24941/2006 da Direcção Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República* 2ª série n.º 223, de 5 de Dezembro de 2006, homologou os contratos referentes ao ano lectivo de 2006-2007 do pessoal não docente com contrato de trabalho a termo resolutivo certo:

Maria Edite Lourenço Rodrigues — Assistente Administrativa
Hugo Manuel Cardoso Teixeira Faria Gonçalves — Auxiliar de Acção Educativa

3 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Carlos Silva Neto Costa.*

Escola Secundária D. Maria II

Aviso n.º 11132/2008

Foram homologados os contratos relativos ao ano escolar de 2007-2008, por despacho do Presidente do Conselho Executivo, proferido por delegação e subdelegação, conforme o nº1.3 do despacho nº 24941/2006, de 5 de Dezembro, da Directora Regional de Educação do Norte, dos seguintes docentes assinalados não pertencentes aos quadros.

Nome	Grupo de docência	Início de funções
Fernando Jorge Coelho de Sousa.	410 — Filosofia	12 de Setembro de 2007
Isabel Maria Egydo N. F. C. Alvares Pereira	600 — Artes Visuais	01 de Setembro de 2007
João Dias Cerqueira	510 — Física e Química	12 de Setembro de 2007
José Carlos Escaleira da Eira	520 — Biologia e Geologia	25 de Setembro de 2007
Juliana Marisa de Matos Oliveira	500 — Matemática	16 de Novembro de 2007
Maria Alexandra Salgado dos Santos	600 — Artes Visuais	12 de Setembro de 2007
Marta Lúcia Fernandes Barroso	520 — Biologia e Geologia	13 de Setembro de 2007
Tânia Cristina Felício Azevedo Ribeiro	400 — História	12 de Setembro de 2007

2 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vasco Cunha Ferreira Grilo.*

Agrupamento Vertical Francisco Torrinha

Aviso n.º 11133/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical Francisco Torrinha, no uso da competência delegada no 1.1. do despacho nº 24 941/2006 de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2ª série, nº 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos da alínea *a*) do nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 20/2006, de 31 de Janeiro, e do Decreto-Lei nº 27/2006, de 10 de Fevereiro, da alínea do artigo 64º e do artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei nº 1/98, de 2 de Janeiro, e Decreto-Lei nº 121/2005, de 26 de Julho, os seguintes professores do quadro de nomeação definitiva.

Grupo	Docente	Origem		Destino	
		Código	Escola	Codigo	Escola
200	Maria Augusta de Magalhães Ribeiro Sarmento da Quinta	344059	EB 2,3 Manoel Oliveira	341551	EB 2,3 Francisco Torrinha
230	Margarida Maria Borges de Freitas Furtado	341265	EB 2,3 Leonardo Coimbra	341551	EB 2,3 Francisco Torrinha
230	Maria Fátima Garcia Matos	341678	EB 2,3 Gomes Teixeira	341551	EB 2,3 Francisco Torrinha
230	Maria Arminda Cardoso Moutinho Alpalhão de Matos	340650	EB 2,3 Professor Óscar Lopes	341551	EB 2,3 Francisco Torrinha
240	Mário José Dias da Silva Reis	344059	EB 2,3 Manoel Oliveira	341551	EB 2,3 Francisco Torrinha
240	Maria Teresa Neves Salazar Norton Rodrigues	343900	EB 2,3 Avintes	341551	EB 2,3 Francisco Torrinha
420	Margarida Maria Ferreira de Melo Viana Brito	344059	EB 2,3 Manoel Oliveira	341551	EB 2,3 Francisco Torrinha
500	Maria Isabel Pitta de Lacerda Aroso Furtado	401006	EB 2,3 Boa Nova-Leça da Palmeira	341551	EB 2,3 Francisco Torrinha
500	Maria Teresa Gomes Alves Mendes	344059	EB 2,3 Manoel Oliveira	341551	EB 2,3 Francisco Torrinha

3 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Pedro Joaquim Carvalho Ferreira.*

Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes

Aviso n.º 11134/2008

Ao abrigo do n.º 1.6 do Despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República,* 2º Série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, e de acordo com o artigo 72 do n.º 3 do Despacho n.º 17 460/2006 de 29 de Agosto, determino a rescisão, a seu pedido, do Contrato Individual de Trabalho por tempo Indeterminado da Cozinheira, Virgolina Sousa Miranda Lopes.

A presente rescisão produz efeitos desde 10 de Fevereiro de 2008.

18 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Miranda Barros da Silva.*

Aviso n.º 11135/2008

Por Despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Gonçalo Nunes no uso das competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional da Educação do Norte pelo Despacho Nº 24941, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de Dezembro de 2006, foram autorizadas as propostas de Nomeação para o ano lectivo 2006-2007 dos docentes abaixo mencionados e pertencentes ao extinto Agrupamento de Escolas Gonçalo Pereira.

Nome	Grupo/ Código	De	Código
Cristina Raquel Barroso Nogueira Lopes	110	Quadro de Zona Pedagógica de Braga	03
Gabriela Maria da Silva Martins	110	Quadro de Zona Pedagógica de Braga	03

2 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Miranda Barros da Silva.*

Aviso n.º 11136/2008

Por Despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Gonçalo Nunes no uso das competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional da Educação do Norte pelo Despacho n.º 24941, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de Dezembro de 2006, foram autorizadas as propostas de transferências de Q.E./Q.Z.P. para o ano lectivo 2006-2007 dos docentes abaixo mencionados e pertencentes ao extinto Agrupamento de Escolas Gonçalo Pereira.

Nome	Grupo/Código	De	Código	Para	Código
José Manuel Martins Sanches	110	EB 1 Ericeira	220085	E B 1/JI Bairro da Misericórdia, Vila Frescaínha São Martinho	291420
Gracinda Alves da Silva	110	EB 1 Barcelos n.º 2, Arcozelo	244685	E B 1/JI Bairro da Misericórdia, Vila Frescaínha São Martinho	291420
Isaura Marília Lamela Barbosa	110	QZP de Braga	03	E B 1/JI Bairro da Misericórdia, Vila Frescaínha São Martinho	291420
Maria Lucília de Miranda Vila Chã Afonso	110	QZP de Braga	03	EB 1 Gonçalo Pereira	236962
Maria Rosalina de Lima	110	QZP de Braga	03	EB 1 Gonçalo Pereira	236962
Maria Teresa Rodrigues Pereira Delgado Coelho	110	QZP de Braga	03	EB 1 Gonçalo Pereira	236962
Maria Sofia Costa Valadas	110	QZP de Braga	03	EB 1 Gonçalo Pereira	236962
Maria da Anunciação Antunes Magalhães Pinheiro	110	EB1/JI Bairro da Misericórdia, V. Frescaínha S. Martinho	291420	EB 1 Gonçalo Pereira	236962
João José Pacheco Araújo	110	EB1/JI Igreja, Vila Boa	227213	EB 1 Gonçalo Pereira	236962
Florbela Barbosa Fernandes	100	QZP de Braga	03	JI Aldeia, Vila Frescaínha São Pedro	601214

2 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Miranda Barros da Silva.*

Agrupamento Vertical de Escolas Oeste da Colina

Aviso n.º 11137/2008

Avisam-se todos os elementos do Pessoal não Docente deste Estabelecimento de Ensino, que de acordo com o artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, que se encontram afixadas as listas de antiguidade, referente ao ano de 2007.

Os interessados dispõem de 30 dias, para reclamação de acordo com o n.º 1 do artigo 96º, do citado decreto-lei.

Dispõem também de 30 dias para o recurso conforme artigo 97º do Dec-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro (Código Procedimento Administrativo)

21 de Janeiro 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Virgílio Rego da Silva.*

Declaração n.º 133/2008

Dá-se sem efeito o aviso n.º 4801/2008, por ter sido publicado incorrectamente no *Diário da República,* 2.ª série n.º 38 de 22 de Fevereiro de 2008.

31 de Março 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Virgílio Rego da Silva.*

Agrupamento de Vidago

Contrato (extracto) n.º 328/2008

Nelson Marques Rodrigues, Presidente do Conselho Executivo, faz saber que, no uso da competência delegada no n.º 1.4. do Despacho n.º 24 941/2006, de 5 de Dezembro da Directora Regional de Educação do Norte, outorgou o Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, de Glória da Conceição Sá, celebrado nos termos do artigo 9º da lei n.º 23/2004, de 22 de Junho e do Código do Trabalho, aprovado pela lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, para exercer funções de Auxiliar de Acção Educativa, com início a 27 de Fevereiro e termo em 31 de Agosto de 2008.

18 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Nelson Marques Rodrigues.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Despacho n.º 10621/2008

Por despachos de 13-12-2007, da Directora Regional Adjunta de Educação do Centro e de 08-11-2007, do Director Regional Adjunto de Educação do Norte:

Autorizada a transferência, nos termos do artigo 4º da lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, da auxiliar de acção educativa, do quadro de vinculação de Bragança, Guida Maria Fernandes Canedo, para o quadro de vinculação de Aveiro. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

26 de Março de 2008. — A Directora Regional, *Engrácia Castro.*

Despacho n.º 10622/2008

Por despachos de 13-12-2007, da Directora Regional Adjunta de Educação do Centro e de 08-11-2007, do Director Regional Adjunto de Educação do Norte:

Autorizada a transferência, nos termos do artigo 4º da lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, da auxiliar de acção educativa, do quadro de vinculação de Bragança, Guida Maria Fernandes Canedo, para o quadro de vinculação de Aveiro.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

26 de Março de 2008. — A Directora Regional, *Engrácia Castro.*

Agrupamento de Escolas Abranches Ferrão — Seia

Aviso n.º 11138/2008

Maria Emília Gomes Nascimento, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Abranches Ferrão — Seia, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 23189/06, publicado no *Diário da República* n.º 219 — 2ª. Série de 14 de Novembro de 2006, que ao abrigo do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 200/2007, publicado no *Diário da República* n.º 98, 1.ª série, de 22 de Maio, que nomeio em regime de comissão de serviço sem ocupação de lugar, para o exercício das funções de professor titular os docentes José António Martins Cardoso do Grupo 200 — Departamento de Ciências Sociais e Humanas e Paula Cristina Santos Silva Fernandes do Grupo 510 — Departamento de Matemática e Ciências Experimentais.

2 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Emília Gomes Nascimento.*

Agrupamento de Escolas Cidade de Castelo Branco

Aviso n.º 11139/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Cidade de Castelo Branco, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do Despacho n.º 23189/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos dos docentes abaixo indicados no ano lectivo de 2007-2008:

Código do grupo	Nome
520	Agostinho Jorge Miranda Rodrigues
500	Alexandra Cristina Martins Gonçalves
230	Ana Isabel Martins de Deus Gonçalves
420	Ana Sofia da Cruz Oliveira
300	Cristina de Jesus Espiguinha Dias
290	Isabel Maria Gonçalves Dias
230	Maria João Marques Dias Ramos
620	Nuno Miguel Rodrigues Marques
210	Paula Cristina Silvério Quintela Chambel

31 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jerónimo Lopes Barroso.*

Aviso n.º 11140/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Cidade de Castelo Branco, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do Despacho n.º 23189/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos dos docentes abaixo indicados no ano lectivo de 2006-2007:

Código do grupo	Nome
620	Alexandra Marta Amaro Sebastião
200	Cristina Maria Saraiva da Cunha Brito
290	Isabel Maria Gonçalves Dias
100	Maria da Luz Neto Gavancha Lopes
230	Paula Virgínia Santos Alegre
230	Sílvia Marta Garcia Costa
350	Zulmira Rodrigues Martins

31 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jerónimo Lopes Barroso.*

Agrupamento de Escolas Gualdim Pais

Aviso n.º 11141/2008

Por meu despacho de 06 de Fevereiro de 2008, e no uso de competências que me são conferidas, nomeio, nos termos do n.º 1 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 184/2004 de 29 de Julho, para o desempenho de funções de Chefe de Serviços de Administração escolar deste Agrupamento, em regime de substituição, a Assistente de Administração Escolar Especialista Maria Helena Conceição Ferreira Simões, com efeitos retroactivos a 06 de Fevereiro de 2008.

3 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Sara Maria Baptista da Rocha.*

Agrupamento de Escolas de Loriga

Despacho n.º 10623/2008

Por despacho de 8 de Janeiro de 2008 do Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo despacho n.º 23189, 2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos referentes ao ano lectivo 2007-2008 dos docentes abaixo mencionados:

Jorge Moura Mendes — Grupo 250
João António Gonçalves Barroso — Grupo 290
Gonçalo Camões Bernardo — Grupo 550
Eduardo Miguel Carvalho Saraiva Gonçalves — Grupo 600
Ricardo Manuel Mateus Oliveira — Grupo 620

8 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Alves Pina.*

Agrupamento de Escolas da Lousã

Despacho n.º 10624/2008

Por despacho de 15 de Fevereiro de 2008, da Presidente do Conselho Executivo no uso das competências delegadas nos pontos 1.2, 1.3 e 1.8 do Despacho n.º 23189/2006, da Directora Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos referentes ao ano lectivo 2006-2007 dos docentes abaixo discriminados.

Grupo de Recrutamento	Nome do Docente
1º Ciclo(110)	Rita Isabel Amado Lucas Fonseca.
1ºCiclo(110)	Célia Maria Marques Ventura.
1ºCiclo(110)	Margarida Maria Sofia Dias Pinto.
2ºCiclo(200)	Maria do Carmo C.F. Jesus Trindade.
2ºCiclo(210)	Almerinda Conceição Alves Mateus.
2ºCiclo(230)	Cidalina Maia Abelho.
2ºCiclo(230)	Alexandre Miguel Carvalho Constantino.
2ºCiclo(230)	Armandina Mendes Simões.
2ºCiclo(230)	Vera Lúcia Leal Parracho.
2ºCiclo(240)	Ângela Cristina Lopes Carvalho.
2ºCiclo(290)	Emília Afonso Albuquerque Ramos.
2ºCiclo(290)	Ana Maria Gonçalves Ferreira.
3ºCiclo(500)	José Manuel Araújo Martins.
3ºCiclo(520)	Margarida Maria Tenreiro Gonçalves.
3ºCiclo(520)	Alexandra Isabel Marques Martins.

15 de Fevereiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Henriqueta Cristina Beato Oliveira*.

Agrupamento de Escolas de Pardilhó

Rectificação n.º 789/2008

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 9 407/2008 (2ªSérie), publicado no D.R.nº64, 2ª Série de 1 de Abril de 2008, página 14 173, rectifica-se que, onde se lê … referente ao ano lectivo 2004/2005, deve ler-se referente ao ano lectivo 2005/2006.

3 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria do Carmo Fragoso Pinho*.

Escola Secundária/3 de Pinhal do Rei da Marinha Grande

Aviso (extracto) n.º 11142/2008

Lista de contrato de trabalho a termo resolutivo para publicação

Foi homologado por despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho

nº 23189/2006, 2.ª série de 14 de Novembro, o contrato a termo resolutivo, realizado ao abrigo do DL n.º 35/2007 de 15 de Fevereiro, referente ao ano lectivo 2007-2008, abaixo discriminado:

Nome	Grupo	Homologação
João Manuel Henriques Antunes	999	22/10/2007

2 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lígia Maria Pascoal de Almeida.*

Aviso (extracto) n.º 11143/2008

Lista de contratos administrativos de provimento para publicação

Foi homologado por despacho da Presidente do Conselho Executivo em 6 de Dezembro de 2007, referente ao ano lectivo de 2007-2008, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo despacho nº23189/2006, 2.ª série de 14 de Novembro, os contratos administrativos de provimentos, ao abrigo do DL nº 20/2006 de 31/01, conjugado com a Portaria nº367/98 de 29/06, alterado pela Portaria nº 1046/2004 de 16/08.

Nome	Grupo	homologação
Alice Maria de Jesus Carreira Rosário Oliveira e Costa	430	06/12/2007
Lília Carla de Castro Silvano Rosa Santos	410	06/12/2007
Marta Susana Lopes Estrompa	410	06/12/2007
Mónica Andreia Vieira Vitorino	550	06/12/2007
Orlando Miguel Rodrigues Marques	290	06/12/2007
Renata Margarida Lopes de Carvalho	550	06/12/2007

2 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lígia Maria Pascoal de Almeida.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo de Pombal

Despacho (extracto) n.º 10625/2008

Fernando Augusto Quaresma Mota, Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária com 3º Ciclo do Ensino Básico de Pombal, de acordo com a alínea *b*) do artigo 2º e o n.º 2 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, e com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, nomeia para a categoria de Professor Titular do Quadro desta Escola, os docentes de nomeação definitiva:

Grupo	Nome	Departamento
300	Rosinda Maria Silva Bento Lucas Pimentel	Línguas
300	Maria Hortênsia de Assunção Pereira	Línguas
300	Nazaré de Jesus Carlos Henriques Malheiro	Línguas
300	Margarida Maria Gonçalves Vasconcelos Cardoso	Línguas
300	Maria Jacinta Silva Correia	Línguas
300	Maria Idalina Rato Crespo	Línguas
400	Clarinda Conceição Dias Ferreira	Ciências Sociais e Humanas
430	Luciano Américo Borges	Ciências Sociais e Humanas
530	José da Silva Freitas Cantante	Ciências Sociais e Humanas
510	Maria da Conceição Silva Sopas	Matemática e Ciências Experimentais
510	Maria Emília Fernandes Jorge Freire Gonçalves	Matemática e Ciências Experimentais
520	Maria dos Anjos Mesquita Madeira	Matemática e Ciências Experimentais
530	António José Duarte Ferreira	Matemática e Ciências Experimentais
530	Rafael Rodrigues Relvão	Matemática e Ciências Experimentais
540	António Manuel Barata e Cunha	Matemática e Ciências Experimentais
560	Jorge Manuel de Sá	Matemática e Ciências Experimentais
620	Maria de Lurdes Jesus Margarido	Expressões
620	Vitor Manuel da Silva Duarte	Expressões

3 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Augusto Quaresma Mota.*

Despacho (extracto) n.º 10626/2008

Fernando Augusto Quaresma Mota, Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária com 3º Ciclo do Ensino Básico de Pombal, de acordo com a alínea *b*) do artigo 2º e o n.º 2 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, e com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, nomeia para a categoria de Professor Titular do Quadro desta Escola, os docentes de nomeação definitiva:

Grupo	Nome	Departamento
300	Maria Sofia Dias Ferreira Godinho Silva Santos	Línguas
300	Luís Alberto Afonso Cruz	Línguas
300	Rosa Maria Ferreira Jorge Costa Barreiro	Línguas
320	Maria Fernanda Jesus Martins Gomes	Línguas
330	Maria Filomena Conceição Feiteira Miranda	Línguas
330	Jorge Luís Ferreira Rodrigues	Línguas
400	Maria da Luz Alves Ferreira dos Santos	Ciências Sociais e Humanas
420	Maria de La Salete Silva Craveiro Pires	Ciências Sociais e Humanas
530	Maria Celeste Rolim Lemos Pimentel	Ciências Sociais e Humanas
500	Maria Helena de Carvalho Martins Oliveira	Matemática e Ciências Experimentais
500	Manuel Matias Cordeiro	Matemática e Ciências Experimentais
500	Maria Helena Conceição Gonçalves Ribeiro	Matemática e Ciências Experimentais
520	Maria do Carmo Nunes Silva Castelão Ventura	Matemática e Ciências Experimentais
520	Maria Marta Silva Mota	Matemática e Ciências Experimentais
520	José Fernando Cancela da Costa	Matemática e Ciências Experimentais
530	Fernando Augusto Quaresma Mota	Matemática e Ciências Experimentais
540	Mário Rui Cação Bento Ferreira	Matemática e Ciências Experimentais

3 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Augusto Quaresma Mota.*

Escola Secundária c/ 3.º CEB Quinta das Palmeiras

Rectificação n.º 790/2008

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República* n.º 16, de 23.01.2008, a p. 3202, o Despacho n.º 2195/2008 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê:

"… Manuela Cardoso Ferreira Ramos…"

deve ler-se:

"Maria Manuela Cardoso Ferreira Ramos…"

3 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Paulo Ramos Duarte Mineiro.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 10627/2008

Olga Maria Aires Januário, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Sardoal, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, e de acordo com a alínea *a*) do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2007, nomeia para a categoria de professor titular do quadro deste Agrupamento de Escolas os docentes de nomeação definitiva:

Grupo	Nome	Departamento
100	Maria Eugénia Pereira Simão Pauleta	Educação Pré-Escolar
110	Maria Jacinta de matos Ramos Carvalho Grácio	1.º Ciclo de Ensino Básico
260	Manuel José Nogueira Damas Cabedal	Expressões
430	Elfrida Maria Perpétuo Socorro Pinto Lobo e Matela	Ciências Sociais e Humanas

2 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Olga Maria Aires Januário.*

Escola Secundária do Cartaxo

Aviso n.º 11144/2008

Por despacho de 2 de Novembro de 2007, a Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, são homologados os Contratos de Trabalho a Termo Resolutivo Certo de serviço docente, do 3º ciclo e secundário celebrados para o ano lectivo 2007-2008.

Grupo — Técnicas Especiais:

Carlos Alberto Diogo Seixinho
João Luís Travessa Pratas
Teresa Margarida Luzio Morais
Ana Sofia Duarte Paiva Rocha
Ludovina Maria Jeremias Roque
Luís António de Bragança Serrão
Mauro António Serrador Silva
Sandra Maria Marques do Carmo
José Manuel dos Santos Ferreira
Joana Maria Franco Costa
Tiago Luís Peixinho Ferreira — E. M. R. C.

2 de Abril de 2008. — Vice-Presidente do Conselho Executivo, *António José Pinto.*

Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Fernandes

Aviso n.º 11145/2008

Por despacho de 2 de Abril de 2008, do Presidente da Comissão Executiva Instaladora, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, foram homologados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado ao abrigo do Dec.-Lei n.º 35/2007,de 15 de Fevereiro, referente ao ano lectivo 2007-2008, dos professores abaixo mencionados:

Nome	Grupo
Marco Bruno Marques de Caires	550 — Informática.
Sónia Margarida Filipe Ferreira	Desenvolvimento de Projectos (Terapia da Fala).

2 de Abril de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Paula Francisco Dias Navarro.*

Agrupamento de Escolas Gil Paes

Despacho (extracto) n.º 10628/2008

Por despacho de 28 de Dezembro de 2007 da Exª.Senhora Presidente do Conselho Executivo do agrupamento de escolas Gil Paes, no uso da competência delegada no, despacho n.º 23731/2006, de 21 de Novembro foram homologados os contratos administrativos de provimento, relativos ao ano de 2007-2008 dos seguintes docentes não pertencentes ao quadro:

Grupo	Nome	Escola
110	Carla Alexandra Torres Silva	E.B. 1 de Visconde Sª. Gião
110	Maria Orlanda David Neto	E.B. 1 de Lapas
110	Susana Margarida da Silva Oliveira	E.B. 1 de Rexaldia
110	Ana Maria dos Santos Massa Campos	E.B. 1 de Santa Maria
110	Helena Marisa Cordeiro Baptista	E.B. 1 de Visconde Sª. Gião
110	Márcia Alexandra Silva Rodrigues	E.B. 1 de Vale da Serra
110	Vera Alexandra Lopes dos Santos	E.B. 1 de Assentis
110	Ana Luísa da Cruz Raposo	E.B. 1 de Visconde Sª. Gião
110	Maria Elisabete Domingues Julião	E.B. 1 de Ribeira Ruiva
110	Mónica Teresa da Silva Gomes	E.B. 1 de Santa Maria
110	Rui Soares Eugénio Lopes Pimenta	E.B. 1 de Visconde Sª. Gião
250	Vanda Manuela Jesus Marques	E.B. 2,3 Ciclos Manuel de Figueiredo
250	Sónia Alexandra Graça Reis Santos Formiga	E.B 2,3 Ciclos Manuel de Figueiredo
400	José Pedro Neves da Silva	E.B. 2,3 Ciclos Manuel de Figueiredo
420	Mário Manuel Figueiredo Pacheco	E.B. 2,3 Ciclos Manuel de Figueiredo

Grupo	Nome	Escola
520	Ana Margarida Morgado Artilheiro	E.B. 2,3 Ciclos Manuel de Figueiredo
520	João Paulo Gonçalves de Campos	E.B. 2,3 Ciclos Manuel de Figueiredo

2 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Cristina de Jesus Almeida Coelho.*

Escola Secundária da Lourinhã

Despacho (extracto) n.º 10629/2008

Élia Maria de Oliveira Morais, Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.2 e n.º 1.3 do despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, homologou os contratos referentes ao ano lectivo 2007-2008 abaixo indicados:

Nome	Grupo de docência
Ana Sofia da Silva Mesquita de Matos	500
Bernardete Isabel Pedreira Marques	510
Elsa Alexandra da Silva Marques	550
Nuno André Lopes Ribas Dinis	620
Rui Lopes Loureiro	550
Zélia Maria Cruz Baltazar	910

2 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Élia Maria de Oliveira Morais.*

Despacho n.º 10630/2008

Élia Maria de Oliveira Morais, Presidente da Comissão Instaladora, no uso da competência delegada no n.º 1.2 e n.º 1.3 do despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, homologou os contratos referentes ao ano lectivo 2006-2007 abaixo indicados:

Nome	Grupo de docência
Ana Sofia da Silva Mesquita de Matos	500
Andreia Sofia da Silva Paulo	550
Cláudia Sofia Tanganho de Sousa	410
Fernando Manuel Leitão e Santos	EMRC
Filipa Alexandra da Cruz Silva	420
Helena Maria Mascarenhas Caldeira Neto Cabrita	410
Isa Maria Mota Martins	550
Joana Isabel dos Santos Moreno Contente	-
Maria Fernanda Monteiro Guedes	430
Nuno Emanuel Rasteiro Pereira	550
Sónia Maria dos Santos Pedro	330
Susana Isabel Simões Fernandes	550
Teresa Maria Ferreira Alves	430

2 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Élia Maria de Oliveira Morais.*

Agrupamento de Escolas de Portela e Moscavide

Despacho (extracto) n.º 10631/2008

Por despacho de 07 de Fevereiro de 2008 da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram nomeados para o Quadro de Zona Pedagógica da Cidade e Zona Norte de Lisboa, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13 do Decreto-Lei 35/2003, de 27 de Fevereiro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores abaixo indicados:

Grupo	Nome
110	Carla Sofia Pinto S. Coutinho da Silva.
110	José Júlio Gonçalves Fernandes.
110	Paulo Sérgio Cardoso da Costa.
110	Sandra Marisa Oliveira Faria Gameiro.
230	Ana Isabel Silvestre da Silva.
230	Sara Cristina Henriques Cabral da Costa.
250	Luís Miguel Vacas Petisca.
520	Sandra Maria do Céu Duarte.

2 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Marina Manuel Traveira Duarte Madeira Simões.*

Agrupamento de Escolas de Sardoal

Aviso n.º 11146/2008

Deve ser dado sem efeito o Despacho (extracto) n.º 3204/2008, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 28 de 8 de Fevereiro, por ter sido publicado indevidamente em duplicado.

2 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Olga Maria Aires Januário.*

Despacho (extracto) n.º 10632/2008

Olga Maria Aires Januário, Presidente do Conselho Executivo, do Agrupamento de Escolas de Sardoal, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República* n.º 224, 2.ª série, de 21 de Novembro, homologo o contrato a termo resolutivo certo, referente ao ano lectivo de 2007-2008, da docente do grupo 550, Rosa Maria Batista Xisto, celebrado nos termos do Decreto-Lei n.º 35/2007 de 15 de Fevereiro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho:

2 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Olga Maria Aires Januário.*

Despacho (extracto) n.º 10633/2008

Olga Maria Aires Januário, Presidente do Conselho Executivo, do Agrupamento de Escolas de Sardoal, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República* n.º 224, 2.ª série, de 21 de Novembro, homologo os contratos referentes ao ano lectivo de 2007-2008, dos docentes com contrato a termo resolutivo certo, celebrados nos termos do Decreto-Lei n.º 35/2007 de 15 de Fevereiro, conjugado com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho:

Grupo de docência	Nome do docente	Código da escola	Início do contrato
Técnicas Especiais	Ana Maria Lopes de Carvalho	346111	24.09.2007
Técnicas Especiais	Marco António Pereira Gandarez	346111	21.09.2007
Técnicas Especiais	Marta Isabel Bessa Marques	346111	25.09.2007

2 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Olga Maria Aires Januário.*

Despacho (extracto) n.º 10634/2008

Olga Maria Aires Januário, Presidente do Conselho Executivo, do Agrupamento de Escolas de Sardoal, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República* n.º 224, 2.ª série, de 21 de Novembro, homologo os contratos referentes ao ano lectivo de 2006-2007, dos docentes com contrato a termo resolutivo certo, celebrados nos termos do Decreto Lei n.º 35/2007 de 15 de Fevereiro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho:

Grupo de docência	Nome do docente	Código da Escola	Início do Contrato
240	Isaura Manuela Cunha Pereira	346111	24.04.2007
500	Ricardo José de Melo Barros Queiroz	346111	07.05.2007
550	Célia Maria Silveira Teixeira	346111	03.05.2007

2 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Olga Maria Aires Januário.*

Despacho (extracto) n.º 10635/2008

Olga Maria Aires Januário, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Sardoal, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, e de acordo com a alínea *b*) do artigo 2.º e o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2007, nomeia para a categoria de professor titular do quadro deste Agrupamento de Escolas os docentes de nomeação definitiva:

Grupo	Nome	Departamento
100	Maria João dos Santos Cuco	Educação Pré-Escolar
110	José da Conceição do Carmo	1.º Ciclo de Ensino Básico
110	Ana Maria Vicente Dias Alfaiate	1.º Ciclo de Ensino Básico
220	Francisca de Jesus Correia Nunes da Silva Paulo	Línguas
230	Margarida Maria Moreira Serra Aparício Carvalho	Matemática e Ciências Experimentais
300	Maria Helena Belo de Vaz Sanches Marcos	Línguas
500	Carlos Manuel Leitão Jorge Correia	Matemática e Ciências Experimentais
520	Élia Maria Freitas Gouveia Mendes Gato	Matemática e Ciências Experimentais

2 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Olga Maria Aires Januário.*

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola

Despacho n.º 10636/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo no uso da competência delegada no Despacho n.º 22 696/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 215 de 8 de Novembro de 2006, foram homologados os seguintes contratos de serviço docente referentes ao ano lectivo de 2007-2008, dos docentes não efectivos abaixo indicados:

Contratos administrativos de serviço docente:

Grupo	Nome	Data de início
420	Maria Albina Alves Gonçalves	25/09/2007
550	Nuno Miguel da Silva Parrinha	12/09/2007

Contratos a termo resolutivo certo de serviço docente:

Grupo	Nome	Data de início
Técnicas especiais	Patrícia Sofia Rasgado Mareco	3-10-2007
Técnicas especiais	Ana Isabel Moreira Pinheiro	2-10-2007

2 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Gamito Chainho.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas Engenheiro Duarte Pacheco

Despacho (extracto) n.º 10637/2008

Por despacho de 20 de Novembro do presidente da comissão executiva instaladora do Agrupamento Vertical de Escolas Engº Duarte Pacheco, no uso da competência delegada no nº 1.1 do despacho 23 106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, nº 218, de 13 de Novembro, com efeitos a 01 de Setembro de 2006, foi transferida, do lugar do quadro de Zona Pedagógica da Madeira, para o Quadro de Zona Pedagógica do Algarve (08), nos termos da alínea *a*) do nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada pelo Decreto-Lei nº 20/2006, de 09 de Janeiro, e alínea *a*) do nº 1 do artigo 64º e 65º, do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei nº 1/98, de 2 de Janeiro, a professora do 1º Ciclo Natacha Cristina Vieira Soares.

20 de Novembro de 2007. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Carlos Alberto Antunes Fernandes.*

Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes

Aviso n.º 11147/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de pessoal a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de Dezembro de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Março de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Elsa Margarida Cordeiro Meira.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Monte Gordo

Despacho n.º 10638/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeio a Professora do Quadro de Nomeação Definitiva, do Grupo 300, Patrícia Maria Lickfold da Rocha Lope, como Professora Titular, no Departamento de Línguas, em Comissão de Serviço, para o ano lectivo de 2007-2008, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2007.

3 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Adelaide Pereira Rosa.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 10639/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º.

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Gestão Operacional em Logística, aprovado a 2 de Novembro de 2006 pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda do Instituto Politécnico de Guarda, ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeito a partir de 24 de Novembro de 2006.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

1 de Fevereiro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Gestão Operacional em Logística.

3 — Área de formação em que se insere:

341 — Comércio

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O Técnico de Gestão Operacional em Logística é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, planifica e gere o controlo operacional das diferentes actividades que compõem a operação logística, organiza e coordena as equipas de trabalho e a recolha de informação necessária à previsão e ao planeamento das actividades logísticas. Desenvolve a utilização das tecnologias subjacentes à operação logística, de acordo com as normas de higiene, segurança e ambiente no trabalho.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Gerir e controlar as diferentes actividades que compõem a operação logística;

Organizar, controlar e planear as equipas de trabalho;

Gerir e controlar as actividades internas e o seu custeio;

Elaborar os relatórios relativos à operação logística;

Promover a melhoria contínua no processo logístico, com o objectivo de atingir níveis de serviço mais elevados;

Gerir e controlar as relações com os diferentes prestadores de serviço logístico;

Gerir e controlar a informação e a sua difusão, bem como as tecnologias subjacentes à operação logística;

Organizar e controlar as actividades de recolha de informação necessária à previsão e ao planeamento das actividades logísticas.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Culturas	Inglês Técnico	140	75	5	
	Ciências Sociais e Humanas	Relacionamento Interpessoal e Liderança	140	75	5	
Tecnológica	Direito	Legislação em Logística	112	90	4	
	Ciências Sociais e Humanas	Cultura Económica e Social	168	90	6	
	Gestão Produção e Métodos	Qualidade Total	140	90	5	
	Gestão Produção e Métodos	Gestão de Compras	140	90	5	
	Contabilidade e Finanças	Planeamento e Controlo de Gestão	140	90	5	
	Gestão Comercial	Negociação e Decisão	168	90	6	
	Gestão Produção e Métodos	Gestão Logística	168	90	6	
	Gestão Produção e Métodos	Técnicas e Instrumentos de Previsão	140	90	5	
	Gestão Produção e Métodos	Sistema de Informação e Tecnologias de Suporte Logístico.	140	90	5	
	Gestão Produção e Métodos	Práticas em Contexto de Formação	84	40	3	Seminários.
Em contexto de trabalho	Gestão Produção e Métodos	Estágio	420	420	15	
	Total		2100	1420	75	

Notas:
Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Matemática Aplicada; Introdução à Economia.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20
Na inscrição em simultâneo no curso — 40

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática	Matemática Aplicada	224	60	8	
	Ciências Sociais e Humanas	Introdução à Economia	196	60	7	

Notas:
Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

Despacho n.º 10640/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º.

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Qualidade Alimentar, aprovado a 21 de Março de 2007 pelo conselho científico da Escola Superior Agrária de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra, ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 24 de Julho de 2007.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

4 de Fevereiro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior Agrária de Coimbra

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Qualidade Alimentar

3 — Área de formação em que se insere:

541 — Indústrias Alimentares

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico de qualidade alimentar é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, procede à definição de conjuntos coerentes de metodologias e ferramentas da qualidade, estandardizando a sua utilização; implementa e mantém um sistema de qualidade e intervém activamente na implementação das normas da qualidade e segurança alimentar.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Conceber um sistema de qualidade, respondendo aos requisitos de uma norma NP EN ISO 9001, NP EN ISO 45001 e NP EN ISO 14001;

Implementar e aplicar a metodologia do sistema HACCP;

Implementar e aplicar as regras básicas de higiene e segurança industrial e alimentar;

Realizar determinações analíticas de parâmetros de controlo de qualidade nas áreas alimentares;

Realizar determinações na linha de produção;

Gerir um laboratório de qualidade;

Organizar e realizar testes sensoriais;

Colaborar em projectos de investigação e desenvolvimento de produtos;

Elaborar e analisar relatórios técnicos de controlo da qualidade.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Informática na Óptica do Utilizador	Aplicações Informáticas	70	50	3
	Segurança e Higiene no Trabalho	Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	50	30	2
	Jornalismo e Reportagem	Técnicas de Informação e Comunicação	70	50	3
	Indústrias Alimentares	Introdução à Tecnologia Alimentar	45	20	2
Tecnológica	Indústrias Alimentares	Química Alimentar	215	105	8
	Indústrias Alimentares	Microbiologia Alimentar	215	120	8
	Indústrias Alimentares	Nutrição	55	30	2
	Indústrias Alimentares	Oficinas Tecnológicas de Processamento de Alimentos	270	150	10
	Indústrias Alimentares	Análise de Alimentos	300	155	11
	Indústrias Alimentares	Controlo da Qualidade Alimentar	165	90	6
	Indústrias Alimentares	Biotecnologia Alimentar	110	50	4
	Indústrias Alimentares	Projecto	245	150	9
Em contexto de trabalho	Indústrias Alimentares	Estágio	450	450	22
	Total		2260	1450	90

Notas:
Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Biologia; Geografia; Ecologia; Química; Matemática; Produção Primária para Agro-Indústrias; Língua Inglesa; Introdução à Profissão.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 30;
Na inscrição em simultâneo no curso — 60.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Biologia e Bioquímica	Biologia	160	72	6
	Ciências da Terra	Geografia	160	85	6
	Ciências do Ambiente	Ecologia	133	85	5
	Química	Química	160	70	6
	Matemática	Matemática	170	85	6
	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Língua Inglesa	80	60	5
Tecnológica	Produção Agrícola e Animal	Produção Primária para Agro-Indústrias	80	54	3
	Indústrias Alimentares	Introdução à Profissão	133	68	5

Notas:
Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10641/2008

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado António José Bernardo Pereira, para prestar colaboração no meu Gabinete, na área financeira, competindo-lhe prestar o apoio técnico especializado que lhe for determinado.

2 — Pelo exercício das funções referidas no número anterior ser-lhe-á atribuída a remuneração correspondente à de adjunto do gabinete, actualizável em função dos aumentos da função pública, incluindo o respectivo abono para despesas de representação e subsídio de refeição.

3 — O nomeado terá direito a subsídios de férias e de Natal de quantitativo equivalente ao da remuneração mensal referida no número anterior.

4 — A presente nomeação dura enquanto se mantiver a minha nomeação no presente cargo, podendo ser revogada a todo o tempo.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 3 de Março de 2008.

6 de Março de 2008. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro.*

Despacho n.º 10642/2008

1. Ao abrigo do disposto no n.os 3 e 4 do artigo 2º e do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Rui Jorge Nunes Ribeiro Peças, para prestar colaboração no meu Gabinete, na área da assessoria de imprensa, que para o efeito é requisitado à Ferconsult — Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia de Transportes, S. A...

2. Pelo exercício das funções referidas no número anterior ser-lhe-á atribuído a remuneração correspondente à de adjunto do gabinete, actualizável em função dos aumentos da função pública, incluindo o respectivo abono para despesas de representação e subsidio de refeição.

3. O nomeado terá direito a subsídios de férias e de Natal de quantitativo equivalente ao da remuneração mensal referida no número anterior.

4. A presente nomeação dura enquanto se mantiver a minha nomeação no presente cargo, podendo ser revogada a todo o tempo.

5. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 22 de Fevereiro de 2008.

21 de Fevereiro de 2008. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro.*

Despacho n.º 10643/2008

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *i*) do nº 1 do artigo 25º da Lei n.º2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela lei nº 51/2005, de 30 de Agosto, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do licenciado Orlando de Figueiredo Farinha, no cargo de director-geral da Direcção-Geral das Artes, cargo para que fora nomeado pelo despacho nº 14 838/2007, de 12 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, nº 131, de 10 de Julho de 2007.

2 — Reconhece-se o empenhamento demonstrado no exercício do referido cargo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2008

1 de Abril de 2008. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro.*

Despacho n.º 10644/2008

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da licenciada Marilyn Judite Etelvina Mascarenhas, no cargo de subdirectora-geral da Direcção-Geral das Artes, cargo para que fora nomeada pelo despacho n.º 12 994/2007, de 25 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 25 de Junho de 2007.

2 — Reconhece-se o empenhamento demonstrado no exercício do referido cargo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2008

1 de Abril de 2008. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro.*

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Despacho (extracto) n.º 10645/2008

Por despacho de 21/02/2008 do Director do Instituto dos Museus e da Conservação, I.P.:

Carla Alexandra Carvalho Lopes Osório Nunes, técnica superior de 2ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Instituto dos Museus e da Conservação, I.P, nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior de 1ª classe da mesma carreira e quadro de pessoal, com efeitos à data do despacho.

28 de Março de 2008. — O Director, *Manuel de Lemos Bairrão Oleiro*.

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 611/2007

Processo n.º 593/07

Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — António Mardel Correia e Outros interpuseram recurso, ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 143/85, de 26 de Novembro, pela Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro, pela Lei n.º 88/95, de 1 de Setembro, e pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro (doravante, Lei do Tribunal Constitucional), do Acórdão da Relação de Évora, de 12 de Outubro de 2006, para este Tribunal Constitucional, com fundamento na inconstitucionalidade do artigo 25.º, n.os 2 e 3, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, bem como do artigo 22.º do Regulamento do PDM de Albufeira, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/95, na interpretação que lhes foi dada pelo mencionado acórdão, por violação dos artigos 13.º e 62.º da Constituição da República Portuguesa.

Colhidos os vistos legais, cumpre decidir.

II — Fundamentação

Questão Prévia — Do preenchimento dos pressupostos do recurso

2 — Por despacho de fls. 866, o Conselheiro Relator determinou a notificação dos Recorrentes para "considerando a eventualidade do Tribunal não tomar conhecimento do recurso de constitucionalidade interposto por vir a considerar que não foi suscitada, de modo processualmente adequado, a questão de constitucionalidade como verdadeira *ratio decidendi*, antes havendo uma reacção à forma como foi decidido o pleito (…)", virem dizer o que se lhes oferecer.

Por requerimento de fls. 868 e seguintes, vieram os Recorrentes invocar que "enunciaram e definiram de forma adequada e suficiente a questão de inconstitucionalidade, relativamente às normas do artigo 25º/2 e 3 do Código das Expropriações, aprovado pelo DL 168/99, de 18 de Setembro, bem como do artigo 22º do regulamento do PDM de Albufeira (…)".

Tendo o recurso sido interposto ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da lei do Tribunal Constitucional, só pode ser objecto de conhecimento se a questão de constitucionalidade normativa tiver sido adequadamente suscitada, pelos Recorrentes, durante o processo, e se as normas a que tal questão se reporta tiverem sido aplicadas na decisão recorrida como seu fundamento (i.e., como sua *ratio decidendi*).

Resulta dos autos, cotejando a alegação de recurso apresentada no Tribunal da Relação de Évora, junta a fls. 631 e seguintes, pelos Recorrentes, que a asserção relativa à questão de constitucionalidade invocada foi levada às conclusões 5.ª e 6.ª (fls. 699), em que se exarou, respectivamente:

> «5º. O terreno expropriado localiza-se em área de expansão urbana de Albufeira, pelo que, também por este motivo, as suas potencialidades edificativas 'configuram-se bem definidas e próximas' (v. Ac. Rel. Porto de 1991.01.31, 403/483; BMJ 403/483; Rel. Évora de 1990.10.18, CJ 1990/IV/292), não podendo deixar de ser consideradas *in casu* (v. artigos 13.º e 62º da CRP e nºs. 11 e 12 dos FA).
>
> 6º. A parcela expropriada não podia assim deixar de ser classificada como 'solo apto para a construção', tanto mais que nela foram erigidos 5.000 m2 de construção, tendo a douta sentença recorrida violado frontalmente o disposto nos artigos 13º e 62º da CRP e nos artigos 23º, 25º e 26º do CE 99).»

Verifica-se, assim, que os Recorrentes, *durante o processo,* não formularam qualquer juízo de inconstitucionalidade normativa, isto é, não suscitaram a inconstitucionalidade de qualquer preceito legal aplicado, antes, afrontando a decisão recorrida, concluíram no sentido de que a mesma enfermava de inconstitucionalidade.

Ora, o recurso de constitucionalidade interposto ao abrigo dos artigos 280.º, n.º 1, alínea *b*), da Constituição e 70.º, n.º 1, alínea *b*), da lei do Tribunal Constitucional, tem por objecto normas jurídicas, seus segmentos ou dimensões (normativas). Não versa, por conseguinte, sobre a pronúncia judicial recorrida. Face à arquitectura que o sistema português de fiscalização da constitucionalidade assume, o objecto do recurso de constitucionalidade apenas poderá incidir sobre a apreciação, à luz das regras jurídico-constitucionais, de um *juízo normativo* efectuado pelo tribunal recorrido. Com efeito, o nosso sistema de fiscalização de normas jurídicas não permite que se indague da constitucionalidade da decisão judicial, como sucede noutros ordenamentos estrangeiros, sendo apenas sindicáveis as normas (ou interpretações normativas) que configurem a *ratio decidendi* do litígio.

3 — Assim, a questão de constitucionalidade normativa imputada aos artigos 25.º, n.os 2 e 3 do Código das Expropriações em vigor (e, bem assim, ao artigo 22.º do Regulamento do PDM de Albufeira) apenas vem suscitada no requerimento de interposição de recurso para o Tribunal Constitucional sendo, posteriormente, desenvolvida nas respectivas alegações apresentadas pelos Recorrentes. No entanto, o que se dispõe nestes articulados não pode relevar, de todo, para efeitos de preenchimento dos pressupostos do recurso de constitucionalidade nos termos que se vêm analisando, na medida em que tem lugar já não durante o processo mas uma vez esgotado o poder jurisdicional do Tribunal *a quo*.

Destarte, intervindo o Tribunal Constitucional, no âmbito da fiscalização concreta, em sede de recurso, e não lhe cabendo a apreciação da conformidade constitucional das decisões proferidas pelos outros tribunais, nada mais resta senão concluir pela impossibilidade de conhecimento do recurso.

III — Decisão

Nestes termos, acordam, na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional, em não conhecer do objecto do recurso interposto.

Custas pelos Recorrentes, fixando o imposto de justiça em 12 UC.

Lisboa, 11 de Dezembro de 2007. — *José Borges Soeiro — Gil Galvão — Carlos Pamplona de Oliveira — Maria João Antunes — Rui Manuel Moura Ramos.*

Acórdão n.º 86/2008

Processo n.º10/CPP
Plenário
Acta

Aos 13 dias do mês de Fevereiro de dois mil e oito, achando-se presentes o Excelentíssimo Conselheiro Presidente Rui Manuel Gens de Moura Ramos e os Exmos. Conselheiros Ana Maria Guerra Martins, Joaquim José Coelho de Sousa Ribeiro, Mário José de Araújo Torres, Benjamim Silva Rodrigues, Carlos Alberto Fernandes Cadilha, Maria Lúcia Amaral, Maria João da Silva Baila Madeira Antunes, Carlos José Belo Pamplona de Oliveira, Gil Manuel Gonçalves Gomes Galvão, João Eduardo Cura Mariano Esteves, Vítor Manuel Gonçalves Gomes e José Manuel Cardoso Borges Soeiro, foram trazidos à conferência os presentes autos, para apreciação.

Após debate e votação, foi ditado pelo Excelentíssimo Conselheiro Presidente o seguinte:

Acórdão n.º 86/2008

I. Relatório.

1 — No âmbito dos presentes autos, decidiu este Tribunal, através do Acórdão n.º 371/07, dar por verificado o recebimento, por parte do PPD/PSD, durante o ano de 2002, de um donativo indirecto, no valor de € 233.415,00, efectuado pela SOMAGUE — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., através do pagamento, por parte desta sociedade, de serviços prestados pela NOVODESIGN — Companhia Portuguesa de Design, S.A, àquele partido, em violação do disposto no artigo 5º, n.º 4, da Lei n.º 56/98, na redacção dada pela Lei n.º 23/2000.

Simultaneamente, determinou que os autos fossem continuados com vista ao Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 103º-A, n.º 2, da LTC.

2 — Na sequência dessa decisão, veio o Ministério Público, aos 31.07.2007, promover o seguinte:

«Conforme decorre dos elementos probatórios coligidos nos autos e do douto acórdão n.º 371/2007, verifica-se que:

1 — No âmbito da campanha para as eleições autárquicas de 2001, foram prestadas ao PPD/PSD e à JSD (organização especial deste partido,

integrada na respectiva orgânica, nos termos previstos no artigo 10º dos Estatutos) pela sociedade comercial designada Novo Design — Companhia Portuguesa de Design, S. A., os serviços reflectidos nos pedidos de factura constantes de fls.10/16 dos autos, emitidas em 15 de Março de 2002.

2 — Na sequência de acordo estabelecido entre os responsáveis pelo sector financeiro daquele partido e as administrações da Novo Design, SA e da sociedade denominada Somague, S.G.P.S., S. A., — entidade absolutamente estranha à dita relação contratual entre PPD/PSD e a Novo Design — as referidas facturas, correspondentes aos serviços efectivamente prestados ao partido, deram origem a uma factura única (n.º 20176/1), emitida à Somague (que aparece em substituição da referência originária ao referido partido, verdadeiro devedor), no montante de € 233.415,00, liquidada através do cheque n.º 2439635269, sacado sobre a conta n.º 277126091, titulada pela Somague S.G.P.S., S. A., e domiciliada no BCP.

3 — Tal comportamento implica violação directa do estatuído imperativamente no n.º 4 do artigo 5º da Lei n.º 56/98 (na redacção da Lei n.º 23/2000), já que aos partidos políticos está vedado aceitar ou receber quaisquer contribuições ou donativos indirectos que se traduzam no pagamento por terceiros de despesas que lhes aproveitem, fora dos limites previstos no artigo 4º.

4 — Com efeito, face à matéria documentada e apurada nos presentes autos, ocorreu manifestamente um pagamento por terceiro (a Somague) de despesas, decorrentes de serviços prestados no âmbito de uma relação contratual estabelecida com a Novo Design, que aproveitou inteiramente ao referido partido político — sendo certo que o valor do donativo indirecto (€233.415,00) ultrapassa manifestamente o limite previsto no artigo 4º, n.º 1, da citada lei — 30 salários mínimos mensais nacionais por doador, isto é, € 10.440,00, já que o salário mínimo no referido ano correspondia a € 348.

5 — Tal infracção — supervenientemente conhecida e totalmente autónoma relativamente às verificadas e sancionadas no âmbito do processo normal de prestação de contas de 2002 — consubstancia, pois, uma contra-ordenação, imputável:

a) ao próprio PPD/PSD, nos termos do n.º 2 do artigo 14º da Lei n.º 56/98;

b) aos dirigentes do partido em causa que pessoalmente participaram na dita infracção, nos termos do artigo 14º, n.º 3, da mesma lei; neste caso, tais dirigentes, responsáveis da Sede Nacional em 2002, são (como decorre do decidido definitivamente por este Tribunal, no acórdão n.º 348/06):

- o Secretário-Geral, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte;*

- o Secretário-geral Adjunto para a área financeira, *José Manuel de Matos Rosa*;

- e ainda, face ao teor do ofício da pg. 122 dos presentes autos, subscrito pelo Secretário-Geral actualmente em exercício — o Secretário-Geral Adjunto, responsável pela área administrativa e financeira, *José Luís Vieira de Castro.*

Na verdade, todos estes dirigentes partidários, com responsabilidade estatutária no sector administrativo e financeiro, sabiam que o partido estava legalmente impedido de aceitar que terceiros realizassem donativos indirectos, consubstanciados no injustificado pagamento de despesas, emergentes de relação contratual de prestação de serviços a que eram totalmente estranhos, violando, pois, com dolo, o referido preceito legal, no aceitar o pagamento pela Somague de dívida que manifestamente vinculava apenas o próprio partido.

c) Às *pessoas colectivas* que — participando constitutivamente no referido acordo, propiciador da atribuição de um donativo indirecto ao PPD/PSD — violaram, com dolo, a citada disposição legal, bem sabendo que a atribuição patrimonial, feita ao partido, era legalmente vedada (artigo 14º, n.º 5, da Lei n.º 56/98):

- a Somague, S.G.P.S, S. A.;

- a Novo Design — Companhia Portuguesa de Design, S. A. (cuja denominação foi ulteriormente modificada, passando a designar-se por Brandia Creating — Design e Comunicação, S. A.)

d) Os *administradores* dessas pessoas colectivas que pessoalmente participaram dolosamente no cometimento da referida infracção, bem sabendo que o dito acordo, por eles consentido, possibilitador da atribuição patrimonial ao partido em causa, era legalmente vedado, face à citada disposição legal imperativa — e, que, perante a matéria de facto apurada nos autos, entende-se serem:

- *João Paulo Moreira Cardoso Sequeira* (id. p. 48), que exercia em 2002 funções na administração da Novo Design, sendo responsável pela área financeira, que deu expresso assentimento à operação consubstanciada na alteração da identidade do responsável pelo pagamento das facturas emitidas, apesar de bem saber que os serviços em causa tinham sido prestados ao PPD/PSD;

- *Diogo Alves Diniz Vaz Guedes* (id. p. 47), presidente do Conselho de Administração da Somague, que apôs na factura em causa a sua assinatura, a qual caucionava o respectivo pagamento, autorizando o assumir daquele débito por tal sociedade, bem sabendo que os serviços em causa tinham sido prestados ao partido por outra sociedade comercial, agindo com o intuito de realizar um donativo indirecto, que bem sabia ser vedado por lei;

- *Luís Miguel Dias da Silva Santos* (id. p. 96); e

- *Nuno Manuel Franco Ribeiro da Silva* (id. p. 91), ambos administradores executivos da Somague, em 2002, que assinaram o cheque emitido pela Somague, que corporizou o referido donativo indirecto, bem sabendo que o mesmo era legalmente vedado;

Nestes termos — e em consonância com o preceituado nos n.os 2, 3, 5 e 6, do artigo 14º da referida lei — promove-se a aplicação de coimas, ali estabelecidas, em relação aos responsáveis pelo ilícito contra-ordenacional, atrás especificadas, a graduar em conformidade com os critérios gerais estabelecidos no artigo 18º do Decreto-Lei n.º 433/82.

Mais se promove, nos termos da parte final do n.º 2 do artigo 14º da mesma Lei n.º 56/98, que seja declarada a perda a favor do Estado dos valores (€ 233.415,00) ilegalmente recebidos pelo PPD/PSD, através do donativo indirecto em causa».

3 — Em resposta à promoção do Ministério Público, vieram pronunciar-se *João Paulo Moreira Cardoso Sequeira*, *Brandia Central — Design e Comunicação, S. A.* (actual denominação da Novo Design — Companhia Portuguesa de Design, S. A.), o *PPD/PSD*, *José Manuel de Matos Rosa*, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*, *Diogo Alves Diniz Vaz Guedes*, *Nuno Manuel Franco Ribeiro da Silva*, *Luís Miguel Dias da Silva Santos* e a *Somague, S.G.P.S, S.A*, o que fizeram mediante as exposições cujo conteúdo essencial se pode assim sumariamente sintetizar:

a) Caracterizando a relação negocial estabelecida entre a Brandia Central — Design e Comunicação, S. A. (então denominada Novo Design — Companhia Portuguesa de Design, S. A.) e o Partido Social Democrata como de prestação de serviços, *João Paulo Moreira Cardoso Sequeira* começou por sustentar que tal relação, como subsumível que deverá considerar-se à tipificação constante do artigo 1154º do Código Civil, se rege exclusivamente pelo direito privado, encontrando-se, por consequência, sob incidência das normas constantes dos artigos 1167º, alínea *b*), e 767º, ambos do Código Civil, o primeiro *ex vi* do disposto no artigo 1156º, do mesmo diploma legal.

De acordo com a perspectiva defendida, resultará daqui que a licitude do comportamento contratual empreendido pela Brandia Central — Design e Comunicação, S. A., devendo aferir-se em função do que é consentido pelo direito privado, se encontra no presente caso assegurada, quer pelas normas acima referidas — as quais, para além de legitimarem a prestação de serviços a partidos políticos mediante contrapartida financeira, autorizam o credor da retribuição acordada a recebê-la, seja do respectivo devedor, seja de um terceiro, interessado ou não no cumprimento da obrigação -, quer pela inexistência de outras que, nesta última hipótese, paralelamente impusessem ao prestador do serviço a retribuir o ónus de conhecer da relação ou dos motivos subjacentes à realização por terceiro da contraprestação pecuniária previamente acordada.

Numa segunda e complementar linha argumentativa, vem ainda sustentada a impossibilidade de imputação à Brandia Central — Design e Comunicação, S. A., — e, consequentemente, a quem em nome dela houver actuado — de qualquer infracção à Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto.

De acordo com a construção para o efeito sufragada, tal diploma circunscrever-se-á, quanto ao respectivo âmbito de aplicação, às pessoas singulares ou colectivas que realizem doações e aos partidos políticos que as recebam, consistindo a acção sancionável, de um ponto de vista objectivo, necessariamente na efectuação do financiamento proibido e ou na sua aceitação por parte do respectivo destinatário.

Para além do facto de a actuação empreendida pela Brandia, por se haver limitado a uma prestação de serviços remunerada, não ser reconduzível a qualquer daquelas categorias, defende-se ainda o relevo da circunstância de a infracção imputada nos autos consistir, não na realização de um donativo indirecto *tout court*, mas na realização de um donativo indirecto de valor superior ao máximo legalmente permitido. E isto porque, segundo complementarmente se alega, não dispunha a Brandia Central — Design e Comunicação, S.A, na qualidade de mero prestador de serviços — nem, por consequência, o respondente enquanto seu administrador — de condições para verificar se a doação em causa respeitava ou não os limites anuais estabelecidos para os donativos de natureza partidária, limites esses cuja violação só ao financiador e ao financiado deve poder ser imputada.

Ainda no que particularmente concerne à possibilidade de responsabilização do respondente na qualidade de administrador da Brandia Central — Design e Comunicação, S. A., nega-se que, designadamente por efeito da intervenção do primeiro, haja esta celebrado com o PSD e com a Somague um qualquer acordo tendente a viabilizar a realização de um financiamento partidário, sendo ao invés sustentado que, não obstante haver procedido à substituição das facturas originariamente emitidas e enviadas ao PSD, por uma outra, subsequentemente remetida à

Somague para pagamento, a Brandia Central — Design e Comunicação, S. A., se limitou a actuar em estrita conformidade com as instruções por aquele fornecidas, sem jamais conhecer o contexto em que se inseria tal pagamento ou questionar o título a que intervinha esta última.

A propósito da incontestada aceitação de que o pagamento dos serviços prestados ao PSD fosse efectuado pela Somague, consubstanciada na subsequente operação de substituição de facturas, faz ainda o respondente notar que, para além de lhe haver correspondido decisão procedente, não da área financeira por si então tutelada, mas do pelouro comercial da empresa, se tratou de assunto discutido entre todos os cinco administradores da Brandia, nenhum elemento autorizando a diferenciar a respectiva intervenção da dos demais administradores, tanto mais quanto certo é que a circunstância de lhe haver cabido a angariação do cliente PSD o não torna responsabilizável por todos os actos em que se traduziu a relação comercial assim estabelecida.

Recusando, com os fundamentos expostos, a autoria de qualquer actuação típica, ilícita ou culposa, conclui o respondente com a ideia de que, a ser-lhe ainda assim imputada a contra-ordenação de que vem acusado, tal imputação só poderá fazer-se a título de negligência inconsciente, devendo, neste caso, a coima ser fixada pelo seu valor mínimo.

b) Em sentido convergente com o acabado de percorrer estruturou a *Brandia Central — Design e Comunicação, S. A.,* a defesa nos autos apresentada, alicerçando-a também no argumento segundo o qual, pressupondo a contra-ordenação imputada a violação dolosa da disposição que proíbe o recebimento ou a aceitação de quaisquer contribuições ou donativos indirectos que se traduzam no pagamento por terceiros de despesas que aproveitem a partidos políticos fora dos limites legalmente previstos, não haver realizado a respondente qualquer financiamento ao PSD, tendo-se, outrossim, limitado a aceitar, na qualidade de prestadora de serviços mediante retribuição, a satisfação do seu crédito por terceiro nos termos consentidos pelo artigo 767º do Código Civil.

Negando a celebração de qualquer acordo com o PSD e a Somague que visasse a realização por parte da respondente de um qualquer donativo, directo ou indirecto, ao primeiro, conclui a Brandia Central — Design e Comunicação, S. A., pela ausência da responsabilidade contra-ordenacional que lhe é imputada, ainda por certo ser que, sendo o pagamento da dívida por terceiro permitido independentemente do interesse deste no cumprimento da obrigação, lhe não caberia questionar ou conhecer da razão da intervenção da Somague.

c) Através de exposição datada de 22 de Agosto de 2007, subscrita pelo secretário-geral então em funções, respondeu o *Partido Social Democrata*, salientando o carácter pretérito dos factos imputados e a consequente impossibilidade de sobre os mesmos se pronunciar a Direcção do partido à qual coube receber a notificação para esse efeito realizada.

Não deixou, porém, de salientar a circunstância de, das sete facturas emitidas pela Novo Design — Companhia Portuguesa de Design, S. A., e endereçadas ao PSD, uma, no valor de € 2.919,15, haver sido liquidada através do cheque n.º 9394505139, datado de 06 de Março de 2002.

Juntou prova documental para demonstração do alegado.

d) Invocando absoluto desconhecimento dos factos imputados nos autos, *José Manuel Marques de Matos Rosa* apresentou para tal desconhecimento a justificação segundo a qual, tendo sido nomeado secretário-geral adjunto do Partido Social Democrata aos 23 de Abril de 2002, somente a partir dessa data passou a ter contacto com a realidade contabilística do partido.

Juntou prova documental para demonstração do alegado.

e) Confirmando ser, à data dos factos imputados, Secretário-Geral do Partido Social Democrata, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte* alegou, contudo, que deles não teve então conhecimento e, bem assim, que pessoalmente não acompanhou os termos em que o apoio da Somague foi concedido ao partido.

Segundo é afirmado, de forma a permitir que o Secretário-Geral do Partido Social Democrata se concentrasse no exercício de funções de natureza política, era prática seguida proceder à delegação de tarefas de natureza administrativa e financeira em um ou mais Secretários-Gerais Adjuntos.

Tais tarefas — é dito ainda — foram então delegadas na pessoa de José Luís Vieira de Castro.

f) Embora através da apresentação de defesas autónomas, *Diogo Diniz Alves Vaz Guedes e a Somague SGPS, S. A.,* opuseram-se à promoção do Ministério Público mediante a invocação de argumentos essencialmente coincidentes.

Como questão para conhecimento liminar, ambos invocaram a prescrição do procedimento contra-ordenacional nos presentes autos instaurado por reivindicado efeito do decurso do prazo de cinco anos previsto na alínea *a*) do artigo 27º do Regime Geral das Contra-ordenações e das Coimas aprovado pelo Dec. Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção conferida pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, sobre a data do cometimento da imputada contra-ordenação.

Reportando o momento da prática da infracção a 20 de Junho de 2002 por ser essa a data de emissão do cheque sacado pela Somague para pagamento dos serviços prestados pela Brandia Central — Design e Comunicação, S. A., ao PSD, sustentam ambos os respondentes, para suportar aquela conclusão, que o procedimento de aplicação de coima nos presentes autos instaurado, tendo-o sido ao abrigo do disposto no artigo 103º-A, n.º 2, da LTC, e regendo-se pelo que aí se dispõe, só poderá ter-se por iniciado aos 27 de Junho de 2007, data da prolação do Acórdão que deu por verificada a ocorrência da infracção e determinou a abertura de vista ao Ministério Público nos termos do disposto no artigo103º-A, n.º 2, da LTC.

Não obstante a anterioridade da instauração dos presentes autos, defendem os respondentes que a precedente actividade neles documentada, não apenas se não inscreve na previsão normativa do artigo 103º-A, n.º 2, da LTC, como representa uma inversão da ordem dos actos aí estabelecida, o que, na perspectiva seguida, a tornará imprestável para, a partir dela ou com base nela, ter por iniciado o procedimento contra-ordenacional.

Numa segunda linha de objecções à formalização da responsabilidade que lhes vem imputada, invocam os respondentes a inconstitucionalidade material das normas constantes dos artigos 14º, n.os 5 da LFPP, e do artigo 103º-A, n.º 3, da LTC.

Para ambos os respondentes, a norma resultante do n.º 5 do artigo 14º — ou, conforme defende *Diogo Diniz Alves Vaz Guedes,* dos n.os 5 e 6 do artigo 14º — padecerá de inconstitucionalidade material por violação do princípio da legalidade consagrado no artigo 29º, n.º 1, da Constituição, uma vez que, ao proceder à delimitação do ilícito através do emprego de uma formulação genérica — "*as pessoas colectivas que violem o disposto no presente capítulo*" -, se distancia dos requisitos de clareza, precisão e inteligibilidade no recorte das condutas proibidas que devem ser observados no âmbito do direito sancionatório.

Para a respondente *Somague SGPS, S.A*, a norma constante do n.º 5 do artigo14º será ainda materialmente inconstitucional por consagrar um critério de fixação dos limites da penalidade que, remetendo para múltiplos do valor do donativo proibido concretamente realizado e não permitindo esclarecer se há lugar à consideração, para esse efeito, da parcela que houver sido paga a título de IVA, não se encontra objectivamente predefinido, nem é inteligível à luz do regime legal em que se insere, o que redundará numa violação do princípio da legalidade e da proibição da indefinição das sanções, consagrado nos artigos29º, n.os 1 e 3, e 30º, n.º 1, *in fine*, da Constituição.

Já a inconstitucionalidade material apontada à norma do artigo 103º-A, n.º 3, da LTC, procederá, de acordo com o que vem defendido, da violação do direito ao recurso consagrado no artigo 32º, n.º 1, da Constituição, uma vez que o processo ali previsto concentra numa única instância a competência para instruir, apreciar e decidir o processo de contra-ordenação, não contemplando qualquer possibilidade de recurso da decisão proferida.

No que diz respeito à prática da infracção propriamente dita, fazem notar os respondentes que a Somague SGPS, S. A., é uma sociedade gestora de participações sociais que, tal como sucede presentemente, detinha, ao tempo dos factos em apreço, directa e indirectamente, participações em diversas sociedades comerciais, nacionais e estrangeiras.

Neste contexto, alega-se que a actuação imputada nos autos foi presidida pela convicção de que o montante de que a Somague SGPS, S. A., dispôs se conteria dentro dos limites legais admissíveis de acordo com o disposto no artigo 5º, n.º 4, da LFPP, ou, mais concretamente ainda, pelo convencimento de que, na qualidade de entidade cabeceira do grupo, poderia aquela proceder legitimamente à desagregação do montante objecto do donativo indirecto realizado por cada uma das suas participadas, com a consequência de os valores assim alcançados não excederem, por cada uma das sociedades co-financiadoras individualmente consideradas, incluindo a própria Somague, SGPS, S. A., o limite previsto no artigo 14º, n.º 1, da LFPP.

Para a hipótese, subsidiariamente configurada, de não vir a obter procedência qualquer um dos argumentos acabados de sintetizar, sustentam os recorrentes que a medida da respectiva responsabilidade deverá situar-se próximo do valor mínimo legalmente previsto para a coima a aplicar.

Ambos os respondentes juntaram prova documental e apresentaram prova testemunhal.

g) Ainda que mediante a apresentação de autónomas peças processuais, *Nuno Manuel Franco Ribeiro da Silva* e *Luís Miguel Dias da Silva Santos* estruturaram as respectivas defesas sob a invocação de argumentos factuais integralmente coincidentes.

Assumindo haverem conjuntamente assinado, na qualidade de administradores da Somague SGPS, S. A., com poderes para o acto, o cheque que serviu para efectuar o pagamento dos serviços prestados pela Novodesign — Companhia Portuguesa de Design, S. A., ao PSD, ambos os respondentes fizeram, contudo, notar que tal intervenção, para além de absolutamente circunstancial, foi precedida da obser-

vância dos procedimentos de conferência e autorização de pagamento internamente instituídos — procedimentos esses a cargo, respectivamente, do departamento de gestão de fornecedores e do centro de custo correspondente -, o que conduziu a que os cheques lhes tivessem sido presentes para subscrição já depois de emitidos e preenchidos pelos serviços da tesouraria.

Para além de a tanto se haver limitado a respectiva intervenção, ambos os respondentes ignoravam os factos que nos autos são imputados, tendo, outrossim, aposto as suas assinaturas no cheque na convicção de que o mesmo se destinava ao pagamento de bens ou serviços prestados à própria Somague.

Com tal fundamento, concluem ambos os respondentes pela impossibilidade de virem a ser responsabilizados pela prática, dolosa ou mesmo negligente, da contra-ordenação prevista e sancionada nos termos das disposições conjugadas dos artigos 5º, n.º 4, e 14º, n.os 1 e 6, da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto.

Apresentaram prova testemunhal para demonstração do alegado.

4 — À notificação dirigida a *José Luís Vieira de Castro* respondeu, na qualidade de respectivo cônjuge, Maria do Rosário de Castro Freitas, invocando a impossibilidade de aquele o fazer por si, por razões de saúde.

Para demonstração de tal impossibilidade, juntou dois atestados médicos.

5 — O Ministério Público respondeu à excepção de prescrição do procedimento contra-ordenacional invocada pelos respondentes *Diogo Diniz Alves Vaz Guedes e Somague SGPS, S. A.,* considerando-a manifestamente improcedente por não ter em conta as especificidades da tramitação dos processos de prestação de contas dos partidos políticos e respectivo sancionamento, nos casos legalmente previstos.

A este propósito, sustentou que, reportando-se a infracção em causa às contas do exercício de 2002, o prazo prescricional nunca poderia iniciar-se antes do momento idóneo para as contas serem apresentadas neste tribunal (fim do mês de Maio do ano subsequente) e por ele valoradas nos termos legalmente previstos, ou seja, no prazo máximo de seis meses a contar do dia da sua recepção.

No que se refere à alegada inversão da ordem dos actos prevista no artigo 103º-A, n.º 2, da LTC, considerou tratar-se de argumentação artificiosa porque assente na premissa, viciada e insustentável, segundo a qual, no processo complementar de sancionamento das infracções, caberia ao Ministério Público promover liminarmente a aplicação de coima, sem precedência de qualquer indagação, necessariamente oficiosa, fáctica ou probatória, mesmo que considerada indispensável a um completo esclarecimento de todos os aspectos relevantes no âmbito do ilícito contra-ordenacional.

Concluiu, nestes termos, pela improcedência da excepção invocada.

6 — Notificadas as pessoas cujo testemunho foi requerido, vieram pronunciar-se, por escrito, Luís Miguel Lopes David e Miguel Tönis, o primeiro arrolado pelos respondentes Nuno Manuel Franco Ribeiro da Silva e Luís Miguel Dias da Silva e o segundo ainda por Diogo Diniz Alves Vaz Guedes e pela Somague SGPS, S. A.,

7 — Por oficiosa iniciativa do Tribunal, foram notificados os respondentes Diogo Diniz Alves Vaz Guedes e Somague SGPS, S. A., no sentido de providenciarem pela junção aos autos de prova documental comprovativa da directa intervenção das sociedades por esta participadas no financiamento da operação titulada pelo cheque a que se reportam os autos.

Ainda por despacho do Conselheiro Presidente, foi determinada a notificação da Somague SGPS, S.A, bem como da NovoDesign — Companhia Portuguesa de Design, S.A, para diligenciarem pela junção aos autos de cópia do referido título.

A tal notificação respondeu a Somague SGPS, S. A., procedendo à junção aos autos de cópia do cheque em causa e afirmando, quanto ao mais, não dispor da prova documental perspectivada no despacho.

À mesma notificação respondeu ainda a NovoDesign — Companhia Portuguesa de Design, S.A (actualmente designada Brandia Central — Design e Comunicação, S. A.), afirmando não dispor de cópia do cheque.

8 — Admitida que foi, em face do teor da resposta referida em 4., a possibilidade de o expediente remetido para notificação de *José Luís Vieira de Castro* não haver chegado ao efectivo poder do respectivo destinatário, foi o acto mandado repetir.

Efectuada que foi nova notificação, apresentou *José Luís Vieira de Castro* resposta escrita, imputando os factos em causa nos presentes autos a uma desatenção jurídica não intencional motivada pelo facto de os esforços à data desenvolvidos se encontrarem centrados nos desafios eleitorais que o Partido Social Democrata enfrentava, em prejuízo da atenção sobre o funcionamento administrativo do partido.

II. Questão prévia: *Da invocada prescrição do procedimento contra-ordenacional.*

1 — Conforme referido já, invocaram os respondentes *Diogo Diniz Alves Vaz Guedes e a Somague SGPS, S. A.,* a prescrição do procedimento contra-ordenacional instaurado nos presentes autos.

De acordo com a construção para o efeito sustentada, o prazo de prescrição aplicável, sendo de cinco anos nos termos previstos na alínea *a*) do artigo 27º do Regime Geral das Contra-ordenações aprovado pelo Dec. Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção conferida pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, ter-se-á completado antes mesmo da instauração do presente procedimento, já que este, havendo de conformar-se com a tipificação prevista no artigo 103º-A, n.º 2, da LOFPTC, só poderá ter-se por verdadeiramente iniciado aos 27 de Junho de 2007, data da prolação do Acórdão que deu por verificada a ocorrência da infracção e determinou a abertura de vista ao Ministério Público.

Assim, uma vez que a prática da imputada contra-ordenação remonta a 20 de Junho de 2002, o procedimento contra-ordenacional deverá ser declarado extinto por prescrição.

2 — Com relevo para a decisão que haverá de seguir-se, é possível ter por assente o circunstancialismo seguinte:

- por ofício datado de 11.12.2006, a Direcção-Geral dos Impostos procedeu à comunicação de factos indiciadores da prática de infracção.

- por despacho exarado pelo Conselheiro Presidente, datado de 11.12.2006, o expediente originado por tal comunicação foi com vista ao Ministério Público para os efeitos tidos por convenientes.

- sob invocação do disposto no artigo 103º-A, n.º 2, da LTC, o Ministério Público tomou posição nos autos aos 20.12.2006, promovendo que o referido expediente fosse autuado como processo complementar de prestação de contas e, por considerar que disso dependia o apuramento seguro das possíveis responsabilidades contra-ordenacionais indiciadas, a realização de diligências instrutórias complementares, a levar a cabo pelo Tribunal mediante a coadjuvação da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, ao abrigo do preceituado nos artigos 24º da Lei n.º 19/03, de 20 de Junho, e 9º, n.º 1, alínea *c*), da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro.

- por despacho do Conselheiro Presidente datado de 27.12.2006, foi determinada a autuação do mencionado expediente como processo complementar aos autos de prestação de contas do ano de 2002 e ordenada a respectiva remessa à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, nos termos e para os efeitos promovidos pelo Ministério Público.

- remetidos os autos à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos e por esta à Polícia Judiciária, foram realizadas diligências de inquirição nos dias 27.02.2007, 28.02.2007, 05.03.2007, 09.03.2007, 15.03.2007, 21.03.2007, 27.03.2007, 02.04.2007, 10.04.2007, 11.04.2007, 12.04.2007, 18.04.2007 e 19.04.2007.

- por despacho do Conselheiro Presidente datado de 09.05.2007, foi determinada a notificação do PPD/PSD nos termos e para os efeitos previstos no artigo 13º, n.º 2, da Lei n.º 56/98.

— aos 26.07.2007, foi proferido, pelo Plenário deste Tribunal, o Acórdão n.º 371/07, através do qual foi dado por verificado «o recebimento, por parte do PPD/PSD, durante o ano de 2002, de um donativo indirecto, no valor de € 233.415,00, efectuado pela SOMAGUE — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., através do pagamento, por parte desta sociedade, de serviços prestados pela NOVODESIGN — Companhia Portuguesa de Design, S. A., àquele Partido, em violação do disposto no artigo 5.º, n.º 4, da Lei n.º 56/98, na redacção dada pela Lei n.º 23/2000» e determinada a abertura de vista ao Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 103.º-A, n.º 2, da LTC.

— tal pagamento foi efectuado através de cheque emitido aos 20 de Junho de 2002.

3 — Conforme decorre dos termos processuais acima resumidamente descritos e expressamente foi afirmado no Acórdão n.º 371/07, os presentes autos, tendo sido instaurados para conhecimento de factos subjectivamente supervenientes à apreciação das contas partidárias de 2002 e autónomos relativamente aos aí apreciados, foram-no ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 103º-A da LTC.

Dispõe o artigo 103º- A, da LTC o seguinte:

«1. Quando, ao exercer a competência prevista no n.º 2 do artigo 13º da Lei n.º 72/93, de 30 de Novembro, o Tribunal Constitucional verificar que ocorreu o incumprimento de qualquer das obrigações que, nos termos do capítulo II do mesmo diploma legal, impendem sobre os partidos políticos, dar-se-á vista nos autos ao Ministério Público, para que este possa promover a aplicação da respectiva coima.

2 — Quando, fora da hipótese contemplada no número anterior, se verifique que ocorreu o incumprimento de qualquer das obrigações nele referidas, o presidente do Tribunal Constitucional determinará a autuação do correspondente processo, que irá de imediato com vista ao Ministério Público, para que este possa promover a aplicação da respectiva coima.

3 — Promovida a aplicação de coima pelo Ministério Público, o Presidente do Tribunal ordenará a notificação do partido político arguido,

para este responder, no prazo de 20 dias, e, sendo caso disso, juntar a prova documental que tiver por conveniente ou, em casos excepcionais, requerer a produção de outro meio de prova, após o que o Tribunal decidirá, em sessão plenária.»

A tese sufragada pelos respondentes assenta no pressuposto de que a actividade processual desenvolvida até 27 de Junho de 2007, data da prolação do Acórdão n.º 371/07, não somente se não inscreve, como não tem cabimento possível na tipificação constante do artigo 103º-A, n.º 2, da LTC, o que, devendo ser reconhecido, a tornará consequentemente imprestável para ter com base nela por verificada a instauração do procedimento.

Vejamos se assim é.

Colocada a questão no plano dos princípios, pode dizer-se que, entre aqueles que estruturam qualquer processo de tipo sancionatório, se conta seguramente o da legalidade do processo, objecto de consagração expressa no artigo 2º do Cód. de Processo Penal e no artigo 43º do Regime Geral das Contra-ordenações, aprovado pelo Dec. Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

Sujeitando o exercício do poder estadual sancionatório à exigência de um processo legalmente prescrito, o princípio da legalidade exclui a possibilidade de ingerência repressiva na esfera jurídica dos particulares sem a tramitação de um processo segundo a forma estabelecida em lei precedente.

Porém, ao invés do que parece supor a tese sufragada pelos respondentes, daí não se segue que à lei que especialmente modela o processo se imponha que o faça em termos de tal modo exaurientes, fechados e finais que todo e qualquer acto a praticar, para poder considerar-se acto do processo e valer enquanto tal, careça de haver sido — e de haver sido aí — expressamente descrito e singularmente caracterizado pelo legislador.

Enquanto parâmetro de sindicância da regularidade da intervenção das instâncias formais de controlo, o que do princípio da legalidade seguramente resulta é que a declaração do direito no caso concreto não poderá ter lugar fora da sequência articulada de actos que o processo representa, nem das «regras de desenvolvimento processual que o integram» (cf. Simas Santos e Leal Henriques, em anotação ao artigo 2º do Código de Processo Penal, *in Código de Processo Penal Anotado,* I Volume, 1996, pg.79)

Encarada nesta perspectiva a influência modeladora da norma inscrita no n.º 2 do artigo 103º-A da LTC, não sofrerá obviamente contestação que a mesma tem por objecto a tipificação da matriz do processo destinado à verificação, por via do seu superveniente conhecimento, do eventual incumprimento das obrigações constantes do regime jurídico do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.

Por assim ser, também pacificamente poderá afirmar-se que, ao definir a estrutura deste tipo de processo, a norma em presença lhe impõe momentos e conteúdos obrigatórios, fases que o processo não poderá deixar de incluir sob pena de preterição do princípio da legalidade.

Agora o que daí se não segue é que toda a actividade processual possível se encontre, por via disso, imperativamente confinada ao conjunto, preciso e limitado, dos termos expressamente descritos, designadamente ao ponto de legitimar a afirmação de que o processo não poderá existir para além deles ou fora deles. E, sobretudo, não vale isso para excluir que no processo possam ser enxertados outros actos que, para além de preordenados à realização do seu fim, surjam como expressão de um outro princípio, também ele consensualmente integrativo do modelo processual entre nós há muito consagrado, segundo o qual ao tribunal, enquanto entidade decidente, incumbe o poder-dever de esclarecer e instruir autonomamente o facto sujeito a julgamento, criando ele mesmo as bases necessárias à sua decisão (cf. Jorge Figueiredo Dias, *Direito Processual Penal*, Volume 1, 1974, pg. 72)

Justamente por assim ser, uma segunda e decisiva ordem de razões impede em definitivo que a tese sustentada pelos respondentes pudesse ser aqui acompanhada.

É que a construção por estes defendida assenta no postulado segundo o qual o juízo relativo à verificação da própria infracção está definitivamente contido na ordem de autuação que dá início ao procedimento, restando por isso ao Ministério Público, na vista com que os autos serão imediatamente continuados, a promoção da aplicação de coima, coima essa cuja justeza e adequação ficará então o Plenário, em final intervenção, limitado a avaliar.

Significa isto que, para os respondentes, o juízo material concernente ao estabelecimento dos pressupostos da responsabilidade contra-ordenacional, para além de singularmente cometido ao Presidente do Tribunal, é prévio à instauração do próprio procedimento, ficando este por consequência, reduzido, quanto ao seu objecto e possível fim, à determinação das consequências jurídicas da prática da infracção que naqueles termos haja sido verificada.

Pelos fundamentos que passaremos a enunciar, esta não é, porém, uma construção aceitável, e isto de um ponto de vista quer teleológico, quer sistemático, quer mesmo literal.

Desde logo porque, perscrutada a racionalidade da norma adjectiva em presença, seja singularmente, seja no contexto da unidade do sistema jurídico em que se insere, forçosamente seremos conduzidos à conclusão de que, tal como é próprio de todo o juízo que antecede uma ordem de autuação (cf. artigo 213º do Cód. de Proc. Civil), também este a que se refere o n.º 2 do artigo 103º-A só poderá ser um juízo de tipo liminar, correspondente a um controlo de natureza meramente formal ou extrínseca.

Com efeito, só assim, como liminar e formal que é, se explica e juridicamente se aceita que tal juízo possa ter lugar fora do processo que tenderá a seguir-se-lhe, preceder a instauração do próprio procedimento, caber em exclusivo ao Presidente da instância colectiva a quem compete a apreciação da causa e não carecer sequer de ser exteriorizado ou verbalizado, designadamente quanto aos respectivos fundamentos e critérios de ponderação.

Em segundo lugar — e situamo-nos agora no estrito plano da interpretação sistemática -, porque nesse mesmo sentido não deixará de apontar a consonância do segmento normativo interpretando com a unidade intrínseca do conjunto normativo em que se insere.

Isto porque, ao considerar-se, de entre os demais tipos de processo cometidos ao Tribunal Constitucional, aqueles que do mesmo modo contemplam a intervenção prévia e singular do Presidente, facilmente se concluirá ser justamente de natureza formal o controlo que, em tal fase, este é chamado a exercer através do conjunto de poderes ou faculdades que para esse efeito se lhe encontram atribuídos nos termos expressamente previstos na LTC.

Assim o demonstra, com efeito, o regime processual comum aos processos de fiscalização abstracta, em especial a estrutura do processo decisório que resulta definida nos n.os 2 a 4 do artigo 51º daquele diploma legal.

De acordo com a tramitação aí tipificada, o requerimento através do qual é formulado o pedido de apreciação da constitucionalidade ou da legalidade de certas normas jurídicas é, depois de autuado e registado, concluso ao presidente do Tribunal que decide sobre a sua admissão.

No caso de falta, insuficiência ou manifesta obscuridade das especificações que o requerimento deve conter nos termos do n.º 1 do artigo 51º da LTC, o Presidente notifica o autor do pedido para suprir as deficiências, após o que os autos lhe serão novamente conclusos para aquele efeito.

A decisão do Presidente que admite o pedido — resulta finalmente do n.º 4 — não faz precludir a possibilidade de o Tribunal vir, em definitivo, a rejeitá-lo, o que ocorrerá em sessão plenária.

Resultando da análise do regime acabado de descrever que, no âmbito dos processos de fiscalização abstracta, preventiva ou sucessiva, da constitucionalidade ou legalidade de certas normas jurídicas, a intervenção prévia do Presidente se associa ao exercício de um controlo de tipo formal ou extrínseco cujo resultado é livremente reavaliável pela instância a quem compete o pronunciamento que porá termo aos autos, não deixará tal conclusão de constituir um relevante subsídio interpretativo quando se trate de estabelecer a natureza, conteúdo e alcance daquela mesma forma de intervenção, desta feita no âmbito do processo tipificado no n.º 2 do artigo 103º-A da LTC.

Sujeitando a interpretação da norma adjectiva em presença à incidência do «postulado da coerência intrínseca do ordenamento», parece que consentânea com a ideia de que «as normas contidas numa codificação obedecem por princípio a um pensamento unitário» (cf. Baptista Machado, *in Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, Almedina, 1983, pg.183), será apenas a conclusão de que, também no âmbito do procedimento tipificado no n.º 2 do artigo 103º-A da LTC, a intervenção singular do Presidente se destinará a uma avaliação de tipo liminar, por esta se entendendo aquela apreciação que se dirige ao conhecimento, não do objecto do processo ou de algum dos seus elementos integrantes, mas das condições de que poderá depender a viabilidade da respectiva instauração.

Uma razão terceira e última se opõe ainda à procedência da tese sufragada pelos respondentes.

Radica ela na própria literalidade do texto em que se objectiva a norma interpretanda, mais propriamente na circunstância de a fórmula legislativa utilizada para descrever o fim a que se destina a intervenção do Ministério Público imediatamente subsequente à autuação ser integrada pela expressão "para que este *possa* promover a aplicação da respectiva coima" (sublinhado nosso).

Trata-se de uma expressão legal cujo significado, para ser concordante com a presunção segundo a qual o legislador souber exprimir o seu pensamento com correcção e em termos adequados (cf. artigo 9º do Código Civil), só poderá ser o de que, no âmbito da intervenção que se segue à autuação, a promoção para aplicação de coima representa apenas uma possibilidade para o Ministério Público.

À luz de tal postulado hermenêutico, a própria letra da lei deporá no sentido de que, em alternativa a tal imediata tomada de posição e como forma de a tornar ulteriormente possível, o Ministério Público se

encontra legitimado a reconhecer a insuficiência dos elementos com que é confrontado e, com base nisso, a promover a realização de diligências destinadas a permitir «um completo esclarecimento de todos os aspectos relevantes no âmbito do ilícito contra-ordenacional».

Ora, foi esta, justamente, a via seguida nos autos, a qual, por corresponder a tramitação que, pelos fundamentos vindos de enunciar, se poderá ter por legalmente conforme ao conjunto normativo que a regula, deu origem a um procedimento válido e atendível, designadamente para efeitos de verificação da prescrição.

É certo que a promoção, vista já possível ao abrigo do artigo 103º-A, n.º 2, da LTC, no sentido da realização das diligências probatórias tidas por necessárias ao completo esclarecimento dos factos precedeu a ordem de autuação ao invés de se lhe seguir. E certo igualmente é que o despacho exarado pelo Conselheiro Presidente para ordenar a autuação do expediente que lhe havia sido remetido serviu concomitantemente para determinar a realização das diligências entretanto promovidas.

Contudo, se algum vício se pudesse reconhecer nessa simples antecipação do exercício de uma faculdade, seria seguramente um vício reconduzível à categoria das meras irregularidades e, como tal, insusceptível de contender, pela absoluta ausência de projecção negativa na posição processual dos visados, com a validade do procedimento.

E se assim é, jamais tal ocorrência poderia constituir idóneo fundamento para excluir, conforme é defendido pelos respondentes, que o procedimento se tenha por iniciado por efeito da ordem de autuação que, em resultado de um controlo sobre a viabilidade das condições da instauração do processo, foi feita constar do despacho exarado pelo Conselheiro Presidente aos 27.12.2006 e, menos ainda, para impor que o procedimento apenas pudesse ter-se por iniciado quando, após a realização das diligências tidas por necessárias — realização essa que vimos já processualmente legitimada por efeito de um dos princípios integrativos do modelo que disciplina a intervenção das instâncias formais de controlo no âmbito dos processos sancionatórios — e a subsequente verificação da infracção pela entidade competente para o julgamento da causa, foi determinada a abertura de vista ao Ministério Público para que renovado fosse, agora mediante actualizada apreciação, o exercício da faculdade prevista no artigo 103º-A, n.º 2, da LTC.

Concluindo-se, portanto, que o procedimento nos presentes autos instaurado se iniciou, em válidos termos, aos 27.12.2006, é altura de verificar se o mesmo se encontra prescrito.

A infracção tida já por verificada e cujo sancionamento é agora promovido consubstancia-se na violação do disposto no artigo 5.º, n.º 4, da Lei n.º 56/98, na redacção dada pela Lei n.º 23/2000.

A lei n.º 56/98, com as alterações resultantes da lei n.º 23/2000, nada dispõe de específico sobre a prescrição do procedimento contra-ordenacional.

No seu silêncio, valerão, pois, as disposições constantes do Regime Geral das Contra-ordenações (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, n.º 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro).

Tendo em vista determinar a lei aplicável e fixar o prazo de prescrição a considerar, vejamos, antes de mais, qual deve ser considerado o momento da prática da infracção.

Resulta do disposto no artigo 5º do Regime Geral das Contra-ordenações, que o facto se considera praticado «no momento em que o agente actuou ou, no caso de omissão, deveria ter actuado, independentemente do momento em que o resultado típico se tenha produzido».

Consistindo a infracção tida por verificada no recebimento por parte do PPD/PSD, de um donativo indirecto, no valor de € 233.415,00, efectuado pela SOMAGUE — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., através do pagamento, por parte desta sociedade, de serviços prestados pela NOVODESIGN — Companhia Portuguesa de Design, S. A., àquele Partido, o momento da prática do facto haverá de corresponder àquele em que foi efectuado este pagamento e, por consequência, à data em que foi emitido o cheque sacado para o efeito, ou seja, a 20 de Junho de 2002.

De acordo com o disposto no artigo 27º do Regime Geral das Contra-ordenações, na versão aprovada pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, em vigor à data da prática dos factos, o procedimento por contra-ordenação extingue-se por efeito da prescrição logo que sobre a prática da contra-ordenação hajam decorrido os seguintes prazos:

a) Cinco anos, quando se trate de contra-ordenação a que seja aplicável uma coima de montante máximo igual ou superior a € 49.879,79;

b) Três anos, quando se trate de contra-ordenação a que seja aplicável uma coima de montante igual ou superior a € 2.493,99 e inferior a € 49.879,79;

c) Um ano, nos restantes casos.

Tendo presentes as estatuições ínsitas no artigo 14º da Lei n.º 56/98, na redacção conferida pela Lei n.º 23/2000, verifica-se que os partidos políticos responsáveis pela violação do disposto no respectivo artigo 5º, n.º4, incorrem numa coima máxima de 400 salários mínimos mensais nacionais (cf. n.º 2), sujeitando-se os dirigentes dos partidos políticos que pessoalmente participarem em tal infracção à aplicação de uma coima máxima no valor de 200 salários mínimos mensais nacionais (cf. n.º 3)

Para as pessoas colectivas que violarem o disposto no artigo 5º, n.º 4, a coima máxima a aplicar é equivalente ao quíntuplo do montante do donativo proibido (cf. n.º 5), incorrendo os respectivos administradores que pessoalmente participarem na infracção numa coima máxima no valor de 200 salários mínimos nacionais mensais (n.º 6)

Uma vez que o salário mínimo mensal nacional no ano de 2002 correspondia a € 348,00 (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 325/2001, de 17 de Dezembro), conclui-se que o limite máximo da moldura sancionatória a considerar, no que respeita aos partidos políticos, é dado pelo valor de € 139.200 e, no que concerne aos respectivos dirigentes, pelo valor de € 69.600, o mesmo que se aplica aos administradores das pessoas colectivas que pessoalmente houverem participado na infracção.

Já quanto a estas, o limite máximo da coima a atender, correspondendo ao quíntuplo do montante objecto do donativo indirecto tido por realizado, será no caso presente de € 1.167.075.

Tendo em conta os limites máximos que vimos de enunciar, verifica-se que o prazo de prescrição aplicável ao procedimento contra-ordenacional instaurado nos autos é sempre o de cinco anos previsto na alínea *a*) do artigo 27º do Regime Geral das Contra-ordenações, na versão aprovada pela lei 109/2001, de 24 de Dezembro.

Ora, reportando-se a contra-ordenacção sob julgamento a 20 de Junho de 2002, tal prazo completar-se-ia então aos 20 de Junho de 2007, o que efectivamente teria sucedido se nenhum evento susceptível de obstar a tal decurso tivesse tido entretanto lugar no âmbito dos presentes autos.

Simplesmente, sob a epígrafe «interrupção da prescrição», dispõe-se no artigo 28º do Regime Geral das Contra-ordenações, na redacção revista pela lei 109/2001, de 24 de Dezembro, o seguinte:

«1 — A prescrição do procedimento por contra-ordenação interrompe-se:

a) Com a comunicação ao arguido dos despachos, decisões ou medidas contra ele tomados ou com qualquer notificação;

b) Com a realização de quaisquer diligências de prova, designadamente exames e buscas, ou com o pedido de auxílio às autoridades policiais ou a qualquer autoridade administrativa;

c) Com a notificação ao arguido para exercício do direito de audição ou com as declarações por ele prestadas no exercício desse direito;

d) Com a decisão da autoridade administrativa que procede à aplicação da coima.

2 — Nos casos de concurso de infracções, a interrupção da prescrição do procedimento criminal determina a interrupção da prescrição do procedimento por contra-ordenação.

3 — A prescrição do procedimento tem sempre lugar quando, desde o seu início e ressalvado o tempo de suspensão, tiver decorrido o prazo da prescrição acrescido de metade.»

Interrompendo-se a contagem do prazo de prescrição, nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 28º, do Regime Geral das Contra-ordenações, com a realização de quaisquer diligências de prova, esse efeito ter-se-á produzido nos autos aos 27.02.2007, 28.02.2007, 05.03.2007, 09.03.2007, 15.03.2007, 21.03.2007, 27.03.2007, 02.04.2007, 10.04.2007, 11.04.2007, 12.04.2007, 18.04.2007 e 19.04.2007, datas em que foram realizadas as inquirições integradas no âmbito da actividade instrutória que se sucedeu ao despacho liminar proferido pelo Conselheiro Presidente e que abrangem todos os arguidos nos presentes autos.

Uma vez que cada um desses actos determinou o reinicio da contagem do prazo e, sobre o momento da prática do facto, não decorreu ainda o prazo normal de prescrição acrescido de metade (sete anos e seis meses), a conclusão só pode ser a de que o procedimento contra-ordenacional nos presentes autos instaurado não se encontra prescrito, o que conduz a julgar improcedente a excepção invocada pelos respondentes.

III. Fundamentação.

1 — De facto.

1.1 — Factos considerados provados.

Com relevo para a decisão da causa, têm-se por demonstrados os factos seguintes:

1.1 — 1. Factos relativos à promoção do Ministério Público.

a) No ano de 2001, a sociedade comercial então designada Novo Design — Companhia Portuguesa de Design, S. A., prestou ao PPD/PSD e à JSD um conjunto de serviços no âmbito da actividade de desenvolvimento e materialização de campanhas de design e comunicação.

b) A tal prestação de serviços seguiu-se a emissão de sete pedidos de factura, datados de 15 de Março de 2002 e dirigidos ao PPD/PSD na qualidade de entidade devedora.

c) O valor globalmente documentado nos sete referidos pedidos ascendia a € 233.415,00.

d) Em momento concretamente não determinado mas anterior a 20 de Junho de 2002, foi acordado que o valor acima referido seria integralmente suportado pela Somague SGPS, S. A.

e) Na sequência de tal acordo, foi solicitado à Novo Design — Companhia Portuguesa de Design, S. A., que procedesse à anulação das facturas referidas em *b*) e à respectiva substituição por uma outra, de igual valor, destinada à Somage, S.G.P.S., S. A.

f) Tal solicitação foi aceite e, em consequência, a Novo Design — Companhia Portuguesa de Design, S. A., procedeu à anulação das facturas mencionadas em *b*), bem como à respectiva substituição por uma factura única (n.º 20176/1), esta emitida à Somague, S.G.P.S., S. A., no montante de € 233.415,00.

g) Tal factura foi liquidada através do cheque n.º 2439635269, datado de 20.06.2002 e sacado sobre a conta n.º 277126091, titulada pela Somague S.G.P.S., S. A., e domiciliada no BCP.

h) No acordo referido em *d*) intervieram José Luís Vieira de Castro e Diogo Alves Diniz Vaz Guedes, o primeiro em representação do PPD/PSD e o segundo em representação da Somague, S.G.P.S., S. A.

i) José Luís Vieira de Castro exercia, à data, as funções de Secretário-Geral Adjunto, sendo responsável, nessa qualidade, pela área administrativa e financeira do partido.

j) No ano de 2002, José Luís Fazenda Arnaut Duarte exerceu funções como Secretário-Geral do PPD/PSD e, no respectivo decurso, José Manuel de Matos Rosa veio a ocupar o cargo de Secretário-geral Adjunto para a área financeira.

k) Diogo Alves Diniz Vaz Guedes exercia, no ano de 2002, as funções de presidente do Conselho de Administração da Somague, S.G.P.S., S. A..

l) Na sequência e em concretização do acordo referido em *d*), Diogo Alves Diniz Vaz Guedes veio a apor a respectiva assinatura na factura mencionada em *e*), desse modo autorizando a que o respectivo valor viesse a ser pago pela Somague S.G.P.S., S.A nos termos descritos em *g*).

m) O cheque aludido em *g*) foi subscrito por Luís Miguel Dias da Silva Santos e Nuno Manuel Franco Ribeiro da Silva, ambos administradores executivos da Somague S.G.P.S., S.A no ano de 2002.

n) João Paulo Moreira Cardoso exercia em 2002 funções na administração da Novo Design, sendo responsável pela área financeira.

o) Em tal qualidade, acedeu à solicitação referida em *e*), dando assentimento à operação especificada em *f*).

p) Ao proceder conforme o supra descrito, José Luís Vieira de Castro agiu de forma livre, voluntária e consciente, bem sabendo que, através do acordo realizado, conduzia o partido a aceitar, conforme era seu propósito, o pagamento pela Somague S.G.P.S., S. A., de dívida de montante superior a € 10.440; sabia ainda que, pelo menos em tais termos, o partido se encontrava legalmente impedido de aceitar que terceiros realizassem pagamento de despesas próprias e, bem assim, que a violação de tal dever era legalmente sancionável.

q) Ao proceder conforme o supra descrito, Diogo Alves Diniz Vaz Guedes agiu de forma livre, voluntária e consciente, com o propósito concretizado de conduzir a Somague S.G.P.S., S. A., ao pagamento de serviços que haviam sido prestados ao PPD/PSD, bem sabendo que, ao vincular aquela sociedade à assunção do correspondente débito, a conduzia à realização indirecta de uma atribuição patrimonial de valor superior a € 10.440, o que sabia ainda corresponder a actuação vedada por lei.

r) Ao proceder conforme o supra descrito, João Paulo Moreira Cardoso Sequeira agiu de forma livre, voluntária e consciente, com o concretizado propósito de consequenciar a aceitação pela Novo Design — Companhia Portuguesa de Design, S. A., de que o pagamento do valor correspondente aos serviços prestados ao PPD/PSD fosse efectuado pela Somague S.G.P.S., S. A.

Factos alegados por João Paulo Moreira Cardoso Sequeira e pela Brandia Central — Design e Comunicação, S. A.

s) A solicitação referida em *e*) foi formulada pelo PPD/PSD.

Factos alegados por José Manuel de Matos Rosa.

t) José Manuel de Matos Rosa foi nomeado para o cargo referido em *j*) aos 23 de Abril de 2002.

Factos alegados por Diogo Alves Diniz Vaz Guedes e pela Somague S.G.P.S, S. A.,

u) A Somague SGPS, SA é uma sociedade gestora de participações sociais que detém e detinha, ao tempo dos factos supra descritos, participações em diversas sociedades comerciais nacionais e estrangeiras, num total de vinte e duas.

1.2 — Factos considerados não provados.

Com possível relevo para apreciação da causa nenhum outro facto se demonstrou.

Em especial, não se provou que:

1.2.1. Dos factos concernentes à promoção do Ministério Público.

— os serviços referidos em *a*) tivessem sido prestados no âmbito da campanha para as eleições autárquicas.

- a sociedade Novo Design — Companhia Portuguesa de Design, S. A., designadamente por intermédio do seu administrador João Paulo Moreira Cardoso Sequeira, tivesse intervindo no acordo referido em *d*);

— em representação do PPD/PSD, tivessem intervindo em tal acordo José Luís Fazenda Arnaut Duarte e ou José Manuel de Matos Rosa.

— tal acordo e ou a respectiva concretização houvessem sido consentidos por José Luís Fazenda Arnaut Duarte e ou José Manuel de Matos Rosa.

- Luís Miguel Dias da Silva Santos e ou Nuno Manuel Franco Ribeiro da Silva houvessem actuado com conhecimento de que o cheque referido em *c*) se destinava a viabilizar a concretização do acordo referido em *d*).

- João Paulo Moreira Cardoso tivesse actuado com conhecimento de que a operação descrita em *f*) se destinava a viabilizar uma atribuição patrimonial ao PPD/PSD de valor legalmente proibido.

1.2 — 2. Dos factos alegados por Diogo Alves Diniz Vaz Guedes e pela Somague S.G.P.S, S. A.,

- na outorga do valor referido em *f*) tivessem participado as sociedades mencionadas em *u*);

- à actuação descrita em *d*), *h*) e *l*) tivesse presidido a convicção de que o montante em causa seria repartível pelas sociedades aludidas em *u*), incluindo a própria Somague SGPS, S.A, em termos de a cada uma delas poder vir a ser imputada a outorga de um vinte e três avos de tal valor.

1.3 — Motivação da decisão de facto.

Conforme resulta da leitura dos fundamentos feitos constar do Acórdão precedentemente proferido (Acórdão n.º 371/07), o juízo probatório concernente à objectiva verificação dos factos integradores do evento sob julgamento foi já formulado e expresso no âmbito dos presentes autos. E foi-o em termos que, por conveniência de exposição, é útil aqui previamente retomar:

«Os indícios apresentados pela Direcção de Finanças de Lisboa foram confirmados, de forma cabal, pelas diligências de instrução levadas a cabo pela Polícia Judiciária, a pedido da ECFP.

Os depoimentos recolhidos junto de vários responsáveis e funcionários da NOVODESIGN (João Paulo Sequeira, Cláudia Figueira, João Baluarte, Armando Serrano, Paulo Machado e Jorge Andrade), bem como do secretário-geral da JSD (Manuel Ricardo Almeida), confirmam que os serviços referidos nos pedidos de factura constantes de fls. 10 a 16 dos autos, emitidas em 15 de Março de 2002, foram efectivamente prestados pela NOVODESIGN ao PPD/PSD e à JSD.

A prova documental junta aos autos permite concluir que os sete pedidos de factura, dirigidos ao PPD/PSD e à JSD (uma organização especial do PPD/PSD, integrada na orgânica deste Partido, nos termos previstos no artigo 10.º dos respectivos Estatutos) foram anulados e deram origem a uma factura única, com a mesma data, dirigida à SOMAGUE. Tais factos resultam claros (I) dos pedidos de factura, na medida em que a referência ao PPD/PSD e à JSD nelas aposta foi riscada e substituída por uma referência à SOMAGUE (II) do documento interno da NOVODESIGN anexo aos pedidos de factura (constante de fls. 18 dos autos), no qual se refere que "*estes sete pedidos de factura vão dar origem a uma factura única à SOMAGUE* (…)" (III) e da factura dirigida à SOMAGUE (constante de fls. 8 dos autos), que corresponde ao teor do documento interno, no que toca à entidade pagadora, ao descritivo e ao valor dos serviços prestados. Esses factos foram também confirmados por vários responsáveis e funcionários da NOVODESIGN (João Paulo Sequeira, Cláudia Figueira, Armando Serrano, Paulo Machado, Luís Miguel Correia e Jorge Andrade) e parcialmente admitidos por dois responsáveis da SOMAGUE (João Silvestre e João Barragan Pires — embora estes não tenham identificado a entidade que beneficiou dos serviços facturados pela NOVODESIGN).

[…]

Acresce que a soma do valor constante dos sete pedidos de factura passados ao PPD/PSD corresponde exactamente ao valor da factura passada à SOMAGUE e por esta liquidada (€ 233.415,00), pelo que se conclui que a SOMAGUE liquidou a dívida referente ao pedido de factura acima identificado.»

Perante o que rememorado ficou, percebe-se que o esforço de compreensão a ter aqui lugar se encontre naturalmente cingido à avaliação da força probatória dos elementos disponíveis nos autos na sua relação com os factos atinentes à caracterização da prestação individual e nível de intervenção de cada um dos sujeitos visados pelo presente procedimento. E isto na perspectiva, necessariamente dialéctica, colocada pelas versões, de oposto sentido, introduzidas em juízo pela promoção do Ministério Público e respostas que se lhe seguiram.

Justamente por assim ser, haverá que começar por fazer notar o seguinte:

Em matéria de apreciação da prova e no silêncio do regime adjectivo sob aplicação, não poderá deixar de valer, pelo seu estruturante posicionamento na matriz processual vigente no domínio do direito sancionatório, o princípio da livre apreciação da prova, objecto de expressa consagração no artigo 127º do Cód. de Processo Penal.

Relevando da lógica da investigação orientada para a descoberta da verdade objectiva do caso que estrutura o processo, o princípio da

livre apreciação da prova vincula a entidade julgadora à análise, conjugada e crítica, dos elementos de prova carreados para os autos e à sua confrontação com as chamadas regras da experiência, definíveis estas, segundo Cavaleiro Ferreira, como «[…] juízos hipotéticos de conteúdo genérico […] assentes na experiência comum e, por isso, independentes dos casos individuais em cuja observação se alicerçam, mas para além dos quais mantêm validade» (cf. Cavaleiro Ferreira, curso de *Processo Penal*, V.II, pg.30).

Ao raciocínio que em tal modo haverá de desenvolver-se impor-se-á, por seu turno, um especial empenhamento no estabelecimento dos termos em que, pela possibilidade de refutação da dúvida que razoavelmente se instale, deva merecer confirmação a hipótese acusatória.

Nesta actividade, conforme reconhecido é ainda, admite-se que, perante a não rara impossibilidade de filiar a convicção que se exige nos chamados elementos de prova directa, vá incluída no complexo de actos em que se estrutura o juízo probatório a possibilidade de, através de um raciocínio dedutivo ou indutivo fundamentado nos princípios da lógica e nas máximas da experimentação comum, inferir racionalmente a verdade dos factos incriminadores a partir de outros, estes indiciários ou circunstanciais, que se encontrem provados plenamente.

Porém, quando se trate da chamada prova artificial ou por concurso de circunstâncias, não poderá esquecer-se que a relação entre os indícios provados e o facto determinante da responsabilidade deverá revestir-se da eloquência necessária a permitir, no confronto com critérios da experiência e da lógica, atingir a silogística conclusão de que, se são certos os indícios, certo haverá de sê-lo também, por efeito da exclusão de outras alternativas e ainda válidas possibilidades, o facto determinante da responsabilidade de cuja fixação se trate (neste sentido e a propósito da prova por presunção, Carlos Climent Durán, in La prueba penal, 1999, pg. 583 e ss.)

Definida assim a perspectiva a que sujeitará a análise que se impõe aqui finalizar, vejamos agora qual o sentido que razoavelmente poderá extrair-se dos elementos de prova, testemunhal e documental, produzidos ao longo dos autos.

Principiando pela actuação imputada a João Paulo Moreira Cardoso Sequeira e à Brandia Central — Design e Comunicação, S. A., a primeira nota a salientar é a de que os depoimentos prestados pelas testemunhas que, à data dos factos, exerciam funções na empresa, em especial por Cláudia Barros dos Reis e Paulo Machado, convergem na consideração de que o primeiro, na qualidade de administrador da então designada Novo Design — Companhia Portuguesa de Design, S. A., e de responsável pela respectiva área administrativa e financeira, aceitou que o pagamento do valor devido pelos serviços que haviam sido prestados ao PPD/PSD fosse efectuado pela Somague SGPS, S. A., tendo dado as instruções internas necessárias à concretização disso mesmo.

Porém, nenhum dos depoimentos prestados nos autos reconduz tal comportamento à concretização dos termos de um acordo em que João Paulo Moreira Cardoso Sequeira houvesse intervindo e que se destinasse a viabilizar, na parte em que supostamente este vincularia, a realização de uma atribuição patrimonial indirecta àquele partido político.

Pelo contrário, o que de tais depoimentos tende a resultar é que a intervenção de João Paulo Moreira Cardoso Sequeira ocorreu depois de efectuada pelo PPD/PSD a solicitação para que os serviços a este prestados fossem facturados à Somague, SGPS, S. A., tendo-se aquele limitado a aceder a tal solicitação e a autorizar a realização das diligências contabilísticas necessárias a efectivar a pretendida substituição de pagadores.

Acresce que a circunstância, assim considerada objectivamente demonstrada, de haver sido João Paulo Moreira Cardoso Sequeira quem, acedendo ao pedido formulado pelo PPD/PSD, consentiu em que a satisfação do crédito originado pela prestação de serviços que com este havia sido contratada fosse efectuada pela Somague SGPS, SA não dispõe, por si só, do nível de concludência necessário para impor a conclusão de que, contra o afirmado pelo próprio, o mesmo conhecia a natureza de tal operação, ou seja, o facto de equivaler ela à realização de uma liberalidade.

E, sobretudo, não permite a prova produzida que dela se infira, com o nível de consistência e expressividade necessário à construção do discurso narrativo responsabilizador, a presença do tipo de conhecimento ou esclarecimento suposto pela afirmação de que, mesmo na hipótese de haver actuado sob representação de que se tratava ou poderia tratar-se da realização de um donativo indirecto, sabia João Paulo Moreira Cardoso Sequeira, então administrador de uma empresa de design e comunicação, que tal atribuição era legalmente proibida.

Relativamente ao PPD/PSD e à actuação de José Luís Fazenda Arnaut Duarte, José Manuel de Matos Rosa e José Luís Vieira de Castro.

Principiando pelo comportamento empreendido por este último, não parecem restar dúvidas, em face dos depoimentos circunstanciados, distanciados e credíveis, prestados pelas testemunhas Luís Miguel Correia e Cláudia dos Reis (ambas directamente intervenientes, enquanto funcionários da Novo-Design — Companhia Portuguesa de Design, S. A., nos contactos que antecederam a concretização da operação), de que foi José Luís Vieira de Castro quem, pelo lado do PPD/PSD e na contemporânea qualidade de Secretário-Geral Adjunto responsável pela área administrativa e financeira do partido, protagonizou o acontecimento conducente à realização da atribuição patrimonial tida por verificada.

A pormenorizada descrição que da respectiva actuação é feita pelas testemunhas referidas aponta ainda, de expressiva forma, para um nível de envolvimento e de pessoal empenhamento do visado de todo incompatível com a ausência de representação ou défice de esclarecimento supostos pela reivindicada recondução do sucedido a uma simples e não intencional «desatenção jurídica».

Já no que diz respeito à actuação imputada aos restantes dois responsáveis partidários visados pela promoção do Ministério Público, verifica-se inexistir qualquer elemento de prova susceptível de apontar directamente para um envolvimento, ainda que mediato, de qualquer um deles na formação da vontade que conduziu à aceitação de que o pagamento do valor devido pelo partido fosse realizado pela Somague SGPS, SA.

E se no que concerne à pessoa de José Manuel de Matos Rosa um tal modo de ver as coisas pode considerar-se capazmente justificado em face do teor do documento junto a fls. 205 a 207 dos autos, também no que diz respeito ao comportamento imputado a José Luís Arnaut se entende que a circunstância de o mesmo desempenhar, à data, o cargo de Secretário-Geral do PPD/PSD não constitui premissa auto-suficientemente idónea para inferir, para além da dúvida razoável e contra o afirmado pelo próprio, o caucionamento ou mesmo o conhecimento do acordo firmado com a Somague SGPS, SA e ou da respectiva concretização através do efectivo pagamento do valor devido à Novo-Design — Companhia Portuguesa de Design, S. A.

No que por último diz respeito à intervenção da Somague S.G.P.S, S.A e à actuação de Diogo Alves Diniz Vaz Guedes, Nuno Manuel Franco Ribeiro da Silva e Luís Miguel Dias da Silva.

Decorre incontroversamente dos elementos probatórios disponíveis nos autos, em especial dos depoimentos prestados pelas testemunhas João Carlos Silvestre, director financeiro da Somague SGPS, S. A., desde o ano de 2000, e João José Pires, este funcionário da Somague Engenharia, S. A., desde 1997, haver sido Diogo Alves Dinis Vaz Guedes quem, na então qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Somague SGPS, S. A., determinou que por esta fosse integralmente suportado o valor devido pelo PPD/PSD à Novo-Design — Companhia Portuguesa de Design, S. A., finalidade cuja concretização, de resto, pessoalmente se encarregou de assegurar através da aposição da respectiva assinatura na factura a tanto destinada como forma de caucionar o respectivo pagamento.

Sem contestar tal actuação, alegou, porém, Diogo Alves Dinis Vaz Guedes que assim procedeu apenas por convicto se encontrar de que, justamente por proceder de uma sociedade gestora de participações sociais, a atribuição patrimonial em causa haveria de considerar-se para todos os efeitos co-financiada pela totalidade das 22 sociedades participadas, com a consequência de o respectivo valor, em por todas se tornando correspondentemente subdivisível, não vir a exceder relativamente a cada uma das intervenientes, incluindo a própria Somague SGPS, S. A., o limite permitido legalmente.

A versão em tais termos sustentada — de resto coincidente com aquela que foi apresentada pela própria Somague, SGPS, S.A -, não obstante corroborada pelo depoimento prestado por Miguel Tönnies (antes como agora Director Geral Jurídico da Somague SGPS, SA), não chega, todavia, a convencer em razão do seu patenteado défice de verosimilhança e plausibilidade.

Vejamos mais de perto.

Disse-se já que, embora com as limitações assinaladas, a prova indiciária ou circunstancial, obtida através dos chamados juízos de inferência, constitui um meio probatório admissível no âmbito da afirmação dos factos integrativos da responsabilidade.

Para além de admissível em termos gerais, o meio probatório em questão assumirá decisiva relevância no âmbito da caracterização do «conteúdo da consciência de um sujeito no momento em que este realizou um facto objectivamente típico», em particular ao nível da determinação da «concorrência dos processos psíquicos sobre os quais assenta o dolo». (cf. Ramon Ragués I Vallès, *El dolo y su prueba en el proceso penal*, J.M. Bosch Editor, 1999, pg. 212 e ss.)

Isto porque, conforme sabido é, o dolo — ou, melhor, o nível de representação que a sua afirmação supõe sob um ponto de vista fáctico — , uma vez que se estrutura sob realidade pertencente ao mundo interior do agente, apenas se tornará apreensível, na hipótese de não ser dado a conhecer pelo próprio, através da formulação de juízos de inferência e na presença de um circunstancialismo objectivo, dotado da idoneidade e concludência necessárias a revelá-lo.

Pois bem.

Que nenhuma das vinte e duas sociedades integrativas do perímetro de consolidação da Somague SGPS, S. A., interveio efectivamente, através

do seu real custeamento, na operação de financiamento consubstanciada no pagamento da dívida que onerava o PPD/PSD é coisa de que parece não restarem dúvidas no caso presente.

Perante um tal dado de facto, a questão que se segue é então a de saber se e até que ponto, em alternativa ao acolhimento da perspectiva segundo a qual se tratou ali de uma intervenção esclarecida, quer quanto à identidade jurídica do seu autor, quer quanto à efectiva dimensão do respectivo objecto, poderá proceder a tese segundo a qual a outorga do valor em questão foi levada a cabo pelo presidente do conselho de administração da Somague SGPS, SA na suposição de que o estava a ser também em representação e no interesse das vinte e duas sociedades participadas.

Não se tratando de figura atípica ou inominada, as sociedades de gestão de participações sociais dispõem de regulamentação expressa, encontrando definido o respectivo regime jurídico no Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 318/94, de 24 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 378/98, de 27 de Novembro.

Converteram-se, além do mais, em objecto de extensa conceptualização doutrinária, sendo-lhes comummente assinalada a característica de sociedades distintas das sociedades suas participadas, funcionando estas, relativamente àquelas, como sociedades autónomas quer formal, quer materialmente (neste sentido, António Menezes Cordeiro, *in* "Sociedades Gestoras de Participações Sociais", *O Direito*, ano 133º, 2001, pg. 578 e ss.)

Ora, se as sociedades participadas, operativa e contabilisticamente autónomas, não co-financiaram a atribuição patrimonial em causa, não é de todo verosímil que o presidente do conselho de administração da Somague SGPS, SA haja actuado na convicção de que tal envolvimento decorreria naturalmente do estatuto desta última, já que, conforme resulta do que ficou dito, tal estatuto, se em algum sentido poderá apontar, é justamente no oposto.

A versão alternativamente apresentada tem, por isso, o valor de uma construção *post facto* destinada à legitimação retrospectiva de algo que verdadeiramente lhe não correspondeu.

Já não assim no que diz respeito à intervenção de Nuno Manuel Franco Ribeiro da Silva e Luís Miguel Dias da Silva, também eles administradores da Somague SGPS, SA.

No que a estes concerne, toda a prova produzida, cingida que se encontra à demonstração de haverem sido os próprios a subscrever, entre outros também previamente preenchidos, o cheque que serviu para efectuar o pagamento do valor devido pelo PPD/PSD à Novo--Design — Companhia Portuguesa de Design, S. A., é, ao invés, manifestamente inconclusiva quando se trate de estabelecer o contexto em que actuaram, não possibilitando, em razão da sua manifesta exiguidade, sustentar a afirmação, mesmo no mero plano das probabilidades, de que dos mesmos era naquele momento conhecida a finalidade a cuja concretização se destinava aquele meio de pagamento.

2 — De direito.

2.1 — Da inconstitucionalidade material de normas integrativas do regime legal aplicável.

2.1 — 1. De acordo com o pronunciamento contido no Acórdão precedentemente proferido, o tipo legal em presença do qual haverá de conhecer-se da relevância contra-ordenacional da actuação empreendida por cada um dos sujeitos visados pelo presente procedimento é o correspondente à previsão do artigo 5.º, n.º 4, da Lei n.º 56/98, na redacção dada pela Lei n.º 23/2000.

Por efeito da técnica legislativa utilizada, as consequências jurídicas em abstracto atribuídas à violação do dever que aí se contém, encontram--se definidas no artigo 14º do referido diploma legal.

Sob a epígrafe «Sanções», dispõe-se aí o seguinte:

«1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal a que nos termos gerais de direito haja lugar, quem violar as regras contidas no presente capítulo fica sujeito às sanções previstas nos números seguintes.

2 — Os partidos políticos que não cumprirem as obrigações impostas no presente capítulo são punidos com coima mínima no valor de 10 salários mínimos mensais nacionais e máxima no valor de 400 salários mínimos mensais nacionais, para além da perda a favor do Estado dos valores ilegalmente recebidos.

3 — Os dirigentes dos partidos políticos que pessoalmente participem na infracção prevista no número anterior são punidos com coima mínima no valor de 5 salários mínimos mensais nacionais e máxima no valor de 200 salários mínimos mensais nacionais.

4 — As pessoas singulares que violem o disposto nos artigos 4.º e 4.º-A são punidas com coima mínima no valor de 5 salários mínimos mensais nacionais e máxima no valor de 200 salários mínimos mensais nacionais.

5 — As pessoas colectivas que violem o disposto no presente capítulo são punidas com coima mínima equivalente ao dobro do montante do donativo proibido e máxima equivalente ao quíntuplo desse montante.

6 — Os administradores das pessoas colectivas que pessoalmente participem na infracção prevista no número anterior são punidos com coima mínima no valor de 5 salários mínimos mensais nacionais e máxima no valor de 200 salários mínimos mensais nacionais.»

[…].

2.1 — 2. Para os respondentes *Somague SGPS, SA* e *Diogo Alves Diniz Vaz Guedes*, a norma contida no n.º 5 padecerá de inconstitucionalidade material, o que, devendo ser reconhecido, a tornará insusceptível de aplicação.

De acordo com a argumentação para o efeito expendida, tal inconstitucionalidade decorrerá da violação do princípio da legalidade consagrado no artigo 29º, n.º 1, da Constituição e encontrará o seu fundamento na circunstância de, ao proceder à delimitação do ilícito através do emprego de uma formulação genérica — "*as pessoas colectivas que violem o disposto no presente capítulo*" -, se distanciar a referida norma dos requisitos de clareza, precisão e inteligibilidade que no recorte das condutas proibidas devem ser observados no âmbito do direito sancionatório.

Vejamos se assim é.

Dispondo sobre o regime a que haverá de sujeitar-se a aplicação da lei criminal propriamente dita, o artigo 29º da Constituição subordina a intervenção penal a um princípio de legalidade, princípio esse cujo conteúdo essencial, na síntese de Figueiredo Dias (*Direito Penal*, Parte Geral, Tomo I, pg.165), «[…] se traduz em que não pode haver crime, nem pena, que não resultem de uma lei prévia, escrita, e certa (nullum crimen nulla poena sine lege)».

Na qualidade de parâmetro constitucional, o princípio da legalidade impõe a «formulação da norma penal com um conteúdo autónomo e suficiente, de modo a possibilitar um controlo objectivo na sua aplicação individualizada e concreta».

Justamente nesta acepção, o princípio da legalidade penal encontrará expressão no princípio da tipicidade, deste em particular decorrendo a imposição de uma «suficiente especificação do tipo de crime» e, por oposição, «a ilegitimidade das «definições vagas, incertas, insusceptíveis de delimitação» (J.J. Gomes Canotilho/Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* 4ª edição, V.I, pg. 495).

Constitui recorrente afirmação na jurisprudência constitucional a de que, «dada a diferente natureza dos ilícitos em causa e a menor ressonância ética do ilícito de mera ordenação social, com reflexos nos regimes processuais próprios de cada um deles, não é constitucionalmente imposto ao legislador a equiparação das garantias em ambos esses regimes».

Embora daqui resultando a «inexigibilidade de uma estrita equiparação entre processo contra-ordenacional e processo criminal», tem este Tribunal sublinhado também que tal afirmação é «conciliável com "a necessidade de serem observados determinados princípios comuns que o legislador contra-ordenacional será chamado a concretizar dentro de um poder de conformação mais aberto do que aquele que lhe caberá em matéria de processo penal"» (vide, por todos, Acórdão 659/06).

Nesta perspectiva, à específica questão de saber se, designadamente na vertente da tipicidade, os requisitos nuclearmente colocados pelo princípio da legalidade deverão valer também no âmbito do direito contra-ordenacional, respondeu já este Tribunal afirmativamente, tendo-o feito designadamente através do Acórdão 41/04.

Escreveu-se aí o seguinte:

«A primeira dimensão diz respeito ao nível de protecção assegurado pelo princípio da legalidade à determinabilidade dos ilícitos contra-ordenacionais e respectivas sanções. Poder-se-á falar de uma exigência de determinação relativamente ao conteúdo do ilícito típico nas contra-ordenações tal como é exigida para os crimes?

[…]

No que diz respeito à primeira dimensão, é certo que a Constituição não requer para o ilícito de mera ordenação social o mesmo grau de exigência que requer para os crimes. Nem o artigo 29º da Constituição se aplica imediatamente ao ilícito de mera ordenação social nem o artigo 165º confere a este ilícito o mesmo grau de controlo parlamentar que atribui aos crimes.

Está, porém, consolidado no pensamento constitucional que o direito sancionatório público, enquanto restrição relevante de direitos fundamentais, participa do essencial das garantias consagradas explicitamente para o direito penal, isto é, do núcleo de garantias relativas à segurança, certeza, confiança e previsibilidade dos cidadãos (cf. Acórdãos do Tribunal Constitucional n.os 158/92, de 23 de Abril, 263/94, de 23 de Março, publicados no *D.R.*, 2.ª série, de 2 de Setembro de 1992 e de 19 de Julho de 1994, e n.º 269/2003, de 27 de Maio, inédito). E se tal não resulta directamente dos preceitos da chamada Constituição Penal, resultará, certamente, do princípio do Estado de Direito consagrado no artigo 2º da Constituição.

[…]

Se é exigível que, no direito penal, estas exigências sejam intensificadas, sendo aí os critérios de previsibilidade e segurança mais precisos, no direito de mera ordenação social não deixa de existir uma necessidade de comunicação segura *ex-ante* do conteúdo do ilícito aos seus possíveis autores (cf., sobre este problema no direito penal, o Acórdão n.º 427/95, de 6 de Julho, publicado no *D.R.*, 2.ª série, de 10 de Novembro de 1995)».

Beneficiando inquestionavelmente do entendimento que estende ao domínio do direito contra-ordenacional a exigência de subordinação da norma tipificadora da infracção ao ónus de configuração do conteúdo essencial do ilícito, vejamos se a tese sustentada pelos respondentes poderá, ainda assim, proceder em face daqueles que vêm sendo considerados os requisitos colocados pelo princípio da legalidade.

Ao invés do que parece suposto pelos respondentes, a delimitação do ilícito em presença não procede directamente da norma alegadamente viciada, sendo ao invés resultado, quando normativamente reconduzida ao binómio previsão/estatuição, da necessária conjugação do que ali se dispõe com os enunciados descritivos insertos nos preceitos tipificadores que integram o capítulo II do diploma legal em referência.

Para a necessidade de uma tal conjugação normativa aponta claramente, pelo seu unívoco sentido quanto à técnica remissiva seguida, a formulação com que é dado início ao texto legal impugnado, razão pela qual, quanto às características desta, nenhuma dúvida interpretativa poderá suscitar-se de forma suficientemente fundada.

Resta por isso analisar os termos em que surge expressa a norma tipificadora considerada já aplicável ao caso *sub iudice* e verificar se, em face deles, é ou não determinável o critério do ilícito colocado pela conjugação do enunciado aí contido com a fórmula «as pessoas colectivas que violem o disposto no presente capítulo» constante do n.º 4 do artigo14º.

Sob a epígrafe «Donativos proibidos», o n.º 4 do artigo 5º da Lei n.º 56/98, na redacção dada pela Lei n.º 23/2000, dispõe o seguinte:

«Aos partidos políticos está igualmente vedado receber ou aceitar quaisquer contribuições ou donativos indirectos que se traduzam no pagamento por terceiros de despesas que àqueles aproveitem fora dos limites previstos no artigo 4º».

A primeira nota que cumpre salientar é a de que, na tipificação a que se propõe, o enunciado descritivo em presença perspectiva o comportamento proibido pelo lado passivo de quem aceita o donativo, subordinando a caracterização que dele faz ao ponto de vista da intervenção do financiado.

Apesar de assim ser, o certo é que, em se tratando de particularizar a conduta que, uma vez empreendida por uma pessoa colectiva, ficará sujeita à incidência do regime sancionatório definido no n.º 5 do artigo 14º, não deixará de ser óbvio para um qualquer possível autor que a relação cujo estabelecimento aqui especialmente se proíbe é a relação de financiamento partidário indirecto e que esta, se pode até estabelecer-se sem a anuência ou o conhecimento do destinatário da atribuição, não é já lógica nem mentalmente configurável sem a efectiva intervenção de um ente financiador.

Relativamente às pessoas colectivas, o mandamento que se contém na norma tipificadora só pode ser então o de não efectuar o *«pagamento de despesas que [aos partidos políticos] aproveitem fora dos limites previstos no artigo 4º»,* sendo justamente a violação deste dever de abstenção de perceptível conteúdo que, sem prejuízo das questões relativas à comparticipação e à cumplicidade, consequenciará a responsabilização do actuante por via da intervenção do direito contra-ordenacional.

No segmento que às pessoas colectivas se destina, o juízo de danosidade social que no tipo se exprime encontra-se, assim, expresso *ex-ante* de uma forma capaz e, apesar de dado a conhecer através de uma técnica legislativa porventura deficiente e evitável, não denota, porém, no plano da inteligibilidade, o nível de imprecisão ou vacuidade necessário para, conforme pretendido é, permitir pôr em causa o acatamento da função sistematicamente atribuída ao tipo de ilícito e que é, conforme recorrentemente assinalado, a de exprimir um sentido de ilicitude, individualizar uma espécie de delito e por esse modo dar a conhecer ao destinatário da norma que tal espécie de comportamento é proibida pelo ordenamento jurídico (cf. Jorge de Figueiredo Dias, *Direito Penal*, Parte geral, Tomo I, 2ª edição, pg. 285).

A alegação torna-se, assim, necessariamente improcedente.

2.1 — 3. Para a respondente *Somague SGPS, S.A*, a norma constante do n.º 5 do artigo 14º será ainda materialmente inconstitucional por consagrar um critério de fixação dos limites da penalidade que, remetendo para múltiplos do valor do donativo proibido concretamente realizado e não permitindo esclarecer se há lugar à consideração, para esse efeito, da parcela que houver sido paga a título de IVA, não se encontra objectivamente predefinido, nem é inteligível à luz do regime legal em que se insere, o que redundará numa violação do princípio da legalidade e da proibição da indefinição das sanções, consagrado nos artigos 29º, n.os 1 e 3, e 30º, n.º1, *in fine*, da Constituição.

Conforme procurará demonstrar-se, carece uma vez mais de razão a respondente.

Não obstante a circunstância de o vício que à norma sob aplicação é apontado se situar agora no âmbito, não já da descrição do comportamento proibido, mas da definição da sanção que abstractamente lhe é feita corresponder, o parâmetro de controlo a convocar continua a ser dado pelo princípio da legalidade, perspectivado na acepção que se deixou expressa.

Isto porque, conforme reconhecido é, o princípio da tipicidade inscrito no artigo 29º da Constituição «exclui tanto as fórmulas vagas na descrição dos tipos legais de crime, como as penas indefinidas ou de moldura tão ampla que em tal redunde». A este nível, dele procede uma exigência de «determinação de qual o tipo de pena que cabe a cada crime, sendo necessário que essa conexão decorra directamente da lei» (J.J. Gomes Canotilho/Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* 4ª edição, V.I, pg.495).

Que «o princípio da legalidade das sanções, o princípio da culpa, e bem assim, o princípio da proibição de sanções de duração ilimitada ou indefinida valem, na sua ideia essencial, para todo o direito sancionatório público, *maxime*, para o domínio do direito de mera ordenação social» corresponde a entendimento que, no contexto da problemática sobre a extensão ao processo contra-ordenacional das garantias constitucionalmente asseguradas ao processo criminal, este Tribunal por mais do que uma vez deixou já expresso (cf. Acórdãos 574/95 e 574/01).

Porém, conforme sublinhado também foi já, «[…] o legislador tem uma ampla margem de liberdade na fixação das sanções correspondentes aos comportamentos que decidiu tipificar como crimes (cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, na "*Constituição da República Portuguesa anotada*", 4ª edição, V.I, pág. 197, para quem "*resta um amplo campo à discricionariedade legislativa em matéria de definição das penas*") embora respeitando os princípios constitucionais, entre os quais se destacam o da necessidade das penas, o da proporcionalidade e o da igualdade. Dentro do âmbito dessa liberdade do legislador cabe — sempre no respeito pelos princípios constitucionais — a escolha da pena ou penas aplicáveis aos diferentes crimes, quer na sua identidade e regime, quer na sua medida abstracta (penalidade, pena aplicável ou "moldura penal")». (Acórdão 548/01)

Justamente no exercício dessa autorizada margem de discricionariedade legislativa, optou o legislador por consagrar um regime sancionatório em que os limites mínimo e máximo da coima aplicável são estabelecidos por referência ao valor objecto do donativo proibido: no caso das pessoas colectivas, o montante mínimo coincidirá com o dobro do montante do donativo proibido, equivalendo o limite máximo ao quíntuplo desse montante.

No resultado da opção legislativa em tais termos expressa não poderá reconhecer-se, porém, a adopção de um critério de fixação dos limites da penalidade indefinido previamente, relevando tal acusação de uma notória confusão entre os conceitos de definição e de definitividade.

Que se trata de um modelo sancionatório inteiramente descrito e caracterizado na lei que o prevê é afirmação capazmente demonstrável em face da especificação particularizada da regra aritmética a seguir no estabelecimento dos limites da moldura, bem como da categorização do elemento referencial que a tal regra haverá de subordinar-se.

Coisa diversa — e não sujeitável já à incidência proibitiva do princípio da legalidade das sanções — é supor tal modelo, na sua operatividade, a intervenção mediadora de um determinado dado de facto, previamente tipificado, a extrair do concreto circunstancialismo sob sindicância.

Trata-se, além do mais, de um modelo sancionatório por outras vezes já seguido, incluindo no mais exigente domínio do direito penal, e do qual constitui demonstrativo exemplo a estatuição que se continha no artigo 24º, n.º1, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, ao entretanto revogado Regime Jurídico das Infracções Fiscais, de resto não julgada inconstitucional pelo Acórdão n.º 548/2001.

Será também esse o sentido em que, por tudo o que ficou exposto, necessariamente se concluirá aqui, reconhecendo-se, por consequência, a viabilidade constitucional da formalização da responsabilidade contra-ordenacional que vier a ser reconhecida no interior da moldura definida na norma sancionadora impugnada.

2.1 — 4. Ainda no que concerne aos termos do regime sancionatório consagrado, uma outra circunstância servirá também, na perspectiva seguida pela respondente *Somague SGPS, S. A.,* para questionar a observância do princípio da legalidade: uma vez que, nas hipóteses de financiamento indirecto, a norma sancionadora contida no n.º 5 do artigo 14º não possibilitará aos respectivos destinatários o esclarecimento sobre se, na quantificação do valor do donativo proibido, haverá lugar à consideração da parcela que houver sido paga a título de IVA, o sistema de determinação da sanção deverá considerar-se indefinido previamente.

Trata-se, porém, de uma alegação uma vez mais difícil de acompanhar.

Desde logo porque o nível de indeterminação e ambiguidade que à norma sancionadora é nos descritos termos imputado não existe verdadeiramente.

Com efeito, além parecer certo que, caso houvesse lugar à problematizada dedução, a própria lei se encarregaria de o afirmar expressamente, a dúvida suscitada perde em definitivo razão de ser no confronto com o plano da representação valorativa consabidamente subjacente ao modelo sancionatório consagrado: justificando-se os valores máximo e mínimo

da penalidade pela sua relação com a medida da vantagem patrimonial indevidamente atribuída ao financiado, é seguro que, no caso dos donativos indirectos, nesta se inscreve também a parcela de valor correspondente ao IVA devido pelo destinatário do donativo sempre que no respectivo pagamento este houver sido igualmente substituído pelo autor da atribuição.

2.1 — 5. Sob invocação, desta feita, do disposto no artigo 32º, n.º 1, da Constituição, vem ainda impugnada pelos respondentes *Somague SGPS, SA* e *Diogo Vaz Guedes* a constitucionalidade material da norma adjectiva contida do artigo 103º-A, n.º 3, da LTC.

De acordo com o essencial da argumentação para o efeito expendida, ao concentrar numa única instância a competência para instruir, apreciar e decidir em definitivo o processo de contra-ordenação, a referida norma violará o direito ao recurso consagrado no n.º 1 do artigo 32º do Texto Fundamental.

Conforme procurará demonstrar-se, trata-se, também aqui, de uma alegação condenada à improcedência.

A primeira nota que cumpre salientar é a de que, ao invés do que vem afirmado, o n.º 1 do artigo 32º da Constituição não é aplicável aos processos de contra-ordenação.

A demonstração disso mesmo encontra-se feita no Acórdão 313/07, cuja fundamentação, aqui retomada, inclui as seguintes passagens:

«A introdução do n.º 10 no artigo 32º, da C.R.P., efectuada pela revisão constitucional de 1989, quanto aos processos de contra-ordenação, e alargada, pela revisão de 1997, a quaisquer processos sancionatórios, ao visar assegurar os direitos de defesa e de audiência do arguido nos processos sancionatórios não penais, os quais, na versão originária da Constituição, apenas estavam expressamente assegurados aos arguidos em processos disciplinares no âmbito da função pública (artigo 270.º, n.º 3, correspondente ao actual artigo 269.º, n.º 3), denunciou o pensamento constitucional que os direitos consagrados para o processo penal não tinham uma aplicação directa aos demais processos sancionatórios, nomeadamente ao processo de contra-ordenação.

Assim, o direito ao recurso actualmente consagrado no n.º 1, do artigo 32º, da C.R.P. (introduzido pela revisão de 1997), enquanto meio de defesa contra a prolação de decisões jurisidicionais injustas, assegurando-se ao arguido a possibilidade de as impugnar para um segundo grau de jurisdição, não tem aplicação directa ao processo de contra-ordenação.

Conforme se sustentou no Acórdão n.º 659/06, deste Tribunal, cuja fundamentação acompanhamos de perto, nos direitos constitucionais à audiência e à defesa, especialmente previstos para o processo de contra-ordenação e outros processos sancionatórios, no n.º 10, do artigo 32º, da C.R.P., não se pode incluir o direito a um duplo grau de apreciação jurisdicional. Esta norma exige apenas que o arguido nesses processos não-penais seja previamente ouvido e possa defender-se das imputações que lhe sejam feitas, apresentando meios de prova, requerendo a realização de diligências com vista ao apuramento da verdade dos factos e alegando as suas razões.

A não inclusão do direito ao recurso no âmbito mais vasto do direito de defesa constante do n.º 10, do artigo 32º, da C.R.P., ressalta da diferença de redacção dos n.º 1 e 10, deste artigo, sendo que ambas foram alteradas pela revisão de 1997, e dos trabalhos preparatórios desta revisão, em que a proposta no sentido de assegurar ao arguido "nos processos disciplinares e demais processos sancionatórios…todas as garantias do processo criminal", constante do artigo 32º — B, do Projecto de Revisão Constitucional, n.º 4/VII, do PCP, foi rejeitada (leia-se o debate sobre esta matéria no *D.A.R.*, 2.ª série — RC, n.º 20, de 12 de Setembro, de 1996, pág. 541-544, e 1.ª série, n.º 95, de 17 de Julho de 1997, pág. 3412 a 3466)».

É certo que as situações tratadas, quer no Acórdão acima parcialmente transcrito, quer no Acórdão n.º 659/06, aí citado, emergiram de processos através dos quais se pretendia reagir contra uma coima aplicada por uma entidade administrativa cuja decisão havia sido impugnada judicialmente, limitando-se por isso a discussão à possibilidade de o impugnante vir a fazer uso, no interior da ordem dos tribunais judiciais, de um duplo grau de jurisdição.

Mais radicalmente, o que aqui está em causa é a exclusão da própria possibilidade de provocar a revisão da decisão que pela primeira vez conhece dos pressupostos e consequências da responsabilidade contra-ordenacional.

Simplesmente, se assim ocorre de facto, não pode esquecer-se que o pronunciamento a ter lugar no âmbito dos processos previstos no artigo 103º-A da LTC, para além de ser já um pronunciamento jurisdicional (o que impede a ocorrência de violação do artigo 20º da CRP), encontra-se legalmente cometido ao Plenário do Tribunal Constitucional, o que, conferindo-lhe óbvias especificidades, é de modo a justificar a previsão de um regime processual diferenciado.

Isso mesmo foi reconhecido no Acórdão 557/06, em cuja fundamentação se escreveu o seguinte:

«Não existe entre o processo particular previsto no artigo 103º-A da LTC e os processos de aplicação de coimas por decisão de autoridades administrativas regulados pelo Decreto-Lei n.º 433/82, em que das decisões dessas autoridades é admitida impugnação judicial perante o tribunal em cuja área territorial tenha sido consumada a infracção (artigos 59º e seguintes), qualquer analogia substancial que implique ou sequer legitime a aplicação analógica das disposições que regulam estes últimos ao processo previsto no artigo 103º-A da LTC. Na verdade, a aplicação das sanções aos partidos políticos é decidida, nos casos semelhantes ao vertente, após audição dos interessados sobre a factualidade que lhes é imputada a título de infracção, por um tribunal (o Tribunal Constitucional), e por um tribunal agindo numa formação (o plenário) que não torna possível que as suas decisões sejam reapreciadas por uma instância superior (ou sequer diversa). Donde resulta que não infringe a garantia do direito ao recurso consagrada no artigo 32º, n.º 1, da Constituição a não previsão, neste caso, de uma via de reacção legal (com o sentido de reapreciação daquela decisão do Tribunal Constitucional em sessão plenária por uma outra e superior instância — um recurso) que faculte a impugnação pelos interessados daquelas decisões».

Reiterando a jurisprudência seguida no acórdão acabado de citar, conclui-se, também aqui, que a norma adjectiva contida no artigo103º-A da LTC não é materialmente inconstitucional.

2.2 — Dos pressupostos da responsabilidade.

2.2 — 1. Relativamente à Brandia Central — Design e Comunicação, S. A., e João Paulo Moreira Cardoso Sequeira.

Tendo a análise que se seguirá conjuntamente por objecto a verificação dos pressupostos da responsabilidade contra-ordenacional que vem imputada, quer à pessoa colectiva então designada por Novo Design — Design e Comunicação, S. A., quer a João Paulo Moreira Cardoso Sequeira, à data seu administrador, uma observação prévia, por facilidade de exposição, se impõe fazer desde já.

Tem ela directamente a ver com os requisitos específicos de cuja verificação, de acordo com o regime geral aplicável, depende a responsabilização contra-ordenacional das pessoas colectivas.

Dispõe o artigo 7º do Regime Geral das Contra-ordenações o seguinte:

«1 — As coimas podem aplicar-se tanto às pessoas singulares como às pessoas colectivas, bem como às associações sem personalidade jurídica.

2 — As pessoas colectivas ou equiparadas serão responsáveis pelas contra-ordenações praticadas pelos seus órgãos no exercício das suas funções.»

A responsabilidade das pessoas colectivas e associações sem personalidade jurídica é aqui consagrada como regra geral no domínio do direito contra-ordenacional e, perante o pressuposto colocado pelo n.º 2, os termos dessa consagração podem dizer-se conformes à doutrina segundo a qual, não podendo a responsabilidade do ente colectivo conceber-se sem a actuação de uma ou mais pessoas físicas, aquele apenas será responsabilizável pelos factos ilícitos e culposos que os titulares dos seus órgãos ou os seus representantes houverem praticado em seu nome e no seu interesse.

Ao menos de um ponto de vista estrutural, a responsabilidade contra-ordenacional da pessoa colectiva surge, assim, como uma responsabilidade reflexa ou derivada no sentido em que pressupõe uma actuação ilícita e culposa empreendida por uma pessoa singular pertencente a um seu órgão e por ela levada a cabo no exercício dessas mesmas funções.

Dito isto, analisemos então a defesa apresentada.

À possibilidade de formalização da responsabilidade contra-ordenacional que nos presentes autos vem imputada começam os respondentes Brandia Central — Design e Comunicação, S. A., e João Paulo Moreira Cardoso Sequeira por opor o argumento segundo o qual a relação negocial estabelecida entre a Brandia Central — Design e Comunicação, S. A. (então denominada Novo Design — Companhia Portuguesa de Design, S. A.) e o Partido Social Democrata, qualificada como deve ser de prestação de serviços, reger-se-á exclusivamente pelas normas do direito privado, designadamente pela constante do artigo 767º, n.º 1, do Código Civil, que habilita o credor da retribuição acordada a recebê-la, seja do respectivo devedor, seja de um terceiro, interessado ou não no cumprimento da obrigação.

De acordo com a perspectiva seguida, a referida norma assegurará capazmente a licitude do comportamento contratual empreendido pela Brandia que, conforme defendido é, deverá ser aqui aferida em função do que é consentido pelo direito privado.

De um ponto de vista dogmático, trata-se, contudo, de uma linha argumentativa cuja sustentabilidade pressupõe a negação do incontroverso postulado segundo o qual as normas de direito privado que modelam a relação contratual estabelecida e definem o estatuto jurídico dos contraentes apenas garantem a licitude das respectivas actuações no pressuposto de que estas não têm subjacente a realização de uma finalidade proibida pelo ordenamento.

Sempre que subordinada se encontre à realização de um escopo extrínseco aos esquemas contratuais accionados e coincidente com de-

terminado facto lesivo pretendido evitar pelo sistema, a actuação dos contraentes incorrerá na possibilidade de vir a ser considerada antijurídica e, como tal, tornar-se-á passível de ser sindicada, quer no âmbito do direito público sancionatório, quer pelas próprias formas concomitantemente previstas no direito civil (cf. artigo 280º e ss. do Código Civil).

Numa segunda ordem de razões, vem ainda sustentada a impossibilidade de imputação à Brandia Central — Design e Comunicação, S. A., — e, consequentemente, a quem em nome dela houver actuado — de qualquer infracção à Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto.

De acordo com a construção para o efeito sufragada, tal diploma circunscrever-se-á, quanto ao respectivo âmbito de aplicação, às pessoas singulares ou colectivas que realizem doações e aos partidos políticos que as recebam, consistindo a acção sancionável, de um ponto de vista objectivo, necessariamente na efectuação do financiamento proibido e ou na sua aceitação por parte do respectivo destinatário.

A linha argumentativa assim desenvolvida conduziria a uma discussão dogmaticamente centrada nas formas possíveis de aparição da intervenção na acção sancionável e, deste ponto de vista, no estabelecimento, no confronto com o tipo de ilícito em presença, das características necessárias à afirmação da autoria e da cumplicidade.

Tal discussão torna-se, contudo, desnecessária aqui.

Com efeito, não dispensando qualquer uma das equacionáveis modalidades de intervenção a verificação do dolo do agente (artigo 8º, n.º 1 do RGCO) e pressupondo este a representação da totalidade das circunstâncias do facto típico, a possibilidade de responsabilização do arguido João Paulo Sequeira surge, desde logo, inviabilizada pela não demonstração de que o mesmo, ao conduzir a Brandia Central — Design e Comunicação, S.A, na qualidade de seu administrador, à aceitação de que o pagamento do valor devido pelo PSD fosse efectuado pela Somague SGPS, S. A., sabia que tal substituição se destinava a viabilizar, por indirecta forma, uma atribuição patrimonial por esta àquele proibida por lei.

Por ausência de dolo, fica necessariamente prejudicada a responsabilização contra-ordenacional de João Paulo Sequeira e, por ausência de uma acção ilícita e culposa imputável ao titular de um seu órgão, da própria Brandia Central — Design e Comunicação, S. A.

Relativamente a ambos, o processo deverá ser assim arquivado.

2.2 — 2. Relativamente ao PPD/PSD, José Luís Fazenda Arnaut Duarte, José Manuel de Matos Rosa e José Luís Vieira de Castro.

O tipo de ilícito a que haverá de reportar-se a análise dos pressupostos da responsabilidade que vem imputada ao PPD/PSD e às pessoas singulares que, segundo o Ministério Público, em representação dele terão actuado, continua a ser o definido no n.º 4 do artigo 5º da Lei n.º 56/98, na redacção dada pela Lei n.º 23/2000.

Conforme visto já, sob a epígrafe «Donativos proibidos» dispõe-se aí o seguinte:

«Aos partidos políticos está igualmente vedado receber ou aceitar quaisquer contribuições ou donativos indirectos que se traduzam no pagamento por terceiros de despesas que àqueles aproveitem fora dos limites previstos no artigo 4º».

Quando perspectivado do ponto de vista do financiado, pode dizer-se que o ilícito típico em presença se inscreve na categoria dos delitos específicos próprios, ou seja, daqueles relativamente aos quais «a especial qualidade do autor ou do dever que sobre ele impende fundamentam a responsabilidade» (Jorge de Figueiredo Dias, ob. cit., pg. 304).

Só relevando contra-ordenacionalmente na hipótese de proceder de um partido político, a acção típica consiste, na modalidade de execução que agora consideramos, em aceitar ou receber quaisquer contribuições ou donativos indirectos de valor superior ao previsto no artigo 4º, ou seja, a € 10.440.

Os donativos indirectos deverão traduzir o pagamento por terceiros de despesas que aproveitem ao partido político.

Quanto ao tipo subjectivo de ilícito, trata-se de uma infracção dolosa, não tendo lugar o seu sancionamento na forma negligente (cf. artigo 8º, n.º1, do Regime Geral das Contra-ordenações).

O tipo legal supõe, assim, o dolo do agente — conhecimento da factualidade típica e vontade de realização do tipo contra-ordenacional — em qualquer das modalidades que o mesmo pode revestir — directo, necessário ou eventual (artigo 14º do Código Penal, aplicável subsidiariamente por força do disposto no artigo 32º do RGCO).

A realidade que haverá de subsumir-se à norma tipificadora em presença dá conta de que, intervindo em representação do PPD/PSD e na qualidade Secretário-Geral Adjunto responsável pela área administrativa e financeira do partido, José Luís Vieira de Castro acordou em que fosse efectuado por uma entidade terceira o pagamento do valor de € 233.415,00 devido pelo partido à Brandia Central — Design e Comunicação, S. A., como contrapartida dos serviços que por esta haviam sido já prestados a título oneroso.

E porque tal pagamento veio efectivamente a ocorrer, o acordo em tais termos celebrado consequenciou um efectivo aumento de utilidades no património do partido, assim conseguido na modalidade de poupança de despesas.

O tipo objectivo de ilícito foi, portanto, integralmente realizado.

Segundo se demonstrou ainda, José Luís Vieira de Castro agiu de forma livre, voluntária e consciente, bem sabendo que, através do acordo realizado, conduzia o partido a aceitar, conforme era seu propósito, o pagamento por entidade terceira de dívida de montante superior a € 10.440, além de não ignorar que, pelo menos em tais termos, o partido se encontrava legalmente impedido de aceitar o pagamento por terceiros de despesas próprias.

Extrai-se daqui que José Luís Vieira de Castro representou a totalidade das circunstâncias do facto típico e quis realizá-lo, significando isto que, no seu momento volitivo, o dolo se verificou na modalidade de dolo directo.

Concluindo-se, portanto, pela presença de uma conduta ilícita e culposa, cabe agora perguntar se pela mesma será ainda responsabilizável o PPD/PSD.

Disse-se já que, por força do disposto no artigo 7º, n.º 2, do RGCO, a possibilidade de responsabilizar contra-ordenacionalmente os entes colectivos supõe que a conduta que realiza o tipo haja sido empreendida por uma pessoa singular pertencente a um seu órgão e por ele levada a cabo no exercício dessas mesmas funções.

De acordo com os estatutos do PPD/PSD, os secretários-gerais adjuntos são membros do congresso nacional — artigo 16º, n.º 1, *e*) -, são nomeados pela Comissão Política Nacional — artigos 21º, n.º 2, *d*) e 25º, n.º 1, al. *c*) — sob proposta do secretário geral e para coadjuvá-lo no exercício das suas competências, no conjunto destas se destacando a faculdade de representar o partido na celebração de quaisquer contratos que se possam traduzir em obrigações para o partido, bem como a de dirigir o funcionamento dos respectivos serviços centrais — alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 do artigo 25º.

Tal enquadramento estatutário permite sustentar a afirmação de que, ao proceder conforme analisado *supra*, José Luís Vieira de Castro actuou na qualidade de titular de um órgão do partido e como seu representante, tendo-o feito no âmbito do exercício das funções de coadjuvação que lhe haviam sido cometidas enquanto Secretário-Geral Adjunto para a área administrativa e financeira.

Assim sendo, também o PPD/PSD deverá responder contra-ordenacionalmente pela prática da infracção.

Quanto a José Luís Fazenda Arnaut Duarte e José Manuel de Matos Rosa.

Não sendo a responsabilidade contra-ordenacional de tipo objectivo, não é dogmaticamente possível afirmá-la na ausência de uma actuação ilícita e culposa.

Assim, apesar de se saber que, à data dos factos em apreciação, José Luís Arnaut desempenhava as funções de Secretário Geral do PPD/PSD e que, a partir de 23 de Abril de 2002 — ou seja, de momento anterior ainda à efectiva realização do pagamento da dívida — , o cargo de secretário geral adjunto para a área administrativa e financeira do partido passou a ser ocupado por José Manuel de Matos Rosa, a possibilidade de responsabilizar qualquer um dos referidos arguidos dependeria da demonstração de um qualquer modo de participação, ainda que sob a forma mínima de anuência tácita, no acordo que precedeu a realização do financiamento indirecto e ou na operação a que a respectiva concretização deu origem.

Porque só assim poderia concluir-se por uma «contribuição objectiva conjunta para a realização típica» (cf. José Francisco de Faria Costa, "Formas do Crime", *Jornadas de Direito Criminal*, Fase I, Centro de Estudos Judiciários) e tal demonstração não foi conseguida, o presente processo deverá ser quanto a ambos arquivado, tanto mais quanto certo é que, não tendo lugar o sancionamento da negligência, não cabe sequer equacionar aqui uma eventual violação, por parte do então secretário geral José Luís Arnaut, dos deveres de vigilância ou superintendência sobre o modo como eram exercidos os poderes de coadjuvação atribuídos ao secretário geral adjunto para a área financeira do partido.

2.2 — 3. Relativamente à Somague S.G.P.S, S. A., Diogo Alves Diniz Vaz Guedes, Nuno Manuel Franco Ribeiro da Silva e Luís Miguel Dias da Silva Santos.

A propósito da delimitação do alcance vinculativo da norma inscrita no n.º 4 do artigo 5º da Lei n.º 56/98, na redacção conferida pela Lei n.º 23/2000, quando integrada pelo estatuído no n.º 5 do artigo 14º do mesmo diploma legal, disse-se já que, relativamente aos entes terceiros, a acção típica consiste no *«pagamento de despesas que [aos partidos políticos] aproveitem fora dos limites previstos no artigo 4º»*.

Na modalidade de execução ora considerada, a conduta que integra o tipo objectivo de ilícito analisar-se-á, portanto, na substituição de determinado partido político na satisfação de uma prestação pecuniária a que este se vinculara, correspondendo o resultado lesivo à propiciação de uma vantagem patrimonial efectiva de expressão coincidente com o valor da despesa assim paga.

Estruturalmente doloso conforme visto já, o tipo subjectivo de ilícito exige que aquele que realiza o pagamento de certa despesa em proveito de determinado partido político actue com conhecimento de todos os elementos que integram o facto típico e vontade de realizá-lo.

Pois bem.

Segundo demonstrado resultou, Diogo Alves Diniz Vaz Guedes, na qualidade de presidente do conselho de administração da Somague

SGPS, S. A., determinou que por esta fosse efectuado o pagamento da dívida, no valor de € 233.415,00, que o PPD/PSD tinha para com a Brandia, pagamento esse que efectivamente veio a ocorrer.

Ao assim proceder — demonstrou-se ainda — Diogo Alves Dinis Vaz Guedes agiu de forma livre, voluntária e consciente, com o propósito concretizado de conduzir a Somague S.G.P.S., S. A., ao pagamento de serviços que haviam sido prestados ao PPD/PSD, bem sabendo que, ao vincular aquela sociedade à assunção do correspondente débito, a conduzia à realização indirecta de uma atribuição patrimonial de valor superior a € 10.440, o que sabia ainda corresponder a actuação vedada por lei.

Perante o quadro factual em tais termos traçado não restam dúvidas de que, por efeito de uma intervenção dolosa protagonizada pelo Presidente do respectivo Conselho de Administração, a Somague SGPS, S.A, financiou o PPD/PSD em valor coincidente com o montante da dívida em cujo pagamento a este se substituiu, o que, em face das considerações desenvolvidas já a propósito dos pressupostos da responsabilidade contra-ordenacional das pessoas colectivas, autoriza a conclusão de que, quer Diogo Alves Dinis Vaz Guedes, quer a Somague SGPS, S.A em representação da qual este actuou, deverão ser responsabilizados, enquanto autores de um financiamento indirecto de valor superior ao legalmente permitido, pela prática da contra-ordenação tipificada no n.º 4 do artigo 5º da Lei n.º 56/98, na versão aprovada pela Lei n.º 23/2000.

Não já assim, naturalmente, no que concerne a Nuno Manuel Franco Ribeiro da Silva e Luís Miguel Dias da Silva Santos relativamente aos quais, e na ausência de uma intervenção dolosa, o processo deverá arquivar-se.

2.3 — Das consequências jurídicas da contra-ordenação.

Conjugando o estatuído no artigo 14º da Lei n.º 56/98, na redacção conferida pela Lei n.º 23/2000, com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 325/2001, de 17 de Dezembro, quanto ao valor do salário mínimo mensal nacional no ano de 2002, verifica-se que os partidos políticos responsáveis pela violação do disposto no artigo 5º, n.º4, daquele diploma legal incorrem numa coima mínima no valor de 10 salários mínimos mensais nacionais (€ 3.480) e máxima no valor de 400 salários mínimos mensais nacionais e máxima de 400 salários mínimos mensais nacionais (€ 139.200) [cf. n.º 2].

Os dirigentes dos partidos políticos que pessoalmente participarem em tal infracção sujeitar-se-ão à aplicação de uma coima mínima no valor de 5 salários mínimos mensais nacionais (€1.740) e máxima no valor de 200 salários mínimos mensais nacionais (€ 69.600) [cf. n.º 3].

Por força do disposto no artigo14º, n.º 4 da Lei n.º 56/98, na redacção conferida pela Lei n.º 23/2000, a responsabilidade contra-ordenacional das pessoas colectivas formalizar-se-á, por seu turno, no interior de uma moldura cujo limite mínimo coincidirá com o dobro do montante do donativo proibido (€ 466.830), equivalendo o limite máximo ao quíntuplo desse montante (€ 1.167.075).

Por último, os administradores das pessoas colectivas que pessoalmente participem na infracção serão sancionados com coima mínima no valor de 5 salários mínimos mensais nacionais (€ 1.740) e máxima no valor de 200 salários mínimos mensais nacionais (€ 69.600) [cf. n.º 6 do artigo 14º da Lei n.º 56/98, na redacção conferida pela Lei n.º 23/2000].

Para além das normas sancionadoras acabadas de referir, importará atender ainda ao disposto no artigo 18º, n.º 1, do RGCO, segundo o qual a determinação da medida da coima se fará em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício que este retirou da prática da contra-ordenação.

Pois bem.

Na ponderação dos factores acima enunciados, haverá especialmente a notar a circunstância de o montante objecto do financiamento aqui em causa exceder com alguma expressão o limite a partir do qual a realização/recebimento do donativo adquire relevância contra-ordenacional, o que, projectando-se sobre o desvalor do resultado, impede que a medida das coimas a fixar venha a confinar com o limite mínimo das molduras aplicáveis.

Não se verificando, por outro lado, fundamento justificativo para a diferenciação concreta, no plano da respectiva valoração, das actuações convergentemente empreendidas pelas entidades financiadora e financiada, entende-se que a medida das respectivas responsabilidades, devendo situar-se num equivalente ponto das distintas molduras legais aplicáveis, encontrará coerente tradução na aplicação ao PPD/PSD de uma coima no valor de € 35.000 e à Somague, SGPS, SA de uma coima no valor de € 600.000.

No que, por último, concerne à definição das consequências jurídicas a imputar à actividade desenvolvida pelas pessoas singulares que em representação daquelas actuaram, tem-se por ajustada a aplicação, quer a José Luís Vieira de Castro, quer a Diogo Vaz Guedes, de uma coima no valor de € 10.000, montante que, mantendo-se ainda conforme à gravidade que se apontou ao ilícito, é já apto a garantir a eficácia sancionatória pretendida assegurar pelo sistema.

Nos termos previstos na parte final do n.º 2 do artigo 14º da Lei n.º 56/98, será declarada a perda a favor do Estado do valor ilegalmente recebido pelo PPD/PSD, ou seja, do montante de € 233.415,00.

IV. Decisão.

Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

1º Arquivar o processo contra-ordenacional nos presentes autos instaurado contra a Brandia Central — Design e Comunicação, S. A., pela prática da contra-ordenação prevista no artigo 5º, n.º 4, da Lei n.º 56/98, na redacção conferida pela Lei n.º 23/2000.

2º Arquivar o processo contra-ordenacional nos presentes autos instaurado contra João Paulo Moreira Cardoso Sequeira pela participação pessoal na prática da contra-ordenação prevista no artigo 5º, n.º4, da Lei n.º 56/98, na redacção conferida pela Lei n.º 23/2000.

3º Condenar o PPD/PSD, pela prática da contra-ordenação prevista e sancionada pelos artigos 5º, n.º4, e 14º, n.º 2, ambos da Lei n.º 56/98, na redacção conferida pela Lei n.º 23/2000, em coima no valor € 35.000 (trinta e cinco mil euros).

4º Condenar José Luís Vieira de Castro, pela prática da contra-ordenação prevista e sancionada pelos artigos 5º, n.º 4, e 14º, n.º 3, ambos da Lei n.º 56/98, na redacção conferida pela Lei n.º 23/2000, em coima no valor € 10.000 (dez mil euros).

5º Arquivar o processo contra-ordenacional nos presentes autos instaurado contra José Luís Fazenda Arnaut Duarte e José Manuel de Matos Rosa pela participação pessoal na prática da contra-ordenação prevista no artigo 5º, n.º 4, da Lei n.º 56/98, na redacção conferida pela Lei n.º 23/2000.

6º Condenar a Somague SGPS, S. A., pela prática da contra-ordenação prevista e sancionada pelos artigos 5º, n.º 4, e 14º, n.º 5, ambos da Lei n.º 56/98, na redacção conferida pela Lei n.º 23/2000, em coima no valor € 600.000 (seiscentos mil euros).

7º Condenar Diogo Alves Diniz Vaz Guedes, pela prática da contra-ordenação prevista e sancionada pelos artigos 5º, n.º 4, e 14º, n.º 6, ambos da Lei n.º 56/98, na redacção conferida pela Lei n.º 23/2000, em coima no valor € 10.000 (dez mil euros)

8º Arquivar o processo contra-ordenacional nos presentes autos instaurado contra Nuno Manuel Franco Ribeiro da Silva e Luís Miguel Dias da Silva Santos pela participação pessoal na prática da contra-ordenação prevista no artigo 5º, n.º 4, da Lei n.º 56/98, na redacção conferida pela Lei n.º 23/2000.

9º Declarar perdido a favor do Estado o valor de € 233.415,00 (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e quinze euros), condenando o PPD/PSD à respectiva entrega.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2008. — *Ana Maria Guerra Martins — Joaquim de Sousa Ribeiro — Mário José de Araújo Torres — Benjamim Rodrigues — Carlos Fernandes Cadilha — Maria Lúcia Amaral — Maria João Antunes — Carlos Pamplona de Oliveira — Gil Galvão — João Cura Mariano — Vítor Gomes — José Borges Soeiro — Rui Manuel Moura Ramos.*

Acórdão n.º 102/2008

Processo n.º 438/07

Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — Fernando da Costa Duarte e outro, inconformados com a decisão da 1.ª Vara Criminal do Tribunal do Porto que os condenou como autores materiais de um crime de infracção de regras de construção, recorreram para o Tribunal da Relação do Porto, o qual veio a confirmar a decisão recorrida.

Nesse acórdão, os Ex.mos Desembargadores abordaram a questão da inconstitucionalidade do crime previsto no artigo 277.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, nos seguintes termos:

> «A propósito da norma penal em branco, temos de convir que não existe uma uniformidade do que se deve entender como tal, havendo quem prefira um conceito amplo, que consistirá em toda e qualquer descrição incompleta de uma norma penal, independentemente da sua concretização, enquanto um conceito mais restrito considera apenas como tal as normas penais que remetem a integração da sua previsão para fontes normativas inferiores ou mesmo administrativas — veja-se a propósito Teresa Beleza e F. Costa Pinto, no seu '*O Regime Legal do Erro e as Normas Penais em Branco'* (2001), p. 31. assim como a doutrina e a jurisprudência aí referida.
>
> Por sua vez, a inconstitucionalidade decorrente de uma norma legal em branco está relacionada com o princípio da legalidade, contido no artigo 29.º, n.º 1, da Constituição da República, segundo o qual

'Ninguém pode ser sentenciado criminalmente senão em virtude de lei anterior que declare punível a acção ou omissão, nem sofrer medida de segurança cujos pressupostos não estejam fixados em lei anterior.'

[…]

Como corolário deste princípio, temos o princípio da tipicidade, o qual impõe que o comportamento subsumível a uma norma penal — ou contra-ordenacional — esteja suficiente e autonomamente formulado no respectivo tipo legal, de modo que aquando da sua aplicação seja possível efectuar um controlo objectivo.

[…]

A propósito deste crime do artigo 277.º e outros, sem pôr em causa a sua constitucionalidade, já se escreveu que se trata de situações 'porventura inevitáveis em função das artes técnicas envolvidas', justificadas 'quer para evitar descrições excessivamente pormenorizadas dos tipos de ilícito, quer pela inclusão no Código Penal de um número considerável de novas incriminações associadas ao desenvolvimento da sociedade técnica e pós-industrial do século. xx' — Tereza Beleza e F. Costa Pinto, *ob. cit.*, p. 50.

Ora a descrição objectiva e subjectiva do crime de dano de regras de construção, tal como está tipificado no artigo 277.º, n.º 1, alínea *b*), mormente na sua parte final, que é o que está aqui em causa, é suficientemente expressiva, apreensível e entendível para a normalidade dos cidadãos, pelo que a remissão que se faz para as regras legais, regulamentares ou técnicas aí expressas não padece de qualquer vício de inconstitucionalidade.»

Vieram os recorrentes arguir a nulidade do acórdão da Relação, o que foi julgado improcedente.

2 — Subsequentemente, interpuseram recurso para o Tribunal Constitucional, que veio a ser admitido por despacho de fl. 1622, para apreciação:

«1 — Do artigo 277.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, no sentido de que essa norma, enquanto norma penal 'em branco' que indiscutivelmente é, possa remeter para norma que não seja lei ou decreto-lei aprovado com autorização legislativa.

2 — Do artigo 277.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, no sentido de que essa norma, enquanto norma penal 'em branco' que indiscutivelmente é, possa remeter para normas que prevejam, por si, sanções, agravando essas sanções.

3 — Do Decreto-Lei n.º 155/95, mormente dos seus artigos 3.º, alíneas *e*) e *h*), e 6.º, n.º 4, e da Portaria n.º 101/96, no sentido de que estas normas são aplicáveis por analogia, como sustentáculo de uma condenação penal, a trabalhos de elevadores.

4 — Do Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil aprovado pelo Decreto n.º 41 821, mormente do seu artigo 30.º, no sentido de que estas normas são aplicáveis por analogia, como sustentáculo de uma condenação penal, a elevadores e não só a plataformas suspensas de construção civil.»

Notificados para produzirem alegações, concluíram então do seguinte modo:

«I — É inconstitucional orgânica e materialmente, por violação dos artigos 165.º, n.º 1, alínea *c*), e 29.º, n.º 1, da Constituição, a interpretação (como a do acórdão recorrido) segundo a qual uma norma penal em branco, como a do artigo 277.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, pode remeter para norma que não seja lei ou decreto-lei aprovado com autorização legislativa.

II — É inconstitucional, por violação do princípio da lei penal mais favorável (decorrência do artigo 29.º, n.º 1, da Constituição), a interpretação como a que faz o acórdão recorrido de uma norma penal em branco, como a do artigo 277°, n° 1, alínea *b*), do Código Penal, no sentido de que pode remeter para normas que prevejam, per se, sanções, agravando essas sanções.

III — É inconstitucional, por violação da proibição de analogia, resultado do princípio nulla poena sine lege certa, consagrado no artigo 29.º, n.º 1, da Constituição, a aplicação feita pela acórdão recorrido do Decreto-Lei n.º 155/95 e, consequentemente da Portaria n.º 101/96, aos trabalhos de elevadores (que são do campo das engenharias mecânica e electrotécnica, não se englobando na categoria de construção de edifícios, de engenharia civil e de apoio directo àquelas, e sujeitos à legislação própria) para concretização das normas regulamentares a que se refere a norma penal em branco que é o artigo 277.º, n.º 2, do Código Penal.

IV — É inconstitucional, por violação de proibição de analogia, a interpretação feita pelo acórdão recorrido segundo a qual a expressão 'aparelhos elevatórios' constante do n.º 8 do anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 155/95 — que se refere aos aparelhos de elevação usados na construção de edifícios, incluindo monta-cargas de obra (artigos 134.º e seguintes do Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil, aprovado pelo Decreto n.º 41 821, de 11 de Agosto de 1958) — se aplica também a elevadores de passageiros que não podem ser usados na construção de edifícios.

V — É inconstitucional igualmente, por violação do princípio da proibição da analogia, a responsabilização feita pelo acórdão recorrido dos recorrentes, pelo plano de segurança e saúde de obra, por atribuição analógica da qualidade de coordenador de segurança e saúde e de director de obra — pessoas a quem o Decreto-Lei n.º 155/95, no seu artigo 6.º, n.º 4, atribui estas responsabilidades.

VI — É inconstitucional ainda, por violação daquele mesmo proibição da analogia, a aplicação a elevadores do Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil feita pelo acórdão recorrido respectivo, nomeadamente o seu artigo 30.º, que se aplica a plataformas suspensas. Existindo normas aplicáveis aos elevadores, inexiste lacuna que tenha de ser integrada por recurso à analogia com essa norma, analogia que sempre estaria vedada em direito penal.

VII — Um perigo criado por negligência só pode advir de urna conduta negligente, pelo que o n.º 2 do artigo 277.º do Código Penal, por inconstitucional, viola o artigo 29.º, n.º 1, da Constituição, e deve ser alvo de interpretação ab-rogante, incorrendo o acórdão recorrido em inconstitucionalidade por violação da aplicação da lei penal mais favorável ao manter este n.º 2 como fundamento da pena aplicada aos Recorrentes.»

O Ministério Público, nas suas contra-alegações, suscitou questões prévias conducentes à não admissibilidade do recurso e pronunciou-se no sentido da improcedência do recurso, tendo formulado as seguintes conclusões:

«1 — Por não terem sido suscitadas de forma processualmente adequada, face ao disposto no n.º 2 do artigo 72.º da LTC, não poderá o Tribunal Constitucional conhecer das questões a que se reportam os pontos III, IV, V e VI das conclusões apresentadas pelos recorrentes.

2 — A norma resultante do artigo 277.º, n.os 1, alínea *b*), 2 e 3, do Código Penal, possui um grau suficiente de clareza e determinabilidade, contendo em si todos os elementos essenciais e relevantes que caracterizam o tipo legal de crime aí estabelecido, não tendo sido interpretada e aplicada em desconformidade com a Constituição, designadamente, com os seus artigos 29.º e 165.º, n.º 1, alínea *c*).

3 — Termos em que não deverá proceder o presente recurso.»

3 — Notificados do teor da resposta do Ministério Público, pronunciaram-se os recorrentes no sentido do conhecimento e consequente procedência do recurso.

Colhidos os vistos, cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentos

A) Delimitação do objecto do recurso

4 — Somente as questões enunciadas no requerimento de interposição do recurso podem integrar o objecto do recurso de constitucionalidade. Ora, no que se refere aos n.os 3 e 4 desse requerimento, facilmente se constata que o seu teor se afigura como impertinente já que a questão de inconstitucionalidade, nesta parte, não foi suscitada de modo processualmente adequado perante o tribunal que proferiu a decisão recorrida (nos termos previstos no artigo 72.º, n.º 2, da Lei do Tribunal Constitucional). Pelo que, relativamente a esses segmentos, não pode haver lugar ao conhecimento do recurso por falta de pressupostos.

5 — Consta-se igualmente que não se pode conhecer da questão de constitucionalidade consignada no n.º 2 do requerimento de interposição do recurso. Com efeito, a norma constante do artigo 277.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, remete para outras normas legais e regulamentares, vindo, por esta forma, a integrar, nas condutas descritas, o aludido tipo legal de crime.

Das normas legais e regulamentares convocadas e aplicadas pelo tribunal recorrido resulta que a pena que esse tribunal considerou aplicável foi a prevista no artigo 277.º, n.º 1, do Código Penal. Nestes termos, a dimensão normativa sujeita pelos recorrentes à sindicância deste Tribunal não foi aplicada como *ratio decidendi.*

B) Apreciação do objecto do recurso

6 — Será, pois, de considerar, apenas, o primeiro ponto referenciado no requerimento de interposição de recurso, com o seguinte dizer:

«[Interpretação efectuada] Do artigo 277.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal no sentido de que essa norma, enquanto norma penal 'em branco' que indiscutivelmente é, possa remeter para norma que não seja lei ou decreto-lei aprovado com autorização legislativa.»

7 — No que concerne à alegada inconstitucionalidade orgânica, adiante-se desde já que não se verifica qualquer violação do princípio da legalidade, na sua vertente de reserva de lei. Com efeito, não é relevante a norma legal ou regulamentar encontrar-se inserida em diploma sem

força legal bastante (lei ou decreto-lei autorizado). O que releva é que a lei remetente — essa sim — revista a necessária força legal bastante, o que, inequivocamente, sucede com a norma constante do artigo 277.º, n.º 1, do Código Penal.

8 — Da simples leitura do artigo 277.º, n.º 1, do Código Penal verifica-se que a aludida norma estabelece que a conduta do agente aí prevista comporta quatro vertentes distintas:

a) Violação das regras de construção, isto é, a violação de regras legais, regulamentares ou técnicas que devam ser observadas nas várias fases da construção;

b) Destruição ou danos em meios ou aparelhagem destinados a prevenir acidentes e violação de regras que impõem a instalação de tais meios ou aparelhagem;

c) Dano ou destruição de instalações;

d) Perturbação do funcionamento de serviços.

Assim, no que se reporta ao segmento em questão [artigo 277.º, n.º 1, alínea *b*)], o tipo legal de crime é preenchido pela infracção de leis ou regulamentos.

Com efeito, da sentença condenatória extrai-se a conclusão de que os recorrentes foram condenados como autores de um crime previsto e punido pelos artigos 277.º, n.os 1, alínea *b*), 2 e 3, e 285.º do Código Penal, com referência ao artigo 30.º do Decreto n.º 41 821, de 11 de Agosto de 1958 (que aprovou o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil), artigos 6.º, n.º 3, e 14.º do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, e n.º 11.º da Portaria n.º 101/96, de 3 de Abril.

Dispõe o mencionado artigo 30.º do Regulamento acabado de referir que todas as faces das plataformas suspensas deverão ter guardas com a altura mínima de 0,90 m, não podendo os espaços livres permitir a passagem de peões. O artigo 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 155/95, citado, estipula que, sempre que se preveja a realização de trabalhos que impliquem riscos especiais para a segurança e saúde, nos termos do anexo II ao mesmo diploma, o plano de segurança e de saúde deve incluir medidas adequadas a tais riscos, remetendo o artigo 14.º a regulamentação das regras técnicas de concretização das prescrições mínimas de segurança para portaria. Trata-se da também citada Portaria n.º 101/96, cujo n.º 11.º estabelece que, sempre que haja riscos de quedas em altura, devem ser adoptadas medidas de protecção colectiva adequada e eficazes ou, na impossibilidade destas, de protecção individual, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil.

Daí que nas situações em que exista disposição legal ou regulamentar a mesma integra o tipo legal de crime em questão, pelo que o agente que não observe a mencionada disposição legal ou regulamentar vem, com a sua conduta, a preencher o assinalado tipo legal de crime.

Resulta portanto que a norma em análise não padece de qualquer indeterminação ou incompletude, respeitando o princípio constitucional da legalidade penal.

9 — Em suma, tal como foi interpretada pela decisão recorrida, a norma do artigo 277.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, face ao reenvio normativo que efectua para outras regras legais e regulamentares, em nada contradiz o princípio da legalidade criminal, não assistindo assim razão aos recorrentes.

III — Decisão

Nestes termos, o Tribunal Constitucional decide:

a) Não conhecer do objecto do recurso na parte respeitante às questões invocadas nos n.os 2 a 4 do requerimento de interposição de recurso;

b) Negar provimento ao recurso, na parte em que dele se conhece.

Custas pelos recorrentes, fixando-se a taxa de justiça em 25 UC.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2008. — *José Borges Soeiro — Maria João Antunes — Carlos Pamplona de Oliveira — Gil Galvão — Rui Manuel Moura Ramos.*

Acórdão n.º 114/2008

Processo n.º 316/07

Acordam na 3ª Secção do Tribunal Constitucional

I — **Relatório.** — 1 — O Ministério Público acusou Artur Marcos Ferreira e Costa, em processo sumário, perante o Tribunal de Comarca de Matosinhos (Juízos Criminais), imputando-lhe a prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 138.º do Código da Estrada e do n.º 2 do artigo 348.º do Código Penal (desobediência qualificada).

O arguido veio a ser absolvido, por sentença de 10 de Janeiro de 2007, apesar de se ter considerado provado que, no dia 3 de Janeiro de 2007, conduzira um motociclo na via pública, não sendo portador de licença de condução, dado que a tinha entregue, na véspera, na Direcção-Geral de Viação, a fim de cumprir a sanção de 30 dias de inibição de conduzir que lhe tinha sido imposta no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 352349158.

A sentença absolutória tem a seguinte fundamentação:

> «É imputado ao arguido a prática, em autoria material e na forma consumada, de um crime de desobediência qualificada p. e p. pelos artigos. 138º do Código Estrada e 348º n.º 2, do CP.
> Antes de entrar na subsunção dos factos ao Direito cumpre apreciar uma questão prévia que, a proceder, impedirá que o Tribunal entre na apreciação do mérito. E essa questão é a da existência de eventual inconstitucionalidade da norma vertida no artigo 138.º, n.º 2, do Código da Estrada.
> Isto a propósito das diferenças de redacção (numa norma que se pode considerar verdadeiramente penal) dos artigos. 139º, nº.4 dos DL 2/98, de 03/01 e DL 265-A/2001, de 28/09 e 138º, n.º 2, do DL 44/2005, de 23/02.
> Como é consabido, a definição de determinadas acções ou omissões como matéria penal é matéria de competência reservada da Assembleia da República, pelo que quando o Governo pretende tipificar determinados comportamentos como ilícitos criminais só o pode fazer mediante lei de autorização legislativa — lei de autorização legislativa que obrigatoriamente especificará o objecto da autorização, consubstanciando uma relação de conformidade entre a lei autorizante e o decreto-lei autorizado. Quando assim não sucede, isto é, quando existe decreto-lei a tipificar comportamentos como crimes sem que sejam precedidos de leis de autorização legislativa então poder-se-á estar perante uma hipótese de inconstitucionalidade orgânica.
> No dizer do Tribunal Constitucional, nestas hipóteses a lei de autorização legislativa representa o parâmetro superior.
> No caso concreto a legislação aplicável é a emergente do novo Código da Estrada, ou seja, o regime emergente do DL 44/2005. A lei de autorização legislativa subjacente a este diploma nada refere no que respeita à (re) tipificação ou alteração do tipo inscrito no artigo 138º, n.º 2 do Código da Estrada actualmente em vigor em relação às anteriores (supra-referidas) versões do diploma em causa. Ou seja, da leitura comparada do artigo 138º, n.º 2, nas versões actual e anterior, verifica-se que a redacção de ambas não é exactamente igual, pelo que se verificou uma alteração nos elementos descritivos do tipo subjacente. Ora, a lei de Autorização Legislativa n.º 53/2004, de 04/11, não autorizou o Governo a tipificar quaisquer condutas como ilícitos penais (*ex-novo,* portanto) ou sequer a alterar nos seus elementos um tipo já existente.
> Por isso, a necessidade de clara tipificação nestas matérias em lei de autorização legislativa não se compadece com o arbítrio de interpretação do parâmetro inferior que representa o decreto-lei autorizado. A reserva exclusiva parlamentar nestas matérias reclama que a lei autorizante seja absolutamente clara e apertada.
> O que significa, pois, nesta nossa interpretação, que jamais houve autorização legislativa para alterar o artigo 138º, n.º 2, do Código da Estrada, no que respeita aos elementos nele agora enunciados, pelo que esta norma deve ser tida como organicamente inconstitucional, devendo ser recusada a aplicação do artigo 138º, n.º 2, do Código da Estrada.
> Com a recusa de aplicação da referida norma, com o sentido apontado, falece em absoluto o objecto da acusação, pelo que o arguido deve ser absolvido do crime pelo qual vem acusado.»

2 — O Ministério Público interpôs recurso desta decisão, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro.

Apresentou oportunamente alegações, acolhendo-se às razões do acórdão n.º 574/2006 deste Tribunal, em que se decidiu no sentido da inconstitucionalidade orgânica da mesma norma, e conclui nos termos seguintes:

> «Na falta de prévia autorização parlamentar para legislar sobre matéria constante do artigo 165.º, n.º 1, alínea *c*) da Constituição, não podia o Governo emitir, tal como o fez, a norma do artigo 138.º, n.º 2 do Código da Estrada na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, pelo que deverá confirmar-se o juízo de inconstitucionalidade orgânica constante da decisão recorrida.»

O recorrido não alegou.

II — **Fundamentos.** — 3 — Invocando a autorização legislativa concedida pela Lei n.º 53/2004, de 4 de Novembro, e o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, veio dar nova redacção a vários preceitos do Código da Estrada (artigo 1.º). Entre as matérias que foram objecto de alteração avulta o regime de sancionamento dos ilícitos estradais. Neste capítulo, se insere o artigo 138.º que, na nova

redacção, passou a dispor (sublinhada a disposição sobre que incide a controvérsia):

«Artigo 138.º

Sanção acessória

1 — As contra-ordenações graves e muito graves são sancionáveis com coima e com sanção acessória.

2 — Quem praticar qualquer acto estando inibido ou proibido de o fazer por sentença transitada em julgado ou decisão administrativa definitiva que aplique uma sanção acessória é punido por crime de desobediência qualificada.

3 — A duração mínima e máxima das sanções acessórias aplicáveis a outras contra-ordenações rodoviárias é fixada nos diplomas que as prevêem.

4 — As sanções acessórias são cumpridas em dias seguidos.»

Na redacção imediatamente anterior do Código da Estrada, esta matéria estava regulada no artigo 139.º, que tinha a seguinte redacção (também sublinhada a norma em que se punia a condução de veículos automóveis no período de cumprimento da sanção acessória):

«Artigo 139.º

Inibição de conduzir

1 — As contra-ordenações graves e muito graves são sancionadas com coima e com sanção acessória de inibição de conduzir.

2 — A sanção de inibição de conduzir tem a duração mínima de um mês e máxima de um ano, ou mínima de dois meses e máxima de dois anos, consoante seja aplicável às contra ordenações graves ou muito graves, respectivamente.

3 — A sanção de inibição de conduzir é cumprida em dias seguidos e refere-se a todos os veículos a motor.

4 — Quem conduzir veículo a motor estando inibido de o fazer por sentença transitada em julgado ou decisão administrativa definitiva é punido por desobediência qualificada.»

Cotejando os preceitos transcritos, verifica-se que, além da diferente numeração, e da alteração da epígrafe do preceito, existem as seguintes diferenças entre os textos legais em comparação:

i) Onde anteriormente se dizia: «*Quem conduzir veículo a motor ...*», agora diz-se: «*Quem praticar qualquer acto*»;

ii) Onde se dizia: «*....estando inibido de o fazer*», passou a dizer-se: «*...estando inibido ou proibido de o faz*».

Mantém-se a estatuição: a conduta tipificada era e continua a ser punida como crime de desobediência qualificada.

O legislador pretendeu abranger na punição da desobediência qualificada prevista no n.º 2 do artigo 138.º do Código da Estrada não só o agente que conduza estando inibido de o fazer por força de decisão administrativa ou judicial, como sanção acessória de contra-ordenação (anterior n.º 4 do artigo 139.º do Código da Estrada), mas também a conduta do indivíduo que viole, no domínio rodoviário, as proibições ou interdições que resultem da imposição de pena acessória por sentença criminal (artigo 353.º do Código Penal). Unificou-se a punição criminal de condutas que se traduzam em desrespeito de decisões judiciais ou administrativas que imponham ao agente proibições ou inibições de conduzir ou outras condutas no domínio da circulação rodoviária, seja qual for a natureza da infracção (crime ou contra-ordenação) cuja prática pelo agente levou a essa proibição de agir ou a natureza da decisão que a impôs (decisão judicial ou administrativa).

Nesta interpretação, o n.º 2 do artigo 138.º, na nova redacção, numa parte (dimensão ou segmento ideal) sobrepõe-se e noutra é inovador, relativamente ao anterior n.º 4 do artigo 139.º do Código da Estrada. Seguramente que se limita a manter o regime anterior na parte em que sanciona o desrespeito pelo cumprimento da inibição de conduzir veículo a motor resultante da imposição de *sanção acessória* pela prática de contra-ordenações, porque essa conduta, já punida nos mesmos termos na redacção anterior do Código, cabe na expressão "qualquer acto". E é inovador na parte em que transpõe para o Código da Estrada o desrespeito por proibições atinentes à circulação rodoviária, impostas a título de *pena acessória* ou *medida de segurança* por sentença criminal, subtraindo-a do domínio geral da punição do não cumprimento das obrigações impostas por sentença criminal.

4 — Foi com esta interpretação que o acórdão n.º 574/2006 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 13 de Dezembro) confirmou o juízo de inconstitucionalidade orgânica, por violação da reserva relativa de competência legislativa constante da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição, formulado pela sentença que nesse processo estava em reapreciação.

Com efeito, na Lei n.º 53/2004 não se vislumbra autorização ao Governo para, como se diz na sentença agora em apreciação, proceder à «(re)tipificação ou alteração do tipo inscrito no artigo 138.º, n.º 2, do Código da Estrada actualmente em vigor», ou seja, para alterar o que constava da anterior versão do mesmo Código no domínio da definição de crimes e penas criminais, como seria necessário para que o Governo pudesse legislar nesta matéria, face à reserva relativa de competência legislativa estabelecida pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição.

Todavia, não pode interpretar-se esse acórdão, em que se decidiu «confirmar o juízo de inconstitucionalidade orgânica constante da decisão recorrida», como comportando um juízo de inconstitucionalidade do n.º 2 do artigo 138.º do Código da Estrada, em toda a sua extensão normativa.

Na verdade, o que o despacho então recorrido recusara aplicar, por organicamente inconstitucional, fora 'a norma do n.º 2 do artigo 138.º do Código da Estrada, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 44/2005, na interpretação segundo a qual comete um crime de desobediência qualificada todo aquele que conduzir um veículo automóvel estando proibido de o fazer por força de pena acessória aplicada por sentença criminal transitada em julgado'. Estava, pois, em causa o desrespeito da proibição de conduzir veículos automóveis imposta como pena acessória por uma anterior sentença criminal. E essa é, por contraposição ao anterior n.º 4 do artigo 139.º do Código da Estrada, uma das 'zonas de não sobreposição'. Este alcance restrito do julgamento do referido acórdão ressalta da seguinte passagem:

> «A nova norma, ainda que com zonas de sobreposição, abrange hipóteses distintas e implica ponderações diferentes, nomeadamente no que respeita à variação relativa da gravidade da ilicitude dos vários comportamentos tipificados, com consequências para os comportamentos que agora são abrangidos. Com efeito, o n.º 4 do artigo 139º do Código da Estrada, na redacção anterior ao Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, previa a punição por desobediência qualificada para quem conduzisse veículo a motor estando inibido de o fazer por sentença transitada em julgado ou decisão administrativa definitiva, ao passo que o n.º 2 do artigo 138º do Código da Estrada, na redacção do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, prevê a mesma punição quer para quem praticar qualquer acto, quer esteja inibido quer esteja proibido de o fazer. Independentemente de saber se, noutras hipóteses em que não existisse [existisse?] uma exacta coincidência de factualidade típica, ainda assim por razões de ilicitude material se teria de reconhecer o carácter inovatório da norma em causa, o certo é que, no presente caso, o agente violou a proibição de condução de veículo a motor decorrente da sanção acessória aplicada por sentença transitada em julgado que o condenou por crime rodoviário. Como se verifica, não existe total coincidência entre a factualidade típica constante das duas normas incriminadoras».

5 — Sucede que a situação agora em apreciação é diversa.

Imputou-se ao arguido e considerou-se provada a condução de um ciclomotor na via pública no período de cumprimento de sanção acessória de inibição de conduzir imposta por decisão administrativa em processo de contra-ordenação. Consequentemente, a dimensão ou o segmento normativo do n.º 2 do artigo 138.º relevante não coincide com aquele que se julgou inconstitucional no acórdão n.º 574/2006. A situação respeita à violação da inibição de conduzir imposta como *sanção acessória* por contra-ordenação estradal, conduta que já estava prevista na redacção anterior do Código da Estrada como constituindo crime de desobediência qualificada, ou seja, o segmento normativo do n.º 2 do artigo 138.º em causa no presente recurso corresponde a uma «zona de sobreposição» total com o n.º 4 do artigo 139.º do Código da Estrada na versão anterior àquela a que o Decreto-Lei n.º 44/2005 deu corpo.

Assim, reconduzindo o objecto do recurso à dimensão normativa relevante, como é próprio do recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade, importa saber se é organicamente inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 138.º do Código da Estrada, na redacção emergente do Decreto-Lei n.º 44/2005, enquanto pune como crime de desobediência qualificada quem conduzir veículo a motor estando inibido de o fazer por sentença transitada em julgado ou decisão administrativa definitiva, como sanção acessória de contra-ordenação.

6 — Há dois aspectos essenciais que podem afirmar-se sem maior demonstração, uma vez que as considerações que a sentença recorrida faz a este propósito não são postas em dúvida por qualquer dos sujeitos processuais e se subscrevem, a saber:

- A Lei n.º 53/2004 não conferiu credencial ao Governo para legislar em matéria de definição de crimes ou penas criminais, porque dela não consta qualquer referência a esta matéria, como o Tribunal já considerou no acórdão n.º 574/2006 e se reitera;

- A norma que qualifica determinada conduta como fazendo incorrer o agente em crime de desobediência qualificada (a *disposição legal* a que se refere o n.º 2 do artigo 348.º do Código Penal) consubstancia ainda a definição de crime, pelo que a sua emissão está abrangida pela reserva

parlamentar a que se refere o artigo 165º, n.º 1, alínea *c*), da Constituição (cf. Acórdão n.º 256/2002, publicado no *Diário da República,* I Série-A, de 8 de Julho de 2002).

Estamos, portanto perante uma norma que pertence ao domínio de reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República e que foi inserida em acto legislativo da autoria do Governo sem que exista credencial parlamentar específica.

7. — Todavia, nem por assim ser tem de concluir-se necessariamente pela inconstitucionalidade orgânica.

Com efeito, o Tribunal já por diversas vezes afirmou, em jurisprudência que remonta à Comissão Constitucional, que o facto de o Governo aprovar actos normativos respeitantes a matérias inscritas no âmbito da reserva relativa de competência da Assembleia da República não determina, por si só e automaticamente, a invalidação das normas que assim decretem, por vício de inconstitucionalidade orgânica. Força é que se demonstre que as normas postas sob observação não criaram um regime jurídico materialmente diverso daquele que até essa nova normação vigorava, limitando-se a retomar e a reproduzir substancialmente o que já constava de textos legais anteriores emanados do órgão de soberania competente (cf. os acórdãos n.os 502/97, 589/99, 377/02, 414/02, 450/02, 416/03, 340/05 estes tirados em Secção e publicados no *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de Novembro de 1998, de 20 de Março de 2000, de 14 de Fevereiro de 2002, de 17 de Dezembro de 2002, de 12 de Dezembro de 2002, de 6 de Abril de 2004 e de 29 de Julho de 2005, bem como o acórdão n.º 123/04 (Plenário) publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, de 30 de Março de 2004. Cf. ainda, aliás com posição discordante, a indicação de Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional,* tomo V, págs. 234/235).

Para tanto, para que essa intromissão formal em domínios de reserva relativa de competência parlamentar seja irrelevante, é necessário que se possa concluir pelo carácter não inovatório da normação suspeita. Não bastará a mera verificação da identidade textual dos dispositivos legais em sucessão, tendo também de ponderar-se os demais elementos de interpretação da lei, pois o mesmo texto, reproduzido em novo contexto, pode adquirir diverso conteúdo normativo.

Mas, adquirida a certeza do carácter materialmente não inovatório da norma editada pelo Governo, na perspectiva da distribuição constitucional de competências legislativas tutelada pela inconstitucionalidade orgânica, não se vê razão para a invalidade da norma. A opção política e a volição legislativa primária do parlamento materializadas em determinado acto legislativo da Assembleia da República ou parlamentarmente autorizado mantêm-se intocadas no ordenamento jurídico, apesar da recompilação no novo acto legislativo do Governo.

A este propósito mantém-se válida a exposição que o acórdão n.º 299/92, *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de Dezembro de 1992, faz dos contornos da jurisprudência do Tribunal:

«(…)

Com efeito, numa primeira fase, o Tribunal Constitucional apenas julgou inconstitucionais as normas que, versando sobre matéria integrada na reserva de competência legislativa da Assembleia da República, fossem inovatórias.

Uma tal visão das coisas decorria do entendimento já perfilhado pela Comissão Constitucional (cf. Pareceres n.os 2/79, 31/79, 24/80, 29/80, 3/82, 12/82 e 17/82, publicados nos volumes que coligiram os pareceres daquela Comissão, respectivamente 7.º vol., p. 189, 10.º vol., p. 59, 13.º vol., pp. 129 e 249, 18.º vol., p. 141, e 19.º vol., pp. 113 e 253) e reiterado pelo Tribunal Constitucional, entre outros, nos seus Acórdãos n.os 1/84 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 26 de Abril de 1984), 56/84 (publicado no *Diário da República,* 1.ª série, de 9 de Agosto de 1984), 142/85 (publicado no *Diário da República,* 1.ª série, de 7 de Setembro de 1985), 212/86 (publicado no *Diário da República,* 1.ª série, de 4 de Julho de 1986), 254/86 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 26 de Novembro de 1986), 67/87 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de Abril de 1987) e 423/87 (publicado no *Diário da República,* 1.ª série, de 26 de Novembro de 1987), segundo o qual não originaria inconstitucionalidade orgânica a produção pelo Governo de decretos-leis não autorizados em matérias reservadas à competência legislativa da Assembleia da República, desde que o Governo se limitasse a compilar e reproduzir a legislação vigente. Nestes casos, em que o Governo se limitava a reproduzir o texto de disposições em vigor, em nada alterando, acrescentando ou retirando ao que antes já estava legislado, tudo se passaria como se o legislador governamental se tivesse mantida inactivo em tal matéria, abstendo-se de legislar.

Desenvolvendo e precisando os contornos de tal entendimento, o Tribunal Constitucional, no seu Acórdão n.º 77/88 (publicado no *Diário da República,* 1.ª série, de 29 de Abril de 1988), introduziu uma *nuance* na formulação daquele entendimento, ao sublinhar, num enfoque mais sensível a argumentos de ordem sistemática, a relevância da «vocação global» do diploma onde as normas reproduzidas se inserem para efeitos do juízo de constitucionalidade. Ai se escreve que, «se é inegável que num conjunto não despiciendo de disposições do diploma em apreço o legislador governamental se limitou a reproduzir e 'sistematizar' direito vigente, não é menos certo que o que sobreleva nessa intervenção legislativa é, por um lado, o seu propósito de modificar pontos de fundamental relevância no regime jurídico em causa e, por outro lado, o seu significado e alcance global.

[…]

Ora, nestas condições, não faz sentido aplicar na espécie a orientação jurisprudencial atrás citada e restringir o juízo de inconstitucionalidade apenas às normas desse diploma efectivamente modificadoras do regime legal anterior: a verdade é que se está perante uma intervenção global, e de fundo, do legislador governamental em matéria que entra por inteiro na reserva parlamentar».

Esta argumentação viria a ser retomada nos Acórdãos n.os 111/88 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 1 de Setembro de 1988), 8/89 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 13 de Abril de 1989), 407/89 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de Setembro de 1989) e 414/89 (publicado na 1.ª série do jornal oficial de 3 de Julho de 1989) e, mais recentemente, nos Acórdãos n.os 372/91 (publicado no *Diário da República,* 1.ª série, de 7 de Novembro de 1991) e 373/91 (publicado no *Diário da República,* 1.ª série, de 6 de Novembro de 1991) embora neste último caso com dois votos de vencido …".

Ora, como se deixou dito, os factos imputados ao arguido, ora recorrido, eram punidos como crime de desobediência qualificada pelo n.º 4 do artigo 139.º do Código da Estrada na versão deste Código anterior àquela em que se insere a norma a que agora foi subsumida essa conduta. E continuam a ser punidos como crime de desobediência qualificada pelo n.º 2 do artigo 138.º na nova versão do Código, nos mesmos exactos termos. A diferente numeração e a alteração da epígrafe do preceito é mera consequência da reordenação dos demais preceitos do Código, não traduzindo diversa valoração quanto ao bem jurídico protegido ou quanto ao contexto dos elementos relevantes para a punição desta conduta. Nesta parte, continua a tutelar-se penalmente, agora como antes, o cumprimento das decisões que imponham sanções acessórias de inibição de conduzir pela prática de contra-ordenações em matéria de circulação rodoviária. Não houve aqui intervenção materialmente constitutiva do Governo. Estão, assim, reunidas as condições para que, à luz da referida jurisprudência do Tribunal e tendo em consideração que estamos no âmbito de um processo de fiscalização concreta, a intromissão legislativa formal não autorizada do Governo no domínio da reserva relativa da competência da Assembleia da República não gere inconstitucionalidade orgânica.

Nestas circunstâncias, o Tribunal Constitucional não considera violado o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição pela norma do n.º 2 do artigo 138.º do Código da Estrada, na parte (dimensão ou segmento ideal) em que pune como desobediência qualificada quem conduzir veículo a motor estando inibido de o fazer por sentença transitada em julgado ou decisão administrativa definitiva a título de sanção acessória pela prática de contra-ordenações, pelo que o recurso merece provimento.

III — **Decisão.** — Pelo exposto, concedendo provimento ao recurso, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 138.º do Código da Estrada, enquanto pune como desobediência qualificada quem conduzir veículo a motor estando inibido de o fazer por sentença transitada em julgado ou decisão administrativa definitiva a título de sanção acessória pela prática de contra-ordenações;

b) Ordenar a reforma da decisão recorrida em conformidade com o agora decidido quanto à questão de constitucionalidade;

c) Sem custas.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 2008. — *Vítor Gomes — Ana Maria Guerra Martins — Carlos Fernandes Cadilha — Maria Lúcia Amaral — Gil Galvão*.

Acórdão n.º 164/2008

Processo n.º 1042/07

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — O presente recurso vem interposto pelo Ministério Público, com natureza obrigatória, ao abrigo do artigo 280.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 3, da CRP e dos artigos 70º, n.º 1, alínea *a*), e 72.º, n.º 3, ambos da LTC, do despacho proferido pelo Ex.mo Juiz da 8.ª Vara Criminal de

Lisboa em 8 de Outubro de 2007 (fls. 225 a 231), que recusou a *aplicação do disposto no artigo 371.º-A do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual pode o condenado requerer a abertura da audiência para aplicação de uma lei nova mais favorável apenas para ponderação da natureza ou medida da pena que não viola o limite máximo abstractamente fixado para a incriminação, por violação do princípio constitucional de respeito pelo caso julgado, ínsito nos artigos 2.º, 111.º, n.º 1, e 205.º, n.º 2, e 282.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa* (fls. 231).

Entre outras considerações, a decisão recorrida entendeu que:

«Por isso, quanto a tais limites, se aceita que atinjam o caso julgado, em salvaguarda a liberdade das pessoas e da igualdade da sua situação face aos demais cidadãos que praticaram idênticas condutas posteriormente (ou que são julgados posteriormente).

Mas este raciocínio já não pode ser aceite sem restrições quanto aos restantes casos que já resultaram em condenação com trânsito em julgado.

Numa primeira linha de argumentação, é verdade que, como se afirma, novamente, no Acórdão n.º 644/98 do Tribunal Constitucional, 'a superveniência de uma lei penal cujo conteúdo pudesse, num juízo prospectivo, apontar para a possibilidade de, em concreto, ser mais favorável ao arguido, não obstante este já ter sido condenado por decisão judicial transitada, iria criar uma enormíssima perturbação na ordem dos tribunais judiciais'.

Como explica aquele alto tribunal (contra o entendimento expresso em alguns votos de vencido), a aplicação de um novo regime penal não é algo de aplicação automática, matemática ou aritmética; implica, isso sim, a realização de um efectivo novo julgamento, ainda que parcial.

Por um lado, o tribunal da condenação não tem de ter a mesma composição [parece mesmo que actualmente nenhum dos juízes do anterior julgamento pode intervir na reapreciação da causa face ao impedimento criado pela revisão do Código de Processo Penal operada pela Lei n.º 48/2007, de 28 de Agosto, quanto ao artigo 40.º,alínea c), desse Código].

Ainda que se defendesse que o tribunal da condenação tinha de ser o mesmo, quando tal já não pudesse acontecer (designadamente em caso de cessação de funções ou morte), apenas a integral repetição do julgamento permitiria a aplicação do novo regime.

Ainda que esteja em causa 'apenas' a aplicação de um novo regime penal nenhuma vinculação pode existir para o tribunal quanto ao anterior juízo de culpa, à sua medida ou à consideração dos fins das penas.

No limite estará o tribunal impedido de alterar os factos provados (mesmo a situação pessoal do arguido não poderá ser revista, pois apenas se prevê uma aplicação de um novo regime penal).

Não tendo o caso julgado protecção face a qualquer mudança da lei penal (só se conhecerá do seu carácter mais favorável em concreto depois da aplicação), estar-se-á a obrigar à repetida realização de um juízo sobre a tipicidade dos factos, grau de culpa, fins de prevenção que se faziam sentir, medida e espécie da pena concreta.

Nada obriga à manutenção de tais juízos, que serão feitos por diferentes aplicadores, a menos que o regime jurídico aplicável em concreto se mantenha absolutamente imodificado.

Por exemplo, com a introdução em lei nova de uma alteração na medida abstracta da pena correspondente a uma incriminação não se impõe a correspondente proporcionalidade na medida concreta; como, a propósito da ponderação de uma medida substitutiva de pena anterior, nada obriga ao respeito das considerações adoptadas na anterior condenação.

Mesmo nos casos em que o Tribunal da Relação ou o Supremo Tribunal de Justiça modificaram a decisão da 1.ª instância, é duvidoso que este tribunal esteja vinculado a superiores considerandos.

Em síntese, aplicar um novo regime jurídico não consiste em mera aplicação de aritmética, neutra, mas sempre na realização de um novo julgamento (através da realização de um juízo de culpa, do seu grau, da ponderação humana sobre os fins das penas e da ponderação sobre o valor dos factos).

As razões expostas em primeira linha não se referem, em rigor, a questões de difícil praticabilidade (que são muitas), mas à inaceitabilidade da repetição de um juízo de culpa a propósito de qualquer mudança quantitativa ou qualitativa das penas abstractamente aplicáveis em cada caso concreto.

Não é que se esteja a pretender aplicar a esta situação o disposto no artigo 29.°, n.° 5, da Constituição, mas a verdade é que a certeza e segurança jurídicas próprias de um Estado de direito democrático impõem que, mesmo a favor de um condenado, não se possa determinar constantemente a reapreciação de uma condenação (note-se o número de alterações só do actual Código Penal, sem ponderação de outra legislação penal).

De outra forma também não se compreende a restrição dos casos em que é possível a revisão das sentenças penais, até porque essa revisão poderia trazer para o condenado mais benefícios do que a aplicação de uma nova lei penal.

É verdade que por esta via existirá alguma diferença entre os condenados, com condenação transitada em julgado, antes e depois da entrada em vigor de uma nova lei penal.

Mas essa desigualdade é, por vezes, inultrapassável, justifica-se pela necessidade social da segurança e certeza jurídicas e tem como limite o que se entende ser, em cada momento, como necessário para um tipo de situação (a desigualdade é inultrapassável nos casos em que a pena cominada na nova lei apenas poderia ser aplicada retroactivamente; os casos mais comuns são, como o dos autos, os dos condenados a pena superiores entre 3 e 5 anos de prisão, cuja suspensão da execução se poderia equacionar face ao estipulado no artigo 50.° do Código Penal, mas em que, a ser concedida tal suspensão, nos termos do disposto no artigo 51.° do Código Penal, os condenados ficariam obrigatoriamente sujeitos a regime de prova com a mesma duração da pena, mas esse período já decorreu em boa parte).

Numa outra linha de argumentação, também sustentada no Acórdão n.º 644/98, não é verdade que as leis de amnistia e os perdões (genéricos ou não) também violem o caso julgado; e a referência a essas figuras é útil precisamente porque permitem compreender o argumento anterior. Para além do pensamento constante do mencionado aresto, e afastando os perdões singulares, porque esses, sim, põem em causa o princípio da igualdade sem qualquer fundamento de idêntico valor, é fácil verificar que as amnistias e perdões genéricos afectam o conteúdo de uma decisão já transitada em julgado, mas não afectam qualquer juízo concretizado a propósito da condenação e, dessa forma, não violam a protecção do caso julgado.

Ou seja, as amnistias e os perdões genéricos incidem directamente sobre o dispositivo de uma condenação e não sobre a ponderação judicial que levou a esse dispositivo.

Perdoar uma pena de prisão ou amnistiar uma infracção não exige a repetição de um qualquer juízo concreto de culpa e ponderação dos fins concretos das penas próprios de uma condenação, tão-só uma decisão genérica relativa ao resultado da condenação já transitada em julgado.

Pode uma lei nova, ao fazer variar os limites das penalidades correspondentes a uma incriminação, determinar a mesma variação (desde que seja favorável) para todos os condenados com decisão transitada em julgado, sem violação do princípio do caso julgado; e isto ocorre, precisamente, porque não se repete o julgamento ou a condenação (pode, por exemplo, uma lei alterar a pena que consta de uma incriminação que variava entre 30 dias e 5 anos de prisão e passou a variar entre 30 dias e 4 anos de prisão, e determinar que todos os condenados segundo essa incriminação vejam perdoado um quinto da sua pena de prisão).»

2 — Perante esta decisão, o Ministério Público fixou o objecto do recurso, para si obrigatório, nos seguintes termos:

«[...] notificado do despacho de V. Ex.ª, com data de 8 de Outubro de 2007, exarado a fls. 225 dos autos supra-referenciados, no qual se recusa a aplicação do disposto no artigo 371.º-A do Código de Processo Penal, com fundamento na sua inconstitucionalidade enquanto interpretado no sentido de que o condenado pode requerer a reabertura da audiência para aplicação de uma lei nova mais favorável apenas para ponderação da natureza ou medida da pena que não viola o limite máximo abstractamente fixado para a incriminação, por violação do caso julgado, ínsito nos artigos 2.º, 111.º, n.º 1, 205.,º n.º 2, e 282.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa, dele vem interpor recurso» (fl. 239).

3 — Notificado para alegar, o Ministério Público apresentou as suas alegações, cujo teor ora se reproduz:

«1 — Apreciação da questão de constitucionalidade suscitada:

1.1 — Foi interposto recurso obrigatório pelo Ministério Público, nos termos dos artigos 70.°, n.º 1, alínea a), e 72°, n.º 1, alínea e), e n.º 3, ambos da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, tendo por objecto a apreciação da conformidade constitucional da norma do artigo 371.°-A do Código de Processo Penal, quando interpretada no sentido de que o condenado pode requerer a reabertura da audiência para aplicação de uma lei nova mais favorável apenas para ponderação da natureza ou medida da pena, que não viola o limite máximo abstractamente fixado para a incriminação, a que a decisão recorrida recusou aplicação por entender verificar-se violação do princípio constitucional de respeito pelo caso julgado, ínsito nos artigos 2.°, 111.°, n.º 1, 205.°, n.º 2, e 282.º, n.º 3, da Constituição.

1.2 — Vai a decisão recorrida buscar o essencial da sua fundamentação à tese que fez vencimento no Acórdão n.º 644/98, do Tribunal Constitucional, onde se conclui não ser inconstitucional uma interpretação da norma do artigo 2.°, n.º 4, do Código Penal (na redacção então vigente), segundo a qual o trânsito em julgado da decisão condenatória impediria a aplicação da lei penal posterior mais favorável.

Dir-se-á, desde já, que a não produção de um juízo de inconstitucionalidade de uma determinada norma com apelo ao respeito pelo trânsito em julgado da decisão condenatória não conduz necessariamente à afirmação da tese da desconformidade constitucional se, perante um igual quadro de leis penais que se sucedem no tempo, sendo a nova mais favorável, se concluir pelo não respeito pelo caso julgado, que, de nenhum modo, pode, ou deve, ser erigido como valor absoluto, ou mesmo como algo tendencialmente intocável do ponto de vista da lei fundamental.

Na apreciação do caso concreto, assume quanto a nós, especial relevância o teor das declarações de votos de vencido que constam do citado Acórdão n.º 644/98 e, bem assim, a jurisprudência expressa nos Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 677/98 e 572/03, não se olvidando, também aqui, o teor das declarações de voto que foram produzidas no primeiro.

1.3 — A norma em apreço do artigo 371.°-A do Código de Processo Penal, ao referir a entrada em vigor da lei penal mais favorável, necessariamente inclui a situação da arguida, que vê contemplada na lei nova regime mais favorável, face ao que lhe foi aplicado, já que passa agora a ser possível a suspensão da execução de pena, onde antes tal estava vedado.

Não se descortinam razões para que esta situação seja tratada de maneira diferente daquela em que ocorre uma diminuição do limite máximo abstractamente fixado.

Na declaração de voto que o Sr. Conselheiro Sousa e Brito exarou no Acórdão n.º 644/98, pode ler-se: '[...] o fundamento constitucional da retroactividade da lei penal mais favorável é o princípio da necessidade das penas e esse fundamento vale igualmente para as hipóteses de descriminalização e para as de atenuação da pena. Se ele deve prevalecer sobre o caso julgado nas primeiras hipóteses também deverá prevalecer nas segundas, se não houver razões em contrário especificas destas últimas que mereçam relevância constitucional'.

Separando culpa de punibilidade, na mesma declaração de voto refere que 'o caso julgado, portanto, em face da lei mais favorável, apenas pode pretender ser respeitado quanto à decisão sobre a culpa'.

Por seu lado, na declaração de voto da Sr.ª Conselheira Pizarro Beleza vê-se que são colocadas a par e no mesmo plano a alteração da pena aplicável e a alteração das condições da suspensão de execução de pena, aí se referindo com relevância para a decisão sobre o objecto do presente recurso, designadamente, o seguinte:

'A aplicação retroactiva da nova lei não determina a invalidade da sentença judicial anterior, mas tão só a cessação (ou alteração) da produção dos seus efeitos, sem questionar os seus pressupostos.

Diga-se ainda que se é admissível que certos que actos de diversa natureza (nova lei que despenaliza; amnistia; perdão; indulto), ulteriores ao caso julgado, venham fazer cessar o cumprimento da pena, por maioria de razão terá de aceitar-se a aplicação à parte da pena que falta executar de uma lei nova que tenha por efeito tão-só uma atenuação de responsabilidade penal. Deve ainda atender-se à circunstância de que a lei penal mais favorável tem as características de generalidade e abstracção, pelo que não afecta o princípio da separação de poderes.

Pode assim reafirmar-se que o valor constitucional do caso julgado não constitui fundamento para restringir a garantia da aplicação retroactiva da lei penal mais favorável'.

Conclui, finalmente, tal declaração de voto, referindo que: 'Por último, a não aplicação da lei mais favorável às penas em execução por força de decisão transitada em julgado lesaria ainda o princípio da igualdade.

[...] A aplicação da lei mais favorável, sem o limite dos casos julgados, vem precisamente afastar a desigualdade que resultaria da solução contrária: a execução da pena, ou da pena mais grave, dependeria da circunstância, meramente fortuita, de trânsito em julgado da decisão condenatória ocorrer antes ou depois de entrada em vigor da lei mais favorável'.

1.4 — É também de trazer à colação a posição assumida pelo Ministério Público nas contra-alegações que proferiu no processo n.º 194/97 — 2.ª Secção, em que foi produzido o também aludido Acórdão n.º 677/98.

Aí se referiu, com efeito, na 4.ª conclusão que 'Assim sendo, por ser inegável que a lei que permite a desistência da queixa é mais favorável ao arguido do que aquela que não permite, e porque o princípio da aplicação retrospectiva da lei penal de conteúdo mais favorável garante valores constitucionais superiores aos que os que são acautelados pelo principio da intangibilidade do caso julgado, deve aquele princípio prevalecer sobre este'.

Viria o Acórdão n.º 677/98 a dar razão à tese defendida pelo Ministério Público, tendo decidido 'julgar materialmente inconstitucional, por violação do princípio da aplicação retroactiva da lei penal mais favorável, consagrado no artigo 29.° da Constituição, a norma constante do n.° 4 do artigo 2.° do Código Penal, na parte em que vede a aplicação da lei nova que transforma em crime semipúblico um crime público, quando tenha havido desistência de queixa apresentada e trânsito em julgado da sentença condenatória'.

1.5 — Noutra ordem de considerações, há que uma vez mais realçar que ao recurso de constitucionalidade, em fiscalização concreta, como o presente, cumpre tão só apreciar a conformidade à lei Fundamental e não a bondade das soluções encontradas pelo legislador ordinário, à luz de outros crivos para além do assinalado.

O argumento utilizado na decisão recorrida relativo à 'enormíssima perturbação na ordem dos tribunais judiciais' que já havia sido utilizado pelo Acórdão n.º 644/98 do Tribunal Constitucional, não pode constituir argumento decisivo para o juízo de conformidade constitucional, tanto mais que se adere, como se assinalou, à tese de que o que está em causa é uma reapreciação da punibilidade e não da culpa, daí decorrendo a desnecessidade da integral repetição do julgamento efectuado.

Ao contrário do afirmado na decisão recorrida não se está a determinar constantemente a reapreciação de uma condenação.

No caso em apreço, a condenação não se reaprecia nem sequer se discute, apenas estando em causa a eventual suspensão de uma pena, ainda em fase de execução, faculdade que passou a ser permitida pela nova lei vigente à data do julgamento.

A segurança jurídica própria do Estado de direito democrático não é posta em causa pela aplicação da norma recusada, quando não se questiona a culpa mas tão só a punibilidade, em virtude da entrada em vigor da lei nova mais favorável.

Confrontamo-nos pois com uma situação em que o respeito pelo caso julgado, enquanto instituto criado para garantir a segurança jurídica, continua a não ter que ceder face a nenhuma determinação de lei nova, no que tange ao sentido da condenação que tem que ver com a culpa, afigurando-se-nos totalmente como impensável, que por virtude de aplicação do estatuído no artigo 371.°-A do Código de Processo Penal, o que foi condenado pudesse vir a ser absolvido, quando o que está em causa é tão só a aplicação de um regime novo mais favorável a um condenado, que nunca o deixará de ser.

É apenas a nova possibilidade de suspensão da execução da pena que está em causa e só nesta medida não pode o caso julgado opor-se à aplicação do novo regime.

2 — Conclusão:

Nesta conformidade a face ao exposto, conclui-se:

1 — O princípio da aplicação retroactiva do regime penal de conteúdo mais favorável, no caso de sucessão de leis no tempo, consagra valores constitucionais superiores aos que são garantidos pelo princípio da intangibilidade do caso julgado, que deverá ceder perante aquele.

2 . .— Não é inconstitucional a norma do artigo 371.°-A do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de que o condenado pode requerer a abertura de audiência para a aplicação de uma lei nova mais favorável apenas para ponderação da natureza ou medida da pena, que não viola o limite máximo abstractamente fixado para a incriminação.

3 — Tendo a lei nova alargado a possibilidade da suspensão da execução da pena aplicada de medida não superior a três para cinco anos de prisão, nada obsta, do ponto de vista da constitucionalidade que se procede à abertura de audiência para a eventual aplicação de uma faculdade antes não permitida, não estando em causa a culpa, mas tão só a punibilidade, apenas nesta medida devendo ceder a protecção do caso julgado.

4 — Termos em que deverá proceder o presente recurso, não se confirmando o juízo de inconstitucionalidade, da decisão recorrida.» (Fls. 245 a 250.)

4 — Por sua vez, notificada das alegações, a recorrida deixou expirar o prazo de resposta, sem contra-alegar.

Cumpre, então, apreciar e decidir.

II —Fundamentação

A) Delimitação do objecto do recurso

5 — Em primeiro lugar, impõe-se precisar o objecto do presente recurso, uma vez que, ainda que limitando-se a reproduzir o *dictum* da decisão recorrida, o Ministério Público optou por interpor recurso para julgamento da constitucionalidade das normas extraídas do *«artigo 371.º-A do Código de Processo Penal, com fundamento na sua inconstitucionalidade enquanto interpretado no sentido de que o condenado pode requerer a reabertura da audiência para aplicação de uma lei nova mais favorável apenas para ponderação da natureza ou medida da pena que não viola o limite máximo abstractamente fixado para a incriminação»* (fl. 239).

Sucede que, conforme jurisprudência consolidada neste Tribunal, apenas pode conhecer-se das normas que hajam sido efectivamente aplicadas ou desaplicadas — como é o caso — por parte do tribunal *a quo*. É certo que, a fl. 231, a decisão recorrida utiliza, textualmente, aquela interpretação normativa do artigo 371.º-A do CPP. Contudo, da

análise cuidada de toda a fundamentação da decisão recorrida resulta que a única questão normativa que foi apreciada pelo tribunal *a quo* foi precisamente a que consiste em verificar a constitucionalidade de norma que determina a reabertura de audiência para aplicação de um novo regime penal, quando este passa a permitir a suspensão da execução de pena de prisão no caso de crimes com pena concretamente aplicada não superior a cinco anos, quando anteriormente apenas era permitida a suspensão da execução de pena quanto a crimes com pena não superior a três anos.

Ou seja, a formulação interpretativa textualmente adoptada pela decisão recorrida — e, consequentemente, impugnada pelo Ministério Público — é mais extensa do que a realidade que pretende efectivamente abarcar. No caso em apreço nos autos recorridos, apenas foi requerida a reabertura da audiência de julgamento *«com o propósito de avaliar a possibilidade de aplicação do regime da suspensão da execução da pena de prisão aplicada, nos termos do disposto no artigo 50.º, nº. 1 do Código Penal»* (fl. 224) e não com qualquer outro fundamento. Assim, a decisão recorrida só desaplicou efectivamente o artigo 371.º-A do CPP quando interpretado no sentido de permitir a reabertura de audiência para aplicação de um novo regime de suspensão da execução de pena privativa de liberdade que abrange não só as penas concretamente não inferiores a três anos, como ainda, por força de lei nova, as não inferiores a cinco anos.

Assim, e em suma, o presente acórdão não apreciará, em abstracto, todas as situações justificativas da reabertura de audiência que se fundamentem na aplicação de lei nova mais favorável, ainda que aquelas visem a *«ponderação da natureza ou medida da pena»* (fl. 239). Pelo contrário, tendo em conta a situação concreta em apreço nos autos, este Tribunal passará apenas a aferir a interpretação normativa acolhida nos autos, segundo a qual o artigo 371.º-A do CPP seria inconstitucional, por ofensa à força de caso julgado, quando interpretado no sentido de permitir a reabertura de audiência para aplicação de nova lei penal que aumenta o limite máximo das penas concretas a considerar, para efeitos de suspensão de execução de pena privativa da liberdade, *pois só esta interpretação normativa foi efectivamente aplicada ao caso concreto ora em apreço.*

Feita esta prevenção, passemos então à ponderação, em concreto, da questão de constitucionalidade suscitada pelos presentes autos de recurso.

B) A questão de constitucionalidade do artigo 371.º-A do CPP

6 — Em 27 de Novembro de 2006, Rosângela Jesus dos Santos, foi detida no Aeroporto Internacional de Lisboa, por, segundo a própria, transportar no organismo cento e vinte embalagens contendo cocaína, com destino a Madrid. No mesmo dia, foi presente ao Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa, tendo-lhe sido aplicada a medida de prisão preventiva (fls. 35 a 40).

Em 19 de Abril de 2007, por acórdão proferido pela 8ª Vara Criminal de Lisboa, Rosângela Jesus dos Santos, foi condenada a uma pena de quatro anos e três meses de prisão pela prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro. Para efeitos de aferição da medida da culpa e, consequentemente, da medida concreta da pena a aplicar, foi dado por provado por aquele acórdão que:

«9 — A arguida é natural do Brasil e não possui residência nem qualquer ligação profissional no nosso país onde apenas se deslocou em trânsito para Madrid.

10 — A arguida confessou integralmente os factos que lhe são imputados e mostrou arrependimento pela sua prática, procurando justificar o seu comportamento com dificuldades de ordem financeira e a necessidade de angariar dinheiro para poder prestar uma melhor assistência ao seu filho menor que, como sequela de paralisia cerebral, padece de défice de marcha e atraso no desenvolvimento neuromotor. 11 — Não tem antecedentes criminais registados.

12 — A arguida tem como habilitações o ensino médio.

13 — Vivia com o seu filho na casa dos pais que, no momento, cuidam daquele.

14 — O pai da arguida está aposentado e a sua mãe é doméstica.

15 — A arguida tem mais oito irmãos, todos eles mais velhos.

16 — O pai do seu filho não contribui com qualquer pensão de alimentos.» (Fls. 152 e 153.)

À data da decisão condenatória, vigorava a seguinte redacção do artigo 50.º do Código Penal:

«Artigo 50º

Pressupostos e duração

1 — *O tribunal suspende a execução da pena de prisão aplicada em medida não superior a 3 anos,* se atendendo à personalidade do agente, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior ao crime e às circunstâncias deste, concluir que a simples censura do facto e a ameaça da prisão realizam de forma adequada as finalidades da punição.

2 — O tribunal, se o julgar conveniente e adequado à realização das finalidades da punição, subordina a suspensão da execução da pena de prisão, nos termos dos artigos seguintes, ao cumprimento de deveres ou à observância de regras de conduta, ou determina que a suspensão seja acompanhada de regime de prova.

3 — Os deveres, as regras de conduta e o regime de prova podem ser impostos cumulativamente.

4 — A decisão condenatória especifica sempre os fundamentos da suspensão e as suas condições.

5 — O período de suspensão é fixado entre 1 e 5 anos a contar do trânsito em julgado da decisão.» (Com sublinhado nosso.)

Durante a execução da pena privativa de liberdade, entrou em vigor a Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro, que introduziu a seguinte redacção ao referido artigo 50.º do Código Penal:

«Artigo 50º

Pressupostos e duração

1 — *O tribunal suspende a execução da pena de prisão aplicada em medida não superior a cinco anos* se, atendendo à personalidade do agente, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior ao crime e às circunstâncias deste, concluir que a simples censura do facto e a ameaça da prisão realizam de forma mais adequada e suficiente as finalidades da punição.

2 — . . . . . .

3 — Os deveres e as regras de conduta podem ser impostos cumulativamente.

4 — . . . . . .

5 — O período de suspensão tem duração igual à da pena de prisão determinada na sentença, mas nunca inferior a um ano, contado do trânsito em julgado da decisão.» (Com sublinhado nosso.)

Por força mesma Lei n.º 59/2007, foi profundamente alterado o n.º 4 do artigo 2.º do Código Penal, que passou a determinar que:

«Artigo 2.º

Aplicação no tempo

. . . . . .

4 — Quando as disposições penais vigentes no momento da prática do facto punível forem diferentes das estabelecidas em leis posteriores, é sempre aplicado o regime que concretamente se mostre mais favorável ao agente; se tiver havido condenação, ainda que transitada em julgado, cessam a execução e os seus efeitos penais logo que a parte da pena que se encontrar cumprida atinja o limite máximo da pena prevista na lei posterior.»

Consequentemente, o legislador viria ainda a aditar um novo artigo 371.º-A ao Código de Processo Penal, através da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, que estabelece o seguinte:

«Artigo 371º-A

Abertura da audiência para aplicação retroactiva da lei penal mais favorável

Se, após trânsito em julgado da condenação mas antes de ter cessado a execução da pena, entrar em vigor lei penal mais favorável, o condenado pode requerer a reabertura da audiência para que lhe seja aplicado o novo regime.»

É, pois, este preceito legal, quando interpretado no sentido de permitir a reabertura de audiência para que seja aplicado o novo regime de suspensão da execução de pena, que passou a abranger os condenados a pena privativa de liberdade não inferior a cinco anos de prisão que veio a ser desaplicado pela decisão recorrida, com fundamento em inconstitucionalidade, por violação do caso julgado.

7 — Para boa decisão da causa, justifica-se uma ponderação sobre a génese e fundamento do mecanismo de reabertura de audiência, previsto no artigo 371.º-A do CPP. Na sequência de um intenso debate doutrinário — não só sobre a constitucionalidade, mas sobretudo — sobre a justificação político-legislativa da ressalva do caso julgado face ao princípio da aplicação retroactiva da lei penal mais favorável, o legislador ordinário optou por abandonar a anterior redacção do n.º 4 do artigo 2.º do CP, através da Lei n.º 59/2007, que alterou o Código Penal português.

Em traços largos, e tendo em consideração a diferença de redacção do n.º 4 do artigo 2.º do CP, antes e após a entrada em vigor da Lei n.º 59/2007, parece que o legislador quis deixar bem claro que o princípio

da aplicação retroactiva da lei penal mais favorável ocorre «sempre», haja ou não condenação com força de caso julgado formado sobre a questão jurídico-penal controvertida.

Posto isto, no que diz respeito às acções penais em que já exista condenação transitada em julgado, o legislador gizou um sistema dual e articulado que pressupõe:

i) Por um lado, a aplicação automática da *lex mitior*, mediante a cessação instantânea da execução da pena privativa de liberdade, quando, tendo a nova lei penal de conteúdo mais favorável envolvido uma diminuição do limite máximo previsto na moldura abstracta, o agente já tenha cumprido a pena correspondente a esse limite (cf. artigo 2º, n.º 4, *in fine*, do CP);

ii) Por outro lado, a necessidade de reabertura da audiência, nos restantes casos, para efeitos de aplicação de lei penal de conteúdo mais favorável quando o arguido ainda não tenha cumprido o novo limite máximo da pena de prisão aplicável ao crime em causa (cf. artigo 371.º-A do CPP).

8 — Importa, portanto, aferir do fundamento do princípio da aplicação retroactiva da lei penal mais favorável e ponderar se aquele deve ceder, obrigatoriamente, face a uma eventual necessidade de salvaguarda do caso julgado penal.

Para melhor compreender o acolhimento constitucional do princípio da aplicação retroactiva da *lex mitior* (cf. n.º 4 do artigo 29.º da CRP), recordam-se os ensinamentos de Levy Maria Jordão (*«Commentario ao Codigo Penal Português»*, t. I, 1853, Lisboa, p. 170-1), segundo os quais *«Quando o poder social julga que as penas da lei são nimiamente severas, e que a conservação da ordem social não interessa na sua manutenção, e estabelece por isso uma nova penalidade, não poderia permitir que a factos, ainda mesmo anteriores às suas novas leis, fossem applicadas as penas da antiga legislação, sem uma injustiça flagrante, sem um contradição manifesta. Além disso cominando uma pena mais suave o Legislador renunciou ao direito que tinha de requerer a applicação da pena mais forte».*

A actualidade destas palavras empresta maior ênfase à exigência constitucional de aplicação retroactiva da *lex mitior*. A ideia de restrição mínima do direito à liberdade pessoal, ínsita no n.º 2 do artigo 18.º da lei fundamental, já justificaria, por si só, a aplicação obrigatória da lei penal mais favorável. Isto porque, quando o legislador passa a entender que determinado bem jurídico, constitucionalmente protegido, pode ser suficientemente protegido através de outras medidas que não a sanção penal (ou quando abranda a severidade da respectiva punição) não seria justificável a persistência na aplicação da lei antiga. Se admitíssemos a aplicação de lei penal que, à data da respectiva aplicação, já não preenche a sua função de prevenção geral e de prevenção especial, estaríamos a legitimar uma restrição desproporcionada do direito fundamental do condenado à liberdade, na medida em que foi o próprio Estado quem reconheceu a desnecessidade da lei penal antiga (assim, ver, entre outros, Taipa de Carvalho, *Sucessão de Leis Penais,* 2.ª edição revista, Coimbra, 1997, pp. 103 e 104).

Sucede que, a acrescer a esta proibição de restrição desproporcionada do direito à liberdade, a Constituição da República Portuguesa tomou uma opção incontestável pela aplicação retroactiva da *lex mitior*, sem que sujeitasse essa retroactividade a qualquer restrição explícita ou implícita (cf. n.º 4 do artigo 29.º da CRP). Conforme sustentado por Gomes Canotilho/Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, vol. I, Coimbra, 2007, p.. 496):

«Não estabelecendo a Constituição qualquer excepção, a aplicação retroactiva da lei penal mais favorável (*despenalização, penalização menor, etc.*) *há-de valer, pelo menos em princípio, mesmo para os «casos julgados», com a consequente reapreciação da questão, devendo notar-se que, quando a Constituição manda respeitar os casos julgados nos casos de declaração de inconstitucionalidade com efeitos* ex tunc*, admite uma excepção exactamente para a lei penal* (*ou equiparada*) *mais favorável* (*cf. artigo 282.º, n.º 3, e respectiva anotação*)*. De facto, não faz sentido que alguém continue a cumprir uma pena por um crime que, entretanto, deixou de o ser ou que passou a ser punido com pena mais leve.»*

O princípio do tratamento mais favorável encontra respaldo em diversos textos de direito internacional que protegem os direitos fundamentais do indivíduo e que, por força do n.º 1 do artigo 16.º da Constituição Portuguesa, constituem fonte de direitos fundamentais reconhecidos pelo próprio Direito Constitucional português. É o caso do artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (a saber: *«Se posteriormente a essa infracção a lei previr a aplicação de uma pena mais ligeira, o delinquente deve beneficiar da alteração»*). Além disso, é de mencionar ainda o artigo 49.º, n.º 1, *in fine*, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, o qual diz o seguinte: *«Se, posteriormente à infracção, a lei previr uma pena mais leve, deve ser essa a pena aplicada».*

É tendo em consideração o enquadramento constitucional que importa, agora, aferir da constitucionalidade da norma consagrada no artigo 371.º-A do CPP, na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, e que foi alvo de desaplicação, com fundamento na sua inconstitucionalidade, pela decisão recorrida.

9 — De modo abreviado, a decisão recorrida procede a uma ponderação entre aquele direito constitucionalmente consagrado e a garantia da força do caso julgado penal, optando por sobrevalorizar este último em detrimento daquele. Louvando-se no Acórdão n.º 644/98, proferido em 17 de Novembro de 1998, pela 2.ª Secção do Tribunal Constitucional, a decisão recorrida entende que a protecção constitucional do caso julgado penal impediria a aplicação da lei penal mais favorável — *v. g.,* a nova redacção do n.º 1 do artigo 50.º do CP — , por via do mecanismo de reabertura de audiência, previsto no artigo 371.º-A do CPP.

Porém, o suposto argumento de "*autoractas* em que a decisão recorrida se funda não procede, uma vez que, naquele aresto, o Tribunal Constitucional frisou, para que dúvidas não restassem, que apenas estava a apreciar um caso de sucessão de leis penais no tempo que envolvia um aumento da moldura penal abstractamente aplicável e não um caso que envolvesse uma nova lei penal que alterasse os pressupostos da punição ou a natureza ou o tipo da pena, como sucede na situação controvertida em apreço nos presentes autos:

«Porém, é ela própria, naquele n.º 3 do artigo 282.º, que vem estabelecer situações de excepcionalidade ao respeito pelo caso julgado; e daí o dever-se concluir que um tal valor se não perfila como algo de imutável ou inultrapassável.

[...]

Sublinhe-se que, na impostação deste problema, não serão colocadas as situações conexionadas com a aplicação da lei penal posterior mais favorável quando desta resulte uma mudança 'qualitativa' da pena, mas tão-só quando resulte uma mera mudança 'quantitativa', como se trata no vertente caso.

E, outrossim, não se debruçará este aresto sobre os casos em que da lei superveniente possa resultar alteração dos pressupostos, quer do procedimento, quer da punição.» (Cf. Acórdão n.º 644/98, de 17 de Novembro de 1998, publicado in *Diário da República*» 2.ª série, n.º 168, de 21 de Julho de 1999, pp. 10644 a 10653.)

Quer dizer, o tribunal admite aqui que a solução poderá ser diferente se estiver em causa uma «mudança qualitativa» da pena.

Aliás, só assim se compreende que a mesma secção, com a mesma composição, alguns dias mais tarde, tenha proferido o Acórdão n.º 677/98, de 2 de Dezembro, que julgou no sentido da inconstitucionalidade daquele mesmo n.º 4 do artigo 2.º do CP. E isto sucedeu não porque tenha havido uma contradição de julgados, mas porque a situação concreta em apreço nos autos deste último acórdão justificou decisão distinta. É que, em sede de fiscalização concreta, o Tribunal Constitucional não esgota a apreciação da constitucionalidade de uma norma aferida na pureza da sua abstracção, mediante a prolação de uma declaração de inconstitucionalidade *erga omnes*, pelo contrário, profere uma decisão que apenas se pode aplicar ao caso concreto e que, como tal, tem de levar em conta as particularidades do caso concreto. Ora, nesse mesmo aresto, este Tribunal teve oportunidade de expressar o entendimento que ora se reitera, segundo o qual:

«4 — É no capítulo dedicado aos direitos, liberdades e garantias pessoais que a Constituição consagra os princípios básicos relativos à 'aplicação da lei criminal' (artigo 29.º). Entre eles, contam-se o princípio da legalidade, o princípio da irretroactividade da lei incriminadora, o princípio da aplicação retroactiva da lei penal mais favorável, o princípio *ne bis in* idem e o direito à revisão da sentença e à indemnização em caso de condenação injusta.

Na parte que agora nos importa considerar, o n.º 4 do artigo 29.º determina que se aplicam 'retroactivamente as leis penais de conteúdo mais favorável ao arguido'.

Não se afigura difícil encontrar o fundamento substancial para esta regra, que decorre directamente do princípio que a doutrina tem denominado da necessidade das penas (ou da tutela penal) ou da máxima restrição das penas (Acórdão deste Tribunal n.º 290/97, de 12 de Março de 1997, publicado. no Diário da República, 2.ª série, de 15 de Maio de 1997, e Figueiredo Dias e Costa Andrade*, Direito Penal — Questões Fundamentais — A Doutrina Geral do Crime,* em curso de publicação, Coimbra, 1996, pp.. 66 e segs.; Maria Fernanda Palma, Direito Penal — Parte Geral, Lisboa, 1994, pp. 65 e segs.; Teresa Pizarro Beleza, *Direito Penal,* 1,º vol., 2.ª ed., Lisboa, 1985, pp. 50 e segs.; José Sousa e Brito*, A Lei Penal na Constituição, Estudos sobre a Constituição*, 2.º vol., Lisboa, 178, pp. 199 e segs. e 222 e segs.; Taipa de Carvalho*, Sucessão de Leis Penais,* 2.ª ed., Coimbra, 1997, pp.102 e segs.)

Resulta deste princípio a asserção de que a legitimidade das penas criminais depende da sua necessidade, adequação e proporcionalidade, em sentido estrito, para a protecção de bens ou interesses constitucional-

mente tutelados; e o seu valor assenta na verificação de que 'qualquer criminalização e respectiva punição' (Anabela Miranda Rodrigues*, A Determinação da Medida da Pena Privativa de Liberdade,* Coimbra, 1995, p. 255) determina a restrição de direitos, liberdades e garantias das pessoas (*maxime,* do direito à liberdade, consagrado no n.º 1 do artigo 27.º da Constituição). Ora, tal restrição só pode justificar-se, nos termos do n.º 2 artigo 18.º, quando se mostre necessária para a salvaguarda de outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

Pode afirmar-se, assim, que a garantia da aplicação da lei penal mais favorável se limita a exprimir, ou a traduzir, na matéria dos limites temporais da aplicação da lei penal, o princípio da necessidade das penas. Na verdade, se, em momento posterior à prática do facto, a pena se revela desnecessária, torna-se constitucionalmente ilegítima.

5 — Como já se viu, a norma do n.º 4 do artigo 2.º do Código Penal foi interpretada pelo Supremo Tribunal de Justiça no sentido de não permitir a aplicação retroactiva da lei que transforma em crime semipúblico um crime público — lei que é, por isso, mais favorável — e de impedir, consequentemente, a relevância da desistência da queixa apresentada.

Apurado o fundamento do n.º 4 do artigo 29.º da Constituição, impõe-se a conclusão de que se verifica uma contradição formal entre esta disposição e a norma do n.º 4 do artigo 2.º do Código Penal, com o alcance com que foi aplicada pelo acórdão recorrido (considerando existir tal contradição em todos os casos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 4.º do Código Penal, Teresa Pizarro Beleza*, op. cit.,* 1.º vol., 2.ª ed., Lisboa, 1985, p. 455, que sustenta que a parte final do n.º 4 do artigo 2º do Código Penal deve 'considerar-se inconstitucional face ao disposto no n.º 4 do artigo 29.º').

É necessário, no entanto, averiguar se tal contradição é admissível, o que só ocorrerá se constituir uma restrição constitucionalmente permitida de direitos, liberdades e garantias, em razão da sua necessidade, adequação e proporcionalidade relativamente à defesa de outros direitos ou interesses também constitucionalmente protegidos. Com efeito*, as* restrições *e os* condicionamentos *dos direitos fundamentais* [...] só se justificam quando, para além do mais, se mostrem necessários e adequados à salvaguarda de outros direitos ou valores constitucionais. Por outro lado, têm sempre que ser proporcionados. E, tratando-se de restrições, têm que deixar intocado o conteúdo essencial do respectivo preceito constitucional (cf. artigo 18.º da Constituição) (Acórdão n.º 392/89, deste Tribunal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série,, de 14 de Setembro de 1989).

Pode desde logo invocar-se, precisamente, a tutela constitucional do caso julgado como fundamento da admissibilidade da ressalva constante do n.º 4 do artigo 2.º do Código Penal.

Mas a invocação do caso julgado não é suficiente para, só por si, tornar legítima a restrição ao princípio da aplicação da lei penal mais favorável.

É sabido que o caso julgado serve, fundamentalmente, o valor da segurança jurídica *(cf. Jorge Miranda, Manual de Direito Constitucional,* t. II, 3.ª ed., reimp., Coimbra, 1996, p. 494); e que, fundando-se a protecção da segurança jurídica relativamente a actos jurisdicionais, em último caso, no princípio do Estado de direito (Gomes Canotilho*, Direito Constitucional e Teoria da Constituição,* Coimbra, 1998, p. 257), se trata, sem qualquer dúvida, de um valor constitucionalmente protegido. Torna-se, todavia, indispensável demonstrar que o valor constitucional do caso julgado deva prevalecer nestas hipóteses perante o princípio da aplicação retroactiva da lei mais favorável.

Afirmou-se no Acórdão n.º 644/98 deste Tribunal, ainda inédito, haver que averiguar se "aceite a consagração constitucional do valor ou interesse consistente no respeito pelo caso julgado, e não podendo deixar de perspectivar a regra constante da parte final do n.º 4 do artigo 29º como uma garantia constitucional fundamental, [...] se, atentos os n.os 2 e 3 do artigo 18.º, a restrição operada pela norma em apreço não ultrapassa o necessário para a salvaguarda desses valor ou interesse e se posterga o alcance mínimo daquela garantia.

Ora, a verdade é que, independentemente de outras considerações, se considera que o respeito pelo núcleo essencial da garantia afirmada no n.º 4 do artigo 29º da Constituição implica, pelo menos, que o caso julgado da condenação não afaste a aplicação retroactiva da lei nova descriminalizadora ou que produz efeitos substancialmente análogos. (itálico nosso.)

Não estando em causa, neste processo, averiguar da conformidade constitucional da não aplicação retroactiva da lei mais favorável a todos os casos hipoteticamente abrangidos pelo n.º 2 do artigo 4º do Código Penal, há que entender que, na parte em que constitui objecto do presente recurso, esta norma não respeita o conteúdo essencial do n.º 4 do artigo 29º da Constituição. Com efeito, se a nova lei passa a fazer depender o procedimento de queixa da ofendida, e, consequentemente, a considerar relevante a desistência da queixa, o resultado da sua aplicação é equivalente ao que decorre de uma lei que descriminaliza, em sentido próprio, a conduta do agente. Num caso como no outro, a aplicação da lei nova determinaria a não punição.

6 — Não se afigura admissível invocar o n.º 5 do artigo 29.º da Constituição, que garante que "ninguém pode ser julgado mais do que uma vez pela prática do mesmo crime", para defender a intangibilidade do caso julgado, como se fez no douto acórdão recorrido (cf. a invocação do n.º 5 do artigo 29.º como um dos argumentos para a defesa da não inconstitucionalidade da última parte do n.º 4 do artigo 2.º do Código Penal, em Pereira Teotónio, 'Interpretação da lei criminal e sua aplicação no tempo'*, Revista do Ministério Público,* ano 3.º, vol. 12, 1982, p. 64). Na verdade, a disposição constitucional invocada, que consagra o princípio *ne bis in idem*, constitui, sem margem para qualquer dúvida, uma garantia do arguido, não podendo pois ser invocada contra ele, em manifesta violação da sua *ratio.»* (Cf. Acórdão n.º 677/98, de 2 de Dezembro, disponível *in* www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/.)

Daqui resulta que, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal sobre a constitucionalidade do n.º 4 do artigo 2.º do CP (na redacção anterior à Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro) se admite a aplicação retroactiva da lei penal mais favorável se sobreponha ao caso julgado penal: (*i*) quando está em causa uma mudança «qualitativa» da pena (Acórdão n.º 644/98) ou (*ii*) quando a da lei nova descriminaliza ou produz efeitos substancialmente análogos (Acórdão n.º 677/98, seguido pelos Acórdãos n.os 169/02 e 572/03).

Figueiredo Dias, escrevendo sobre o artigo 2.º, n.º 4, CP, na redacção anterior à Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro, diz o seguinte:

*«*O mesmo que se expôs para as hipóteses de descriminalização deve defender-se para o caso em que a lei nova atenua as consequências jurídicas que ao facto se ligam, nomeadamente a pena, a medida de segurança ou os efeitos penais do facto. Também neste caso a *lex mellior* deve ser retroactivamente aplicada, todavia, de acordo, com o disposto no artigo *2.º, n.º 4,* com ressalva dos casos julgados» (Jorge Figueiredo Dias, *Direito Penal, Parte Geral*, t. I, 2.ª ed., Coimbra, Coimbra Editora, 2007, p. 201).

Todavia, mais adiante, discutindo a questão da constitucionalidade daquele preceito, o mesmo autor sublinha:

«A conformidade com o artigo 29.º, n.º 4, da CRP da ressalva dos casos julgados prevista no artigo 2.º, n.º4, do CP, não significa, como é evidente, que a mesma não possa ser eliminada ou restringida, fruto de uma nova opção legislativa. Nesse sentido vai a alteração do regime do artigo 2.º, n.º 4, proposta no Anteprojecto 2007**.** Nesse anteprojecto a actual ressalva dos casos julgados é substituída por uma outra, menos restritiva, do seguinte teor: 'Se tiver havido condenação, ainda que transitada em julgado, cessam a execução e os seus efeitos penais logo que a parte da pena que se encontrar cumprida atinja o limite máximo da pena prevista na lei posterior'. Desta proposta não resulta uma imposição de reabertura do processo para nova determinação da pena concreta no quadro da nova moldura penal aplicável, mas somente um limite à execução da pena concreta aplicada na condenação transitada em julgado, que coincide com o limite máximo da pena aplicável pela lei nova mais favorável. Em todo o caso, de acordo com o novo regime processual proposto para compatibilizar a lei adjectiva (cf. o artigo 371.º-A, aditado pelo artigo 3.º da Proposta de lei n.º 109/X) com esta alteração do artigo 2.º, n.º 4, 'o condenado pode requerer a reabertura da audiência para que lhe seja aplicado o novo regime'.» (Jorge Figueiredo Dias, *Direito Penal,* citado, pp. 202 e 203.)

Ora, no caso dos autos, embora a nova lei penal não descriminalize a conduta em causa, introduz uma mudança «qualitativa», uma vez que atenua as consequências jurídicas que se ligam ao facto, permitindo, consequentemente, a reabertura da audiência com vista à suspensão da execução da pena.

Posição muito próxima da supra-exposta é assumida pelo Ex.mo Representante do Ministério Público junto deste Tribunal, o qual defende que a circunstância de ter sido proferido um juízo de não inconstitucionalidade de uma norma com fundamento num juízo de ponderação de valores constitucionais que teve em conta a necessidade de salvaguarda do caso julgado não conduz, automaticamente, a um juízo de inconstitucionalidade de toda e qualquer norma adoptada pelo legislador que, no uso do seu amplo poder de decisão legislativa, opte por consagrar solução infra-constitucional distinta. Encontrando-se em confronto o princípio da aplicação retroactiva da lei penal mais favorável e o princípio da salvaguarda do caso julgado penal, o legislador goza de ampla margem de conformação que só pode ser censurada por este Tribunal se da análise da norma em questão resultar uma manifesta desproporcionalidade na restrição da salvaguarda do caso julgado. É apenas esta análise — e não qualquer outra, centrada na opção legislativa tomada pelo órgão constitucionalmente legitimado — que importa aqui levar a cabo.

Ora, sendo indubitável que a lei fundamental não pode deixar de reconhecer o caso julgado como uma necessária emanação do princípio da segurança jurídica, ínsito na ideia de dignidade da pessoa humana

(cf. artigo 1.º da CRP), não é menos verdade que a ideia de caso julgado penal entronca num propósito de protecção do indivíduo face ao arbítrio do Estado-julgador — *"ne bis in idem"*. Quando o legislador constituinte protege, ainda que indirectamente, a força de caso julgado penal não visa proteger, de modo abstracto, a confiança de todos nos tribunais, enquanto órgãos que administram a Justiça em nome do Povo, mas antes visa, de modo concreto, assegurar que o cidadão acusado e julgado pela prática de um crime não fica permanentemente sujeito a uma reapreciação da sua responsabilidade penal. Conforme sustenta, Taipa de Carvalho:

«Esta preocupação em garantir a segurança individual contra a possível arbitrariedade judicial ou legislativa levou à 'absolutização do caso julgado penal». Mas, como se intui e desde já se chama a atenção, não se tratou de uma sacralização do caso julgado penal ao serviço de um equívoco «prestígio dos tribunais' — como por vezes ainda se invoca — mas sim uma 'absolutização motivada pela' preocupação em constituir um travão de 'defesa do cidadão' contra a tentação de repetição arbitrária do julgamento.

[...]

Assim, depois de uma primeira fase em que, por uma compreensível motivação de reacção contra a próxima-passada arbitrariedade persecutória penal, se tende à absolutização do caso julgado, logo se lhe segue uma segunda fase em que, ultrapassada aquela radical reacção inicial, se descobre que a razão de garantia política ínsita no caso julgado e na sua exigência negativa do princípio *ne bis in idem* nada têm contra a aplicação retroactiva da lei penal favorável.» (*Sucessão de Leis Penais*, 2.ª edição revista, 1997, Coimbra, pp. 214 e 215.)

Com efeito, se o propósito constituinte que presidiu à garantia do caso julgado foi precisamente evitar que o condenado viesse a ter que enfrentar um novo julgamento, no qual poderia ver agravada a sua situação jurídico-penal, então a intangibilidade do caso julgado não pode ser invocada em seu manifesto prejuízo, na medida em que o condenado não sofre qualquer agravação na sua esfera jurídica. Assim entendem igualmente Jorge Miranda/Rui Medeiros (*Constituição Portuguesa Anotada*, t. I, Coimbra, 2005, pp. 330 e 331):

«Com efeito, é errado, senão mesmo contraditório, invocar (como o tem feito o referido Tribunal) o princípio *ne bis in idem,* consagrado no n.º 5 do artigo 29.º, como argumento a favor da intangibilidade do caso julgado penal. Um tal argumento esquece a evidência de que a proibição de duplo julgamento penal referida no mencionado n.º 5, visa impedir a dupla punição pelo mesmo crime, e não, de forma alguma, impedir a 'revisão' da pena aplicada, por força da entrada em vigor de uma lei nova que estabelece para o mesmo crime uma pena mais leve».

Obviamente que a necessidade de segurança jurídica justifica a protecção do caso julgado, mas este deve ceder quando as circunstâncias concretas do caso em apreço imponham a prevalência da lei penal de conteúdo mais favorável. Isso mesmo já foi entendido por este Tribunal, através do Acórdão n.º 677/98, de 2 de Dezembro, que rejeitou uma ideia de preponderância automática e absoluta do caso julgado:

«Pode desde logo invocar-se, precisamente, a tutela constitucional do caso julgado como fundamento da admissibilidade da ressalva constante do n.º 4 do artigo 2º do Código Penal.

Mas a invocação do caso julgado não é suficiente para, só por si, tornar legítima a restrição ao princípio da aplicação da lei penal mais favorável.

É sabido que o caso julgado serve, fundamentalmente, o valor da segurança jurídica (cf. Jorge Miranda, Manual de Direito Constitucional, t. II, 3.ª ed., reimp., Coimbra, 1996, p. 494); *e que,* fundando-se a protecção da segurança jurídica relativamente a actos jurisdicionais, em último caso, no princípio do Estado de Direito (Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição,* Coimbra, 1998, p.. 257), se trata, sem qualquer dúvida, de um valor constitucionalmente protegido. Torna-se, todavia, indispensável demonstrar que o valor constitucional do caso julgado deva prevalecer nestas hipóteses perante o princípio da aplicação retroactiva da lei mais favorável.

Afirmou-se no Acórdão n.º 644/98 deste Tribunal, ainda inédito, haver que averiguar se 'aceite a consagração constitucional do valor ou interesse consistente no respeito pelo caso julgado, e não podendo deixar de perspectivar a regra constante da parte final do n.º 4 do artigo 29.º como uma garantia constitucional fundamental [...] se, atentos os n.os 2 e 3 do artigo 18.º, a restrição operada pela norma em apreço não ultrapassa o necessário para a salvaguarda desses valor ou interesse e se posterga o alcance mínimo daquela garantia'.

Ora, a verdade é que, independentemente de outras considerações, se considera que o respeito pelo núcleo essencial da garantia afirmada no n.º 4 do artigo 29.º da Constituição implica, pelo menos, que o caso julgado da condenação não afaste a aplicação retroactiva da lei nova descriminalizadora ou que produz efeitos substancialmente análogos.

Não estando em causa, neste processo, averiguar da conformidade constitucional da não aplicação retroactiva da lei mais favorável a todos os casos hipoteticamente abrangidos pelo n.º 2 do artigo 4.º do Código Penal, há que entender que, na parte em que constitui objecto do presente recurso, esta norma não respeita o conteúdo essencial do n.º 4 do artigo 29.º da Constituição. Com efeito, se a nova lei passa a fazer depender o procedimento de queixa da ofendida, e, consequentemente, a considerar relevante a desistência da queixa, o resultado da sua aplicação é equivalente ao que decorre de uma lei que descriminaliza, em sentido próprio, a conduta do agente. Num caso como no outro, a aplicação da lei nova determinaria a não punição.*»* (Cf. Acórdão n.º 677/98, de 2 de Dezembro, disponível *in* www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/.)

Aliás, a própria relatividade do caso julgado penal, por comparação ao caso julgado civil, encontra-se eloquentemente consagrada na própria lei fundamental. Ao abordar os efeitos da declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral, o legislador constituinte procedeu, no n.º 3 do artigo 282.º da CRP, a uma notória distinção entre *«caso julgado penal»* e *«caso julgado civil»*. É que se, em regra, o n.º 3 do artigo 282.º ressalva *«os casos julgados»*, em sentido amplo — ou seja, abrangendo os casos julgados de qualquer uma das jurisdições especializadas — , logo de seguida se permite que o Tribunal Constitucional desconsidere os casos julgados *«quando a matéria respeitar a matéria penal* [...] *e for de conteúdo menos favorável ao arguido»*. Só esta constatação permite concluir que, na realidade, a lei fundamental manifesta uma evidente preocupação com a aplicação dos regimes penais mais favoráveis aos condenados, ainda que tal coloque em cheque eventuais casos julgados penais.

10 — Não perdendo de vista a norma penal mais favorável concretamente em apreço nos autos, impõe-se então averiguar se a possibilidade de reabertura da audiência, expressamente prevista e garantida pelo actual artigo 371.º-A do CPP, configura uma restrição desproporcionada ao princípio da salvaguarda do caso julgado penal.

Antes que tudo, há que frisar que o Acórdão n.º 644/98, proferido por este Tribunal, quando aponta o risco de *«uma enormíssima perturbação na ordem dos tribunais judiciais»*, reportado à potencial aplicação retroactiva da lei penal mais favorável, apenas a fundamenta na consequente necessidade de feitura de novos julgamento, à luz da nova lei penal entretanto vigente. Para que dúvidas não restem, aponte-se a seguinte passagem:

«Não se pode passar em claro que a aplicação do regime penal mais favorável tem de ser apreciada em concreto, o que implicaria a feitura de um verdadeiro novo julgamento, a fim de serem pesadas todas as circunstâncias fácticas rodeadoras do caso e a própria personalidade do agente.

[...]

Não está em causa, na aplicação de regimes penais supervenientes potenciadores de, em concreto, serem mais favoráveis ao arguido, tão-somente um acréscimo de trabalho (questão que poderia não ter o relevo suficiente para se aferir da necessidade ou adequada proporcionalidade da restrição em causa). Está, isso sim, toda a actividade dos tribunais consubstanciada na feitura de novos julgamentos, com todas as consequências implicadas.»

Ora, mesmo dando por adquirido o entendimento vencedor no referido aresto, torna-se claro que, no caso especificamente em apreço — como, aliás, bem nota o Ex.mo Representante do Ministério Público junto deste Tribunal — a aplicação retroactiva de nova lei penal, de conteúdo mais favorável, não implica necessariamente a feitura de um novo julgamento. Conforme melhor se demonstrará no n.º 11 deste acórdão, todos os factos necessários à determinação dos pressupostos da suspensão da execução da pena de prisão já se encontram dados como provados quer nos relatórios sociais quer no próprio acórdão condenatório. Assim, não colhe o argumento de paralelismo entre a situação dos autos e a situação que deu lugar ao Acórdão n.º 644/98 — em que, recorde-se, se decidia da aplicação de nova lei penal que alterou as molduras penais dos crimes de furto qualificado e de burla agravada. Naqueles autos, o condenado pretendia que fosse efectuado novo julgamento *«com vista a decidir quais as disposições penais mais favoráveis ao arguido, se as vigentes no momento da prática dos factos puníveis ou as posteriores, as introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março»* (cf. n.º 1 do Acórdão n.º 644/98).

Sucede que, *in casu*, a norma reputada de inconstitucional (artigo 371.º-A do CPP) e, consequentemente, desaplicada não implica uma repetição automática do julgamento já efectuado, antes obrigando a uma mera reabertura da audiência, para estrita reapreciação da questão relativa à suspensão da execução de pena privativa liberdade, em função de nova redacção conferida ao n.º 1 do artigo 50.º do CP.

Acresce ainda que a nova norma, introduzida pelo aditamento do artigo 371.º-A do CPP, *ex vi* Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, não implica uma repetição automática de julgamentos, na medida em que condiciona a reabertura de audiência à formulação de um pedido por parte do interessado. Significa que, independentemente de os tribunais que proferiram acórdão condenatório poderem *ex officio* aplicar retroactivamente a nova lei penal de conteúdo mais favorável, em estrito cumprimento do n.º 4 do artigo 29.º da Constituição e do actual n.º 4 do artigo 2.º do CP, a norma constante do artigo 371.º-A do CPP não implica uma reapreciação de todos os acórdãos condenatórios proferidos, mas apenas daqueles que tenham sido objecto de pedido de reabertura de audiência por parte do condenado. Daqui decorre que os argumentos relativos a uma «*enormíssima perturbação na ordem dos tribunais judiciais*», equacionados por este Tribunal, através do Acórdão n.º 644/98, não são repetíveis nem muito menos decisivos nos presentes autos.

11 — Por último, importa ainda verificar se, no caso em concreto, o princípio da continuidade da audiência impediria a reapreciação do caso julgado, conforme entendido pela decisão recorrida. Com efeito, a decisão recorrida fundamenta a sua recusa de aplicação da norma constante do artigo 371.º-A do CPP, invocando que a circunstância de não ser possível formar o mesmo colectivo que julgou e condenou a recorrida e de ser necessária uma repetição dos juízos formulados por aquele colectivo inviabilizaria a aplicação retroactiva da *lex mitior*. Atente-se, pois, nas palavras da decisão recorrida:

«Por um lado, o tribunal da condenação não tem de ter a mesma composição [parece mesmo que actualmente nenhum dos juízes do anterior julgamento pode intervir na reapreciação da causa face ao impedimento criado pela revisão do Código de Processo Penal operada pela Lei n.º 48/2007, de 28 de Agosto, quanto ao artigo 40.°,alínea c), desse Código].

Ainda que se defendesse que o tribunal da condenação tinha de ser o mesmo, quando tal já não pudesse acontecer (designadamente em caso de cessação de funções ou morte), apenas a integral repetição do julgamento permitiria a aplicação do novo regime.

Ainda que esteja em causa 'apenas' a aplicação de um novo regime penal nenhuma vinculação pode existir para o tribunal quanto ao anterior juízo de culpa, à sua medida ou à consideração dos fins das penas.» (Fls. 227 e 228.)

Sucede, porém, que uma justa ponderação dos valores constitucionais em conflito implica o afastamento deste entendimento. Senão, veja-se.

É certo que o artigo 328.º do CPP consagra o princípio da continuidade da audiência, nos termos do qual se exige que os membros do tribunal que procedem a um julgamento penal assistam a todos os actos praticados durante a audiência de julgamento e que aquela decorra sem interrupções, salvo as expressamente decorrentes da própria lei processual (cf. n.º 3 do artigo 328.º do CPP).

Afigura-se, porém, evidente que tendo em conta o tipo de ponderação que é necessário fazer, na situação concreta, o princípio da aplicação retroactiva da lei penal mais favorável, com expressa consagração constitucional (artigo 29.º, n.º 4), deve prevalecer sobre o princípio da continuidade da audiência, que nem sequer encontra guarida expressa no texto normativo constitucional.

III — Decisão

Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma constante do artigo 371.º-A do Código de Processo Penal, na redacção aditada pela Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, quando interpretada no sentido de permitir a reabertura de audiência para aplicação de nova lei penal que aumenta o limite máximo das penas concretas a considerar, para efeitos de suspensão de execução de pena privativa da liberdade;

b) Conceder provimento ao recurso, determinando-se a reforma de decisão recorrida, em conformidade com o presente juízo sobre a questão de constitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 5 de Março de 2008. — *Ana Maria Guerra Martins — Carlos Fernandes Cadilha — Vítor Gomes — Gil Galvão.*

Acórdão n.º 172/2008

Processo n.º 10/CPP

Plenário

Acta

Aos 11 dias do mês de Março de dois mil e oito, achando-se presentes o Excelentíssimo Conselheiro Presidente Rui Manuel Gens de Moura Ramos e os Exmos. Conselheiros Ana Maria Guerra Martins, Joaquim José Coelho de Sousa Ribeiro, Mário José de Araújo Torres, Benjamim Silva Rodrigues, Carlos Alberto Fernandes Cadilha, Maria Lúcia Amaral, Maria João da Silva Baila Madeira Antunes, Carlos José Belo Pamplona de Oliveira, Gil Manuel Gonçalves Gomes Galvão, João Eduardo Cura Mariano Esteves, Vítor Manuel Gonçalves Gomes e José Manuel Cardoso Borges Soeiro, foram trazidos à conferência os presentes autos, para apreciação.

Após debate e votação, foi ditado pelo Excelentíssimo Conselheiro Presidente o seguinte:

Acórdão n.º 172/08

I. Relatório

1 — Notificada que foi do Acórdão n.º 86/2008, de 13 de Fevereiro de 2008, veio a SOMAGUE, SGPS, S. A., requerer a respectiva aclaração e correcção, o que fez sob invocação do artigo 380.º, n.º 1, alínea *b*) e n.º 3, do Código de Processo Penal, aplicável ex vi do disposto no artigo 41.º, n.º 1, do Regime Geral das Contra-Ordenações, e mediante a argumentação que seguidamente se transcreve.

«1. O aresto em apreço condenou a ora Requerente ao pagamento de uma coima no valor de € 600.000, pela prática da contra-ordenação prevista e sancionada nos termos das disposições constantes dos artigos 5.º, n.º 4, e 14.º, n.º 5, ambos da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto (Lei do financiamento dos partidos e das campanhas eleitorais — LFPP).

2 — A medida abstracta da coima aplicável àquela contra-ordenação tem por limite mínimo o montante de € 466.830,00 e por limite máximo o de € 1.167.075,00, valores esses que, de harmonia com a lei, equivalem a, respectivamente, o dobro e o quíntuplo do *donativo proibido* (€ 233.415,00).

3 — Na fundamentação da fixação da medida concreta da coima aplicável à ora Requerente, esse Venerando Tribunal acolheu o critério decisório expresso no trecho do Acórdão que seguidamente se transcreve:

Na ponderação dos factores acima enunciados, haverá especialmente a notar a circunstância de o montante objecto do financiamento aqui em causa exceder com alguma expressão o limite a partir do qual a realização/recebimento do donativo adquire relevância contra-ordenacional, o que, projectando-se sobre o desvalor do resultado, impede que a medida das coimas a fixar venha a confinar com o limite mínimo das molduras aplicáveis.

Não se verificando, por outro lado, fundamento justificativo para a diferenciação concreta, no plano da respectiva valoração, das actuações convergentemente empreendidas pelas entidades financiadora e financiada, entende-se que a medida das respectivas responsabilidades, *devendo situar-se num equivalente ponto das distintas molduras legais aplicáveis,* encontrará coerente tradução na aplicação ao PPD/PSD de uma coima no valor de € 35.000 e à SOMAGUE, SGPS, S. A., de uma coima no valor de € 600.000 (itálico nosso).

4 — Recorde-se que a coima abstractamente aplicável à entidade financiada, prevista no artigo 14.º, n.º 2, da LFPP, tem por limite mínimo o valor de € 3.480,00 e por máximo o de € 139.200,00, equivalentes, respectivamente, a 10 e 400 salários mínimos nacionais (ao tempo, no valor de € 348,00).

5 — Reconhecendo-se as dificuldades na concretização do pretendido "*equivalente ponto das distintas molduras legais aplicáveis*", resultante, desde logo, da diversa amplitude das molduras sancionatórias abstractas, sublinhe-se que, atendendo aos limites máximos das coimas aplicáveis, a coima fixada ao PPD/PSD se traduz num valor próximo de *um quarto* daquele limite e que a coima concretamente aplicada à ora Requerente equivale a *mais de metade* do valor máximo da sanção cominada à infracção.

6 — Acresce que, ao tomar como critério de determinação da moldura sancionatória aplicável o *montante integral* da prestação patrimonial suportada pela ora Requerente, esse Venerando Tribunal (ao menos implicitamente) terá entendido que o conceito de *donativo proibido*, expresso no artigo 14.º, n.º 5 da LFPP, com referência aos limites previstos nos artigos 5.º, n.º 4, e 4.º, n.º 1, do mesmo diploma, equivaleria, precisamente, à totalidade do valor da prestação patrimonial atribuída. Porém, a ora Requerente, nos n.os 17 e 24 da resposta que oportunamente apresentou nos autos, suscitou a questão de saber se, por *donativo proibido*, não se deveria entender tão somente o valor que excedesse o limite máximo dos donativos permitidos por lei, ou seja, de € 10.440,00 por doador (previsto no artigo 4.º, n.º 1, da LFPP e equivalente a 30 salários mínimos nacionais). Ora, se este tivesse sido o entendimento — que não foi, embora

neste tocante o acórdão não tenha expressamente apreciado a questão suscitada — os limites da coima aplicável seriam diversos, tendo por mínimo o valor de € 445.950,00 e por máximo o de € 1.148.875,00 [(€233.415,00 — € 10.440,00 = €222.975,00) x 2 e x 5].

7 — Por outro lado, se é certo que o montante objecto do financiamento em causa excede com alguma expressão o limite legalmente admissível, não é menos verdade que a lei, ao erigir aquele montante como critério base de determinação da moldura sancionatória cominada à contra-ordenação em apreço (já que os limites da coima aplicável são fixados em intervalos resultantes de múltiplos daquele valor), incorpora no momento da estatuição da sanção um elemento que já em si reflecte o desvalor do resultado do ilícito. Esta circunstância não deixará por certo de se reflectir no critério de determinação da medida concreta da coima, implicando um juízo de ponderação não inteiramente coincidente com o que preside à fixação de coima cujos limites abstractos dependam de critérios objectivos pré-estabelecidos na lei (conforme sucede em todos os outros n.os do artigo 14.º da LFPP, à excepção do n.º 5, aplicável à ora Requerente). Neste último caso, o desvalor do resultado da acção ilícita revestir-se-á de uma relevância *a se* que não é exactamente coincidente com o da norma sancionatória aplicável à ora Requerente.

8 — Ainda no domínio da ilicitude material, não poderá deixar de se sublinhar a incongruência valorativa patente nos diversos critérios de fixação da moldura das coimas previstos nos n.os 2 e 5 do artigo 14.º da LFPP. Na verdade, parece decorrer da teleologia do diploma legal em causa que os primeiros e principais destinatários das normas que regem o financiamento dos partidos políticos são, precisamente, os próprios partidos políticos. A esta luz, dificilmente se compreenderá que a medida das sanções cominadas às infracções por estes praticadas, por contraposição às cominadas aos infractores que sejam pessoas colectivas, possa, afinal, redundar num objectivo "favorecimento" daqueles. Esta é uma clamorosa iniquidade legal que certamente não passará despercebida ao julgador!

9 — Em suma, as disparidades entre as molduras sancionatórias cominadas nos n.os 2 e 5 do artigo 14.º da LFPP, bem assim como as questões supra enunciadas, não permitem à ora Requerente alcançar com segurança e clareza, a partir da fundamentação exarada no aresto, *maxime* no atinente à concretização do montante das coimas, quais os critérios que levaram esse Venerando Tribunal a considerar a coima de € 600.000,00 — que lhe foi aplicada — como equivalente àquela que, segundo idênticos juízos de ponderação, se traduziu na fixação ao PPD/PSD de uma coima no montante de € 35.000,00, razão pela qual se requer a aclaração do acórdão neste trecho decisório. Não estando em causa o agravamento das coimas concretamente aplicáveis quer ao PPD/PSD quer à ora Requerente (matéria relativamente à qual se encontrará exaurido o poder jurisdicional dessa Instância), caso se conclua ter ocorrido lapso material na fixação da coima concretamente aplicada à luz do critério de decisão prosseguido, requerer-se-á, igualmente, seja promovida a respectiva correcção.»

2 — Ao pedido de aclaração assim formulado respondeu o Ministério Público, tendo-o feito nos termos seguintes:

«Não se verificam, a nosso ver, os pressupostos a que a lei do processo condiciona a dedução de *incidentes pós-decisórios,* suscitados pela entidade reclamante.

Desde logo, não vemos que o douto acórdão, proferido pelo plenário do Tribunal — e, como tal, *insusceptível de impugnação* — padeça de qualquer *obscuridade* ou *ambiguidade,* sendo perfeitamente claros, quer a *decisão* condenatória, quer os respectivos *fundamentos*.

Acresce que a pretensão formulada — que se não ancora, aliás, em qualquer "*erro"* ou *"lapso*", mas na *divergência substancial* quanto aos critérios seguidos pelo Tribunal na fixação do montante da coima — dirige-se a obter uma "modificação essencial" da "sentença", inviabilizada, de forma expressa, pela norma invocada pela reclamante.»

II. Fundamentação

3 — Sob a epígrafe correcção da sentença, dispõe o artigo 380.º, n.º 1, alínea *b*), do Código de Processo Penal, aplicável *ex vi* do disposto no artigo 41.º, n.º 1, do Regime Geral das Contra-Ordenações e das Coimas, o seguinte:

1 — O tribunal procede, oficiosamente ou a requerimento, à correcção da sentença quando:

a) […]

b) A sentença contiver erro, lapso, obscuridade ou ambiguidade cuja eliminação não importe modificação essencial.

Sendo esta a norma sob cuja invocação vem formulada a pretensão expressa pela recorrente, importa ter presente, no que concerne aos pressupostos legitimadores do exercício, oficioso ou a requerimento, da faculdade de correcção de sentença ou acórdão aí prevista, que este haverá de conter erro ou lapso, ou padecer de obscuridade ou ambiguidade.

Por erro ou lapso devem entender-se as vicissitudes de tipo material originadas pela verificação de uma divergência entre o pensamento ou o raciocínio decisórios e o resultado da sua verbalização.

Já no que concerne às duas últimas situações hipotizadas pela norma, o exercício da faculdade de obter a correcção da sentença ou acórdão apenas terá cabimento processual quando se destine a reagir contra uma decisão que contenha algum passo cujo sentido seja ininteligível — caso em que será obscura — ou encerre alguma passagem susceptível de diferentes interpretações — hipótese em que padecerá de ambiguidade (neste sentido, a propósito do artigo 669.º, n.º 1, alínea *a*), do Código de Processo Civil, J. Alberto dos Reis — Código de Processo Civil Anotado, volume V, reimpressão, Coimbra, 1981, pág. 151).

O pedido de aclaração/correcção não serve, consequentemente, para obter a alteração do julgado, tornando-o conforme à posição reivindicada, nem tão pouco para facultar ao reclamante a manifestação da sua discordância relativamente ao decidido.

Quando assim, porém, suceda, ter-se-á feito um uso indevido do instituto, o que comprometerá em definitivo a atendibilidade do pedido.

Decorre da exposição apresentada pela requerente que a incompletude e consequente défice de inteligibilidade que à fundamentação do precedente Acórdão vêm imputados se relacionam apenas com o excerto reservado à determinação das consequências jurídicas das contra-ordenações previamente tidas por praticadas.

Segundo a requerente, o discurso argumentativo em tal âmbito desenvolvido não permitirá, com clareza e segurança, reconhecer nos valores das coimas aplicadas à SOMAGUE, SGPS, S. A., e ao PPD/PSD, quando confrontados entre si, a expressão adequada do juízo de ponderação, previamente expresso, do qual resultaria que tais valores deveriam ser fixados em equivalentes pontos das distintas molduras legais aplicáveis a um a outra das referidas entidades.

Não tem razão, porém, a requerente.

Com efeito, a relação de correspondência ou conformidade entre o postulado valorativo definido previamente e os valores em que as coimas aplicadas à SOMAGUE, SGPS, S. A., e ao PPD/PSD vieram a ser fixadas é perfeitamente perceptível, constituindo os segundos, quando comparativamente analisados, o resultado conclusivo e lógico do juízo formulado e expresso no âmbito da ponderação dos factores de determinação da medida concreta das coimas.

Com efeito, se, conforme facilmente se pode constatar a partir dos elementos indicados na fundamentação do Acórdão, as molduras legais num e noutro caso aplicáveis, sendo as cominadas nos n.os 2 e 4 do artigo 14.º da Lei n.º 56/98, na redacção conferida pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, não somente apresentam, no caso *sub iudic*e, diferentes limites mínimo e máximo, como ainda, e sobretudo, comportam amplitudes particularmente distintas, percebe-se bem que as coimas a fixar no âmbito de uma e outra só possam ser qualitativamente equivalentes se forem quantitativamente diferenciadas.

Daí que, contrariamente ao conjecturado pela reclamante, se não verifique qualquer "erro" ou "lapso" no estabelecimento dos montantes aplicados susceptível ou justificativo de correcção.

Pela sua reivindicada influência sobre a compreensibilidade do juízo de equivalência acima referido no confronto com a medida concreta das coimas aplicadas às entidades financiadora e financiada, uma segunda objecção vem dirigida ainda à inteligibilidade do discurso argumentativo desenvolvido pelo precedente Acórdão no âmbito da determinação das consequências jurídicas da contra-ordenação.

Respeita ela directamente ao critério seguido pelo Tribunal em matéria de integração do conceito de "*donativo proibido*" incluído na previsão do n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 56/98, na redacção conferida pela Lei n.º 23/2000, para o efeito de determinação dos limites mínimo e máximo da coima aplicável à entidade financiadora.

Contudo, na exposição com que fundamenta o pedido, a requerente demonstra bem haver compreendido que o critério a tal propósito seguido, para além de cabalmente identificável na fundamentação do Acórdão sob reclamação, consistiu em considerar que o conceito de "*donativo proibido*" é integrado pelo valor global do financiamento e não apenas pela fracção que nele excede o limite previsto no artigo 4.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98, na redacção conferida pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto.

Daí que, também deste ponto de vista, nenhuma obscuridade possa ser imputada à decisão condenatória.

III. Decisão

4 — Termos em que, por carecer de fundamento, se indefere o pedido de aclaração/correcção apresentado pela requerente.

11 de Março de 2008. — *Ana Maria Guerra Martins — Joaquim de Sousa Ribeiro — Mário José de Araújo Torres — Benjamim Rodrigues — Carlos Fernandes Cadilha — Maria Lúcia Amaral — Maria João Antunes — Carlos Pamplona de Oliveira — Gil Galvão — João Cura Mariano — Vítor Gomes — José Borges Soeiro — Rui Manuel Moura Ramos.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho (extracto) n.º 10646/2008

Por despacho de SS. Ex.ª o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de 25 de Fevereiro de 2008:

Anabela Gonçalves Pereira dos Santos, inspectora superior principal do quadro de pessoal da Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — transferida, na mesma categoria, para o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, em lugar criado automaticamente e a extinguir quando vagar, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, considerando-se exonerada do lugar de origem a partir da data em que aceitar a nomeação.

25 de Março de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Márcia Vala.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio n.º 2574/2008

Processo: 336/03.9TBALB-F
Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: Tiago Canha Santos
Falido: Fernando Tavares da Silva e outro(s).

O Dr. Dr(a). Amélia Sofia Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Fernando Tavares da Silva, estado civil: Casado,, nacional de Portugal, NIF — 163753830, BI — 417331, Endereço: 37 Charles St, Brookyn, Pretória, África do Sul
Maria Vitória da Silva, estado civil: Casado, nacional de Portugal, NIF — 173348645, BI — 9506300, Endereço: 37,Charles St, Brookyn, Pretória, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

10 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Dias.*

2611105303

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 2575/2008

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 3º Juízo de Alcobaça, no dia 19-03-2008, pelas 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência, nos autos n.º 432/08.6TBACB, da insolvente REPARAFROTA — Comércio e Indústria de Reparação Periódica de Frotas, Lda., NIF 503277886, matriculada sob o n.º 503277886 na Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça, Endereço: Ataija de Cima, S. Vicente de Aljubarrota, 2460-000 Alcobaça, com sede na morada indicada.
São administradores da insolvente:

Joaquim José dos Santos Vaz, Endereço: REPARAFROTA — Com. e Ind. de Reparação Periódica de, Frotas, Lda., Ataíja de Cima, S. Vicente, 2460-000 Alcobaça;
João da Cruz Rita Inácio, Endereço: REPARAFROTA — Com. e Ind. de Reparação Periódica de, Frotas, Lda., Ataíja de Cima, S. Vicente de Aljubarrota, 2460-000 Alcobaça, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. José Luís Caetano Marques, Endereço: Rua Padre Luís Aparício, n.º 9, 2º Dtº, 1150-248 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-05-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da Tomada de Posse da Comissão de Credores, devendo os credores nomeados fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito e foi designado o dia 16 de Maio de 2008 pelas 09:45 horas para a realização da Assembleia de Apreciação do Relatório a que alude o artigo 156º do CIRE, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

26 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos.* — O Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro*.

2611103174

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 2576/2008

Processo: 2273/07.9TBBCL
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Lougan — Sociedade de Investimentos e Comercialização Imobiliária, Ld.ª

Insolvente: ESTERCELOS — Soc. Imobiliária Unipessoal, Lda

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2º Juízo Cível de Barcelos, no dia 07-03-2008, pelas 15,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da deveda:- Estercelos-Soc. Imobiliaria Unipessoal, Lda, NIF-504931970, com sede no Lugar de Pedregal, Fornelos, 4755-211 Fornelos Bcl.

É administrador da devedora:-José Carlos da Silva Ferreira, residente na Rua de Pedregal-Fornelos — Barcelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Cristina Filipe Nogueira, NIF.201837358,Endereço: Rua Engº.Custódio Vilas Boas, Lote A-1, Ent.2-2º Esqº. 4740-274 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à administradora da insolvência e não à próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al.i)-Artigo.36º-CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada à administradora da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (nº2 artigo128º-CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º-CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º-CIRE): a proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum,subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;a existência de eventuais garantias pessoais,com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-05-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório,podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72º-CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º-CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42º-CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº1 do artigo 9º-CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192º- CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º-CIRE).

7 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *António José Matos Ferreira.*

2611098836

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 2577/2008

Processo: 117/08.3TBBCL
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação).

Insolvente: Arantes & Dias, Lda.

No Tribunal Judicial de Barcelos, 4º Juízo Cível de Barcelos, no dia 21-01-2008, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Arantes & Dias, Lda, NIF — 505606356, Endereço: Lugar da Igreja, Lijo, 4750-536 Lijo Barcelos, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ricardo Óscar S. A. Pinho Costa, Endereço: Estrada Nacional 109, Nº. 1405 — 1º. Esq., 4405-575 Vila Nova de Gaia. São administradores do devedor:

Carlos Alberto Costa Gomes, Endereço: Lugar da Igreja, Lijó, 4750-000 Barcelos

Paulo Jorge da Costa Gomes, Endereço: Quinta das Areias, Ed. Oásis, Lote 28, 4º Andar, 4935-168 Darque,

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Lopes da Cunha.*

2611099538

Anúncio n.º 2578/2008

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 1220/08.5TBBCL

Insolvente: José Manuel Moreira Loureiro e outro(s).
Credor: Banco Português de Negócios, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Barcelos, 4º Juízo Cível de Barcelos, no dia 27-03-2008, pelas 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Manuel Moreira Loureiro, estado civil: Casado, nascido(a) em 08-01-1970, NIF — 189553707, BI — 9345450, Endereço: Avenida João Paulo II, 386, 1º Dtº., Frente, Apart. 14, 4750-304 Barcelos;

Maria Manuela Dinis Pereira Andrade Loureiro, estado civil: Casado, NIF — 186845030, BI — 7427647, Endereço: Av. João Paulo II, 386, 1º Dt. Frente, Apart. 14, 4750-304 Barcelos;

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6-2º Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena [alínea *i*) do artigo 36 — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-05-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40º e 42º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Lopes da Cunha.*

2611104289

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 2579/2008

Processo: 191/05.4GTBRG

Processo Comum (Tribunal Singular)

N/Referência: 5717336

A Mmª Juiz de Direito Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, do 3º Juízo Criminal — Tribunal Judicial de Braga:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 191/05.4GTBRG pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Luciano de Freitas Vidal, filho de Fernando Barbosa Vidal e de Maria Celeste Gomes de Freitas Vidal, natural de S. João do Souto — Braga, nacional de Portugal, nascido em 14-08-1975, solteiro, BI — 11288417, *domicílio: Alameda Maria da Fonte, n.º 28, r/c Esq. — Braga*, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, p. e p. pelo artigo 3º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26-04-2005, por despacho de 28-03-2008, proferido nos autos supra referidos, foi declarada cessada a contumácia — artigo 336º, n.º 1 do C.P.P.

1 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio.* — O Escrivão Auxiliar, *Sérgio Borges.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio n.º 2580/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 535/07.4TBCBC

Requerente: Moagens Ceres — A. de Figueiredo & Irmão, S. A.
Insolvente: Padibasto Padaria e Pastelaria L.da

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Padibasto Padaria e Pastelaria Lda, NIF — 504112848, Endereço: R. Ribeiro do Arco, 4860-176 Cavez;

Dr(a). Cristina Filipe Nogueira, Endereço: Rua Dr. Justino Cruz, 110 — 3º — Sala 10, 4710-314 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 04-06-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do artigo 75º do CIRE].

Tendo o Senhor Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor de fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (nº 4 do artigo 72 do CIRE).

28 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel de Freitas Peixoto.* — O Oficial de Justiça, *José Manuel Leite Lopes.*

2611104425

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 2581/2008

Processo n.º 2477/07.4TBFUN — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Laranja & Nobre, Lda.
Credor: José Quirino de Gouveia Laranja e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Laranja & Nobre, Lda., NIF — 511201621, Endereço: Rua da Carreira n.º 88 — Sé, 9000-000 Funchal

Adm. da Insol. — Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Avenida Arriaga, 73, 1º, Sala 112, Edifício Marina Club, 9004-533 Funchal

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21-05-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

26 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa.* — O Oficial de Justiça, *Helena Matos.*

2611103054

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 2582/2008

Processo: 4975/07.0TBFUN — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Banco Espirito Santo, S. A.

Insolvente: Ludgero Humberto Biscoito Neves e outro(s)...

No Tribunal Judicial do Funchal, 4º Juízo Cível de Funchal, no dia 04-02-2008, pelas 11,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Ludgero Humberto Biscoito Neves, estado civil: Casado, NIF — 123441994, Endereço: Caminho Dr Barreto, 68, S. Martinho, 9000-067 Funchal

Maria Isabel Moreira do Nascimento Neves, estado civil: Casado, NIF — 180178377, Endereço: Caminho Dr Barreto, 68, S. Martinho, 9000-067 Funchal com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Av. Arriaga, 73 — 1º, Sala 112, Edifício Marina Club, 9004-533 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em _30_ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-05-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Filipa Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Danilo Pereira.*

2611104226

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2583/2008

Processo: 3686/06.9TBGMR- C — Prestação de contas administrador (CIRE)

O Dr. Rui Barbedo**,** Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, NEDERTEX — Comércio Internacional, S. A., NIF — 503412414, Endereço: Largo Navarros de Andrade, Nº 11, 4º, Guimarães, 4800-160 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64º nº 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

7 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo.* — O Oficial de Justiça, *Idalina Cunha.*

2611099072

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2584/2008

Processo: 745/04.6TYLSB Falência (Requerida)

Requerente: "JULAR — Madeiras, S. A. ";
Requerido: "Construções José Moço, L.da ";

Dra. Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito do 3º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa:

Faz saber que por sentença de 28-02-2008, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Requerido: Construções José Moço, L.da, NIF — 504190300, com sede na Rua Agostinho Neto, n.º 7, 3º Dtº, Alhos Vedros, Moita, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República,* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 al. *e*) do C.P.E.R.E.F..

Foi nomeado liquidatário judicial:

Dr. Francisco Manuel da Costa Varela, domicilio na Rua Luiz de Queiroz, n.º 22 — 1º Dtº, Almada, 2800-159 Almada

29 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller.*

2611095378

Anúncio n.º 2585/2008

Processo n.º 352/06.9TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Caves Neto Costa, S. A.

Insolvente: Garrafeira O Império do Vinho — Comércio e Distribuição de Vinhos e Bebidas, Lda.

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3º juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3º Juízo, no dia 11-03-2008, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Garrafeira O Império do Vinho — Comércio e Distribuição de Vinhos e Bebidas, Lda., com sede em Rua 25 de Abril, Lote 10, Loja Esq., Pinhal Novo, Palmela.

É administrador do devedor:

Cláudio César Neto Marçalo; com endereço em Vivenda dos Leões, CCI 1639, Lau, Palmela, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Isidro da Purificação Correia; com endereço em Estrada da Luz, n.º 62, 1º Dtº, 1600-159 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128º do CIRE.

É designado o dia 19 de Maio de 2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42º do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

25 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

2611102622

Anúncio n.º 2586/2008

Processo: 453/05.0TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Atlas — Ascensores, L.da

Devedor: Construções Bica, L.da

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3º Juízo, no dia 11-03-2008, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções Bica, L.da; N. I. F. 501939806 e com sede em Rua Amélia Rey Colaço, n.º 3- N, Apartado 40026, Lisboa.

É administrador do devedor:

José Dias de Sousa; com endereço em casal da Bica, 2300-075 Olalhas

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Isidro da Purificação Correia; com endereço em Estrada da Luz, n.º 62, 1º Dtº, 1600-159 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36º do C. I. R. E.).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128º do C. I. R. E..

É designado o dia 21 de MAIO de 2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42º do C. I. R. E.).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do C. I. R. E.)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

25 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

2611102567

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2587/2008

Processo: 1359/07.4TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: PITATINTAS — Comercialização de Tintas e Revestimentos. Ldª e outro(s).

Credor: Matesica-Materiais Sintéticos Para Construção SA e outro(s).

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4º Juízo de Lisboa, no dia 13-02-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

PITATINTAS — Comercialização de Tintas e Revestimentos, Ldª, NIF — 503210420, Endereço: Rua Tomás de Maio, Lote 5, Loja 5-B, Qtª Flamância, Alto dos Bonecos, 2840-032 Seixal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Demétrio Pinto Rita Endereço: Rua Eça de Queirós, n.º 6 — 2º B, Miratejo, 2855-236 Corroios e Maria Celeste Vindeirinho Vicente Sousa, Endereço: Praça Capitães de Abril, n.º 10 7º, Cova de Piedade, 2805-111 Almada, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Francisco Manuel da Costa Varela, Endereço: Rua Luiz de Queiroz, n.º 22 — 1º Dtº, Almada, 2800-159 Almada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128º do CIRE.

É designado o dia 16-04-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

14 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça.*

2611096139

Anúncio n.º 2588/2008

Processo: 1148/07.6TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Luís Ferreira & Ferreira, S. A.
Insolvente: Filena & Campos, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4º Juízo de Lisboa, no dia 18-12-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Filena & Campos, Lda., NIF — 503201464, Endereço: Rua Vítor Cordon, n.º 5, Loja B, 2605-070 Belas com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria do Nascimento Filena de Campos, Endereço: Rua Vaz Mota, n.º 8 R/c, Agualva, 2735-382 Agualva Cacém.

Óscar Manuel Fileno Campos, Endereço: Urbanização de São Marcos, Lote 59 8º B, São Marcos, 2735-000 São Marcos a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Manuel da Silva Tomé, Endereço: Avenida Dr. Miguel Bombarda, n.º 151, R/c Esq., 2745-176 Queluz

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 128º do CIRE.

Por despacho foi designado o dia 19-05-2008, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de Mandatário Judicial.

28 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Filomena Marques Lopes.*

2611104647

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 2589/2008

Processo n.º 380/08.0TBLSD — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

No Tribunal Judicial de Lousada, 1º Juízo de Lousada, no dia 17-03-2008, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

STIFF — Sociedade Transformadora Industrial de Fibras e Fios, Lda., NIF — 502178272, com sede Lugar de Arcas, Boim, 4620-000 Lousada

São administradores do devedor:

Ana Maria de Sousa Cerqueira, residente em Arcas, Boim, 4620-000 Lousada a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Emídio Rodrigues Lima, com escritório na Rua Manuel Felisberto M. O. Júnior, 185, 4470-199 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-06-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

18 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Sara Maia*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Mendes.*

2611102814

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 2590/2008

Processo: 241/08.2TBMGR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: FLUXOTERM — Climatização, Lda
Insolvente: MOPECAR — Emp. Const. Civil Obras Pub., Ldª

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 2º Juízo de Marinha Grande, no dia 05-03-2008, às 17.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

MOPECAR — Empresa de Construção Civil e Obras Publicas, Ldª, NIF — 501491880, com domicílio na Rua Diogo Stephens, n.º 35, 1º, Apartado 253, 2431-244 Marinha Grande e com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: o Sr. Luís Ferreira Monteiro, a quem é fixada a residência na sede da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio o Sr. Dr. Carlos Henrique Martins Maia Pinto, com escritório na Rua Nova da Escola, 135, 3º A, 2415-499 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-05-2008, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

7 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Graça Maria Valga Martins*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira.*

2611101102

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 2591/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2297/07.6TBPNF

Requerente: Recheio SGPS, S. A.
Insolvente: Afro Comercial-Comércio Internacional, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 2º Juízo do Tribunal Judicial de Penafiel, no dia 12-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência, complementada a 30/01/2008 ao abrigo do disposto no artigo 39º n.º 2 al. *a*) do CIRE, da devedora: Afro Comercial-Comércio Internacional, Lda., NIF — 502545739, Endereço: Pieres, Marecos, 4560 Penafiel, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora o administrador abaixo indicado.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Francisco José Areias Duarte, NIF — 200017560, Rua Duque de Barcelos, n.º 6, 2º andar, sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36 — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-06-2008, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40º e 42º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

26 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Vera Regina Alves dos Santos Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula de Sousa Ferreira.*

2611103176

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 2592/2008

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Requerida) nº 2076/07.0TBVFR em que são:

Sociedade de Construções Soutogrande Unipessoal, Ldª, NIF — 503866067, Endereço: Rua da Escola, Macieira — Souto, 4520-000 Santa Maria da Feira

Joaquim António da Silva Correira Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1º, Apartigo 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 23-04-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do Artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c nº 4 do Artigo 75º do CIRE).

28 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Graça Azevedo Duarte.*

2611103817

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 2593/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) nº 712/08.0TBSTS

Requerente: António Salgado & Ca., Lda.

Devedor: Confecções Têxteis — Ismael Ferreira, Unipessoal, Lda.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 17-03-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Confecções Têxteis — Ismael Ferreira, Unipessoal, Lda., NIF — 506562301, Endereço: Rua Prof. Henrique Pinheiro, S. Tomé de Negrelos, 4795-682 S Tomé de Negrelos com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Joaquim António da Silva Correira Ribeiro, NIF 140471030 Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1º, Apartigo 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

São administradores do devedor: Ismael de Jesus Sousa Ferreira, Endereço: Rua Professor Henrique Pinheiro, Negrelos, 4780-000 Santo Tirso.

Balbina Ferreira Duarte, Endereço: Rua Professor Henrique Pinheiro, Negrelos, 4780-000 Santo Tirso a quem são fixados domicílios na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Laurentina Faria A. S. Ribeiro.*

2611101634

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 2594/2008

Processo n.º 1310/06.9TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: Fonseca & Alves, Lda.

Insolvente: R. H. J. — Materiais de Construção, S. A.

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: R. H. J. — Materiais de Construção, S. A., NIF — 503385654, Endereço: Rua do Comércio, 108, Póvoa de Penafirme, 2560-046 A-dos-Cunhados

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra identificado, foi designado o dia 19-05-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores com a seguinte ordem de trabalhos:

Os credores devem decidir

I) Se pretendem seguir com as diligências necessárias às tentativas de cobrança dos créditos da Insolvente (agora da massa insolvente);

II) Se, pelo contrário, optam pelo encerramento do processo;

III) No primeiro caso, determinar qual ou quais aqueles que financiariam essa fase e que seriam os directos beneficiários das quantias que eventualmente se viessem a recuperar, renunciando os restantes ao recebimento do montante dos créditos que reclamaram ou de qualquer outra compensação;

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

28 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Barateiro*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Santos.*

2611104076

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 2595/2008

Processo: 3326/07.9TBVCT

N/Referência: 3020135

Insolvente: Clementina Simões Correia e outro(s)...
Efectivo Com. Credores: Banco Comercial Português e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Clementina Simões Correia, NIF — 151915830, Endereço: Lugar da Areia, 4900-000 Viana do Castelo
Manuel Joaquim Vilarinho Devesas, NIF — 151915822, Endereço: Lugar da Areia, 4900-000 Viana do Castelo
Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, S/ 105, Rua de Aveiro, Nº198, 4900-495 Viana do Castelo
Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:
J. Paulo Sousa Grilo, Endereço: Lg. Dr. José Novais, 31 — 1º, 4750-310 Barcelos
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:
Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Neto Miranda Peixoto.* — O Oficial de Justiça, *M. Agonia Pereira.*

2611103655

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 2596/2008

Processo: 3545/07.8TJVNF-B (Ex. Processo Nº. 3547/07 do 4º Juízo Cível) — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Filomena de Araújo Moreira
Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s).

No Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 1º Juízo Cível de Gavião, no dia 23-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Filomena de Araújo Moreira, estado civil: Divorciado,, NIF — 148182585, Endereço: Rua S. Fargeau de Ponthierry, Edifício Eurofama, n.º 92 — 2º C — Calendário, 4760-000 Vila Nova de Famalicão com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-04-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Silva Pereira.*

2611101270

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2597/2008

Processo: 218-K/1990 Acção de Processo Sumário (Artigo 205º do CPEREF)

Faz saber que nos autos supra identificados, que correm por apenso aos autos de declaração de Falência, pelo 3º Juízo Cível deste Tribunal, em que é requerente :Maria da Graça de Oliveira Ribeiro, domicilio Rua

do Lendal, 215, 1º Bloco, 2º Esqº, Canelas, Vila Nva de Gaia e requerida: Fabrica de Chocolates Celeste — Manuel da Costa Pais SA, sede Rua de Laborim de Baixo, Vila Nova Gaia e Credores da mesma, correm éditos de 10 dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando os credores da massa falida da requerente, para no prazo de 20 dias, findos os dos éditos, contestarem, querendo a presente acção sumária (artigos 205.º, nº 1 e 207.º do CPEREF e 783.º do CPC), em que o autor pretende que seja verificado o seu crédito no montante de €:4.772,00, cujo duplicado se encontra neste Tribunal à disposição de quem o queira consultar dentro das horas normais de expediente.

10 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Moreira Maia.* — O Oficial de Justiça, *Luísa Calejo.*

2611105027

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2598/2008

Processo: 360/05.7TYVNG-D
Prestação de contas administrador (CIRE)

Presidente Com. Credores: Repsol Portuguesa, S. A., e outro(s).
Insolvente: Transportes Fransilva, Lda e outro(s).

O Dr. Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Transportes Fransilva, Lda, NIF — 504076132, com sede na Rua de La Reole, n.º 66, 2º Esq, Oliveira do Douro, 4430-508 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

9 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda.*

2611102535

Anúncio n.º 2599/2008

Processo: 155/07.3TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Infertur, Comércio de artigos de Decoração, Lda.
Devedor: C. C. Campos, S. A.

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 03-03-2008, pelas 20:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): C. C. Campos, S. A., NIF — 507166612, com sede na Rua do Balselheiro, 38, Apartigo 246, 4440-604 Valongo

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Emidio Rodrigues Lima, Endereço: Rua Manuel Felisberto Marques Oliveira Júnior, 183, 4470-199 -Maia

São administradores do devedor:

Julio de Sousa Campos, Endereço: Rua do Balselheiro, 38, 4440-604 Valongo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda.*

2611100214

Anúncio n.º 2600/2008

Processo: 232/07.0TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria Adelaide Leite Teixeira e outro(s).
Devedor: TPSO, Ldª

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12-03-2008, as 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Tpso, Ldª, NIF — 503265055, Endereço: Travessa da Aldeia Nova, 29, São Cosme, 4420-000 Gondomar com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Emídio Rodrigues Lima, Endereço: Rua Manuel Felisberto M. O. Júnior, 185, 4470-199 Maia

São administradores do devedor:

Miguel Ramos de Sousa, Endereço: Travessa da Aldeia Nova n.º 29, S. Cosme, 4420-000 Gondomar
Manuel Gonçalves Fecheira, Endereço: TV. da Aldeia Nova n.º 29, S. Cosme, 4420-000 Gondomar
Fernando Correia Moreira Pinto, Endereço: TV. da Aldeia Nova n.º 29, S. Cosme, 4420-000 Gondomar a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos.*

2611100979

Anúncio n.º 2601/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 582/06.3TYVNG

Credor: Maria de Fátima Coutinho Cunha Vale.
Insolvente: M. A. Gomes & Gomes — Ourivesaria e Joalharia, S. A.

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: M. A. Gomes & Gomes — Ourivesaria e Joalharia, S. A., NIF — 500835241, Endereço: Rua da Junqueira, n.º 68, 4490-000 Póvoa de Varzim;

Administrador de insolvência: Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua Dr. Serafim Lima n.º 245-1º Sala 6 e 7, S. Martinho do Bougado, 4785-315 Trofa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de insolvência — artigo 230º n.º 1 alínea *b*) e 232º n.º 2 do CIRE

Efeitos do encerramento: artigo. 230º n.º 1 alínea *b*) e 232º n.º 2 do CIRE.

26 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos.*

2611103360

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 1080/2008

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura de 11 de Março de 2008, o Dr. Jorge Miguel Bernardes de Melo, juiz de direito dos Juízos Criminais de Sintra, afecto à instrução criminal, foi colocado, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa, com efeitos a partir de 28 de Março de 2008.

Posse imediata, com efeitos a partir de 28 de Março de 2008.

3 de Abril de 2008. — O Juiz-Secretário, *Maria João Sousa e Faro.*

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extracto) n.º 10647/2008

Por meu despacho de 26 de Março de 2008:

Antónia Correia Xarouco Soares, técnica superior de 1ª classe do quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, remunerada pelo escalão 02, índice 475 — nomeada, em regime de requisição, para exercer funções nos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a 1 de Abril de 2008.

27 de Março de 2008. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes.*

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho n.º 10648/2008

Considerando que o cargo de Secretário da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa se encontra vago;

Considerando que foi aberto procedimento concursal para a nomeação de Secretário através da publicação do aviso n.º 24461/2007, no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 239, de 12 de Dezembro de 2007, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE200712/0205, e no Jornal Diário de Notícias, de 14 de Dezembro de 2007;

Considerando que o Júri do concurso se pronunciou favoravelmente sobre a candidata Maria Isabel Velasco;

Considerando que, das candidaturas apresentadas, se verifica que a da Licenciada Maria Isabel Velasco, reúne os requisitos obrigatórios e anunciados e é aquela que revelou possuir competência técnica e aptidão e é possuidora de um currículo, perfil e experiências profissionais adequados ao exercício do cargo de Secretário:

Nomeio, em regime de comissão de serviço e pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 129/97, de 24 de Maio, a Licenciada Maria Isabel Velasco no cargo de Secretário da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

A presente nomeação produz efeitos a partir da data do presente despacho.

2 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Filomena Mendes Gaspar.*

Síntese Curricular

Dados pessoais:

Nome: Maria Isabel Velasco
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 01/02/1957

Habilitações académicas e profissionais:

Parte curricular do Mestrado em Economia Monetária e Financeira, pelo ISEG, concluído em 1999

Licenciatura em Controlo Financeiro, pelo ISCAL, concluído em 1994

Bacharelato em Contabilidade e Administração, pelo ISCAL, concluído em 1977

Contabilista inscrita na DGCI, desde 1978 como Técnica de Contas

Técnica Oficial de Contas inscrita na Câmara dos TOC

Formadora certificada pelo IEFP desde 1997, com CAP válido até 2008.

Experiência profissional:

Chefe de Divisão de Gestão Financeira em regime de substituição na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, desde 24 de Setembro de 2007.

Secretário da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara, cargo equiparado a Director de Serviços, de 30 de Março de 2005 a 23 de Setembro de 2007, por nomeação em comissão de serviço. Por inerência do cargo, foi membro do Conselho Administrativo e da Assembleia de Escola. Pelo Decreto-Lei n.º 175/2004 de 21 de Julho de 2004, integrou a Comissão de Coordenação da Fusão, com vista à criação da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

Secretário da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara, cargo equiparado a Director de Serviços, entre 1 de Dezembro de 2004 e 29, de Março de 2005, por nomeação em regime de substituição.

Técnica Superior de 1.ª Classe, responsável pelas actividades da Divisão Qualidade e Inovação, no Departamento de Auditoria e Modernização Administrativa na Câmara Municipal do Barreiro, entre Janeiro de 2003 e Novembro de 2004.

Coordenadora do Grupo de Trabalho da Modernização Administrativa, Inovação e Qualidade, como Técnica Superior de 1.ª Classe, na CMB, entre Fevereiro de 2001 e Dezembro de 2002.

Coordenadora do Grupo de Trabalho do Património Municipal, responsável pela elaboração do Regulamento do Património Municipal de Bens Imóveis e Móveis, implementação e informatização do respectivo serviço, como Técnica Superior de 1.ª Classe, entre Fevereiro de 1999 e Fevereiro de 2001.

Nomeada Técnica Superior de 1.ª Classe desde 1 de Dezembro de 1998 (4.º escalão), por reclassificação de Chefe de Repartição, possuindo habilitação superior, com base na reestruturação de serviços prevista por aplicação do POCAL.

Chefe de Repartição da Contabilidade, nomeada no cargo por integração por integração dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento em 1987, na Câmara Municipal do Barreiro.

Tesoureira dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal do Barreiro, entre Maio de 1983 e Dezembro de 1986.

Admitida como Técnica de Contabilidade e Administração de 2.ª Classe, nos Serviços Municipalizados em 30/06/1982, para a coordenação do serviço de Tesouraria.

Desde Janeiro de 1978 experiência como Contabilista em várias empresas privadas.

Formadora interna da Câmara Municipal do Barreiro, em várias acções promovidas pelo IEFP, nos Cursos de Aprendizagem, nível II e III.

Formadora externa do IEFP, em várias acções e cursos no contexto de Aprendizagem e Desemprego de Longa Duração.

Orientadora de Estágio Profissional da Licenciatura de Marketing, da ESCE, do IPS, no âmbito organizacional

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 10649/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21.06, nomeio, para deliberar sobre o pedido de Reconhecimento de Habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Valéria Guimarães Coelho, os seguintes elementos:

Doutor Eduardo Manuel Vieira de Brito de Azevedo, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores, que presidirá;

Doutor António Félix Flores Rodrigues, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores;

Doutor Rui Miguel Pires Bento Silva Elias, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores.

3 de Abril de 2008. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 10650/2008

Por despacho de 7 de Março de 2008 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi concedida Licença Sabática pelo período de um ano, com início em 1 de Setembro de 2008 a 31 de Agosto de 2009, ao Doutor Fernando José da Silva Velez, Professor Auxiliar, além do quadro de pessoal docente desta Universidade.

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas).

2 de Abril de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 10651/2008

Por despacho de 25 de Março de 2008 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a rescisão do Contrato Administrativo de Provimento como Assistente Convidada a tempo parcial (20 %), além quadro de pessoal docente desta Universidade à Lic. Maria Manuela Gomes da Costa Palmeira, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2008.

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas).

3 de Abril de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Aviso n.º 11148/2008

Dando cumprimento ao disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista de obras públicas adjudicadas pela Universidade de Coimbra no ano de 2007:

Contratos de empreitada celebrados durante o ano de 2007

Entidade Adjudicante: Universidade de Coimbra

Designação da Empreitada	Tipo de Procedimento	Valor (s/IVA) (em euros)	Adjudicatário
Empreitada para a construção do edifício da Unidade Central do Pólo das Ciências da Saúde	Concurso Público	3 492 138,49	João Fernandes da Silva, SA
Empreitada para a execução dos arranjos Exteriores das Parcelas C20 a C24 do Pólo II	Concurso Limitado sem publicação de anúncio com convite e 5 empresas	124 515,00	Empresa Horto Mondego, Lda.
Empreitada relativa à conservação do Pórtico Central, Grupo Escultórico e Escadaria da Via Latina — Paço Real das Escolas	Concurso Público	108 598,18	Augusto de Oliveira Ferreira & C.ª, Lda.
Empreitada para a execução dos trabalhos diversos de arranjos exteriores no Pólo das Ciências da Saúde	Ajuste Directo com consulta a uma empresa	260,15	Bem-Me-Quer, Olga Guerra, Lda
Empreitada oara a execução dos balcões, bancos, sistema de ensombramento e vitrines para a Faculdade de Farmácia do Pólo das Ciências da Saúde	Concurso Limitado sem publicação de anúncio com convite e 5 empresas	88 853,35	Empresa Betonit — Engenharia e Construções, Lda.
Empreitada relativa aos trabalhos do levantamento arqueológico no alçado Norte do Laboratório Chimico da Universidade de Coimbra (2ª fase)	Concurso Limitado sem publicação de anúncio com convite e 5 empresas	52 443,72	Empresa Haparalela — Construções, Lda.
Empreitada para a remodelação da catefaria do Laboratório Chimico da Universidade de Coimbra	Concurso Limitado sem publicação de anúncio com convite e 5 empresas	148 727,43	Arlindo Correia & Filhos, S.A.
Obras de emergência e pequenas reparações			
Reparação dos Circuitos de Tomadas de Iluminação das mesas da Sala de Leitura — BGUC.	Ajuste Directo com consulta a três empresas	645,20	Ferreira & Matias, Ldª.
Regularização da Instalação Eléctrica de Utilização do Estádio Universitário de Coimbra	Ajuste Directo com consulta a quatro empresas	1 161,60	Ferreira & Matias, Ldª.
Circuitos de Aquecimento Eléctrico — Gabinete de Comunicação e Identidade	Ajuste Directo com consulta a duas empresas	1 393,15	Ferreira & Matias, Ldª.
Reforço da Rede Informática e Telefónica no Gabinete da Qualidade e Comunicação Interna no Colégio de S. Jerónimo.	Ajuste Directo com consulta a uma empresa	541,82	Ferreira & Matias, Ldª.

Designação da Empreitada	Tipo de Procedimento	Valor (s/IVA) (em euros)	Adjudicatário
Alteração do nível de iluminação no Gabinete de Contabilidade na Administração	Ajuste Directo com consulta a uma empresa	547,20	Ferreira & Matias, Ldª.
Pinturas na fachada norte do Paço das Escolas	Ajuste Directo com consulta a três empresas	1 640,00	Urbog, Ldª.
Reparação do pavimento betuminoso do Parque P2	Ajuste Directo com consulta a três empresas	960,00	Urbog, Ldª.
Vedação de janelas da cave do COEL	Ajuste Directo com consulta a duas empresas	784,00	Neves & Martinho, Ldª.
Trabalhos de reparação de caleiras na cobertiura da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação	Ajuste Directo com consulta a uma empresa	690,00	Domus, Ldª.
Substituição de molas da Porta Giratória da FEUC	Ajuste Directo com consulta a uma empresa	850,00	Neves & Martinho, Ldª.
Vedação das chaminés na cobertura do Pavilhão III	Ajuste Directo com consulta a uma empresa	505,00	Alfredo Cortesão & Marçal, Ldª.
Trabalhos de reparação das portas do Arquivo	Ajuste Directo com consulta a uma empresa	1 230,00	Alfredo Cortesão & Marçal, Ldª.
Reabilitação do pavimento do átrio da Capela do Colégio das Artes	Ajuste Directo com consulta a três empresas	1 783,52	Haparalela — Construções, Ldª.
Melhoria das condições de ventilação do SAGE	Ajuste Directo com consulta a três empresas	2 038,48	Neves & Martinho, Ldª.
Operações de limpeza na Cisterna do Colégio de S. Jerónimo	Ajuste Directo com consulta a três empresas	1 330,00	Domus, Ldª.
Trabalhos diversos de manutenção de edifícios do Polo I	Ajuste Directo com consulta a uma empresa	1 392,00	Urbog, Ldª.
Prospecção geotécnica no Estádio Universitário	Ajuste Directo com consulta a cinco empresas	8 637,00	Mota-Engil, Engenharia e Construção, SA
instalação de interruptor Crepuscular para iluminação Exterior do paço das Escolas	Ajuste Directo com consulta a uma empresa	799,92	Ferreira & Matias, Ldª.
Remodelação do 1º. Piso da DGEEI	Ajuste Directo com consulta a três empresas	6 028,16	Domus, Ldª.
Plano de Manutenção Preventiva das Coberturas do Pólo I/ Trabalhos de limpeza, manutenção e eventual reparações das coberturas do Pólo I da Universidade de Coimbra — Biblioteca Geral e Biblioteca Joanina da UC	Ajuste Directo com consulta a duas empresas	640,00	Urbog, Ldª.
Controlo de entradas no Parque de Estacionamento P1 do Estádio Universitário (intercomunicação e video)	Ajuste Directo com consulta a uma empresa	750,00	Polilectrónica, Ldª.
Controlo de entradas no Parque de Estacionamento P1 do Estádio Universitário	Ajuste Directo com consulta a uma empresa	783,09	Sicode, Ldª.
Rectificação do quadro eléctrico da Sala dos Servidores na Administração	Ajuste Directo com consulta a uma empresa	3 521,52	Ferreira & Matias, Ldª.
Reparação do tecto da Biblioteca da Bioquimica	Ajuste Directo com consulta a três empresas	910,00	Urbog, Ldª.
Aquisição e montagem de equipamento AVAC para o ACGP — Convento dos Grilos	Ajuste Directo com consulta a duas empresas	1 798,16	Climacer, Ldª.
Plano de Manutenção Preventiva das Coberturas do Pólo I/ Trabalhos de limpeza, manutenção e eventual reparações das coberturas do Pólo I da Universidade de Coimbra	Ajuste Directo com consulta a cinco empresas	2 680,00	Urbog, Ldª.
Fornecimento e montagem de 2 caldeiras a gás para aquecimento de águas sanitárias no Pavilhão I do EUC	Ajuste Directo com consulta a uma empresa	4 204,00	Buco e Santos, Ldª.
Plano de Manutenção Preventiva das Coberturas do Pólo I/ Trabalhos de limpeza, manutenção e eventual reparações das coberturas do Pólo I da Universidade de Coimbra — FFUC	Ajuste Directo com consulta a duas empresas	685,60	Domus, Ldª.
Execução de caleira de Drenagem no topo norte do campo pelado e respectiva ligação à rede de drenagem de águas	Ajuste Directo com consulta a uma empresa	4 455,50	Pascal 2 — Construções, Ldª.
Instalação de uma linha Trifásica na Instituto de Anatomia Patológica — Faculdade de Medicina	Ajuste Directo com consulta a uma empresa	505,00	Ferreira & Matias, Ldª.
Infra-estruturas para instalação de um sistema de Gestão de Filas para a DRIIC e para os EPG	Ajuste Directo com consulta a uma empresa	540,00	Ferreira & Matias, Ldª.
Reparação de rotura em tubagem de água no 1º piso da FMUC	Ajuste Directo com consulta a uma empresa	672,00	Ferreira & Matias, Ldª.
Mudança de posição da central da barreira do estacionamento do Polo III	Ajuste Directo com consulta a uma empresa	1 396,50	Ferreira & Matias, Ldª.
Redimensionamento das infra-estruturas eléctricas no 1º. Piso da faculdade de Medicina nos espaços a ocupar pelo CNC	Ajuste Directo com consulta a uma empresa	3 916,60	Ferreira & Matias, Ldª.
Reparações diversas na Reitoria,Arquivo e Capela de S. Miguel	Ajuste Directo com consulta a uma empresa	903,04	Irtel, Ldª.
Instalação de pontos de rede e tomadas eléctricas na sala 5.3 e corredor da Faculdade de Psicologia	Ajuste Directo com consulta a três empresas	2 270,30	Rodrigues, Instalações Eléctricas, Ldª.

Designação da Empreitada	Tipo de Procedimento	Valor (s/IVA) (em euros)	Adjudicatário
Obras no Edifício Anexo à FEUC	Ajuste Directo com consulta a uma empresa	972,50	Urbog, Ldª.
Reabilitação de pavimentos de madeira — Colégio de S. Jerónimo	Ajuste Directo com consulta a uma empresa	554,00	Urbog, Ldª.
Reparações diversas na Reitoria, Administração e Museu Académico	Ajuste Directo com consulta a uma empresa	1 198,70	Irtel, Ldª.
Manutenção de infraestruturas eléctricas e de águas na Reitoria e Convento dos Grilos	Ajuste Directo com consulta a uma empresa	2 677,80	Ferreira & Matias, Ldª.
Trabalhos de manutenção nos edifícios do Polo 1	Ajuste Directo com consulta a uma empresa	2 232,70	Urbog, Ldª.
Reparações diversas em edifícios da UC	Ajuste Directo com consulta a uma empresa	3 172,00	Ferreira & Matias, Ldª.
Reparações Diversas na Reitoria e Convento dos Grilos	Ajuste Directo com consulta a uma empresa	3 115,45	Ferreira & Matias, Ldª.
Obras de reabilitação			
Adaptação de espaços para criação de Laboratório de Fisiologia	Ajuste Directo com consulta a seis empresas	11 809,64	Neves & Martinho, Ldª.
Ampliação da Biblioteca Norte-Sul do CES	Ajuste Directo com consulta a três empresas	11 041,40	Urbog, Ldª.
Biotério da FMUC no Polo III — Climatização	Ajuste Directo com consulta a três empresas	7 823,45	Climacer, Ldª.
Reforço Provisório das Colunas dos Gerais da Faculdade de Direito	Ajuste Directo com consulta a cinco empresas	12 293,72	Bel, Ldª.
Reabilitação do lanternim da Sala de Leitura da Biblioteca Geral	Ajuste Directo com consulta a cinco empresas	15 051,60	Urbog, Ldª.
Reparação do Pavimento do Parque P1	Ajuste Directo com consulta a seis empresas	9 054,00	Urbog, Ldª.
Requalificação da instalaçõa eléctrica do Auditório da Reitoria com vista à Implementação do Plano de Emergência	Ajuste Directo com consulta a cinco empresas	12 078,96	Secasan, Ldª.
Remodelação da Sala de Video-conferência do Auditório	Ajuste Directo com consulta a quatro empresas	5 180,25	Urbog, Ldª.
Reabilitação da instalação eléctrica do TAGV com vista à implementação do Plano de Emergência	Ajuste Directo com consulta a cinco empresas	18 426,24	Polaridade, Ldª.
Reabilitação de espaço para instalação de Arquivo Móvel — CEIS XX	Ajuste Directo com consulta a seis empresas	12 674,50	Urbog, Ldª.
Climatização do Auditório e dos Gabinetes Administrativos do Estádio Universitário	Ajuste Directo com consulta a três empresas	20 714,00	Electroclima — Electricidade e Climatização, Ldª.
Reabilitação da Instalação Eléctrica do Colégio de S. Jerónimo com vista à implementação do Plano de Emergência	Ajuste Directo com consulta a cinco empresas	8 370,60	Irtel, Ldª.
Iluminação incandescente zero	Ajuste Directo com consulta a seis empresas	12 705,90	Irtel, Ldª.
Obras de reabilitação profunda ou requalificação			
Remodelação e Reabilitação de Instalações Sanitárias da Faculdade de psicologia e Ciências da Educação	Concurso Limitado sem publicação de anúncio com convite a oito empresas	37 958,95	Pascal 2 — Construções, Ldª.
Instalação de laboratórios de Espectometrias de Massa — Edifício da FMUC	Concurso Limitado sem publicação de anúncio com convite a nove empresas	34 733,00	Alfredo Cortesão & Marçal, Ldª.
Acessibilidades à Faculdade de Psicologia	Concurso Limitado sem publicação de anúncio com convite a oito empresas	48 557,74	Ramos Catrino, SA
Remodelação da sala 1.1 para Instalação do Laboratório de Psicofisiologia.	Concurso Limitado sem publicação de anúncio com convite a oito empresas	32 975,90	Pascal 2 — Construções, Ldª.
Remodelação da portaria, instalações sanitárias e acessibilidades da Biblioteca Geral — 2ª. Fase	Concurso Limitado sem publicação de anúncio com convite a dez empresas	38 370,04	Pascal 2 — Construções, Ldª.
Reabilitação da Cobertura da Ala Poente do Colégio das Artes	Concurso Limitado sem publicação de anúncio com convite a nove empresas	58 864,50	Domus, Ldª.
Remodelação de espaços existentes na Ala Norte do piso 2 do Edifício da FMUC para instalação do CNC	Concurso Limitado sem publicação de anúncio com convite a dez empresas	128 832,37	Haparalela — Construções, Ldª.
Aquisição de Caixilharia para Sala dos Capelos	Concurso Limitado sem publicação de anúncio com convite a cinco empresas	16 929,94	Ramos Catrino, SA
Apoio à Intervenção arqueológica no Largo D. Dinis	Concurso Limitado sem publicação de anúncio com convite a sete empresas	94 395,92	Bel, Ldª.
Aquisição e montagem de um Sistema Ar Condicionado e um Sistema de Ar Comprimido para Sala de Lasers — Departamento de Química	Concurso Limitado sem publicação de anúncio com convite a cinco empresas	22 512,50	Climacer, Ldª.
Criação do Circuito de manutenção do Estádio Universitário de Coimbra	Concurso Limitado sem publicação de anúncio com convite a sete empresas	36 803,80	Neves & Martinho, Ldª.

31 de Março de 2008. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos.*

Despacho n.º 10652/2008

Sob proposta da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 68/2007, de 7 de Novembro, aprovada a adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em "Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores".

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-87/2008, e em cumprimento do Despacho do Senhor Director-Geral, n.º 6797/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 7 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado acima referido.

19 de Março de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação.

3 — Curso: Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Educação.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

O grau de mestre em Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores será alcançado, quando o aluno obtiver 120 ECTs de acordo com a adopção do sistema europeu de créditos curriculares (ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System), consagrado nas Leis n.os 42/2005, de 22 de Fevereiro, 49/2005, de 30 de Agosto, 74/2006, de 24 de Março, e em conformidade com o Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos da Universidade de Coimbra (deliberação do Senado n.º 69/2005).

7 — Duração normal do curso: 2 anos.

De acordo com as orientações consagradas nos normativos que regulam a reestruturação dos cursos do ensino superior, no âmbito do Processo de Bolonha, referidos no ponto anterior, o grau de mestre em Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores é alcançado ao fim de quatro semestres lectivos.

Cada ECTS corresponde a vinte e sete (27) horas de trabalho do estudante (n.os 2, 3 e 4 do artigo 4.º do Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos da Universidade de Coimbra). Por conseguinte, a estimativa do trabalho a desenvolver por cada mestrando é de três mil duzentas e quarenta (3.240) horas, o qual será cumprido num período de dois anos lectivos, e permitirá obter cento e vinte (120) ECTS. Desta maneira, a estimativa de horas de trabalho dos mestrandos por ano lectivo é de mil seiscentas e vinte (1.620) horas e permitirá obter sessenta (60) ECTS, correspondendo trinta (30) ECTS a cada semestre.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	37,5	7,5
Metodologia	CE	15,0	
Total		52,5	7,5

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

O Mestrado de Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra engloba duas vias: uma via científica, que implica a realização de um Trabalho de Investigação e da respectiva Dissertação, e uma via profissionalizante, que se traduz na realização de um Estágio e de um Relatório de Estágio.

O diploma do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores menciona a área científica geral e a área científica de especialização, Ciências da Educação e Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores, respectivamente.

A frequência com sucesso de todas as unidades curriculares do primeiro ano do curso de Mestrado permitirá a obtenção de um certificado de estudos em Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores.

II — Estrutura curricular

«Universidade de Coimbra»

«Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação»

«Mestrado em Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores»

«Grau: Mestre»

«Área Científica: Ciências da Educação»

Ano 1/semestre 1

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia da Investigação Educacional I	CE	Semestral	202,5	TP: 45h; OT: 20h; *O: 2h	7,5	
Modelos de Ensino e Formação de Professores.	CE	Semestral	202,5	TP: 45h; OT: 19h; *O: 2h	7,5	
Formação Ética e Deontológica	CE	Semestral	202,5	TP: 45h; OT: 19h; *O: 2h	7,5	
Unidade Curricular Optativa**	CE	Semestral	202,5	TP: 45h; OT: 19h; *O: 2h	7,5	Opção**

* O: Horas dedicadas a diferentes modalidades de avaliação.

** Unidades curriculares optativas: Questões de Epistemologia Educacional; Análise da Relação Pedagógica; Psicologia das Representações e Interacções Educativas; Inovação Pedagógica; Filosofia da Educação.

Ano 1/semestre 2

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Supervisão de Práticas Pedagógicas	CE	Semestral	202,5	TP: 45h; OT: 19h; *O: 2h	7,5	
Modelos e Práticas de Avaliação da Formação	CE	Semestral	202,5	TP: 45h; OT: 19h; *O: 2h	7,5	
Concepções e Práticas Reflexivas em Educação	CE	Semestral	202,5	TP: 45h; OT: 19h; *O: 2h	7,5	
Metodologia da Investigação Educacional II	CE	Semestral	202,5	TP: 45h; OT: 19h; *O: 2h	7,5	

* O: Horas dedicadas a diferentes modalidades de avaliação.

Ano 2/semestres 1 e 2

QUADRO n.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Acompanhamento e Orientação de Investigação/ Seminário de Acompanhamento e Orientação de Estágio.	CE	Anual	270	S: 120h; OT: 40h	10	
Dissertação/Relatório de Estágio	CE	Anual	1350	D/R: 960h; *O: 2h	50	

* O: Horas dedicadas a diferentes modalidades de avaliação.

Departamento Académico

Despacho n.º 10653/2008

Sob proposta da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 100/2007, de 12 de Dezembro, aprovada a adequação do 2º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em "Saúde Ocupacional".

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-92/2008, e em cumprimento do Despacho do Senhor Director-Geral, n.º 6797/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 48, de 7 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado acima referido.

14 de Março de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Medicina.

3 — Curso: Mestrado em Saúde Ocupacional.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Saúde.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: Mestrado: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: O Curso terá a duração de quatro semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Grau de mestre em Saúde Ocupacional

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Epidemiologia	EPID		4
Bioestatística	BIO		4
Higiene Ocupacional	HO		12
Organização e Administração da Saúde Ocupacional	OASO		4
Psicologia e Ciências Sociais do Trabalho	PCST		6
Legislação e Medicina Legal do Trabalho	LMLT		6
Técnicas de Administração da Saúde Pública	TASP		4
Engenharia Ambiental	EA		4
Ergonomia e Fisiologia do Trabalho	ERFT		12
Segurança do Trabalho	ST		4
Patologia e Toxicologia do Trabalho	PTT		10
Clínica do Trabalho	CT		15
Saúde Ocupacional	SO	60	
Sub-total		60	60
Total		120	

10 — Observações:

Os alunos deverão seleccionar, dentro das áreas científicas, disciplinas correspondentes a 30 ETCS em cada semestre, e perfazerem 60 ECTS, de um total de 85 ECTS (o que lhes conferirá direito a um diploma de Pós-Graduação), que, em conjunto com a dissertação, perfaz, no final, os 120 ECTS necessários para a conclusão do Mestrado

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra — Faculdade de Medicina

Mestrado em Saúde Ocupacional

Ciências da Saúde

«1.º Ano curricular»

1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Epidemiologia	EPID	S1	108	25 (T)	4	Optativa.
Bioestatística	BIO	S1	108	25 (T)	4	Optativa.
Higiene Ocupacional I	HO	S1	162	40 (T)	6	Optativa.
Organização e Administração da Saúde Ocupacional	OASO	S1	108	25 (T)	4	Optativa.
Psicologia e Ciências Sociais do Trabalho	PCST	S1	162	40 (T)	6	Optativa.
Legislação e Medicina Legal do Trabalho	LMLT	S1	162	40 (T)	6	Optativa.
Patologia e Toxicologia do Trabalho	PTT	S1	270	60 (T)	10	Optativa.
Clínica do Trabalho I	CT	S1	270	60 (T)	10	Optativa.

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Técnicas de Administração da Saúde Pública	TASP	S2	108	25 (T)	4	Optativa.
Engenharia Ambiental	EA	S2	108	25 (T)	4	Optativa.
Ergonomia e Fisiologia do Trabalho	ERFT	S2	324	84 (T)	12	Optativa.
Higiene Ocupacional II	HO	S2	162	40 (T)	6	Optativa.
Segurança do Trabalho	ST	S2	108	25 (T)	4	Optativa.
Clínica do Trabalho II	CT	S2	135	30 (T)	5	Optativa.
Seminários	SO	S2	135	30 (T)	5	Optativa.

«2.º Ano curricular»

QUADRO N.º3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	SO	A	1620	83 (PL,OT)	60	

Despacho n.º 10654/2008

Sob proposta da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 97/2007, de 12 de Dezembro, aprovada a adequação do 2º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em "Geriatria".

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-89/2008, e em cumprimento do Despacho do Senhor Director-Geral, n.º 6797/2008, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 48, de 7 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado acima referido.

14 de Março de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXO

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Medicina

3 — Curso: Mestrado em Geriatria

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Saúde

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: Mestrado: 120 ECTS

7 — Duração normal do curso: Mestrado: 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Grau de mestre em Geriatria

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia e Genética	BIOG	5	
Anátomo-Imuno-Fisiopatologia	AIFP	4	
Demografia e Epidemiologia	DE	2	
Ciências Sociais	CS	4	
Nutrição	NUT	3	
Actividade Física e Reabilitação	AFR	6	
Avaliação do Idoso	AI	3	
Farmacologia	FAR	3	
Particularidades Clínico-Cirúrgicase Síndromes Geriátricas	PCCSG	4	
Patologia Neuro-Psiquiátrica	PNP	8	
Patologia cardiovascular eRespiratória	PCVR	6	
Patologia Nefro-Urológica,Ginecológica e Oncológica	PNUGO	4	
Patologia Digestiva, EstomatológicaOtorrinolaringológica e Oftalmológica	PDEOO	4	
Patologia endocrinológica,hematológica, Dermatológica e Reumatológica	PEHDR	4	
Geriatria	GER	60	
Total		120	

Observações:

Os dois primeiros semestres são a parte curricular do Mestrado em Geriatria e constituem o curso de Pós-Graduação em Geriatria (60 ECTS) (ao qual será atribuído um diploma), que em conjunto com a defesa da dissertação, perfaz os 120 ETCS necessários para a conclusão do Mestrado

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra

Faculdade de Medicina

Curso de mestrado em Geriatria

Ciências da Saúde

1º semestre

QUADRO N.º 3 — A

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia do Envelhecimento	BIOG	S1	108	12(T11+TP1)	4	
Genética e Envelhecimento	BIOG	S1	27	3(T3)	1	
Envelhecimento Anatómico	AIFP	S1	27	3(T3)	1	
Fisiopatologia do Envelhecimento	AIFP	S1	54	6(T5+TP1)	2	
Imunologia e Envelhecimento	AIFP	S1	27	3(T3)	1	
Demografia e Epidemiologia do Envelhecimento	DE	S1	54	6(T5+TP1)	2	
Sociologia do Envelhecimento	CS	S1	27	3(T3)	1	
Apoio Social ao Idoso	CS	S1	81	9(T8+TP1)	3	
Nutrição do Idoso	NUT	S1	81	9(T8+P1)	3	
Actividade Física no Idoso	AFR	S1	81	9(T7+P2)	3	
Reabilitação do Idoso	AFR	S1	81	9(T7+P2)	3	
Avaliação Global do Idoso	AI	S1	54	6(T5+P1)	2	
Avaliação Funcional do Idoso	AI	S1	27	3(T3)	1	
Farmacologia do Idoso	FAR	S1	81	9(T8+P1)	3	

2.º semestre

QUADRO N.º 3 — B

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Particularidades Clínicas do Idoso	PCCSG	S2	27	3(T3)	1	
Particularidades Cirúrgicas do Idoso	PCCSG	S2	27	3(T2+TP1)	1	
Síndromes Geriátricas	PCCSG	S2	54	6(T6)	2	
Patologia Psiquiátrica do Idoso	PNP	S2	135	15(T14+P1)	5	
Patologia Neurológica do Idoso	PNP	S2	81	9(T8+P1)	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Patologia Cardiovascular do Idoso	PCVR	S2	81	9(T6+P3)	3	
Patologia Vascular Periférica do Idoso	PCVR	S2	27	3(T3)	1	
Patologia Respiratória do Idoso	PCVR	S2	54	6(T5+P1)	2	
Patologia Nefrológica do Idoso	PNUGO	S2	27	3(T2+P1)	1	
Patologia Urológica do Idoso	PNUGO	S2	27	3(T3)	1	
Patologia Ginecológica do Idoso	PNUGO	S2	27	3(T3)	1	
Patologia Oncológica do Idoso	PNUGO	S2	27	3(T3)	1	
Patologia Digestiva do Idoso	PDEOO	S2	27	3(T2+P1)	1	
Patologia Estomatológica do Idoso	PDEOO	S2	27	3(T3)	1	
Patologia Otorrinolaringológica do Idoso	PDEOO	S2	27	3(T3)	1	
Patologia Oftalmológica do Idoso	PDEOO	S2	27	3(T3)	1	
Patologia Endócrino-metabólica do Idoso	PEHDR	S2	27	3(T2+P1)	1	
Patologia Hematológica do Idoso	PEHDR	S2	27	3(T3)	1	
Patologia Dermatológica do Idoso	PEHDR	S2	27	3(T3)	1	
Patologia Reumatológica do Idoso	PEHDR	S2	27	3(T3)	1	

Anual

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminários	GER	A	162	20(T20)	6	
Dissertação da Tese	GER	A	1458	400(OT150+TC250)	54	

Despacho n.º 10655/2008

Sob proposta da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 67/2007, de 7 de Novembro, aprovada a adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Social, Desenvolvimento e Dinâmicas Locais.

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B - AD-85/2008, e em cumprimento do Despacho do Director-Geral, n.º 6797/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 7 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado acima referido.

18 de Março de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXOS

I — Estrutura curricular.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação.

3 — Curso: Educação Social, Desenvolvimento e Dinâmicas Locais.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Educação.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

O grau de mestre em Educação Social, Desenvolvimento e Dinâmicas Locais será alcançado quando o aluno obtiver 120 créditos, de acordo com a adopção do sistema europeu de créditos curriculares (ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System), consagrado nas Leis n.os 42/2005, de 22 de Fevereiro, 49/2005, de 30 de Agosto, 74/2006, de 24 de Março, e em conformidade com o Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos da Universidade de Coimbra (deliberação do Senado n.º 69/2005).

7 — Duração normal do curso: 2 anos.

De acordo com as orientações consagradas nos normativos que regulam a reestruturação dos cursos do ensino superior, no âmbito do processo de Bolonha, referidos no ponto anterior, o grau de mestre em Educação Social, Desenvolvimento e Dinâmicas Locais é alcançado ao fim de 2 anos curriculares, desdobrados em 4 semestres de trabalho. Em cada ano curricular, a estimativa do trabalho a desenvolver pelo estudante é de 1620 horas, o qual será cumprido num período de 40 semanas, e permitirá obter 60 ECTS, correspondendo cada ECTS a 27 horas de trabalho do estudante (n.º 2, 3 e 4 do artigo 4.º do Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos da Universidade de Coimbra). Por conseguinte, cada semestre curricular será desenvolvido ao longo de 20 semanas e permitirá perfazer 30 ECTS (correspondentes a 810 horas de trabalho do aluno).

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	36	84
Total		180	84 (1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

O curso de Mestrado em Educação Social, Desenvolvimento e Dinâmicas Locais contempla uma via profissionalizante, que se traduz na realização de um estágio e relatório de estágio, e uma via científica que implica a realização de um trabalho de investigação e a elaboração de uma dissertação.

A frequência, com sucesso em todas as unidades curriculares, do 1.º ano do curso de mestrado permite a obtenção de um certificado de estudos de pós-graduação em Educação Social, Desenvolvimento e Dinâmicas Locais.

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Mestrado em Educação Social, Desenvolvimento e Dinâmicas Locais

Grau: Mestre

Área Científica: Ciências da Educação

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Problemáticas Contemporâneas de Pedagogia Social e Educação Social.	CE	Semestral	162	TP:45h; OT:19h *O: 2h	6	
Intervenção Socioeducativa: Modelos e Contextos	CE	Semestral	162	TP:45h; OT:19h *O:2h	6	
Metodologia da Investigação e de Análise Educacional	CE	Semestral	162	TP:45h; OT:19h *O:2h	6	
Dinâmicas Locais, Recursos Sócio-Comunitários e Lógicas Organizacionais.	CE	Semestral	162	TP:45h; OT:19h *O:2h	6	
Unidade Optativa	CE	Semestral	162	TP:45h; OT:19h *O:2h	6	Opção

* O: Horas dedicadas a diferentes modalidades de avaliação

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Educação para a Saúde.	CE	Semestral	162	TP:45h; OT:19h *O: 2h	6	
Educação Familiar	CE	Semestral	162	TP:45h; OT:19h *O:2h	6	
Seminário de Investigação em Educação Social	CE	Semestral	162	TP:45h; OT:19h *O:2h	6	
Unidade Optativa	CE	Semestral	162	TP:45h; OT:19h *O:2h	6	Opção
Unidade Optativa	CE	Semestral	162	TP:45h; OT:19h *O:2h	6	Opção

* O: Horas dedicadas a diferentes modalidades de avaliação

2.º ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Seminário de Orientação e Acompanhamento.	CE	Anual	270	S:120h; OT:40h	10	Opção
Dissertação ou Estágio e Relatório de Estágio	CE	Anual	1350	D/E:960h; *O:2h	50	Opção

* O: Horas dedicadas a diferentes modalidades de avaliação

Unidades curriculares optativas: Planeamento e avaliação em intervenção socioeducativa; Formação pessoal e social das crianças e dos jovens; Infância, risco e promoção social; Sociologia da formação e da educação não formal; Teoria e prática da educação para os media; Educação, municípios e desenvolvimento local; Dinâmicas de grupos em formação; Educação para a autonomia e a aprendizagem auto dirigida; Formação, trabalho e exclusão social; Intervenção comunitária: ambiente, cultura e lazer; Educação diferenciada, etnoconhecimento e etnoreconhecimento.

Despacho n.º 10656/2008

Sob proposta da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 99/2007, de 12 de Dezembro, aprovada a adequação do 2º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em "Medicina Legal e Ciências Forenses".

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-91/2008, e em cumprimento do Despacho do Senhor Director-Geral, n.º 6797/2008, publicado no Diário da

República, 2.ª Série, n.º 48, de 7 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado acima referido.

18 de Março de 2008. — O Vice-Reitor, António Gomes Martins.

ANEXOS

I — Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Medicina

3 — Curso: Mestrado em Medicina Legal e Ciências Forenses

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Medicina Legal e Ciências Forenses

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

7 — Duração normal do curso: Quatro semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Grau de mestre em Medicina Legal e Ciências Forenses

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências de Patologia Forense	CPT	18	
Ciências Laboratoriais Forenses	CLF	13	
Ciências de Clínica Forense	CCF	24	
Direito Médico e Deontologia	DMD	5	
Medicina Legal e Ciências Forenses	MLCF	60	
Total		120	(1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

II — Plano de Estudos

Universidade de Coimbra

Faculdade de Medicina

Medicina Legal e Ciências Forenses

Mestre

«Medicina Legal e Ciências Forenses»

«1.º Semestre»

QUADRO N.º2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Antropologia Forense	CPT	S1	162	28 T; 4 TP	6	
Patologia Forense	CPT	S1	324	80 T; 20 P	12	
Toxicologia e Química Forenses	CLF	S1	162	28 T; 4 TP	6	
Psiquiatria e Psicologia Forenses	CCF	S1	162	40 T	6	

Notas: (2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

«2.º Semestre»

QUADRO N.º2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Clínica Médico-Legal	CCF	S2	486	96 T; 60 P; 12 S	18	
Direito Médico e Deontologia	DMD	S2	135	36 T	5	
Biologia e Genética Forenses	CLF	S2	108	16 T; 4 TP	4	
Criminalística e Polícia Científica	CLF	S2	81	14 T; 4 TP	3	

Notas: (2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

«2.º Ano»

QUADRO N.º2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	MLCF	S3, S4	1620	Variável	60	

Notas: (2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Despacho n.º 10657/2008

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 108/2007, de 12 de Dezembro, aprovada a adequação do 2º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em "Segurança aos Incêndios Urbanos".

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-81/2008, e em cumprimento do Despacho do Senhor Director-Geral, n.º 6797/2008, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 48, de 7 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado acima referido.

18 de Março de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

ANEXOS

I — Estrutura curricular:

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc,): Faculdade de Ciências e Tecnologia.

3 — Curso: Mestrado em Segurança aos Incêndios Urbanos.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Civil.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 4 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado em Segurança aos Incêndios Urbanos

QUADRO Nº 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	QUI	6	–
Física	FIS	6	–
Matemática aplicada	MAT	6	–
Civil	CIV	102	–
Total		120 ECTS	–

II — Plano de estudos:

Universidade de Coimbra

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Mestrado em Segurança aos Incêndios Urbanos

Grau: Mestre

Área científica: Engenharia Civil

1º ano /1º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fundamentos de Segurança ao Incêndio em Edifícios	QUI	S	162	T:30; Tp:30; O:7.5	6	–
Dinâmica do Fogo	FIS	S	162	T:30; Tp:30; O:7.5	6	–
Sistemas, Instalações e Equipamentos de Segurança ao Incêndio	CIV	S	162	T:30; Tp:30; O:7.5	6	–
Evacuação de Edifícios e Organização da Gestão da Segurança	CIV	S	162	T:30; Tp:30; O:7.5	6	–
Análise de Risco de Incêndio	MAT	S	162	T:30; Tp:30; O:7.5	6	–

1º ano /2º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Segurança ao Fogo de Estruturas	CIV	S	162	T:30; Tp:30; O:7.5	6	–
Engenharia de Segurança ao Incêndio	CIV	S	162	T:30; Tp:30; O:7.5	6	–
Projecto e Regulamentação de Segurança ao Incêndio	CIV	S	162	T:15; Tp:45; O:7.5	6	–
Segurança ao Incêndio em Instalações Industriais	CIV	S	162	T:30; Tp:30; O:7.5	6	–
Seminário de Investigação	CIV	S	162	S:50; OT:17.5	6	–

2º ano /1º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	CIV	A	810	OT: 160	30	–

2º ano /2º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	CIV	A	810	OT: 160	30	–

Despacho n.º 10658/2008

Sob proposta da Faculdade de Letras, foi, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como do vertido no n.º 1 do artigo 11º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, e alínea *e*) do artigo 2º do Regulamento do Senado da Universidade de Coimbra, aprovado o seguinte:

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Letras, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e nos termos dos Decretos-Lei n.os 155/89 e 42/2005, respectivamente, de 11 de Maio e de 22 de Fevereiro, e dos Despachos n.os 10543/2005 e 7287-C/2006, respectivamente, de 11 de Maio e de 31 de Março, confere o grau de mestre, correspondente ao 2º ciclo de estudos em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário.

Artigo 2.º

Organização do curso

O curso identificado no artigo anterior, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 4.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao curso de 2º Ciclo conducente ao grau de mestre em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário:

1º Todos os licenciados em Filosofia.
2º Todos os licenciados em outras áreas que apresentem um *curriculum* considerado adequado à prossecução do curso pela Comissão Científica do Mestrado nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2007 de 22 de Fevereiro.

Artigo 5º

Critérios de seriação e de selecção dos candidatos

Os candidatos serão seriados e seleccionados de acordo com a classificação obtida na Licenciatura.

Artigo 6º

Condições de Matrícula

Podem inscrever-se e matricular-se no curso de 2º Ciclo conducente ao grau de mestre em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário todos os candidatos admitidos que se encontrem nas condições regulamentares estabelecidas na Universidade de Coimbra.

Artigo 7º

Condições de reingresso

1 — Podem solicitar o reingresso no curso de 2º Ciclo conducente ao grau de mestre em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário todos aqueles que o tenham frequentado em anos anteriores e não tenham entretanto renovado a matrícula e inscrição.
2 — Caso haja mudança da estrutura curricular e do plano de estudos, os alunos a quem for concedido o reingresso ficarão sujeitos a um plano de equivalências.

Artigo 8º

Condições de transferência

1 — Podem solicitar transferência todos os alunos que tiverem frequentado um curso de 2º Ciclo conducente ao grau de mestre em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário em outra Universidade portuguesa ou estrangeira.
2 — Os alunos a quem for concedida transferência ficarão sujeitos a um plano de equivalências.

Artigo 9º

Condições de mudança de curso

1 — Podem solicitar ingresso por mudança de curso todos os alunos que tiverem frequentado um curso de 2º Ciclo conducente ao grau de mestre na Universidade de Coimbra.
2 — Os alunos a quem for concedido ingresso por mudança de curso poderão beneficiar de equivalências a unidades curriculares já efectuadas integráveis no curso de 2º Ciclo conducente ao grau de mestre em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário.

Artigo 10º

Calendário lectivo

O calendário lectivo e a duração dos períodos lectivos do curso de 2º Ciclo conducente ao grau de mestre em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário serão fixados pelo Conselho Directivo da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Artigo 11.º

Numerus clausus

O número de vagas será fixado por despacho reitoral, por proposta do conselho científico da Faculdade de Letras.

Artigo 12.º

Prazos e calendário lectivo

1 — Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, serão fixados por despacho do Reitor, por proposta do conselho científico da Faculdade de Letras.
2 — O calendário lectivo será anualmente fixado por despacho do Conselho Directivo da Faculdade de Letras.

Artigo 13.º

Propinas

As propinas serão fixadas por deliberação do Senado sob proposta do Reitor da Universidade de Coimbra.

Artigo 14.º

Regras de avaliação de conhecimentos

1 — A avaliação de conhecimentos ficará sujeita ao regulamento geral em vigor na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
2 — A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovação a obtenção de um mínimo de 10 valores.

Artigo 15.º

Classificação final

A classificação final do ciclo de estudos, após a defesa do Relatório, será dada numa escala de 0 a 20 valores, entrando na média final cada unidade curricular com uma ponderação correspondente ao número de ECTS que lhes estão atribuídos.

Artigo 16º

Relatório e prestação de provas

1 — As normas aplicáveis ao processo de escolha do tema do Relatório, à respectiva supervisão e designação dos orientadores e ou co-orientadores, de nomeação, composição e funcionamento do júri e as regras sobre prestação de provas são as constantes do regulamento próprio da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra para Cursos de 2º Ciclo.

2 — Fica salvaguardado que, no caso do curso de 2º Ciclo conducente ao grau de mestre em Formação de Professores de Filosofia do Ensino Secundário, a orientação será efectuada por um dos docentes responsáveis pelos seminários, que podem, em função das metodologias e das temáticas escolhidas para a concretização do Relatório, acordar com o mestrando uma co-orientação, de forma a valorizar a investigação, a inovação e a qualidade do trabalho a efectuar.

3 — O Relatório deve corresponder a um projecto a definir de acordo com o orientador ou orientadores (docentes do 2º ciclo de estudos em Formação de Professores) e compreender um ou vários objectivos concretos.

3.1 — O trabalho é antes de mais um trabalho pessoal, devendo o mestrando demonstrar a sua capacidade de trabalho, inovação e autonomia.

3.2 — Deve constituir uma verdadeira contribuição, fruto de pesquisa pessoal, para atingir resultados inéditos. O mestrando deve organizar e tratar dados a partir de inquéritos, estatísticas, questionários, arquivos e levantamentos diversos. Estes dados devem ser tratados e interpretados através de metodologias e instrumentos bem definidos. O trabalho deve chegar a resultados que permitam atingir novos conhecimentos ou pistas metodológicas inovadoras.

Artigo 17º

Diploma pela frequência do Curso

Os alunos que frequentarem a parte curricular escolar correspondente aos dois primeiros semestres terão direito a um diploma, em que será mencionada a média final das classificações obtidas.

Artigo 18.º

Regime geral

Nos casos em que a presente deliberação for omissa, o curso reger-se-á pelo estabelecido nas peças instrutórias que compõem o processo de criação do presente curso, bem como, em tudo o que não contrarie o disposto no referido documento e a natureza daquele, pelas disposições constantes de regulamento geral ou norma específica a aprovar sobre as referidas matérias.

Artigo 19.º

Início de funcionamento

O curso terá início a partir do ano lectivo de 2007-2008.

19 de Março de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXOS

I — Estrutura curricular:

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras.

3 — Curso: Ensino de Filosofia no Ensino Secundário.

4 — Grau ou diploma: Mestrado.

5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

7 — Duração normal do curso: Dois anos (quatro semestres).

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	6	*(a)* 24
Didácticas Específicas	DE	30	
Formação na Área de Docência	FAD	12	
Iniciação à Prática Profissional	IPP	48	
Total		96	24

10 — Observações:

(*a*) Opções em Ciências da Educação e Opções em Métodos e Técnicas de Educação:

Opções em Ciências da Educação	Opções em Métodos e Técnicas da Educação
Psicologia da Educação (obrigatória)	Escrita Criativa e Ensino.
Filosofia da Educação.	Tecnologias Educativas.
História e Sociologia da Educação	Organização e Gestão Escolares.
Linguagem e Educação.	Informática Aplicada ao Ensino.
Cidadania e Educação.	Necessidades Educativas Especiais
Multiculturalismo e Educação.	Metodologias de Investigação Educacional.
Deontologia das Práticas Educativas	

II — Plano de estudos:

Universidade de Coimbra

Faculdade de Letras

Mestrado em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário

1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicologia da Educação	FEG	S1	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Opção em Ciências da Educação	FEG	S1	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Didáctica da Filosofia I (*a*)	DE	S1	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Didáctica da Filosofia II (*b*)	DE	S1	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Didáctica da Filosofia III (*c*)	DE	S1	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	

Explicitação dos conteúdos das Didácticas Específicas da Filosofia:

a) Didáctica da Filosofia I — Introdução à Didáctica Específica da Filosofia e Iniciação às Metodologias do Trabalho Filosófico.

b) Didáctica da Filosofia II — Didáctica da Lógica e da Argumentação.

c) Didáctica da Filosofia III — Didáctica dos Conteúdos Programáticos do 10.º Ano.

Nota: A todas as unidades curriculares correspondem a 4 horas semanais (em 2 sessões), excepção feita aos seminários a que correspondem 3 horas semanais (em 1 sessão).

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção em Ciências da Educação	FEG	S2	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Opção em Métodos e Técnicas de Educação	FEG	S2	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Opção em Métodos e Técnicas de Educação	FEG	S2	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Didáctica da Filosofia IV (*d*)	DE	S2	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Didáctica da Filosofia V (*e*)	DE	S2	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	

Explicitação dos conteúdos das Didácticas Específicas da Filosofia:

d) Didáctica da Filosofia IV — Didáctica dos Conteúdos Programáticos do 11.º Ano.

e) Didáctica da Filosofia V — Desenvolvimento Curricular e Concepção de Projectos Docentes (Planificação Didáctica)

Nota: A todas as unidades curriculares correspondem a 4 horas semanais (em 2 sessões), excepção feita aos seminários a que correspondem 3 horas semanais (em 1 sessão).

3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Filosofia I	FAD	S3	TT: 162	S: 45; O: 20	6	
Seminário de Filosofia II	FAD	S4	TT: 162	S: 45; O: 20	6	
Estágio (Prática Pedagógica Supervisionada) e Relatório Final	IPP	A	1296	EST.200;REL.30=230	48	Anual

Despacho n.º 10659/2008

Sob proposta da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 12/2007, de 11 de Abril, aprovada a adequação do 2º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em "Gestão da Formação e Administração Educacional".

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-86/2008, e em cumprimento do Despacho do Senhor Director-Geral, n.º 6797/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 48, de 7 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado acima referido.

19 de Março de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

ANEXO

I — Estrutura curricular

1. Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação
3. Curso: Gestão da Formação e Administração Educacional
4. Grau ou diploma**:** Mestre
5. Área científica predominante do curso: Ciências da Educação
6. Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

O grau de mestre em Gestão da Formação e Administração Educacional será alcançado quando o aluno obtiver 120 créditos, de acordo com a adopção do sistema europeu de créditos curriculares (ECTS — *European Credit Transfer and Accumulation System*), consagrado nas Leis n.os 42/2005, de 22 de Fevereiro, 49/2005, de 30 de Agosto, 74/2006, de 24 de Março, e em conformidade com o Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos da Universidade de Coimbra (deliberação do Senado n.º 69/2005).

7. Duração normal do curso: 2 anos
8. Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

O curso de Mestrado em Gestão da Formação e Administração Educacional da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra terá os seguintes domínios de especialização: 1. Organização e Gestão da Formação; 2. Organizações Educativas e Gestão Escolar. Para salvaguardar a especialização científica, o estudante deve obter 18 ECTS no 1º ano deste 2º ciclo em unidades curriculares da área de especialização em que pretende finalizar o curso e realizar a dissertação ou o estágio e o relatório de estágio na mesma área. A cada área de especialização correspondem, assim, 78 ECTS, a traduzir a sua especificidade.

9. Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	26	84-90
Direito	DIR		0-6
Gestão	GES	4	
Total		30	90 (1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10. Observações:

As duas áreas de especialização do curso de Mestrado em Gestão da Formação e Administração Educacional contemplam uma via profissionalizante, que se traduz na realização de um estágio e relatório de estágio, e uma via científica que implica um trabalho de investigação e a elaboração de uma dissertação.

O diploma do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão da Formação e Administração Educacional da FPCE-UC menciona a área científica e a área científica da especialização.

A frequência, com sucesso em todas as unidades curriculares, do 1º ano do curso de mestrado permite a obtenção de um certificado de estudos de pós-graduação em Gestão da Formação e Administração Educacional.

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Mestrado em Gestão da Formação e Administração Educacional

Grau: Mestre

Área Científica: Ciências da Educação

Áreas de Especialização: 1- Organização e Gestão da Formação; 2- Organizações Educativas e Gestão Escolar

Ano 1/ semestre 1

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Planeamento e Avaliação Educacional	CE	Semestral	108	TP: 30h; OT: 19h; *O: 2h	4	
Metodologia da Investigação e de Análise Educacional	CE	Semestral	108	TP: 30h; OT: 19h; *O: 2h	4	
Políticas e Organizações Educativas	CE	Semestral	162	TP: 45h; OT: 19h; *O: 2h	6	
Dinâmicas Organizacionais	CE	Semestral	108	TP: 30h; OT:19h; *O: 2h	4	
Unidade Optativa	CE ou DIR	Semestral	162	TP: 45h; OT: 19h; *O: 2h	6	Opção
Unidades Optativa	CE	Semestral	162	TP: 45h; OT: 19h; *O: 2h	6	Opção

* O: Horas dedicadas a diferentes modalidades de avaliação

Ano 1/ semestre 2

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão Organizacional	GES	Semestral	108	TP: 30h; OT: 19h; *O: 2h	4	
Formação e Mudança Organizacional	CE	Semestral	108	TP: 30h; OT: 19h; *O: 2h	4	
Técnicas e Instrumentos de Diagnóstico e de Avaliação Educativa	CE	Semestral	108	TP: 30h; OT: 19h; *O: 2h	4	
Unidade Optativa	CE	Semestral	162	TP: 45h; OT: 19h; *O: 2h	6	Opção
Unidade Optativa	CE	Semestral	162	TP: 45h; OT: 19h; *O: 2h	6	Opção
Unidades Optativa	CE	Semestral	162	TP: 45h; OT: 19h; *O: 2h	6	Opção

* O: Horas dedicadas a diferentes modalidades de avaliação

Ano 2/ semestre 1 e 2

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Orientação e Acompanhamento	CE	Anual	270	S: 120h OT: 40h	10	Opção
Dissertação ou Estágio e Relatório de Estágio	CE	Anual	1350	D/E: 960h *O: 2h	50	Opção

* O: Horas dedicadas a diferentes modalidades de avaliação

No 1º Ano, como descrito no ponto 8 deste relatório, cada estudante deverá obter aprovação nas unidades curriculares do tronco comum e em cinco unidades curriculares optativas. Destas, três serão obrigatoriamente correspondentes à área de especialização em que se pretende inscrever no 2º Ano.

Unidades curriculares optativas:

Direito Administrativo Escolar *; Administração e Gestão Escolar *; Avaliação Institucional e Gestão da Qualidade *; Modelos e Práticas e Formação **; Formação e Trabalho **; Organização e Gestão da Formação **; Educação Familiar; Educação e Municípios e Desenvolvimento Local; Sociologia da Formação e da Educação não Formal; Dinâmicas de grupos em formação; Formação pessoal e social das crianças e dos jovens.

* Unidades obrigatórias para a área de especialização Organizações Educativas e Gestão Escolar;

** Unidades Obrigatórias para a área de especialização de Organização e Gestão da Formação.

Despacho n.º 10660/2008

Sob proposta da Faculdade de Letras, foi, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como do vertido no n.º 1 do artigo 11º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, e alínea ***e***) do artigo 2º do Regulamento do Senado da Universidade de Coimbra, aprovado o seguinte:

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Letras, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e nos termos dos Decretos-Lei n.ºs 155/89 e 42/2005, respectivamente, de 11 de Maio e de 22 de Fevereiro, e dos Despachos n.ºs 10543/2005 e 7287-C/2006, respectivamente, de 11 de Maio e de 31 de Março, confere o grau de mestre, correspondente ao 2º ciclo de estudos em Ensino de História e de Geografia no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

Artigo 2.º

Organização do curso

O curso identificado no artigo anterior, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 4.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao curso de 2º Ciclo conducente ao grau de mestre em Ensino de História e de Geografia no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário:

1º Todos os licenciados em História/Geografia e Geografia/História.

2º Todos os licenciados em outras áreas que apresentem um *curriculum* considerado adequado à prossecução do curso pela Comissão Científica do Mestrado nos termos do Decreto-Lei nº 43/2007 de 22 de Fevereiro.

Artigo 5º

Critérios de seriação e de selecção dos candidatos

Os candidatos serão seriados e seleccionados de acordo com a classificação obtida na Licenciatura.

Artigo 6º

Condições de Matrícula

Podem inscrever-se e matricular-se no curso de 2º Ciclo conducente ao grau de mestre em Ensino de História e de Geografia no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário todos os candidatos admitidos que se encontrem nas condições regulamentares estabelecidas na Universidade de Coimbra.

Artigo 7º

Condições de reingresso

1 — Podem solicitar o reingresso no curso de 2º Ciclo conducente ao grau de mestre em Ensino de História e de Geografia no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário todos aqueles que o tenham frequentado em anos anteriores e não tenham entretanto renovado a matrícula e inscrição.

2 — Caso haja mudança da estrutura curricular e do plano de estudos, os alunos a quem for concedido o reingresso ficarão sujeitos a um plano de equivalências.

Artigo 8º

Condições de transferência

1 — Podem solicitar transferência todos os alunos que tiverem frequentado um curso de 2º Ciclo conducente ao grau de mestre em Ensino de História e de Geografia no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário em outra Universidade portuguesa ou estrangeira.

2 — Os alunos a quem for concedida transferência ficarão sujeitos a um plano de equivalências.

Artigo 9º

Condições de mudança de curso

1 — Podem solicitar ingresso por mudança de curso todos os alunos que tiverem frequentado um curso de 2º Ciclo conducente ao grau de mestre na Universidade de Coimbra.

2 — Os alunos a quem for concedido ingresso por mudança de curso poderão beneficiar de equivalências a unidades curriculares já efectuadas integráveis no Curso de2º Ciclo conducente ao grau de mestre em Ensino de História e de Geografia no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

Artigo 10º

Calendário lectivo

O calendário lectivo e a duração dos períodos lectivos do curso de 2º Ciclo conducente ao grau de mestre em Ensino de História e de Geografia no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário serão fixados pelo Conselho Directivo da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Artigo 11.º

Numerus clausus

O número de vagas será fixado por despacho reitoral, por proposta do conselho científico da Faculdade de Letras.

Artigo 12.º

Prazos e calendário lectivo

1 - Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, serão fixados por despacho do Reitor, por proposta do conselho científico da Faculdade de Letras.

2 - O calendário lectivo será anualmente fixado por despacho do Conselho Directivo da Faculdade de Letras.

Artigo 13.º

Propinas

As propinas serão fixadas por deliberação do Senado sob proposta do Reitor da Universidade de Coimbra.

Artigo 14.º

Regras de avaliação de conhecimentos

1 -A avaliação de conhecimentos ficará sujeita ao regulamento geral em vigor na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

2 - A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovação a obtenção de um mínimo de 10 valores.

Artigo 15.º

Classificação final

A classificação final do ciclo de estudos, após a defesa do Relatório, será dada numa escala de 0 a 20 valores, entrando na média final cada

unidade curricular com uma ponderação correspondente ao número de ECTS que lhes estão atribuídos.

Artigo 16º

Relatório e prestação de provas

1 — As normas aplicáveis ao processo de escolha do tema do Relatório, à respectiva supervisão e designação dos orientadores e ou co-orientadores, de nomeação, composição e funcionamento do júri e as regras sobre prestação de provas são as constantes do regulamento próprio da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra para Cursos de 2º Ciclo.

2 — Fica salvaguardado que, no caso do curso de 2º Ciclo conducente ao grau de mestre em Ensino de História e de Geografia, a orientação será efectuada por um dos docentes responsáveis pelos seminários, que podem, em função das metodologias e das temáticas escolhidas para a concretização do Relatório, acordar com o mestrando uma co-orientação, de forma a valorizar a investigação, a inovação e a qualidade do trabalho a efectuar.

3 — O Relatório deve corresponder a um projecto a definir de acordo com o orientador ou orientadores (docentes do 2º ciclo de estudos em Ensinode História e Geografia) e compreender um ou vários objectivos concretos.

3.1 — O trabalho é antes de mais um trabalho pessoal, devendo o mestrando demonstrar a sua capacidade de trabalho, inovação e autonomia.

3.2 — Deve constituir uma verdadeira contribuição, fruto de pesquisa pessoal, para atingir resultados inéditos. O mestrando deve organizar e tratar dados a partir de inquéritos, estatísticas, questionários, arquivos, trabalho de campo, documentos geográficos e levantamento diversos. Estes dados devem ser tratados e interpretados através de metodologias e instrumentos bem definidos. O trabalho deve chegar a resultados que permitam atingir novos conhecimentos ou pistas metodológicas inovadoras.

Artigo 17º

Diploma pela frequência do Curso

Os alunos que frequentarem a parte curricular escolar correspondente aos dois primeiros semestres terão direito a um diploma, em que será mencionada a média final das classificações obtidas.

Artigo 18.º

Regime geral

Nos casos em que a presente deliberação for omissa, o curso reger-se-á pelo estabelecido nas peças instrutórias que compõem o processo de criação do presente curso, bem como, em tudo o que não contrarie o disposto no referido documento e a natureza daquele, pelas disposições constantes de regulamento geral ou norma específica a aprovar sobre as referidas matérias.

Artigo 19.º

Início de funcionamento

O curso terá início a partir do ano lectivo de 2007-2008.

19 de Março de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

ANEXOS

I - Estrutura Curricular

1 - Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra

2 - Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras

3 - Curso: Ensino de História e de Geografia no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

4 - Grau ou diploma: Mestrado

5 - Áreas científicas predominantes do curso: Formação de Professores

6 - Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 - Duração normal do curso: Dois anos (quatro semestres)

8 - Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Área de docência bidisciplinar: História e Geografia no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

9 - Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	6	24
Didácticas Específicas de História e Geografia	DEHG	30	0
Formação na Área de Docência em História e Geografia	FADHG	12	0
Iniciação à Prática Profissional em História e Geografia	IPPHG	48	0
Total		96	24

II — Plano de Estudos

Universidade de Coimbra / Faculdade de Letras

Ensino de História e de Geografia / 2º ciclo — Mestrado

Plano de Estudos das áreas de docência

- **Ensino de História e de Geografia**

3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

1º Ano / 1º e 2º Semestres

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicologia da Educação	FEG	S1	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Opção em Ciências da Educação	FEG	S1	TT: 162	TP:60;OT: 5	6	
Didáctica Específica I	DE	S1	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Didáctica Específica II	DE	S1	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Didáctica Específica III	DE	S1	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Opção em Ciências da Educação	FEG	S2	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Opção em Métodos e Técnicas de Educação	FEG	S2	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Opção em Métodos e Técnicas da Educação	FEG	S2	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Didáctica Específica IV	DE	S2	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Didáctica Específica V	DE	S2	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	

Ensino de História e de Geografia

2º ciclo — Mestrado

2º Ano / 3º e 4º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário I	FAD	S3	162	S: 45; O: 20	6	
Seminário II	FAD	S4	162	S: 45; O: 20	6	
Estágio (Prática Pedagógica Supervisionada) e Relatório	IPP	A	1296		48	Anual

Opções em Ciências da Educação:

Filosofia da Educação
História e Sociologia da Educação
Linguagem e EducaçãoCidadania e Educação
Multiculturalismo e Educação
Deontologia das Práticas Educativas

Opções em Métodos e Técnicas da Educação:

Escrita Criativa e Ensino
Tecnologias Educativas
Organização e Gestão Escolares
Informática Aplicada ao Ensino
Necessidades Educativas Especiais
Metodologias de Investigação Educacional

Nota: As disciplinas correspondem a 4 horas semanais (2 aulas) e os seminários a 3 horas semanais (1 sessão)

QUADRO Nº 4

Plano de Estudos do Mestrado em Ensino de História e de Geografia no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

(Acesso: Licenciaturas em História, ramo História e Geografia e Geografia variante de Geografia e História)

	ECTS
1º ano	
1º semestre	
Psicologia da Educação	6
Opção em Ciências da Educação	6
Didáctica da História I	6
Didáctica da Geografia	6
Património Cultural e Natural e Ensino	6
2º semestre	
Opção em Ciências da Educação	6
Opção em Métodos e Técnicas da Educação	6
Opção em Métodos e Técnicas da Educação	6
Didáctica da História II	6
Práticas de Investigação no Ensino da Geografia	6
2º ano	
1º semestre	
Seminário de História	6
2º semestre	
Seminário de Geografia	6
Estágio (Prática Pedagógica Supervisionada) e Relatório	48

Despacho n.º 10661/2008

Sob proposta da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 65/2007, de 7 de Novembro, aprovada a adequação do 1º ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em "Ciências do Desporto".

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-79/2008, e em cumprimento do Despacho do Senhor Director-Geral, n.º 6797/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 48, de 7 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos da Licenciatura acima referida.

20 de Março de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXO

I — Estrutura curricular:
1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física
3 — Curso: Licenciatura em Ciências do Desporto
4 — Grau ou diploma: Licenciatura — 1º ciclo
5 — Área científica predominante do curso: Ciências do Desporto
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
7 — Duração normal do curso: 6 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma.

Opção / ramo /...

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Actividade Física	CAF	57,0	0
Ciências do Desporto	CD	64,5	0
Ciências da Educação Física	CEF	58,5	0
Total		180	(1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

II — Plano de estudos:

Universidade de Coimbra

Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física

Licenciatura em Ciências do Desporto

Licenciatura — 1.º ciclo

1.º ano / 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cinesiologia I	CAF	Semestral	122	T: 22.5TP: 22.5	4.5	
Fisiologia Geral I	CAF	Semestral	122	T: 22.5TP: 22.5	4.5	
Auxologia e Cineantropometria	CD	Semestral	122	T: 22.5TP: 22.5	4.5	
Cineantropologia	CAF	Semestral	122	T: 22.5TP: 22.5	4.5	
História da Educação	CEF	Semestral	122	T: 22.5TP: 22.5	4.5	
Estudos Práticos I	CEF	Semestral	205	TP: 180	7.5	
					TOT: 30	

Notas:
(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

1.º ano / 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cinesiologia II	CAF	Semestral	122	T: 22.5TP: 22.5	4.5	
Fisiologia Geral II	CAF	Semestral	122	T: 22.5TP: 22.5	4.5	
Desenvolvimento e Adaptação Motora . . .	CAF	Semestral	122	T: 22.5TP: 22.5	4.5	
Iniciação à Estatística	CAF	Semestral	122	T: 22.5TP: 22.5	4.5	
Sociologia da Educação	CEF	Semestral	122	T: 22.5TP: 22.5	4.5	
Estudos Práticos II	CEF	Semestral	205	TP: 180	7.5	
					TOT: 30	

Notas:
(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º ano / 3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biomecânica	CAF	Semestral	122	T: 22.5TP: 22.5	4.5	
Fisiologia do Exercício	CAF	Semestral	122	T: 22.5TP: 22.5	4.5	
Controlo Motor e Aprendizagem	CAF	Semestral	122	T: 22.5TP: 22.5	4.5	
Pedagogia do Desporto	CEF	Semestral	122	T: 22.5TP: 22.5	4.5	
Ensino Integrado em Educação Física	CEF	Semestral	122	T: 22.5TP: 22.5	4.5	
Estudos Práticos III	CEF	Semestral	205	TP: 180	7.5	
					TOT: 30	

Notas:
(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º ano / 4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bioquímica do Exercício	CAF	Semestral	162	TP: 22.5PL: 22.5	6	
Prescrição do Exercício	CAF	Semestral	162	TP: 45	6	
Prática de Ensino	CEF	Semestral	162	TP: 45	6	
Desporto Infanto-Juvenil	CD	Semestral	162	TP: 45	6	
Planeamento e Periodização do Treino	CD	Semestral	162	TP: 45	6	
					TOT: 30	

Notas:
(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

3.º ano / 5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desporto de Opção I	CD	Semestral	162	TC:15OT:45	6	
Psicologia do Desporto	CD	Semestral	108	TP: 45	4	
Desporto e Exercício em Populações Especiais	CD	Semestral	108	TP: 45	4	
Gerontologia Educativa e Desportiva	CD	Semestral	108	TP: 45	4	
Organização das Actividades de Lazer	CD	Semestral	108	TP: 45	4	
Análise de Ensino	CEF	Semestral	108	TP: 45	4	
Análise das Organizações Educativas	CEF	Semestral	108	TP: 45	4	
					TOT: 30	

Notas:
(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

3.º ano / 6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desporto de Opção II	CD	Semestral	162	TC:15OT:45	6	
Sociologia do Desporto	CD	Semestral	108	TP: 45	4	
Métodos de Condicionamento Físico	CD	Semestral	108	TP: 45	4	
Organização e Gestão do Desporto	CD	Semestral	108	TP: 45	4	
Nutrição e Desporto	CD	Semestral	108	TP: 45	4	
Ética e Direito Desportivo	CD	Semestral	108	TP: 45	4	
Desenvolvimento Curricular	CEF	Semestral	108	TP: 45	4	
					30	

Notas:
(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Deliberação n.º 1081/2008

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Belas Artes desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 67º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a Comissão Científica do Senado, aprovou, pela deliberação n.º103/2007, de 25 de Junho de 2007, a criação do mestrado em Ciências da Arte e do Património, registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o nº R/B-Cr 151/2008.

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Belas Artes, confere o grau de mestre em Ciências da Arte e do Património.

2.º

Organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos de mestrado em Ciências da Arte e do Património, visa a consolidação e o aprofundamento de conhecimentos:

a) imprescindíveis ao conhecimento e investigação da obra de arte, da literatura artística que a impõe e estrutura, bem como a linguagem não verbal que codifica o seu pensamento plástico;
b) indispensáveis à organização e montagem de exposições, acompanhadas de catálogos cientificamente elaborados e que constituam documentos marcantes dum pensamento teórico sobre a obra de arte;
c) necessários ao rastreio, inventariação, classificação e estudo circunstanciado do património português, móvel e imóvel;
d) conducentes a um conhecimento interdisciplinar da obra de arte, através do conhecimento aprofundado das várias Ciências da Arte.

2 — O grau de mestre em Ciências da Arte e do Património é conferido aos que tiverem obtido 120 créditos, através da aprovação no curso de mestrado em Ciências da Arte e do Património (72 créditos) e da aprovação na defesa de um trabalho final (48 créditos) — dissertação de natureza científica original.

3.º

Normas regulamentares

As normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, são as que constam do anexo à presente deliberação.

4.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2008-2009.

25 de Março de 2008. — A Vice-Reitora, *Inês Duarte.*

ANEXO

Normas regulamentares do Mestrado em Ciências da Arte e do Património

1 — Regulamento

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Habilitações de acesso
São admitidos como candidatos à inscrição:

1.1 — Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas de Design, Escultura, Pintura, História da Arte, Arquitectura, Antropologia, Arqueologia, Arquitectura Paisagista, Gestão do Património, Arte e Multimédia, Artes Decorativas, Ciências da Comunicação, Ciências da Educação, Comunicação Cultural, Comunicação Social, Estudos Clássicos, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.
1.2 — Os titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um estado aderente a este Processo nas áreas afins às enunciadas no ponto 1.1.
1.3 — Os titulares de um grau académico superior estrangeiro nas áreas afins às enunciadas no ponto 1.1. que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho científico da Faculdade.

2 — Normas de candidatura
Os candidatos devem juntar ao boletim de candidatura os seguintes documentos: *i*) certidão de licenciatura ou grau académico equivalente; *ii*) currículo escolar, científico ou profissional com cópias dos documentos a que faz referência; iii) bilhete de identidade *iv*) duas fotografias.
3 — Critérios de selecção e de seriação
3.1 — Na selecção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos será efectuada uma avaliação global do seu percurso, em que serão considerados, por ordem de prioridade, os seguintes critérios: *i*) classificação do grau académico de que são titulares nos termos da escala europeia de comparabilidade (artigo 19º do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de Fevereiro) ou do número de ordem da classificação do seu diploma nesse ano (n.º 2, do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de Fevereiro), pontuado de 1 a 5 *ii*) apreciação do currículo académico, científico e técnico, pontuados de 1 a 5; iii)apreciação do currículo profissional pontuado de 1 a 5.
3.2 — Será efectuada uma entrevista aos candidatos, pontuada de 1 a 5.

3.3 — Os candidatos serão seriados de acordo com a pontuação obtida na selecção.

4 — Processo de fixação e divulgação das vagas

4.1 — As vagas são fixadas anualmente pelo conselho científico, sob proposta da Comissão Científica do Ciclo de estudos.

4.2 — O número de vagas será divulgado pelos meios habituais e na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

5 — Prazos de candidatura

Os prazos de candidatura serão fixados anualmente pelo Conselho Directivo da Faculdade e divulgados pelos meios habituais e na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

b) Condições de funcionamento

1 — A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres, compreendendo: *a*) Frequência e aprovação num curso de especialização, denominado curso de mestrado nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a duração de dois semestres, significando uma carga de trabalho do aluno correspondente a 60 créditos; *b*) Uma componente de trabalho autónomo supervisionado, correspondente a um mínimo de 35% do número total de créditos do ciclo de estudos.

2 — O conselho científico nomeará, no início de cada ano lectivo, sob proposta do Coordenador da Área científica, o professor coordenador do ciclo de estudos e a comissão científica.

3 — Compete ao professor coordenador:

3.1 — Coordenar o funcionamento do mestrado;

3.2 — Coordenar com os órgãos da Faculdade a orientação geral do ciclo de estudos de mestrado;

4 — Compete à comissão científica propor ao conselho científico:

4.1 — A selecção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos;

4.2 — A nomeação dos orientadores de dissertação;

4.3 — A aprovação dos respectivos trabalhos finais (temas de dissertação);

4.4 — A constituição dos júris para apreciação das dissertações de natureza científica;

4.5 — A Comissão Científica do Ciclo de estudos deverá assegurar que no processo individual do aluno constem os seguintes elementos: declaração de aceitação do orientador de dissertação/planos de trabalho/registo da aprovação pelo conselho científico dos temas de dissertação.

c) Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos figuram no número 2 deste anexo.

d) Concretização da componente a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º

1 — O ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Ciências da Arte e do Património integra a elaboração de uma dissertação de natureza científica original, a sua discussão e aprovação.

2 — A dissertação corresponde a 42 créditos e uma duração normal de 2 semestres curriculares de trabalho dos alunos.

e) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos

1 — A aprovação do curso de mestrado é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

2 — Aos candidatos aprovados podem ser atribuídas as menções qualitativas de *Suficiente*, *Bom*, *Muito Bom e Excelente*, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3 — Aos alunos aprovados no curso de mestrado é conferido um diploma e respectivo suplemento ao diploma, emitidos pela Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

f) Regime de prescrição do direito à inscrição

1 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os alunos inscritos em tempo integral, o da duração do ciclo de estudos, acrescido de 50% da duração do mesmo, findo o qual prescreve o direito à matrícula.

2 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os alunos inscritos que comprovem o estatuto de trabalhadores-estudantes, o dobro do prazo máximo definido no número anterior.

g) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores

1 — Os orientadores de dissertação são nomeados pelo conselho científico, sob proposta da Comissão Científica do Ciclo de estudos.

2 — Os orientadores deverão ser doutores da Área científica.

3 — Também poderão ser nomeados como orientadores especialistas de mérito reconhecido como tal pelo conselho científico.

4 — A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação por dois orientadores, nacionais e estrangeiros, desde que um seja da Área científica.

h) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, e sua apreciação

1 — A dissertação deverá respeitar as seguintes características:

1.1 — uma extensão máxima de 200 páginas.

1.2 — deverá conter um (dois) resumo(s), [português e inglês] de, pelo menos, 1200 palavras.

1.3 — Anexos com toda a documentação, independentemente do género, referente ao tema da dissertação

1.4 — Para efeitos de depósito legal, nomeadamente junto da Biblioteca Nacional e do Observatório da Ciência e do Ensino Superior, da responsabilidade da unidade orgânica onde decorrem as provas, e de arquivo no Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de Lisboa, SIBUL, os trabalhos finais devem ser sempre acompanhados de três exemplares em CD-ROM ou suporte similar.

2 — O aluno deverá solicitar a realização das provas para apreciação da dissertação em requerimento dirigido ao Presidente do conselho científico no final do período reservado para o mesmo.

3 — No caso das dissertações de mestrado, este requerimento deverá ser acompanhado do impresso da declaração em como autoriza que o resumo da mesma seja disponibilizado para consulta digital através do Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de Lisboa, nos termos da deliberação n.º83/2006, da Comissão Científica do Senado de 28 de Junho.

i) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio

O acto público de defesa da dissertação deverá ser agendado até ao máximo de 60 dias após o despacho da sua aceitação pelo conselho científico.

j) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo conselho científico, sob proposta da Comissão Científica do Ciclo de estudos, no máximo de 30 dias após o despacho de aceitação da dissertação.

2 — O despacho de nomeação deverá ser afixado em local público da faculdade e divulgado na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

3 — O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou os orientadores.

4 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo conselho científico.

5 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 — Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri.

7 — O presidente do júri pode solicitar a todos os membros do júri que se pronunciem por escrito sobre a aceitação da dissertação e sobre a designação dos arguentes principais. No caso de haver unanimidade dos membros do júri, estas decisões serão ratificadas em reunião do júri momentos antes do acto público de defesa da dissertação. No caso de não haver unanimidade dos membros do júri, realizar-se-á uma reunião antes do acto público.

l) Regras sobre as provas de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio

1 — O acto público de defesa da dissertação deverá ser marcado no máximo de 30 dias após a nomeação do júri.

2 — O Edital das provas deverá ser afixado em local público da faculdade e divulgado na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

3 — A discussão da dissertação não poderá exceder os noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

4 — O candidato deverá dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

m) Processo de atribuição da classificação final

1 — A classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é atribuída pelo júri nomeado para apreciar e discutir a dissertação, sendo expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*.

2 — Aos alunos aprovados são atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3 — As classificações previstas no número anterior podem ser acompanhadas de menções qualitativas de *Suficiente*, *Bom*, *Muito Bom e Excelente*, nos termos do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

n) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma

1 — As certidões serão emitidas pelos serviços respectivos da Faculdade de Belas Artes, no prazo máximo de 15 dias.

2 — Nos termos do artigo 29º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, a carta de curso e o suplemento ao diploma serão emitidos pelos serviços respectivos da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

o) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1 — O acompanhamento pedagógico processa-se conforme disposto no artigo 4º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa:

1.1 — Para assegurar o acompanhamento dos estudos pós-graduados, o Conselho Pedagógico de cada faculdade e do Instituto de Ciências Sociais nomeia uma Comissão de Acompanhamento Pedagógico dos Estudos Pós-Graduados.

1.2 — Os conselhos pedagógicos delegam nesta comissão as respectivas competências no que diz respeito aos estudos pós-graduados, devendo para tal fixar, através de regulamento interno, a sua composição, competências e modo de funcionamento.

1.3 — Para efeitos do previsto no número anterior, os conselhos pedagógicos devem funcionar como instância de recurso das decisões tomadas pela Comissão de Acompanhamento Pedagógico dos Estudos Pós-Graduados.

2 — O acompanhamento científico processa-se conforme disposto no artigo 3º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa:

2.1 — Para assegurar a direcção, a coordenação e a avaliação dos estudos pós-graduados, o conselho científico de cada faculdade e do Instituto de Ciências Sociais nomeia uma Comissão de Estudos Pós-Graduados.

2.2 — Os conselhos científicos delegam nesta comissão as suas competências no que diz respeito aos estudos pós-graduados, devendo para tal fixar, através de regulamento interno, a sua composição, competências e modo de funcionamento.

2.3 — Para efeitos do previsto no número anterior, os conselhos científicos devem funcionar como instância de recurso das decisões tomadas pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

2 — Estrutura Curricular e Plano de Estudos

Estrutura curricular

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências e teorias das artes

2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120

3 — Duração normal do ciclo de estudos: dois anos, quatro semestres

4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências e teorias das artes	CTA	120	
Total		120	

Universidade de Lisboa — Faculdade de Belas-Artes

Ciências da Arte e do Património

Mestrado

Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências e Teorias das Artes

Quadro — Plano de estudos

1º ano / 1º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia do trabalho científico	CTA	Semestral	210	T 45+ OT 30	7,5	
Museologia e património	CTA	Semestral	210	T 45+ OT 30	7,5	
Ciberarte	CTA	Semestral	210	T 45+ OT 30	7,5	
Estética	CTA	Semestral	210	T 45+ OT 30	7,5	
Total			840	T 180+ OT 120	30	

1º ano / 2º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Temas da arte	CTA	Semestral	210	T 45+ OT 30	7,5	
Programação de exposições	CTA	Semestral	210	T 45+ OT 30	7,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História do ensino artístico	CTA	Semestral	210	T 45+ OT 30	7,5	
Teorias da Arte Portuguesa	CTA	Semestral	210	T 45+ OT 30	7,5	
Total			840	T 180+ OT 120	30	

2º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário	CTA	Anual	336	T 80+ OT 50	12	
Dissertação	CTA	Anual	1344	O 200	48	
Total			1680	T 45+ OT 30	60	

Deliberação n.º 1082/2008

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 67º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a Comissão Científica do Senado, aprovou, pela deliberação n.º 121/2007, de 29 de Outubro de 2007, a criação do mestrado em Arte Multimédia, registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 148/2008.

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Belas-Artes, confere o grau de mestre em Arte Multimédia nas seguintes áreas de especialização:

i) Ambientes Interactivos
ii) Animação
iii) Audiovisuais
iv) Fotografia
v) Performance/Instalação

2.º

Organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos de mestrado em Belas-Artes, visa desenvolver competências ao nível de uma prática autónoma de criação e investigação em Arte Multimédia nas suas diversas especialidades, através de uma abordagem artística e científica que integra os estudos e as problematizações mais recentes neste ramo do conhecimento.

Com esta formação, os mestrandos ficarão aptos a desenvolver carreiras de investigação artística e científica autónomas e a integrar equipas de trabalho em domínios pluridisciplinares nas várias especialidades que o curso oferece.

2 — O grau de mestre em Arte Multimédia é conferido aos mestrandos que tiverem obtido 120 créditos, através da aprovação no curso de mestrado em Arte Multimédia (69 créditos) e da aprovação na defesa de um trabalho final (51 créditos) — dissertação de natureza artística e ou científica original.

3.º

Normas regulamentares

As normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, são as que constam do anexo à presente deliberação.

4.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2008-2009

25 de Março de 2008. — A Vice-Reitora, *Inês Duarte.*

ANEXO

Normas regulamentares do Mestrado em Arte Multimédia

1 — Regulamento

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Habilitações de acesso

São admitidos como candidatos à inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Arte Multimédia:

1.1 — os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas de Belas-Artes, Multimédia, Animação, Audiovisuais, Fotografia, Performance, Instalação, Design de Comunicação, Design Gráfico, e outras aceites pela Comissão Científica do ciclo de estudos e aprovadas pelo conselho científico da Faculdade.

1.2 — os titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um estado aderente a este Processo nas áreas de Belas-Artes, Multimédia, Animação, Audiovisuais, Fotografia, Performance, Instalação, Design de Comunicação, Design Gráfico, e outras aceites pela Comissão Científica do ciclo de estudos e aprovadas pelo conselho científico da Faculdade.

1.3 — os titulares de um grau académico superior estrangeiro nas áreas de Belas-Artes, Multimédia, Animação, Audiovisuais, Fotografia, Performance, Instalação, Design de Comunicação, Design Gráfico, e outras aceites pela Comissão Científica do ciclo de estudos e que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho científico da Faculdade.

2 — Normas de candidatura

2.1 — Os candidatos devem apresentar a sua candidatura junto dos serviços administrativos nos prazos fixados para o efeito;

2.2 — O processo de candidatura será instruído com os seguintes documentos:

i) certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;
ii) *curriculum* escolar, científico ou profissional com cópias dos documentos a que faz referência;
iii) carta de candidatura e declaração de objectivos;
iv) portfolio
v) outros documentos considerados relevantes.

3 — Critérios de selecção e de seriação

3.1 — Na selecção dos candidatos à frequência deste ciclo de estudos será efectuada uma avaliação global do seu percurso, em que serão considerados, por ordem de prioridade, os seguintes critérios:

i) classificação do grau académico de que são titulares nos termos da escala europeia de comparabilidade (artigo 19º do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de Fevereiro) ou do número de ordem da classificação do seu diploma nesse ano (n.º 2, do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de Fevereiro;
ii) *curriculum* académico, científico e artístico, pontuado de 0 a 20;
iii) experiência profissional na área do curso, pontuado de 0 a 20.

3.2 — Poderá ser efectuada uma entrevista aos candidatos, se a Comissão Científica do ciclo de estudos entender necessário.
3.3 — Os candidatos serão seriados de acordo com a pontuação obtida na selecção.
4 — Processo de fixação e divulgação das vagas
4.1 — As vagas são fixadas anualmente pelo conselho científico, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos.
4.2 — O número de vagas será divulgado pela Comissão Científica do ciclo de estudos, nas formas que considerar adequadas, e nas páginas da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt, e Faculdade de Belas-Artes, em www.fba.ul.pt.
5 — Prazos de candidatura
Os prazos de candidatura serão fixados e divulgados anualmente pela Comissão Científica do ciclo de estudos, nas formas que considerar adequadas e nas páginas da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt, e Faculdade de Belas-Artes, em www.fba.ul.pt.

b) Condições de funcionamento

1 — A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 ECTS e uma duração normal de quatro semestres, compreendendo:

i) Frequência e aprovação num curso de especialização, denominado curso de mestrado nos termos da alínea *a*) do n.º1. do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a duração de três semestres, significando uma carga de trabalho do aluno correspondente a 69 créditos;
ii) Uma componente de trabalho autónomo supervisionado, correspondente a 42,5 % do número total de créditos do ciclo de estudos.

2 — O conselho científico nomeará, no início de cada ano lectivo, sob proposta da Área científica, o professor coordenador do ciclo de estudos e a Comissão Científica.
3 — Compete ao professor coordenador:
3.1 — convocar, presidir e dirigir as reuniões da Comissão Científica;
3.2 — coordenar com os órgãos competentes da Faculdade a implementação do ciclo de estudos;
3.3 — coordenar o funcionamento do ciclo de estudos;
3.4 — garantir que todos os mestrandos inscritos no ciclo de estudos tenham um professor orientador e um plano de trabalho;
3.5 — acompanhar a gestão administrativa e financeira do ciclo de estudos, efectuada pelos órgãos competentes da Faculdade;
3.6 — acompanhar o expediente do ciclo de estudos.
4 — Compete à Comissão Científica:
4.1 — garantir a qualidade científica e pedagógica do ciclo de estudos;
4.2 — propor ao conselho científico da Faculdade alterações ao Plano de Estudos;
4.3 — eleger e destituir o Professor Coordenador do ciclo de estudos;
4.4 — conduzir o processo de fixação e divulgação das vagas do ciclo de estudos, assim como os prazos e locais de apresentação das candidaturas;
4.5 — seleccionar os candidatos à frequência do ciclo de estudos;
4.6 — deliberar sobre a concessão de equivalências;
4.7 — aprovar os temas de dissertação;
4.8 — designar os orientadores das dissertações e constituir os respectivos júris de apreciação;
4.9 — assegurar-se de que o processo do mestrando está instruído com todos os elementos obrigatórios.
4.10 — elaborar e aprovar o orçamento do ciclo de estudos;
4.11 — propor o valor das propinas do ciclo de estudos aos órgãos competentes da Faculdade;
4.12 — supervisionar a gestão financeira do ciclo de estudos e garantir a respectiva execução orçamental;
4.13 — decidir ou propor aos órgãos competentes da Faculdade a resolução de casos na regulamentação do ciclo de estudos.

c) Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos figuram no número 2 deste anexo.

d) Concretização da componente a que se refere a alínea *b*) do n.º1 do artigo 20º

1 — O ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Arte Multimédia, nas áreas de especialização de Ambientes Interactivos, Animação, Audiovisuais, Fotografia e Performance/Instalação integra a elaboração de uma dissertação de natureza científica (teórica) e ou artística (teórico-prática) original, a sua discussão e aprovação.
2 — A dissertação corresponde a 51 ECTS e a uma duração normal de 2 semestres de trabalho dos alunos.

e) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos

1 — O regime de precedências aplica-se às seguintes unidades curriculares:

i) Projecto I precede Projecto II;
ii) Projecto/Laboratório I precede Projecto/Laboratório II que, por sua vez, precede Projecto/Laboratório III, em cada uma das áreas de especialização.

2 — As avaliações das unidades curriculares da parte escolar do ciclo de estudos decorrem segundo:

i) processo e calendário de avaliação definido pelos docentes das várias unidades curriculares e comunicados aos estudantes no início do ano lectivo;
ii) atribuição das fórmulas *Aprovado* e *Não Aprovado*;
iii) classificação das aprovações num intervalo de 10-20, da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3 — A classificação do curso de mestrado é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que o integram, sendo os coeficientes de ponderação iguais ao n.º de créditos atribuídos a cada unidade curricular.
4 — Aos mestrandos aprovados no ciclo de estudos é conferido um diploma e respectivo suplemento ao diploma, emitidos pela Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado

f) Regime de prescrição do direito à inscrição

1 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre em Arte Multimédia é, para os mestrandos inscritos em tempo integral, o da duração do ciclo de estudos, acrescido de 50 % da duração do mesmo, findo o qual prescreve o direito à matrícula.
2 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre em Arte Multimédia é, para os mestrandos inscritos que comprovem o estatuto de trabalhadores-estudantes, o dobro do prazo máximo definido no número anterior.

g) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores

1 — Os orientadores das dissertações são nomeados pela Comissão Científica do ciclo de estudos, ouvido o candidato.
2 — Os orientadores deverão ser professores ou investigadores doutorados, com salvaguarda do disposto no n.º 2, do artigo 53º, do Regulamento dos Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, ou especialistas de mérito reconhecido na área científica em causa.
3 — A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação por dois orientadores, nacionais e estrangeiros, desde que um seja da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa

h) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação e sua apreciação

1 — Terminada a elaboração da dissertação, o mestrando deve solicitar a realização das provas em requerimento dirigido ao Professor-Coordenador do ciclo de estudos, no final do período reservado para o mesmo, acompanhado por:

i) 7 exemplares da dissertação;
ii) 4 exemplares da mesma em suporte informático (CD-ROM ou similar), para efeitos de depósito legal, na Biblioteca Nacional e no Observatório da Ciência e do Ensino Superior e para arquivo no Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de Lisboa (SIBUL) e na Biblioteca da Faculdade de Belas-Artes;
iii) 7 exemplares do *curriculum vitae*;
iv) 7 resumos dos trabalhos em português e em inglês, de cerca de 300 palavras cada, acompanhados da indicação de cerca de cinco palavras-chave;
v) índices;
vi) uma declaração em como autoriza que este resumo seja disponibilizado para consulta digital através do SIBUL, nos termos da

deliberação n.º 83/2006, da Comissão Científica do Senado, de 28 de Junho.

1.1 — A dissertação:

i) teórico-prática deve incluir um projecto artístico original e um complemento teórico com uma extensão máxima de 15.000 palavras;
ii) teórica deve ter uma extensão máxima de 30.000 palavras.

1.2 — A capa da dissertação deve conter os seguintes elementos:

i) "Universidade de Lisboa", respectivo logotipo e "Faculdade de Belas-Artes";
ii) título;
iii) nome do mestrando;
iv) designação de "Dissertação de Mestrado em Arte Multimédia, área de especialização em Ambientes Interactivos/Animação/Audiovisuais/Fotografia/Performance/Instalação" ou "Trabalho de Projecto no Mestrado em Arte Multimédia, área de especialização em Ambientes Interactivos/Animação/Audiovisuais/Fotografia/Performance/Instalação";
v) indicação dos orientadores
vi) ano da conclusão do trabalho.

i) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação

O acto público de defesa da dissertação deverá ser agendado até ao máximo de 60 dias após a sua aceitação pela Comissão Científica do ciclo de estudos.

j) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — O júri para apreciação da dissertação é nomeado pela Comissão Científica do ciclo de estudos, no máximo de 30 dias após o despacho da sua aceitação.
2 — O despacho de nomeação deverá ser afixado em local público da Faculdade e divulgado na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.
3 — O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou os orientadores.
4 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros professores ou investigadores doutorados, com salvaguarda do disposto no n.º 2, artigo 53º, do Regulamento dos Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo conselho científico.
5 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
6 — Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri.
7 — O presidente do júri pode solicitar a todos os membros do júri que se pronunciem por escrito sobre a aceitação da dissertação e sobre a designação dos arguentes principais. No caso de haver unanimidade dos membros do júri, estas decisões serão ratificadas em reunião do júri momentos antes do acto público de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto. No caso de não haver unanimidade dos membros do júri, realizar-se-á uma reunião antes do acto público.

l) Regras sobre as provas de defesa da dissertação

1 — O acto público de defesa da dissertação deverá ser marcado no máximo de 30 dias após a nomeação do júri.
2 — O Edital das provas deverá ser afixado em local público da Faculdade e divulgado na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.
3 — A discussão da dissertação não poderá exceder os noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.
4 — O candidato deverá dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

m) Processo de atribuição da classificação final

1 — A classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é atribuída pelo júri nomeado para apreciar e discutir a dissertação, sendo a classificação final expressa pelas fórmulas Recusado ou *Aprovado*.
2 — As classificações previstas no número anterior podem ser acompanhadas de menções qualitativas de *Suficiente*, *Bom*, *Muito Bom e Excelente*, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

n) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma

1 — As certidões serão emitidas pelos serviços respectivos da Faculdade de Belas-Artes, no prazo máximo de 60 dias após a sua requisição pelo interessado.
2 — Nos termos do artigo 29º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, a carta de curso e o suplemento ao diploma serão emitidos pelos serviços respectivos da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

o) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1 — O acompanhamento pedagógico processa-se conforme disposto no artigo 4º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa:
1.1 — Para assegurar o acompanhamento dos estudos pós-graduados, o Conselho Pedagógico da Faculdade de Belas-Artes nomeia uma Comissão de Acompanhamento Pedagógico dos Estudos Pós-Graduados.
1.2 — O Conselho Pedagógico delega nesta Comissão as respectivas competências no que diz respeito aos estudos pós-graduados, devendo para tal fixar, através de regulamento interno, a sua composição, competências e modo de funcionamento.
1.3 — Para efeitos do previsto no número anterior, o Conselho Pedagógico deve funcionar como instância de recurso das decisões tomadas pela Comissão de Acompanhamento Pedagógico dos Estudos Pós-Graduados.
2 — O acompanhamento científico processa-se conforme disposto no artigo 3º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa:
2.1 — Para assegurar a direcção, a coordenação e a avaliação dos estudos pós-graduados, o conselho científico da Faculdade de Belas-Artes nomeia uma Comissão de Estudos Pós-Graduados.
2.2 — O conselho científico delega nesta comissão as suas competências no que diz respeito aos estudos pós-graduados, devendo para tal fixar, através de regulamento interno, a sua composição, competências e modo de funcionamento.
2.3 — Para efeitos do previsto no número anterior, o conselho científico deve funcionar como instância de recurso das decisões tomadas pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

2 — Estrutura Curricular e Plano de Estudos

Estrutura curricular

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Arte Multimédia
2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120
3 — Duração normal do ciclo de estudos: dois anos, quatro semestres
4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Áreas de especialização — Ambientes Interactivos, Animação, Audiovisuais, Fotografia e Performance/Instalação

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arte Multimédia	AM	99	–
Ciências da Arte	CA	12	–
Outras	–	9	–
Total		120	–

Universidade de Lisboa — Faculdade de Belas-Artes

Arte Multimédia — Mestre

Área científica predominante do ciclo de estudos — Arte Multimédia

Área de especialização — Ambientes Interactivos

Quadro — Plano de estudos

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto I	AM	sem	420	135 P/L.45+OT.90	15	–
Teoria da Arte Moderna	CA	sem	84	45 T.30+OT.15	3	–
Metodologias de Investigação	CA	sem	84	45 T.30+OT.15	3	–
Realidade Aumentada	AM	sem	168	97,5 P/L.67,5+OT.30	6	–
Seminário I	Outras	sem	84	45 T.30+OT.15	3	–

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto II	AM	sem	420	135 P/L.45+OT.90)	15	–
Teoria da Arte Contemporânea	CA	sem	84	45 T.30+OT.15	3	–
Teorias da Crítica	CA	sem	84	45 T.30+OT.15	3	–
Jogos Digitais	AM	sem	168	97,5 P/L.67,5+OT.30	6	–
Seminário II	Outras	sem	84	45 T.30+OT.15	3	–

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Registo e Arquivos Multimédia	AM	sem	168	97,5 P/L.67,5+OT.30	6	–
Dissertação — Preparação	AM	sem	588	135 P/L.45+OT.90	21	–
Seminário de orientação	Outras	sem	84	45 OT.45	3	–

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação — Elaboração	AM	sem	840	40 OT.40	30	–

Área de especialização — Animação

Quadro — Plano de estudos

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto I	AM	sem	420	135 P/L.45+OT.90	15	–
Teoria da Arte Moderna	CA	sem	84	45 T.30+OT.15	3	–
Metodologias de Investigação	CA	sem	84	45 T.30+OT.15	3	–
A Imagem Animada no Contexto das Imagens em Movimento	AM	sem	168	97,5 P/L.67,5+OT.30	6	–
Seminário I	Outras	sem	84	45 T.30+OT.15	3	–

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto II	AM	sem	420	135 P/L.45+OT.90)	15	–
Teoria da Arte Contemporânea	CA	sem	84	45 T.30+OT.15	3	–
Teorias da Crítica	CA	sem	84	45 T.30+OT.15	3	–
Composição do Movimento em Animação	AM	sem	168	97,5 P/L.67,5+OT.30	6	–
Seminário II	Outras	sem	84	45 T.30+OT.15	3	–

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Realização de Projectos em Animação	AM	sem	168	97,5 P/L.67,5+OT.30	6	–
Dissertação — Preparação	AM	sem	588	135 P/L.45+OT.90	21	–
Seminário de orientação	Outras	sem	84	45 OT.45	3	–

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação — Elaboração	AM	sem	840	40 OT.40	30	–

Área de especialização — Audiovisuais

Quadro — Plano de estudos

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto I	AM	sem	420	135 P/L.45+OT.90	15	–
Teoria da Arte Moderna	CA	sem	84	45 T.30+OT.15	3	–
Metodologias de Investigação	CA	sem	84	45 T.30+OT.15	3	–
Espaço e Tempo no Audiovisual	AM	sem	168	97,5 P/L.67,5+OT.30	6	–
Seminário I	Outras	sem	84	45 T.30+OT.15	3	–

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto II	AM	sem	420	135 P/L.45+OT.90)	15	–
Teoria da Arte Contemporânea	CA	sem	84	45 T.30+OT.15	3	–
Teorias da Crítica	CA	sem	84	45 T.30+OT.15	3	–
Criação Audiovisual	AM	sem	168	97,5 P/L.67,5+OT.30	6	–
Seminário II	Outras	sem	84	45 T.30+OT.15	3	–

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Arquivo e Bases de Dados	AM	sem	168	97,5 P/L.67,5+OT.30	6	–
Dissertação — Preparação	AM	sem	588	135 P/L.45+OT.90	21	–
Seminário de orientação	Outras	sem	84	45 OT.45	3	–

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação — Elaboração	AM	sem	840	40 OT.40	30	–

Área de especialização — Fotografia

Quadro — Plano de estudos

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto I	AM	sem	420	135 P/L.45+OT.90	15	–
Teoria da Arte Moderna	CA	sem	84	45 T.30+OT.15	3	–
Metodologias de Investigação	CA	sem	84	45 T.30+OT.15	3	–
Questões Contemporâneas da Fotografia	AM	sem	168	97,5 P/L.67,5+OT.30	6	–
Seminário I	Outras	sem	84	45 T.30+OT.15	3	–

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto II	AM	sem	420	135 P/L.45+OT.90)	15	–
Teoria da Arte Contemporânea	CA	sem	84	45 T.30+OT.15	3	–
Teorias da Crítica	CA	sem	84	45 T.30+OT.15	3	–
Projecto Avançado em Fotografia	AM	sem	168	97,5 P/L.67,5+OT.30	6	–
Seminário II	Outras	sem	84	45 T.30+OT.15	3	–

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Técnicas de Arquivo e Conservação	AM	sem	168	97,5 P/L.67,5+OT.30	6	–
Dissertação — Preparação	AM	sem	588	135 P/L.45+OT.90	21	–
Seminário de orientação	Outras	sem	84	45 OT.45	3	–

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação — Elaboração	AM	sem	840	40 OT.40	30	–

Área de especialização — Performance/Instalação

Quadro — Plano de estudos

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto I	AM	sem	420	135 P/L.45+OT.90	15	–
Teoria da Arte Moderna	CA	sem	84	45 T.30+OT.15	3	–
Metodologias de Investigação	CA	sem	84	45 T.30+OT.15	3	–
Performance e a Condição do Espectador	AM	sem	168	97,5 P/L.67,5+OT.30	6	–
Seminário I	Outras	sem	84	45 T.30+OT.15	3	–

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto II	AM	sem	420	135 P/L.45+OT.90)	15	–
Teoria da Arte Contemporânea	CA	sem	84	45 T.30+OT.15	3	–
Teorias da Crítica	CA	sem	84	45 T.30+OT.15	3	–
Espaço Público, Performatividade e Comunidades	AM	sem	168	97,5 P/L.67,5+OT.30	6	–
Seminário II	Outras	sem	84	45 T.30+OT.15	3	–

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Documentar o Efémero	AM	sem	168	97,5 P/L.67,5+OT.30	6	–
Dissertação — Preparação	AM	sem	588	135 P/L.45+OT.90	21	–
Seminário de orientação	Outras	sem	84	45 OT.45	3	–

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação — Elaboração	AM	sem	840	40 OT.40	30	–

Deliberação n.º 1083/2008

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Direito desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a Comissão Científica do Senado, aprovou, pela deliberação n.º 147/2007, de 26 de Novembro de 2007, a criação do Mestrado em Direitos Fundamentais, registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 187/2008:

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Direito, confere o grau de mestre em Direitos Fundamentais.

2.º

Organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos de mestrado em Direitos Fundamentais visa proporcionar um aprofundamento da formação científica neste preciso sector da ciência jurídica, proporcionando um reforço da articulação teórico-prática e da investigação científica em novos domínios do saber jurídico.

2 — O grau de mestre em Direitos Fundamentais é conferido aos alunos que tiverem obtido 120 (cento e vinte) créditos, através da aprovação no curso de mestrado em 8 (oito) unidades curriculares, correspondendo a um total de 60 (sessenta) créditos e da aprovação na defesa de um trabalho final, correspondendo a 60 (sessenta) créditos, traduzido numa dissertação de natureza científica original.

3 — A simples frequência e aproveitamento nas 8 (oito) unidades curriculares do curso de mestrado, sem que tenha existido apresentação ou aprovação da dissertação, confere ao aluno um diploma de "Especialista em Direitos Fundamentais".

3.º

Normas regulamentares

As normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, são as que constam do anexo à presente deliberação.

4.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2008/2009.

26 de Março de 2008. — A Vice-Reitora, *Inês Duarte.*

ANEXO

Normas regulamentares do Mestrado em Direitos Fundamentais

1 — Regulamento

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Habilitações de acesso — são admitidos como candidatos à inscrição:

1.1 — os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal em Direito;

1.2 — os titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo em Direito;

1.3 — os titulares de um grau académico superior estrangeiro em Direito que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho científico da Faculdade.

1.4 — os titulares de outras licenciaturas para além da licenciatura em Direito, desde que aquelas tenham alguma proximidade a esta e os respectivos currículos demonstrem uma adequada preparação científica de base.

2 — Normas de candidatura — os candidatos devem juntar ao boletim de candidatura os seguintes documentos:

i) certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;

ii) currículo escolar, científico ou profissional com cópias dos documentos a que faz referência;

iii) carta de candidatura, especificando a classificação final, a qual poderá ser substituída pela certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;

iv) todos os demais documentos que, após uma apreciação preliminar dos anteriores, forem exigidos pelos serviços competentes.

3 — Critérios de selecção e de seriação

3.1 — Na selecção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos será efectuada uma avaliação global do seu percurso, em que serão considerados, por ordem de prioridade, os seguintes critérios:

i) classificação do grau académico de que são titulares nos termos da escala europeia de comparabilidade ou do número de ordem da classificação do seu diploma nesse ano, pontuado de 1 a 10 pontos;

ii) apreciação do currículo académico, científico e técnico, pontuados de 1 a 10 pontos, tendo especialmente em atenção as áreas científicas directas ou conexas com as matérias do mestrado a que se candidata.

3.2 — Poderá ser efectuada uma entrevista aos candidatos, se a Comissão Científica do Ciclo de estudos entender necessário.

3.3 — Os candidatos serão seriados de acordo com a pontuação obtida na selecção.

4 — Processo de fixação e divulgação das vagas

4.1 — As vagas são fixadas anualmente pelo conselho científico, sob proposta da Comissão Científica do Ciclo de estudos.

4.2 — O número de vagas será divulgado pelos meios habituais da divulgação das deliberações da Faculdade de Direito, incluindo na sua página www.fd.ul.pt e ainda na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

5 — Prazos de candidatura — os prazos de candidatura serão fixados anualmente pelo Conselho Directivo da Faculdade e divulgados pelos meios habituais da divulgação das deliberações da Faculdade de Direito, incluindo na sua página www.fd.ul.pt e ainda na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

b) Condições de funcionamento

1 — A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres, compreendendo:

a) Frequência e aprovação num curso de especialização, denominado curso de mestrado nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a duração de dois semestres, significando uma carga mínima de trabalho do aluno correspondente a 60 créditos;

b) Uma componente de trabalho autónomo supervisionado, traduzindo-se na elaboração de uma dissertação, desde que no curso de mestrado obtenham uma média igual ou superior a 14 (catorze) valores, correspondente a 56 créditos do ciclo de estudos.

2 — O conselho científico nomeará, em cada ano lectivo, o professor coordenador do ciclo de estudos e a comissão científica que exercerão funções no ano lectivo seguinte.

3 — Compete ao professor coordenador:

3.1 — Coordenar o funcionamento do mestrado;

3.2 — Coordenar com os órgãos da Faculdade a orientação geral do ciclo de estudos de mestrado;

3.3 — Exercer todas as demais competências conferidas por lei, deliberação dos órgãos da universidade e do conselho científico.

4 — Compete à comissão científica propor ao conselho científico:

4.1 — A aprovação de normas regulamentares sobre o ciclo de estudos;

4.2 — A selecção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos;

4.3 — A nomeação dos orientadores de dissertação;

4.4 — A aprovação dos temas de dissertação;

4.5 — A constituição dos júris para apreciação das dissertações de natureza científica.

4.6 — A Comissão Científica do Ciclo de estudos deverá assegurar que no processo individual do aluno constem os seguintes elementos: declaração de aceitação do orientador de dissertação, plano de trabalho e registo da aprovação pelo conselho científico dos temas de dissertação.

c) Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos figuram no n.º 2 deste anexo.

d) Concretização da componente a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º

1 — O ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Direitos Fundamentais integra a elaboração de uma dissertação de natureza científica original, a sua discussão e aprovação.

2 — A dissertação corresponde a 60 créditos e uma duração normal de dois semestres curriculares de trabalho dos alunos.

3 — A elaboração da dissertação depende da obtenção de uma média igual ou superior a 14 (catorze) valores no curso de mestrado.

e) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos

1 — A aprovação do curso de mestrado é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

2 — Aos candidatos aprovados podem ser atribuídas as menções qualitativas de *Suficiente, Bom, Muito Bom* e *Excelente,* nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3 — Aos alunos aprovados no curso de mestrado é conferido um diploma e respectivo suplemento ao diploma, emitidos pela Reitoria

da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

4 — A avaliação de conhecimentos em cada unidade curricular será fixada por regulamento aprovado pelo conselho científico, devendo englobar uma componente oral e uma componente escrita.

5 — O acesso à elaboração da dissertação depende da obtenção no curso de mestrado de uma média igual ou superior a 14 (catorze) valores.

6 — A simples obtenção de aproveitamento no curso de mestrado, inexistindo apresentação ou aprovação da dissertação, confere direito a um diploma de "Especialista em Direitos Fundamentais".

f) Regime de prescrição do direito à inscrição

1 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os alunos inscritos em tempo integral, o da duração do ciclo de estudos, acrescido de 50 % da duração do mesmo, findo o qual prescreve o direito à matrícula.

2 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os alunos inscritos que comprovem o estatuto de trabalhadores-estudantes, o dobro do prazo máximo definido no número anterior.

g) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores

1 — O orientador de dissertação é nomeado pelo conselho científico, sob proposta da Comissão Científica do Ciclo de estudos.

2 — O orientador deverá ser doutor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em exercido em funções

3 — Por deliberação do conselho científico, a orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação por dois orientadores, nacionais ou estrangeiros, desde que um deles respeite as condições fixadas no n.º 2.

h) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, e sua apreciação

1 — A dissertação deverá respeitar as seguintes características:

1.1 — Uma extensão máxima de 250 páginas, dactilografadas a espaço e meio e letra de tipo 12.

1.2 — Deverá conter dois resumos, em português e inglês, de, pelo menos, 1200 palavras.

1.3 — Todas as demais exigências fixadas por deliberação do conselho científico.

1.4 — Para efeitos de depósito legal, nomeadamente junto da Biblioteca Nacional e do Observatório da Ciência e do Ensino Superior, da responsabilidade da unidade orgânica onde decorrem as provas, e de arquivo no Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de Lisboa, SIBUL, os trabalhos finais devem ser sempre acompanhados de três exemplares em CD-ROM ou suporte similar.

2 — O aluno deverá solicitar a realização das provas para apreciação da dissertação em requerimento dirigido ao Presidente do conselho científico no final do período reservado para o mesmo.

3 — No caso das dissertações de mestrado, este requerimento deverá ser acompanhado do impresso da declaração em como autoriza que o resumo da mesma seja disponibilizado para consulta digital através do Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de Lisboa, nos termos da deliberação n.º 83/2006, da Comissão Científica do Senado de 28 de Junho.

i) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio

O acto público de defesa da dissertação deverá ser agendado até ao máximo de 60 dias após o despacho de aceitação da dissertação pelo conselho científico.

j) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo conselho científico, sob proposta da Comissão Científica do Ciclo de estudos, no máximo de 30 dias após o despacho de aceitação da dissertação.

2 — O despacho de nomeação deverá ser afixado em local público da faculdade e divulgado na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

3 — O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou os orientadores.

4 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo conselho científico.

5 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 — Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri.

7 — O presidente do júri pode solicitar a todos os membros do júri que se pronunciem por escrito sobre a aceitação da dissertação e sobre a designação dos arguentes principais. No caso de haver unanimidade dos membros do júri, estas decisões serão ratificadas em reunião do júri momentos antes do acto público de defesa da dissertação. No caso de não haver unanimidade dos membros do júri, realizar-se-á uma reunião antes do acto público.

l) Regras sobre as provas de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio

1 — O acto público de defesa da dissertação deverá ser marcado no máximo de 30 dias após a nomeação do júri.

2 — O Edital das provas deverá ser afixado em local público da faculdade e divulgado na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

3 — A discussão da dissertação não poderá exceder os noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

4 — O candidato deverá dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

m) Processo de atribuição da classificação final

1 — A classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é atribuída pelo júri nomeado para apreciar e discutir a dissertação, sendo expressa pelas fórmulas Recusado ou Aprovado.

2 — Aos alunos aprovados são atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3 — As classificações previstas no número anterior podem ser acompanhadas de menções qualitativas de Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

n) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma

1 — As certidões serão emitidas pelos serviços respectivos da Faculdade de Direito, no prazo máximo de 15 dias.

2 — Nos termos do artigo 29.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, a carta de curso e o suplemento ao diploma serão emitidos pelos serviços respectivos da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

o) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1 — O acompanhamento pedagógico processa-se conforme disposto no artigo 4.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa:

1.1 — Para assegurar o acompanhamento dos estudos pós-graduados, o Conselho Pedagógico nomeia uma Comissão de Acompanhamento Pedagógico dos Estudos Pós-Graduados.

1.2 — Os conselhos pedagógicos delegam nesta comissão as respectivas competências no que diz respeito aos estudos pós-graduados, devendo para tal fixar, através de regulamento interno, a sua composição, competências e modo de funcionamento.

1.3 — Para efeitos do previsto no número anterior, os conselhos pedagógicos devem funcionar como instância de recurso das decisões tomadas pela Comissão de Acompanhamento Pedagógico dos Estudos Pós-Graduados.

2 — O acompanhamento científico processa-se conforme disposto no artigo 3.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa:

2.1 — Para assegurar a direcção, a coordenação e a avaliação dos estudos pós-graduados, o conselho científico nomeia uma Comissão de Estudos Pós-Graduados.

2.2 — Os conselhos científicos delegam nesta comissão as suas competências no que diz respeito aos estudos pós-graduados, devendo para

tal fixar, através de regulamento interno, a sua composição, competências e modo de funcionamento.

2.3 — Para efeitos do previsto no número anterior, os conselhos científicos devem funcionar como instância de recurso das decisões tomadas pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

2 — Estrutura Curricular e Plano de Estudos

Estrutura curricular

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos. Direito

2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120

3 — Duração normal do ciclo de estudos: dois anos, quatro semestres

4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	Dir.	120	0
Total		120	0

Universidade de Lisboa

Faculdade de Direito

Direitos Fundamentais

Mestrado em Direito

Ano curricular

Quadro — Plano de estudos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direitos Fundamentais I	Dir.	Semestral	210	40 TP	7.5	
Direitos Fundamentais II	Dir.	Semestral	210	40 TP	7.5	
Protecção Internacional da Pessoa Humana I	Dir.	Semestral	210	40 TP	7.5	
Protecção Internacional da Pessoa Humana II	Dir.	Semestral	210	40 TP	7.5	
Direito Constitucional I	Dir.	Semestral	210	40 TP	7.5	
Direito Constitucional II	Dir.	Semestral	210	40 TP	7.5	
Direitos Fundamentais e Direito Privado I	Dir.	Semestral	210	40 TP	7.5	
Direitos Fundamentais e Direito Privado II	Dir.	Semestral	210	40 TP	7.5	
Dissertação	Dir.		1.680		60	

Deliberação n.º 1084/2008

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 67º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a Comissão Científica do Senado, aprovou, pela deliberação n.º 203/2007, de 14 de Dezembro de 2007, a criação do mestrado em Biomateriais Dentários, em regime de colaboração com a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, ao abrigo do artigo 6º do Regulamento dos Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 182/2008.

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Medicina Dentária, confere o grau de mestre em Biomateriais Dentários.

2.º

Organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biomateriais Dentários, visa um aprofundamento de conhecimentos adquiridos em ciclos anteriores e /ou na prática profissional, nesta área da Medicina Dentária.

2 — O grau de mestre em Biomateriais Dentários é conferido aos que tiverem obtido 120 créditos, através da aprovação no curso de mestrado (60 créditos) e da elaboração da tese de mestrado, sua discussão e aprovação (60 créditos).

3.º

Normas regulamentares

As normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, são as que constam do anexo à presente deliberação.

4.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2008-2009.

2 de Abril de 2008. — A Vice-Reitora, *Inês Duarte.*

ANEXO

Normas regulamentares do Mestrado em Biomateriais Dentários

1 — Regulamento

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Habilitações de acesso:

São admitidos como candidatos à inscrição os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal em áreas afins à Medicina Dentária, às Ciências da Saúde e à Engenharia dos Materiais.

2 — Normas de candidatura:

2.1 — Os candidatos ao ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre devem dirigir um requerimento ao conselho científico da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa (FMDUL), formalizando a sua candidatura.

2.2 — O requerimento de candidatura deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições acima referidas;

b) Curriculum vitae, científico ou profissional, actualizado;

3 — Critérios de selecção:

Os candidatos ao ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre são seleccionados através da apreciação dos elementos referidos no número anterior, podendo a Comissão Coordenadora do ciclo de estudos, se assim o entender ou considerar necessário, proceder à realização de entrevistas.

4 — Processo de fixação e divulgação das vagas:

4.1 — As vagas são fixadas pela Comissão Coordenadora do ciclo de estudos.

4.2 — O número de vagas será divulgado pela Comissão Coordenadora do ciclo de estudos, da forma que considerar adequada, e nas páginas da FMDUL — www.fmd.ul.pt.

5 — Prazos de candidatura:

Os prazos de candidatura serão fixados e divulgados pela Comissão Coordenadora do ciclo de estudos, nas formas que considerar mais adequadas, e nas páginas da FMDUL — www.fmd.ul.pt.

b) Condições de funcionamento

1 — A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 créditos e uma duração de quatro semestres, compreendendo:

i) Frequência e aprovação num curso de especialização, denominado curso de mestrado, nos termos da alínea *a*) do n.º 1. do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a duração de dois semestres, significando uma carga de trabalho do aluno correspondente a 60 créditos.

ii) Uma componente de trabalho autónomo supervisionado, correspondente a 50 % do número total de créditos do ciclo de estudos.

2 — O conselho científico nomeará três professores para constituírem uma Comissão Coordenadora do ciclo de estudos, a qual elegerá, de entre os seus membros, o Professor-Coordenador do mesmo.

3 — Compete à Comissão Coordenadora:

i) Garantir a qualidade científica e pedagógica do ciclo de estudos.

ii) Propor ao conselho científico alterações do plano de estudos.

iii) Eleger e destituir o Professor-Coordenador do ciclo de estudos.

iv) Elaborar e aprovar o orçamento do ciclo de estudos.

v) Propor o montante das propinas do ciclo de estudos aos competentes órgãos institucionais.

vi) Conduzir o processo de fixação e divulgação das vagas do ciclo de estudos, assim como os prazos e locais de apresentação de candidaturas.

vii) Deliberar sobre as candidaturas e equivalências.

viii) Decidir ou propor aos órgãos competentes a resolução de casos omissos na regulamentação do curso e na lei geral.

4 — Compete ao Professor-Coordenador:

i) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Comissão Coordenadora.

ii) Coordenar o funcionamento do ciclo de estudos.

iii) Providenciar, com os órgãos competentes da FMDUL, a implementação do ciclo de estudos.

iv) Acompanhar a gestão financeira e administrativa do ciclo de estudos, efectuada pelos órgãos próprios da FMDUL.

5 — O valor das propinas será fixado pelos órgãos competentes da FMDUL, segundo proposta da Comissão Coordenadora do ciclo de estudos.

6 — O conselho científico da FMDUL funciona como instância de recurso das decisões tomadas pela Comissão Coordenadora do ciclo de estudos.

7 — O ciclo de estudos decorrerá nas instalações da FMDUL e do IST.

8 — O calendário lectivo do ciclo de estudos será definido, aprovado e divulgado pela respectiva Comissão Coordenadora.

c) Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos figuram no número 2 deste anexo.

d) Concretização da componente a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º

1 — O ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Biomateriais Dentários integra a elaboração de uma dissertação de natureza científica original, a sua discussão e aprovação.

2 — A dissertação corresponde a 60 créditos e uma duração normal de 2 semestres curriculares de trabalho dos alunos.

e) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos

1 — Não existe regime de precedências.

2 — A aprovação do curso de mestrado é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3 — Aos candidatos aprovados podem ser atribuídas as menções qualitativas de *Suficiente*, *Bom*, *Muito Bom e Excelente*, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

4 — Aos alunos aprovados no curso de mestrado é conferido um diploma e respectivo suplemento ao diploma, emitidos pela Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

5 — As regras de avaliação e classificação das dissertações são adiante especificadas.

f) Regime de prescrição do direito à inscrição

O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é o da duração do ciclo de estudos, acrescido de 50 % da duração do mesmo, findo o qual prescreve o direito à matrícula.

g) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores

1 — Os orientadores das dissertações são nomeados pelo conselho científico da FMDUL, ouvido o candidato.

2 — Os orientadores deverão ser doutores e da mesma área científica da dissertação.

3 — Também poderão ser nomeados como orientadores especialistas de mérito reconhecido como tal pelo conselho científico.

4 — A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação por dois orientadores, nacionais e estrangeiros, desde que um seja da FMDUL, da mesma área científica da dissertação.

h) Regras sobre a apresentação, entrega e apreciação da dissertação

1 — A dissertação deverá respeitar as seguintes características:

i) Ser redigida em português, acompanhada de um resumo em português e noutra língua comunitária, tendo cada um até 300 palavras.

ii) Quando autorizada pelo conselho científico, pode ser redigida numa língua comunitária, acompanhada de um resumo em português de, pelo menos, 1200 palavras.

2 — O aluno deverá entregar um número de exemplares da dissertação igual à totalidade dos elementos do júri, acrescido de dois.

3 — A capa da dissertação de mestrado deverá conter os seguintes elementos:

i) Universidade de Lisboa, Faculdade de Medicina Dentária.

ii) Logotipo da Universidade de Lisboa.

iii) Título da dissertação.

iv) Nome do aluno.

v) Designação de "Dissertação de Mestrado em Biomateriais Dentários".

vi) Indicação do(s) orientador(es).

4 — Para efeitos de depósito legal, nomeadamente junto da Biblioteca Nacional, do Observatório da Ciência e do Ensino Superior, e de arquivo no Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de Lisboa, SIBUL, os trabalhos finais devem ser sempre acompanhados de três exemplares em CD-ROM ou suporte similar.

5 — O aluno deverá solicitar a realização das provas para apreciação da dissertação em requerimento dirigido ao Professor-Coordenador do ciclo de estudos, no final do período reservado para o mesmo.

6 — Este requerimento deverá ser acompanhado do impresso da declaração em como autoriza que o resumo da mesma seja disponibilizado para consulta digital através do Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de Lisboa, nos termos da deliberação n.º 83/2006, da Comissão Científica do Senado de 28 de Junho.

i) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação

O acto público de defesa da dissertação deverá ser agendado até ao máximo de 60 dias após a sua aceitação pelo conselho científico.

j) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo conselho científico da FMDUL, no máximo de 30 dias após o despacho de aceitação da dissertação.

2 — O despacho de nomeação deverá ser afixado em local público das instituições de ensino e divulgado na página da FMDUL, em www.fmd.ul.pt.

3 — O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo, respectivamente, o orientador ou os orientadores.

4 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo conselho científico que nomeia o júri.

5 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 — Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri.

7 — O presidente do júri pode solicitar a todos os membros do júri que se pronunciem por escrito sobre a aceitação da dissertação e sobre a designação dos arguentes principais. No caso de haver unanimidade dos membros do júri, estas decisões serão ratificadas em reunião do júri momentos antes do acto público de defesa da dissertação. No caso de não haver unanimidade dos membros do júri, realizar-se-á uma reunião antes do acto público.

l) Regras sobre as provas de defesa da dissertação

1 — O acto público de defesa da dissertação deverá ser marcado no máximo de 30 dias após a nomeação do júri.

2 — O Edital das provas deverá ser afixado em local público e divulgado na página da FMDUL, em www.fmd.ul.pt.

3 — A discussão da dissertação não poderá exceder os noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

4 — O candidato deverá dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

5 — A dissertação será inicialmente apresentada pelo candidato, oralmente, durante um período máximo de 20 minutos, após o qual se inicia a sua discussão pelos membros do júri.

m) Processo de atribuição da classificação final

1 — A classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é atribuída pelo júri nomeado para apreciar e discutir a dissertação, sendo expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*.

2 — Aos alunos aprovados são atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3 — As classificações previstas no número anterior podem ser acompanhadas de menções qualitativas de *Suficiente*, *Bom*, *Muito Bom e Excelente*, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

n) Prazos de emissão da carta de curso, suas certidões e do suplemento ao diploma

1 — As certidões serão emitidas pelos respectivos serviços da FMDUL, no prazo máximo de 60 dias após a sua requisição pelo interessado.

2 — A carta de curso e o suplemento ao diploma serão emitidos pelos respectivos serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

3 — O grau de mestre será concedido pela Universidade de Lisboa assim como o curso de mestrado, sendo os respectivos diplomas expressamente realizados para esse efeito.

o) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1 — O acompanhamento pelos órgãos pedagógicos e científicos da Universidade de Lisboa processa-se conforme o disposto no seu Regulamento de Estudos Pós-Graduados.

2 — O acompanhamento pedagógico na Universidade de Lisboa processa-se conforme o disposto no artigo 4º do seu Regulamentos dos Estudos Pós-Graduados, designadamente:

i) Para assegurar o acompanhamento dos estudos pós-graduados, o Conselho Pedagógico da FMDUL nomeia uma Comissão de Acompanhamento Pedagógico dos Estudos Pós-Graduados.

ii) O Conselho Pedagógico delega nesta Comissão as respectivas competências no que diz respeito aos estudos pós-graduados, devendo para tal fixar, através de regulamento interno, a sua composição, competências e modo de funcionamento.

iii) Para efeitos do previsto no número anterior, o Conselho Pedagógico deve funcionar como instância de recurso das decisões tomadas pela Comissão de Acompanhamento Pedagógico dos Estudos Pós-Graduados.

3 — O acompanhamento científico na Universidade de Lisboa processa-se conforme o disposto no artigo 3º do seu Regulamento de Estudos Pós-Graduados, designadamente:

i) Para assegurar a direcção, coordenação e avaliação dos estudos pós-graduados, o conselho científico da FMDUL nomeia uma Comissão de Estudos Pós-Graduados.

ii) O conselho científico delega nesta Comissão as suas competências no que diz respeito aos estudos pós-graduados, devendo para tal fixar, através de regulamento interno, a sua composição, competências e modo de funcionamento.

iii) Para efeitos do previsto no número anterior, o conselho científico deve funcionar como instância de recurso das decisões tomadas pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

2 — Estrutura Curricular e Plano de Estudos

Estrutura curricular

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Medicina Dentária

2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120

3 — Duração normal do ciclo de estudos: dois anos, quatro semestres

4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência dos Materiais.	CM	34,5	0
Medicina Dentária	MD	85,5	0
Total.		120	0

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa — Faculdade de Medicina Dentária

Biomateriais Dentários — Mestrado

Área Científica Predominante do Ciclo de Estudos: Medicina Dentária

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ciência dos Materiais.	CM	Semestral	168	T. 45; TP. 22,5	6	
Materiais Poliméricos	CM	Semestral	126	T. 45	4,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Materiais Cerâmicos e Vidros	CM	Semestral	168	T. 45; TP. 22,5	6	
Biomateriais I	MD	Semestral	112	T. 60	4	
Epidemiologia e Bioestatística	MD	Semestral	168	T. 60	6	
Laboratório de Biomateriais	MD	Semestral	98	TP. 20	3,5	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bioquímica e Biologia Molecular	CM	Semestral	168	T. 45; TP. 22,5	6	
Materiais Metálicos	CM	Semestral	168	T. 45; TP. 22,5	6	
Ensaio e Caracterização de Materiais	CM	Semestral	168	T. 30; TP. 45	6	
Biomateriais II	MD	Semestral	112	T. 60	4	
Investigação em Biomateriais	MD	Semestral	224	S 60	8	

2.º ano/1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	MD	Anual	1 680	700 PL; 60 OT	60	

Faculdade de Belas-Artes

Louvor n.º 317/2008

A D. Maria Teresa Saraiva Baltazar dos Anjos, chefe da secção financeira, foi membro do Conselho Administrativo da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa durante 10 anos.

Por normas estatuárias deixou de fazer parte deste órgão de gestão em 01 de Agosto deste ano.

Louvo, Maria Teresa Saraiva Baltazar dos Anjos pela sua honestidade, lealdade e sentido de dever, procurando sempre atender às solicitações de modo atencioso e dedicado, num órgão de grande responsabilidade financeira como é o Conselho Administrativo.

2 de Abril de 2008. — A Secretária, *Ana Paula Costa Carreira.*

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 10662/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, de 02 de Abril de 2008, proferido por delegação do Reitor — Celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Faculdade e o Doutor Nuno Manuel Sessarego Marques da Costa para exercer as funções de Professor Auxiliar, além do quadro, com efeitos a partir de 12-03-2008, considerando-se rescindido o contrato anterior.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Luís Antunes Pina.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 10663/2008

Por despacho, de 2 de Abril de 2008, do director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República,* 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi o Doutor João José Pradinho Honrado nomeado definitivamente como professor auxiliar além do quadro desta Faculdade, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 2008. (Não carece de visto de Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório relativo a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

Com base no parecer circunstanciado e fundamentado dos Professores Catedráticos Mário Fernandes Lousã do Departamento de Protecção de Plantas e de Fitoecologia do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa e Helena Maria de Oliveira Freitas do Departamento de Botânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, sobre o relatório de actividades do Doutor João José Pradinho Honrado referente ao último quinquénio, o conselho científico considera que a actividade científica e pedagógica desenvolvida naquele período satisfaz os requisitos do Decreto-Lei 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela lei 19/80, de 16 de Julho, pelo que propõe a sua nomeação definitiva como Professor Auxiliar.

13 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Cientifico, *Manuel Ricardo Falcão Moreira.*

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 10664/2008

Por despacho de 1 de Abril de 2008 do Presidente Conselho Directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País à Prof. Doutora Anabela Cordeiro da Silva, professora associada desta Faculdade, no período de 30 de Março a 2 de Abril de 2008.

3 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo.*

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 10665/2008

Por despacho de 27 de Março de 2008, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Elena Zagar Cunha Galvão; Leitor, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 15 a 19 de Abril de 2008.

28 de Março de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves.*

Despacho (extracto) n.º 10666/2008

Por despacho de 28 de Março de 2008, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Zulmira da Conceição Trigo Gomes Marques Coelho dos Santos; Professora Associada, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 12 a 16 de Abril de 2008.

2 de Abril de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves.*

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho (extracto) n.º 10667/2008

Por despacho de 5 de Março de 2008 da Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Marianne Hélène Lacomblez, Professora Catedrática desta Faculdade, concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 6 a 11 de Março de 2008.

3 de Abril de 2008. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves.*

Despacho (extracto) n.º 10668/2008

Por despacho de 26 de Março de 2008 da Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria Manuela Martins Alves Terrasêca, Professora Associada desta Faculdade, concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 26 a 27 de Março de 2008.

3 de Abril de 2008. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

Despacho (extracto) n.º 10669/2008

Por despacho de 20 de Março de 2008 da Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Natércia Alves Pacheco, Professora Associada desta Faculdade, concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 25 de Março a 5 de Abril de 2008.

3 de Abril de 2008. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Despacho (extracto) n.º 10670/2008

Por despacho de 20 de Fevereiro de 2008, do Presidente do Conselho Directivo deste Instituto, por delegação de competências:

— Mestre Romana do Carmo Lança Xerez, Assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, concedida novamente nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do ECDU, dispensa total de serviço docente, para o ano lectivo de 2008-2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de Março de 2008. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Engrácia Cardim*.

Despacho (extracto) n.º 10671/2008

Por despacho de 20 de Fevereiro de 2008, do Presidente do Conselho Directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Mestre Mónica Sofia do Amaral Pinto Ferro, Assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, concedida nos termos do nº. 1 do artigo. 27º. do ECDU, dispensa total de serviço docente, para o ano lectivo de 2008-2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de Março de 2008. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Engrácia Cardim*.

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho n.º 10672/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 09 de Janeiro de 2008, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade:

Lurdes da Conceição Ribeiro Rua — renovação, do contrato a termo certo, pelo período de um ano, para o exercício de funções equiparadas às de Assistente Administrativo Principal, índice 222, escalão 1 da tabela indiciária do Regime Geral da Administração Pública, no âmbito de implementação do Projecto Integrado de Gestão da Informação do ISEG, com efeitos a partir de 1 de Março de 2008.

(Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

1 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António da Ascenção Mendonça.*

2611104973

Despacho n.º 10673/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 18 de Janeiro de 2008, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade:

Ana Filipa da Rosa Marques Branco Loureiro — renovação, do contrato a termo certo, pelo período de um ano, para o exercício de funções equiparadas às de Assistente Administrativo Principal, índice 222, escalão 1 da tabela indiciária do Regime Geral da Administração Pública, no âmbito de implementação do Projecto Integrado Marketing — Gestão de Produtos do ISEG, com efeitos a partir de 01 de Março de 2008.

(Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

1 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António da Ascenção Mendonça.*

2611104991

Despacho n.º 10674/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 18 de Janeiro de 2008, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade:

Raquel Alexandra Garcia Vieira Martinho — renovação, do contrato a termo certo, pelo período de um ano, para o exercício de funções equiparadas às de Auxiliar Técnico, índice 199, escalão 1 da tabela

indiciária do Regime Geral da Administração Pública, no âmbito de implementação do Projecto Integrado Marketing — Gestão de Produtos do ISEG, com efeitos a partir de 01 de Março de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

2 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António da Ascenção Mendonça.*

2611105131

Despacho n.º 10675/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 18 de Janeiro de 2008, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade:

Ana Carla Lourenço do Carmo Ribeiro da Cunha — renovação, do contrato a termo certo, pelo período de um ano, para o exercício de funções equiparadas às de Técnico Superior de 1ª classe, índice 460, escalão 1 da tabela indiciária do Regime Geral da Administração Pública, no âmbito de implementação do Projecto Integrado Marketing — Gestão de Produtos do ISEG, com efeitos a partir de 01 de Março de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

2 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António da Ascenção Mendonça*.

2611105228

Despacho n.º 10676/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 18 de Janeiro de 2008, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade:

Maria Helena Soares Laymé Barral — renovação, do contrato a termo certo, pelo período de um ano, para o exercício de funções equiparadas às de Assistente Administrativo Principal, índice 222, escalão 1 da tabela indiciária do Regime Geral da Administração Pública, no âmbito de implementação do Projecto Integrado de Marketing — Gestão da Produtos do ISEG, com efeitos a partir de 01 de Março de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

2 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António da Ascenção Mendonça.*

2611105242

Despacho n.º 10677/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 14 de Março de 2008, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade:

Jorge Humberto das Neves Monte Nascimento — Rescindiu a seu pedido, o contrato a termo certo para o exercício de funções equiparadas às de Técnico superior de 2ª classe, com efeitos a partir de 31 de Março de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

2 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António da Ascenção Mendonça.*

2611105280

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 10678/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 25 de Junho de 2007.

Miguel Pires de Lima Salgado Braz — denunciado do contrato administrativo de provimento na categoria de Assistente Convidado, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 2008.

26 de Março de 2008. — Pelo Presidente, *Jorge Morgado.*

Despacho (extracto) n.º 10679/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 28 de Março de 2008, proferido por delegação de competências:

Jorge Manuel Gonçalves Batista dos Santos, técnico superior principal do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeado definitivamente, após aprovação em concurso, assessor, da carreira de técnico superior, da área funcional de tecnologia de informação e comunicação, do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

31 de Março de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado.*

Despacho (extracto) n.º 10680/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 28 de Março de 2008, proferido por delegação de competências:

Isabel Maria Ferreira Nunes, técnica superior principal do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, assessora, da carreira de técnica superior, da área funcional de tecnologia de informação e comunicação, do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

31 de Março de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

Despacho (extracto) n.º 10681/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 6 de Novembro de 2007.

Rui Moura da Silva — denunciado do contrato administrativo de provimento na categoria de Assistente Convidado, com efeitos a partir de 7 de Fevereiro de 2008.

1 de Abril de 2008. — Pelo Presidente, *Jorge Morgado*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 10682/2008

Por despacho de 1 de Abril de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi o Doutor Pedro Jorge da Silva Coelho Nobre, Professor Auxiliar a exercer funções nesta Universidade, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 30 de Maio de 2008.

Relatório a que se refere o artigo 25º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexoà lei 19/80, de 16 de Julho

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados subscritos pelos Doutores José Pinto Gouveia, Prof. Catedrático da Universidade de Coimbra, e José Jacinto Vasconcelos Raposo, Prof. Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, o conselho científico Restrito de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares de Nomeação Definitiva da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, reunido em 14 de Março de 2008, considera que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor Pedro Jorge da Silva Coelho Nobre satisfaz os requisitos do artigo 25º do ECDU, pelo que deliberou dar parecer favorável à sua nomeação definitiva.

2 de Abril de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

Despacho (extracto) n.º 10683/2008

Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do país aos seguintes docentes:

De 11 de Janeiro de 2008:

Dr. Pedro Gabriel Gonçalves Pedro Moreira Silva, Assistente Convidado, no período de 10 de Janeiro a 28 de Fevereiro de 2008;
Doutor Artur Fernando Arede Correia Cristóvão, Prof. Catedrático, no período de 25 de Março a 26 de Maio de 2008;

De 3 de Março de 2008:

Engº Luís Filipe Roxo de Almeida, Assistente, no período de 5 a 8 de Março de 2008;
Dr. João Carlos Almeida Ribeiro Claro, Assistente, no período de 2 a 6 de Junho de 2008;
Doutor Fernando Hermínio Milheiro Nunes, Prof. Auxiliar, no período de 5 a 8 de Março de 2008;

De 4 de Março de 2008:

Doutor Henrique Manuel da Fonseca Trindade, Prof. Associado, no período de 6 a 7 de Março de 2008;

De 5 de Março de 2008:

Doutor Artur Fernando Arede Correia Cristóvão, Prof. Catedrático, no período de 21 a 25 de Junho de 2008;
Doutor Carlos Augusto Barbosa Barros Castro, Prof. Auxiliar, no período de 5 a 8 de Março de 2008;
Doutora Ana Maria Pires Alencoão, Profª Associada, no período de 15 a 20 de Março de 2008;

De 10 de Março de 2008:

Doutora Maria do Rosário Melo da Costa Pereira, Profª Auxiliar, no período de 11 a 18 de Março de 2008;
Dra. Ana Maria de Matos Ferreira Bastos, Assistente, no dia 7 de Março de 2008;
Doutor Joaquim José Jacinto Escola, Prof. Auxiliar, no dia 7 de Março de 2008;
Doutora Ana Paula Florêncio Aires, Profª Auxiliar, no dia 7 de Março de 2008;
Dr. Frederico Meireles Alves Rodrigues, Assistente Convidado, no período de 11 a 16 de Março de 2008;
Dra. Margarida Lopes Rodrigues Liberato, Assistente, no período de 27 de Junho a 7 de Julho de 2008;
Doutora Lívia Maria Costa Madureira, Profª Auxiliar, no período de 10 de Março a 30 de Julho de 2008;
Dra. Sandra Isabel Ventura Ricardo, Assistente, no período de 12 a 29 de Março de 2008;

De 17 de Março de 2008:

Doutor Manuel João Teles de Oliveira, Prof. Catedrático, no período de 31 de Março a 11 de Maio de 2008;

De 18 de Março de 2008:

Doutor Eduardo Augusto Santos Rosa, Prof. Catedrático, no dia 18 de Março de 2008;
Doutor João Fernandes Rebelo, Prof. Catedrático, no dia 20 a 26 de Março de 2008;

De 24 de Março de 2008:

Doutor Eduardo Augusto dos Santos Rosa, Prof. Catedrático, no período de 30 de Março a 5 de Abril de 2008;

De 25 de Março de 2008:

Doutor Mário Manuel Dinis Ginja, Prof. Auxiliar, no período de 24 a 30 de Março de 2008;
Doutora Fernanda Maria Duarte Nogueira, Profª Auxiliar, no período de 19 a 24 de Julho de 2008;
Dr. Carlos Alberto Granjo dos Santos, Assistente do 1º Triénio, no período de 19 a 24 de Julho de 2008;
Doutor Vitor Manuel da Costa Rodrigues, Professor Coordenador sem Agregação, no período de 19 a 24 de Julho de 2008;
Doutor Amâncio António Sousa Carvalho, Professor-Adjunto, no período de 19 a 24 de Julho de 2008;

De 26 de Março de 2008:

Doutora Maria da Conceição Coutinho Martins Colaço do Rosário, Profª Catedrática, no período de 27 a 31 de Março de 2008;

De 31 de Março de 2008:

Doutor António José Rocha Martins da Silva, Prof. Associado com Agregação, no período de 2 a 9 de Abril de 2008.

2 de Abril de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 10684/2008

Considerando o disposto no artº 13º da Lei nº46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis nº115/97, de 19 de Setembro e 49/2005, de 30 de Agosto, na Lei nº54/90, de 5 de Setembro, nos artigos 75 a 80º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março e na sequência do registo de alteração efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, sob o número R/B-AI 30/2007; no uso das competências conferidas pela alínea n) do nº 1 do Despacho nº 16341/2006(2ª série), sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, aprovo a alteração da designação do curso de Licenciatura em Engenharia Química, criado pelo Despacho nº 13417-BN/2007(2ª série) de 27 de Junho, regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, nos termos seguintes:

1º

Alteração da Designação

1 – O Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, altera a designação do anterior curso de Licenciatura em Engenharia Química fixado pelo Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, e pelo Despacho nº 13417-BN/2007(2ª série) de 27 de Junho, passando com esta alteração a designar-se por Licenciatura em Engenharia Química e Biológica adiante designado por curso.

2 - Em resultado desta alteração, O Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, confere o grau de Licenciatura em Engenharia Química e Biológica e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2º

Organização do Curso

O curso organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam no anexo do presente despacho, não tendo sofrido qualquer alteração em relação ao anterior curso de Engenharia Química.

4º

Normas regulamentares do curso

As normas regulamentares do curso são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e delas devem constar, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso, nos termos da lei;
b) Condições de funcionamento;
c) Regime de avaliação de conhecimentos e de classificação final dos alunos;
d) Regime de precedências;
e) Regime de prescrições do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto na lei sobre esta matéria.

5º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se desde o ano lectivo 2008/2009, inclusivé.

31 de Março de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

ANEXO

1. Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Bragança
2. Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança
3. Curso: Engenharia Química e Biológica
4. Grau ou diploma: Licenciatura
5. Área científica predominante do curso: Engenharia Química e Biológica
6. Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7. Duração normal do curso: 6 Semestres Curriculares

8. Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	30	–
Física	FÍS	12	–
Química	QUÍ	36	–
Biologia	BIO	12	–
Informática	INF	6	–
Gestão	GES	6	–
Engenharia Química e Biológica:	EQB		
Termodinâmica e Fenómenos de Transferência	TFT	39	–
Engenharia dos Processos Químicos e Biológicos	EPQB	27	–
Tecnologia do Ambiente	TCA	6	–
Biotecnologia	BTC	6	–
Total		180	–

9. Plano de estudos:

10.

1.º Ano — 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Linear e Geometria Analítica	Mat	Semestral	162	TP:60	6	
Cálculo I	Mat	Semestral	162	TP:60	6	
Física	Fís	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Informática	Inf	Semestral	162	PL:60	6	
Química Geral I	Quí	Semestral	162	T:30; PL:30	6	

1.º Ano — 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia I	Bio	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Cálculo II	Mat	Semestral	162	TP:60	6	
Mecânica dos Fluídos	EQB	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Química Geral II	Quí	Semestral	162	TP:20; PL:40	6	
Química Orgânica I	Quí	Semestral	162	T:30; PL:30	6	

2.º Ano — 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia II	Bio	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Estatística	Mat	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Métodos Instrumentais de Análise	Quí	Semestral	162	TP:24; PL:36	6	
Química Orgânica II	Quí	Semestral	162	TP:24; PL:36	6	
Termodinâmica Química I	EQB	Semestral	162	T:30; PL:30	6	

2.º Ano — 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise de Processos	EQB	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Fenómenos de Transferência I	EQB	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Métodos Numéricos	Mat	Semestral	162	TP:30; PL:30	6	
Projecto de Química	Quí	Semestral	162	PL:60	6	
Termodinâmica Química II	EQB	Semestral	162	T:30; PL:30	6	

3.º Ano — 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fenómenos de Transferência II	EQB	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Instrumentação	Fís	Semestral	162	TP:30; PL:30	6	
Laboratórios de Controlo de Qualidade Ambiental	EQB	Semestral	162	T:15; PL:45	6	
Laboratórios de Engenharia Química I	EQB	Semestral	162	PL:60	6	
Tecnologia Alimentar	EQB	Semestral	162	T:30; PL:30	6	

3.º Ano — 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Engenharia das Reacções	EQB	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Laboratórios de Engenharia Química II	EQB	Semestral	162	PL:60	6	
Organização e Gestão	Ges	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Processos de Separação	EQB	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Projecto de Engenharia Química	EQB	Semestral	162	PL:60	6	

T — Ensino Teórico.
TP — Teórico-Prático.
PL — Prático e Laboratorial.
OT — Orientação Tutorial.
S — Seminário.

Despacho (extracto) n.º 10685/2008

Por despacho de 2 de Abril de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9º da lei n.º 54/90 de 5 de Setembro, celebrado contrato administrativo de provimento, com Luís Carlos Costa Bebiano, para o exercício das funções de Assistente Administrativo, da Escola Superior de Educação de Bragança, correspondendo-lhe a remuneração mensal ilíquida referenciada na escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

2 de Abril de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 10686/2008

Por despacho de 19 de Março de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9º da lei nº 54/90 de 5 de Setembro, nomeada em Comissão de Serviço Extraordinária, Serafina Isabel Pinto Pato Fernandes, para o exercício das funções de Técnica Profissional Principal, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão Bragança, correspondendo-lhe a remuneração mensal ilíquida referenciada na escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

2 de Abril de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 10687/2008

Por despacho de 19 de Março de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9º da lei n.º 54/90 de 5 de Setembro, nomeada em Comissão de Serviço Extraordinária, Maria Isabel da Silva Madeira, para o exercício das funções de Técnica de 1ª Classe, da Escola Superior de Educação de Bragança, correspondendo-lhe a remuneração mensal ilíquida referenciada na escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

2 de Abril de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Escola Superior de Educação

Despacho n.º 10688/2008

Por deliberação do conselho científico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, torna-se público que, em reunião de 13 de Dezembro de 2007, de acordo com o previsto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ainda nos termos do artigo 4º do Regulamento do conselho científico, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 196, de 11 de Outubro de 2006, foi aprovada, por unanimidade, a delegação, na pessoa do presidente do conselho científico, de competências de emitir parecer sobre:

1 — Requerimentos de docentes relativos a: participação de seminários, colóquios, conferências e eventos similares; orientação de acções de formação; participação em júris; orientação de teses para obtenção de graus académicos; leccionação de unidades curriculares em instituições do ensino superior (nos termos dos protocolos estabelecidos e desde que cumpridos os requisitos legais relativamente ao número de horas a leccionar); deslocações no interior e exterior do País;

2 — Renovações de contratos (mediante proposta fundamentada do Prof. Coordenador da respectiva área científica);

3 — Requerimentos de estudantes relativos a questões de natureza pedagógica e ou administrativa, com base em parecer do presidente do Conselho Pedagógico e, atendendo à natureza do assunto em questão, do(s) Professor(es) Responsável(is) do(s) Curso(s) e ou do(s) Professor(es) Coordenador(es) da(s) área(s) científica(s) envolvida(s).

28 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Jorge da Silva Antunes.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

Regulamento n.º 192/2008

Primeira alteração ao Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

O conselho científico da Escola Superior de Tecnologia da Saúde Lisboa, reunido em 20 de Fevereiro de 2008, aprovou a primeira alteração ao Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, pelo que se procede à sua publicação na íntegra.

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

Nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, publica-se o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso para os Cursos de Licenciatura leccionados na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa:

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, adiante designada por ESTeSL.

2 — Este Regulamento tem por base o novo Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, e, em matérias omissas, pelo estabelecido no anterior Regulamento sobre os mesmos regimes, revogado pelo artigo 2.º da portaria acabada de mencionar, devidamente adaptado.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O disposto no presente regulamento aplica-se a todos os cursos superiores ministrados na ESTeSL.

2 — Porém, o acesso ao 2.º ciclo dos cursos bietápicos de licenciatura só pode ser efectuado através do regime de reingresso.

Artigo 3.º

Conceitos

Os conceitos de mudança de curso, de transferência, de reingresso e de mesmo curso são os que estão definidos no artigo 3.º do Regulamento publicado na Portaria n.º 401/2007, de 05 de Abril.

Artigo 4.º

Requerimento

1 — Podem, em geral, requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

2 — Podem, em geral, requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos na ESTeSL no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

Artigo 5.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas, conforme determina o n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento acima referido.

2 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas às limitações quantitativas estabelecidas na lei.

3 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e transferência é fixado anualmente até 31 de Março pelo Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, sob proposta da ESTeSL.

4 — As vagas aprovadas:

a) São divulgadas através de edital a afixar nas instalações da ESTeSL e a publicar no seu sítio da Internet;

b) São comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior pelo Instituto Politécnico de Lisboa.

5 — Aos estudantes do ensino superior que sejam atletas de alta competição ao abrigo do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/96, de 10 de Agosto, aplicam-se os regimes de mudança de curso e transferência sem qualquer limitação quantitativa.

6 — As vagas do par ESTeSL/curso eventualmente sobrantes no regime de mudança de curso ou de transferência, podem ser utilizadas no outro regime, por decisão do Conselho Directivo.

Artigo 6.º

Pré-requisitos

1 — A mudança de curso ou a transferência para qualquer dos cursos da ESTeSL estão condicionadas à satisfação do pré-requisito do Grupo A — Comunicação Interpessoal.

2 — A ESTeSL pode decidir no sentido de admitir à candidatura, a título condicional, estudantes que não hajam ainda demonstrado satisfazer o pré-requisito referido no n.º 1.

3 — Em caso de aplicação do disposto no número anterior, a matrícula dos estudantes colocados só pode ter lugar após a verificação da satisfação dos requisitos em causa.

Artigo 7.º

Mudança de curso

De acordo com a remissão feita no artigo 3.º deste Regulamento, mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 8.º

Condições para a mudança de curso

1 — Podem, especificamente, requerer a mudança para um determinado curso da ESTeSL, os estudantes de estabelecimentos de ensino superior nacionais que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Terem aprovação nas disciplinas de um curso do ensino secundário, complementar do ensino secundário ou do 10.º/11.º e 12.º anos de escolaridade, fixadas como provas de ingresso para a candidatura ao curso em causa;

b) Terem realizado no ano em causa os exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso a esse curso e neles ter obtido a classificação mínima de 95 pontos.

2 — Podem ainda requerer a mudança para um determinado curso da ESTeSL os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não, e satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Terem estado inscritos nesse curso superior em pelo menos dois anos lectivos;

b) Terem estado inscritos em pelo menos dois anos curriculares;

c) Terem aproveitamento em pelo menos 50 % das disciplinas que integram o plano de estudos desses dois anos curriculares;

d) Terem aprovação nas disciplinas do curso de ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas no ano em causa para ingresso naquele curso.

3 — O conselho científico da ESTeSL poderá, a requerimento fundamentado do candidato, admitir à candidatura à mudança para um determinado curso estudantes que, embora não satisfazendo aos requisitos mencionados no n.º 1 e alínea *d*) do n.º 2, demonstrem curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa.

Artigo 9.º

Transferência

1 — De acordo com a remissão feita no artigo 3.º deste Regulamento, transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no

mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

2 — A transferência não pode ser solicitada apenas para efeitos de exame.

Artigo 10.º

Condições para a transferência

1 — Podem, especificamente, requerer a transferência para um determinado curso da ESTeSL os estudantes de estabelecimentos de ensino superior nacionais que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Terem aprovação nas disciplinas de um curso do ensino secundário, complementar do ensino secundário ou do 10.º/11.º e 12.º anos de escolaridade, fixadas como provas de ingresso para a candidatura ao curso em causa;

b) Terem realizado no ano em causa os exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso a esse curso e neles ter obtido a classificação mínima de 95 pontos.

2 — Podem ainda requerer a transferência para um determinado curso da ESTeSL os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não, e satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Terem estado inscritos nesse curso superior em pelo menos dois anos lectivos;

b) Terem estado inscritos em pelo menos dois anos curriculares;

c) Terem aproveitamento em pelo menos 50 % das disciplinas que integram o plano de estudos desses dois anos curriculares;

d) Terem aprovação nas disciplinas do curso de ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas no ano em causa para ingresso naquele curso.

3 — O conselho científico da ESTeSL poderá, a requerimento fundamentado do candidato, admitir à candidatura à transferência para um determinado curso estudantes que, embora não satisfazendo aos requisitos mencionados no n.º 1 e alínea *d*) do n.º 2, demonstrem curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa.

Artigo 11.º

Reingresso

1 — De acordo com a remissão feita no artigo 3.º deste Regulamento, reingresso é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos num dos cursos da ESTeSL ou em curso que lhe tenha antecedido.

Artigo 12.º

Estudantes cuja matrícula caducou por prescrição

Não é aceite mudança de curso ou a transferência de estudantes cuja matrícula tenha caducado por prescrição no estabelecimento de origem e no ano lectivo imediatamente anterior ao da candidatura.

Artigo 13.º

Candidatura

1 — A candidatura consiste na indicação do estabelecimento e curso em que o estudante pretende matricular-se e inscrever-se.

2 — No mesmo ano lectivo, cada estudante só poderá fazer uso de um dos regimes a que se refere o artigo 1.º relativamente a um único par estabelecimento/curso.

Artigo 14.º

Prazos

Em cada ano, a abertura do concurso será publicitada através de afixação de edital nas instalações da ESTeSL, bem como através do seu sítio da Internet.

Do edital constarão os prazos em que devem ser praticados os actos a que se refere o presente Regulamento.

Artigo 15.º

Instrução do processo de candidatura

1 — A candidatura será apresentada pelo interessado ou por seu procurador bastante e entregue na Divisão de Gestão Académica da ESTeSL.

2 — O processo de candidatura será instruído com:

a) Requerimento de modelo a fixar pela ESTeSL.

b) Documento (s) comprovativo (s) da titularidade das situações pessoais e habilitacionais, com a totalidade dos elementos necessários ao processo de candidatura, de acordo com o fixado no anexo I;

c) Fotocópia do bilhete de identidade;

d) Procuração, quando for caso disso.

3 — Os candidatos que disponham dos documentos a que se referem as alíneas *b*) a *c*) do número anterior arquivado na ESTeSL não necessitam de os entregar novamente, salvo se algum deles carecer de actualização.

4 — Da candidatura passar-se-á recibo, sendo a apresentação desse recibo indispensável para qualquer diligência posterior.

Artigo 16.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidos os pedidos dos estudantes que, reunindo as condições necessárias à candidatura por um dos regimes referidos no artigo 1.º, se encontrem numa das seguintes condições:

a) Pedidos referentes a cursos e regimes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;

b) Pedidos realizados fora do prazo estabelecido nos termos do artigo 14.º;

c) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo;

d) Pedidos por diversos regimes e ou referidos a mais que um par estabelecimento-curso.

2 — O indeferimento é da competência do presidente do conselho directivo.

Artigo 17.º

Exclusão da candidatura

1 — Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano lectivo em qualquer estabelecimento de ensino superior, os requerentes que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do presidente do conselho directivo.

Artigo 18.º

Seriação

1 — Os candidatos à mudança de curso são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Maior número de disciplinas aprovadas substancialmente idênticas às do curso a que se candidata equivalendo uma disciplina anual a duas semestrais para este efeito;

b) Melhor média aritmética, aproximada às centésimas, nas disciplinas aprovadas substancialmente idênticas às do curso a que se candidata;

c) Melhor média do ensino secundário;

d) Melhor média das provas de ingresso.

2 — Os candidatos à transferência são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Maior número de disciplinas realizadas no curso de origem equivalendo uma disciplina anual a duas semestrais para este efeito;

b) Melhor média aritmética, aproximada às centésimas, nas disciplinas realizadas no curso de origem;

c) Melhor média do ensino secundário;

d) Melhor média das provas de ingresso.

Artigo 19.º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, em face da aplicação dos critérios de seriação fixados para cada um dos regimes regulados pelo presente Regulamento, disputem o último lugar disponível, cabe ao Presidente do Conselho Directivo decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos em situação de empate, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

Artigo 20.º

Decisão

1 — As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso são da competência do Conselho Directivo e válidas apenas para a inscrição no ano lectivo a que respeitam.

2 — A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados finais:

a) Colocado;
b) Não colocado;
c) Excluído.

3 — Os resultados serão publicitados através de edital afixado nas instalações da ESTeSL e no seu sítio da Internet.

4 — A notificação considera-se realizada, para todos os efeitos, através da afixação do edital.

Artigo 21.º

Reclamação

1 — Da decisão prevista no artigo 20.º poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo divulgado nos termos do artigo 14.º.

2 — As reclamações deverão ser entregues na Divisão de Gestão Académica da ESTeSL.

3 — As decisões sobre as reclamações serão da competência do conselho directivo e serão proferidas no prazo estabelecido anualmente e comunicadas, por escrito, aos reclamantes.

Artigo 22.º

Matrículas e inscrições

1 — Os requerentes deverão proceder à matrícula e inscrição na ESTeSL, no prazo fixado anualmente através do edital referido no artigo 14.º.

2 — Os estudantes colocados que não procedam à matricula e inscrição no prazo referido no n.º 1 sem motivo justificado e comprovado documentalmente não poderão, no ano lectivo imediato, candidatar-se à matrícula e inscrição ou solicitar mudança de curso, transferência ou reingresso para a ESTeSL.

3 — A aceitação ou rejeição da justificação referida no n.º 2 é da competência do conselho directivo da ESTeSL.

4 — Sempre que um candidato não proceda à matricula e inscrição no prazo fixado, a ESTeSL chamará, por via postal, à realização destas o candidato seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efectiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

Artigo 23.º

Integração curricular

1 — Os alunos sujeitar-se-ão aos programas e organização de estudos em vigor na ESTeSL no ano lectivo em que se matriculam e inscrevem.

2 — À concessão das equivalências aplicar-se-ão as normas legalmente em vigor na ESTeSL.

Artigo 24.º

Erro dos serviços

1 — O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável à ESTeSL, terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional.

2 — A rectificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da ESTeSL.

3 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou e não afecta os restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 25.º

Alunos não colocados com matrícula válida no ano lectivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas no ano lectivo imediatamente anterior e cujo pedido seja indeferido poderão, no prazo de sete dias sobre a afixação do edital de colocação, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano lectivo anterior.

Artigo 26.º

Aplicação

O disposto no presente regulamento aplica-se à candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo 2008-2009.

Artigo 27.º

Omissões e dúvidas de interpretação

1 — Quaisquer omissões do presente Regulamento serão preenchidas pelo Novo Regulamento ou pelo Regulamento revogado, desde que não contrarie aquele, referidos no artigo 1.º.

2 — As dificuldades de interpretação e aplicação são de igual modo resolvidas por recurso a esses Regulamentos e aos diplomas legais que estão na sua origem.

3 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel de Almeida Correia.*

ANEXO I

Documentação exigida para instrução da candidatura

Referência	
	Mudança de curso e transferência para estudantes de estabelecimentos de ensino nacionais
1	Boletim de candidatura, devidamente preenchido (a fornecer pela ESTeSL).
2	Fotocópia do bilhete de identidade ou outro documento de identificação.
3	Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio.
4	Certidão de um curso de ensino secundário (12 anos de escolaridade) ou do 10.º/11.º e 12.º anos de escolaridade ou de um curso complementar do ensino secundário (antigo 7.º ano), com as disciplinas discriminadas.
5	Documento comprovativo das classificações obtidas nos exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso a que se candidata, quando for caso disso.
6	Historial da candidatura ao ensino superior.
7	Certidão actualizada da última inscrição no curso e estabelecimento de ensino superior que frequentou.
8	Documento comprovativo de não prescrição no ano lectivo anterior ao da candidatura.
9	Certificado curricular, com disciplinas aprovadas no ensino superior, ano curricular e data de aprovação.
10	Conteúdos programáticos e cargas horárias das disciplinas aprovadas do curso que frequentou (ordenados de acordo com o certificado curricular).
11	Comprovação da satisfação do pré-requisito do grupo A — Comunicação Interpessoal.
	Mudança de curso e transferência para estudantes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros
1	Boletim de candidatura, devidamente preenchido (a fornecer pela ESTeSL).
2	Fotocópia do bilhete de identidade ou outro documento de identificação.
3	Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio.
4	Certidão do curso de ensino secundário (12 anos de escolaridade) ou do 10.º/11.º e 12.º anos de escolaridade ou equivalente, com as disciplinas discriminadas.
5	Certificado curricular, com disciplinas aprovadas no ensino superior, ano curricular e data de aprovação.
6	Certidão comprovativa da inscrição em curso superior estrangeiro, em pelo menos dois anos lectivos e dois anos curriculares.
7	Plano de estudos do curso superior que frequentou.
8	Conteúdos programáticos e cargas horárias das disciplinas aprovadas do curso que frequentou (ordenados de acordo com o certificado curricular).

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho n.º 10689/2008

Nos termos do artigo 10.º, da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, e por deliberação do conselho científico do ISCAL, de 20 de Junho de 2007 se adopta o seguinte:

Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência

Artigo 1º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se aos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência no ISCAL.

2 — O disposto neste Regulamento aplica-se igualmente aos cursos ministrados no ISCAL ou em curso que lhe tenha sucedido.

3 — O disposto no presente Regulamento aplica-se apenas aos cursos de licenciatura ministrados no ISCAL.

Artigo 2º

Condições preliminares

1 — O reingresso, mudança de curso e transferência pressupõem uma matrícula e inscrição validamente realizada em ano lectivo anterior num estabelecimento e curso de ensino superior.

2 — A matrícula num estabelecimento de ensino superior caduca quando um estudante validamente inscrito e matriculado num ano lectivo não realiza uma inscrição válida no ano lectivo subsequente.

3 — Os regimes regulados pelo presente Regulamento não são aplicáveis a quem já seja titular de um curso superior, salvo se se tratar de reingresso, mudança de curso ou transferência a partir de curso onde ingressou como titular de um curso superior.

Artigo 3º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas, sendo o número de vagas fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis nºs. 64/2006, de 21 de Março e 88/2006, de 23 de Maio.

3 — O número de vagas destinado à inscrição no 1º ano do ciclo de estudos de qualquer das licenciaturas está sujeito, exclusivamente, às limitações quantitativas fixadas nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis nºs. 64/2006, de 21 de Março e 88/2006, de 23 de Maio.

4 — As vagas aprovadas serão divulgadas, de harmonia com o n.º 5 do artigo 5º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, através de edital a afixar no Iscal e a publicar no seu sítio da Internet e ainda comunicadas à DGES e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

5 — As vagas sobrantes de um dos regimes de qualquer dos cursos, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo e Portaria, serão utilizadas no outro regime, ordenadas pelo respectivo número de candidatos.

6 — As vagas sobrantes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas em 2ª fase, nos termos do n.º 7 do mesmo artigo e Portaria, serão utilizadas para os candidatos ao acesso ao ensino superior "maiores de 23 anos".

7 — Aos estudantes do ensino superior que sejam atletas de alta competição constantes do registo organizado ao abrigo da alínea *a*) do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 257/90, de 7 de Agosto, são aplicáveis os regimes de mudança de curso e transferência sem quaisquer limitações quantitativas.

Artigo 4º

Mesmos cursos

1 — Para efeitos de aplicação deste Regulamento entende-se por mesmos cursos:

a) Cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou diploma;

b) Cursos com designações diferentes mas da mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica equivalente e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou diploma.

Artigo 5º

Regimes

1 — Reingresso, é o acto pelo qual um estudante se matricula e inscreve em estabelecimento e curso em que já teve matrícula e inscrição válidas e que caducaram.

2 — Mudança de curso, é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino, tendo havido ou não caducidade de matrícula.

3 — Pode requerer a mudança para um determinado curso o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

a) Ter realizado no ano lectivo em causa as provas específicas exigidas para acesso ao curso em que o estudante se pretende inscrever;

b) Ter obtido aprovação nas disciplinas do ensino secundário fixadas como programa máximo das provas específicas exigidas para acesso ao curso no ano lectivo em causa.

4 — O conselho científico poderá, a requerimento fundamentado do candidato, admitir à candidatura a mudança para um determinado curso estudantes que, embora não satisfazendo os requisitos mencionados no número anterior, demonstrem curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa.

5 — A mudança de curso para cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos, nos termos dos artigos 20º e 22º do Decreto-Lei n.º 189/92, está condicionada à satisfação ou realização dos mesmos, conforme os casos.

6 — Transferência, é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento diferente daquele em que está matriculado, tendo havido ou não caducidade de matrícula.

7 — A transferência não pode ser solicitada apenas para efeitos de exame.

Artigo 6º

Candidatura

1 — A candidatura consiste na indicação do curso em que o candidato pretende matricular-se e inscrever-se.

2 — Os prazos em que devem ser praticados os actos a que se refere o presente Regulamento são os constantes do anexo I.

Artigo 7º

Requerimento

1 — A candidatura será apresentada pelo interessado ou por seu procurador bastante, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo.

2 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

3 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

4 — O requerimento será entregue na Repartição Académica do ISCAL e dele constarão obrigatoriamente:

a) Nome completo do requerente;
b) Data do nascimento;
c) Filiação;
d) Endereço postal e electrónico e número de telefone de contacto;
e) Último estabelecimento de ensino superior público onde esteve matriculado;
f) Último curso de ensino superior público em que esteve inscrito e ano lectivo da última inscrição;
g) Regime através do qual faz o requerimento (reingresso, mudança de curso ou transferência).

5 — O requerimento poderá ser substituído por impresso de modelo a fixar pelo Conselho Directivo do ISCAL.

6 — O Conselho Directivo pode aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano lectivo sempre que entenda existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

Artigo 8º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura será instruído com:

a) Requerimento, conforme o disposto no artigo anterior;
b) Documento(s) comprovativo(s) da titularidade das situações pessoais e habilitacionais com a totalidade dos elementos necessários ao processo de candidatura;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) Procuração, quando for caso disso.

2 — Da candidatura a Repartição Académica passará recibo, sendo a apresentação desse recibo indispensável para qualquer diligência posterior.

Artigo 9º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidos os pedidos dos estudantes que, reunindo as condições necessárias à candidatura por um dos regimes referidos no artigo 1º deste Regulamento, se encontrem numa das seguintes condições:

a) Pedidos referentes a cursos e regimes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
b) Pedidos realizados fora dos prazos indicados no anexo I;
c) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo;
d) Pedidos por diversos regimes e ou referidos a mais que um curso.

2 — O indeferimento compete ao Presidente do Conselho Directivo do ISCAL.

Artigo 10º

Exclusão da candidatura

1 — Serão excluídos do processo de candidatura em qualquer momento, não podendo inscrever-se ou matricular-se nesse ano lectivo no ISCAL, os requerentes que prestem falsas declarações.
2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Presidente do Conselho Directivo.

Artigo 11º

Seriação

1 — Os critérios de seriação para os regimes de mudança de curso ou transferência a que se refere o artigo 1º serão os seguintes:

a) Melhor média das disciplinas já realizadas e que são afins ao curso que pretende frequentar;
b) Maior número de disciplinas referidas na alínea anterior;
c) Menor idade do candidato.

Artigo 12º

Decisão

1 — A decisão sobre a candidatura a mudança de curso ou transferência é da competência do Presidente do Conselho Directivo, que poderá delegar.
2 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo em que é requerida.
3 — A decisão sobre a aceitação ou rejeição de mudança de curso ou transferência será comunicada por escrito ao interessado e ao estabelecimento de ensino onde o estudante realizou a última matrícula, se for caso disso, e tornada pública através de edital afixado no ISCAL.
4 — Para todos os efeitos, a notificação considera-se realizada através da afixação do edital.
5 — Após o conhecimento da decisão favorável, os candidatos devem de imediato requerer a equivalência das disciplinas que entendam.

Artigo 13º

Reclamação

1 — Da decisão prevista no artigo anterior, poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de sete dias seguidos a partir da data da afixação da mesma.
2 — A reclamação será dirigida ao Presidente do Conselho Directivo e apresentada na Repartição Académica do ISCAL.
3 — As decisões sobre as reclamações serão da competência do Presidente do Conselho Directivo, que poderá delegar, e serão proferidas no prazo de 15 dias seguidos a contar da data da reclamação e comunicadas, por escrito, aos reclamantes.

Artigo 14º

Matrícula e Inscrição

1 — Os requerentes deverão proceder à matrícula e inscrição no ISCAL no prazo fixado no anexo I.
2 — Os estudantes colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no n.º 1, sem motivo justificado e comprovado documentalmente, não poderão, no ano lectivo imediato, candidatar-se a matrícula e inscrição ou solicitar mudança de curso ou transferência para o ISCAL.
3 — A aceitação ou rejeição da justificação referida no n.º 2 é da competência do Presidente do Conselho Directivo, que poderá delegar.
4 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, o Iscal chamará, por via postal, à realização destas, o candidato seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efectiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.
5 — Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas no ano lectivo imediatamente anterior e cujo pedido seja indeferido poderão, no prazo de sete dias seguidos sobre a afixação do edital referido no n.º 3 do artigo 12º deste Regulamento, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano lectivo anterior.

Artigo 15º

Frequência e integração curricular

1 — Nenhum estudante poderá, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em disciplinas de um curso sem se encontrar regularmente matriculado e inscrito.
2 — Os alunos sujeitar-se-ão aos programas e organização de estudos em vigor no ISCAL no ano lectivo em que o fazem.
3 — A integração curricular daqueles que já haviam obtido aprovação em disciplinas de um curso superior, eventualmente através da fixação de plano de estudos próprio, cabe ao conselho científico do ISCAL, mediante a concessão de equivalências.
4 — A concessão das equivalências será considerada a requerimento do interessado e aplicar-se-ão as normas em vigor no ISCAL.
5 — O estudo da integração curricular poderá ser feito anteriormente ao pedido de reingresso, mudança de curso ou transferência, a requerimento do interessado.

Artigo 16º

Erros dos serviços

1 — O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável ao ISCAL, terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional.
2 — A rectificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do Presidente do Conselho Directivo.
3 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou e não afecta os restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 17º

Aplicação

O disposto no presente Regulamento aplica-se a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2007-2008.

1 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Pacheco Nunes de Almeida.*

ANEXO I

(a que se refere o n.º 3 do artigo 6º do Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência)

Calendário para o ano lectivo 2007-2008

Refª	Acções	Prazos	
		Início	Fim
1	Afixação das vagas nos termos do artigo 3º do Regulamento	—	22 de Junho
2	Entrega do requerimento	25 de Junho	17 de Agosto
3	Informação dos processos	—	31 de Agosto
4	Decisão	3 de Setembro	14 de Setembro
5	Comunicação por escrito sobre os respectivos requerimentos	—	17 de Setembro
6	Afixação dos editais que tornam públicas as decisões	—	17 de Setembro
7	Matrícula e inscrição	17 de Setembro	28 de Setembro
8	Apresentação das reclamações sobre as decisões	17 de Setembro	24 de Setembro
9	Decisão sobre as reclamações	25 de Setembro	1 de Outubro
10	Comunicação da decisão sobre as reclamações	2 de Outubro	9 de Outubro
11	Inscrição e matrícula para as reclamações atendidas	4 de Outubro	11 de Outubro

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 10690/2008

Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e face à avaliação do processo nos anos lectivos de 2006-2007 e 2007-2008, é aprovado o Regulamento das Provas de Acesso e Ingresso no Ensino Superior para Maiores de 23 Anos do Instituto Politécnico do Porto para a candidatura a acesso e ingresso a partir do ano lectivo de 2008-2009, anexo ao presente Despacho e que dele faz parte integrante.

É revogado o Despacho IPP/P-005/2007, de 6 de Fevereiro.

19 de Março de 2008. — O Presidente, *Vítor Correia Santos.*

ANEXO

Regulamento das Provas de Acesso e Ingresso no Ensino Superior para Maiores de 23 Anos

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento visa regulamentar as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior de maiores de 23 anos.

2 — Podem candidatar-se os maiores de 23 anos que, independentemente das habilitações académicas de que são titulares e não reúnam condições de acesso ao ensino Superior via Contingente Geral.

3 — Podem candidatar-se à realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 2.º

Componentes Obrigatórias da Avaliação

A avaliação da capacidade para a frequência integra, obrigatoriamente:

a) Uma Prova de Compreensão e Expressão Escrita comum a todos os candidatos;
b) Provas Específicas adequadas a cada curso ou grupo de cursos;
c) Avaliação do currículo escolar e profissional dos candidatos;
d) Entrevista adequada a cada curso ou grupo de cursos.

Artigo 3.º

Comissão de Supervisão e Acompanhamento

1 — O processo decorrerá sob a supervisão e acompanhamento de uma Comissão de Supervisão e Acompanhamento, nomeada por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Porto, que inclui um docente designado pelo conselho científico de cada uma das Escolas e um elemento dos Serviços Académicos dos Serviços Centrais para apoio técnico.

2 — Compete à Comissão de Supervisão e Acompanhamento:

a) Supervisionar e acompanhar todo o processo;
b) Elaborar o projecto de calendário das acções a desenvolver;
c) Elaborar de acordo com a orientação do Presidente do conselho científico de cada Escola, a lista de Provas Específicas a realizar pelos candidatos a cada curso ou grupo de cursos e proceder à sua divulgação nos prazos fixados no Edital de abertura;
d) Fixar o calendário das Provas Específicas, que incluirá a hora e o local da sua realização;
e) Efectuar os contactos necessários com os Júris das provas e com os Conselhos Científicos e Conselhos Directivos/Directores das Escolas e com os Serviços Académicos;
f) Verificar o cumprimento do calendário aprovado e a execução por cada um dos intervenientes nas acções previstas no presente regulamento;
g) Elaborar a lista do Júri de Selecção e Seriação;
h) Elaborar a lista do Júri da Prova de Compreensão e Expressão Escrita;
i) Elaborar a lista dos Júris das Provas Específicas;
j) Remeter as listas de todos Júris para homologação por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Porto.

Artigo 4.º

Composição dos Júris

1 — Cada Júri será presidido por um docente nomeado pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento, identificado nas diferentes listas dos Júris. Nos casos em que integre o Júri um elemento da Comissão de Supervisão e Acompanhamento, será este a presidir esse Júri.

2 — O Júri de Selecção e Seriação será organizado por curso, sendo constituído por:

Dois docentes que leccionam em cada curso, ou pertençam à área científica dominante, sob proposta do
Presidente do conselho científico da respectiva Escola;
O membro da Comissão de Supervisão e Acompanhamento da respectiva Escola, de modo a garantir uniformidade de critérios na avaliação.

2.1 — No caso do número de candidatos a entrevistar por curso ser igual ou superior a 80, poderá ser nomeado um docente adicional por cada 80 candidatos, sob proposta do Presidente do conselho científico da respectiva Escola, a comunicar à Comissão de Supervisão e Acompanhamento, até à data de publicação dos calendários das entrevistas, para homologação por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Porto.

3 — O Júri da Prova de Compreensão e Expressão Escrita será constituído por um docente de cada Escola, sob proposta do Presidente conselho científico da respectiva Escola.

4 — O Júri de cada Prova Específica será constituído por, pelo menos, três docentes da área científica/curso em causa, sob proposta do Presidente conselho científico da respectiva Escola.

4.1 — No caso de uma Prova Específica ser comum a cursos de diferentes Escolas, o Júri deverá incluir pelo menos um docente de cada uma dessas Escolas. No caso do número de candidatos de uma determinada prova ser igual ou superior a 80, sob proposta do Presidente do conselho científico da respectiva Escola, a comunicar à Comissão de Supervisão e Acompanhamento, até à data de realização da respectiva prova, para homologação por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Porto.

Artigo 5.º

Competências do Júri da Prova de Compreensão e Expressão Escrita

Compete ao Júri da Prova de Compreensão e Expressão Escrita:

a) Elaborar e avaliar a Prova de Compreensão e Expressão Escrita;
b) Elaborar uma prova modelo a disponibilizar aos candidatos;
c) Contactar os Conselhos Directivos das Escolas para a designação dos docentes que efectuarão a vigilância nas salas onde se realizam as provas, bem como a reserva das salas necessárias;
d) Divulgar os locais (morada e, sendo relevante, identificação do edifício ou salas), onde as provas serão realizadas, devendo tal informação ser comunicada aos Serviços Académicos dos Serviços Centrais para divulgação na Internet, e às Escolas para afixação e para que os serviços respectivos prestem as informações que lhes forem solicitadas pelos candidatos;
e) Assegurar a disponibilidade do número de provas necessárias em cada sala em que se realizem;
f) Garantir a confidencialidade das provas;
g) Garantir a disponibilidade de justificativos de presença aos candidatos que os solicitem. Estes poderão ser solicitados após a conclusão da prova, ou nos 3 dias úteis seguintes à sua realização;
h) Garantir a disponibilidade de meios necessários para a realização da prova, na sequência da identificação de constrangimentos identificados no momento da inscrição;
i) Enviar no dia útil seguinte à realização da prova, a lista de presenças aos Serviços Académicos dos Serviços Centrais;
j) Garantir que as Folhas de Presenças sejam rubricadas pelos candidatos e as ausências trancadas;
k) Garantir que as desistências ou anulações de uma prova sejam sinalizadas na Folha de Presenças pelo docente responsável pela vigilância da sala;
l) Devolver as provas escritas às Escolas correspondentes, num prazo de 2 dias úteis seguintes ao fim do período de consulta das provas por parte dos candidatos, conforme referido no artigo 16.º
m) Registar as classificações obtidas pelos candidatos no livro de termos fornecido pelos Serviços Académicos dos Serviços Centrais, e devolvê-los de imediato aos mesmos Serviços, concluídas e avaliadas as provas.

Artigo 6.º

Competências dos Júris das Provas Específicas

Compete aos Júris de cada Prova Específica:

a) Elaborar e avaliar a respectiva Prova Específica;
b) Elaborar uma prova modelo a disponibilizar aos candidatos;
c) Contactar o Conselho Directivo da Escola respectiva para nomeação dos docentes que efectuarão a vigilância das provas;
d) Elucidar as questões colocadas no decurso da realização das provas;
e) Assegurar a disponibilidade do número de provas necessárias em cada Escola em que se realizem;
f) Divulgar os locais (morada e, sendo relevante, identificação do edifício ou salas), onde as provas serão realizadas, devendo tal informação ser comunicada aos Serviços Académicos do Instituto para divulgação na Internet e às Escolas para afixar e para que os serviços respectivos prestem as informações que lhes forem solicitadas pelos candidatos;
g) Garantir a confidencialidade das provas;
h) Garantir a disponibilidade de justificativos de presença aos candidatos que as solicitem. Estas poderão ser solicitadas após a conclusão da prova, ou nos 3 dias úteis seguintes à realização da prova;
i) Garantir a disponibilidade de meios necessários para a realização da prova, na sequência da identificação de constrangimentos identificados no momento da inscrição;
j) Enviar no dia útil seguinte à realização da prova, a lista de presenças aos Serviços Académicos dos Serviços Centrais;
k) Garantir que as Folhas de Presenças sejam rubricadas pelos candidatos e as ausências trancadas;
l) Garantir que as desistências ou anulações de uma prova sejam sinalizadas na Folha de Presenças pelo docente responsável pela vigilância da sala;
m) Devolver as provas escritas às Escolas correspondentes, num prazo de 2 dias úteis seguintes ao fim do período de consulta das provas por parte dos candidatos, conforme referido no artigo 16.º;
n) Registar as classificações obtidas pelos candidatos no livro de termos fornecido pelos Serviços Académicos dos Serviços Centrais, e devolvê-los de imediato aos mesmos Serviços, concluídas e avaliadas as provas.

Artigo 7.º

Edital

Em cada ano lectivo o processo de candidatura iniciar-se-á com a publicitação do Edital de abertura pela Vice-Presidente para o Ensino e Internacionalização do Instituto Politécnico do Porto, onde devem constar:

a) Calendário das acções a desenvolver;
b) Cursos para os quais são admitidas candidaturas;
c) Informações relativas à instrução dos processos de candidatura;
d) Cursos que exijam pré-requisitos funcionais;
e) Taxas de candidatura e de reclamação;
f) As Provas a realizar por curso;
g) As Entrevistas a realizar por curso ou grupo de cursos;
h) Grelha da avaliação das Entrevistas.

Artigo 8.º

Candidatura

Nos moldes constantes no Edital de abertura, a candidatura à realização das provas:

1 — É realizada *online.*

1.1 — No registo *online,* devem ser identificados todos os eventuais constrangimentos à realização das provas ou entrevista, nomeadamente:

Físicas: necessidades especiais na acessibilidade às salas ou impossibilidade de deslocação;
Técnicas: necessidades de equipamentos específicos ou de acompanhamento específico;
Temporais: impossibilidade de realização de provas ou entrevista em dias ou horas específicas, ao abrigo da lei de liberdade religiosa.

2 — Está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura.

3 — Está sujeita à entrega de documentação obrigatória.

3.1 — Para efeitos de avaliação do currículo escolar e profissional apenas serão considerados os elementos curriculares devidamente comprovados.

Artigo 9.º

Indeferimento Liminar

Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Não estejam devidamente validadas no registo *online;*
b) Não estejam instruídas com os documentos obrigatórios referidos no Edital;
c) Enviadas fora dos prazos fixados no Edital.

Artigo 10.º

Exclusão da Candidatura

1 — São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações, nomeadamente quanto às habilitações escolares ou outros elementos fornecidos para avaliação curricular.

2 — Caso seja definida nota mínima numa determinada prova, todos os candidatos com nota inferior à especificada serão liminarmente excluídos.

3 — A não comparência em qualquer uma das provas obrigatórias exclui imediatamente o candidato do concurso.

Artigo 11.º

Prova de Compreensão e Expressão Escrita

1 — Será disponibilizada uma prova modelo aos candidatos, nos prazos fixados no Edital de abertura.

2 — Sob proposta da Comissão de Supervisão e Acompanhamento, poderá ser fixada uma nota mínima, para a Prova de Compreensão e

Expressão Escrita, sendo objecto de homologação por Despacho do Presidente do Instituto
Politécnico do Porto.
3 — A Prova de Compreensão e Expressão Escrita incluirá obrigatoriamente a cotação atribuída a cada uma das questões nela incluídas.
4 — A classificação a atribuir será na escala de 0 — 20 valores, arredondada à unidade.
5 — A Prova de Compreensão e Expressão Escrita será comum a todos os candidatos, realizando-se no mesmo dia e hora em todas as Escolas.
6 — Dependendo do número de candidatos, as provas poderão realizar-se apenas numa ou em algumas das Escolas.
7 — Será realizada uma chamada única para esta prova.

a) Qualquer excepção a esta regra será ponderada casuisticamente.

Artigo 12.º

Provas Específicas

1 — Sob proposta da Comissão de Supervisão e Acompanhamento, poderá ser fixada uma nota mínima, para qualquer uma das Provas Específicas, sendo objecto de homologação por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Porto.
2 — As provas deverão incluir obrigatoriamente a cotação atribuída a cada uma das questões nelas incluídas.
3 — À prova será atribuída uma classificação na escala 0 — 20, arredondada à unidade.
4 — Será realizada uma chamada única para cada prova.

a) Qualquer excepção a esta regra será ponderada casuisticamente.

Artigo 13.º

Avaliação Curricular e Entrevista

1 — A avaliação curricular e entrevista realizar-se-ão por cursos ou grupos de cursos os quais constarão no Edital de abertura.
2 — A avaliação curricular e entrevista serão da responsabilidade do Júri de Selecção e Seriação, a quem compete a atribuição da classificação final da candidatura, nos termos fixados no artigo 14.º
3 — A Avaliação Curricular e a Entrevista realizar-se-ão de acordo com os critérios definidos no Edital de abertura.
4 — Compete a cada Júri de Selecção e Seriação a fixação das horas e locais em que se realizam as entrevistas, dentro do período para o efeito reservado no calendário, e à sua divulgação.
4.1 — Os Júris deverão comunicar o calendário e o local de realização das entrevistas:

a) À Comissão de Supervisão e Acompanhamento;
b) Aos Serviços Académicos dos Serviços Centrais;
c) Aos Serviços Académicos das Escolas respectivas.

4.2 — Os Júris deverão garantir a disponibilidade de meios necessários para a realização da entrevista, na sequência da identificação de constrangimentos sinalizados no momento da inscrição.
5 — Os Serviços Académicos dos Serviços Centrais disponibilizarão a cada Júri de Selecção e Seriação, até 5 dias após a data de recepção dos livros de termos de todas as provas:

O livro de termos respectivo, para registo da classificação final atribuída.

6 — Os Serviços Académicos das Escolas disponibilizarão a cada Júri de Selecção e Seriação, com antecedência não inferior a 10 dias úteis da data da primeira entrevista:

O currículo escolar e profissional de cada um dos candidatos;
As provas escritas realizadas pelos candidatos, integradas no processo individual dos mesmos.

7 — Cada Júri de Selecção e Seriação deverá remeter aos Serviços Académicos dos Serviços Centrais, a acompanhar os resultados finais, a respectiva acta final.
8 — Será realizada uma chamada única para cada entrevista.

a) Qualquer excepção a esta regra será ponderada casuisticamente.

Artigo 14.º

Selecção e Seriação

1 — A classificação final dos candidatos será atribuída pelo Júri de Selecção e Seriação.
2 — A classificação final inclui como componentes obrigatórias da avaliação:

Os resultados da Prova de Compreensão e Expressão Escrita e das Provas Específicas e Pré-requisito (quando exigido);
O currículo escolar e profissional do candidato;
O resultado da entrevista.

3 — A fórmula de cálculo da classificação final será anualmente proposta pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento e publicada em despacho autónomo.
4 — A calendarização e a realização das entrevistas, assim como a avaliação do currículo escolar e profissional dos candidatos é da competência do Júri de Selecção e Seriação.
5 — O Júri de Selecção e Seriação agrupará os candidatos em:

Aptos
Não aptos.

6 — Aos candidatos considerados aptos será atribuída uma classificação final, na escala numérica 10 — 20 valores, arredondada à unidade.
7 — O Júri de Selecção e Seriação disporá, no momento das entrevistas, das classificações obtidas pelos candidatos nas provas realizadas nesse ano.
8 — A avaliação dos candidatos será global e o resultado da avaliação deve traduzir a apreciação que o Júri de Selecção e Seriação faz da capacidade do candidato para frequentar, com sucesso, o curso a que se candidata.

Artigo 15.º

Responsabilidades dos Serviços Académicos dos Serviços Centrais

1 — Os Serviços Académicos dos Serviços Centrais acompanharão todo o processo através do seu sítio na Internet (www.sa.ipp.pt,) sendo este o meio privilegiado para o acompanhamento personalizado do candidato.
1.1 — No sítio referido no ponto anterior, existirá um *link* para uma página individual aos candidatos onde constará, à medida que seja disponibilizada, a seguinte informação:

Os cursos a que o candidato se inscreveu com a indicação do estado da referida candidatura;
A data e local específico da realização de todas as provas (inclusive as de Pré-Requisito — quando aplicável);
A classificação obtida nas provas realizadas;
A data e local específicos da Entrevista;
A classificação obtida na Avaliação Curricular e da Entrevista;
A classificação final obtida, assim como o resultado da seriação;
O número de vagas disponíveis para os cursos a que o candidato se inscreve;
Avisos e alertas segundo as seguintes situações: gerais ao candidato, específicas à candidatura, específicas a uma determinada prova, específicas à entrevista.

1.2 — O endereço de correio electrónico dos Serviços Académicos dos Serviços Centrais, publicado no endereço identificado no número 1, será o meio privilegiado de comunicação entre os Candidatos e:

A Comissão de supervisão e Acompanhamento;
Os júris da Prova de Compreensão e Expressão Escrita e das Provas Específicas;
Os júris de Selecção e Seriação.

2 — Terminado o período de candidaturas, os Serviços Académicos elaborarão de imediato as listas dos candidatos, organizadas por Escolas/Cursos, onde constarão os constrangimentos à realização das provas referidos no artigo 8.º, e remeterão cópia:

a) À Comissão de Supervisão e Acompanhamento;
b) Ao Júri da Prova de Compreensão e Expressão Escrita.

3 — Os Serviços Académicos elaborarão, até à data de realização da Prova de Compreensão e Expressão Escrita, os livros de termos e remetê-los-ão ao presidente do respectivo.
4 — Recebidos os livros de termos da Prova de Compreensão e Expressão Escrita devidamente preenchidos, os Serviços Académicos elaborarão os livros de termos para cada prova específica remetendo-os aos Júris respectivos.
5 — Assinadas as pautas da Prova de Compreensão e Expressão Escrita pelo presidente do júri respectivo ou por um elemento da Comissão de Supervisão e Acompanhamento, os Serviços Académicos encaminharão as mesmas para homologação, enviarão uma cópia das mesmas para as Escolas respectivas, e publicá-las-ão

nos Serviços Centrais, publicitando o facto no sítio referido no número 1.

6 — Recebidos os livros de termos das Provas Específicas e o resultado dos pré-requisitos, os Serviços Académicos elaborarão os livros de termos para o resultado final da candidatura e remetê-los-ão aos Júris de Selecção e Seriação.

7 — Nos livros de termos serão excluídos os candidatos que tenham faltado a qualquer das Provas antecedentes ou tenham obtido classificação inferior à nota mínima definida para a prova, se definida.

8 — Assinadas as pautas de cada Prova Específica pelo presidente do Júri respectivo ou por um elemento da Comissão de Supervisão e Acompanhamento, os Serviços Académicos encaminharão as mesmas para homologação, e enviarão uma cópia para as respectivas Escolas, e afixá-las-ão nos *placards* dos Serviços Centrais, publicitando o facto no sítio referido no número 1.

9 — Recebidas as actas finais de classificação dos candidatos, os Serviços Académicos encaminharão as mesmas para homologação, e publicá-las-ão nos Serviços Centrais, publicitando o facto no sítio referido no número 1.

Artigo 16.º

Reclamações

1 — Os candidatos poderão consultar as provas por si realizadas num período de 2 dias úteis contados a partir da data da divulgação dos resultados das provas. Os horários e locais de consulta das provas serão disponibilizados no *site* dos Serviços Académicos do IPP e nas Escolas respectivas.

2 — Os candidatos poderão reclamar dos resultados obtidos em qualquer das provas.

3 — A decisão sobre as reclamações compete à Comissão de Supervisão e Acompanhamento, mediante parecer prévio do respectivo Júri.

4 — As reclamações deverão ser apresentadas no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir da data da divulgação dos resultados das provas aos balcões dos Serviços Académicos de qualquer Escola.

4.1 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações apresentadas fora de prazo.

5 — O júri respectivo deverá responder no prazo máximo de 10 dias úteis, por escrito, à Comissão de Supervisão e Acompanhamento, que encaminhará a resposta ao candidato.

6 — No acto da apresentação da reclamação, o candidato deverá pagar uma taxa de acordo com a tabela de emolumentos em vigor. Este valor será devolvido no local definido no número 4, no caso do júri emitir um parecer positivo à reclamação do candidato.

Artigo 17.º

Efeitos e Validade

A aprovação final nas Provas de Acesso e Ingresso no Ensino Superior para Maiores de 23 Anos produz efeitos para a candidatura ao ingresso no par estabelecimento/curso para que tenham sido realizadas, no ano lectivo a que dizem respeito.

Artigo 18.º

Ingresso

1 — Os candidatos aprovados deverão apresentar a sua candidatura ao ingresso no curso através dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior nos prazos legal e regulamentarmente fixados.

2 — Concluídas as diferentes fases do Concurso Geral de Acesso, e no caso de as vagas fixadas para esse concurso não terem sido integralmente preenchidas, os candidatos aprovados e que não tenham sido admitidos poderão vir a sê-lo, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 19.º

Aplicação

O presente regulamento aplica-se a partir da candidatura a acesso e ingresso nos cursos no ano lectivo 2008-2009.

Escola Superior de Educação

Regulamento n.º 193/2008

Faz-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 5º e no n.º 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, por despacho de 06 de Fevereiro de 2008, do Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, foi aprovado o Regulamento de horários de trabalho do pessoal não docente anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Regulamento de horários de trabalho da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto

Artigo 1º

Lei e Objecto

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, que estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação do regime de horário de trabalho

O presente Regulamento aplica-se a todo o pessoal não docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, doravante designada por ESEIPP, a prestar serviço na qualidade de funcionário, agente.

Artigo 3º

Duração semanal e diária do trabalho

1 — A duração semanal do trabalho é de trinta e cinco horas para todo o pessoal, distribuída de segunda a sexta-feira.

2 — O período normal de trabalho diário é interrompido obrigatoriamente por um período de descanso nunca inferior a uma hora, sem prejuízo do estabelecido para o regime de jornada contínua.

Artigo 4º

Período de funcionamento diário

O funcionamento dos diversos serviços da ESEIPP decorre de segunda a sexta-feira entre as 09 horas e as 20 horas e aos Sábados entre as 09 horas e as 13 horas.

Artigo 5º

Período de atendimento diário

O período durante o qual os serviços da ESEIPP estão abertos para atender o público decorre das 09.30 horas às 11.30 horas e das 14.30 horas às 16.30 horas.

O horário de atendimentos dos Serviços Académicos para os cursos nocturnos, será definido anualmente e autorizado pelo Presidente do Conselho Directivo da ESEIPP.

Artigo 6º

Regime de isenção de horário

1 — Gozam de isenção de horário, nos termos da lei geral:

a) Os funcionários providos em cargos dirigentes;
b) Os chefes de secção.

2 — Gozam ainda da isenção de horário os trabalhadores a quem tenham sido atribuídas, pelo Conselho Directivo da ESEIPP, responsabilidades de chefia ou de coordenação.

3 — A isenção de horário não dispensa a comparência diária ao serviço, bem como o cumprimento integral da duração semanal do trabalho e o registo de presença previsto nos termos deste Regulamento.

Artigo 7º

Modalidade de horários a praticar

1 — Considerando o interesse público, a natureza das actividades desenvolvidas, a comodidade dos utilizadores dos serviços ou os interesses legítimos dos trabalhadores, a ESEIPP pode adoptar uma ou, simultaneamente, mais de uma das seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada contínua.

2 — Podem ainda ser autorizados, por despacho do Presidente do Conselho Directivo da ESEIPP, mediante parecer favorável da Secretária da ESEIPP, horários específicos, nos termos previstos no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Artigo 8º

Modalidade de horário rígido

O horário rígido é aquele que exige o cumprimento das trinta e cinco horas de trabalho semanal, repartindo-se em dois períodos diários, com horas fixas de entrada e de saída, separados por um intervalo de descanso. Nesta modalidade, o horário a praticar na ESEIPP será o seguinte:

a) Período da manhã: das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;
b) Período da tarde: das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

Artigo 9º

Modalidade de horário flexível

1 — Nesta modalidade, cada trabalhador poderá gerir o seu tempo de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, sem prejuízo do cumprimento dos períodos de trabalho correspondentes às plataformas fixas.
2 — Não poderão ser prestadas diariamente mais de nove horas de trabalho, nem mais de cinco horas de trabalho consecutivo.
3 — As plataformas fixas não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas diárias.
4 — As plataformas fixas — períodos de presença obrigatória — a utilizar na ESEIPP são as seguintes:

a) Período da manhã — das 10 às 12 horas;
b) Período da tarde — das 14.30 às 16.30 horas.

5 — No intervalo de tempo que decorre entre o fim da plataforma da manhã e o início da plataforma da tarde, será obrigatoriamente descontada uma hora para almoço, que não será considerada para efeitos do cálculo da duração normal de trabalho, mesmo que o trabalhador não se ausente do seu local de trabalho.
6 — A prática do horário flexível não pode prejudicar a abertura dos serviços ao público, no período mínimo compreendido entre as 09.30 horas e as 11.30 horas e das 14.30 horas às 16.30 horas.
7 — Durante o período referido no ponto anterior, deve estar obrigatoriamente assegurada a presença de pessoal, de forma a garantir o regular e eficaz funcionamento dos serviços.
8 — O regime de trabalho flexível não dispensa a comparência a reuniões de trabalho, para as quais seja convocado, bem como a presença para assegurar o desenvolvimento das actividades normais dos serviços que se realizem dentro do período de funcionamento dos serviços, sempre que a mesma tenha sido determinada pelo Conselho Directivo da ESEIPP.
9 — É permitido o regime de compensação dos tempos de trabalho fora das plataformas fixas, desde que não seja afectado o regular funcionamento dos serviços.
10 — A compensação a que se refere o ponto anterior é feita mediante o alargamento ou a redução do período de trabalho, sem prejuízo do cumprimento integral das plataformas fixas estabelecidas no ponto 4 deste artigo e dos limites impostos neste Regulamento, devendo mostrar-se efectuada no final de cada período de aferição.
11 — Na ESEIPP, o período de aferição a que se refere o ponto anterior é a semana, sem possibilidade de transporte para a semana seguinte, sendo o número de horas a prestar em cada período de aferição calculado com base na duração média de trabalho diário de sete horas.
12 — O débito de horas apurado no final de cada semana dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.
13 — As faltas a que se refere o ponto anterior são reportadas ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.
14 — Não carece de justificação a ausência do serviço até quatro horas por mês na plataforma fixa, desde que, nesse mesmo mês, tenha sido cumprido o tempo total de serviço e que tenha havido autorização do Conselho Directivo com base em parecer favorável da Secretária da ESEIPP.

Artigo 10º

Modalidade de jornada contínua

1 — O regime de trabalho em jornada contínua pode ser aplicado nas situações previstas nos artigos 19º e 22º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e em casos excepcionais devidamente justificados.
2 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a trinta minutos, que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.
3 — A autorização do regime de jornada contínua obriga à prestação de seis horas de trabalho diário e trinta horas por semana.
4 — O Conselho Directivo da ESEIPP poderá relevar o atraso na entrada ou a antecipação da saída até dez minutos, embora com compensação, no mesmo ou noutro dia da mesma semana, de modo a que seja cumprido o horário de trinta horas semanais.

Artigo 11º

Horários específicos de trabalho

1 — Aos trabalhadores-estudantes serão atribuídos, de harmonia com a legislação em vigor, sempre que possível, horários de trabalho compatíveis com a frequência das aulas e o tempo necessário de deslocação para os respectivos estabelecimentos de ensino.
2 — Aos trabalhadores com filhos, adoptandos, adoptados ou enteados a cargo com idade inferior a doze anos ou que sejam portadores de deficiência e se encontrem em alguma das situações previstas na Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, ou na Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, poderão ser fixados, nos termos da legislação em vigor, horários de trabalho ajustados, na medida do possível, ao acompanhamento dos mesmos.
3 — Sempre que, no interesse dos trabalhadores, circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, podem ser fixados horários específicos.

Artigo 12º

Assiduidade

Nos períodos de tempo que decorrem entre as entradas e saídas do serviço, devem os trabalhadores nele permanecer continuamente, não podendo ausentar-se do mesmo sem autorização do respectivo superior hierárquico, e sem marcação de ponto, excepto em caso de serviço externo ou outro, devidamente justificado, considerando-se como falta injustificada a violação desta regra.

Artigo 13º

Regras de assiduidade e faltas

1 — Todas as entradas e saídas de quaisquer dos períodos diários de prestação do serviço, seja qual for o momento em que ocorram, são registadas no leitor óptico através da impressão digital, constituindo grave infracção disciplinar a utilização do equipamento de forma fraudulenta para efeitos de marcação de entradas e saídas.
2 — Cada trabalhador terá que efectuar diariamente quatro marcações de ponto — duas para o período da manhã e duas para o período da tarde — com excepção dos trabalhadores abrangidos pela modalidade de jornada contínua, que só efectuarão duas marcações de ponto, respectivamente à entrada e à saída do serviço.
3 — Em caso de não funcionamento do sistema instalado ou de verificação de qualquer anomalia, o registo terá que ser efectuado imediatamente pelo trabalhador em impresso próprio e remetido ao Conselho Directivo da ESEIPP.
4 — O controlo da assiduidade é efectuado mensalmente pelo Conselho Directivo ou, por delegação deste, pela Secretária da ESEIPP, com base nos registos efectuados e nas informações e justificações apresentadas e devidamente visadas.
5 — As faltas correspondentes aos períodos de férias ficam justificadas pela apresentação, nos prazos legais, dos períodos individuais de férias que a legislação em vigor estabelece, não sendo necessários quaisquer outros justificativos.
6 — Todas as faltas ao serviço terão que ser justificadas através da utilização de formulários disponibilizados para o efeito, acompanhados dos documentos legalmente previstos, consoante a natureza da ausência, nas vinte e quatro horas seguintes à sua ocorrência ou dentro dos prazos estabelecidos na disposição legal aplicável.
7 — Nos primeiros cinco dias de cada mês, o Conselho Directivo ou, por delegação deste, a Secretária da ESEIPP, disponibilizará os relatórios de assiduidade que indiciem irregularidades referentes aos períodos de aferição a que reportam. Estas deverão, então, ser regularizadas pelo respectivo trabalhador, no prazo máximo de cinco dias, e visadas pelo Conselho Directivo da ESEIPP.
8 — O mapa de faltas de todo o pessoal deverá ser elaborado pelo Serviço de Pessoal e enviado aos serviços centrais do Instituto Politécnico do Porto até ao dia 10 do mês seguinte a que reporta.

Artigo 14º

Dúvidas ou casos omissos

As dúvidas e os casos omissos que venham a surgir em função da aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Presidente do Conselho Directivo da ESEIPP.

Artigo 15º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Artigo 16º

Revisão

O presente Regulamento deve ser revisto quando se verificar alteração na legislação actualmente em vigor em matéria de assiduidade e pontualidade que o torne incompatível com as disposições legais supervenientes e ou quando o Conselho Directivo da ESEIPP o entender necessário.

Artigo 17º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

2 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam automaticamente revogados os horários de trabalho que venham a encontrar-se em desacordo com o estabelecido no mesmo, salvo os horários específicos devidamente fundamentados e autorizados pelo Conselho Directivo da ESEIPP.

18 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Ferreira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso (extracto) n.º 11149/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foram afixadas na Secretaria da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto, para consulta, as listas de antiguidade do pessoal docente e não docente reportadas a 31 de Dezembro de 2007.

Da organização das referidas listas cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de acordo com o disposto no artigo 96º do Decreto-Lei acima mencionado.

2 de Abril de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extracto) n.º 10691/2008

Por despacho de 02 de Abril de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Maria Eugénia Antunes Arnaldo, Equiparada a Assistente do 2º Triénio, na Escola Superior de Tecnologia de Tomar do IPT — rescindindo o contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 14 de Abril de 2008, nos termos da alínea *c*) do artigo 14º do Decreto-Lei 185/81, de 1 de Julho.

3 de Abril de 2008. — O Presidente, *António Pires da Silva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Contrato (extracto) n.º 329/2008

Por despacho de 19-10-2007, do Vice-Presidente, em substituição do Presidente nos termos da 1ª parte do n.º 2 do artigo 14º dos Estatutos do IPVC, homologados pelo Despacho Normativo n.º 23/95, de 21/03, alterados pelo Despacho Normativo n.º 04/2007, de 08/01, autorizado:

O Contrato administrativo de provimento com João Miguel Ferreira Moura Alves, em regime de tempo parcial — 30 %, como Equiparado a Assistente do 2º Triénio, para a Escola Superior de Enfermagem deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01-10-07 a 31-07-08. Vencimento ilíquido de € 420,65.

3 de Abril de 2008. — O Vice-Presidente, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 10692/2008

Por despacho de 18-03-2008, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

João Manuel Vinhas Ramos Marques, equiparado a professor adjunto da Escola Superior de Tecnologia, do Instituto Politécnico de Viseu, autorizado o pedido de equiparação a bolseiro no país, a partir de 18 de Fevereiro de 2008, por um período de cinco meses, com dispensa total do exercício de actividades lectivas.

3 de Abril de 2008. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social

Listagem (extracto) n.º 3/2008/A

No cumprimento do estipulado no artigo 275º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, informo os dados relativos à obra adjudicada por este Centro de Prestações Pecuniárias de Angra do Heroísmo, nos anos 2006-2007:

Procedimento: Concurso limitado sem publicação de anúncio.

Designação da Obra: Empreitada de remodelação do edifício sede do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social.

Empresa Adjudicatária: Edifer — Construções Pires Coelho e Fernandes, SA

Valor dos trabalhos contratuais (com IVA incluído à taxa de 15 %): 129 516,46 EUR (cento e vinte e nove mil quinhentos e dezasseis euros e quarenta e seis cêntimos).

Valor dos trabalhos a mais (com IVA incluído à taxa de 15 %): 17 448,65 EUR (dezassete mil quatrocentos e quarenta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos).

2 de Abril de 2008. — A Chefe de Repartição, *Maria Marcelina da Silva Alves.*

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Educação e Cultura

Direcção Regional de Qualificação Profissional

Anúncio n.º 1/2008/M

Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a Direcção Regional de Qualificação Profissional, publica a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2007.

1) Concurso Limitado n.º 1/2007/DAJ para a execução da Empreitada de Conservação e Manutenção do Sistema Eléctrico da Direcção

Regional de Formação Profissional, pelo valor de €45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, adjudicado à empresa "SICAPREP (Madeira) — Montagens de Materiais Eléctricos, Electrónicos e Telecomunicações, Lda.";

2) Concurso Limitado n.º 2/2007/DAJ para a execução da Empreitada de Conservação e Manutenção das Instalações da Direcção Regional de Formação Profissional, pelo valor de €95.000,00 (noventa e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, adjudicado à empresa "Saúl & Filhos — Construção Civil e Obras Públicas, Lda.";

3) Ajuste Directo n.º 17/2007/DAJ para a execução da Empreitada de Reparação do Esgoto da Sala 129, pelo valor de €4.852,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, adjudicado à empresa "Saúl & Filhos — Construção Civil e Obras Públicas, Lda.";

25 de Fevereiro de 2008. — A Directora Regional, *Sara Relvas.*

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.

Deliberação n.º 1085/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E., de 04 de Janeiro de 2008, foi autorizado o pedido de Licença sem Vencimento por um período até 90 dias, a Maria Inês Gonçalves Pereira Leite, Assistente Hospitalar de Cirurgia, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2008.

3 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Dias*.

HOSPITAL DE SANTA MARIA, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1086/2008

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 19.12.2007, foi homologada a avaliação curricular da assistente hospitalar de Neurofisiologia, Drª. Isabel Maria dos Santos Conceição:

- Decisão sobre a passagem à categoria de assistente graduado — Aprovada

4 de Janeiro de 2008. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves.*

Rectificação n.º 791/2008

Por ter saído com inexactidão a deliberação (extracto) n.º 500/2008 — , publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 39 de 25.02.2008 rectifica-se que onde se lê:

João Pedro Levy Melancia, assistente hospitalar de Neurocirurgia, autorizado o regime de semana de quatro dias nos termos do n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18.08, com efeitos a 01 de Janeiro de 2008.

Deve ler-se:

João Pedro Levy Melancia, assistente hospitalar de Neurocirurgia, autorizado o regime de semana de quatro dias nos termos do n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18.08, com efeitos a 01 de Março de 2008.

1 de Abril de 2008. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves.*

HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1087/2008

Por despacho do Administrador do Hospital de Santo André, E. P. E., de 24 de Março de 2008, foi a Maria José Teixeira Cordeiro, Enfermeira Graduada deste Hospital, autorizada a redução de horário para 32 horas semanais, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

1 de Abril de 2008. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

Deliberação (extracto) n.º 1088/2008

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André, E.P.E., de 19 de Março de 2008, foi a Paula Cristina do Vale Brito Parreira, Enfermeira Graduada deste Hospital, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde de Leiria — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 2 de Junho de 2008 a 2 de Junho de 2009.

1 de Abril de 2008. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

Deliberação (extracto) n.º 1089/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo André, E.P.E., de 19 de Março de 2008, foi ao Dr. Carlos Alberto Gomes António, Administrador Hospitalar de 2.ª classe deste Hospital, autorizada a acumulação de funções públicas, funções docentes, na Escola Superior de Saúde de Leiria — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 6 de Março de 2008 a 31 de Agosto de 2008.

1 de Abril de 2008. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

Deliberação (extracto) n.º 1090/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo André, E.P.E., de 7 de Março de 2008, foi à Dr.ª Sara Alexandra Matos dos Santos, Interna do Internato Complementar de Cirurgia Geral, a exercer funções neste Hospital, autorizada a acumulação de funções públicas na Faculdade de Medicina de Lisboa, no período de 1 de Outubro de 2007 a 30 de Setembro de 2008.

1 de Abril de 2008. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

Deliberação (extracto) n.º 1091/2008

Por despacho do Administrador do Hospital de Santo André, E.P.E., de 24 de Março de 2008, foi a Isabel da Silva Dinis, Enfermeira Graduada deste Hospital, autorizada a redução de horário para 34 horas semanais, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

1 de Abril de 2008. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Rectificação n.º 792/2008

Por ter havido lapso na publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2008, Aviso n.º 1178/2008 (2.ª série), página 1845, referente a conversão profissional de funcionários da Carreira dos Serviços Gerais, do quadro de pessoal do Hospital de São João, E.P.E., rectifica-se que onde se lê "Cláudia Alexandra Teixeira Lourenço Veiga" deve ler-se "Cláudia Alexandra Palmeira Oliveira Veiga".

3 de Abril de 2008. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Leonilde Cavalheiro.*

PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL

Aviso (extracto) n.º 11150/2008

Lista de antiguidade

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se pública a lista de antiguidade do quadro de pessoal desta Associação de Municípios, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado decreto-lei, referente a 31 de Dezembro de 2007, e que se encontra afixada no placard nesta Associação.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma legal, desta lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Paulo de Almeida Lança Trindade.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

Aviso n.º 11151/2008

Jorge Henrique Fernandes Almeida, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Águeda, faz pública, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 275º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista de todas as adjudicações públicas efectuadas no ano 2007:

Denominação da Empreitada	Freguesia	Forma de atribuição	Valor adjudicado (Iva Excluído) (euros)	Entidade adjudicatária
Requalificação do Largo 1º de Maio / Botaréu	Águeda	Conc.º Público	489 046,40	Consórcio-Francisco dos Santos Paulo & Filho, Ld.ª & Joaquim Fernandes Marques & Filho, Ld.ª
Repavimentação das Ruas: Cabeço Grande, Vale da Eira e Pisão da Forcada, em Aguada de Cima	Aguada de Cima	Conc.º Limitado	49 037,58	Rosas Construtores, SA
Reabilitação do pavimento na Rua Principal de Bustelo, em Aguada de Cima	Aguada de Cima	Conc.º Limitado	38 370,75	Rosas Construtores, SA
Pavimentação de arruamentos na Rua da Associação e Travessa da Tapada Velha em S. Martinho — Aguada de Cima	Aguada de Cima	Conc.º Limitado	34 500,60	Vitor Almeida & Filhos, SA
Pavimentação de arruamento junto ao Campo de Futebol, em Barrô	Barrô	Conc.º Limitado	53 472,59	Vitor Almeida & Filhos, SA
Repavimentação da Rua da Boavista, em Belazaima do Chão	Belazaima do Chão	Ajuste Directo	16 077,80	Manuel Vieira Bacalhau, Ld.ª
Pavimentação da Rua do Moinho de Vento, em Belazaima do Chão	Belazaima do Chão	Ajuste Directo	15 942,60	Manuel Vieira Bacalhau, Ld.ª
Pavimentação da Rua e Bairro do Amaínho, na Borralha	Borralha	Conc.º Limitado	68 000,00	Urbiplantec, Ld.ª
Pavimentação da Rua da Casticeira, na Borralha	Borralha	Ajuste Directo	17 901,94	Vitor Almeida & Filhos, SA
Repavimentação da Rua do Picôto entre o Casaínho de Baixo e o Casaínho de Cima, Espinhel	Espinhel	Conc.º Limitado	9 387,16	Rosas Construtores, SA
Pavimentação da Rua da Ossega na Z.I., em Oronhe, Espinhel	Espinhel	Conc.º Limitado	34 208,65	Manuel Vieira Bacalhau, Ld.ª
Pavimentação, em empedrado, do arruamento entre a Igreja e o Cemitério Paroquial, em Macinhata do Vouga	Macinhata do Vouga	Conc.º Limitado	27 165,00	Construtora Paulista, Ld.ª
Repavimentação da Rua Nossa Senhora de Fátima, até ao Largo da Igreja, em Óis da Ribeira	Óis da Ribeira	Conc.º Limitado	40 999,55	Vitor Almeida & Filhos, SA
Repavimentação da Rua de S. Jorge até à Póvoa das Laceiras, em Recardães	Recardães	Conc.º Limitado	26 200,00	A. M. Cacho & Brás, Ld.ª
Pavimentação da Rua do Passal, em Recardães	Recardães	Conc.º Limitado	36 403,54	Vitor Almeida & Filhos, SA
Repavimentação da Rua do Passadouro, na Trofa (1ª fase)	Trofa	Ajuste Directo	18 649,58	Vitor Almeida & Filhos, SA
Repavimentação da Rua Correia de Miranda, em Travassô	Travassô	Conc.º Limitado	31 365,05	Manuel Vieira Bacalhau, Ld.ª
Repavimentação da Rua da Casa do Povo, em Valongo do Vouga	Valongo do Vouga	Ajuste Directo	11 616,50	Manuel Vieira Bacalhau, Ld.ª
Repavimentação da Estrada Real entre a Variante de Barrô e a Rua do Brejo nas freguesias de Recardães e Borralha	Recardães e Borralha	Conc.º Limitado	34 213,00	A. M. Cacho & Brás, Ld.ª
Repavimentação da Estrada Real (Rua do Chão da Moita), nas Freguesias de Recardães e Borralha	Recardães e Borralha	Conc.º Limitado	62 762,35	Rosas Construtores, SA
Repavimentação da Estrada Real (2ª fase) nas Freguesias de Águeda e Borralha	Águeda e Borralha	Conc.º Limitado	52 016,50	A. M. Cacho & Brás, Ld.ª
Saneamento na Póvoa da Marta, Recardães — 1ª Fase	Recardães	Conc.º Limitado	27 279,20	Lameiro Empreiteiros, Ld.ª
Reforço do Abastecimento de Água e substituição de rede, em Serém — Macinhata do Vouga	Macinhata do Vouga	Conc.º Limitado	62 884,79	Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, Ld.ª
Pavimentação de pequenos arruamentos: Recuperação do pavimento betuminoso na EN 333 da Rotunda da Fechadura ao Limite do Concelho	EN333	Conc.º Limitado	83 032,50	A. M. Cacho & Brás, Ld.ª

Denominação da Empreitada	Freguesia	Forma de atribuição	Valor adjudicado (Iva Excluído) (euros)	Entidade adjudicatária
Segurança rodoviária em ruas e vias municipais: Sinalização horizontal (marcas rodoviárias) da EN 333 da Rotunda da Fechadura ao Limite do Concelho	EN333	Conc.º Limitado	35 874,67	F. L. Gaspar, SA
Infra-estruturas de água na zona de beneficiação da E.N. 1: Abastecimento de água ao restaurante Marnel — EN 1	EN 1	Ajuste Directo	8 687,63	Manuel Francisco Almeida, SA
Infra-estruturas de saneamento e água na zona de beneficiação da E.N. 333: Troço da curva do Miguel à rotunda de Recardães	Recardães	Conc.º Limitado	71 104,24	Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, Ld.ª
Extensões de rede de saneamento doméstico no Concelho: Execução de 16 ramais na Urbanização Quinta da Loba	Valongo do Vouga	Ajuste Directo	3 872,00	Urbiplnatec, Ld.ª
Extensões de rede de saneamento doméstico no Concelho: Execução de rede de saneamento na urbanização Flor do Vouga	Valongo do Vouga	Conc.º Limitado	9 750,45	Lameiro Empreiteiros, Ld.ª
Obras de manutenção de arruamentos, urbanizações, praças, valetas e outros espaços públicos municipais: Pavimentação da viela de ligação da rua de S. Jorge às Laceiras	Recardães	Ajuste Directo	2 832,00	A. M. Cacho & Brás, Ld.ª
Manutenção e Conservação de estradas, valetas, muros, pavimentos, sarjetas, calçadas, passeios, etc.: Execução de lancil ao longo da estrada Real — 1.º troço	Recardães e Borralha	Ajuste Directo	1 070,73	Rosas Construtores, SA

27 de Março de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Henrique Fernandes Almeida.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Aviso n.º 11152/2008

Concurso interno geral de acesso para provimento de vários lugares — Nomeação

Torna-se público que, por meu despacho nº. 41 de 02 de Abril corrente, procedi à nomeação da candidata posicionada no primeiro lugar da lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de vários lugares — um lugar de Assistente Administrativo Principal — Refª. H a que se refere o aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 221 de 16 de Novembro de 2007 — Cláudia Sofia Catalão Rocha.

Em conformidade com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, a nomeada têm 20 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* para aceitação da nomeação.

2 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Franco.*

2611105236

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Listagem n.º 239/2008

Lista das adjudicações efectuadas durante o ano de 2007 a que se refere o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Entidades adjudicatárias	Denominação da obra	Valor da obra s/IVA (euros)	Forma de atribuição
José Quintino, Lda	Pavimentação Tipo Calçada em Calhau Rolado nas Zonas de Passeios do Loteamento a Sul de Alcoutim.	81 640	Concurso Limitado S/ Publicação Anúncio
LEIRISLENA, Sociedade de Construções, S. A.	Abastecimento e Saneamento Básico de Laranjeiras, Montinho das Laranjeiras, Guerreiros do Rio, Álamo e Corte das Donas	2 117 988,16	Concurso Público
HIDRALGAR — Equipamentos Electromecânicos, Lda	Condutas de Abastecimento de Água a Pereiro, Vicentes, Serro da Vinha de Baixo e de Cima e Coito	325 712,39	Concurso Público
LTO-Lavouras, Terraplenagens do Oeste, Lda	Condutas de Abastecimento de Água a Cortes Pereiras, Santa Marta, Afonso Vicente e Vascão	462 233,23	Concurso Público
José Quintino, Lda	Espaços Exteriores de Cinco Fogos de Habitação Social — Vaqueiros	105 184,25	Concurso Limitado S/ Publicação Anúncio
Probisa Portuguesa — Construção e Obras Públicas, S. A.	Pavimentação de Arruamentos na Aldeia de Bentos	4 997,06	Ajuste Directo
Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	Condutas de Ligação do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água ao Loteamento Industrial, Corte da Seda e Marmeleiro.	80 600	Concurso Limitado S/ Publicação Anúncio

Entidades adjudicatárias	Denominação da obra	Valor da obra s/IVA (euros)	Forma de atribuição
Tecnovia-Açores, Sociedade de Empreitadas, S. A.	Concepção e Construção do Relvado do Campo de Futebol de Alcoutim.	215 908,76	Concurso Público
Manuel Joaquim Pinto, S. A	Fornecimento, Carga, Transporte e Descarga de Pedra no Local de Destino para Consolidação de Talude na Margem Junto ao Cais Velho	24 171,50	Ajuste Directo
José de Sousa Barra & Filhos, Lda	Beneficiação da E.N. 124 Troço Alcoutim — Corte Serrano.	96 010	Concurso Limitado S/ Publicação Anúncio
José de Sousa Barra & Filhos, Lda	Pavimentação de Arruamentos da Aldeia de Giões, Afonso Vicente e Pereiro.	71 496,34	Concurso Limitado S/ Publicação Anúncio
Probisa Portuguesa — Construção e Obras Públicas, S. A.	Reparação de Diversas Estradas e Caminhos no Concelho de Alcoutim — Ano 2007.	65 900	Concurso Limitado S/ Publicação Anúncio
Probisa Portuguesa — Construção e Obras Públicas, S. A.	Pavimentação de Arruamentos nas Aldeias de Alcaria Alta, Barroso, Cabaços, Castelhanos, Lutão, Martim Longo, Tremelgo e Zorrinhos de Cima — Ano de 2007.	39 836	Concurso Limitado S/ Publicação Anúncio
José de Sousa Barra & Filhos, Lda	Construção de 10 Abrigos de Paragem de Transportes Públicos no Concelho de Alcoutim — Freguesia de Vaqueiros.	57 479,40	Concurso Limitado S/ Publicação Anúncio

14 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Aviso n.º 11153/2008

Torna-se público que, por meus despachos proferidos em 27 de Março findo e 1 de Abril corrente, foram nomeados definitivamente, mediante procedimento de reclassificação profissional, ao abrigo das disposições conjugadas do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, os seguintes funcionários do quadro de pessoal desta autarquia:

Paulo Jorge Cardoso Marques, Técnico de 2.ª Classe, 1.º escalão, índice 295 para a categoria de 2.ª classe, da carreira de Técnico Superior Generalista, o qual fica posicionado no 1.º escalão, índice 400;

Deolinda Antunes Faria Machado, auxiliar de serviços gerais, 2.º escalão, índice 137, para a carreira de auxiliar administrativo, a qual fica posicionada no 2.º escalão, índice 137;

Ana Carla Seabra Zuzarte Reis Padrão Torneiro, desenhador principal, 1.º escalão, índice 238, para a carreira de técnico profissional de construção civil, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 238;

Maria de Fátima Filipe Martinho Franco, auxiliar de serviços gerais, 1.º escalão, índice 128, para a carreira de cantoneiro de limpeza, 1.º escalão, índice 155;

Vanessa Coelho Rodrigues Lobo, auxiliar de serviços gerais, 1.ºescalão, índice 128, para a categoria de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 199;

Ana Isabel Costa Trinca Henriques, auxiliar de serviços gerais, 1.º escalão, índice 128, para a carreira de auxiliar de acção educativa, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 142;

Cidália Maria Conceição Santos Jorge, auxiliar de serviços gerais, 1.º escalão, índice 128, para a carreira de auxiliar de acção educativa, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 142;

Elisabete Maria Conceição Lourenço Casimiro, auxiliar de serviços gerais, 2.º escalão, índice 137, para a carreira de auxiliar de acção educativa, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 142;

Fernanda Maria Basso Luís Ambrósio, auxiliar de serviços gerais, 1.º escalão, índice 128, para a carreira de auxiliar de acção educativa, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 155.

Laurentina Viana Colaço Mendes Gaspar, auxiliar de serviços gerais, 1.º escalão, índice 128, para a carreira de auxiliar de acção educativa, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 142;

Maria Isabel Conceição Lourenço Niza, auxiliar de serviços gerais, 2.º escalão, índice 137, para a carreira de auxiliar de acção educativa, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 142;

Mónica Alexandra Cunha Garcez Delgado, auxiliar de serviços gerais, 1.º escalão, índice 128, para a carreira de auxiliar de acção educativa, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 142;

Rosa Helena Massarico Oliveira Ribeiro, auxiliar de serviços gerais, 1.º escalão, índice 128, para a carreira de auxiliar de acção educativa, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 142;

Rosa Maria Reis Leonardo Ramos Grácio, auxiliar de serviços gerais, 1.º escalão, índice 128, para a carreira de auxiliar de acção educativa, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 142;

Rosária Maria Sepanas Pereira Lopes, auxiliar de serviços gerais, 1.º escalão, índice 128, para a carreira de auxiliar de acção educativa, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 142;

Os referidos funcionários deverão assinar o termo de aceitação no cargo para que foram nomeados, no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

2 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro.*

2611105243

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 2602/2008

Por forma a dar cumprimento ao estabelecido no n.º 4 do artigo 148º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro com a redacção resultante do Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal de Almeirim de 14 de Setembro de 2007, que aprovou a alteração ao Plano de Pormenor da Zona Hr B (Zona Norte), ratificado pela Portaria nº653/96 e publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, 263, de 13/11/1996 assim como a respectiva Planta de Implantação alterada.

2 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes.*

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

CERTIDÃO

-------- **Carlos Manuel Russo Mota**, Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Almeirim. ----------

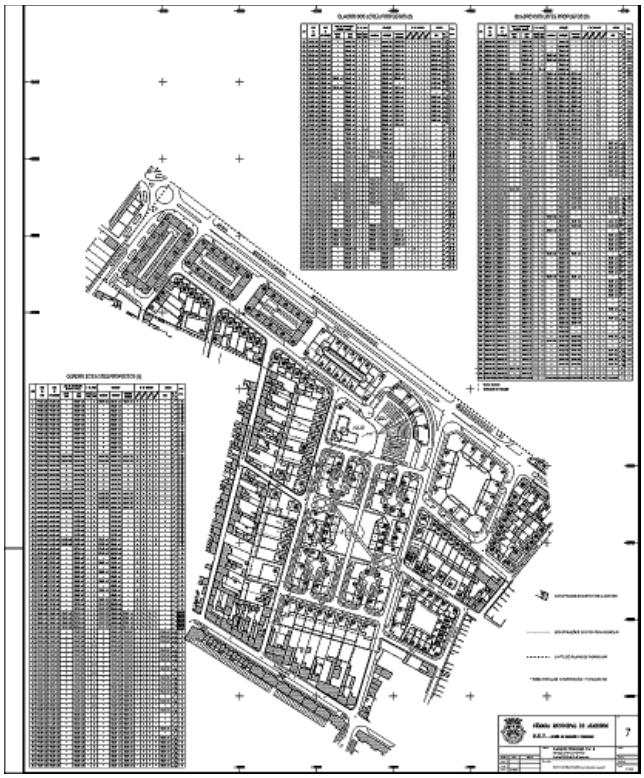
-------- Certifica que, a Assembleia Municipal reunida em sessão ordinária de catorze de Setembro de dois mil e sete, deliberou aprovar por maioria, a proposta de alteração ao Plano de Pormenor da Z.Hr.B. ----------

-------- E por ser verdade e pedida, mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta edilidade. ----------

-------- Almeirim, aos dezoito dias de Setembro do ano de dois mil e sete. ----------

O Primeiro Secretário,

Carlos Manuel Russo Mota



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Aviso n.º 11154/2008

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra em discussão pública o pedido de licenciamento de operação de loteamento em nome e a requerimento de Maria Angélica Sarmento Queirós Taveira Leite Pereira, residente na Avenida da Boavista, 343 — 7º, Porto, NIF 137 093 861, para o prédio rústico, sito no lugar de Real, freguesia da Gatão, inscrito na respectiva matriz no artigo 226, pelo período de 15 dias, que se inicia oito dias após a publicação do presente aviso na 2.ª Série do *Diário da República*.

Finalidade do pedido: A operação de loteamento incide sobre o prédio supra e apresenta as seguintes características:

a) 20 933 m2 para a constituição de 53 lotes de terreno;
b) 2 950 m2 para espaços verdes;
c) 1 407 m2 para equipamentos de utilização colectiva;
d) 2 742 m2 para passeios;
e) 642 m2 para baia de estacionamento;
f) 4 826 m2 para arruamento público.

O processo administrativo respectivo, com o n.º 84/07 (Lotop), pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, na Repartição Administrativa do Departamento de Urbanismo desta Autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam, as quais deverão ser entregues ou remetidas por correio, sob registo, na Câmara Municipal.

2 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Armindo José da Cunha Abreu.*

2611105011

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARES

Regulamento n.º 194/2008

José Lopes Gonçalves Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Amares, ao abrigo da competência constante da alínea ***v***) do n.º 1 do artigo 68ºe para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 14 de Março de 2008, foi determinado submeter a apreciação pública, ao abrigo do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de regulamento municipal de licenciamento de actividades diversas.

Assim, e para os efeitos legais, a seguir se publica o projecto de regulamento municipal de licenciamento de actividades diversas.

26 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa.*

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro transferiu para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que às competências para o licenciamento de actividades diversas diz respeito ao guarda nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, venda de bilhetes para espectáculos e divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o seu regime jurídico.

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei.

Pretende-se pois, com o presente Regulamento, estabelecer as condições do exercício das actividades de guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, venda de bilhetes para espectáculos e divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas, e realização de leilões, cumprindo-se o desiderato legal.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 53.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, submete-se a aprovação da Câmara Municipal com vista a aprovação posterior pela Assembleia Municipal, o presente projecto de Regulamento.

O projecto, após aprovação, será submetido a inquérito público, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, para efeitos de apreciação e recolha de eventuais sugestões.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de exercício das seguintes actividades no Concelho de Amares:

a) Guarda-nocturno
b) Venda ambulante de lotarias
c) Arrumador de automóveis
d) Realização de acampamentos ocasionais
e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão
f) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre
g) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda
h) Realização de fogueiras e queimadas
i) Realização de leilões

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno

SECÇÃO I

Criação e modificação do serviço de guardas-nocturnos

Artigo 2.º

Criação

1 — A criação e extinção do serviço de guardas — nocturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de

cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvido o comandante da GNR.

2 — As Juntas de Freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

Artigo 3.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade deve constar:

a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
b) A distinção das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
c) A referência à audição prévia do comandante da GNR e da Junta de Freguesia

Artigo 4.º

Publicitação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-nocturnos e de fixação ou modificação de áreas de actuação será publicitada nos termos legais em vigor.

SECÇÃO II

Emissão de licenças e cartão de identificação

Artigo 5.º

Licenciamento

O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição de licença pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Selecção

1 — Criado o serviço de guardas–nocturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de quaisquer interessados ou grupo de interessados, a selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de toda a actividade.

2 — A selecção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente Regulamento.

Artigo 7.º

Aviso de abertura

1 — O processo de selecção inicia-se com a publicitação, por afixação nos lugares de estilo da Câmara Municipal e nas Juntas de Freguesia do respectivo aviso de abertura.

2 — Do aviso de abertura do processo de selecção devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
b) Descrição dos requisitos de admissão;
c) Prazo para apresentação de candidaturas;
d) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias.

4 — Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo elaboram, no prazo de oito dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua fixação nos lugares de estilo.

Artigo 8.º

Requerimento

1 — O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:

a) Nome e domicílio do requerente;
b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 8.º;
c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

2 – O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal;
b) Certificado das habilitações académicas;
c) Certificado do registo criminal;
d) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida pelo médico de família, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
e) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea *c*) do número anterior.

Artigo 9.º

Requisitos

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
c) Não ter sido condenado, com a sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
d) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
e) Possuir robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea *d*) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 10.º

Critérios de preferência

1 — Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda nocturno são seleccionados de acordo com o seguinte critério de preferência:

a) Já exercer a actividade de guarda-nocturno na localidade da área posta a concurso;
b) Já exercer a actividade de guarda-nocturno;
c) Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.
d) Habilitações académicas mais elevadas;

2 — Feita a ordenação respectiva o presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, as licenças.

3 — A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada área faz cessar a anterior.

Artigo 11.º

Licença

1 — A licença, pessoal e intransmissível, atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa localidade é do modelo que vier a ser definido pelo Município.

2 — No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-nocturno do modelo que vier a ser definido pelo Município.

Artigo 12.º

Validade e Renovação

1 — A licença é válida por um ano a contar da data da respectiva emissão.

2 — O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

Artigo 13.º

Registo

A Câmara Municipal mantém um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício de guarda-nocturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e ou da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença bem como as contra-ordenações e coimas aplicadas.

SECÇÃO III

Exercício da actividade de guarda-nocturno

Artigo 14.º

Deveres

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores, os arruamentos da respectiva área de

actuação, protegendo as pessoas e bens e colabora com as forças de segurança, prestando o auxílio que por estas lhe seja solicitado.

Artigo 15.º

Seguro

Para além dos deveres constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, o guarda-nocturno é obrigado a efectuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade.

SECÇÃO IV

Uniforme e insígnia

Artigo 16.º

Uniforme e insígnia

1 — Em serviço, o guarda-nocturno usa uniforme e insígnia próprios.

2 — Durante o serviço, o guarda-nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.

Artigo 17.º

Modelo

O uniforme e a insígnia deverá ser de modelo similar ao que constava da Portaria n.º 394/99, de 29 de Maio, bem como do Despacho n.º 5421/2001, do MAI, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 2001.

SECÇÃO V

Equipamentos

Artigo 18.º

Equipamentos

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno pode utilizar equipamento de emissão e recepção para comunicações via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança.

SECÇÃO VI

Período de descanso e faltas

Artigo 19.º

Substituição

1 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, bem como em caso de falta do guarda-nocturno de área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno da área contígua.

2 — Para efeitos referidos no número anterior, o guarda-nocturno deve comunicar ao Presidente da Câmara Municipal os dias em que estará ausente e quem o substituirá.

SECÇÃO VII

Remuneração

Artigo 20.º

Remuneração

A actividade do guarda-nocturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

SECÇÃO VIII

Guardas-nocturnos em actividade

Artigo 21.º

Guardas-nocturnos em actividade

1 — Aos guardas-nocturnos em actividade à data da entrada em vigor do presente Regulamento será atribuído licença, no prazo máximo de 90 dias, pelo presidente da Câmara Municipal, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito.

2 — Para o efeito, deve o presidente da Câmara Municipal solicitar ao governador civil do distrito respectivo uma informação que contenha a identificação dos guardas-nocturnos, todos os elementos constantes do processo respectivo, bem como as áreas em que estes exercem funções.

CAPÍTULO III

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 22.º

Licenciamento

O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento municipal.

Artigo 23.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Certificado do registo criminal;
c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
e) Duas fotografias.

2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido da licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da recepção do pedido.

3 — A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro.

4 — A renovação da licença é averbada no registo respectivo e no respectivo cartão de identificação.

Artigo 24.º

Cartão de vendedor ambulante de lotarias

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal.

2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do vendedor ambulante, consta do modelo que vier a ser definido pelo Município.

Artigo 25.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotaria

A Câmara Municipal elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO IV

Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis

O exercício da actividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento municipal.

Artigo 27.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado morada, estado civil e numero de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Certificado do registo criminal;
c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
d) Fotocópia de declaração de inicio de actividade ou declaração do IRS;
e) Duas fotografia.

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.
3 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da recepção do pedido.
4 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de Novembro ou até 30 dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 28.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Câmara Municipal, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.
2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e transmissível, válida pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador do lado direito do peito.
3 — O cartão de identificação do arrumador de automóveis será do modelo que vier a ser definido pelo Município.

Artigo 29.º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efectuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua actividade.

Artigo 30.º

Registo dos arrumadores de automóveis

A Câmara Municipal elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO V

Licenciamento do Exercício da actividade de acampamentos ocasionais

Artigo 31.º

Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de identidade;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
c) Autorização expressa do proprietário do prédio, conforme modelo que vier a ser definido pelo Município.

2 — Do requerimento deverá ainda constar o local do município para que é solicitada a licença.

Artigo 33.º

Consultas

1 — Recebido o requerimento a que alude o n.º 1 do artigo anterior, e no prazo de cinco dias, será solicitado parecer às seguintes entidades.

a) Delegada de saúde;
b) Comando da GNR;

2 — O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavorável, é vinculativo para um eventual licenciamento.
3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias após a recepção do pedido.

Artigo 34.º

Emissão da licença

A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

Artigo 35.º

Renovação da licença

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

CAPÍTULO VII

Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo 36.º

Objecto

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as especificidades constantes do presente regulamento.

Artigo 37.º

Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado dependem exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior permitem apreensão de objectos cujo calor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

Artigo 38.º

Locais de exploração

As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Artigo 39.º

Registo

1 — A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efectuar na Câmara Municipal.
2 — O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao Presidente da Câmara Municipal da área em que a máquina irá pela primeira vez ser colocada em exploração.
3 — O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, que obedece ao modelo I anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.
4 — O pedido a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.
5 — O registo é titulado por documento próprio, que obedece ao modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro, e que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.
6 — Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao presidente da Câmara Municipal o averbamento respectivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respectivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se tratar de pessoa singular, ou, no caso de pessoas colectivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto.

Artigo 40.º

Elementos do processo

1 — A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, da qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, os seguintes elementos:

a) Número do registo, que será sequencialmente atribuído;
b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;
c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;
d) Proprietário e respectivo endereço;
e) Município em que a máquina está em exploração.

2 — A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal que efectuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respectivos impressos à Inspecção-Geral de Jogos para efeitos de classificação.

Artigo 41.º

Máquinas registadas nos governos civis

1 — Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que à datada entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002, se encontrem registadas nos governos civis, o presidente da Câmara Municipal solicitará ao governo civil toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa.

2 — O presidente da Câmara Municipal atribuirá no caso referido no número anterior, um novo título de registo, que obedece ao modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.

Artigo 42.º

Licença de exploração

1 — Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração desde que disponha da correspondente licença de exploração.

2 — O licenciamento da exploração é requerido ao presidente da Câmara Municipal através de impresso próprio, que obedece ao modelo I anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro, e será instituído com os seguintes elementos:

a) Título do registo da máquina, que será devolvido;
b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
c) Documento comprovativa do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;
d) Licenciamento de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, quando devida.

3 — A licença de exploração obedece ao modelo 2 anexo à Portaria 144/2003, de 10 de Fevereiro.

4 — O presidente da Câmara Municipal que efectuou o registo da máquina, para efeitos de anotação no processo respectivo.

Artigo 43.º

Transferência do local de exploração da máquina no mesmo município

1 — A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do município, deve ser precedida de comunicação ao presidente da Câmara Municipal.

2 — A comunicação é feita através de impresso próprio, que obedece ao modelo 4 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.

3 — O Presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, avaliará da sua conformidade com os condicionalismos existentes, desde logo com as distâncias relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.

4 — Caso se verifique que a instalação no local proposto é susceptível de afectar qualquer dos interesses a proteger, a Câmara Municipal indeferirá a comunicação de mudança de local de exploração.

Artigo 44.º

Transferência de local de exploração de máquina para outro município

1 — A transferência da máquina para outro município carece de novo licenciamento de exploração, aplicando-se o artigo 42.º do presente Regulamento.

2 — O presidente da Câmara Municipal que concede a licença de exploração para a máquina de diversão deve comunicar esse facto à Câmara Municipal em cujo território a máquina se encontra em exploração.

Artigo 45.º

Consulta às forças policiais

Nos casos de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o presidente da Câmara Municipal solicitará um parecer às forças policiais da área para que é requerida a pretensão em causa.

Artigo 46.º

Condições de exploração

1 — As máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais que se situem a menos de 200 m dos estabelecimentos de ensino básico e secundário.

2 — A colocação de máquinas de diversão a distância inferior à referida no número anterior só será possível se o parecer a que se refere o artigo 45.º for favorável e os estabelecimentos de ensino em causa emitirem parecer favorável.

3 — As máquinas de diversão não poderão ser utilizadas por menores de 16 anos, salvo tendo mais de 12 anos e se encontrem acompanhados por quem exerce o poder paternal.

Artigo 47.º

Causas de indeferimento

1 — Constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração:

a) A protecção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;
b) A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior.

2 — Nos casos de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em município diferente daquele em que ocorreu o registo.

Artigo 48.º

Renovação da licença

A renovação da licença de exploração deve ser requerida até 30 dias antes do termo do seu prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 49.º

Caducidade da licença de exploração

A licença caduca:

a) Findo o prazo de validade;
b) Nos casos de transferência do local de exploração da máquina para outro município.

CAPÍTULO VII

Licenciamento da actividade de agências de vendas de bilhetes para espectáculos públicos

Artigo 50.º

A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 51.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deve constar:

a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
b) O número de identificação fiscal;
c) A localização da agência ou posto.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

a) — Fotocópia do Bilhete de identidade;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
c) Certificado do registo criminal, quando se trate do primeiro requerimento e, posteriormente, sempre que for exigido;
d) Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso da instalação ter lugar em estabelecimento de ouro ramo não pertencente ao requerente;

e) Declaração que ateste que a agência ou posto de venda não se encontra a menos de 100 metros das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos;

f) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o pedido de licenciamento for formulado por sociedades comerciais, os elementos referidos nos números anteriores devem respeitar aos titulares da gerência ou da administração das mesmas.

Artigo 52.º

Emissão da licença

1 — A licença tem validade anual e é intransmissível.

2 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a sua validade.

CAPÍTULO VIII

Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas

Artigo 53.º

Proibição da realização de fogueiras e queimadas

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no Decreto-Lei n.º 334/90, de 29 de Outubro, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer habitações e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

2 — É proibida a realização de queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrém.

Artigo 54.º

Permissão

São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazerem os cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

Artigo 55.º

Licenciamento

As situações não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras, como é o caso das tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, bem como a realização de queimadas, carecem de licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 56.º

Pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 10 dias de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
b) Local de realização da queimada;
c) Data proposta para a realização da queimada;
d) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo de cinco dias após a recepção do pedido, parecer aos bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionalismos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respectivo parecer, com os elementos necessários.

Artigo 57.º

Emissão da licença para a realização de fogueiras e queimadas

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento

CAPÍTULO IX

Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões

Artigo 58.º

Licenciamento

A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 59.º

Procedimento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um leilão é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação), morada ou sede e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
c) Local de realização do leilão;
d) Produtos a leiloar;
e) Data da realização do leilão..

2 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea *a*) do número anterior respeita ao titular ou titulares do referido órgão de gestão.

Artigo 60.º

Emissão da licença para realização de leilões

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 61.º

Comunicação às forças de segurança

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para efeitos convenientes, as forças policiais que superintendam no território.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 62.º

Procedimento contra-ordenacional

1 — A decisão sobre a instauração de contra–ordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência da Câmara Municipal, podendo ser delegada no respectivo Presidente, com a faculdade de subdelegação.

2 — A instrução dos processos de contra–ordenação previstos no presente diploma compete ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 63.º

Taxas

Pela prática dos actos referidos no presente Regulamento bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 64.º

Agravamento das Taxas

O incumprimento dos prazos previstos no presente Regulamento, por facto imputável aos requerentes, implicará a aplicação de um adicional de 25 % sobre o montante global das taxas devidas.

Artigo 65.º

Actualização

As taxas serão objecto de actualização automática anual de acordo com o índice de inflação aprovado pelo Instituto Nacional de Estatística para o ano imediatamente anterior.

Artigo 66.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências cometidas no presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

Artigo 67.º

Omissões

Nos casos omissos no presente Regulamento, aplicar-se-á subsidiariamente a legislação em vigor.

Artigo 68.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua publicação.

Tabela de taxas

Designação	Valor (euros)
Licença de guarda nocturno — por ano ou fracção	16
Licença para venda ambulante de lotarias — por cada mês ou fracção	0,60
Licença para arrumador de automóveis — por cada mês	0,50
Licença para acampamentos ocasionais — por acampamento e por cada dia ou fracção	150
Licença para exploração de máquinas de diversão — por cada máquina e por cada seis meses ou fracção	86
Licenças para registo de máquinas de diversão — por cada registo	86
Averbamentos de transferências de propriedade de máquinas de diversão — por cada averbamento	44
Segundas-vias do título de registo de máquinas de diversão — por cada 2ª via	30
Licenciamento de fogueiras (Natal e Santos Populares) e queimadas — por cada fogueira e ou queimada	4
Licenciamento da venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — por cada espectáculo a realizar	1,50
Licenciamento da realização de leilões em lugares públicos, sem fins lucrativos — por cada dia	4
Licenciamento da realização de leilões em lugares públicos, com fins lucrativos — por cada dia	27

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRONCHES

Aviso n.º 11155/2008

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, torna-se público que, na sequência da aplicação da pena de aposentação compulsiva ao seu titular, no mapa de pessoal desta autarquia, vagou um posto de trabalho na carreira de assistente administrativo.

1 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Gil Romão*.

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso n.º 11156/2008

Torna-se público que se encontra afixada na Divisão de Recursos Humanos, sito na Rua José Magro n.º 2-A, a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal com referência a 31 de Dezembro de 2007, nos termos dos artigos 93º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 11 de Agosto, alterado pela lei n.º 117/99, de 10 de Agosto e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.

25 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto Carvalho.*

2611105085

Rectificação n.º 793/2008

Nos termos do aviso publicado no D.R. n.º 41 — II serie de 27/02/08 extracto n.º 5352/2008, onde se lê "… para a categoria de Assistente Administrativo Principal, escalão 1, índice 233…" deve ler-se "…para a categoria de Assistente Administrativo Principal, escalão 2, índice 233…"

12 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho.*

2611105229

CÂMARA MUNICIPAL DO BOMBARRAL

Aviso n.º 11157/2008

Nomeação em regime de substituição

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 19 de Março de 2008 e ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 466/79, de 7 de Dezembro, redacção do Decreto-Lei n.º 406/82, de 27 de Setembro, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, nomeei, em regime de substituição, pelo prazo de seis meses, a assistente administrativo especialista Maria do Rosário da Silva Duarte Carvalho no lugar de chefe de secção.

19 de Março de 2008. — O Presidente, *Luís Alberto Camilo Duarte.*

2611105113

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Aviso n.º 11158/2008

João Gonçalves Martins Batista, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, faz público que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária pública realizada no dia 20 de Março de 2008, nos termos do n.º 1 do artigo 96º, do n.º 1 do artigo 74º e do n.º 9 do artigo 77º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro e ulteriores alterações, mediante proposta formulada no dia 17 de Março de 2008 pela Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (DOTPU), deliberou a elaboração da Alteração do Plano Director Municipal de Chaves (PDM) circunscrita à área empresarial de Chaves e respectiva envolvente, a desenvolver pelo período de 4 meses, cuja área de intervenção se encontra configurada na planta anexa.

A proposta de alteração do PDM em vigor tem como objectivo nuclear, proceder à reclassificação e requalificação do uso do solo previsto no actual PDM, na área localizada a norte da zona urbana de Chaves, designadamente na área do Parque Empresarial de Chaves e respectiva envolvente, tendo em vista:

A actualização das plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM em vigor, de forma a representar as operações urbanísticas de loteamento do Mercado Abastecedor da Região de Chaves, do Parque de Actividades e da Plataforma Logística, que integram o actual Parque Empresarial de Chaves;

A actualização das plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM em vigor, no que respeita à representação gráfica do traçado do IP3/A24, conforme a sua construção;

A actualização das referidas plantas, no que respeita à representação do Nó que estabelecerá a ligação directa do IP3/A24 com a via estruturante do Parque Empresarial de Chaves;

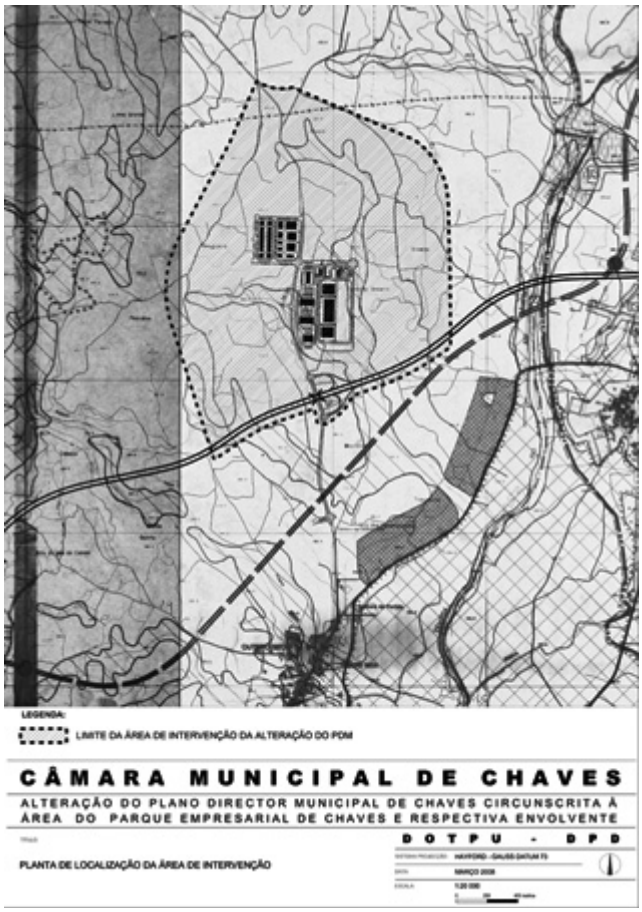
A criação de condições legais e regulamentares de natureza urbanística para acolhimento de unidades empresariais de média/grande dimensão;

A alteração do regulamento do PDM em vigor, de forma a criar as disposições regulamentares enquadradoras da reclassificação e requalificação do uso do solo que se pretende para o local, em função dos usos dominantes pretendidos;

Mais se torna público que, para salvaguarda do direito de participação previsto no artigo 6º e no n.º 2 do artigo 77º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro e ulteriores alterações, os interessado dispõem do prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte à publicação do presente Aviso no *Diário da República* (2.ª série), para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de alteração do Plano Director Municipal.

O processo que contém os objectivos e a fundamentação inerente à elaboração da alteração do Plano Director Municipal de Chaves, encontra-se disponível para consulta na respectiva página da Internet do Município (www.chaves.pt) e nos serviços da Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (DOTPU) da Câmara Municipal de Chaves, sito no Largo de Camões, 5400-150, Chaves, entre as 9:00h e as 12:30h e entre as 14:00h e as 17:30h.

31 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Gonçalves Martins Batista.*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Edital n.º 358/2008

Alteração ao capítulo VIII (urbanização, edificações e fiscalização) da tabela anexa ao regulamento de taxas, licenças, tarifas, prestação de serviços e posturas municipais

António Manuel dos Santos Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Constância:

Torna público, no uso da competência que lhe confere o n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 19 de Março de 2008, deliberou aprovar uma alteração ao Capítulo VIII (Urbanização, Edificações e Fiscalização) da Tabela anexa ao Regulamento de Taxas, Licenças, Tarifas, Prestação de Serviços e Posturas Municipais, e que, para efeitos do que determina o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o mesmo é submetido a apreciação pública. Assim, pelo prazo de 30 (30 dias) a contar da data desta publicação no *Diário da República,* devem os interessados consultar o Edital em causa, que estará afixado no átrio do Edifício dos Paços do Município de Constância e sobre o qual poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, à Câmara Municipal.

Para conhecimento geral se publica este edital e outros de igual teor que se afixam nos lugares públicos do Município.

E eu, *Francisco José Caipirra Covas*, Chefe da Divisão Administrativa, o subscrevi.

1 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Manuel dos Santos Mendes.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Aviso n.º 11159/2008

Discussão pública

Fernando João Couto Cepa, Presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público que em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27º e do n.º 3 do artigo 22º, ambos do D.L. n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo D.L. n.º 177/2001, de 4/6, se encontra em discussão pública a alteração ao licenciamento de operação urbanística de loteamento aprovado pelo Alvará de Loteamento n.º 19/88 — processo n.º 1426/78, alteração esta requerida por Luís Filipe Gaifem Faria, com residência na Rua Serpa Pinto N. 49, freguesia de Fão e concelho de Esposende, e que incide sobre os prédios descritos na Conservatória do Registo Predial de Esposende sob os n.os 5725, 5726 e 2727 da freguesia de Fão.

Mais torna público que a discussão pública se fará por um período de 15 dias contados após a data da publicação deste aviso no *Diário da República,* sendo certo que o processo se encontra patente para consulta na Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Esposende, sita no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município em Esposende.

As reclamações, sugestões ou meras observações deverão ser entregues, por escrito, no local acima referido, durante o prazo de discussão pública.

3 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto Cepa*.

2611105128

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 11160/2008

Torna-se público que, em cumprimento do meu despacho datado de 18/03/2008, e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi celebrado, nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9º, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, com Leonel Ascenção Morgadinho, pelo período de 1 ano, com início a 01/04/2008, para exercer as funções de Auxiliar Técnico de Turismo.

18 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário.*

2611104969

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Listagem n.º 240/2008

Lista de Obras Adjudicadas de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007 (artigo 275.º do Dec-Lei nº 59/99, de 02 de Março):

Designação da Obra	Forma de atribuição	Empresa Adjudicatária	Valor Adj. (S/IVA) (euros)
Beneficiação de Vereda na Cova do Til-Santo António	Ajuste Directo	João Abel Freitas Capêlo, Lda.	24 850,00
Execução de Cobertura do Armazém do Jardim do Almirante Reis	Ajuste Directo	Rim-Construções Madeirenses, Lda.	13 498,66
Reforço de Esticadores para Buganvílias e da Floreiras nas Ribeiras	Ajuste Directo	Rim-Construções Madeirenses, Lda.	24 825,00
Execução de Cobertura para a Escola EB1 com PE na Nazaré (Escola nº 101-Refª Camarária)	Concurso Limitado	Sales, Faria & Andrade-Soc.Constr.Lda.	29 775,26

Designação da Obra	Forma de atribuição	Empresa Adjudicatária	Valor Adj. (S/IVA) (euros)
URBCOM-Núcleo Histórico do Carmo-Intervenção na Rua do Carmo	Ajuste Directo	Edimade-Edificadora da Madeira, S.A.	21 054,36
Construção de muro de suporte no Caminho das Neves	Ajuste Directo	Tecnaco-Técnicos de Construção, Lda.	14 420,90
Construção de 200 Ossários para o Cemitério de São Martinho	Concurso Limitado	Sales, Faria & Andrade-Soc.Constr.Lda.	31 032,40
Trabalhos Complementares-Parque de Santa Catarina	Ajuste Directo	Tecnovia-Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.	24 500,00
URBCOM-Núcleo Histórico do Carmo-Intervenção na Rua da Cooperativa Agrícola e Travessas Figueira Preta e dos Reis	Concurso Limitado	Sales, Faria & Andrade-Soc.Constr.Lda.	39 652,00
URBCOM-Núcleo Histórico do Carmo-Intervenção nas Ruas da Conceição e Bom Jesus	Concurso Limitado	Sales, Faria & Andrade-Soc.Constr.Lda.	39 852,00
Alargamento das Escadinhas da Corujeira-Monte	Comncurso Limitado	José Avelino Pinto-Construção e Engenharia, S.A.	149 434,26
Beneficiação da Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-escolar de São Martinho (Escola Nº 13-Refª Camarária)	Concurso Limitado	Rim-Construções Madeirenses, Lda.	116 097,68
Jardim Público da Ajuda-Conclusão	Concurso Limitado	Rim-Construções Madeirenses, Lda.	150 000,00
Construção de Muro de suporte dos Socalcos do Viveiro de Engorda de Árvores	Ajuste Directo	Edimade-Edificadora da Madeira, S.A.	7 526,35
Reparação Integral de Arruamentos da Cidade-Estrada Drº João Abel de Freitas	Concurso Público	Consórcio: Tecnocia-Nadeira/Tâmega Madeira/ Afa	594 000,00
Reparação Integral de Arruamentos da Cidade-Rua do Til	Concurso Público	Lena Engenharia e Construções (Madeira), S.A.	214 900,00
Alargamento do Caminho Municipal da Bugiaria-São Roque	Concurso Público	José Avelino Pinto-Construção e Engenharia, S.A.	319 774,00
Abertura de Caminho no Sítio do Galeão	Concurso Limitado	José Avelino Pinto-Construção E Engenharia, S.A.	144 825,60
Alargamento do Beco de Santa Rita	Concurso Público	Construtora do Tâmega Madeira, S.A.	149 601,65
Beneficiação do Edifício do Externato de São João	Concuro Limitado	Tecnovia-Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.	94 000,00
Recuperação da Cobertura do Antigo Edifício das Finanças para Instalação do Departamento de Trânsito	Concurso Público	Tecnovia-Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.	289 000,00
Conclusão do Alargamento da Vereda das Moças	Concurso Público	Lena Engenharia e Construções (Madeira), S.A.	291 588,00
Alargamento do Beco dos Ferreiras	Concurso Público	José Avelino Pinto-Construção e Engenharia, S.A.	144 919,45
Arruamento de Ligação entre os Barreiros e o Caminho do Pilar-Fundações Indirectas Viaduto	Concurso Limitado	Tecnovia-Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.	166 980,00
Continuação da Execução das Infra-estruturas Viárias da Frente Mar, Incluindo Ciclovia e Separador Central -São Martinho	Concurso Público	Consórcio:Tâmega Madeira, S.A./Somague Madeira S.A.	866 587,55
Reparação Integral de Arruamentos da Cidade-Estrada Comandante Camacho de Freitas	Concurso Público	Consórico: Tecnovia-Madeira/Tâmega Madeira e Afa	545 000,00
Beneficiação na Rede Viária-Execução de Diversos Alargamentos e Reparações	Concurso Limitado	José Avelino Pinto-Construção e Engenharia, S.A.	158 300,00
Parque de Estacionamento na Rua da Levada de Santa Luzia	Concurso Limitado	Tecnovia-Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.	72 200,00
Ligação do Caminho do Curral Velho/Caminho do Trapiche-Trabalhos Complementares	Concurso Limitado	Tecnovia-Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.	49 500,00
URBCOM-Núcleo Histórico do Carmo-Intervenção na Rua do Seminário	Concurso Limitado	José Avelino Pinto-Construção e Engenharia, S.A.	96 777,50
Remodelação dos Vestiários-Ala Oeste-Mercado dos Lavradores	Concurso Limitado	Tecnaco-Técnicos de Construção, Lda.	36 644,71
Alargamento do Caminho do Terço (Santa Maria Maior) ao Caminho das Voltas-Trabalhos Complementares	Concurso Limitado	Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A.	135 006,77
Reparação Integral de Arruamentos da Cidade-Diversas Ruas	Concurso Público	José Avelino Pinto-Construção e Engenharia, S.A.	575 833,45
Construção de Docas e Abrigos para Paragens de Autocarros	Ajuste Directo	Rim-Construções Madeirenses, Lda.	22 697,00
Beneficiação da rede viária-Pintura de Muros Guarda e Vedação	Concurso Limitado	Rim-Construções Madeirenses, Lda.	149 700,00
Ampliação e Beneficiação do Cemitério de São Martinho	Concurso Limitado	Edimade-Edificadora da Madeira, S.A.	53 021,78
Reconstrução de muro de suporte à Estrada Conde de Carvalhal	Ajuste Directo	J. Faria & M. Sousa, Lda.	19 525,00
Adaptação do Edifício da antiga Sede da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior para Habitação	Concurso Limitado	Sales, Faria & Andrade-Soc.Constr.Lda.	69 743,98
Execução de Quiosque de venda Merchandising "FUNCHALINHO"	Concurso Limitado	Tecnaco-Técnicos de Construção, Lda.	34 980,00
Recuperação da Vedação do Campo de Jogos da Escola Básica da Cruz de Carvalho	Comcurso Limitado	J. Faria & M. Sousa, Lda.	13 330,09

Designação da Obra	Forma de atribuição	Empresa Adjudicatária	Valor Adj. (S/IVA) (euros)
Reparação Integral de Arruamentos da Cidade-Diversas Ruas (Trabalhos de Conservação)	Concurso Limitado	Tecnovia-Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.	120 000,00
Construção de Sede para a Associação Recreativa	Concurso Público	Edimade-Edificadora da Madeira, S.A.	323 912,28
Lançamento da Rede de Esgotos na Rua do Til	Concurso Limitado	Sociedade De Construções Soares da Costa, S.A.	157 933,60
Lançamento da Rede de Esgotos no Imaculado Coração de Maria entre o Poço da Câmara e a Rua Engª Peter Clode	Concurso Limitado	Sociedade De Construções Soares da Costa, S.A.	153 238,15
Reparação e Substituição da Levada de Rega no Caminho de Santo António e Caminho da Ponte	Ajuste Directo	Tecnovia-Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.	162 000,00
Reparações nas Redes de Esgotos - 2007	Concurso Limitado	Tecnovia-Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.	146 700,00
Execução de Ligações Domiciliárias de Água Potável - 2007	Concurso Limitado	Sales, Faria & Andrade-Soc.Constr.Lda.	154 220,00
Execução de Ligações Domiciliárias e Pequenos Ramais nas Redes de Esgotos - 2007	Concurso Limitado	Tecnovia-Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.	162 236,00
Reparação nas Redes de Água na Cidade do Funchal - 2007	Concurso Limitado	Tecnovia-Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.	159 102,00

28 de Março de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Bruno Miguel Camacho Pereira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 11161/2008

Regresso de licença sem vencimento de longa duração

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 28 de Março de 2008, foi deferido o pedido de regresso de licença sem vencimento de longa duração, a partir do dia 5 do próximo mês de Maio, de Domingos Manuel Cabrita das Neves Carrasquinho, engenheiro civil principal, que se encontrava nessa situação desde 24 de Abril de 2006.

2 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso.*

2611105103

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES

Aviso n.º 11162/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 28 de Fevereiro de 2008, nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 68º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeado Paulo Duarte Pimentel Pereira para um lugar de Desenhador Principal, cujo concurso interno geral de acesso foi aberto por aviso publicitado nos serviços desta Câmara Municipal em 18 de Fevereiro de 2008.

O candidato deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação deste aviso no *Diário da República*

3 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *João António Vieira Lourenço.*

2611105064

Aviso n.º 11163/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 28 de Fevereiro de 2008, nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 68º da lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeado Carlos Alberto Faria Campos Pereira para um lugar de Serralheiro Mecânico Principal, cujo concurso interno geral de acesso foi aberto por aviso publicitado nos serviços desta Câmara Municipal em 18 de Fevereiro de 2008.

O candidato deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação deste aviso no *Diário da República*

3 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *João António Vieira Lourenço.*

2611105037

Aviso n.º 11164/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 28 de Fevereiro de 2008, nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 68º da lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeada Lígia Maria de Mendonça Inocêncio Teixeira para um lugar de Assistente Administrativo Principal, cujo concurso interno geral de acesso foi aberto por aviso publicitado nos serviços desta Câmara Municipal em 18 de Fevereiro de 2008.

A candidata deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação deste aviso no *Diário da República*

3 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *João António Vieira Lourenço.*

2611105015

Aviso n.º 11165/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 28 de Fevereiro de 2008, nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 68º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeado Maria Otília da Costa Silva Azevedo para um lugar de Jardineiro Principal, cujo concurso interno geral de acesso foi aberto por aviso publicitado nos serviços desta Câmara Municipal em 18 de Fevereiro de 2008.

O candidato deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação deste aviso no *Diário da República*

3 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *João António Vieira Lourenço.*

2611105069

Aviso n.º 11166/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 28 de Fevereiro de 2008, nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 68º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeado José Manuel Alves de Melo para um lugar de Carpinteiro de Limpos Principal, cujo concurso interno geral de acesso foi aberto por aviso publicitado nos serviços desta Câmara Municipal em 18 de Fevereiro de 2008.

O candidato deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação deste aviso no *Diário da República*

3 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *João António Vieira Lourenço.*

2611105092

Aviso n.º 11167/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 28 de Fevereiro de 2008, nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 68º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeado Paulo Henrique Godinho Bento para um lugar de Pintor Principal, cujo concurso interno geral de acesso foi aberto por aviso publicitado nos serviços desta Câmara Municipal em 18 de Fevereiro de 2008.

O candidato deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação deste aviso no *Diário da República*

3 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *João António Vieira Lourenço.*

2611105087

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO

Aviso n.º 11168/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 28 de Fevereiro de 2008, nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 68º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeado António José Mendonça Soares para um lugar de Jardineiro Principal, cujo concurso interno geral de acesso foi aberto por aviso publicitado nos serviços desta Câmara Municipal em 18 de Fevereiro de 2008.

O candidato deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação deste aviso no *Diário da República*

3 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *João António Vieira Lourenço.*

2611105078

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

Aviso n.º 11169/2008

Para os efeitos do disposto no artigo 27º e nos termos do n.º 3 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, torna-se público que, após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, que objectiva o pedido de alteração ao lote n.º6, titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 19/00, concedido a Herdeiros de Maria Helena Sarmento Pimentel das Neves, representados por Manuel Maria Pimentel das Neves Barbosa, também proprietários do referido lote.

Para tanto, se informa que o processo pertinente pode ser consultado nos dias úteis, durante as horas normais de expediente.

2 de Abril de 2008. — O Vereador do Pelouro de Urbanismo, *Pedro Machado.*

2611104982

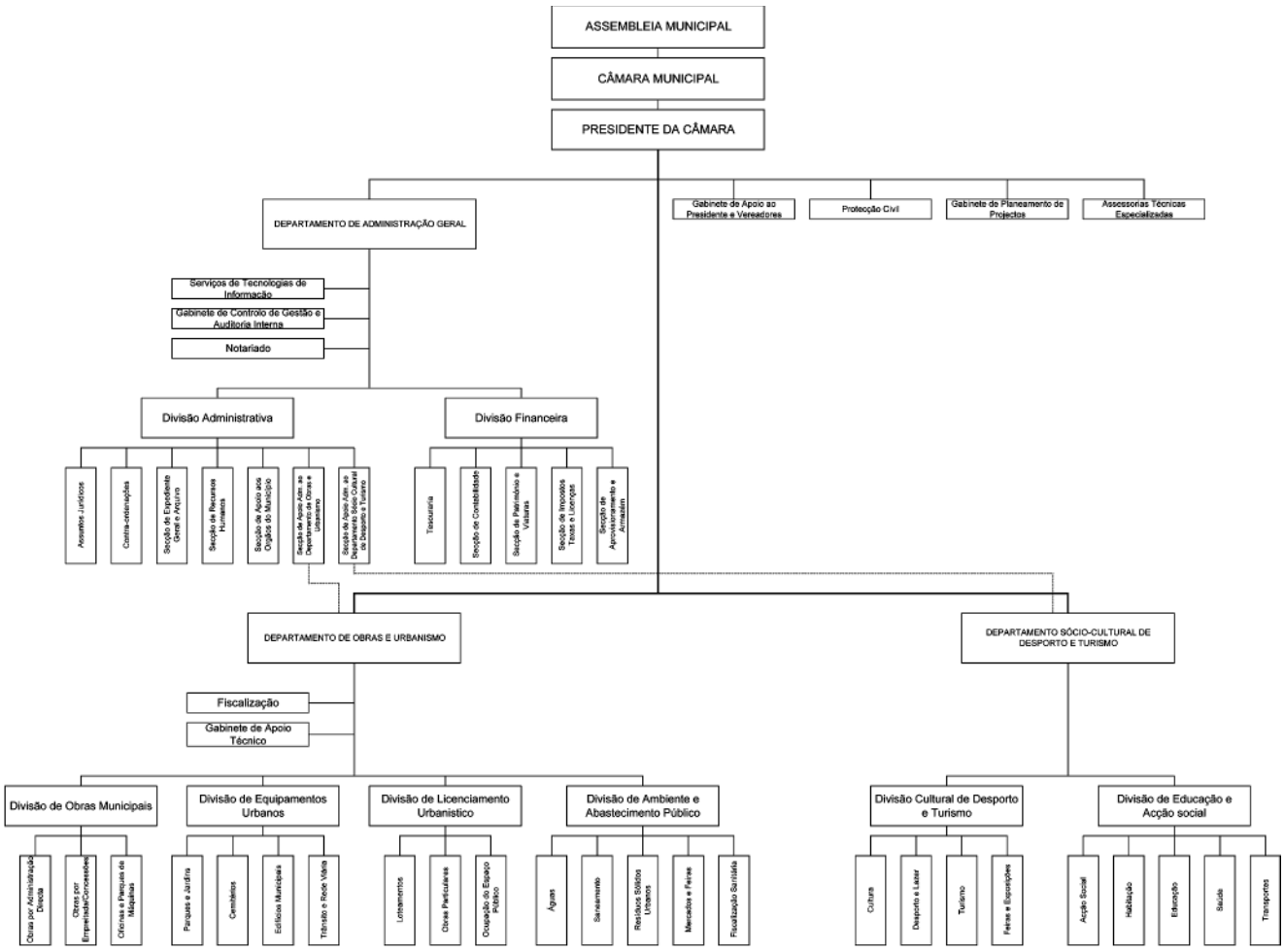
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 11170/2008

Alteração à estrutura orgânica dos serviços municipais

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros, por deliberação de 28 de Fevereiro de 2008, aprovou, por proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 18 de Fevereiro de 2008, a seguinte alteração à estrutura orgânica dos serviços municipais deste Município, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, apêndice n.º 43, de 7 de Abril de 2004.

11 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Beraldino José Vilarinho Pinto.*



CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 2603/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 275º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, torna-se público a lista de todas as adjudicações de Obras Públicas efectuadas pela Câmara Municipal de Matosinhos, no ano de 2007:

Direcção municipal	Designação da empreitada	Adjudicatário	Forma de atribuição	Valor da adjudicação (euros) (S/IVA)
DMOASU/DOC	Centro Cívico de Custóias — Trabalhos Complementares — Execução de um armário	NORASIL — Sociedade de Construção Civil, S.A	ajuste directo	460,00€
DMOASU/DOC	Reparações em Edifícios Escolares — Rede de abastecimento de Gás — Escola EB1 DA Igreja — Perafita.	Construções Elísio Azevedo, Lda.	ajuste directo	480,00€
DMOASU/DOC	Programa Qualidade 100 % — Pavimentação da Rampa do Castelo	PEDRIFIEL — Sociedade de Exploração de Granito, Lda.	ajuste directo	3.000,00€
DMOASU/DOC	Pequenas Reparações em Edifícios Escolares — Vedação do Espaço onde estão Instalados os Pré-Fabricados da Escola EB de Gatões — Custóias	Serralharia Couto Vieira & Irmãos, Lda.	ajuste directo	3.250,00€
DMOASU/DOC	Beneficiação de Pavimentos dos Arruamentos do Concelho e ou Passeios — Rampa Creche da Biquinha.	António Neves — Unipessoal, Lda.	ajuste directo	3.756,00€
DMOASU/DOC	Revitalização da Marginal de Matosinhos — Reparação de anomalias (207 Pedras)	PEDRIFIEL — Sociedade de Exploração de Granito, Lda.	ajuste directo	4.550,00€
DMOASU/DOC	Trabalhos Necessários ao funcionamento do Centro Cívico de Custóias — Santiago de Custóias	DST — Domingos Teixeira da Silva, S.A	ajuste directo	4.917,00€
DMOASU/DOC	Remodelação do Jardim Basilio Teles — Envidraçados na Esplanada	NORASIL — Sociedade de Construção Civil, S.A	ajuste directo	4.950,00€
DMOASU/DOC	Obras de Reparação devido a infiltração de água na escola EB1 Passos Manuel — Guifões.	António Neves — Unipessoal, Lda.	ajuste directo	4.960,00€
DMOASU/DOC	Substituição de portas na Associação Social e de Desenvolvimento de Guifões	António Neves — Unipessoal, Lda.	ajuste directo	4.980,00€
DMOASU/DOC	Remodelação e Ampliação da Escola EB1 Padre Manuel Castro — Execução de Guarda e Plataforma	AFIBC — Sociedade de Construções, Lda.	ajuste directo	4.980,00€
DMOASU/DOC	Zona Desportiva de Lavra — Empreitada de Execução dos Mastros das Bandeiras e Respectivo Maciço de betão Armado e Fornecimento de Equipamento Diverso.	Arménio Topa da Costa	ajuste directo	4.985,00€
DMOASU/DOC	Obras Coercivas de Conservação da Cobertura no Prédio sito entre a Rua S. Sebastião, 68 e Rua do Sul, 81 e 74 — Matosinhos	António Neves — Unipessoal, Lda.	ajuste directo	7.080,00€
DMOASU/DOC	Reparação da Loja Destruída pelo incêndio ocorrido no Mercado de Matosinhos	António Neves — Unipessoal, Lda.	ajuste directo	7.910,00€
DMOASU/DOC	Beneficiação de Pavimentos dos Arruamentos do Concelho e ou Passeios — Parque Público de S. Mamede de Infesta — Passeio/Muro de Suporte	PEDRIFIEL — Sociedade de Exploração de Granito, Lda.	ajuste directo	11.950,00€
DMOASU/DOC	Pintura de Ciclovia na Rua Sousa Aroso	Sinal Norte — Sinalização e Marcação de Estradas, Lda.	ajuste directo	15.363,60€
DMOASU/DOC	Acesso à Sub-Estação — Matosinhos Sul	BRITACO — Britas e Construções, Lda.	ajuste directo	17.240,00€
DMOASU/DOC	Iluminação dos Acessos à Capela de Santana — Leça da Palmeira	N. N. Montagens Eléctricas, Lda.	ajuste directo	17.805,91€
DMOASU/DOC	Obras Coercivas na Rua 5 de Outubro, n.º 5219 — S. Mamede Infesta	António Neves — Unipessoal, Lda.	ajuste directo	17.937,00€
DMOASU/DOC	Obras RJEU a executar na Rua do Seixo, n.º 854 — S. Mamede Infesta	PEDRIFIEL — Sociedade de Exploração de Granito, Lda.	ajuste directo	22.498,00€
DMOASU/DOC	Reparações em edifícios Escolares Substituição do Gradeamento de Vedação da Escola EB1 de Gatões — Custóias	Construções Elísio Azevedo, Lda.	ajuste directo	22.930,00€
DMOASU/DOC	Obras Coerciva a executar na Rua de Gondivai, n.º 685 — 1º Andar — Leça do Balio	António Neves — Unipessoal, Lda.	ajuste directo	23.781,00€
DMOASU/DOC	Via de Ligação dos Nós de Freixieiro e de Gonçalves Sectores D + F — Correcção do Traçado do Emissário de Saneamento do Leça	Martins, Completo & Faria, S.A	ajuste directo	24.563,00€
DMOASU/DOC	Pequenas Reparações em Edifícios Escolares — Obras na Cozinha da Escola EB1/JI da Portela	NORASIL — Sociedade de Construção Civil, S.A	ajuste directo	37.889,21€
DMOASU/DOC	Obras Urgentes a efectuar no Cemitério n.º 2 de Matosinhos — Sendim	Tecnifeira — Instalações Eléctricas, Gás, Telefones e Águas, Lda.	ajuste directo	303.804,50€
DMOASU/DOC	Programa Qualidade 100 % — Ligação do Bairro da Guarda até à Rua Armando Vaz	BRITACO — Britas e Construções, Lda.	concurso limitado	8.405,00€
DMOASU/DOC	Reconstrução/Construção de Pavimentos e Passeios no Concelho — Construção de Muro de S no Novo arruamento de Ligação da Estrada Exterior da Circunvalação e Rotunda das Sete Bicas	Cunha Bastos — Sociedade de Construções Eléctricas, Civis e Obras Públicas.	concurso limitado	15.700,00€

Direcção municipal	Designação da empreitada	Adjudicatário	Forma de atribuição	Valor da adjudicação (euros) (S/IVA)
DMOASU/DOC	Piscina Municipal da Senhora da Hora — Trabalhos Complementares	Norasil — Sociedade de Construção Civil, S.A	concurso limitado	19.278,96€
DMOASU/DOC	Programa Qualidade 100 % — Rua da Mainça — S. Mamede Infesta	Martins Completo & Faria, Lda.	concurso limitado	24.942,20€
DMOASU/DOC	Programa Qualidade 100 % — Beneficiação dos Arruamentos do Concelho e ou Passeios — Leça da Palmeira	BRITACO — Britas e Construções, Lda.	concurso limitado	32.135,40€
DMOASU/DOC	Construção de Recreios Cobertos em várias Escolas do Concelho — Escola EB1 DA Praia — Leça da Palmeira	BRITACO — Britas e Construções, Lda.	concurso limitado	44.974,08€
DMOASU/DOC	Beneficiação de Pavimentos dos Arruamentos dos Concelhos e ou passeios — Arruamento junto à Cooperativa Àgua Viva	Tecnifeira — Instalações Eléctricas, Gás, Telefones e Águas, Lda.	concurso limitado	49.917,90€
DMOASU/DOC	Revitalização da Marginal de Matosinhos Sul — Reparação de Anomalias	Pedrifiel, Sociedade de Exploração de Granitos.	concurso limitado	56.920,00€
DMOASU/DOC	Beneficiação dos Arruamentos do Concelho e ou Passeios — Alameda da Azenha de Cima — Matosinhos	Pedrifiel, Sociedade de Exploração de Granitos.	concurso limitado	57.988,22€
DMOASU/DOC	Requalificação da Av. Marginal de Leça da Palmeira — Tratamento Superficial do Muro da Praia de Leça da Palmeira e Elevação do Muro do Condomínio Fechado do Paço da Boa Nova	BRITACO — Britas e Construções, Lda.	concurso limitado	58.875,00€
DMOASU/DOC	Programa Qualidade 100 % — Drenagem de Águas Pluviais e Saneamento na Rua José Domingos dos Santos	Pedrifiel, Sociedade de Exploração de Granitos.	concurso limitado	66.935,00€
DMOASU/DOC	Arranjo Urbanístico do Largo de Esposade — Custóias — Trabalhos Complementares	Cunha Bastos — Sociedade de Construções Eléctricas, Civis e Obras Públicas	concurso limitado	68.700,00€
DMOASU/DOC	Programa Qualidade 100 % — Rua da Mexilhoeira	BRITACO — Britas e Construções, Lda.	concurso limitado	79.302,09€
DMOASU/DOC	Repavimentação/Infraestruturas das Ruas do Concelho — Pavimentação da Rua Oriental Sob a A28 — Perafita	Pedrifiel, Sociedade de Exploração de Granitos.	concurso limitado	79.880,00€
DMOASU/DOC	Pintura de Passagem de Peões no Concelho de Matosinhos	Sinal Norte — Sinalização e Marcação de Estradas, Lda.	concurso limitado	85.100,00€
DMOASU/DOC	Programa Qualidade 100 % — Beneficiação dos Arruamentos do Concelho e ou Passeios — S. Mamede Infesta	PEDRIFIEL — Sociedade de Exploração de Granito, Lda.	concurso limitado	96.936,00€
DMOASU/DOC	Programa Qualidade 100 % — Freguesia de Guifões	PEDRIFIEL — Sociedade de Exploração de Granito, Lda.	concurso limitado	97.953,00€
DMOASU/DOC	Reparações em Edifícios Escolares — Ligação do Saneamento Básico da Escola EB1 da Igreja de Perafita à Rua Ocidental	Construções Elísio Azevedo, Lda.	concurso público	26.299,00€
DMOASU/DOC	Obras de Conservação no Museu da Quinta de Santiago	NOVOPCA — Construtores associados, S.A	concurso público	43.101,94€
DMOASU/DOC	Linha de Leixões — Consolidação de Talude — Construção de muro de suporte	Martins, Completo & Faria, S.A	concurso público	124.596,00€
DMOASU/DOC	Obras na sede do Grupo Desportivo S. Sebastião — Leça do Balio	ERI — Energia e Gás, S.A	concurso público	168.237,00€
DMOASU/DOC	Criação do Front Office/Back Office nos Paços do Concelho	Norasil — Sociedade de Construção Civil, S.A	concurso público	197.990,22€
DMOASU/DOC	Parque de Estacionamento da Orla Costeira — Quebrada	BRITACO — Britas e Construções, Lda.	concurso público	349.550,49€
DMOASU/DOC	Qualificação Urbana do Largo da Viscondessa — Santa Cruz do Bispo	Tecnifeira — Instalações Eléctricas, Gás, Telefones e Águas, Lda.	concurso público	430.168,80€
DMOASU/DOC	Construção do Novo Edifício da Junta de Freguesia de Santa Cruz do Bispo (Centro Cívico de Santa Cruz do Bispo)	FDO Construções/FDO Projectos	concurso público	608.444,35€
DMOASU/DOC	Jardim de Infância n.º 1 de Custóias	CREC — Engenharia e Construções, Lda.	concurso público	611.891,63€
DMOASU/DOC	Requalificação da Marginal de Leça da Palmeira — 2ª Fase (Parque de Estacionamento)	Tecnifeira — Instalações Eléctricas, Gás, Telefones e Águas, Lda.	concurso público	761.909,70€
DMOASU/DOC	Parque de Estacionamento de Manhufe — Matosinhos	Tecnifeira — Instalações Eléctricas, Gás, Telefones e Águas, Lda.	concurso público	815.406,51€
DMOASU/DOC	Pavilhão Municipal do Padrão da Légua	MSS — Construções, S.A	concurso público	995.873,05€
DMOASU/DOC	Passadiços da Orla Costeira	Lucios — Construção e Obras Públicas, S.A	concurso público	1.142.712,07€
DMOASU/DOC	Requalificação da Av. Marginal de Leça da Palmeira — 2ª Fase	Consórcio Tecnifeira — Instalações Eléctricas, Gás, Telefones e Águas, Lda. BENJOR — Sociedade de Empreitadas Benjamim Jorge, Lda.	concurso público	2.380.978,74€
DMOASU/DOC	Ampliação e conservação do Cemitério de Sendim n.º 2 — Tanatório	ABB — Alexandre Barbosa Borges, S.A	concurso público	2.699.867,16€
DMOASU/DOC	Concepção/Construção da Nova Centralidade de Guifões — Piscina/Pavilhão Gimnodesportivo	DST — Domingos Teixeira da Silva, S.A	concurso público	2.927.800,00€

Direcção municipal	Designação da empreitada	Adjudicatário	Forma de atribuição	Valor da adjudicação (euros) (S/IVA)
DMOASU/DOC	Remodelação do Teatro Constantino Nery	Consórcio DST — Domingos Teixeira da Silva, S.A Casimiro Ribeiro & Filhos	concurso público	3.510.118,58€

20 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Pinto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO

Listagem n.º 241/2008

Dando cumprimento ao artigo 275º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, apresenta-se a listagem de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2007:

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Cód CPV (a)	Adjudicatário	EOP (b)	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo (c)	Valor (c)
Concursos públicos	Recuperação e Revitalização do Rio do Porto — 2ª Fase (Trabalhos a Mais 01)	45112710 -5	Ferreira Construções	14852	Portuguesa	27	64.268,38 €
	Espaço Memória e Fronteira — (Trabalhos a Mais 03)	45212300-9	Empreiteiros Casais, S. A.	1237	Portuguesa	25	70.945,36 €
	Centro Coordenador de Transportes — (Trabalhos a Mais 01)	45213310-9	Empreiteiros Casais, S. A.	1237	Portuguesa	33	27.794,79 €
	Drenagem e tratamento de Águas Residuais em S.Paio e parte de Roussas	452324109	Aurélio Martins Sobreiro & Filhos,Lda.	5558	Portuguesa	270	768.081,72€
	Abastecimento de Água Cristoval 2ªFase	452321508	Dacop-Construções e Obras Públicas,S. A.	12829	Portuguesa	240	249.839,00€
Subtotal							1.180.929,20 €
Concursos limitados	Remodelação da rede de Saneamento de Castro Laboreiro	452324109	Pires & Filhos,Lda.	30437	Portuguesa	180	96.132.14€
Subtotal							96.132,14 €
Ajustes directos	Pavimentação de Caminhos Municipais — Cubalhão	45233220-7	Duque & Duque, L.da	31362	Portuguesa	21	24.957,95 €
	Pavimentação de Estradas Municipais — Cubalhão	45233220-7	Duque & Duque, L.da	31362	Portuguesa	21	24.855,42€
	Adaptação da Casa dos Magistrados a Lar de Crianças e Jovens	45212410-3	Esteves & Melo	16342	Portuguesa	180	135.220,74 €
	Passagem Hidráulica de Lobiô Cavaleiro — Alvo	45221100-3	PTN Pré-fabricados de Betão Torres Novas, L.da	1425	Portuguesa	30	11.754,00 €
	Muro de suporte do caminho Lagendo. Paio	45222000-9	Pires & Filhos, L.da	30437	Portuguesa	30	4.916,82 €
	Reabilitação da Cobertura do Antigo Quartel dos Bombeiros Voluntários de Melgaço	45222000-9	Carlos José Fernandes, L.da	633	Portuguesa	60	51.511,71 €
	Pavimentação do Caminho Municipal Marga- Cemitério — Cristóval	45233220-7	Duque & Duque, L.da	31362	Portuguesa	60	24.855,42 €

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Cód CPV (a)	Adjudicatário	EOP (b)	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo (c)	Valor (c)
	Muro de suporte de talude de Estrada — Portelinha — Castro Laboreiro	45222000-9	Pires & Filhos, L.da	30437	Portuguesa	30	10.130,00 €
	Espaço Memória e Fronteira Intervenção nas construções envolventes — Vila — Melgaço	452220 00-9	Activíssima, L.da	10405	Portuguesa	60	8.147,90 €
Subtotal							296.349,96 €
Total							1.573.411,20 €

(a) cf. Descrito no Regulamento CPV 2195/2002 (3 dígitos), publicado no JOCE n.º L340 de 16 de Dez, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar estabelecido no artigo52 n.º 2 *b*) do DL 59/99, de 2 de Março
(b) Certificado EOP (Empreiteiro de Obras Públicas)
(c) Conforme estabelecido no contrato

31 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Rui Esteves Solheiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO

Listagem n.º 242/2008

Lista das adjudicações de obras públicas — Ano 2007. A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, junto se publica mapa relativo de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2007:

Designação	Procedimento	Valor (euros)	Prazo de execução	Adjudicatário
Rede eléctrica adjacente à piscina da Quinta da Paiva	Limitado s/ publ. de anúncio	33 197,30	15	Carlos Gil, Lda
Iluminação dos passadiços na Volta da Costa	Ajuste directo	11 280,50	30	Carlos Gil, Lda
Rede de Iluminação Pública na Estrada Real	Ajuste directo	11 743,50	30	Carlos Gil, Lda
Concepção e reconstrução de ponte suspensa entre Segade de Cá e Segade de Lá, sobre o Rio Ceira	Ajuste directo	13 950	40	Bento & Bento, Lda
Reparação de passadiço da Volta da Costa	Ajuste directo	3 765,35	-	Armando Rodrigues, Lda
Execução de furos em Pai Viegas, Quinta da Paiva e Casalinho	Ajuste directo	9 270	-	GEOPROLÍFERO — Geotécnia e Captação de Água, Lda
Construção de muros de suporte na estrada de ligação entre Segade de Lá e Braços	Limitado s/ publ. de anúncio	33 624	30	REDEVIAS — Soc. de Construções e Vias, S.A
Beneficiação de estradas florestais 2007 — freguesias de Miranda do Corvo e Lamas	Ajuste directo	16 984	30	Sociedade de Construções Elimur, Lda
Construção de base para peanha para busto de Luís de Camões	Ajuste directo	1 388	-	Construções Luciano & Filhos, Lda
Execução da Rede de Drenagem de Águas Pluviais e sinalização horizontal na EM 633, na localidade dos Moinhos	Ajuste directo	22 696,94	30	Armando Rodrigues, Lda
Aplicação de calçada em arruamentos da Praça da Liberdade	Ajuste directo	4 875	-	D. J. M. & Irmão, Lda
Pavimentação de cais da piscina da Quinta da Paiva	Limitado s/ publ. de anúncio	26 409,50	15	Construções Luciano & Filhos, Lda
Construção de uma estação de filtragem em Tábuas	Ajuste directo	15 974,41	30	Armando Rodrigues, Lda
Estrada de ligação à Avenida Padre Américo	Concurso público . . .	538 885,35	152	LUSOSICÓ — Construções, Lda
Pavimentação de caminho na Quinta da Paiva	Ajuste directo	12 322,50	7	D. J. M. & Irmão, Lda
Requalificação das escolas de Rio de Vide e Vila Nova	Limitado s/ publ. de anúncio	32 504,80	60	Armando Rodrigues, Lda
Repavimentação de arruamentos na povoação de Barbéns	Ajuste directo	12 942,50	30	Prioridade — Const. de Vias de Comunicação, Lda
Beneficiação das escolas de Casais de S. Clemente e Lamas	Ajuste directo	8 609,72	15	Construções Luciano & Filhos, Lda
Peanha para estátua das vindimas — Lamas	Ajuste directo	2 030	-	Construções Luciano & Filhos, Lda
Pavimentação de ruas em Gaiate, Vale Marelo e Granja de Semide	Ajuste directo	21 778,80	60	Sociedade de Construções Elimur, Lda
Pavimentação dos arruamentos em Lamas e rectificação e pavimentação do troço de ligação por Pousafoles entre Lamas e a EN110	Concurso público . . .	141 370,16	150	Sociedade de Construções Elimur, Lda
Construção da rede de águas e rede de saneamento em Bujos e Vale Simões	Concurso público . . .	208 424,50	150	António Martins Fernandes Oliveira
Pavimentação da Rua da Sr.ª da Piedade a Tábuas, Vale Fajão e Cova da Ponte	Limitado s/ publ. de anúncio	43 545,65	60	Isidoro Correia da Silva, Lda
Beneficiação de Rede Viária Florestal	Concurso público . . .	129 049,80	Até 30/06/08	E. T. C. — Estudos e Trabalhos de Construção, Lda

Designação	Procedimento	Valor (euros)	Prazo de execução	Adjudicatário
Recuperação de calçada na Rua dos Oleiros	Ajuste directo	266,40 €	-	António Nunes Rodrigues, Lda
Pavimentação da estrada de ligação entre Segade de Lá e Braços	Limitado s/ publ. de anúncio	41 404,10	45	REDEVIAS — Soc. de Construções e Vias, S.A
Alargamento de um troço na Rua da Lomba em Canas	Ajuste directo	5 757,82	15	Arlindo Luís & Filhos, Lda.
Requalificação de espaços públicos — Gondramaz — 2.ª Fase	Limitado s/ publ. de anúncio	78 838,10	75	D. J. M. & Irmão, Lda
Pavimentação de caminho rural: Sr. da Serra a Coenços de Cima	Limitado s/ publ. de anúncio	81 483,65	60	Construções ViasManso, Lda.
Remodelação da rede subterrânea de distribuição de energia eléctrica na Praça da Liberdade	Ajuste directo	10 953,90	15	D. J. M. & Irmão, Lda

2 de Abril de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

Aviso n.º 11171/2008

Dr. João Luís Teixeira Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Murça, torna público que por seu despacho e ao abrigo das competências conferidas pela alínea *a*), do n.º 2 do artigo 68º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi celebrado contrato de tarefa, com Carlos Manuel Santos Gomes, para a prestação de serviços, referentes a sua actividade, com início em 01 de Março de 2008, pelo período de dois meses.

31 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Luís Teixeira Fernandes*.

2611105141

Aviso n.º 11172/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 18 de Março de 2008, e de acordo com as competências conferidas pela alínea *a*), do nº2, do artigo 68, da lei nº169/99, de 18 de Setembro, com a alteração dada pela lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, e decorrente dos respectivos Concursos Internos de Acesso Geral, foram nomeadas as funcionárias:

Sílvia Maria Alves Teixeira, para o lugar de Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação Principal;

Rosa Maria Alves Esteves Teixeira, para o lugar de Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação de 1ª classe.

As candidatas deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46º, n.º 1 conjugado com o artigo 114º, n.º 1, da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

1 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Luís Teixeira Fernandes*.

2611105134

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 11173/2008

Para os devidos efeitos se torna público que de acordo com os meus despachos datados de 07/03/2008, nomeei, em comissão de serviço, para o meu Gabinete de Apoio Pessoal, ao abrigo da alínea *c*), n.º 1 do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18/09 na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, a licenciada Maria do Céu Graça Santos Reis no cargo de Chefe de Gabinete, a licenciada Sónia Isabel Nobre Correia no cargo de Adjunta e o funcionário municipal Joaquim Manuel Martinho Albino no cargo de Secretário, com efeitos desde o dia de 7 de Março de 2008.

De acordo com o estatuto dos membros dos gabinetes de apoio pessoal, os ora nomeados serão remunerados, respectivamente, de acordo com o previsto nos n.os 1 e 2, do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18/09 na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01.

1 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho.*

2611105239

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 11174/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu Despacho de 25 de Março de 2008, e termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 24º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela lei 51/2005, de 30 de Agosto, foi renovada a Nomeação em Comissão de Serviço do Prof. Rui da Cruz Martins, Chefe de Divisão da Dinamização Educativa e Cultural e do Desporto e Turismo, pelo período de 3 anos com início em 12 de Maio de 2008.

2 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira.*

2611105068

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Despacho n.º 10693/2008

Torna-se público que ante alteração à Estrutura Orgânica dos Serviços / Organigrama e quadro de pessoal deste Município, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2008, por meu despacho da mesma data e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, expressamente mantive provido, a coberto do estatuído na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável ao pessoal dirigente dos Municípios pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, conjugada com o n.º 1, do artigo 9.º-C, do referido Decreto-Lei n.º 93/2004, no cargo de Director do Departamento de Administração Geral, que manteve esta mesma denominação, Agostinho António Gonçalves Lopes, que exerce o respectivo cargo em regime de comissão de serviço, desde 15 de Novembro de 2004, inclusive, renovada pelo período de três anos, por meu despacho de 13 de Setembro de 2007.

22 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota.*

2611105051

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Edital n.º 359/2008

Torna público ao abrigo da alínea *a*) do nº. 2 do artigo. 5º. da lei 169/89 de 18 de Setembro, na redacção conferida pela lei 5/A/2002 de 14 de Janeiro, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 21 de Dezembro de 2007, aprovou, após consulta publica, a versão definitiva do Regulamento do Canil Municipal de Ponta Delgada. Nos termos do Artigo. 17º. Do citado Regulamento o mesmo entra em vigor 30 dias decorridos sobre a sua publicação.

2 de Abril de 2008. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.*

Regulamento do Canil Municipal de Ponta Delgada

No âmbito das competências previstas na alínea *a*) do número 2 do artigo 53, da lei n.º 2 169/99 de 18 de Setembro alterada pela Lei

n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Ponta Delgada — Açores, no uso da sua competência, propõe à Assembleia Municipal, para aprovação, a presente proposta de regulamento, precedida, nos termos dos artigos 117º e 118º do Código de Procedimento Administrativo, de apreciação pública, pelo período de 30 (trinta) dias, para recolha de sugestões, discussão e análise.

Artigo 1.º

Horário de funcionamento

De segunda-feira a sexta-feira das 08:30 às 16:30.

Artigo 2.º

Entidade responsável pelo canil

O Médico Veterinário Municipal é a Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia e, como tal, assume a responsabilidade pelo Canil, tendo poderes para decidir o destino dos animais recolhidos ou o seu abate imediato em situações de dano físico ou patologia animal cuja recuperação se considere demasiado onerosa, de êxito incerto, ou duvidosa ou represente sofrimento desnecessário.

Artigo 3.º

Aceitação de animais no canil

Só serão aceites canídeos, de acordo com a tabela anexa.

Artigo 4.º

Serviço de apoio ao domicilio

Em caso de doença incurável, cães agressivos ou mortos e caso o dono não tenha possibilidade de o remover e transportar ao canil, poderá solicitar o apoio dos serviços camarários, designadamente através do número verde 800 223 660, durante o horário de funcionamento e de acordo com a tabela anexa.

Artigo 5.º

Recolha de animais vadios ou errantes

A Câmara Municipal de Ponta Delgada procederá, regularmente, à captura de animais encontrados a deambular pela via pública.

Artigo 6.º

Reclamação de animais capturados

Os munícipes dispõem de 8 (oito) dias para reclamar um animal que tenha sido capturado pelos serviços da Câmara Municipal de Ponta Delgada. Após este período os animais capturados são propriedade do Município, podendo ser cedidos, vendidos em hasta pública ou mesmo abatidos nos casos em que tal se revele ser a última medida possível a adoptar, sendo que igual procedimento será aplicado nos casos em que o dono ou detentor não liquide as eventuais taxas devidas a esta Autarquia.

Artigo 7.º

Acesso ao canil

As pessoas estranhas ao serviço só podem ter acesso ao canil se autorizadas e acompanhadas por um funcionário afecto ao mesmo.

Artigo 8.º

Condições de cedência de animais do canil

1 — Os animais alojados nas instalações da Câmara Municipal só serão entregues depois de serem identificados, serem cumpridas as normas de profilaxia médico-sanitária em vigor e pagas todas as despesas de manutenção referentes ao período de permanência, do(s) animal(ais) de acordo com a tabela anexa.

2 — Quaisquer actos médicos que, impreterivelmente, tenham de ser efectuados para assegurar condições mínimas de bem-estar ou de sobrevivência dos animais serão sempre a expensas do proprietário, devendo o pagamento ser efectuado em simultâneo de acordo com as taxas expressas na tabela anexa.

Artigo 9.º

Condições de cedência de canídeos recolhidos nas instalações da Câmara Municipal

1 — Caso o animal não possua registo de anteriores detenções e esteja identificado electronicamente a cedência é gratuita, contudo, caso o animal em causa não se encontre electronicamente identificado só poderá ser entregue depois de identificado, registado na respectiva Junta de Freguesia do cessionário e pagas as taxas devidas por este e previstas na tabela anexa.

2 — Nos casos em que o mesmo animal seja repetidamente capturado pelos Serviços Camarários a taxa de reclamação a aplicar será majorada, de acordo com a tabela anexa

Artigo 10.º

Campanhas de adopção de animais

A Câmara Municipal de Ponta Delgada através de campanha de adopção devidamente publicitadas e temporalmente definidas, isentará os munícipes do pagamento das despesas inerentes à desparasitação e identificação dos animais

Artigo 11.º

Cães de raça potencialmente perigosa, cruzados destas raças ou animais agressivos

A avaliação de entrega será feita caso a caso e só após satisfeitas as imposições legais para a detenção e posse deste tipo de cães, expressas no Decreto-Lei n.º 312/2003 de 17 de Dezembro.

Artigo 12.º

Condições de cedência de ruminantes recolhidos nas instalações da Câmara Municipal

1 — Caso o animal não possua registo de anteriores detenções e esteja identificado pelo Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal a cedência apenas depende da liquidação da respectiva taxa, contudo, caso o animal em causa não se encontre devidamente identificado só poderá ser entregue depois de satisfeitas as exigências sanitárias em vigor, identificado com a respectiva marca auricular, e pagas as taxas devidas na tabela anexa.

2 — Nos casos em que o mesmo animal seja repetidamente capturado pelos Serviços Camarários a taxa de reclamação a aplicar será majorada, de acordo com a tabela anexa.

Artigo 13.º

Condições de cedência de equinos, asininos e muares recolhidos nas instalações da Câmara Municipal de Ponta Delgada

1 — Caso o animal não possua registo de anteriores detenções e esteja identificado electronicamente a cedência é gratuita, contudo, caso o animal em causa não se encontre electronicamente identificado só poderá ser entregue depois de identificado e pagas as taxas devidas pelo respectivo proprietário ou pelo cessionário acaso aquele não venha reclamar o animal.

2 — Nos casos em que o mesmo animal seja repetidamente capturado pelos Serviços Camarários a taxa de reclamação a aplicar será majorada, de acordo com a tabela anexa.

Artigo 14.º

Responsabilidades do canil municipal

A Câmara Municipal de Ponta Delgada declina quaisquer responsabilidades por doenças contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante o período de recolha dos animais nas suas instalações do Canil Municipal.

Artigo 15.º

Taxas

As taxas a aplicar serão as constantes na Tabela Anexa, e serão revistas anualmente de acordo com os valores médios de inflação do ano anterior, sob proposta a submeter à Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

Artigo 16.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não estiver expresso neste Regulamento será aplicável a legislação em vigor.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias sobre a sua publicação em Edital.

1 — Aceitação de animais no canil (canídeos) — 0,00 €
2 — Serviço de apoio ao domicílio * — 15,00 €
3 — Permanência no canil, por dia ** — 5.00 €
4 — Cedência de canídeos — 1ª cedência, se identificado electronicamente — 0.00 €
5 — Cedência de canídeos — 1ª cedência, se não identificado *** — 15,00 €
6 — Cedência de canídeos — reincidências — 30.00 €
7 — Cedência de Ruminantes — 1ª cedência, se identificado — 0,00 €
8 — Cedência de Ruminantes — 1ª cedência, se não identificado — 15,00 €
9 — Cedência de Ruminantes — reincidências — 30,00 €
10 — Cedência de Equinos, Asininos e Muares — 1ª cedência, se identificado — 0,00 €
11 — Cedência de Equinos, Asininos e Muares — 1ª cedência, se não identificado **** — 50,00 €
12 — Cedência de Equinos, Asininos e Muares reincidências — 100,00 €

* Aplicável a casos de animais agressivos com necessidade de aplicação de tranquilizantes
** Nos casos de disponibilidade do canil para guarda temporária dos animais
*** Custos do chip e desparasitação
**** Custos com aquisição e colocação de identificação

2611104956

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Listagem n.º 243/2008

Lista de empreitadas adjudicadas no ano de 2007 pelo município de Porto de Mós:

Adjudicação	Empreitada	Valor	Forma de adjudicação	Adjudicatário
2007-02-01	Manutenção de Estradas do Concelho — Pavimentação do Troço E.M. 543 Junto ao Campo de Futebol	9.400,50	Ajuste directo	Matos & Neves, LDA
2007-02-01	Valorização de Espaços Urbanos — Drenagem Pluvial	8.350,00	Ajuste directo com consulta	António Rodrigues Capela & Filhos, Lda
2007-02-12	Saneamento em Mira de Aire.	102.771,38	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Construções Pastilha & Pastilha, S. A.
2007-02-26	Manutenção das Estradas do Concelho — Levantamento de Tampas de Saneamento.	4.050,00	Ajuste directo com consulta	CIMALHA — Construções da Batalha, Lda
2007-03-08	Construção do Parque Industrial de Porto de Mós 2ª Fase.	303.268,83	Concurso público	José Cerejo Santos — Construção Civil e Obras Públicas
2007-03-12	Escola Primária de Alvados — Execução de Infra-estruturas para Parque Infantil.	4.976,64	Ajuste directo	Carvalho & Carvalho, Lda.
2007-03-18	Manutenção de Estradas do Concelho — Pavimentação da Rua José Rosa em Moitalina.	4.928,00	Ajuste directo	Britagem do Fétal, Lda
2007-05-10	PROGRAMA PRAUD — "Plano de Salvaguarda de Alvados — Espaços Públicos — Execução de Muros em Pedra Junto à Pousada da Juventude em Alvados".	4.087,80	Ajuste directo	LUGICALÇADAS — Exploração de Calçadas e Rústico, Lda.
2007-05-10	Programa PRAUD — Plano de Salvaguarda de Alvados — Pavimentação do Arruamento que Liga Rotunda Junto à Pousada da Juventude em Alvados.	4.866,17	Ajuste directo	Britagem do Fétal, Lda
2007-05-18	Ampliação da Rede de Esgotos — Execução de Colector de Águas Pluviais na Várzea de Porto de Mós	4.800,00	Ajuste directo	João Batista dos Santos, Lda.
2007-05-21	Manutenção das Estradas do Concelho — Pavimentação da Rua das Azenhas e Beco Casa dos Cantoneiros em Ribeira de Cima.	4.844,00	Ajuste directo	António Rodrigues Capela & Filhos, Lda
2007-05-21	Manutenção de Estradas do Concelho — Construção de um Pontão em Ribeira de Baixo.	4.750,00	Ajuste directo	PARENTELA — Construções, Lda
2007-05-22	Manutenção das Estradas do Concelho — Pavimentações nas Freguesias de Pedreiras e Juncal.	38.054,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Manuel Conceição Antunes Construções e Obras Públicas, SA
2007-05-28	Reforço, Manutenção e Ampliação da Rede — Reabilitação de um Furo em Casais de Matos.	24.900,00	Ajuste directo com consulta	SONDALENA, Lda
2007-05-29	Manutenção das Estradas do Concelho — Pavimentação nas Freguesias de S. Bento, Mendiga e Arrimal.	40.495,60	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Cimalha — Construções da Batalha, Lda
2007-05-30	Ampliação da Rede de Esgotos — Travessia Referente Rede Saneamento SIMLIS.	2.586,00	Ajuste directo	Construções Pragosa, SA
2007-05-30	Ampliação das Estradas do Concelho — Reformulação do Entroncamento de Fonte do Oleiro.	4.980,00	Ajuste directo	Construções Pragosa, SA
2007-06-01	Construção de Reservatório de Água em Alqueidão da Serra	56.629,38	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Joaquim Menitra
2007-06-22	Ampliação da Rede de Esgotos — Execução de um colector na E.N. 243 e na Rua das Queimadas — S. Jorge.	23.030,00	Ajuste directo com consulta	Cimalha — Construções da Batalha, Lda
2007-06-28	Construção de Creche e ATL em Pedreiras	280.084,15	Concurso público	ALVAPE — Construção e Obras Públicas, Lda.

Adjudicação	Empreitada	Valor	Forma de adjudicação	Adjudicatário
2007-07-02	Ampliação da Escola do 1º Ciclo do Arrimal (3ª Sala)	62.460,90	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Marcelino & Filhos,Lda.
2007-07-16	Valorização de Espaços Urbanos — Calcetamentos na Rua de S. João e na Rua da Calçada.	22.770,00	Ajuste directo.	Armando Carvalho & Vale, Lda.
2007-07-29	Manutenção das Estradas do Concelho — Pavimentação da Envolvente Igreja de Chão das Pias	4.950,00	Ajuste directo.	Manuel Conceição Antunes Construções e Obras Públicas, SA
2007-08-27	Valorização de Espaços Urbanos — Execução de Muro de Suporte no Rio Lena.	2.100,00	Ajuste directo.	Vala & Vala, Sa
2007-09-03	Valorização de Espaços Urbanos — Passeio na Av. da Igreja.	1.552,00	Ajuste directo.	Amaral Correia dos Reis
2007-09-06	Passeios e Arruamentos da Urbanização da Corredoura.	56.667,43	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Construções Pragosa, SA
2007-09-21	Reforço, Manutenção e Ampliação da Rede — Reparação e Conservação do Reservatório de Chão Pardo.	13.214,21	Ajuste directo com consulta	Romão & Filhos, Lda
2007-09-26	Manutenção das Estradas do Concelho — Pavimentação de Ruas na Barrenta.	14.659,58	Ajuste directo.	Manuel Conceição Antunes Construções e Obras Públicas, SA
2007-10-04	Espaço Verde Integrado Norte Igrejo S. Pedro.	117.445,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Matos & Neves, Lda
2007-10-04	Remodelação da Conduta do Tojal.	188.273,18	Concurso público	Construções Pragosa, SA
2007-10-04	Requalificação e Arrelvamento Sintético do Campo de Futebol de Porto de Mós.	618.878,64	Concurso público	VIBEIRAS — Sociedade Comercial Plantas, SA
2007-10-08	Manutenção das Estradas do Concelho — Intervenção no Troço de Alqueidão da Serra.	4.826,54	Ajuste directo.	Construções Pragosa, SA
2007-10-12	Passeios na Estrada 362.	22.395,00	Ajuste directo.	SOCALÇADAS, Lda
2007-10-18	Construção Rotunda Cruzinha e Repavimentação Estrada Andam.	173.305,69	Concurso público	Construções Pragosa, SA
2007-10-19	Manutenção de Estradas do Concelho — Pavimentação da Rua da Freixa em Fonte dos Marcos e Pavimentação de Arruamentos na Pragosa.	23.701,50	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Manuel Conceição Antunes Construções e Obras Públicas, SA
2007-10-20	Valorização de Espaços Urbanos — Remoção e Transporte de Terras a Vazadouro.	4.500,00	Ajuste directo	AZUBETÃO — Materiais de Construção, Lda
2007-10-29	Manutenção das Estradas do Concelho — Execução de Muros de Gabiões.	4.950,00	Ajuste directo.	AZUBETÃO — Materiais de Construção, Lda
2007-10-29	Reforço, Manutenção e Ampliação da Rede — Reparação do Reservatório Covão da Carvalha Célula Mais Antiga.	4.900,00	Ajuste directo.	Romão & Filhos, Lda
2007-11-07	Reforço e Ampliação — Conduta de Água no Lugar de Curraleira.	2.633,13	Ajuste directo.	Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda
2007-11-07	Reforço e Ampliação — Conduta de Água no Lugar de Vale Florido.	1.795,27	Ajuste directo.	Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda
2007-11-09	Reforço, Manutenção e Ampliação da Rede — Reparação e Conservação do Reservatório em Alcaria.	11.898,00	Ajuste directo com consulta	Romão & Filhos, Lda
2007-11-16	Passeios e Arruamentos Urbanização Pedreiras.	101.367,50	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Manuel Conceição Antunes Construções e Obras Públicas, SA
2007-11-16	Reforço do Abastecimento de Água à Zona Alta do Alqueidão da Serra.	88.746,10	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Manuel Gomes António, Lda
2007-11-20	Passeios e Arruamentos Bairro do Carrascal — Corredoura.	10.650,00	Ajuste directo.	PAVIPEDRA — Pavimentos em Pedra, Lda
2007-11-22	Valorização de Espaços Urbanos — Construção do Muro na Rua do Ribeiro/Juncal.	4.500,00	Ajuste directo.	Jose Barros Machado & Filhos, Lda
2007-11-29	Manutenção das Estradas do Concelho — Pavimentação de Ruas na Freguesia da Calvaria.	38.482,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio	CIMALHA — Construções da Batalha, Lda
2007-11-29	Manutenção de Estradas do Concelho — Ruas na Vila e Alqueidão da Serra.	55.923,75	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Matos & Neves, Lda
2007-11-30	Conservação do Parque Escolar — Execução de Pavimento no Parque da Escola Primária do Arrimal.	4.950,00	Ajuste directo.	Manuel Conceição Antunes Construções e Obras Públicas, SA
2007-11-30	Conservação do Parque Escolar — Remodelação de WC´S da Escola Primária do Tojal.	4.873,00	Ajuste directo.	Marcelino & Filhos,Lda.
2007-12-03	Valorização de Espaços Urbanos — Pavimentação Junto Edifício Reabilitação Física — Porto de Mós.	1.500,00	Ajuste directo.	SOCALÇADAS, Lda

Adjudicação	Empreitada	Valor	Forma de adjudicação	Adjudicatário
2007-12-12	Passeios e Arruamentos em Mira de Aire — Arruamentos Diversos em Mira de Aire.	4.984,20	Ajuste directo.	Armando Carvalho & Vale, Lda.
2007-12-12	Valorização de Espaços Urbanos — Execução de Pavimentos Betuminosos na Envolvente ao Relvado do Campo de Futebol de Alqueidão da Serra.	4.974,00	Ajuste directo.	Manuel Conceição Antunes Construções e Obras Públicas, SA
2007-12-13	Passeios e Arruamentos em Mira de Aire — Rua General Humberto Delgado Em Mira de Aire.	4.765,00	Ajuste directo.	MIRACLASSE — Construções e Imobiliária, Lda
2007-12-13	Requalificação do Edifício das Antigas Piscinas.	309.942,52	Concurso público	JCE — Sociedade de Construção Civil e obras Públicas, Lda.
2007-12-13	Valorização de Espaços Urbanos — Muro no Rio na Ribeira de Cima.	24.780,00	Ajuste directo.	Vala & Vala, SA
2007-12-18	Conservação do Parque Escolar — Arranjos Exteriores da Escola da Mendiga.	14.373,00	Ajuste directo com consulta	Vala & Vala, SA
2007-12-20	Conservação do Parque Escolar — Ampliação da Cantina Escolar de Porto de Mós.	19.500,00	Ajuste directo com consulta	Vala & Vala, SA
2007-12-20	Muro de Pedra Rua do Outeiro — Arrimal.	4.480,00	Ajuste directo.	António Adelino do Jogo Durão
2007-12-20	Programa Praud — Plano Salvaguarda de Alcaria — Pavimentação e Arruamentos.	10.652,97	Ajuste directo com consulta	Armando Carvalho & Vale, Lda.
2007-12-20	Repavimentação da Estrada Lagoa Grande, Lagoa Pequena — Arrimal — Rua do Outeiro.	21.755,00	Ajuste directo.	Construções António Leal, SA

3 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 11175/2008

Victor Manuel Barão Martelo, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, dando cumprimento ao que determina o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano de 2007, assim como o valor, forma de atribuição e respectivas entidades adjudicatárias:

Data da adjudicação	Designação da obra	Valor (euros)	Forma de atribuição	Adjudicatário
7/03/2007	Zona da Feira e de Actividades Agro-Económicas - 2.ª Fase — Parque de Estacionamento G.	247 889,34	Concurso público	Construções J. J. R & Filhos, S. A.
11/07/2007	Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz — 2.ª Fase — Parte II — Arruamentos.	336 968	Concurso público	Construções J. J. R & Filhos, S. A.
11/07/2007	Requalificação Urbana e Valorização Ambiental da Cidade — Bairro da Estação e Rua Inácio Perdigão.	78 783,30	Concurso limitado s/ publicação de anúncio.	António da Silva Campos, S. A.
24/07/2007	Beneficiação e Ampliação dos Edifícios do Ensino Básico do Concelho-EB1 de Motrinos.	42 246,73	Concurso limitado s/ publicação de anúncio.	Construções Moreira Cavacas, L.da
20/08/2007	Recuperação de Vários Caminhos Agrícolas — Caminho do Esporão.	113 050	Concurso limitado s/ publicação de anúncio.	Manuel Joaquim Rodrigues & Irmão, L.da
26/09/2007	Recuperação e Limpeza das Linhas de Água — Construção de Muro de Protecção às Margens da Ribeira das Casas Novas (São Pedro do Corval).	15 780	Ajuste directo.	Construções Moreira Cavacas, L.da
3/10/2007	Ladeiras — Recuperação de Caminhos Pedonais na Zona Envolvente de Monsaraz.	379 872,80	Concurso público	Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, L.da

27 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Barão Martelo.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 11176/2008

Processo n.º 140/2008/URB — Maria do Céu Soares da Silva

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no artigo 77 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por remissão do n.º 1 do artigo 22 do Decreto — Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto — Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira vai proceder à abertura do período de discussão pública do pedido de licenciamento de alteração ao lote n.º 17 do alvará de loteamento n.º 15/95, emitido em 1995/02/10, que consiste em anular o lote n.º 16, anexando a área ao lote n.º 17, resultando as seguintes alterações: Diminuição da área de construção, do n.º de fogos e do n.º de pisos para R/C bem como aumento da área de implantação, que corre os seus termos sob o processo especificado em epígrafe.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 00659/230295 e inscrito na matriz Urbana sob o artigo 1810, da freguesia de Mozelos, deste concelho.

A discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias úteis e iniciar-se-á oito dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo os interessados consultar o processo de licencia-

mento e respectivos pareceres e informações técnicas no Departamento Jurídico e Administrativo da Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente (9.00h — 17.00h.)

No caso de oposição, os interessados, podem apresentar, por escrito, a sua exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2 de Abril de 2008. — O Vereador do Pelouro do Planeamento e Urbanismo, *José Manuel S. Oliveira.*

2611104988

Aviso n.º 11177/2008

Processo n.º 157/2008/URB
Rosa Cruz Coelho Rodrigues Lima

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no artigo 77 do Decreto — Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por remissão do n.º 1 do artigo 22 do Decreto — Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto — Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira vai proceder à abertura do período de discussão pública do pedido de licenciamento de alteração ao lote n.º 217 do alvará de loteamento n.º 107/78, emitido em 1978/09/13 (3ª Fase), que consiste em diminuir o n.º de pisos para CV+R/C, que corre os seus termos sob o processo especificado em epígrafe.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 349/19870721 e inscrito na matriz Urbana sob o artigo 2921, da freguesia de São João de Vêr, deste concelho.

A discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias úteis e iniciar-se-á oito dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo os interessados consultar o processo de licenciamento e respectivos pareceres e informações técnicas no Departamento Jurídico e Administrativo da Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente (9.00h — 17.00h)

No caso de oposição, os interessados, podem apresentar, por escrito, a sua exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2 de Abril de 2008. — O Vereador do Pelouro do Planeamento e Urbanismo, *José Manuel S. Oliveira.*

2611104975

Aviso n.º 11178/2008

Processo n.º 42/2008/URB — José António Moreira Couto

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no artigo 77 do Decreto — Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por remissão do n.º 1 do artigo 22 do Decreto — Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto — Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira vai proceder à abertura do período de discussão pública do pedido de licenciamento de alteração ao lote n.º 53 do alvará de loteamento n.º 64/95, emitido em 1995/07/26, que consiste em aumentar as áreas de construção e implantação, construir anexos com área de 39,90 m2 destinados a arrumos bem como aumentar o n.º de pisos para CV+R/C+A, que corre os seus termos sob o processo especificado em epígrafe.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 00396/291195 e inscrito na matriz Urbana sob o artigo 1225, da freguesia de Sanguedo, deste concelho.

A discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias úteis e iniciar-se-á oito dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo os interessados consultar o processo de licenciamento e respectivos pareceres e informações técnicas no Departamento Jurídico e Administrativo da Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente (9.00h — 17.00h)

No caso de oposição, os interessados, podem apresentar, por escrito, a sua exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2 de Abril de 2008. — O Vereador do Pelouro do Planeamento e Urbanismo, *José Manuel S. Oliveira.*

2611104971

Aviso n.º 11179/2008

Processo n.º 194/2008/URB — Imobiliária Valente, Lda.

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no artigo 77 do Decreto — Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por remissão do n.º 1 do artigo 22 do Decreto — Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto — Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira vai proceder à abertura do período de discussão pública do pedido de licenciamento de alteração ao lote n.º 2 do alvará de loteamento n.º 22/91, emitido em 1991/10/28, que consiste em aumentar as áreas de implantação e construção bem como construir anexos com a área de 58 m2 destinados a arrumos e aparcamento, que corre os seus termos sob o processo especificado em epígrafe. O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 00477/051291 e inscrito na matriz Urbana sob o artigo 2015, da freguesia de Arrifana, deste concelho. A discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias úteis e iniciar-se-á oito dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo os interessados consultar o processo de licenciamento e respectivos pareceres e informações técnicas no Departamento Jurídico e Administrativo da Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente (9.00h — 17.00h.)

No caso de oposição, os interessados, podem apresentar, por escrito, a sua exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2 de Abril de 2008. — O Vereador do Pelouro do Planeamento e Urbanismo, *José Manuel S. Oliveira.*

2611104970

Aviso n.º 11180/2008

Processo n.º 1942/2007/URB — Rogério Silva Lopes

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no artigo 77 do Decreto — Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por remissão do n.º 1 do artigo 22 do Decreto — Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto — Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira vai proceder à abertura do período de discussão pública do pedido de licenciamento de alteração ao lote n.º 3 do alvará de loteamento n.º 9/2003, emitido em 2003/06/12, que consiste em aumentar a área de implantação da habitação (+5,6 m2), alterar a área destinada a aparcamento coberto no edifício para arrumos bem como aumentar a área total de construção (+ 7,1 m2), que corre os seus termos sob o processo especificado em epígrafe.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 01105/200603 e inscrito na matriz Urbana sob o artigo 1450, da freguesia de Sanguedo, deste concelho.

A discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias úteis e iniciar-se-á oito dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo os interessados consultar o processo de licenciamento e respectivos pareceres e informações técnicas no Departamento Jurídico e Administrativo da Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente (9.00h — 17.00h)

No caso de oposição, os interessados, podem apresentar, por escrito, a sua exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2 de Abril de 2008. — O Vereador do Pelouro do Planeamento e Urbanismo, *José Manuel S. Oliveira.*

2611104967

Aviso n.º 11181/2008

Processo n.º 1794/2007/URB — Filipete Imóveis, S. A.

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no artigo 77 do Decreto — Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por remissão do n.º 1 do artigo 22 do Decreto — Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto — Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira vai proceder à abertura do período de discussão pública do pedido de licenciamento

de alteração ao lote n.º 70 do alvará de loteamento n.º 7/88, emitido em 1988/03/06, que consiste em aumentar a área de implantação bem como aumentar a área de construção, que corre os seus termos sob o processo especificado em epígrafe.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 00277/041289 e inscrito na matriz Urbana sob o artigo 996, da freguesia de Escapães, deste concelho.

A discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias úteis e iniciar-se-á oito dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo os interessados consultar o processo de licenciamento e respectivos pareceres e informações técnicas no Departamento Jurídico e Administrativo da Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente (9.00h — 17.00h).

No caso de oposição, os interessados, podem apresentar, por escrito, a sua exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2 de Abril de 2008. — O Vereador do Pelouro do Planeamento e Urbanismo, *José Manuel S. Oliveira.*

2611104965

Aviso n.º 11182/2008

Processo n.º 43/2008/URB — Fátima Maria Moreira do Couto

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no artigo 77 do Decreto — Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por remissão do n.º 1 do artigo 22 do Decreto — Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto — Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira vai proceder à abertura do período de discussão pública do pedido de licenciamento de alteração ao lote n.º 52 do alvará de loteamento n.º 64/95, emitido em 1995/07/26, que consiste em aumentar as áreas de construção e implantação, construir anexos, aumentar o n.º de pisos, bem como diminuir o afastamento frontal, que corre os seus termos sob o processo especificado em epígrafe.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 00395/291195 e inscrito na matriz Urbana sob o artigo 1224, da freguesia de Sanguedo, deste concelho.

A discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias úteis e iniciar-se-á oito dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo os interessados consultar o processo de licenciamento e respectivos pareceres e informações técnicas no Departamento Jurídico e Administrativo da Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente (9.00 h — 17.00 h.)

No caso de oposição, os interessados, podem apresentar, por escrito, a sua exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2 de Abril de 2008. — O Vereador do Pelouro do Planeamento e Urbanismo, *José Manuel S. Oliveira.*

2611104957

Aviso n.º 11183/2008

Processo n.º 201/2008/URB — Nuno Miguel da Silva Conceição

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no artigo 77 do Decreto — Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por remissão do n.º 1 do artigo 22 do Decreto — Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto — Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira vai proceder à abertura do período de discussão pública do pedido de licenciamento de alteração ao lote n.º 39 do alvará de loteamento n.º 3/94, emitido em 1994/02/16, que consiste em ampliar o n.º de pisos da construção, tendo como consequência o aumento da área de construção prevista, que corre os seus termos sob o processo especificado em epígrafe.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 00172/230294 e inscrito na matriz Urbana sob o artigo 633, da freguesia de Gião, deste concelho.

A discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias úteis e iniciar-se-á oito dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo os interessados consultar o processo de licenciamento e respectivos pareceres e informações técnicas no Departamento Jurídico e Administrativo da Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente (9.00 h — 17.00 h.)

No caso de oposição, os interessados, podem apresentar, por escrito, a sua exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2 de Abril de 2008. — O Vereador do Pelouro do Planeamento e Urbanismo, *José Manuel S. Oliveira.*

2611104964

Aviso n.º 11184/2008

Processo n.º 91/2008/URB — Valdemar Ferreira da Fonseca e Sá

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no artigo 77 do Decreto — Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por remissão do n.º 1 do artigo 22 do Decreto — Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto — Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira vai proceder à abertura do período de discussão pública do pedido de licenciamento de alteração ao lote n.º 4 do alvará de loteamento n.º 63/95, emitido em 1995/07/26, que consiste em alterar o uso da fracção A (51 m^2), que era destinada a comércio para serviços, que corre os seus termos sob o processo especificado em epígrafe.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 01267/191295 e inscrito na matriz Urbana sob o artigo 3289, da freguesia de Santa Maria da Feira, deste concelho.

A discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias úteis e iniciar-se-á oito dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo os interessados consultar o processo de licenciamento e respectivos pareceres e informações técnicas no Departamento Jurídico e Administrativo da Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente (9.00 h — 17.00 h.

No caso de oposição, os interessados, podem apresentar, por escrito, a sua exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2 de Abril de 2008. — O Vereador do Pelouro do Planeamento e Urbanismo, *José Manuel S. Oliveira.*

2611104993

Aviso n.º 11185/2008

Processo n.º 3663/2006/URB — Ana da Costa Novo

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no artigo 77 do Decreto — Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por remissão do n.º 1 do artigo 22 do Decreto — Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto — Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira vai proceder à abertura do período de discussão pública do pedido de licenciamento de alteração ao lote n.º 1 do alvará de loteamento n.º 20/86, emitido em 1986/01/015, que consiste na divisão do lote 1 aditando mais dois lotes os n.os 3 e 4, que corre os seus termos sob o processo especificado em epígrafe.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 00027/230686 e inscrito na matriz Urbana sob o artigo 1762, da freguesia do Vale, deste concelho.

A discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias úteis e iniciar-se-á oito dias úteis após a publicação do presente aviso no Diário da República, podendo os interessados consultar o processo de licenciamento e respectivos pareceres e informações técnicas no Departamento Jurídico e Administrativo da Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente (9.00 h — 17.00 h.

No caso de oposição, os interessados, podem apresentar, por escrito, a sua exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2 de Abril de 2008. — O Vereador do Pelouro do Planeamento e Urbanismo, *José Manuel S. Oliveira.*

2611104996

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 11186/2008

Francisco Maria Moita Flores, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público que o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, depois de decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado definitivamente por deliberação do Executivo Municipal, em reunião ordinária realizada em 17 de Dezembro de 2007, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 18 de Janeiro de 2008, mantendo-se na íntegra o texto do projecto de regulamento publicado no *Diário da República* na 2.ª série n.º 194, de 9 de Outubro de 2007 (Aviso n.º 19 302-B/2007).

1 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

2611105273

CÂMARA MUNICIPAL DE SEIA

Aviso n.º 11187/2008

Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Seia, para dar cumprimento ao disposto no artigo 275º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, com a nova alteração que lhe foi dada pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, torna pública a Listagem de Obras Públicas Adjudicadas durante o Ano de 2007

Designação da obra	Euros	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Adjudicação	
				Forma	Data
Construção de Pavilhão — Ponte de Santiago — Seia	17.300	Ajuste Directo	Borges & Abrantes, Lda.	Deliberação	22-Fev-07
Const. Rede de Infra-Estrutura no Loteamento da Comunidade Cigana — São Romão	19.782,64	Ajuste Directo	Martinho & Martinho, Lda.	Deliberação	20-Mar-07
Recuperação de Arruamentos na Rua Sacadura Bote, Santa Comba	124.564,06	Concurso Limitado	Fernandes & Almeida, Lda.	Deliberação	20-Mar-07
Ampliação da Rede Abastecimento de águas na EM 522 — São Martinho / Santa Marinha	93.360,62	Concurso Limitado	Fernandes & Almeida, Lda.	Deliberação	20-Mar-07
Ampliação da Rede de Abastecimento de Águas na EM 522 — Seia / Arrifana	56.291,94	Concurso Limitado	Amadeu G. Cura & Filhos, Lda.	Deliberação	20-Mar-07
Remodelação da Rede Abastecimento de Água, Esgotos e Pluviais no Bairro Operário, em São Romão	29.948,33	Concurso Limitado	Amadeu G. Cura & Filhos, Lda.	Deliberação	2-Mai-07
Ampliação da Rede de Drenagem de Águas Residuais na EM 504 — 2 Carragosela	77.922,62	Concurso Limitado	Amadeu G. Cura & Filhos, Lda.	Deliberação	2-Mai-07
Construção de Arruamento na Aldeia da Serra	119.959,70	Concurso Limitado	Amadeu G. Cura & Filhos, Lda.	Deliberação	2-Mai-07
Ampliação da Escola de S. Martinho	106.525,00	Concurso Limitado	PSC — Prest. Serviços Const., Lda.	Deliberação	2-Mai-07
Beneficiação de uma Moradia de Teresa Maria Vieira Almeida Gomes — Paranhos da Beira	24.934,61	Ajuste Directo	Fernandes & Almeida, Lda.	Deliberação	26-Jun-07
Beneficiação de uma Moradia de Adriano Rodrigues Ferreira, em São Romão	7.404,20	Ajuste Directo	PSC — Prest. Serviços Const., Lda.	Deliberação	26-Jun-07
Beneficiação de uma Moradia de Adelino Lourenço Pereira, em Travancinha	6.480	Ajuste Directo	PSC — Prest. Serviços Const., Lda.	Deliberação	26-Jun-07
Beneficiação de uma Moradia Joaquim Oliveira, na Lapa dos Dinheiros	9.592,99	Ajuste Directo	José Oliveira Abreu, Lda.	Deliberação	26-Jun-07
Beneficiação de uma Moradia de Conceição Silva Henriques Oliveira	7.421,05	Ajuste Directo	José Oliveira Abreu, Lda.	Deliberação	26-Jun-07
Reparação da Estrada do Gondufo	59.650	Concurso Limitado	CEBOCAR, Lda.	Deliberação	26-Jun-07
Pavimentação de arruamentos em Tourais	94.305,20	Concurso Limitado	CEBOCAR, Lda.	Deliberação	26-Jun-07
Pavimentação de arruamentos na Arrifana	56.890,50	Concurso Limitado	CEBOCAR, Lda.	Deliberação	26-Jun-07
Remod. Rede Abast. Água na Av.ª dos Hermínios, entre a Escola Profissional e Reservatório de Santa Ana, em Seia	65.613,68	Concurso Limitado	Fernandes & Almeida, Lda.	Deliberação	26-Jun-07
Infra-Estruturas Eléctricas de Iluminação Exterior do Pavilhão em São Romão	95.008,70	Concurso Limitado	SEISER — Serviços Eléctricos Industriais, Lda.	Deliberação	26-Jun-07
Reabilitação Urbana da Freguesia da Cabeça, Seia	683.556,60	Concurso Público	MARSILOP — Soc. Empreitadas, S.A	Deliberação	26-Jun-07
Beneficiação de uma Moradia de Maria de Lurdes Martins da Cruz, em Girabolhos	22.379,16	Ajuste Directo	PSC — Prest. Serviços Const., Lda.	Deliberação	10-Jul-07
Beneficiação de uma Moradia de Isabel Oliveira Santos Lopes, em Girabolhos	22.344,45	Ajuste Directo	PSC — Prest. Serviços Const., Lda.	Deliberação	10-Jul-07
Beneficiação de uma Moradia de Margarida Alves Filipe, em Maceirinha	9.131,41	Ajuste Directo	PSC — Prest. Serviços Const., Lda.	Deliberação	10-Jul-07
Beneficiação de uma Moradia de Maria de Lurdes Ferreira, na Arrifana	6.585,86	Ajuste Directo	PSC — Prest. Serviços Const., Lda.	Deliberação	10-Jul-07
Beneficiação de uma Moradia de José António Almeida Ferraz, na Ortigueira	7.279,76	Ajuste Directo	Fernandes & Almeida, Lda.	Deliberação	10-Jul-07
Remodelação de um Edifício para Funcionamento da Academia Sénior	55.718,53	Concurso Limitado	José Oliveira Abreu, Lda.	Deliberação	10-Jul-07

Designação da obra	Euros	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Adjudicação	
				Forma	Data
Beneficiação da Escola do 1.º Ciclo de Santa Marinha	17.432,49	Ajuste Directo	Martinho & Martinho, Lda.	Deliberação	24-Jul-07
Alargamento da Ponte de Vodra	123.863,77	Concurso Limitado	Fernandes & Almeida, Lda.	Deliberação	13-Set-07
Repavimentação do Ramal de Vodra / EM 522	88.075,00	Concurso Limitado	CEBOCAR, Lda.	Deliberação	13-Set-07
Repavimentação da EM 519 Barriosa / Vide	69.870,00	Concurso Limitado	CEBOCAR, Lda.	Deliberação	13-Set-07
Remodelação da Piscina ao Ar Livre do Parque Municipal de Seia	79.907,00	Concurso Limitado	MATECOSA — Mat. e Tecnologia Construção, Lda.	Deliberação	13-Set-07
Beneficiação da Escola do 1.º Ciclo de Torroselo	42.978,74	Concurso Limitado	João Lopes da Silva, Lda.	Deliberação	2-Out-07

19 de Março de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo.*

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ

Edital n.º 360/2008

Nos termos da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, o Município da Sertã dá conhecimento dos Subsídios e Transferências pagas no 2.º Semestre de 2007:

Entidade	Valor	Data
ACRAMIOSO — Associação Cultural e Recreativa do Amioso	300,00	Subsídio — Deliberação de 12/02/2007
Adélia Dinis Simão	45,08	Subsídio de livros e material escolar — Deliberação de 27/11/2006
Aproflora	5.100,00	Subsídio — Deliberação de 26/02/2007
Assembleia Distrital de Castelo Branco	4.600,02	Subsídio — Deliberação de 14/05/2007
Associação Bandeira Azul da Europa	330,00	
Associação Cultural e Social da Freguesia do Figueiredo	200,00	Subsídio — Deliberação de 12/02/2007
Associação de Caçadores da Freguesia do Troviscal	300,00	Subsídio — Deliberação de 12/02/2007
Associação de Defesa dos Direitos dos Animais da Zona do Pinhal — OMEGA	1.200,00	Subsídio — Deliberação de 09/01/2004
Associação de Municípios Raia Pinhal	28.700,00	Quotização referente a este município
Associação Des. Rec. Cult. Sra Neves Pampilhal	950,00	Subsídio — Deliberação de 12/02/2007
Associação Desportiva Recreativa e Cultural do Troviscal	1.250,00	Subsídio — Deliberação de 12/02/2007
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Sertã	37.409,82	Subsídio — Deliberação de 28/03/2001
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cernache do Bonjardim	45.751,06	Subsídios — Deliberação de 28/03/2001 e 27/12/2005
Associação Recreativa Cultural e Desportiva do Maxial e Maxialinho	250,00	Subsídio — Deliberação de 12/02/2007
Associação Recreativa e Cultural de Vale do Souto	500,00	Subsídio — Deliberação de 12/02/2007 e 27/08/2007
Carlos Manuel Mendes Antunes	46,84	Subsídio de livros e material escolar — Deliberação de 27/11/2006
Centro de Bem Estar São José	150,00	Subsídio — Deliberação de 12/02/2007
Centro de Culltura e Desporto do Sambado	350,00	Subsídio — Deliberação de 12/02/2007
Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal	44.891,82	Subsídio — Deliberação de 29/11/2000
Centro Social Nossa Senhora Assunção	25.500,00	Subsídio — Deliberação de 09/02/2006
Centro Social, Cultural e Desenvolvimento Rural de Viseu Fundeiro	200,00	Subsídio — Deliberação de 12/02/2007
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional	3.000,00	Quotização referente a este município
Comunidade Intermunicipal do Pinhal	5.727,17	Subsídio — Deliberação de 09/03/2006
Corpo Nacional de Escutas — Agrupamento 170	700,00	Subsídio — Deliberação de 12/02/2007
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Sertã	7.500,00	Subsídio — Deliberação de 27/08/2007
Fernanda Inácia da Silva Nunes	40,08	Subsídio de livros e material escolar — Deliberação de 27/11/2006
FOZ-SÃ — Associação Prot. Cult. Rec. da Foz da Sertã	2.050,00	Subsídio — Deliberação de 12/02/2007
Freguesia da Sertã	21.977,38	Subsídios — Deliberação de 17/04/2006 e 25/06/2007
Freguesia da Várzea dos Cavaleiros	26.875,72	Subsídios — Deliberação de 17/04/2006 e 25/06/2007
Freguesia de Cernache do Bonjardim	18.485,88	Subsídios — Deliberação de 17/04/2006 e 27/08/2007
Freguesia de Pedrógão Pequeno	13.387,86	Subsídio — Deliberação de 17/04/2006
Freguesia do Cabeçudo	14.925,08	Subsídio — Deliberação de 17/04/2007
Freguesia do Figueiredo	12.830,58	Subsídio — Deliberação de 17/04/2008
Grupo Desportivo de São Domingos	1.250,00	Subsídio — Deliberação de 12/02/2007
Grupo Desportivo Vitória de Sernache	36.600,00	Subsídio — Deliberação de 27/08/2007
Isabel Farinha da Fonte Lourenço	46,84	Subsídio de livros e material escolar — Deliberação de 27/11/2006
José Pedro Antunes	28,81	Subsídio de livros e material escolar — Deliberação de 27/11/2007
Junta de Freguesia da Cumeada	12.900,24	Subsídio — Deliberação de 17/04/2007
Junta de Freguesia de Palhais	4.356,00	Subsídio — Deliberação de 25/06/2007

Entidade	Valor	Data
Junta de Freguesia do Carvalhal	8.302,68	Subsídio — Deliberação de 17/04/2006
Junta de Freguesia do Castelo	23.007,95	Subsídios — Deliberação de 17/04/2006, 09/04/2007 e 17/04/2007
Junta de Freguesia do Troviscal	22.454,54	Subsídio — Deliberação de 17/04/2006
Lousitânea — Liga de Amigos da Serra da Lousã	4.257,79	Subsídio — Deliberação de 23/06/2005
Maria Helena Nunes Pires Xavier	46,84	Subsídio de livros e material escolar — Deliberação de 27/11/2006
Pinhal Maior — Associação Des. do Pinhal Interior	4.489,20	Subsídio — Deliberação de 23/02/1994
Rancho Folclórico e Etnográfico de Cernanche do Bonjardim	1.000,00	Subsídio — Deliberação de 15/10/2007
Santa Casa da Misericórdia da Sertã	25.000,00	Subsídio — Deliberação de 25/08/2005
Selinda BTT	1.500,00	Subsídio — Deliberação de 12/02/2007
Seminário da Congregação dos Messionários do Preciosíssimo Sangue	500,00	Subsídio — Deliberação de 12/03/2007
Sertanense Futebol Clube	67.200,00	Subsídio — Deliberação de 27/08/2007
Sociedade Filarmónica Aurora Pedroguense	1.000,00	Subsídio — Deliberação de 27/08/2007
Universidade da Beira Interior	500,00	Subsídio — Deliberação de 27/08/2007

26 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 11188/2008

Concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário da carreira técnica superior, com vista ao provimento de um técnico superior de psicologia de 2.ª classe — Ref. E

Para os devidos efeitos se faz público as classificações da prova de conhecimentos teórica escrita, do concurso em epígrafe, aberto por aviso desta Câmara Municipal, datado de 05/07/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 18/07/2007.

Após a realização da prova de conhecimentos teórica escrita de carácter eliminatório, realizada no dia 6 de Fevereiro de 2008, foram excluídos os seguintes candidatos por não comparecerem à prova atrás referida:

Alexandra Marilena Viegas Alvernaz, Ana Carolina Glória Simão, Ana Cláudia Corvo da Costa Monteiro, Ana Cláudia Pereira Raimundo Marques, Ana Cláudia Pires Pereira, Ana Cristina da Conceição Fernandes Lopes, Ana Filipa Lourenço Rodrigues, Ana Isabel Ferreira de Oliveira, Ana João Baptista de Oliveira e Silva, Ana Luísa Vicente Marrachinho, Ana Margarida de Eça Barros Durão, Ana Margarida Martins Cláudio, Ana Margarida dos Santos Pires, Ana Patrícia Pais Martins, Ana Patrícia Pousadas da Rosa Canha Couteiro, Ana Rita Palma Brito, Ana Rita dos Santos Braz de Oliveira Correia, Ana Sofia Alves Ramada, Ana Sofia Anselmo dos Santos Gonçalves de Oliveira, Ana Sofia Ferreira Martins, Ana Sofia Hansen de Pádua Marcelino, Ana Sofia Subtil Baptista, Andreia Filipa Campos da Silva, António João Chaveiro Pitadas, Carla Alexandra Folgado Vicente, Carla Sofia Coelho Serra, Catarina Isabel Sequeira da Silva Figueiredo, Catarina Susana Moreira Campos Cristino, Cátia Vanessa Silveira Pinto, Célia Goreti Ribeiro Rodrigues, Cláudia Cristina Felisberto Coelho, Cláudia Maria Guedes da Costa, Cristina de Almeida Lourenço Varandas, Dina Isabel Coimbra Valente, Djamila Rossana da Silva Garcia, Dora Sofia Ramos Gabadinho, Elisabete da Conceição Madureira, Elisabete Maria Guerreiro Felicidade, Eva Diniz Bensaja dei Schirò, Hélder Sandro Jorge Furão, Helena Margarida Venâncio Miguel Jorge, Helena Maria da Cruz Correia Pereira Costa, Hélia Maria Alves da Silva, Inês Margarida Silva Bravo, Iolanda Maria Tavares de Queiroz, Joana Catarina Correia Alves Ribeiro de Carvalho, Joana Donas Botto Teixeira, Joana Maria Mendonça Iglésias, Joana Paula Morais Corval, José Carlos Vieira Correia, Julieta Alice da Cruz Andrade, Laura Inês Teixeira dos Santos Palma Nunes, Leonor Catarina dos Santos Silveira de Oliveira, Licínia Sofia Moniz Alves, Lídia Maria Henriques Rego, Liliana Cristina Monteiro Sampaio Flores, Lúcia Maria Reixa da Silva, Luísa do Carmo Garcia Lopes, Manuela Maria Sousa de Moura, Marco João Butes Correia, Maria do Céu Salgado Gonçalves, Maria do Céu da Silva Rodrigues de Araújo, Maria Inês Martins Parra, Maria Inês Pinto Santos de Carvalho, Mariana de Pinho Saraiva e Prata, Marta Maria Duarte Pereira Branco, Marta Serrano da Cunha Luz, Rodrigo Craveiro Teixeira de Jesus Matias, Patrícia Alexandra Ferreira Nunes Garcia, Patrícia Alexandra Pinto Pereira, Patrícia Alexandra Silva Piscarreta, Paula Cristina Patronilho Galvão, Paulo Jorge de Sousa Durão, Pedro Alexandre Tomás Luiz, Pedro Miguel Romero Góis, Rute Cristina Pereira Alves Parreira, Rute Maria Caldeira Mourato, Sandra Cristina da Silva, Sandra Isabel Corado Nunes Pereira, Sandra Isabel dos Mártires Rosa, Sara Isabel da Mata Almeida Machado, Sofia de Sousa e Menezes Bonnet Victória Serra, Sónia Catarina Gaspar Bessa, Sónia Rodrigues Maia, Susana Adelaide da Graça de Paula Jacob, Susana Carvalho Branco, Susana Isabel Esteves de Alzamora, Susana Isabel Martins Tavares, Susana Maria Carvalho Marques, Tânia Filipa dos Santos Rosa Calhaço, Tânia Sofia Figueiredo Cordeiro, Teresa de Jesus Pena Simões de Abreu, Tiago Fernandes de Carvalho Figueiredo, Vanda Amâncio da Silva Beja, Vanda Helena Rosa Martinho, Vanessa Cristina Moita Filipe Monteiro, Vera Cristina Oliveira Deodato, Vera Lúcia Araújo de Almeida, Vera Lúcia de Sousa Francisco Quelhas, Victória Maria da Cunha Caçador, Virgínia Débora Caeiro Toco, Vítor Hugo Ferreira da Silva.

Por obterem classificação inferior a 9,5 valores foram eliminados os seguintes candidatos:

Isabel Maria Martins Moura — 9,25 valores.
Mafalda Sofia Santos Morgado Rodrigues — 9,25 valores.
Mariline de Jesus Fernandes Ferreira — 8,75 valores.
Anabela Miguel Fernandes — 8,50 valores.
Cláudia Sofia de Sousa Martinho — 8,25 valores.
Ana Leonor Barros Salvação de Paiva — 8,25 valores.
Cátia Alexandra Pereira Gonçalves — 8,25 valores.
Nuno Miguel Carapinha Terenas — 8,25 valores.
Raquel Sofia Valença Pereira da Silva — 8,25 valores.
Ana Cristina Louro Valério Gaspar — 8,25 valores.
Sara Marisa Sanches Sousa — 8,25 valores.
Rita Alexandra Machado Cruz — 7,75 valores.
Ana Cristina de Jesus Lopes — 7,75 valores.
Ana Rita Nunes Caeiro Pereira — 7,75 valores.
Mónica Teresa Sales Duque — 7,50 valores.
Rute de Jesus Azevedo Vaz da Silva Pinto — 7,50 valores.
Adélia Maria Martins da Costa — 7,25 valores.
Ana Rita Salgueiro Poupino — 7,25 valores.
Ana Patrícia Correia Pinto da Fonseca — 7,00 valores.
Cristina Dolores dos Santos Lopes — 6,75 valores.
Maria Teresa Pedrosa da Glória Patrício — 6,75 valores.
Vítor Luís Oliveira Ferreira da Silva — 6,75 valores.
Ana Alexandra Roque Rainho — 6,25 valores.
Ana Catarina de Melo Azemel Zeferino — 6,00 valores.
Andreia Luísa Coelho Cruz — 4,50 valores.
Carlos Alberto Vieira Veiga — 3,75 valores.
Alice Vanessa Freitas Teixeira — 3,25 valores.
Maria Filomena Rodrigues Sanches — 3,00 valores.
Marta Susana Delca Mendes — 3,00 valores.
Teresa Cristina Carvalho da Silva Ferreira — 2,75 valores.
Isabel Maria Martins Lourenço — 1,50 valores.

Os candidatos aprovados para a 2.ª fase dos métodos de selecção, obtiveram a seguinte classificação:

Ana Patrícia dos Santos Silva — 13,50 valores.
Rute Maria Tavares Raposo Cristo — 12,25 valores.
Carla Susana Ramos Vicente — 12,25 valores.
Catarina Fragoso Calazans Duarte — 11,25 valores.

Ana Raquel Moreira da Silva — 11,00 valores.
Cristina Isabel Montes da Mira Santos — 10,25 valores.
Margarida dos Santos Silva — 9,75 valores.
Catarina de Sousa Pereira — 9,50 valores.

Nos termos do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, poderão os candidatos pronunciar-se por escrito sobre a decisão do júri do concurso, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso. A pronúncia deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Recursos Humanos, sito no Largo Luís de Camões, em Sesimbra ou enviada pelo correio em carta registada com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Sesimbra, 2970-660 Sesimbra, no prazo referido.

O processo poderá ser consultado durante o horário normal de expediente, no Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

Mais se informa que os candidatos admitidos para a 2.ª fase dos métodos de selecção, entrevista profissional de selecção, deverão comparecer no dia 12 de Maio de 2008, às 09,30 horas, no Departamento de Gestão de Recursos Humanos, sito no Largo Luís de Camões (antigo ciclo preparatório), em Sesimbra.

2 de Abril de 2008. — A Presidente do Júri, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo*.

2611105142

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Listagem n.º 244/2008

Listagem das adjudicações de obras

Nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 275º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a listagem de todas as adjudicações de obras públicas promovidas pela Divisão de Obras Municipais e Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente desta Câmara Municipal no ano de 2007

Designação da empreitada	Cód.	Tipo de procedimento	Data da adjudicação	Valor s/ IVA	Adjudicatário
Construção da Biblioteca Municipal de Silves — execução de trabalhos referentes à alteração do projecto nas especialidades de águas e esgotos, avac e diversos	650.5	Ajuste Directo	14-Fev-07	215.396,13	Lena Construções, S. A
Beneficiação da antiga Escola Primária da Amorosa "ARCA" — erros e omissões	796.1	Ajuste Directo	17-Set-07	50.934,42	Pinto & Bentes, S. A.
Recuperação do Moinho do Rodete	814	Ajuste Directo	27-Jul-07	48.420,00	Darquiterra, L.da
Escola EB 1 de Armação de Pêra — trabalhos diversos	816.1	Ajuste Directo	3-Jan-07	163.492,98	Habipro, L.da
Escola EB 1 de Armação de Pêra — erros e omissões	816.2	Ajuste Directo	23-Out-07	133.101,31	Habipro, L.da
Pavimentação de caminho no Poço Deão — Silves	862	Ajuste Directo	19-Abr-07	8.975,00	MAJA, S. A.
Reconstrução de tabuleiro e muro de encontro no Pontão da Gralha	871	Ajuste Directo	16-Ago-07	19.324,00	Surge, L.da
Remodelação das futuras instalações da Assembleia Municipal	872	Ajuste Directo	13-Ago-07	7.715,00	Brito & Silva, L.da
CM 1025 — construção de muro	873	Limitado s/ publicação de anúncio	11-Dez-07	75.200,00	Edifélix, L.da
Reparações do 2º Dtº — Bloco C — Bairro da Cerca da Feira	876	Ajuste Directo	27-Set-07	7.072,40	Brito & Silva, L.da
Execução de calçada na Av. Marginal e Parque de Estacionamento na EN 269	880	Ajuste Directo	3-Dez-07	24.600,00	José de Sousa Barra & Filhos, L.da
Execução de Muro de Suporte de terras na R. 5 de Outubro, na Senhora do Pilar no Algoz	1DSUA	Ajuste Directo	05-Fev-07	4.921,62	António Prazeres Antunes Jorge, L.da
Reposição de Pavimentos Danificados por intervenção de Obras de Abastecimento de àguas entre o Monte da Jóia e Silves	2DSUA	Limitado s/ publicação de anúncio	26-Set-07	8.271,00	José Sousa Barra & Filhos
Execução de Estações Sobrepresoras nos Montes Grandes e nas Baians	4DSUA	Ajuste Directo	07-Set-07	75.593,80	Ecotécnicas, S. A.

27 de Março de 2008. — A Presidente, *Maria Isabel F. da Silva Soares.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 11189/2008

Estêvão Manuel Machado Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção actual, as alterações ao Regulamento Municipal de Edificações Urbanas aprovado pela Câmara Municipal em 23 de Janeiro de 2008 e pela Assembleia Municipal em 29 de Fevereiro de 2008.

3 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Estêvão Manuel Machado Pereira*.

Alterações ao Regulamento Municipal de Edificações Urbanas

Preâmbulo

A aplicação quotidiana do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 2003, apêndice n.º 27, aviso n.º 1270/2003 (2.ª série), revela a necessidade de alterar e introduzir artigos em matéria contra-ordenacional, de forma a garantir, por um lado uma maior aplicação efectiva dos mesmos, e por outro, uma determinação da medida da coima mais conforme com a legislação em vigor.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112º e do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do estabelecido na alínea a) do n.º 6 do artigo 64º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações conferidas pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pelas Declarações de Rectificação n.os 4/2002, de 6 de Fevereiro, e 9/2002, de 5 de Março, foi a presente Proposta de Alterações ao Regulamento Municipal das Edificações Urbanas aprovada pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo e pela Assembleia Municipal de Viana do Alentejo.

Artigo 1.º

Alterações

Os artigos 23.º, 37.º, 38.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º e 44.º do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 23.º

[...]

O incumprimento do disposto nos artigos 18.º a 22.º inclusive deste Regulamento constitui contra-ordenação, imputável ao Empreiteiro Industrial de Construção Civil, ou na sua falta, ao Dono da Obra.

Artigo 37.º

[...]

O incumprimento do disposto no artigo 4.º do presente regulamento constitui contra-ordenação punida com coima graduada de 99,76 a 1.000 Euros.

Artigo 38.º

[...]

1. O incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento constitui contra-ordenação punida com coima graduada de 100 a 1.000 Euros.
2. O incumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do presente regulamento constitui contra-ordenação punida com coima graduada de 250 a 2.500 Euros.

Artigo 40.º

[...]

O incumprimento do disposto no artigo 11.º do presente regulamento constitui contra-ordenação punida com coima graduada de 150 a 500 Euros.

Artigo 41.º

[...]

O incumprimento do estipulado nos artigo 18.º, 19.º e 20.º do presente regulamento constitui contra-ordenação punida com coima graduada de 24,94 a 1.500 Euros.

Artigo 42.º

[...]

O incumprimento do estipulado no artigo 21.º do presente regulamento constitui contra-ordenação punida com coima graduada de 24,94 a 1.000 Euros.

Artigo 43.º

[...]

O incumprimento do estipulado no artigo 25º do presente regulamento constitui contra-ordenação punida com a coima graduada de 100 a 1.000 Euros.

Artigo 44.º

[...]

A ocupação do espaço público sem licença ou em desconformidade com ela constitui contra-ordenação punida com coima graduada de 100 a 500 Euros.»

Artigo 2.º

Aditamento

Ao Regulamento Municipal das Edificações Urbanas é aditado o artigo 36.º-A que será colocado no início do Capítulo V e terá a seguinte redacção:

«Artigo 36.º-A

Tentativa e negligência

A tentativa e a negligência são puníveis.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

As presentes alterações entram em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 11190/2008

Aviso de nomeação

Mafalda Patrícia Silva Rego, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos, se torna público que, nos termos do artigo 41º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, foi nomeada, precedendo concurso, por meu despacho de 28 de Março de 2008, para a categoria de Técnico Principal / Contabilidade e Administração, a candidata graduado em 1º lugar, no referido concurso, aberto conforme aviso afixado através da Ordem de Serviço n.º 18/SAP/2008, de 27 de Fevereiro de 2008, cuja lista de classificação final foi publicitada nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 40º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho: Maria Olímpia Silva Meireles.

O lugar agora ocupado, foi criado no quadro de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado pela Assembleia Municipal em 18 de Junho de 2003, mediante proposta da Câmara Municipal de 04 de Junho de 2003, conforme publicação no "*Diário da República*", nº 178, apêndice nº 117, 2.ª série, de 04 de Agosto de 2003.

A nomeada, Maria Olímpia Silva Meireles, fica posicionada escalão 1, índice 400, a que corresponde o montante de €1.334,44 (mil trezentos e trinta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos), de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, em conjugação com o artigo 17º do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 57/2004, de 17 de Março e pela Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro, devendo tomar posse no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação da nomeação no *Diário da República*.

Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 114º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

31 de Março de 2008. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Mafalda Silva Rego.*

2611105250

Aviso n.º 11191/2008

Aviso de nomeação

Mafalda Patrícia Silva Rego, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos, se torna público que, nos termos do artigo 41º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, foi nomeada, precedendo concurso, por meu despacho de 31 de Março de 2008, para a categoria de Técnico Principal, a candidata graduado em 1º lugar, no referido concurso, aberto conforme aviso afixado através da Ordem de Serviço n.º 17/SAP/2008, de 27 de Fevereiro de 2008, cuja lista de classificação final foi publicitada nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 40º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho: Graça Maria de Sousa Vieira Gonçalves.

O lugar agora ocupado, foi criado no quadro de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado pela Assembleia Municipal em 18 de Junho de 2003, mediante proposta da Câmara Municipal de 04 de Junho de 2003, conforme publicação no "*Diário da República*", nº 178, apêndice nº 117, 2.ª série, de 04 de Agosto de 2003.

A nomeada, Graça Maria de Sousa Vieira Gonçalves, fica posicionada escalão 1, índice 400, a que corresponde o montante de €1.334,44 (mil trezentos e trinta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos), de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, em conjugação com o artigo 17º do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 57/2004, de 17 de Março e pela Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro, devendo tomar posse no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação da nomeação no *Diário da República*.

Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 114º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

1 de Abril de 2008. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Mafalda Silva Rego.*

2611105281

CÂMARA MUNICIPAL DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 11192/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 12 de Dezembro de 2007, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do nº 2 do artigo 68º da lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pelo lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorizei ao abrigo do nº 3, do artigo 27º do Decreto-Lei nº 427/89, de 07 de Dezembro, a requisição dos funcionários da Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral:

Delmiro Aureliano Neves Ramos, com efeitos a 06 de Fevereiro de 2008, com a categoria de Impressor de Artes Gráficas, do Grupo de Pessoal Operário Altamente Qualificado;

Florbela Alexandra Nezário Amaro, com efeitos a 01 de Março de 2008, com a categoria de Técnica Superior de 2ª classe, do grupo de pessoal Técnico Superior.

2 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra.*

2611105282

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 11193/2008

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico profissional de 2.ª classe — fiscal municipal

Para os devidos efeitos, torna-se público que de harmonia com o meu despacho de 7 de Agosto de 2007, proferido no âmbito da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, encontra-se aberto concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico profissional de 2.ª classe — fiscal municipal, pertencente ao grupo de pessoal técnico profissional, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, parte H, nos termos da alínea *a*) n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, nas seguintes condições:

1 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e pela Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

1.1 — Foi dado cumprimento ao artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e após o desenvolvimento de procedimento previsto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e no artigo 26.º da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, publicado no SIGAME (sistema integrado de gestão e apoio à mobilidade especial) em 25 de Fevereiro de 2008, verificou-se a inexistência de pessoal para o efeito.

2 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido apenas para o lugar posto a concurso e extingue-se com o provimento do mesmo.

3 — Remuneração e condições de trabalho — de harmonia com a legislação em vigor, o vencimento é € 663,88, correspondente ao 1.º escalão, índice 199, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as vigentes para os funcionários da administração local.

4 — Conteúdo funcional — o previsto no despacho n.º 20/SEALOT/94, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 12 de Maio.

5 — O local de trabalho é no município de Vila do Bispo.

6 — Requisitos de admissão — poderão candidatar-se os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas reúnam os seguintes requisitos:

6.1. — Requisitos gerais — os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

6.2. — Requisitos especiais — requisitos definidos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro («12.º ano de escolaridade e um curso específico a ministrar pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica»).

7 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — vereador José Eduardo Borges Rodrigues Maurício Mateus.

Vogais efectivos:

Chefe da Divisão de Estudos, Planeamento e Ordenamento do Território, em regime de substituição, arquitecto Homero João Maia Cardoso, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Técnico superior de 2.ª classe, área de engenharia civil, engenheiro Paulo José Pereira Ferrolho.

Vogais suplentes:

Técnica superior de 2.ª classe, área de arquitectura, arquitecta Raquel Susana Carvalho Boto.

Engenheiro técnico civil de 2.ª classe Pedro Miguel Nunes Fontinhas.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, o qual pode ser entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, Largo do Município, 8650-407 Vila do Bispo, em impresso próprio fornecido pela Secção de Recursos Humanos, ou de acordo com modelo abaixo indicado:

«…(nome completo)… (estado civil), filho de … e de …, nascido em … de … de …, natural de … freguesia de…, concelho de …, portador do bilhete de identidade n.º …, emitido em …/…/…, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de …, residente em … (morada e código postal), telefone..., contribuinte fiscal n.º … (habilitações literárias), com a profissão de …, vem requerer a admissão ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar na categoria de técnico profissional de 2.ª classe — fiscal municipal, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º …, de …/…/….

Mais declara (este item só deverá ser preenchido no caso de possuir algo que considere passível de constituir motivo de preferência legal, o qual, todavia, só será tido em consideração pelo júri se devidamente comprovado).

Pede deferimento.

(localidade e data)

(assinatura).»

9 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação: fotocópia do bilhete de identidade, certificado de habilitações literárias ou fotocópia, *curriculum vitae,* detalhado, datado e assinado, e comprovativos da(s) situação(ões) que descrevem.

10 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais a que se refere o n.º 6.1 do presente aviso, com excepção do certificado de habilitações literárias, se os candidatos declararem, no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos. As falsas declarações feitas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de elementos complementares de prova.

12 — Métodos de selecção — na selecção dos concorrentes serão utilizados os seguintes métodos de selecção: prova escrita de conhecimentos, avaliação curricular e entrevista profissional, sendo-lhes atribuída a cada um deles uma classificação de 0 a 20 valores.

12.1 — Prova escrita de conhecimentos — terá a duração de cento e vinte minutos e constará de exercícios relacionados com o conteúdo funcional da categoria de técnico profissional — fiscal municipal (despacho n.º 20/SEALOT/94, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 12 de Maio) tendo por base a seguinte legislação:

Estatuto disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio;

Quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Regime jurídico de urbanização e edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Regime de contra-ordenações:

Decreto-Lei n.º 232/79, de 24 de Julho;
Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 17/91, de 10 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro;
Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro;
Lei n.º 13/95, de 5 de Maio;

12.2 — Avaliação curricular — destinada a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do presente concurso, sendo considerados e ponderados os seguintes factores: as habilitações literárias, formação e aperfeiçoamento profissional e a experiência profissional.

12.3 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

13 — Na classificação final, adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e será obtida através da aplicação da fórmula definida pelo júri:

$$CF = \frac{0{,}5 \times (PC + AC) + 0{,}5 \times EP}{2}$$

em que:

CF = classificação final;
PC = prova escrita de conhecimentos;
AC = avaliação curricular;
EP = entrevista profissional.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação dos métodos de selecção a aplicar, bem como do sistema de classificação final, constam da acta de reunião do júri do concurso de 18 de Fevereiro de 2008, que será facultada aos candidatos que a solicitem.

15 — Marcação dos métodos de selecção — a data e o local da aplicação dos métodos de selecção serão definidos oportunamente e comunicados aos candidatos em tempo útil por carta registada.

16 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas, para consulta dos interessados, no átrio do edifício dos Paços do Concelho ou enviadas para publicação no *Diário da República,* 2.ª série, conforme as situações previstas nos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação.

19 — Em tudo o mais não previsto, o concurso reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis.

17 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Gilberto Repolho dos Reis Viegas.*

2611105102

Aviso n.º 11194/2008

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico profissional de 2.ª classe — Área de construção civil

Para os devidos efeitos torna-se público, que de harmonia com o meu despacho de 7 de Agosto de 2007, proferido no âmbito da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho, encontra-se aberto concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de Técnico Profissional de 2.ª classe — área de Construção Civil, pertencente ao grupo de pessoal Técnico Profissional, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série — Parte H, nos termos da alínea *a*) n.º 1 do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, nas seguintes condições:

1 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro.

1.1 — Foi dado cumprimento ao artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e após o desenvolvimento de procedimento previsto no artigo 34º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro e no artigo 26.º da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro publicado no sigaME (Sistema Integrado de Gestão e Apoio à Mobilidade Especial) em 25 de Fevereiro de 2008, verificou-se a inexistência de pessoal para o efeito.

2 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido apenas para o lugar posto a concurso e extingue-se com o provimento do mesmo.

3 — Remuneração e condições de trabalho — de harmonia com a legislação em vigor, o vencimento é 663,88€ correspondente ao 1º escalão, índice 199, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as vigentes para os funcionários da Administração Local.

4 — Conteúdo funcional — o previsto no despacho n.º 1/90, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 23, de 27 de Janeiro.

5 — O local de trabalho é no Município de Vila do Bispo.

6 — Requisitos de Admissão: poderão candidatar-se os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas reúnam os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos Gerais: os definidos no artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho;

6.2 — Requisitos Especiais: requisitos definidos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro ("Adequado curso tecnológico, curso de escolas profissionais, curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III, definida pela decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho, ou curso equiparado").

7 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Vereador, Sr. José Eduardo Borges Rodrigues Maurício Mateus.

Vogais efectivos — Chefe de Divisão de Estudos, Planeamento e Ordenamento do Território, em regime de substituição, Arqt. Homero João Maia Cardoso, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e o Técnico Superior de 2.ª classe — área de Engenharia Civil, Eng.º Paulo José Pereira Ferrolho.

Vogais suplentes: Técnico Profissional Principal — área de Construção Civil, Rui Fernando Diogo Carriço e o Técnico Profissional de 2.ª classe — área de Construção Civil, Paulo Jorge do Rosário Dias.

8 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, o qual pode ser entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, Largo do Município, 8650-407 Vila do Bispo, em impresso próprio fornecido pela Secção de Recursos Humanos, ou de acordo com modelo abaixo indicado:

«…(nome completo)… (estado civil), filho de … e de …, nascido em … de … de …, natural de … freguesia de…, concelho de …, portador do bilhete de identidade n.º …, emitido em …/…/…, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de …, residente em … (morada e código postal), telefone..., contribuinte fiscal n.º … (habilitações literárias), com a profissão de …, vem requerer a admissão ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar na categoria de Técnico Profissional de 2.ª classe — área de Construção Civil, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º …, de …/…/….

Mais declara (este item só deverá ser preenchido no caso de possuir algo que considere passível de constituir motivo de preferência legal, o qual, todavia, só será tido em consideração pelo júri se devidamente comprovado).

Pede deferimento.
(localidade e data)
(assinatura).»

9 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação: fotocópia do bilhete de identidade, certificado de habilitações literárias ou fotocópia, *curriculum vitae,* detalhado, datado e assinado e comprovativos da(s) situação(ões) que descrevem.

10 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais a que se refere o n.º 6.1. do presente aviso, com excepção do certificado de habilitações literárias, se os candidatos declararem, no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso

de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos. As falsas declarações feitas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de elementos complementares de prova.

12 — Métodos de Selecção: na selecção dos concorrentes serão utilizados os seguintes métodos de selecção: Prova escrita de conhecimentos, avaliação curricular e entrevista profissional, sendo-lhes atribuída a cada um deles uma classificação de 0 a 20 valores:

12.1 — Prova escrita de conhecimentos terá a duração de 120 minutos, e constará de exercícios relacionados com o conteúdo funcional da categoria de Técnico Profissional — área de construção civil (Despacho n.º 1/90, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 23 de 27/01/1990) e terá por base a seguinte legislação:

Quadro de Competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Estatuto disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Regime de Férias, Faltas e Licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto e Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio;

Regime Jurídico de Empreitadas e Obras Públicas — Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março e alterações introduzidas pela Lei n.º 163/99 de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 159/2000 de 27 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 245/2003 de 7 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 12/2004 de 9 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 14/2004 de 10 de Janeiro.

12.2. — Avaliação curricular, destinada a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do presente concurso, sendo considerados e ponderados os seguintes factores: as habilitações literárias, formação e aperfeiçoamento profissional e a experiência profissional.

12.3 — Entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

13 — Na classificação final, adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e será obtida através da aplicação da fórmula definida pelo júri:

$$CF = 0{,}5 \times \frac{(PC + AC)}{2} + 0{,}5 \times EP$$

em que:

CF =Classificação final
PC = Prova escrita de Conhecimentos
AC = Avaliação Curricular
EP = Entrevista Profissional

14 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação dos métodos de selecção a aplicar, bem como do sistema de classificação final, constam da acta de reunião do júri do concurso, datada de 18 de Fevereiro de 2008, que será facultada aos candidatos que a solicitem.

15 — Marcação dos métodos de selecção — a data e o local da aplicação dos métodos de selecção serão definidos oportunamente e comunicados aos candidatos em tempo útil por carta registada.

16 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas, para consulta dos interessados, no átrio do edifício dos Paços do Concelho ou enviadas para publicação no *Diário da República,* 2.ª série, conforme as situações previstas nos artigos 34º e 40º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação.

19 — Em tudo o mais não previsto, o concurso reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis.

25 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Gilberto Repolho dos Reis Viegas.*

2611104963

Aviso n.º 11195/2008

Lista de Antiguidade

Lídia Maria Silvestre Afonso de Magalhães, Lic., Chefe de Divisão de Administração Geral na Câmara Municipal de Vila do Bispo:

Torna público, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que a Lista de Antiguidade do Pessoal do Quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos dos artigos 93º e 94º, do citado diploma, se encontra afixada para consulta, no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e nos Armazéns Municipais.

Nos termos no n.º 1 do artigo 96º do mesmo diploma cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da publicação do presente aviso.

28 de Março de 2008. — A Chefe de Divisão de Administração Geral, *Lídia Maria Silvestre Afonso de Magalhães.*

2611104995

Edital n.º 361/2008

Gilberto Repolho dos Reis Viegas, Presidente do Município de Vila do Bispo, torna público que em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, encontra-se aberto um período de discussão pública, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a duração de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* respeitante ao projecto de uma operação de loteamento, situado em Atalaia ou Baleeira — Vila de Sagres, freguesia de Vila de Sagres, deste Concelho, a que se refere o processo n.º 07/07, cujo requerente é a firma Álvaro Calhau Rolim, S. A.

Nestes termos, o referido projecto encontra-se patente para consulta entre as 9:00 horas e as 15:30 horas, na Secção Administrativa de Operações Urbanísticas deste Município, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

13 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Gilberto Repolho dos Reis Viegas.*

2611105130

Rectificação n.º 794/2008

Direito à carreira do pessoal nomeado em cargos dirigentes — Nomeação

Para os devidos efeitos torno público a rectificação do aviso n.º 23925/2007 publicado no *Diário da República* n.º 235 de 06 de Dezembro de 2007 que:

Onde se lê «Com efeitos a partir de 31 de Agosto de 2007» deverá ler-se «Com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2007».

18 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Gilberto Repolho dos Reis Viegas.*

2611104974

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 11196/2008

Torna-se público de que por despachos do Vereador dos Recursos Humanos exarado em 08.02.26 e do Presidente do Conselho de Administração dos SMAS de Vila Franca de Xira, foi autorizada a prorrogação da requisição, pelo período de um ano, com efeitos a 01 de Março de 2008, da Auxiliar Técnica de Análises, Esmeraldina Pacheco Branco Sequeira, nos termos do artº 27º do Dec-Lei nº 427/89, de 07/12, aplicado à Administração Local pelo Dec-Lei nº 409/91, de 17/10.

2 de Abril de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

2611105022

Aviso n.º 11197/2008

Torna-se público de que a Presidente da Câmara, por despacho de 08.03.26, autorizou o pedido de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 78º do Dec-Lei n.º 100/99, de 31/03, do Operário Altamente Qualificado Montador Electricista, Sérgio Rui Baptista Brito Fonseca, com efeitos a 01 de Abril de 2008.

2 de Abril de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

2611105079

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Listagem n.º 245/2008

Listagem das obras públicas adjudicadas em 2007, pelos departamentos de Obras Municipais e Ambiente da Câmara Municipal, para publicação na 2.ª série do *Diário da República,* conforme o artigo 275º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Designação da empreitada	Forma de adjudicação	Valor sem IVA	Adjudicatário
C. M. 1459 — Srª das Neves até ao limite das freguesias Ribeirão / Fradelos	Concurso Público	309,848,65 €	Dacop, S. A.
Arranjo do espaço contíguo ao Campo de Jogos de Ruivães	Concurso Limitado	42,877,20 €	Dacop, S. A.
Pavimentação do C. M. 1480 — Cruz	Concurso Limitado	65,500,00 €	José Moreira Fernandes & Filhos, S. A.
Beneficiação da Rua Adelino da Costa Campos / Rua do Outeiro — Ribeirão	Concurso Limitado	57,999,82 €	Cândido José Rodrigues, S. A.
Pavimentação da Rua Comendador Costa e Sá — Louro	Concurso Limitado	116,100,00 €	José Moreira Fernandes & Filhos, S. A.
Pavimentação da E. M. 572 Vilarinho / Ribeirão	Concurso Limitado	117,300,00 €	José Moreira Fernandes & Filhos, S. A.
Rua Conde de Riba de Ave — Riba D' Ave	Concurso Limitado	47,140,41 €	Dacop, S.A
ORM — Largo das Tílias — Landim	Concurso Limitado	74,984,00 €	Francisco Coelho & Filhos, S. A.
Ligação Ancide (Lousado) a Cabeçudos — Lousado	Concurso Limitado	46,076,00 €	Sasil, Lda
Requalificação do Largo do Outeiro — Ribeirão	Concurso Limitado	30,295,50 €	Terramac, Lda
C. M. 1459 — Ribeirão	Concurso Limitado	32,562,50 €	Cândido José Rodrigues, S. A.
Pavimentação da E. M. desde a ponte sobre o Rio Pele até à ligação para Requião	Concurso Limitado	119,577,20 €	Dacop, S.A
Execução de passeios na zona urbana — V. N. de Famalicão	Concurso Limitado	49,933,00 €	Sasil, Lda
Arruamento de ligação da Rua Padre Avis de Brito à Aldeia Nova Calendário	Concurso Limitado	95,638,18 €	Terramac, Lda
Arruamento de ligação à Avenida 25 de Abril — Joane	Concurso Limitado	62,986,00 €	Terramac, Lda
Pavimentação da Rua de S. Miguel — Seide S. Miguel	Concurso Limitado	113,247,00 €	Dacop, S.A
Alteração das portas interiores — Casa das Artes de V. N. de Famalicão	Concurso Limitado	20,502,00 €	Fernando Silva & Cª, Lda
Reparação de edifício escolar — E. B. 1º ciclo de Além — Gavião	Concurso Limitado	30,885,25 €	Luís Silva & Joaquim Melo
Ampliação do edifício escolar — E. B. 1º ciclo de Matinhos — Pousada de Saramagos	Concurso Limitado	106,623,18 €	Andrade & Almeida, Lda
Execução de pavimento desportivo — Escola Básica Sede n.º 2 V. N. de Famalicão	Concurso Limitado	36,625,47 €	Andrade & Almeida, Lda
Arranjos exteriores e reparação do edifício escolar — E. B. 1º Ciclo — Portela / Ribeirão	Concurso Limitado	37,495,02 €	Terramac, Lda
Reparação de edifício escolar — E. B. 1º Ciclo de Louredo — Calendário	Concurso Limitado	66,408,04 €	Fernando Silva & Cª, Lda
Arranjo dos Espaços Verdes em Freião	Concurso Limitado	45.547,50 €	Terramac, Lda
Prolongamento da Rede de Distribuição de Água até à EBI de Arnoso Stª Maria	Concurso Limitado	33.847,00 €	Dacop, S.A
ORM — Largo da Feira — Joane	Ajuste Directo	4,794,90 €	Arnaldo Fernandes & Cª, Lda
Reparações em Estradas Municipais — Rua de S. Bento — Oliveira Sta. Maria	Ajuste Directo	4,896,64 €	José Moreira Fernandes & Filhos, S. A.
Arranjo Urbanístico da Rotunda de Troncozelo — Nine	Ajuste Directo	10,915,00 €	Terramac, Lda
Execução de Passeios na Zona Urbana — Rua Monsenhor Torres Carneiro	Ajuste Directo	20,340,00 €	Terramac, Lda
Construção de muros de suporte — Freguesia de Mouquim	Ajuste Directo	6,777,00 €	Arnaldo Fernandes & Cª, Lda
Pavimentação do Caminho do ladeiro — Nine	Ajuste Directo	4,132,23 €	Joaquim Vicente & Santos, Lda
Reparação do viaduto Dr. Bernardino Machado	Ajuste Directo	3,400,00 €	José Ribeiro Moreira
Reposição do pavimento em calçada à fiada — Lousado	Ajuste Directo	3,372,00 €	Sasil, Lda
Acesso à Continental Mabor — Lousado	Ajuste Directo	21,212,35 €	Terramac, Lda
Reparação do camarim n.º 10 — Casa das Artes	Ajuste Directo	1.524,00 €	A. M. Mesquita & Filhos, S. A.
Trabalhos na envolvente do edifício da Sede da Junta — Nine	Ajuste Directo	4.919,50 €	Ribeiro da Silva & C.ª, Lda
Alteração de divisórias no armazém — oficinas gerais — Esmeriz	Ajuste Directo	1.514,09 €	Andrade & Almeida, Lda
Iluminação pública do espaço envolvente ao Posto de Turismo	Ajuste Directo	10.175,50 €	Luminal, Lda
Iluminação exterior do parque infantil das escolas da Lagoa	Ajuste Directo	1.114,59 €	Guri-electricidade, Lda
Reparação de muro de pedra — E.B. 1º ciclo de Meães — Calendário	Ajuste Directo	1.851,00 €	Terramac, Lda
Substituição de revestimento exterior — Edifício do Departamento do Ambiente — V.N. Famalicão	Ajuste Directo	2.778,12 €	Ribeiro da Silva & C.ª, Lda
Execução de divisórias — loja 13 — Centro Comercial Vinova — V.N. de Famalicão	Ajuste Directo	1.707,97 €	Andrade & Almeida, Lda
Alteração da rede de gás propano existente para gás natural — Jardim de Infância da Portela — Delães	Ajuste Directo	2.427,00 €	Fernando Silva & C.ª, Lda
Ligação e execução de coberturas metálicas, entre outros trabalhos — E.B. 1º ciclo e Jardim de Infância da Agrinha — Seide S. Paio	Ajuste Directo	10.297,64 €	Fernando Silva & C.ª, Lda

Designação da empreitada	Forma de adjudicação	Valor sem IVA	Adjudicatário
Drenagem de muro de suporte — Departamento de Obras Municipais	Ajuste Directo	5.770,13 €	Terramac, Lda
Execução de entrada de viaturas e outros trabalhos — E.B. 1º ciclo Barranhas — Vilarinho das Cambas	Ajuste Directo	15.851,62 €	Terramac, Lda
Arranjos exteriores e outros trabalhos — Jardim de Infância da Boavista — Pedome	Ajuste Directo	12.471,30 €	Andrade & Almeida, Lda
Abertura de vão para porta — Departamento de Obras Municipais	Ajuste Directo	699,10 €	Andrade & Almeida, Lda
Revestimento da cobertura dos reservatórios de água — Riba d`Ave	Ajuste Directo	4.133,08 €	Frutuoso & Veloso, Lda
Instalação eléctrica da elevatória de S. Cláudio — Antas	Ajuste Directo	970,36 €	Guri-electricidade, Lda
Reparação de telas na cobertura da E.B. 1º ciclo das Lameiras — Antas	Ajuste Directo	2.303,00 €	Frutuoso & Veloso, Lda
Reparação e manutenção do PT do Pavilhão Municipal	Ajuste Directo	2.164,00 €	Guri-electricidade, Lda
Muro de suporte na E.B. 1.º ciclo da Igreja — Vale S. Cosme	Ajuste Directo	5.413,67 €	Ribeiro da Silva & C.ª, Lda
Muro de suporte na E.B. 1.º ciclo — Castelões	Ajuste Directo	10.196,85 €	Terramac, Lda
Reparação da cobertura da Casa da Cultura — V.N. de Famalicão	Ajuste Directo	2.537,00 €	Ribeiro da Silva & C.ª, Lda
Substituição da cobertura e reparação das paredes exteriores da cantina — Jardim de Infância da Breia — Vermoim	Ajuste Directo	9.111,30 €	Luís Silva & Joaquim Melo, Lda
Execução de pavimento — loja n.º 13 — Centro Comercial Vinova — V.N. de Famalicão	Ajuste Directo	1.811,89 €	Andrade & Almeida, Lda
Intervenção no palco do grande auditório — Casa das Artes — V.N. Famalicão	Ajuste Directo	9.028,20 €	Fernando Silva & C.ª, Lda
Arranjos exteriores — Escola Básica e Jardim de Infância — S. Cláudio — Antas	Ajuste Directo	8.279,56 €	Terramac, Lda
Reparação de muro de vedação — E.B. 1.º ciclo da Igreja — Sezures	Ajuste Directo	1.903,50 €	Fernando Silva & C.ª, Lda
Ramal de alimentação da Rotunda de Esmeriz	Ajuste Directo	587,20 €	Luminal, Lda
Arranjos exteriores — 2ª fase — E.B. 1.º ciclo Passelada — Landim	Ajuste Directo	21.804,50 €	Luís Silva & Joaquim Melo, Lda
Reforço da rede de drenagem de água do solo na Sede de Junta de Brufe	Ajuste Directo	1.997,75 €	Terramac, Lda
Obras de adaptação do edifício para Jardim de Infância do Monte — Carreira	Ajuste Directo	15.476,30 €	Luís Silva & Joaquim Melo, Lda
Reparação de fachada exterior — Edifício do Departamento de Ambiente	Ajuste Directo	1.076,90 €	Ribeiro da Silva & C.ª, Lda
Reparações na Sede de Junta e no Jardim de Infância — Brufe	Ajuste Directo	9.408,54 €	Fernando Silva & C.ª, Lda
Remodelação dos sanitários do Jardim de Infância das Lameiras — Antas	Ajuste Directo	15.607,53 €	Ribeiro da Silva & C.ª, Lda
Adaptação de edifício para Jardim de Infância — E.B. 1º ciclo de Boucinhas — Ribeirão	Ajuste Directo	22.363,22 €	Fernando Silva & C.ª, Lda
Execução da rede de abastecimento de gás — E.B. 1º ciclo da Portela — Ribeirão	Ajuste Directo	3.868,50 €	Andrade & Almeida, Lda
Execução de rampa de acesso da E.B. 1º ciclo ao Jardim de Infância — Arnoso Sta. Maria	Ajuste Directo	2.987,98 €	Andrade & Almeida, Lda
Substituição da caixilharia em madeira por alumínio — E. B. 1º ciclo de Além — Gavião	Ajuste Directo	10.867,36 €	Luís Silva & Joaquim Melo, Lda
Ampliação e reabilitação do Cemitério de Sezures	Ajuste Directo	19.200,05 €	Fernando Silva & C.ª, Lda
Trabalhos complementares no Pavilhão de Vermoim	Ajuste Directo	4.973,16 €	Clemente & Silva, Lda
Iluminação pública do espaço envolvente ao posto de turismo — 2ª fase	Ajuste Directo	6.921,80 €	Guri-electricidade, Lda
Edifício para Polícia Municipal — Trabalhos Complementares	Ajuste Directo	1.741,58 €	Ribeiro da Silva & C.ª, Lda
Ligação da rede pública de abastecimento de água — Jardim de Infância de Ruivães	Ajuste Directo	1.654,50 €	M.S.A — Construção Civil
Pintura de paredes exteriores do edifício da Sede de Junta — Brufe	Ajuste Directo	3.144,53 €	Terramac, Lda
Arranjos exteriores — Jardim de Infância de Gavião	Ajuste Directo	2.464,00 €	M.S.A — Construção Civil
Execução de rede de abastecimento de gás natural às instalações do D.O.M.	Ajuste Directo	2.125,82 €	Ribeiro da Silva & C.ª, Lda
Prolongamento da Rede de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais — Execução de Ramais Domiciliários na Vila de Joane	Ajuste Directo	24.789,35 €	Armindo Fernandes Gomes, Lda
Recolocação de Tampas da Rede de Drenagem de Águas Residuais e Tectos Móveis da Rede de Abastecimento de Água — EN 14	Ajuste Directo	24.910,40 €	José Moreira Fernandes & Filhos, S. A.
Ligação à Rede existente de Águas Residuais do Loteamento na Rua do Bacelo — Pedome	Ajuste Directo	5.685,90 €	Fernandes & Fernandes, Lda
Reconstrução de Muro de Pedra no Parque Natural da Portela	Ajuste Directo	4.902,00 €	Armindo Fernandes Gomes, Lda

Designação da empreitada	Forma de adjudicação	Valor sem IVA	Adjudicatário
Construção da Rede de Saneamento da Rua Joaquim José de Oliveira — Calendário	Ajuste Directo	18.792,10 €	Fernandes & Fernandes, Lda
Rede de Saneamento em Louredo — Calendário	Ajuste Directo	3,850,00 €	Terramac, Lda
Rede Drenagem Águas Residuais na E.M. 573 — Freguesia de Ruivães	Ajuste Directo	44.233,00 €	Dacop, S. A.
Execução de Ramais Domiciliários de Saneamento Completos	Ajuste Directo	24.752,00 €	Fernando Silva & Cª, Lda
Rede Drenagem de Águas Residuais na Rua Conde de Arnoso — Freguesia de Antas	Ajuste Directo	3.516,29 €	Arnaldo Fernandes & Cª, Lda
Rede de Drenagem de Águas Residuais na Travessa do Ave — Freguesia de Ribeirão	Ajuste Directo	3.480,00 €	Pavimogege, Lda
Rede de Drenagem de Águas Residuais no Lugar de Aldeia Nova — Freguesia de Ribeirão	Ajuste Directo	20.662,80 €	Pavimogege, Lda
Rede de Drenagem de Águas Residuais Travessias na A3 — Freguesia de Cruz S. Tiago	Ajuste Directo	24.788,80 €	Dacop, S. A.

3 de Abril de 2008. — O Vereador dos Pelouros de Obras Municipais e Ambiente, *José Manuel Leitão dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Aviso n.º 11198/2008

Concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário com vista ao provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe — Serviço social

1 — Nos termos do que dispõe o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, de harmonia com o despacho I.00109/2008, de 21 de Fevereiro, se encontra aberto o concurso em epígrafe, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho; Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

3 — Validade — o concurso é válido para o lugar a concurso e cessa com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do Despacho n.º 5651/2004, publicado na 2.ª série do D. R. de 23 de Março.

5 — Local de trabalho — GAS — Gabinete de Acção Social do Município de Viseu.

6 — Remuneração mensal — será fixada nos termos do Sistema Retributivo da Função Pública para a categoria: no ano de estágio corresponde ao escalão 1, índice 321, cujo valor é 1.070,89. Após o provimento corresponderá ao escalão 1 Índice 400, a que corresponde o vencimento de € 1.334.44, acrescida das regalias sociais vigentes na Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão — poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais: os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais: posse de Licenciatura — Serviço Social.

8 — Formalização da candidatura — os interessados deverão utilizar requerimento-tipo, disponível no Atendimento Único e no site (www.cm-viseu.pt), no qual deverá constar o nome do candidato, filiação, data de nascimento, naturalidade (freguesia e concelho), estado civil, profissão, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência (rua e número, código postal e localidade), referência ao concurso que se candidata, número do processo, bem como indicação do número e da data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso.

8.1 — Os requerimentos de admissão podem ser entregues pessoalmente no Atendimento Único ou remetidos pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, endereçado à Câmara Municipal de Viseu, Praça da República, 3514-501- Viseu. Consideram-se dentro do prazo os requerimentos cujo registo tenha a data limite do prazo fixado.

8.2 — Juntamente com o requerimento deverá ser apresentado:

a) Certificado das habilitações literárias;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte;
c) *Curriculum vitae,* detalhado, devidamente assinado, datado e comprovado.

8.3 — Os candidatos que não juntem ao requerimento de admissão os documentos constantes das alíneas *a*), *c*) do n.º 8.2, serão excluídos do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — É dispensada a apresentação dos documentos referentes às alíneas *a*), *b*), *d*) *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada uma delas.

9.1 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

10 — Métodos de selecção: Prova de Conhecimentos, Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção.

10.1 — A Prova de Conhecimentos (PC), destina-se a avaliar o nível de conhecimentos exigíveis e adequados ao exercício da função. Será pontuada de 0 a 20 valores e terá carácter eliminatório. Constará de uma prova escrita, de conhecimentos gerais e específicos, com a duração de 90 minutos. Poderá versar sobre as matérias e legislação a seguir discriminadas:

Conhecimentos gerais:

Constituição da República Portuguesa;
Direitos e Deveres da Função Pública;
Procedimento Administrativo;
Lei da Finanças Locais;
Posturas e Regulamentos Municipais;
Sistemas de Informação e gestão de documentos;
Sistema de Contabilidade da Administração Local: POCAL e Sistema de controlo interno;
SIADAP — Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública;
Modernização Administrativa: TIC e desmaterialização versus estruturação e organização;
Informática: conhecimentos na óptica do utilizador.

Legislação:

Lei Constitucional n.º 1/2005 (7.ª Revisão Constitucional);
Estatuto Disciplinar — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
CPA. — Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, republica o CPA aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91;
Lei 2/2007 de 15 de Janeiro, rectificado pelo Dec. Rectificação 14/07, de 15 de Fevereiro e alterado pela lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho;
Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro;
Lei 10/2004, de 22 de Março, Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, e 14 de Maio.

Conhecimentos específicos:

Caracterização socioeconómico do Concelho de Viseu:

Problemáticas existentes;
Equipamento e respostas sociais disponíveis.

Pobreza e Exclusão Social — Novas formas de pobreza:

Plano Nacional de Acção para a Inclusão;
Projectos e programas em desenvolvimento;

A Acção Social no Município:

Politica de Acção Social;
Projecto e programas em desenvolvimento;
Papel do assistente Social no desenvolvimento social do Concelho.

Rede Social:

Diagnóstico Social;
Plano de Desenvolvimento Social;
Trabalho em rede — Comissões de Solidariedade/Comissões de Freguesia — CLAS.

Prestação Sociais:

Rendimento Social de Inserção;
Pensão social;
Complemento solidário para idoso.

Bibliografia:

Carta Social do Concelho;
Carta Educativa do Concelho;
Pag. Web da Câmara Municipal;
Pag Web da Segurança Social de Viseu.
Decreto-Lei 115/2006.

10.2 — A Avaliação Curricular (*AC*) — também será pontuada numa escala de 0 a 20 valores. Avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, com base na análise do respectivo currículo. Serão considerados e ponderados os seguintes factores: Habilitação Académica (*HA*), Formação Profissional (*FP*) e Experiência Profissional (*FP*).

10.3 — A Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*) — também será pontuada numa escala de 0 a 20 valores e avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

11 — A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2PC + AC + EPS}{4}$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

12 — Em caso de igualdade de classificação, constituem critérios de preferência os estabelecidos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, ou outros a definir pelo júri, sempre que subsistir a igualdade de classificação.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação da Avaliação Curricular e da Entrevista Profissional de Selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, desde que devidamente comprovada, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

15 — Na sequência da consulta efectuada ao SigaMe, verificou-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que foi desencadeado o processo de selecção previsto no artigo 34.º da lei n.º 53/2006, de 7/12 (P20081547), não tendo sido apresentada qualquer candidatura.

16 — A publicitação da relação e candidatos e da lista de classificação final será feita nos termos dos artigos 33.º 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e mediante afixação no expositor do Atendimento Único deste Município.

17 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Dr. António Guilherme de Jesus Pais de Almeida, Vereador.

Vogais efectivos:

Dr. Jorge Paulo Martins do Amaral Lourenço, Chefe de Gabinete, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr. Maria Fernanda Mariano Santos, Assessora Principal.

Vogais suplentes:

Dr. Adelino Fernando de Almeida Costa Director de Departamento e Dr.ª Alexandra Paula Rodrigues Fonseca e Silva, Chefe de Divisão.

18 — Regime de estágio.

18.1 — O júri do estágio terá a mesma composição do júri do presente concurso.

18.2 — O estágio, com carácter probatório, tem a duração de um ano e rege-se pelo disposto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

18.3 — Na avaliação do estágio serão ponderados os seguintes factores:

Relatório de estágio;
Classificação de serviço obtida durante o período de estágio; e
Os resultados da formação profissional que eventualmente tenham tido lugar.

19 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária quando se tratar de funcionário nomeado definitivamente em lugar de outra carreira e em regime de contrato administrativo de provimento quando o candidato não estiver integrado em lugar de quadro.

20 — A classificação final do estágio resultará da média dos factores avaliados, na escala de 0 a 20 valores.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de Março de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador em Regime de Permanência, *Hermínio Loureiro de Magalhães*.

2611105136

Aviso n.º 11199/2008

Lista de antiguidade

Para os devidos efeitos se faz público que, em cumprimento do disposto no artigo.95º. do Decreto-Lei nº. 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada no expositor dos Serviços Externos e na *intranet*, a lista de antiguidade do pessoal do quadro deste Município.

Nos termos do nº.1 do artigo.96º. do citado decreto-lei, da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

31 de Março de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, em regime de permanência, *Hermínio Loureiro de Magalhães*.

2611105241

Aviso n.º 11200/2008

Concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário com vista ao provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe — sociologia

1 — Nos termos do que dispõe o Decreto-Lei nº.204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, de harmonia com o despacho I.00117/2008, de 03 de Janeiro, se encontra aberto o concurso em epígrafe, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República,* pertencente ao grupo de pessoal Técnico Superior.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho; Decreto-Lei nº.238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei nº.404-A/98, de 18 de Dezembro, Decreto-Lei nº.412-A/98, de 30 de Dezembro e Decreto-Lei nº.29/2001, de 3 de Fevereiro.

3 — Validade — o concurso é válido para o lugar a concurso e cessa com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do Despacho nº.5217/2000, 2ª. Série, de 6 de Março.

5 — Local de trabalho — G.A.S. — Gabinete de Acção Social do Município de Viseu.

6 — Remuneração mensal — será fixada nos termos do Sistema Retributivo da Função Pública para a categoria: no ano de estágio corresponde ao escalão 1, índice 321, cujo valor é 1.070,89. Após o provimento corresponderá ao escalão 1 Índice 400, a que corresponde o vencimento de € 1.334.44, acrescida das regalias sociais vigentes na Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão — poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais: os constantes do nº.2 do artigo.29º. do Decreto-Lei nº.204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais: posse de Licenciatura em Sociologia.

8 — Formalização da candidatura — os interessados deverão utilizar requerimento-tipo, disponível no Atendimento Único e no site (www.cm-viseu.pt), no qual deverá constar o nome do candidato, filiação, data de nascimento, naturalidade (freguesia e concelho), estado civil, profissão, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência (rua e número, código postal e localidade), referência ao concurso que se candidata, número do processo, bem como indicação do número e da data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso.

8.1 — Os requerimentos de admissão podem ser entregues pessoalmente no Atendimento Único ou remetidos pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, endereçado à Câmara Municipal de Viseu, Praça da República, 3514-501- Viseu. Consideram-se dentro do prazo os requerimentos cujo registo tenha a data limite do prazo fixado.

8.2 — Juntamente com o requerimento deverá ser apresentado:

a) Certificado das habilitações literárias;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte;
c) *curriculum vitae,* detalhado, devidamente assinado, datado e comprovado.

8.3 — Os candidatos que não juntem ao requerimento de admissão os documentos constantes das alíneas *a*), *c*) do nº.8.2, serão excluídos do concurso, nos termos do nº.7 do artigo.31º. do Decreto-Lei nº.204/98, de 11 de Julho.

9 — É dispensada a apresentação dos documentos referentes às alíneas *a*), *b*), *d*) *e*) e *f*) do nº.2 do artigo.29º. do Decreto-Lei nº.204/98, de 11 de Julho, desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada uma delas.

9.1 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

10 — Métodos de selecção: Prova de Conhecimentos, Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção**.**

10.1 — A Prova de Conhecimentos (PC), destina-se a avaliar o nível de conhecimentos exigíveis e adequados ao exercício da função. Será pontuada de 0 a 20 valores e terá carácter eliminatório. Constará de uma prova escrita, de conhecimentos gerais e específicos, com a duração de 90 minutos. Poderá versar sobre as matérias e legislação a seguir discriminadas:

Conhecimentos gerais:

Constituição da República Portuguesa;
Direitos e Deveres da Função Pública;
Procedimento Administrativo;
Lei da Finanças Locais;
Posturas e Regulamentos Municipais;
Sistemas de Informação e gestão de documentos;
Sistema de Contabilidade da Administração Local: POCAL e Sistema de controlo interno;
SIADAP — Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública;
Modernização Administrativa: TIC e desmaterialização versus estruturação e organização;
Informática: conhecimentos na óptica do utilizador.

Legislação:

Lei Constitucional nº.1/2005 (7ªRevisão Constitucional);
Estatuto Disciplinar — Decreto-Lei nº. 24/84, de 16 de Janeiro;
C.P.A. — Decreto-Lei nº. 6/96 de 31 de Janeiro, republica o C.P.A. aprovado pelo Decreto-Lei nº.442/91;
Lei 2/2007 de 15 de Janeiro, rectificado pelo Dec. Rectificação 14/07, de 15 de Fevereiro e alterado pela lei nº.22-A/2007, de 29 de Junho;
Decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de Fevereiro;
Lei 10/2004, de 22 de Março, Decreto Regulamentar nº.6/2006, de 20 de Junho e Decreto Regulamentar nº.19-A/2004, e 14 de Maio

Conhecimentos específicos:

Caracterização Sócio — Económica do Concelho de Viseu:
Análise Demográfica;
Problemáticas Sociais existentes;
Equipamentos e Respostas Sociais disponíveis;
O Sociólogo como Técnico de Desenvolvimento:
Rede Social;
A Importância do Trabalho em Rede;
A Autarquia Local e o Desenvolvimento Social: o Papel do Sociólogo.

A Sociologia na Função Pública:

Conteúdo Funcional da Carreira de Técnico Superior de Sociologia;
Política de Acção Social do Município de Viseu;
Programas e Projectos em Curso;
Órgãos Municipais e Suas Competência;

Bibliografia:

Decreto-Lei nº.115/2006 — Legislação da Rede Social;
Guerra, Isabel Carvalho, 2000, Fundamentos e processos de uma sociologia da acção: o planeamento em Ciências Sociais, Lisboa, Editora Principia;
Hess, Remi, 1983, Sociologia e Intervenção, Porto, Editora RES;
Página web do Município de Viseu: www.cm-viseu.pt ;
Silva, Augusto Santos, 1987, O Sociólogo como técnico de desenvolvimento, in Sociologia — Problemas e Práticas Nº.3,ISCTE, Lisboa;
Silva e Costa, Manuela das Neves, José Pinheiro, 1993, Autarquia locais e desenvolvimento, Porto, Editor Afrontamento.

10.2 — A Avaliação Curricular (AC) — também será pontuada numa escala de 0 a 20 valores. Avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, com base na análise do respectivo currículo. Serão considerados e ponderados os seguintes factores: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP) e Experiência Profissional (FP).

10.3 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — também será pontuada numa escala de 0 a 20 valores e avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

11 — A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2PC + AC + EPS}{4}$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

12 — Em caso de igualdade de classificação, constituem critérios de preferência os estabelecidos no artigo.37º. do Decreto-Lei nº.204/98, ou outros a definir pelo júri, sempre que subsistir a igualdade de classificação.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação da Avaliação Curricular e da Entrevista Profissional de Selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — Em cumprimento do disposto no nº.3 do artigo.3º. do Decreto-Lei nº. 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, desde que devidamente comprovada, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

15 — Na sequência da consulta efectuada ao SigaMe, verificou-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que foi desencadeado o processo de selecção previsto no artigo.34º. da lei nº.53/2006, de 7/12 (P20081647), não tendo sido apresentada qualquer candidatura.

16 — A publicitação da relação e candidatos e da lista de classificação final será feita nos termos dos artigos 33º. 34º. e 40º. do Decreto-Lei nº.204/98, de 11 de Julho e mediante afixação no expositor do Atendimento Único deste Município.

17 — Composição do júri do concurso:

Presidente: — Vereador Dr. António Guilherme de Jesus Pais de Almeida.

Vogais efectivos:

Dr. Jorge Paulo Martins Amaral Lourenço, Chefe de Gabinete, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr. Maria Fernanda Mariano Santos, Assessora Principal.

Vogais suplentes:

Dr. Adelino Fernando de Almeida Costa Director de Departamento e Dr.ª Dora Maria Mariano Gonçalves, Chefe de Divisão.

18 — Regime de estágio.

18.1 — O júri do estágio terá a mesma composição do júri do presente concurso.

18.2 — O estágio, com carácter probatório, tem a duração de um ano e rege-se pelo disposto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

18.3 — Na avaliação do estágio serão ponderados os seguintes factores:

Relatório de estágio;
Classificação de serviço obtida durante o período de estágio e
Os resultados da formação profissional que eventualmente tenham tido lugar.

19 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária quando se tratar de funcionário nomeado definitivamente em lugar de outra carreira e em regime de contrato administrativo de provimento quando o candidato não estiver integrado em lugar de quadro.

20 — A classificação final do estágio resultará da média dos factores avaliados, na escala de 0 a 20 valores.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 de Abril 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, em regime de permanência, *Hermínio Loureiro de Magalhães.*

2611105294

CÂMARA MUNICIPAL DE VOUZELA

Edital n.º 362/2008

Armindo Telmo Antunes Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Vouzela:

Torna público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, conjugado com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em discussão pública, por um período de 30 dias, o projecto de Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Vouzela, aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal de 7 de Março de 2008, que se publica em anexo.

Durante o referido período, poderão os interessados consultar o projecto de regulamento junto do Gabinete de Planeamento deste Município.

As sugestões que os interessados entendam formular deverão ser reduzidas a suporte escrito e entregues ou enviadas para este Município.

Para constar se publica o presente aviso no *Diário da República,* sendo ainda afixados nos lugares de estilo outros de igual teor.

7 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Armindo Telmo Antunes Ferreira.*

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de Vouzela

Nota justificativa

Em 4 de Novembro de 2005, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Vouzela o qual passou a regulamentar as matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, remeteu para o âmbito das Câmaras Municipais.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, opera-se no ordenamento jurídico de urbanização e edificação importantes mudanças que se consubstanciam, em especial, nos procedimentos administrativos.

Assim, os procedimentos passam a operar por via electrónica, quer nas relações entre os diferentes órgãos da administração quer nas relações com os particulares, o que permite agilizar os procedimentos.

A simplificação administrativa passa igualmente pela redução de procedimentos e de prazos procedimentais.

A comunicação prévia assume, com o novo regime, um papel fundamental no novo procedimento administrativo, obrigando os técnicos municipais a uma célere apreciação das pretensões dos particulares. Esta alteração implica igualmente modificações ao nível da incidência das taxas a que passam a estar sujeitas as diferentes operações urbanísticas.

Sendo certo que, as decisões relativas ao urbanismo ou ao ordenamento do território nunca serão objecto de consenso, este regulamento permitirá, seguramente, alcançar um ponto de equilíbrio, uma vez que as opções mais polémicas deverão ser tomadas em nome da equidade e de um bem-estar geral.

Nesse sentido, e na perspectiva de um melhor controlo da ocupação dos solos, de um correcto ordenamento do território, de melhoria do ambiente, da estética urbana e da justa tributação e cumpridas as exigências complementares dos planos e demais legislação em vigor, com a flexibilidade indispensável à criatividade e às opções de modelos e desenho arquitectónicos, fica criado um corpo normativo que passa a disciplinar, de uma forma criteriosa, os parâmetros de pormenor de implantação, de volumetria e de relação com a área envolvente.

A cobrança de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais, urbanísticas e ambientais. Mais do que uma obrigação legal, a cobrança de taxas surge como uma necessidade tendo em vista uma melhoria na prestação de serviços às populações de forma a garantir uma cada vez melhor qualidade de vida dos munícipes, nomeadamente ao nível de investimentos em infra-estruturas básicas, investimentos esses que implicam um esforço financeiro contínuo por parte da autarquia. Apesar do RJUE já impor que os projectos de regulamento municipal relativos à taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas devessem ser acompanhados da fundamentação do respectivo cálculo, tendo em conta o programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais e a diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio clarificar e reforçar, impondo algumas regras, os princípios a que o valor das taxas há-de obedecer, atenta a sua definição legal — tributo que assenta na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares. É, assim, essencial introduzir no regulamento ajustes e novas regras relativas à criação das taxas, explicitando a sua fundamentação económico-financeira, definindo critérios relativos à sua actualização, liquidação, cobrança e pagamento. O cálculo das taxas previstas no presente regulamento tem como base a análise técnico financeira efectuada sobre os custos directos e indirectos, nomeadamente os custos dos vencimentos dos funcionários envolvidos, os custos de investimentos em infra-estruturas e equipamentos, nas vertentes da sua criação, gestão, conservação, adaptação e melhoria e ainda os custos financeiros que se reflectem ao longo de vários anos com os juros devidos, não esquecendo os investimentos previstos para os próximos anos.

Assim, no exercício do seu poder regulamentar próprio, e nos termos do disposto nos artigos 112º, n.º 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Lei n.º60/2007, de 4 de Setembro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, no consignado na Lei n.º42/98, de 6 de Agosto e do estabelecido nos artigos 53º, n.º 2, alínea *a*) e 64º, n.º 6, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal a aprovação do seguinte Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

TÍTULO I

Disposições gerais e de natureza administrativa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como das compensações no Município de Vouzela.

Artigo 2º

Definições

Para além das definições referidas no artigo 2º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, entende-se por:

a) Anexo — construção destinada a uso complementar da construção principal, como por ex. garagens, arrumos, etc;

b) Área bruta de construção — valor expresso em m^2, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores incluindo comunicações verticais (nomeadamente escadas, rampas e caixas de elevadores) e alpendres e excluindo os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamentos e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios.

c) Área de implantação — valor expresso em m^2, do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;

d) Edificação — a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

e) Obras de alteração — as obram de que resulte a modificação das características fisicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;

f) Obras de ampliação — as obram de que resulte o aumento da área de pavimento ou da implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

g) Obras de conservação — as obram destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

h) Obras de construção — as obras de criação de novas edificações;

i) Obras de reconstrução sem preservação das fachadas — as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;

j) Obras de reconstrução com preservação das fachadas — as obras de construção subsequentes à demolição de parte de uma edificação existente, preservando as fachadas principais com todos os seus elementos não dissonantes e das quais não resulte edificação com cércea superior à das edificações confinantes mais elevadas;

k) Obras de urbanização — as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações e ainda, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

l) Operação de loteamento — as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;

m) Operações urbanísticas — as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

n) Trabalhos de remodelação dos terrenos — as operações urbanísticas não compreendidas nas alíneas anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, ou mineiros;

o) Obras de demolição — as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;

p) Centro Histórico — é constituído pela área com características históricas, formada pelas seguintes ruas: Rua da Ponte, Rua de S. Frei Gil, Praça Morais de Carvalho, Rua Dr. Aires Gouveia, Rua Conselheiro Morais de Carvalho, Praça da República, Av. João de Melo, Rua Dr. Teles Loureiro, Rua Mouzinho de Albuquerque, Rua do Cimo de Vila, Rua Ribeiro Cardoso, Rua Barão da Costeira, Rua Escolar, Largo do Convento, Largo Conde Ferreira e Rua Comendador Correia de Oliveira;

q) Unidades comerciais de dimensão relevante — as unidades comerciais com área bruta de construção superior a 800 m^2.

r) Cave — Pavimento inferior de uma edificação, enterrado ou semienterrado, em que a diferença entre a cota desse pavimento e as cotas da envolvente é superior a 1,50 m em pelo menos metade do seu perímetro.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos

Artigo 3º

Requerimento e instrução do pedido

1 — Os pedidos de informação prévia, de licença, de comunicação prévia e de autorização relativos a operações urbanísticas obedecem ao disposto no artigo 9º do RJUE, salvo situações especiais, legalmente previstas noutros diplomas legais e serão instruídos com os elementos referidos na Portaria que se encontre em vigor.

2 — Em função da complexidade das situações, nomeadamente devido à natureza ou à localização da operação urbanística pretendida, podem ainda ser exigidos pelos serviços da Câmara Municipal outros elementos com informação complementar, quando se considerem necessários para a sua correcta compreensão, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 11º do RJUE.

3 — Os pedidos devidamente instruídos devem ser apresentados com o seguinte número de exemplares:

a) Dois exemplares do processo para a Câmara Municipal;

b) Todos os exemplares necessários, em função das entidades exteriores a consultar.

4 — A instrução dos pedidos referidos no n.º 1 obedecerá ainda ao seguinte:

a) Sempre que existentes, deverão ser utilizadas as minutas disponibilizadas pela autarquia;

b) Os processos deverão ser instruídos com a ficha técnica de caracterização do projecto, disponibilizada pela autarquia;

5 — Os levantamentos topográficos, quando exigíveis, deverão ser efectuados utilizando as coordenadas do IGP, no sistema HAYFORD/GAUSS — DATUM 73, com altimetria referenciada ao marégrafo de Cascais. As coordenadas e cotas de marcas de apoio topográfico podem ser solicitadas por escrito à Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística.

6 — Os pedidos de realização de operações urbanísticas serão acompanhados de uma cópia em suporte digital formato DWG, DWF para as peças desenhadas e formato DOC ou PDF para as peças escritas.

Artigo 4º

Isenção de licença

1 — Estão isentas de licença:

a) A realização das obras referidas nas alíneas *c*) a *h*) do n.º 1 do artigo 6º do RJUE, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

b) As construções ligeiras de um só piso, com área não superior a 25 m^2 e com uma altura total não superior a 3 m;

c) As obras de alteração de fachada que se traduzam apenas na alteração de cores e ou materiais.

2 — As obras a que se reporta o número anterior estão sujeitas a comunicação prévia nos termos previsto no Decreto-Lei n.º 555/99,de 16 de Dezembro, na redacção actual.

Artigo 5º

Obras e operações de escassa relevância urbanística

1 — Para além das obras previstas no nº1 do artigo 6.º-A do RJUE, consideram-se de escassa relevância urbanística as seguintes operações urbanísticas que não sejam susceptíveis de afectar, negativamente, as características ambientais e urbanísticas existentes, designadamente:

a) Abrigos para animais de criação, de estimação, de caça ou guarda, cuja área não seja superior a 6 m^2 e altura não superior a 2,5 m;

b) Em logradouros de prédios particulares a construção de estruturas abertas, por exemplo para grelhadores, ainda que de alvenaria, se a altura relativamente ao solo não exceder os 2,5m e cuja eventual cobertura não exceda os 6 m^2 de área coberta;

c) Fora dos perímetros urbanos, definidos pelo PMOT, tanques com capacidade não superior a 40 m^3 e distem mais de 20 metros da via pública;

d) Demolição de construções ligeiras, não confiantes com a via pública, de um só piso, com área não superior a 25 m^2 e altura total não superior a 3 m;

e) Dentro de logradouros de prédios particulares, a construção de rampas de acesso para deficientes motores e a eliminação de pequenas barreiras arquitectónicas, como muretes e degraus;

f) Fecho de marquises com caixilharia desde que não impliquem alteração do vão existente e desde que os materiais e cores utilizados sejam idênticos aos dos vãos exteriores do edifício;

g) As sepulturas e os jazigos com área não superior a 6m^2 e altura total não superior a 2,5m;

h) Reconstrução de coberturas em estrutura de madeira ou elementos pré-fabricados em betão, quando não haja alteração do tipo de telhado e da sua forma, nomeadamente no que se refere à cota do beirado e do cume ou inclinação das águas.

2 — A realização das obras e operações urbanísticas, previstas no corpo deste artigo, deve ser comunicada à Câmara Municipal, por escrito com antecedência mínima de 5 dias úteis.

Artigo 6º

Autorização para utilização das edificações

1 — Está sujeita a autorização a utilização dos edifícios ou suas fracções, bem como as alterações da utilização dos mesmos.
2 — O pedido de autorização deve ser instruído de acordo com o preceituado no artigo 63º do RJUE.
3 — O pedido de autorização previsto no n.º 2 do artigo referido no número anterior deve ser acompanhado das peças desenhadas necessárias à análise da situação existente.

Artigo 7º

Licença para ocupação de espaço do domínio público

1 — A ocupação de espaço do domínio público está sujeita a aprovação administrativa municipal requerida pelo interessado, designadamente nos seguintes casos:

a) A ocupação de espaço que seja directa ou indirectamente consequência da realização de obras;
b) A ocupação de espaço, destinado a esplanadas ou qualquer outra utilização, designadamente, exposição ou comercialização de produtos e bens;
c) A ocupação do espaço, por armários de infra-estruturas eléctricas, de telecomunicações, de gás, de TV cabo, suportes de publicidade, de informação ou animação urbana ou ainda quaisquer dispositivos ou equipamentos de fornecimento de bens ou serviços;
d) A utilização do subsolo, sob redes viárias municipais ou de qualquer outro domínio público municipal ou ainda do espaço aéreo, pelos particulares e pelas entidades concessionárias das explorações de redes de telecomunicações, de electricidade, de gás ou outras.

1 — O prazo de ocupação de espaço público, por motivo de obras, não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.
2 — O pedido deve ser instruído de acordo com o disposto no artigo 3º do presente Regulamento.

Artigo 8º

Destaque de parcela

1 — O pedido de certidão relativa a destaque de parcela, deve ser instruído de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3º do presente Regulamento e acompanhado dos seguintes elementos:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial, actualizada com todas as inscrições e ónus em vigor;
b) Planta topográfica de localização à escala disponível, a qual deve delimitar a área total do prédio;
c) Planta à escala 1/200 ou 1/500 delimitando a totalidade do prédio, a parcela a destacar e indicando as respectivas áreas.

2 — No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respectivo processo de licenciamento ou, se anterior a 12 de Agosto de 1951, a prova da data da respectiva construção.

Artigo 9º

Discussão pública

1 — É obrigatória a discussão pública para as operações de loteamento, que se encontrem abrangidas pelas seguintes condições:

a) Excedam cada um dos seguintes limites:

i) 2 ha;
ii) 25 fogos ou fracções autónomas;
iii) 10 % do número de habitantes da freguesia em que se insere a pretensão, referente ao último censo efectuado.

2 — A discussão pública é anunciada com uma antecedência mínima de 8 dias a contar da data da recepção do último dos pareceres ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município ou do termo do prazo para a sua emissão não podendo a sua duração ser inferior a 15 dias.
3 — A discussão pública tem por objecto o projecto de loteamento, que deve ser acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, bem como dos pareceres ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município.

Artigo 10º

Operações urbanísticas com impacto semelhante a um loteamento

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 57º do Decreto-Lei 555/99, na sua actual redacção, considera -se gerador de impacte semelhante a uma operação de loteamento as obras referidas nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 4º e alínea *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 6º do citado diploma, em área não abrangida por operação de loteamento, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si de que resulte uma das seguintes situações:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais de um núcleo de acessos comum a fracções ou unidades independentes;
b) Disponham de mais de 1200 m^2 de área de construção, independentemente do uso a que se destinem;
c) Toda e qualquer construção que disponha de 6 ou mais fracções;
d) Se trate de áreas relativas a actividades comerciais, industriais e de serviços, situadas em perímetro urbano definido pelo PMOT, cuja área conjunta seja superior a 750 m^2 de área de construção;
e) Envolvam uma sobrecarga incomportável dos níveis de serviço das infra-estruturas e ou ambiente, designadamente, exigências de estacionamento, tráfego ou outras;
f) Impliquem a criação de arruamentos ou outras infra-estruturas públicas.

2 — As operações de edificação abrangidas pelo disposto no número anterior devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 11º

Áreas para espaços verdes de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos

1 — Sempre que haja lugar à criação de áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos, nas situações referidas no artigo 43º e 57º, n.º 5 do RJUE, a sua localização, concepção e dimensão, deve obedecer aos seguintes princípios fundamentais:

a) Assegurar um adequado enquadramento e qualificação do espaço urbano em que se integram;
b) Possuir forma e dimensão adequada aos objectivos funcionais pretendidos e serem capazes de satisfazer as necessidades básicas dos habitantes dos edifícios a construir, favorecendo as funções de lazer, repouso e convivência ao ar livre e em contacto directo com a natureza ou prática de actividades desportivas;
c) O dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes, de utilização colectiva e equipamentos deve cumprir, no mínimo, os parâmetros estabelecidos no PMOT, ou na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março ou em legislação posterior. Estas áreas poderão ser afectadas a um único daqueles fins, quando a Câmara Municipal, assim o entenda, por razões de ordem urbanística.

2 — As áreas referidas no número anterior, sejam de natureza privada ou a integrar no domínio municipal, devem possuir, respectivamente, acesso e frente para a via ou espaço público.
3 — As áreas destinadas a espaços verdes, quer se constituam como parcelas de natureza privada ou parcelas a ceder ao domínio público, serão concretizadas pelo dono da obra ou promotor, mediante projecto específico a apresentar, conjuntamente, com o projecto de especialidades da operação urbanística a que respeita.
4 — A Câmara Municipal deliberará, desde que satisfeitos os requisitos referidos nos n.º 1 e 2, se deve ou não haver lugar a cedências, para os fins definidos na alínea *h*) do artigo 2º do RJUE.

Artigo 12º

Compensação

1 — Para efeitos do n.º 4 e 5 do artigo 44º do RJUE o pagamento das compensações ao Município pela não cedência das infra-estruturas e dos espaços verdes e de equipamentos, a que se refere a alínea *h*) do artigo 2º do mesmo diploma legal, será efectuado nos seguintes termos:

a) Quando, na operação urbanística, não seja contemplada a criação de qualquer área destinada a espaços verdes e equipamentos de natureza privada, prevista no n.º 1 do artigo 43º do RJUE, o proprietário fica obrigado ao pagamento da totalidade da compensação, nos termos do n.º 2 deste artigo;
b) Quando, na operação urbanística, sejam contempladas áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva de natureza privada, a compensação, nesta parte, será reduzida em 80 %;

c) Qualquer alteração posterior ficará sujeita à actualização do cálculo das compensações devidas, nos termos do presente Regulamento.

2 — A compensação poderá ser paga em numerário ou em espécie, nos termos definidos nos artigo 48º e artigo 49º do presente Regulamento.

Artigo 13º

Qualificações a exigir aos autores de projectos de operações de loteamento

De acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro e sem prejuízo das situações previstas na Lei, os projectos de operações de loteamento urbano estão dispensados da constituição de equipas multidisciplinares, nos seguintes casos:

a) Quando as operações de loteamento estejam apenas sujeitas ao procedimento de Comunicação Prévia;
b) Quando a área integrada na operação de loteamento destinada a habitação ou outros fins, for igual ou inferior a 3000 m^2 e o número de fogos a erigir igual ou inferior a 6;
c) Quando a área integrada na operação de loteamento destinada a fins industriais ou de armazenagem, for igual ou inferior a 6000 m^2;
d) Quando os lotes confinem todos com arruamentos públicos existentes, não implicando alterações às redes viárias e de infra-estruturas exteriores aos prédios.

Artigo 14º

Constituição dos edifícios em Propriedade horizontal

1 — Quando o requerente pretender que o edifício fique sujeito ao regime de propriedade horizontal, nos termos dos artigos 1414º e seguintes do Código Civil, deverá entregar os seguintes elementos:

a) Pedido para que o prédio seja constituído em regime de propriedade horizontal, conforme a minuta existente na autarquia;
b) Especificação da propriedade horizontal, elaborada de acordo com a minuta existente na autarquia;
c) Declaração de Responsabilidade em como o edifício é susceptível de ser constituído em regime de propriedade horizontal por se verificar que as fracções que o compõem constituem unidades autónomas independentes e isoladas entre si, e a especificação apresentada se encontra de acordo com o projecto de arquitectura aprovado, subscrita por técnico que esteja habilitado a assumir a autoria de projectos de arquitectura, conforme a minuta existente na autarquia;
d) Plantas esquemáticas dos pisos, com indicação de usos e áreas e funções dos compartimentos.

2 — Se existir processo de construção do edifício arquivado nos serviços, a Declaração de Responsabilidade, mencionada na alínea *c*) do número anterior, deverá ainda referir que o edifício se encontra conforme o projecto aprovado no respectivo processo de construção.

Artigo 15º

Normas sobre a elaboração dos projectos

O projecto de arquitectura, referente à construção nova ou a ampliação, deve incluir a representação, quando existam, das construções confinantes numa extensão de 10 m para cada lado.

Artigo 16º

Estimativa orçamental das obras

O valor da estimativa do custo de obras de edificação sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia é elaborada com base no valor unitário de custo de construção fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = Cc \times F$$

em que:

E — corresponde ao valor do custo de construção por metro quadrado de área bruta de construção;
Cc (euros/m2) — correspondente ao custo de construção do m^2, actualizável anualmente por Portaria, nos termos do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro, de construção de área útil no município a que se refere a Portaria 1379-A/2004, de 30 de Outubro, aplicável no presente regulamento à área bruta de construção antes definida;
F — corresponde ao factor a aplicar a cada tipo de obra, sendo:

a) Habitação unifamiliar ou colectiva — 0.50;
b) Caves, garagens e anexos — 0.25;
c) Edifícios para estabelecimentos comerciais, serviços e multiusos — 0.50;
d) Pavilhões comerciais ou industriais — 0.35;
e) Construções rurais para agricultura ou pavilhões agrícolas — 0.20;
f) Muros confinantes com a via pública (ml) — 0.07;
g) Muros não confinantes com via pública (ml) — 0.03;
h) Muros de suporte (ml) — 0.02.

TÍTULO II

Disposições técnicas relativas à edificação e urbanização

CAPÍTULO I

Edificação

Artigo 17º

Muros e Vedações

1 — Sem prejuízo do previsto noutras disposições legais ou regulamentares, aquando do licenciamento, os muros ou vedações existentes ou a construir, confinantes com as vias públicas, deverão observar as seguintes regras:

a) O afastamento ao eixo da via será, no mínimo, de 4 m, mas nunca inferior ao alinhamento das vedações pré-existentes e ou confinantes, podendo, no entanto, a Câmara Municipal exigir um outro afastamento, em função das condicionantes urbanísticas locais;
b) O muro de vedação principal não deve, em regra, ter altura superior a 1,5m em alvenaria, acima do nível do arruamento considerando o seu ponto médio de desenvolvimento, podendo, porém, elevar-se essa vedação até 2 m com recurso à utilização de gradeamento.
c) Os muros laterais poderão elevar-se no máximo até 2,00m de altura em alvenaria, e elevar-se até à altura de 2,50m através da utilização de chapas ou material idêntico, desde que salvaguardados os aspectos regulamentares relativos às edificações vizinhas.
d) Em situações devidamente justificadas, designadamente pela topografia do terreno ou relação com a envolvente, poderão ser aceites soluções diferentes das indicadas nas alíneas anteriores.
e) Nas zonas que não estejam definidos os alinhamentos dos arruamentos, poderá ser determinado que as vedações, que confinam com a via pública, tenham de ser constituídas por uma estrutura de fundação descontínua e rede metálica.
f) Deve ainda ser garantida uma perfeita interligação visual e estética entre o muro alvo de transformação ou de construção e os muros com ele confinantes em terrenos vizinhos.

2 — Quando haja interesse na defesa dos valores paisagísticos, patrimoniais ou urbanísticos, ou na presença de situações urbanísticas específicas, podem ser exigidas outras soluções para os muros e vedações previstas neste artigo.

Artigo 18º

Alinhamento das edificações

1 — O alinhamento das edificações será em regra apoiado numa linha paralela ao eixo das vias que delimitam o terreno e em relação ao qual devem ser definidos e cumpridos os afastamentos das edificações relativamente às vias públicas.
2 — O alinhamento das edificações deverá ainda respeitar o alinhamento das edificações preexistentes e ou confinantes, de modo a garantir uma correcta integração urbanística e arquitectónica, devendo o respeito desse alinhamento ser materializado por elementos construtivos que façam parte integrante da construção pretendida e que, volumetricamente, a tornem respeitadora do alinhamento definido.
3 — Sem prejuízo do previsto em legislação especial, em planos municipais, loteamentos aprovados e alinhamentos preexistentes marcantes, o alinhamento das edificações a construir ou ampliar, deve reger-se pelos seguintes valores:

a) Para as estradas municipais 8 m relativamente ao eixo da via;
b) Para os caminhos municipais e vias não classificadas 6 m relativamente ao eixo da via;

4 — Quando haja interesse na defesa dos valores paisagísticos ou patrimoniais, podem ser exigidas, desde que devidamente fundamentadas, outras soluções para os alinhamentos das edificações

Artigo 19º

Afastamento das edificações

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, bem como nos artigos 59° e 60° do RGEU, em planos municipais de ordenamento do território ou em loteamentos aprovados, os afastamentos das edificações, aos limites das parcelas, deverão garantir, em igualdade de direito, a construção nas parcelas ou lotes adjacentes, devendo ainda obedecer às condições referidas nos números seguintes.

2 — Em regra, é proibido que a edificação encoste aos limites das parcelas, excepto nos seguintes casos:

a) Quando se trate de construções anexas e sejam cumpridas as restantes condições definidas no presente Regulamento;
b) Em intervenções que impliquem continuidade de conjunto e desde que devidamente fundamentadas.

3 — O afastamento do tardoz, não poderá ser inferior a metade da altura da respectiva fachada e nunca inferior a 6 m, em relação ao ponto mais desfavorável, excepto em situações pontuais, quando se verifiquem, cumulativamente, condições particulares de cadastro, a edificação não exceda dois pisos e sem prejuízo de outras condicionantes legais.

Artigo 20º

Corpos balançados

1 — Os corpos balançados que possam vir a ser propostos para as edificações, deverão ser, exclusivamente, utilizados como elementos de composição da fachada, com o objectivo de valorizar sob o ponto de vista arquitectónico o edifício a construir, não devendo ser extensíveis à totalidade da fachada.

2 — Os corpos balançados (onde se incluem as varandas) deverão garantir uma altura mínima livre de 3,00 m entre estes e a via pública.

3 — Deverá sempre ser guardado um recuo mínimo de 0,50 m entre o balanço e o limite exterior do lancil, do passeio e ou estacionamento, sem prejuízo de outras condicionantes de natureza arquitectónica ou urbanística, designadamente da relação com a envolvente.

4 — Nas obras de construção nova, reconstrução, alteração e ou ampliação deverá ser prevista a aplicação nas guardas das varandas, com elementos horizontais que permitam o escalamento por crianças, de um elemento em acrílico transparente ou material semelhante, aplicado no lado de dentro da guarda, que impeça o escalamento.

Artigo 21º

Ventilações e equipamentos de climatização de edifícios

1 — A dotação de condutas de ventilação em edifícios deve ter em conta a previsão das actividades propostas, bem como futuras adaptações, designadamente dos espaços destinados a comércio, serviços ou qualquer outra actividade prevista no projecto e respectivo título de propriedade horizontal.

2 — A instalação de condutas, de mecanismos de ventilação forçada e de aparelhos electromecânicos, no exterior dos edifícios, apenas será permitida caso seja possível garantir uma correcta integração desses elementos no conjunto edificado, de modo a salvaguardar a sua identidade e imagem arquitectónica, bem como do espaço urbano em que aqueles se encontram inseridos.

3 — A colocação dos equipamentos e outros dispositivos previstos neste artigo deverá, preferencialmente, ser realizada:

a) Em local próprio, previsto no edifício;
b) Na fachada posterior dos edifícios;
c) Na sua cobertura, desde que ocultos por platibandas;
d) Nos terraços, desde que ocultos pelas respectivas guardas, e;
e) Em locais não visíveis da via pública.

4 — Na instalação de unidades exteriores deve garantir-se uma altura mínima livre de 2,50 m entre estes e a via pública.

5 — É proibido o escoamento das águas de condensação dos aparelhos de ar condicionado, ou outros dispositivos, nas fachadas ou para os arruamentos, devendo este fazer-se, preferencialmente, através de ligação à rede de esgotos do edifício.

6 — Em edifícios novos, reconstruções ou alterações profundas as condutas de ventilação e de exaustão de fumos devem ser interiores, integradas na construção, com saída ao nível da cobertura, e cumprir a legislação aplicável em vigor.

Artigo 22º

Anexos

1 — Os anexos, designadamente garagens, arrumos ou apoio à fruição dos respectivos logradouros, devem garantir uma adequada integração no local, de modo a não afectar as características urbanísticas existentes, da insolação e da salubridade, devendo ainda obedecer aos seguintes critérios:

a) Não exceder 10 % da área da parcela, nem 20 % da área bruta da construção principal;
b) Não ter mais de um piso, excepto em situações devidamente justificadas pela topografia do terreno;
c) Não ter uma altura máxima superior a 3 m.

2 — Para além das condições referidas no número anterior, quando os anexos encostarem aos limites do terreno, as empenas devem observar os seguintes critérios:

a) Deve, obrigatoriamente, ser adoptada uma implantação e uma solução arquitectónica que minimize o impacto sobre as parcelas confrontantes ou sobre o espaço público;
b) O comprimento total dos alçados confrontantes com os terrenos vizinhos não poderá exceder 15 m;
c) Ter uma altura total não superior a 3 m, caso não existam desníveis significativos entre os terrenos confrontantes. Em terrenos desnivelados será permitido que a altura total seja 3,50 m, relativamente ao terreno confrontante.

Artigo 23º

Acesso de pessoas com mobilidade condicionada

1 — Todos os edifícios e o espaço público devem ser projectados e executados de forma a garantir o acesso de pessoas com mobilidade condicionada.

2 — Nos casos de obras de recuperação, ampliação ou alteração, podem ser dispensados do disposto no número anterior os edifícios que, pelas suas características, inviabilizem de forma inequívoca as condições para a resolução técnica deste tipo de acessibilidades.

3 — Quando por razões de topografia e dimensão do lote não seja possível cumprir o disposto sobre este assunto em legislação específica, poderá ser dispensada a sua aplicação mediante fundamentação adequada feita pelo técnico responsável pelo projecto.

4 — Nos casos previstos nos números anteriores, deve, ainda, assim projectar-se no sentido da melhoria das condições de acessibilidade.

TÍTULO III

Disposições técnicas relativas à utilização e ocupação do espaço público

CAPÍTULO I

Utilização do espaço público e publicidade

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 24º

Acessos a partir da via pública

1 — A criação de acessos a partir da via pública ou espaço público, independentemente de se tratar de acessos para veículos ou peões, deve garantir uma concordância adequada, de modo a que a respectiva intercepção não afecte a continuidade do espaço público ou impeça condições de circulação seguras e confortáveis para os peões.

2 — As condições de acessibilidade às áreas comuns dos edifícios deverão respeitar o referido no número anterior.

Artigo 25º

Depósito de resíduos sólidos urbanos

1 — Sem prejuízo de outras disposições específicas, em todas as operações urbanísticas, designadamente, operações de loteamento e edificações urbanas, com um número de lotes ou fracções autónomas igual ou superior a cinco, deve ser previsto um espaço destinado ao depósito de resíduos sólidos, dimensionado de acordo com as necessidades e o tipo de ocupação em causa e quando se justifique a localização de um ecoponto.

2 — A área ou o espaço destinado para esse efeito deve garantir uma boa acessibilidade aos veículos de recolha de resíduos sólidos, devendo

ainda ser dada especial atenção às condições que permitam garantir uma adequada integração urbanística, de modo a não afectar o bem-estar das pessoas que vivam ou usufruam do espaço envolvente, bem como a salubridade e a estética das edificações e do local.

Artigo 26º

Infra-estruturas de telecomunicações e de fornecimento de energia

1 — A execução, pelos particulares e pelas entidades concessionárias das explorações, de redes e respectivos equipamentos das infra-estruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessários à realização de operações urbanísticas, deve fazer-se por baixo da terra, de modo a serem enterrados, apenas se admitindo o recurso a situações alternativas, na impossibilidade da sua concretização.

2 — A localização de armários de infra-estruturas em espaços do domínio público deve obedecer ao disposto no artigo 29º do presente Regulamento.

Artigo 27º

Toldos, suportes publicitários e anúncios

1 — Os toldos, os suportes publicitários e os anúncios a aplicar nas fachadas dos edifícios devem assegurar um afastamento horizontal mínimo de 0,50 m, relativamente ao extremo oposto, não sendo permitidos em arruamentos sem passeios ou em que estes tenham uma largura de tal modo reduzida que inviabilize a aplicação dos referidos elementos.

2 — A altura livre entre o pavimento e qualquer saliência aplicada na fachada não deverá ser inferior a 2,20 m.

3 — Sem prejuízo do cumprimento das restantes disposições, a publicidade e os respectivos elementos de suporte a aplicar em edifícios, devem integrar-se de modo a respeitar o seu traçado, sem provocar sobrecarga de imagens ou obstrução do espaço urbano, dos edifícios, bem como dos elementos arquitectónicos, designadamente varandas, cornijas e cunhais que os caracterizam e que interesse salvaguardar.

Artigo 28º

Esplanadas

1 — A instalação de equipamento, destinado à exploração de esplanadas, deve garantir as condições adequadas de circulação e segurança, pelo que, as mesas, cadeiras e guarda-sóis deverão ser colocados de modo a garantirem um afastamento mínimo de 1,50 m, relativamente ao extremo do lancil do passeio e assegurar uma largura de passagem, nunca inferior a 1,20 m, relativamente a caldeiras de árvores, postes e outro mobiliário urbano, incluindo sinalética.

2 — Esta faixa deve ser limitada fisicamente, por barreiras amovíveis, de modo a garantir, durante todo o período de funcionamento da esplanada, o cumprimento do corpo deste artigo.

3 — Deve ainda ser garantida uma faixa de 3,50 m de largura quando existirem acessos a garagens.

4 — A esplanada não poderá ocupar uma dimensão superior à largura do estabelecimento comercial, que lhe dá apoio, salvo situações devidamente autorizadas.

5 — Em caso algum, a esplanada poderá interferir com o normal funcionamento de outras áreas comerciais.

6 — O mobiliário da esplanada só poderá ocupar a via pública durante o horário de funcionamento do espaço comercial, que apoia, não podendo, pois, servir a área pública de depósito do mobiliário, mesmo que recolhido junto à fachada do estabelecimento comercial.

7 — A qualidade e o estado de conservação dos mobiliários devem ser adequados à dignificação do espaço urbano.

Artigo 29º

Infra-estruturas e outros elementos urbanos

1 — A ocupação do espaço do domínio público deve garantir as condições adequadas de integração no espaço urbano, pelo que:

a) Não deverá criar dificuldades à circulação de peões, nem comprometer a sua segurança;

b) Deverá respeitar as características urbanísticas dos locais, sem afectar, negativamente, os valores arquitectónicos da envolvente ou a visibilidade dos locais, designadamente junto a travessias de peões e zonas de visibilidade de cruzamentos e entroncamentos;

c) Deverá respeitar uma medida mínima de passagem, livre de qualquer obstáculo, de 1,20 m.

5 — Encontram-se abrangidas, pelo disposto no número anterior, designadamente os armários de infra-estruturas eléctricas, de telecomunicações, de gás, de TV cabo, de suportes de publicidade, de informação ou animação urbana ou, ainda, de quaisquer dispositivos ou equipamentos de fornecimento de bens ou serviços.

SECÇÃO II

Centro Histórico

Artigo 30º

Publicidade, toldos e esplanadas

1 — O licenciamento de publicidade, nas suas mais variadas formas, nomeadamente placares, toldos e esplanadas subordinar-se-á ao critério básico da defesa do ambiente e salvaguarda do valor cultural, arquitectónico e estético da zona e edifício em causa. Toda a publicidade deverá ser o mais possível discreta e integrada com a envolvente.

2 — A afixação de publicidade na fachada dos edifícios, só é permitida a nível do piso térreo, de forma a não encobrir ou prejudicar a composição e leitura arquitectónica no edifício.

3 — A sua aplicação deverá, em princípio, ser feita paralelamente ao plano de fachada ou em bandeira, desde que não prejudique a circulação.

4 — Os materiais a utilizar, deverão ser os seguintes, sem prejuízo de outros que se venham a julgar adequados: Madeira à vista ou pintada; Chapas metálicas pintadas ou à cor natural; Placas de acrílico, vidro ou Pedra.

5 — No caso das esplanadas é aconselhável o uso dos seguintes materiais:

a) Cadeiras e mesas em ferro ou madeira pintadas ou a cor natural associados ou não a lonas pintadas;

b) Os guarda-sóis deverão ser preferencialmente em tela de cor clara;

c) Os toldos, em tela (ou materiais similares) preferencialmente em cor clara, associada a estrutura do tipo "Pala";

6 — Toda e qualquer iluminação, de placas, toldos e esplanadas apenas será admissível se valorizar o edifício e espaço onde se integra.

7 — A licença para a colocação de publicidade depende da aprovação prévia pela Câmara Municipal de um projecto específico contendo os seguintes elementos:

d) Planta de localização;
e) Fotografia do local e envolvente;
f) Memória descritiva e justificativa;
g) Peças desenhadas à escala 1:50

Artigo 31º

Equipamentos especiais

1 — Por equipamentos especiais entende-se qualquer objecto que se adiciona ao edifício com o objectivo de actualizar ou melhorar a sua resposta a funções específicas. Exemplos disso são os aparelhos de climatização, colectores de energia solar, depósitos, condutas de fumo, exaustores, contadores de electricidade, caixas de correio exteriores, antenas de televisão (parabólicas também), estendais, ou outros.

2 — A aplicação de equipamentos especiais no centro histórico é sujeita a licenciamento.

3 — A licença para a colocação de qualquer equipamento especial depende da aprovação prévia pela Câmara Municipal de um projecto específico contendo os seguintes elementos:

a) Planta de localização;
b) Fotografia do local e envolvente;
c) Memória descritiva e justificativa;
d) Peças desenhadas à escala 1:50

Artigo 32º

Precedentes

As situações já existentes que não cumpram o disposto neste regulamento não constituem precedente invocável em futuros processos de licenciamento.

CAPÍTULO II

Ocupação do espaço público para efeito de obras

Artigo 33º

Tapumes e balizas

1 — Em todas as obras de construção ou reparação, confinantes com o espaço público é obrigatória a instalação de tapumes, cuja distância à fachada será fixada pelos correspondentes serviços desta Câmara Municipal.

2 — Quando não seja possível, ou se torne manifestamente dispensável, a colocação de tapumes, é obrigatória a colocação de balizas de comprimento não inferior a 2 m, cumprindo a regulamentação vigente referente à sinalética apropriada. Estas balizas serão, no mínimo, duas e distarão no máximo 10 m entre si.

3 — Nos locais em que não seja possível ou seja inconveniente a colocação de tapumes, deverá ser estabelecido um sistema de protecção ao público, sob a forma de alpendre sobre o passeio, devidamente sinalizado, com telas reflectoras e sempre que possível recorrendo a técnicas de iluminação apropriadas.

4 — Sempre que a instalação de tapumes elimine a possibilidade de circulação pelos passeios existentes, deverá ser garantido um passadiço pedonal protegido, com a largura de 1 m, devidamente sinalizado e iluminado. Este passadiço não poderá interferir com a livre circulação mecânica na faixa de rodagem, devendo ser garantida uma largura mínima para esta de 3,50 m.

5 — A ocupação da via pública deverá ser sempre pelo menor tempo possível, competindo aos serviços municipais ajuizar dos prazos a conceder e mesmo da suspensão da licença de ocupação ou da sua alteração, se for determinado e provado que essa ocupação já não é indispensável ao decurso e complemento dos trabalhos.

Artigo 34º

Amassadouros e depósitos

1 — Os amassadouros e depósitos de entulhos e de materiais devem ficar no interior dos tapumes, sendo proibido utilizar, para tal efeito, o espaço exterior aos mesmos.

2 — Em casos especiais, devidamente fundamentados, os amassadouros e os depósitos poderão situar-se no espaço público, sempre que a largura da rua e o seu movimento o permitam, devendo, neste caso, serem resguardados com taipas e devidamente sinalizados, de modo a nunca prejudicar o trânsito.

3 — Os amassadouros não podem assentar directamente sobre os pavimentos construídos das faixas de rodagem dos passeios.

4 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser vazados do alto, isso far-se-á por meio de condutas fechadas para um depósito, igualmente fechado, de onde depois sairão para o seu destino.

Artigo 35º

Remoção de tapumes, andaimes e materiais

1 — Concluída a obra, ainda que tenha caducado o prazo de validade da respectiva licença ou comunicação prévia, devem ser imediatamente removidos da via pública os entulhos e materiais sobrantes e, no prazo de cinco dias, os tapumes, andaimes e equipamentos.

2 — O dono da obra responderá pela reposição dos pavimentos que tiverem sido danificados no decurso da obra, devendo a sua configuração, solidez e alinhamento serem restituídos.

3 — O prazo para reparação das anomalias referidas no n.º 2 deste artigo será de cinco dias, podendo ser alargado sempre que o volume dos trabalhos a executar o justifique e tenha sido requerido, atempadamente, pelo dono da obra e aceite pela Câmara Municipal.

4 — A emissão de autorização de utilização, ou a recepção provisória das obras de urbanização, salvo os casos previstos na legislação em vigor, depende do cumprimento do referido nos números anteriores.

5 — Para garantia da reposição das condições iniciais do espaço público ocupado, deverá ser prestada caução de valor a definir pela Câmara Municipal, em função da área a ocupar e do tipo de acabamento existente. Este valor será calculado, com base nos valores definidos no artigo 51º do presente Regulamento, acrescido de outros, referentes a mobiliário urbano.

6 — A caução referida no número anterior será liberada, no prazo de 30 dias, após a realização da vistoria.

TÍTULO IV

Taxas e compensações

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 36º

Princípios e regras de aplicação de taxas

1 — As taxas estabelecidas no presente regulamento obedecem ao princípio da legalidade quanto à sua fixação, ao princípio da proporcionalidade quanto ao seu montante e ao princípio da igualdade quanto à distribuição de custos e benefícios decorrentes de operações urbanísticas pelos diversos agentes interessados.

2 — À realização das operações urbanísticas abrangidas pelo âmbito de aplicação do RJUE e do presente regulamento são aplicáveis as taxas previstas nas normas deste Capítulo em conformidade com as regras aí estabelecidas.

3 — Os montantes das taxas aplicáveis nos termos do número anterior são os estabelecidos nos diversos quadros da Tabela de Taxas constante do Anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 37º

Actualização

O valor das taxas previstas nos quadros da tabela anexa ao presente regulamento será actualizado anualmente, de acordo com a taxa de inflação aplicável, até ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 38º

Liquidação e regime de pagamento

1 — As taxas a cobrar são as que vigorarem ao dia da prática do acto de licenciamento, autorização, apresentação ou admissão de comunicação prévia.

2 — Os actos administrativos, alvarás e outros documentos não são emitidos ou fornecidos sem que se mostrem pagas as taxas devidas.

3 — São admitidas as formas de pagamento, nomeadamente a dação em cumprimento ou a compensação, quando tal seja compatível com o interesse público, nos termos do disposto no artigo 11º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 39º

Autoliquidação

1 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8º-A do RJUE, devem os serviços oficiar ao requerente, após ter sido admitida a comunicação prévia, o valor resultante da liquidação das taxas devidas pela respectiva operação urbanística, efectuada ao abrigo da tabela de taxas anexa a este regulamento.

2 — Se antes de realizada a comunicação prevista no número anterior, o requerente optar por efectuar a autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística admitida, os serviços disponibilizarão os regulamentos e demais elementos que necessários se tornem à efectivação daquela iniciativa.

3 — Caso venham os serviços a apurar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se mostra correcta, deve o mesmo ser notificado do valor correcto de liquidação e respectivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

Artigo 40º

Pagamento em prestações

1 — A Câmara Municipal, a requerimento fundamentado do interessado, pode autorizar o pagamento em prestações das taxas e compensações devidas no âmbito das operações urbanísticas do RJUE.

2 — A autorização referida no número anterior fica sujeita às seguintes condições:

a) O prazo para o pagamento integral não poderá exceder o prazo fixado para a realização da o operação urbanística fixado no respectivo alvará ou na comunicação prévia, nem prolongar-se para data posterior à da emissão do alvará de utilização ou da recepção provisória das obras de urbanização, consoante os casos;

b) Tratando-se de procedimento de licenciamento, a primeira prestação será liquidada com a emissão do respectivo alvará;

c) Tratando-se de procedimento de comunicação prévia, a primeira prestação será liquidada no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações, não podendo o requerente iniciar a obra sem o pagamento da 1ª prestação;

3 — A falta de pagamento de qualquer uma das prestações nos prazos acordados determina o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor.

4 — O pagamento em prestações das taxas depende de prévia prestação de garantia bancária, sobre os valores em dívida, acrescida de 5 % para despesas administrativas.

CAPÍTULO II

Taxas pela emissão de alvarás e admissão de comunicações prévias

Artigo 41º

Emissão de alvarás e admissão de comunicações prévias

A emissão de alvarás de licença e de autorização de utilização, seus aditamentos e alterações, e a admissão de comunicações prévias pre-

vistos no RJUE, estão sujeitos ao pagamento das taxas aplicáveis, nos termos e nos valores definidos na tabela de taxas anexa ao presente Regulamento.

Artigo 42º

Deferimento tácito

A emissão de alvará de licença ou autorização de utilização e a admissão de comunicação prévia, nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 43º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72º do RJUE, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou da admissão de comunicação prévia está sujeita ao pagamento das taxas previstas, de acordo com as seguintes percentagens:

d) 75 % das taxas aplicáveis, quando a obra não se encontre com a fase da estrutura concluída;
e) 50 % das taxas aplicáveis, quando a obra se encontre com a fase da estrutura concluída.

Artigo 44º

Prorrogações

Nas situações referidas no n.º 3 do artigo 53º e no n.º 5 do artigo 58º do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada, de acordo com o seu prazo, estabelecida na tabela de taxas anexa ao presente Regulamento.

Artigo 45º

Execução por fases de obras de urbanização

Em caso de execução, por fases, das obras de urbanização, as taxas poderão ser liquidadas de forma faseada e proporcionalmente à fase, desde que seja prestada caução, nos termos do artigo 54º do RJUE.

CAPÍTULO III

Isenção e redução de taxas

Artigo 46º

Isenções e Reduções

1 — Estão isentas do pagamento de taxas, as operações urbanísticas promovidas pelas seguintes entidades:

a) Estado, autarquias locais, suas associações e federações e quaisquer outros serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendo os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial;
b) As instituições de segurança social;
c) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública;
d) As instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas;
e) Os conselhos económicos paroquiais, as comissões fabriqueiras, as fábricas da Igreja ou outras entidades equiparadas.

2 — Mediante requerimento, devidamente fundamentado, a Câmara Municipal pode isentar do pagamento de taxas, as operações urbanísticas promovidas pelas seguintes entidades:

f) Associações, instituições, cooperativas ou associações profissionais, desde que se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários;
g) Entidades que celebrem protocolos de construção de habitações, a custos controlados, ao abrigo de contratos de desenvolvimento de habitação (CDH´s) com a autarquia;
h) Particulares cujo rendimento do agregado familiar seja inferior a uma vez e meia o salário mínimo nacional, mediante demonstração da sua insuficiência económica, nos termos da lei sobre o apoio judiciário;
i) Entidades que possam vir a produzir efeitos multiplicadores para a economia local, designadamente no sector da indústria e do turismo.

3 — As operações urbanísticas a realizar em edifícios construídos até 1974 ou que se encontrem situados no Centro Histórico têm uma redução de 25 %, excepto nas taxas de apreciação, mediante requerimento a apresentar pelo interessado.

4 — Para efeito do cumprimento do disposto no artigo 25º do RJUE haverá lugar a redução da Taxa Municipal de Urbanização, quando as infra-estruturas a executar, ultrapassem as exigíveis para a operação urbanística em causa, de acordo com os seguintes critérios:

a) 15 % respectivamente por cada infra-estrutura de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e drenagem de águas pluviais;
b) 20 % quando se trate de correcção ou aumento do perfil transversal das vias rodoviárias, incluindo faixa de rodagem, passeios ou baías de estacionamento.

CAPÍTULO IV

Aplicação e cálculo das taxas municipais de urbanização

Artigo 47º

Âmbito de aplicação

5 — A taxa municipal de urbanização (TMU) é devida nas seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamento e suas alterações;
b) Obras de construção e de reconstrução de edificações, localizadas em área não abrangida por alvará de loteamento;
c) Ampliação de pelo menos um fogo ou fracção em edificação existente, ou quando a ampliação exceda em 50m^2 a área de pavimentos existentes.

6 — A TMU não é devida nos casos de construção de edificações inseridas em loteamentos, em que já tenha sido liquidada a taxa respectiva.

Artigo 48º

Cálculo da Taxa Municipal de Urbanização (TMU)

1 — O montante da TMU a liquidar será o que resultar do somatório dos montantes de três parcelas distintas:

$$TMU = Q1+Q2+Q3$$

em que:

A parcela $Q1$ é relativa aos encargos resultantes da execução, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas existentes;
A parcela $Q2$ é referente ao investimento Municipal na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas e equipamentos gerais;
A parcela $Q3$ é referente aos encargos com a aquisição de terreno quando, nos termos do n.º4 do artigo 44.º (operações de loteamento) ou nos termos do n.º 5 do artigo 57.º (edifícios com impacte semelhante a uma operação de loteamento) do DL 555/99, de 16 de Dezembro, não se justificar a localização de equipamentos, espaços verdes e de utilização colectiva e infra-estruturas viárias.

2 — A primeira parcela, $Q1$ é calculada através da seguinte fórmula:

$$Q1 = Ap \times Cc \times K \times CL \times 0.05$$

em que:

$Q1$ — é o montante da parcela expresso em euros;
Ap (m^2) — é a área bruta de construção, sendo que em obras de ampliação apenas será considerada a área ampliada;
Cc (euros/m^2) — correspondente ao custo de construção do m^2, actualizável anualmente por Portaria, nos termos do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro, de construção de área útil no município a que se refere a Portaria 1379-A/2004, de 30 de Outubro, aplicável no presente regulamento à área bruta de construção antes definida; este preço de construção será, no caso de edifícios industriais e armazéns, igual a 40 % do preço de construção fixado na referida Portaria;
K — é um coeficiente a aplicar de acordo com as infra-estruturas existentes no local. O valor deste coeficiente é o somatório de todos os coeficientes parciais relativos às várias infra-estruturas específicas existentes em cada caso, referidas no n.º 26.º da lei 168/99, de 18 de Setembro (Código das Expropriações), a seguir indicados:

Infra-estruturas existentes	Valores de K
Arruamentos com pavimento definitivo, ou equivalente	0,015
Passeios no arruamento, na frente da parcela	0,005
Rede de abastecimento domiciliário de água	0,01
Rede de saneamento	0,015
Rede de águas pluviais	0,005
Rede de distribuição de energia eléctrica	0,01

Infra-estruturas existentes	Valores de K
Rede de distribuição de gás	0,01
Rede telefónica	0,01
Arruamento sem pavimento definitivo	0,004

CL — é um coeficiente que toma os valores definidos de acordo com o Código do IMI e aprovados pela Portaria n.º 982/2004, de 4 de Agosto.

3 — O montante da segunda parcela *Q*2 é calculada através da seguinte fórmula:

$$Q2=I / S \times Ap$$

em que:

*Q*2 — é o montante da parcela expresso em euros;
I — é o valor do investimento Municipal realizado na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas e equipamentos gerais na área do concelho, calculado com base no mapa de execução do plano plurianual de investimentos municipais relativo aos dois últimos anos disponíveis actualizável anualmente e automaticamente no mês de Dezembro e que para o ano em curso, toma o valor de € 6.064.955,61;
Ap (m^2) — toma o valor já definido para o cálculo da parcela *Q*1;
S(m^2) — é a área do concelho de 193.700.000 m^2

4 — O montante da terceira parcela *Q*3 só é aplicável em loteamentos ou edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, sendo calculada através da seguinte fórmula:

$$Q3v = 0{,}20 \times At \times (0{,}1 + K) \times CL \times Cc$$

em que:

*Q*3 — é o montante da parcela em euros;
At(m^2) — é a diferença entre a área de cedência mínima, conforme o n.º 1 do artigo 43º e n.º 5 do artigo 57.º do Decreto de Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, calculada nos termos da Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, e a área efectiva a ceder ao Município na operação urbanística; quando tomar valores negativos assume-se o valor 0 (zero).
K, CL e *Cc* — tomam os valores previstos para o cálculo da parcela *Q*1.

Artigo 49º

Compensação em espécie

1 — Sendo o pagamento da compensação feito em espécie, deverá ser determinado o seu montante, tendo em conta os seguintes procedimentos:

a) Realização de uma avaliação, a efectuar por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e um nomeado pelo interessado;
b) As deliberações da comissão serão tomadas por maioria dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

c) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
d) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á deduzido no montante da TMU devida e o remanescente entregue em numerário.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 do presente artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118º do RJUE.

CAPÍTULO V

Outras taxas

Artigo 50º

Informação prévia

O pedido de informação prévia, no âmbito de operações urbanísticas está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na tabela de taxas anexa ao presente Regulamento.

Artigo 51º

Ocupação do espaço público

1 — A ocupação de espaços públicos está sujeita o pagamento das taxas fixadas na tabela anexa ao presente Regulamento.
2 — A utilização do subsolo sob redes viárias municipais ou de qualquer outro domínio municipal, pelos particulares e pelas entidades concessionárias das explorações de redes de telecomunicações, de electricidade, de gás, ou outras, fica sujeita a prévio licenciamento municipal, ficando estas obrigadas ao pagamento das taxas estabelecidas na tabela anexa ao presente Regulamento, quando delas não estejam isentas por diploma legal.
3 — Pelo deferimento do respectivo licenciamento, são devidas taxas de acordo com a tabela de taxas anexa ao presente Regulamento.

Artigo 52º

Vistorias

A realização de vistorias está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 53º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas, na tabela de taxas anexa ao presente Regulamento.

Artigo 54º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 55º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa, a praticar no âmbito das operações urbanísticas, estão sujeitos ao pagamento de taxas previstas na tabela de taxas anexa ao presente Regulamento.

Artigo 56º

Análise e apreciação de processos

A análise e apreciação dos processos está sujeita ao pagamento das taxas previstas na tabela de taxas anexa ao presente Regulamento, pagas aquando da apresentação do requerimento.

TÍTULO V

Disposições finais

CAPÍTULO I

Sanções

Artigo 57º

Contra-Ordenações

1 — São puníveis como contra-ordenação:

a) As infracções ao presente Regulamento;
b) A não apresentação na Câmara Municipal da cópia do projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades, nos termos do n.º 4 do artigo 80º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, no prazo de sessenta dias, a contar do início dos trabalhos, relativos às operações urbanísticas, salvo justificação relevante apresentada pelo promotor ou técnico e aceite pela autarquia.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores são puníveis com coima graduada de € 100,00 a € 3.750,00, no caso de pessoas singulares, ou até € 25 000,00, no caso de pessoas colectivas.
3 — Poderão, ainda, ser aplicadas sanções acessórias nos termos previstos na legislação em vigor.
4 — A negligência é punível.
5 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas, pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO II

Disposições complementares

Artigo 58º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos para apreciação e deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 59º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 60º

Disposições transitórias

1 — O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a data da sua entrada em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a requerimento do interessado, o regime decorrente do presente Regulamento poderá ser aplicável aos procedimentos em curso, na data da sua entrada em vigor, mediante despacho do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 61º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento considera-se revogado o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Vouzela publicado em 4 de Novembro de 2005 na IIª Série do *Diário da República*.

ANEXO

Tabela de taxas

Introdução

A presente tabela de taxas integra o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação e aplica-se ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, do artigo 19º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto e do Decreto-Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Janeiro.

1 — As taxas relativas ao licenciamento e autorização de operações urbanísticas, são definidas através da seguinte fórmula:

$$Taxa\ global = ta + tap + tp + tu + te$$

Na qual as variáveis significam:

ta — parcela referente à apreciação do processo;
tap — parcela referente à área bruta de construção;
tp — parcela referente ao prazo para a conclusão das obras ou trabalhos;
tu — parcela referente à utilização da edificação;
te — parcela referente à emissão de cada alvará de licença ou autorização de utilização ou pela admissão de comunicação prévia.

1.1 — A parcela *ta* é paga no momento da entrega do pedido na Câmara Municipal;

1.2 — As parcelas *tap*, *tp* e *te* são pagas no acto da emissão do alvará de licença ou autorização de utilização ou pela autoliquidação referente à admissão da comunicação prévia;

1.3 — A parcela *tu* (acrescida da parcela *te*) é paga no acto da emissão do alvará de autorização de utilização.

2 — Apreciação de processos (*ta*)

2.1 — A parcela da taxa devida pela apreciação de processos, a pagar no acto da entrega dos mesmos, é de:

Tipo de processo	Objecto	Taxa (euros)
Informação prévia	Habitação unifamiliar	25,00
	Habitação multifamiliar, serviços e comércio	30,00
	Anexos, afins e construções agrícolas	20,00
	Armazéns, indústrias e afins	30,00
	Instalações de armazenamento de produtos de petroleos e postos de abastecimento de combustíveis	100,00
	Loteamentos até 10 lotes para moradias, podendo incluir serviços	100,00
	Todos os restantes loteamentos	150,00
	Demolições	20,00
	Remodelação de terrenos	20,00
	Turismo	50,00
	Piscinas	50,00
Comunicação prévia	Habitação unifamiliar	30,00
	Habitação multifamiliar, serviços e comércio até 10 fracções, excluindo garagens	40,00
	Habitação multifamiliar, serviços e comércio com mais de 10 fracções, excluindo garagens	100,00
	Anexos, afins e construções agrícolas	25,00
	Armazéns, indústrias e afins	35,00
	Instalações de armazenamento de produtos de petroleos e postos de abastecimento de combustíveis	400,00
	Loteamentos até 10 lotes para moradias, podendo incluir serviços	150,00
	Todos os restantes loteamentos	200,00
	Obras de urbanização	100,00
	Demolições	25,00
	Remodelação de terrenos	25,00
	Turismo	50,00
	Piscinas	50,00
Licenciamento	Habitação unifamiliar	40,00
	Habitação multifamiliar, serviços e comércio até 10 fracções, excluindo garagens	50,00
	Habitação multifamiliar, serviços e comércio com mais de 10 fracções, excluindo garagens	150,00
	Anexos, afins e construções agrícolas	30,00
	Armazéns, indústrias e afins	40,00
	Instalações de armazenamento de produtos de petróleos e postos de abastecimento de combustíveis	500,00
	Loteamento até 10 lotes para moradias, podendo incluir serviços e comércio	200,00
	Todos os restantes loteamentos, habitacionais, desde que não sujeitos a discussão pública	250,00
	Loteamentos sujeitos a discussão pública e ou industriais	300,00
	Obras de urbanização	200,00
	Demolições	30,00
	Remodelação de terrenos	30,00
	Turismo	100,00
	Piscinas	100,00
Destaque		30,00
Autorização de utilização	Pedido	30,00

3 — Aditamentos a processos, por iniciativa do requerente

3.1 — A taxa devida pela apresentação de aditamento para alteração de pormenor ao projecto é de 75 % da taxa de apreciação.

4 — Alvarás de licença, Admissão de Comunicações Prévias e Alvará de Autorização de Utilização

4.1 — Loteamentos e obras de urbanização (*tap*)- parcela da taxa em função do número de lotes e fracções:

4.1.1 — A pagar no acto da emissão do alvará:

Operação	Objecto	Taxa
Loteamentos	Habitacionais, podendo incluir serviços e comércio	40,00 €/lote 20,00 €/fracção autónoma
	Industriais	25,00 €/lote
Obras de urbanização		40,00 €/lote

4.1.2 — A pagar por autoliquidação na admissão da Comunicação Prévia:

Operação	Objecto	Taxa
Loteamentos	Habitacionais, podendo incluir serviços e comércio	30,00 €/lote 15,00 €/fracção autónoma
	Industriais	20,00 €/lote
Obras de urbanização		30,00 €/lote

4.2 — Alvarás de licença e Admissão de Comunicação Prévia (*tap*):

4.2.1 — A parcela da taxa em função da área bruta de construção das operações urbanísticas a pagar na emissão do alvará de licença é:

Operação	Objecto	Taxa
Licenciamento	Habitação unifamiliar	0,50 €/m^2
	Habitação multifamiliar	0,60 €/m^2
	Comércio, serviços	0,60 €/m^2
	Armazéns, indústria, agro-pecuária, pecuária e afins	0,60 €/m^2
	Anexos, afins e construções agrícolas	0,40 €/m^2
	Garagens e parques de estacionamento autónomos	0,40 €/m^2
	Unidades comerciais de dimensão relevante	1,50 €/m^2
	Vedações, muros e muros de suporte	0,70 €/m^l
	Telheiros e alpendres, quando não integrados em edifício	0,50 €/m^2
	Piscinas	5,00 €/m^2
	Tanques industriais e depósitos de qualquer natureza	5,00 €/m^2
	Instalação de armazenamento de produtos de petróleos e postos de abastecimento de combustíveis	2.000,00 €
	Remodelação de terrenos que não estejam englobados em processos de licenciamento ou autorização de obras de urbanização ou edificação	0,15 €/m^2
	Outros fins	1,50 €/m^2
	Estações de radiocomunicações	250,00 €
	Estações e antenas de telecomunicações	250,00 €
	Demolições, quando não integradas em procedimentos de licenciamento ou autorização, por área de implantação	0,40 €/m^2

4.2.2 — A parcela da taxa em função da área bruta de construção das operações urbanísticas a pagar por autoliquidação na admissão da Comunicação Prévia é:

Operação	Objecto	Taxa
Comunicação Prévia	Habitação unifamiliar	0,40 €/m^2
	Habitação multifamiliar	0,50 €/m^2
	Comércio, serviços	0,50 €/m^2
	Armazéns, indústria, agro-pecuária, pecuária e afins	0,50 €/m^2
	Anexos, afins e construções agrícolas	0,35 €/m^2
	Garagens e parques de estacionamento autónomos	0,30 €/m^2
	Unidades comerciais de dimensão relevante	1,20 €/m^2
	Vedações, muros e muros de suporte	0,60 €/m^l
	Telheiros e alpendres, quando não integrados em edifício	0,40 €/m^2
	Piscinas	5,00 €/m^2
	Tanques industriais e depósitos de qualquer natureza	4,50 €/m^2
	Instalação de armazenamento de produtos de petróleos e postos de abastecimento de combustíveis	2.000,00 €
	Remodelação de terrenos que não estejam englobados em processos de licenciamento ou autorização de obras de urbanização ou edificação	0,15 €/m^2
	Outros fins	1,20 €/m^2
	Estações de radiocomunicações	200,00 €
	Estações e antenas de telecomunicações	200,00 €
	Demolições, quando não integradas em procedimentos de licenciamento ou autorização, por área de implantação	0,30 €/m^2

4.3 — Parcela da taxa devida pelo prazo de validade da licença ou comunicação prévia (*tp*) — para todos os alvarás de licença ou comunicação prévia e por cada período de um mês, com arredondamento por excesso — 15 euros.

4.4 — Alvará de autorização de utilização (*tu*):

4.4.1 — A parcela da taxa pela utilização de construções novas ou mudança de uso de edificações existentes é:

Objecto	Taxa
Habitação unifamiliar	30,00 €/fogo
Habitação multifamiliar	30,00 €/fracção autónoma
Comércio, serviços	0,60 €/m^2
Armazém, indústria, agro-pecuária, pecuária e afins	0,60 €/m^2
Anexos, afins e construções agrícolas	0,30 €/m^2
Garagens e parques de estacionamento	0,30 €/m^2
Unidades comerciais de dimensão relevante	1,50 €/m^2
Piscinas	5,00 €/m^2
Outros	50,00 €

4.4.2 — Taxas de autorização de utilização ou suas alterações, previstas em legislação específica:

Objecto	Taxa (euros)
Estabelecimento de restauração e de bebidas simples e mistos	200,00
Estabelecimento de restauração e /ou bebidas com fabrico próprio de pastelaria/panificação e gelados, conforme Decreto-Regulamentar em vigor	250,00
Estabelecimentos de restauração e ou bebidas com salas ou espaços destinados a dança	350,00
Salas de jogos anexas a estabelecimentos de bebidas e ou restauração	350,00

Objecto	Taxa (euros)
Jogos no interior de estabelecimentos de restauração	250,00
Estabelecimentos com actividades artísticas	350,00
Hotéis, hotéis-apartamentos, motéis e similares	700,00
Estalagens, pousadas, albergarias e residenciais	700,00
Pensões, hospedarias, casa de hóspedes e similares	500,00
Apartamentos turísticos e moradias turísticas	600,00
Meios turísticos complementares de alojamento	350,00
Instalação de armazenamento de produtos de petróleos e postos de abastecimento de combustíveis	2.000,00

4.5 — Parcela de taxa pela emissão de alvarás (*te*) — a emissão de cada alvará de licenciamento ou autorização, está sujeita ao pagamento de uma taxa de 25 euros.

5 — Alterações a alvarás

No caso de ocorrer aumento do número de lotes, de fracções ou de área de construção, acrescem as taxas correspondentes previstas no n.º 4.1, referente às alterações. É ainda devida a parcela de taxa referida no n.º 4.5.

6 — Prorrogações de alvarás de licença ou autorização

A parcela da taxa referente ao prazo prorrogado, corresponde à taxa referida no n.º 4.3, agravada em 20%. É ainda devida a parcela de taxa referida no n.º 4.5.

7 — Licenças parciais

No caso de licenciamento parcial para construção da estrutura serão cobradas as taxas devidas pela totalidade da obra. Pela emissão do alvará definitivo, será cobrada referida no ponto n.º 4.5.

8 — Obras inacabadas

No caso da emissão de alvará de licença especial para obras inacabadas, previstas no artigo 88º do RJUE, a parcela de taxa, referente ao prazo prorrogado, corresponde à taxa referida no n.º 4.3, agravada em 50%. É ainda devida a parcela de taxa referida no n.º 4.5.

9 — Ocupação da via pública e de outros espaços públicos

Objecto	Taxa
Ocupação com tapumes ou andaimes, outros resguardos, pela superfície do espaço público ocupado	3,00 €/m²/mês
Ocupação do espaço aéreo sobre área pública, com andaimes e resguardos	6,00 €/m²/mês
Ocupação com gruas, guindastes, caldeiras, tubos, amassadouros, depósito de entulhos ou de materiais, bem como de outras ocupações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes	8,00 €/m²/mês
Ocupação aérea do espaço público, por alpendres, toldos ou similares	6,00 €/m²/ano
Ocupação com pavilhões, quiosques ou similares	4,00 €/m²/mês
Ocupação com cabines, armário, equipamento eléctrico, postes telefónicos ou marcos postais	12,00 €/ano
Outras ocupações, em função da superfície do domínio público ocupado	6,00 €/m²/mês

9.1 — Para cada licença acresce a taxa devida pela emissão do respectivo alvará, prevista no ponto n.º 4.5.

10 — Vistorias

Objecto	Taxa (euros)
Vistoria para efeitos de emissão de licença de utilização por fracção ou unidade autónoma	60,00
Para verificação das condições de segurança e ou condições de higiene e salubridade	80,00
Vistorias para redução de caução, recepção provisória e definitiva de obras de urbanização	100,00
Vistorias a estabelecimentos de restauração e ou bebidas	100,00
Vistorias para efeito de renovação de certificado de vistoria	60,00
Para inspecção das instalações mecânicas, previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro	250,00
Para inspecção das instalações de armazenamento de produtos de petróleos e postos de abastecimento de combustíveis	350,00
Outras Vistorias	75,00

11 — Recepção de obras de urbanização

A taxa devida pela homologação dos autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização, é de 50 euros, acrescida de 20 euros por cada lote e 10 euros por fracção.

12 — Prestação de serviços diversos

Objecto	Taxa
Averbamento em procedimento de licenciamento ou comunicação prévia	50,00 €
Reclamação de interesse particular	20,00 €
Despejos sumários, executados ao abrigo do RJUE e outra legislação afim, não incluindo pagamento das despesas com o transporte dos materiais despejados	4,00 €/m²
Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	50,00 €+ +20,00 €/fracção
Taxa pela emissão de certidões de destaque ou emparcelamento	50,00 €+ +2,00 €/folha A4
Taxa pela emissão de certidões ou declarações	20,00 €+ + 2,00 €/folha A4
Fotocópias autenticadas de peças escritas ou desenhadas.	3,00 €/folha A4
Nota: No caso de folhas com formato superior, as taxas são correspondentes ao número de folhas de formato A4 ou fracção, compreendidas na respectiva dimensão.	
Fotocópias ou impressões de peças escritas ou desenhadas	0,25 €/folha A4
Nota: No caso de folhas com formato superior, as taxas são correspondentes ao número de folhas de formato A4 ou fracção, compreendidas na respectiva dimensão.	
Marcação de alinhamentos e nivelamento em terrenos confinantes com a via pública, quando requerida, por cada área de 1000 m² ou extensão de 100m	175,00 €
Pedidos de substituição de técnicos responsáveis e de empreiteiros ou construtores civis na execução das obras	50,00 €
Publicação pela Autarquia, num jornal de âmbito local de aviso relativo à emissão de alvará de licença ou autorização, ou da abertura de um período de discussão pública	150,00 €
Publicação pela Autarquia, num jornal de âmbito nacional de aviso relativo à emissão de alvará de licença ou autorização, ou da abertura de um período de discussão pública	200,00 €
Fornecimento de avisos de licença/comunicação prévia de obras	10,00 €
Fornecimento de livro de obra	10,00 €
Taxa devida pelos procedimentos administrativos, referentes à reparação de estragos em espaços públicos	25,00 €

13 — Publicidade

Objecto	Taxa
Exposição no exterior dos estabelecimentos ou prédios onde aqueles se encontrem:	
a) De jornais, revistas ou livros	2,50 €/m² ou fracção/ano
b) De fazendas	6,00 €/m² ou fracção/ano
Anúncios luminosos:	
a) Instalação e licença no 1.º ano	25,00 €/m² ou fracção/ano

Objecto	Taxa
b) Renovação anual	20,00 €/m² ou fracção/ano
Frisos luminosos quando não sejam complementares do anúncio e não entrem na sua medição	2,50 €/ml ou fracção/ano
Exibição transitória de publicidade:	
a) Em avião ou qualquer outra forma	100,00 €/anúncio/dia
b) Em carro ou qualquer outra viatura	30,00 €/dia 100,00 €/semana
c) Em balão suspenso, por aeróstato	30,00 €/dia 100,00 €/semana
d) Publicidade suspensa	10,00 €/m² ou fracção/semana 25,00 €/m² ou fracção/mês 50,00 €/m² ou fracção/ano
Cartazes (de papel ou tela) a afixar nas vedações, tapumes provisórios, confinando com a via pública, onde não haja indicativo de ser proibida aquela afixação:	
a) Em exclusivo — por concessão mediante concurso público	0,30 €/cartaz
b) Não havendo exclusivo	0,25 €/cartaz
a) Vitrinas, mostradores, tabuletas e semelhantes em lugares que enteste com a via pública	6,00 €/m² ou fracção/ano
b) Renovação das licenças	4,00 €
c) Mupies	20,00 €/face/mês
Publicidade em espectáculos públicos ou outra não incluída nos objectos anteriores:	
a) Sendo mensurável em superfície, por m² ou fracção de área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária	6,00 €/mês 15,00 €/m² ou fracção/ano
b) Quando apenas mensurável linearmente	6,00 €/ml ou fracção/mês 15,00 €/ml ou fracção/ano
Placas de proibição de afixação de publicidade	15,00 €/placa/ano

14 — Regras de aplicação

14.1 — As medições de volume, expressas em metros cúbicos de superfície, em metros quadrados e de comprimento em metros, são arredondadas para a unidade.

14.2 — Todos os arredondamentos são efectuados, por excesso, para a respectiva unidade.

JUNTA DE FREGUESIA DE AGUIAR

Aviso n.º 11201/2008

Lista de antiguidade

Para cumprimento do n.º 3 do Artigo 95 do Decreto-Lei 497/88, de 30 de Dezembro, avisa-se que se encontra afixada no placard da secretaria desta Junta de Freguesia, a Lista de Antiguidade de Pessoal da referida Junta, relativa a 31 de Dezembro de 2007.

19 de Março de 2008. — O Presidente, *António Inácio Torrinha Lopes*.

2611105283

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVADOS

Anúncio (extracto) n.º 2604/2008

Assembleia de Freguesia de Alvados

Acta n.º 76

Aos 29 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e sete, pelas 21 horas, reuniram em Sessão Ordinária, os membros da Assembleia de Freguesia abaixo assinados.

Esta sessão teve a seguinte ordem de trabalhos:

Primeiro Ponto: Aprovação do quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Alvados.

(…)

Não havendo dúvidas por parte dos membros da Assembleia presentes, o Sr. Presidente da Mesa passou à votação da presente proposta do quadro de pessoal, que foi aprovada por unanimidade.

(….)

Excerto da Acta n.º 76 da Assembleia de Freguesia de Alvados

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Total	Vagos	Ocupados	Escalões								Observações
					1	2	3	4	5	6	7	8	
Administrativo	Assistente administrativo	1	1	0	199	209	218	228	238	249	-	-	
Auxiliar	Condutor máquinas pesadas	1	1	0	155	165	181	194	209	222	238	259	
	Cantoneiro	1	1	0	155	165	181	194	214	228	-	-	
	Coveiro	1	1	0	155	165	181	194	214	228	-	-	
Pessoal auxiliar	Auxiliar administrativo	1	1	0	128	137	146	155	170	184	199	214	
	Auxiliar serviços gerais	2	2	0	128	137	146	155	170	184	199	214	
Operário qualificado	Operário	1	1	0	142	151	160	170	184	199	214	233	
Operário semi-qualificado	Operário	1	1	0	137	146	155	165	181	194	214	228	

(Cópia do quadro de pessoal aprovado)

29 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Junta, *António Fernando Pardal da Silva*. — O Presidente da Mesa da Assembleia, *Luís Manuel Henriques Pereira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BROTAS

Aviso n.º 11202/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público, que se encontra afixada na Secretaria desta Junta de Freguesia a Lista de Antiguidades dos seus funcionários do quadro de pessoal, com referência a 31 de Dezembro de 2007.

O prazo para reclamações é de 30 dias, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

28 de Março de 2008. — O Presidente, *António José Ameixeira Vitorino.*

2611104962

JUNTA DE FREGUESIA DE CAPARICA

Aviso n.º 11203/2008

Para os devidos efeitos e em cumprimento ao disposto no artigo 95º do Decreto-Lei 100/99 de 31 de Março, se torna público que nesta data foi afixada, no respectivo local de trabalho, a lista de antiguidade, dos funcionários desta autarquia.

Nos termos do n.º 1 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na série do *Diário da República*.

18 de Março de 2008. — A Presidente, *Teresa Paula Sousa Coelho*.

2611105124

JUNTA DE FREGUESIA DE PARANHOS

Aviso n.º 11204/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Paranhos de 17 de Dezembro de 2007, e cumprido o previsto nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, se procedeu à reclassificação profissional de José Augusto Silva Sousa para a categoria de assistente administrativo.

(Isento de Fiscalização do Tribunal de Contas).

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luís Miguel Seabra de Freitas*.

2611105121

JUNTA DE FREGUESIA DE QUARTEIRA

Aviso n.º 11205/2008

Para os devidos efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que, por despacho do presidente desta Junta de Freguesia, foram celebrados, nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 129º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, bem como da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, contrato a termo resolutivo certo com o seguinte trabalhador: Elisabete Andrade Reis, com a categoria de Auxiliar Administrativo, índice 128, pelo prazo de um ano a partir de 02 de Abril de 2008. (Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2 de Abril de 2008. — Por delegação do Presidente, *José Coelho Mendes.*

2611105284

JUNTA DE FREGUESIA DE RELÍQUIAS

Aviso n.º 11206/2008

Nomeação

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 427/89, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho datado de 24 de Janeiro de 2008, foram nomeadas a título definitivo, as funcionárias a seguir designadas do quadro privativo desta Junta de Freguesia, na sequência do concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de Assistente Administrativo Principal e um lugar de assistente administrativo especialista, aberto por aviso afixado na Secretária da Sede da Junta de Freguesia em 30 de Novembro de 2007:

Sónia Cristina Gomes Lourenço dos Reis
Maria de Fátima Marreiros Rato

As candidatas deverão aceitar a nomeação, no prazo de 20 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de Fevereiro de 2008. — O Presidente, *José Manuel Guerreiro.*

2611105006

JUNTA DE FREGUESIA DE RELVA

Aviso n.º 11207/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia, tomada em reunião ordinária de 25 de Janeiro de 2008, foi reclassificada, com efeitos a 01 de Fevereiro de 2008, para a categoria profissional de Assistente Administrativo, Sónia Margarida Oliveira de Medeiros Brilhante Raposo.

2 de Abril de 2008. — O Presidente, *José Costa Melo.*

2611104966

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA DOS OLIVAIS

Aviso n.º 11208/2008

José Manuel Rosa do Egipto, presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria dos Olivais, torna público, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal desta freguesia relativa a 31 de Dezembro de 2007, já afixada para consulta.

Conforme o disposto no n.º1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo para reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 de Abril de 2008. — O Presidente, *José Manuel Rosa do Egipto.*

2611105098

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 11209/2008

Licença sem vencimento por 90 dias

Torna-se público que foi concedida, por despacho do Presidente do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, de 24 de Março de 2008, licença sem vencimento pelo período de 90 dias, ao abrigo do artº 74º do Decreto-Lei nº 100/99, de 31 de Março, a Luís Miguel Assemblano Silva, Operário Altamente Qualificado Operador de Estações Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras do quadro de pessoal destes Serviços, com efeitos a 01 de Abril de 2008.

27 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Vale Antunes.*

2611105254

PARTE I

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Material

Direcção de Abastecimento

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Ministério da Defesa Nacional - Marinha - Direcção de Abastecimento
Endereço postal:
Base Naval de Lisboa - Alfeite
Localidade:
Almada
Código postal:
2810-001
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Repartição de Obtenção
À atenção de:
Maria Odete Pires
Telefone:
(351) 210901815
Correio Electrónico:
maria.pires@marinha.pt
Fax:
(351) 210901749
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.II
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Ministério ou outra autoridade nacional ou federal, incluindo as respectivas repartições regionais ou locais
Defesa
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Concurso público nº 06/DA/2008
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
b) Fornecimentos
Compra
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Instalações da Direcção de Abastecimento - Base Naval de Lisboa - Alfeite - 2810-001 Almada
Código NUTS: PT171
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Casacos e calças impermeáveis azuis
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário comum para os contratos públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 18115300
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não
II.1.8) Divisão em lotes:
Não
II.1.9) São aceites variantes:
Sim

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
750 casacos impermeáveis azuis e 1 300 calças impermeáveis azuis
Valor estimado, sem IVA: 296 000
Divisa: EUR

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Com início em 01/07/2008 Conclusão em 31/12/2008

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
5% do valor global do contrato, excluindo o IVA, a prestar no prazo de 6 (seis) dias após a notificação da adjudicação.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
Os pagamentos ao adjudicatário serão efectuados de acordo com o estipulado no artigo 5º do Caderno de Encargos.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
De acordo com o especificado no programa do concurso, sendo permitido o agrupamento de concorrentes, qualquer que seja a forma jurídica que se proponha assumir.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As exigidas no artigo 10º do programa do concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os exigidos no nº 2 do artigo 10º do programa do concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concurso público nº 06/DA/2008
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 20/05/2008
Hora: 16 :30
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 50,00
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
Em numerário ou por cheque cruzado, passado em nome da Direcção de Abastecimento
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 27/05/2008
Hora: 16 :30
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 90 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 28/05/2008
Hora: 14 :30
Lugar:
Sede da Direcção de Abastecimento

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
Podem assistir à sessão de abertura quaisquer interessados, mas apenas podem intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
A data indicada em II.3) é uma data prevista. O contrato terá início a contar da data de adjudicação, com conclusão em 31/12/2008.
Os factores indicados em IV.2.1) encontram-se no Programa do Concurso.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
03/04/2008

ANEXO A: ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação Oficial:
Ministério da Defesa Nacional - Marinha - Direcção de Abastecimento
Endereço postal:
Base Naval de Lisboa - Alfeite
Localidade:
Almada
Código Postal:
2810-001
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Repartição de Administração Financeira
À atenção de:
Repartição de Administração Financeira
Telefone
(351) 210901600
Fax
(351) 210901895

3 de Abril de 2008. — O Capitão-de-Fragata SEL, *António Pereira.*
2611105218

EXÉRCITO

Comando da Logística

Direcção de Aquisições

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Ministério da Defesa Nacional, Exército, Comando da Logística, Direcção de Aquisições
Endereço postal:
Av. Infante Santo, 49 - 2.º
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1350 177
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Direcção de Aquisições
À atenção de:
Repartição de Concursos e Contratos
Telefone:
213911970
Correio Electrónico:
daq-contratos@netcabo.pt
Fax:
213911971
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Ministério ou outra autoridade nacional ou federal, incluindo as respectivas repartições regionais ou locais
Defesa
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Concurso Público N.ºB010/2008
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
b) Fornecimentos
Compra
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Depósito Geral de Material do Exército (DGME), Estrada do Infantado, 2890 Alcochete
Código NUTS: PT171
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Aquisição de 8 Equipamentos de Rede do Tipo "Router/Switch" Robustecidos
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 32420000
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não
II.1.8) Divisão em lotes:
Não
II.1.9) São aceites variantes:
Sim

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
As constantes do programa do concurso
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
As constantes do programa do concurso
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
As constantes do programa do concurso
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As constantes do programa do concurso
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As constantes do programa do concurso
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
As constantes do programa do concurso
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As constantes do programa do concurso
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
As constantes do programa do concurso

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Mérito Técnico - Ponderação: 50
Critério: Preço - Ponderação: 45
Critério: Prazo de Entrega - Ponderação: 5

IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concurso Público N.ºB010/2008
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 05/05/2008
Hora: 16 :00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 100
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
Pagamento antecipado em númerário, vale postal ou cheque endossado à Secção Logística da Direcção de Aquisições
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 05/05/2008
Hora: 16 :00
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 120 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 06/05/2008
Hora: 10 :00
Lugar:
Direcção de Aquisições, Av. Infante Santo, 49 - 2.º - Lisboa
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
Qualquer interessado, podendo apenas intervir os concorrentes e seus representantes devidamente representados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
02/04/2008

2 de Abril de 2008. — O Director de Aquisições, *José de Jesus da Silva*, MGEN

2611105179

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Ministério da Defesa Nacional, Exército, Comando da Logística, Direcção de Aquisições
Endereço postal:
Av. Infante Santo, 49, 2.º
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1350-177
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Direcção de Aquisições
À atenção de:
Repartição de Concursos e Contratos
Telefone:
213911970
Correio Electrónico:
daq-contratos@netcabo
Fax:
213911971
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Ministério ou outra autoridade nacional ou federal, incluindo as respectivas repartições regionais ou locais
Defesa
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Concurso Público N.ºB008/2008
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
b) Fornecimentos
Compra
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Depósito Geral de Material do Exército (DGME), Estrada do Infantado, 2890 Alcochete
Código NUTS: PT171
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Aquisição de 33 Unidades de Suporte (Docking Station)
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 29000000
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não
II.1.8) Divisão em lotes:
Não
II.1.9) São aceites variantes:
Sim

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
As constantes do programa do concurso
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
As constantes do programa do concurso
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
As constantes do programa do concurso
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As constantes do programa do concurso
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As constantes do programa do concurso
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
As constantes do programa do concurso
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As constantes do programa do concurso
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
As constantes do programa do concurso

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Mérito Técnico — Ponderação: 50
Critério: Preço — Ponderação: 45
Critério: Prazo de Entrega — Ponderação: 5
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concurso Público N.ºB008/2008

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 06/05/2008
Hora: 16:00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 100
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
Pagamento antecipado em numerário, vale postal ou cheque endossado à Secção de Logística da Direcção de Aquisições
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 06/05/2008
Hora: 16 :00
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 120 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 07/05/2008
Hora: 10 :00
Lugar:
Direcção de Aquisições, Av. Infante Santo, 49, 2.º, Lisboa
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
Qualquer interessado, podendo apenas intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
02/04/2008

2 de Abril de 2008. — O Director de Aquisições, *José de Jesus da Silva.*

2611105084

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos Ministério da Administração Interna**	À atenção de **Gabinete Jurídico e de Contratação**
Endereço **Rua de Marténs Ferrão, 11**	Código postal **1050-159**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **(351) 213184600**	Fax **(351) 213533409**
Correio electrónico **2008-ecp-035@dgie.mai.gov.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☒ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de "Construção da Esquadra da PSP da Foz/Porto"

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Execução de trabalhos de demolição, betão armado, alvenarias, revestimentos, carpintarias, serralharias, instalações eléctricas e telefónicas, instalações mecânicas, redes de água e esgotos e arranjos exteriores.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Rua Monsenhor Manuel Marinho, nº 9, Freguesia da Foz-Porto

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
€ 504.000

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses 12 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*
em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*
Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Será exigida uma caução de 5% (sem IVA) sobre o valor do contrato. Na eventualidade do adjudicatório solicitar adiantamento, será exigida uma caução no valor deste.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
Empreitada pelo preço global. Os pagamentos serão efectuados de acordo com a legislação em vigor.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Em caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Os concorrentes titulares das seguintes habilitações, emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI): 1ª subcategoria da 1ª categoria que cubra o valor global da proposta 4ª, 5ª,

6ª, 7ª e 8ª subcategorias da 1ª categoria , 1ª, 7ª, 9ª e 10ª subcategorias da 4ª categoria, 1ª e 11ª subcategorias da 5ª categoria em classe correspondente ao valor dos respectivos trabalhos; ou a habilitação de empreiteiro geral de edifícios ou construtor geral de edifícios de construção tradicional com classe correspondente ao valor global da proposta.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos pontos do capítulo 15 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos pontos do capítulo 15 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos pontos do capítulo 15 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 - Preço - 70%;
2 - Qualidade e mais valia técnica da proposta - 30% e de acordo com os subcritérios do programa de concurso.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

2008-ECP-035-DGIE

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 02/05/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 250€ mais IVA Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento

Cheque.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: ———————

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	———————

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 03 meses e/ou ☐☐☐ dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Qualquer interessado, mas só intervêm os concorrentes ou representantes credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 16/05/2008, ——— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 10:00 Local: Indicado em I.1)

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

2 de Abril de 2008. — O Director-Geral, *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio.*

2611105041

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos, Ministério da Administração Interna**	À atenção de **Gabinete Jurídico e de Contratação**
Endereço **Rua de Martens Ferrão, 11**	Código postal **1050-159**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **(351) 213184600**	Fax **(351) 213533409**
Correio electrónico **2008-ecp-034@dgie.mai.gov.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☒ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Empreitada de "Construção do Destacamento da GNR da Charneca da Caparica".

II.1.6) Descrição/objecto do concurso:

Execução de trabalhos de betão armado, alvenarias, revestimentos, carpintarias, serralharias, instalações eléctricas e telefónicas, redes de águas e esgotos e arranjos exteriores.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços:

Rua dos Capitães de Abril, Charneca da Caparica.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:

€ 1 000 000, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses 12 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:

Será exigida uma caução de 5% (sem IVA) sobre o valor do contrato. Na eventualidade do adjudicatário solicitar adiantamento, será exigida uma caução no valor deste.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:

Empreitada pelo preço global. Os pagamentos serão efectuados de acordo com a legislação em vigor.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços:

Em caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida:

Os concorrentes titulares das seguintes habilitações, emitidas pelo Instituto de Construção e do Imobiliário (INCI): 1ª subcategoria da 1ª categoria que cubra o valor global da proposta, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª subcategorias da 1ª categoria, 1ª e 7ª subcategorias da 4ª categoria e 11ª subcategoria da 5ª categoria em classe correspondente ao valor dos respectivos trabalhos; ou a habilitação do empreiteiro geral de edifícios ou construtor geral de edifícios de construção tradicional com classe correspondente ao valor global da proposta.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos:

Os indicados nos pontos do capítulo 15 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos:

Os indicados nos pontos do capítulo 15 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos:

Os indicados nos pontos do capítulo 15 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço — 70%;
2 — Qualidade e mais valia técnica da proposta — 30% e de acordo com os subcritérios do programa de concurso.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
2008-ECP-034-DGIE.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 01/05/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 500 + IVA Moeda: euro
Condições e forma de pagamento:
Cheque.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

13/05/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐3 meses e/ou ☐☐☐ dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Qualquer interessado, mas só intervêm os concorrentes ou representantes credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 14/05/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 10:00. Local: Indicado em I.1)

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☐ SIM ☐
Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

2 de Abril de 2008. — O Director-Geral, *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio.*

2611105008

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **INATEL – Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, I. P.**	À atenção de **Exmª Direcção**
Endereço **Calçada de Sant'Ana, n.º 180**	Código postal **1169-062**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **210027000**	Fax **210027027**
Correio electrónico **inatel@inatel.pt**	Endereço Internet (URL) **www.inatel.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Aquisição de Peixe Congelado para a Unidade de Férias do INATEL Albufeira

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
1 - O objecto do contrato a celebrar no âmbito do presente concurso consiste na aquisição de Peixe Congelado para a Unidade de Féria do INATEL Albufeira, nos ternos definidos nas Cláusulas Técnicas constantes da Parte II, do Caderno de Encargos.
2 - As características e quantidades do Peixe Congelado a adquirir constam do Anexo A ao Caderno de Encargos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Unidade de Férias do INATEL Albufeira cujo endereço está mencionado no Programa de Concurso.

Código NUTS
PT150 Algarve

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **
CPC – 21230

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Peixe Congelado – 35.080 Kg;

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 240 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

5% do preço total da adjudicação, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

1. A fonte de financiamento será o orçamento de exploração do INATEL.
2. Nas condições de pagamento a apresentar, os concorrentes não podem propor adiantamentos por conta dos fornecimentos a efectuar.
3. O prazo para o pagamento das facturas será de quarenta e cinco dias úteis após a recepção das mesmas nos nossos Serviços, o que se processará nas condições legais e regulamentares que regulam o processamento, liquidação e despesas do INATEL.
4. Logo que efectuado um fornecimento poderá o adjudicatário proceder à emissão da respectiva factura.
5. Caso a factura seja enviada antes do fornecimento, o prazo de liquidação da mesma só começará a contar no segundo dia após aquele fornecimento.
6. Não haverá lugar a revisão de preços
7. Só serão pagos os fornecimentos efectivamente adjudicados e efectuados.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

---

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrarem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

As declarações exigidas nas alíneas a) e b), do nº 1 do art. 10º do Programa de Concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no nº 2, do art. 10º do Programa de Concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no nº 3, do art. 10º do Programa de Concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

- Preço-70%
- Qualidade-30%

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

PROC. n.º P.08.026

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 015 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 00,00 Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 015 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 090 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora:10:00 Local: Sede do INATEL – Calçada de Sant'Ana, nº 180, 1169-062 Lisboa

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **INATEL – Departamento de Turismo e Férias**	À atenção de **Ao Júri do Concurso**
Endereço **Rua do Carmo, n.º 15, 3.º esq**	Código postal **1200-093**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **210403900**	Fax **210403951**
Correio electrónico **inatel@inatel.pt**	Endereço Internet (URL) **www.inatel.pt**

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **INATEL – Departamento de Turismo e Férias**	À atenção de **Ao Júri do Concurso**
Endereço **Rua do Carmo, n.º 15, 3.º esq**	Código postal **1200-093**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **210403900**	Fax **210403951**
Correio electrónico **inatel@inatel.pt**	Endereço Internet (URL) **www.inatel.pt**

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **INATEL – Departamento de Turismo e Férias**	À atenção de **Ao Júri do Concurso**
Endereço **Rua do Carmo, n.º 15, 3.º esq**	Código postal **1200-093**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **210403900**	Fax **210403951**
Correio electrónico **inatel@inatel.pt**	Endereço Internet (URL) **www.inatel.pt**

2 de Abril de 2008. — O Presidente da Direcção, *José Alarcão Troni.*

2611105203

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **INATEL — Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, I. P.**	À atenção de **Departamento de Turismo e Férias do INATEL**
Endereço **Calçada de Sant'Ana, 180**	Código postal **1169-062**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **210027000**	Fax **210027027**
Correio electrónico **inatel@inatel.pt**	Endereço Internet (URL) **www.inatel.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços 2 2

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário para os Centros de Férias, Parques de Campismo, Balneários Termais e Casas de Turismo Rural do INATEL entre 01 de Maio de 2008 e 31 de Dezembro de 2008

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário para os Centros de Férias, Parques de Campismo, Balneários Termais e Casas de Turismo Rural do INATEL entre 01 de Maio de 2008 e 31 de Dezembro de 2008

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Centros de Férias do INATEL em Albufeira, Costa da Caparica, Castelo de Vide, Vila Nova de Cerveira, Entre-os-Rios, Foz do Arelho, Luso, Madeira, Manteigas, Oeiras, Porto Santo, Santa Maria da Feira, São Pedro do Sul, Piódão, Fornos de Algodres e Linhares da Beira.
Parques de Campismo do INATEL na Costa da Caparica, Cabedelo, Marinha Grande e Bragança.
Balneários Termais em Entre-os-Rios e em Manteigas
Casa de Turismo Rural no Gavião

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	74.52.00.00-0	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

87201

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☐ SIM ☒

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☒ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

23 lotes (16 Centros de Férias, 4 Parques de Campismo, 2 Balneários Termais e 1 Casa de Turismo em Espaço Rural). As categorias profissionais a concurso são as correspondentes a recepcionistas, recepcionistas tesoureiros, recepcionistas estagiários, chefes de produção, chefes de cozinha, empregados de cozinha, empregados de copa, ajudantes de cozinha, empregados de restaurante, empregados de bar, ecónomos (despenseiros), empregados de andares (quartos), empregados de lavandaria, empregados polivalentes (manutenção, serventes), porteiros vigilantes e empregados de balneários/piscinas.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início 01/05/2008 e/ou termo 31/12/2008

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do montante total da prestação dos serviços, com exclusão do I.V.A.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Pagamento a 45 dias a contar da recepção das facturas, as quais deverão ser apresentadas no final de cada mês de trabalho temporário prestado.
Os serviços referentes aos 3 primeiros meses serão pagos a 90 dias.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Sociedades coligadas, em relação societária de participações recíprocas, de domínio ou de grupo ou sociedades que mantenham estruturas organizativas comuns

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Encontrar-se autorizado a exercer a actividade de empresa de trabalho temporário.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Documentos a que se referem as alíneas a) e b) do nº 1 do art. 9º do Programa de Concurso.
Cópia de alvará de exercício da actividade de empresa de trabalho temporário, emitido pela entidade competente.
Declaração sob compromisso de honra em como o concorrente não se encontra impedido de exercer a actividade de E.T.T. por não lhe ter sido aplicada nenhuma sanção acessória de cessação da autorização de exercício de actividade e/ou de interdição temporária do seu exercício.
Cópia do recibo referente ao pagamento do último prémio da apólice do seguro de acidentes de trabalho detida pelo concorrente e que comprove que o referido seguro se encontra em vigor.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

No caso de pessoas colectivas, cópias dos modelos 22 completos (com balanço e demonstração de resultados) relativos aos 3 últimos exercícios findos ou aos exercícios findos desde a sua constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de 3 anos ou, no caso de pessoas singulares, cópia das declarações do IRS completas apresentadas nos 3 últimos anos.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Listagem dos principais serviços prestados pelos concorrentes nos últimos 3 anos ou desde a sua constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de 3 anos, indicando datas, montantes e destinatários.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

Lei nº 19/2007 de 22 de Maio (Regime Jurídico do Trabalho Temporário)

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐
B1) Os critérios a seguir indicados

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

P.07.450

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 0 1 4 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 00,00 Moeda: Euro
Condições e forma de pagamento

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 0 1 5 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:00

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 0 9 0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Por se tratar de um acto público qualquer pessoa pode assistir, podendo apenas intervir os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora:10:00 Local: sede do INATEL sita na Calçada de Sant'Ana nº 180, em Lisboa

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

Não se trata de um anúncio periódico

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Ver anexos respeitantes aos lotes.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **INATEL**	À atenção de **Júri do Concurso**
Endereço **Rua do Carmo, 15, 2.º, esquerdo**	Código postal **1200-093**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **210403900**	Fax **210403950/51**
Correio electrónico **inatel@inatel.pt**	Endereço Internet (URL) **www.inatel.pt**

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **INATEL**	À atenção de **Júri do Concurso**
Endereço **Rua do Carmo, 15, 2.º, esquerdo**	Código postal **1200-093**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **210403900**	Fax **210403950/51**
Correio electrónico **inatel@inatel.pt**	Endereço Internet (URL) **www.inatel.pt**

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **INATEL**	À atenção de **Júri do Concurso**
Endereço **Rua do Carmo, 15, 2.º, esquerdo**	Código postal **1200-093**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **210403900**	Fax **210403950/51**
Correio electrónico **inatel@inatel.pt**	Endereço Internet (URL) **www.inatel.pt**

ANEXO B — INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º 01

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	74.52.00.00.0-0	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

87201

2) Descrição sucinta

Aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário para o Centro de Férias do INATEL sito em Albufeira

3) Extensão ou quantidade

3 recepcionistas durante 5 meses (de 01 de Maio a 30 de Setembro), 2 recepcionistas durante o mês de Outubro e 1 recepcionista durante o mês de Novembro; 26 empregados de andares durante 5 meses (de 01 de Maio a 30 de Setembro); 20 empregados de andares durante o mês de Outubro; 12 empregados de andares durante o mês de Novembro e 8 empregados de andares durante o mês de Dezembro; 6 empregados de lavandaria durante o mês de Maio, 7 empregados de lavandaria durante 5 meses (de 01 de Junho a 31 de Outubro), 4 empregados de lavandaria durante o mês de Novembro e 2 empregados de lavandaria durante o mês de Dezembro; 6 ajudantes de cozinha durante o mês de Maio, 8 ajudantes de cozinha durante 5 meses (de 01 de Junho a 31 de Outubro), 4 ajudantes de cozinha durante 2 meses (de 01 de Novembro a 31 de Dezembro); 4 empregados de copa durante o mês de Maio, 6 empregados de copa durante o mês de Junho, 7 empregados de copa durante 3 meses (de 01 de Julho a 30 de Setembro), 6 empregados de copa durante o mês de Outubro, 4 empregados de copa durante o mês de Novembro, 3 empregados de copa durante o mês de Dezembro; 1 ecónomo durante 6 meses (de 01 de Maio a 31 de Outubro); 7 empregados de bar durante o mês de Maio, 14 empregados de bar durante 4 meses (de 01 de Junho a 30 de Setembro), 3 empregados de bar durante 3 meses (de 01 de Outubro a 31 de Dezembro), 10 empregados de restaurante durante o mês de Maio), 19 empregados de restaurante durante o mês de Junho, 25 empregados de restaurante durante 2 meses (de 01 de Julho a 31 de Agosto), 21 empregados de restaurante durante o mês de Setembro, 10 empregados de restaurante durante 2 meses (de 01 de Outubro a 30 de Novembro), 9 empregados de restaurante durante o mês de Dezembro; 3 empregados de manutenção durante o mês de Maio, 4 empregados de manutenção durante 4 meses (de 01 de Junho a 30 de Setembro), 3 empregados de manutenção durante o mês de Outubro, 2 empregados de manutenção durante o mês de Novembro, 1 empregado de manutenção durante o mês de Dezembro.

4) Indicações acerca de uma outra data de início de execução/fornecimento

Início de execução ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ /

fornecimento ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

Lote n.º 02

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	74.52.00.00.0-0	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

87201

2) Descrição sucinta

Aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário para o Centro de Férias do INATEL sito em Entre-Os-Rios

3) Extensão ou quantidade

2 recepcionistas durante 6 meses (de 01 de Maio a 31 de Outubro) e 1 recepcionista durante o mês de Novembro; 3 empregados de andares durante 6 meses (de 01 de Maio a 31 de Outubro), 2 ajudantes de cozinha durante 6 meses (de 01 de Maio a 31 de Outubro) e 1 ajudante de cozinha durante o mês de Novembro; 1 empregado de copa durante 6 meses (de 01 de Maio a 31 de Outubro); 2 empregados de bar durante 6 meses (de 01 de Maio a 31 de Outubro) e 1 empregado de bar durante o mês de Novembro; 2 empregados de restaurante durante 6 meses (de 01 de Maio a 31 de Outubro) e 1 empregado de restaurante durante o mês de Novembro; 2 empregados de manutenção durante 6 meses (de 01 de Maio a 31 de Outubro) e 1 empregado de manutenção durante o mês de Novembro.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

Lote n.º 03

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	74.52.00.00.0-0	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

87201

2) Descrição sucinta

Aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário para o Centro de Férias do INATEL sito em Cerveira.

3) Extensão ou quantidade

1 Chefe de Produção durante 8 meses (de 01 de Maio a 31 de Dezembro), 1 recepcionista estagiário durante 6 meses (de 01 de Maio a 31 de Outubro), 5 empregados de andares durante 7 meses (de 01 de Maio a 30 de Novembro) e 2 empregados de andares durante o mês de Dezembro; 1 empregado de copa durante 7 meses (de 01 de Maio a 30 de Novembro); 1 empregado de bar durante o mês de Maio), 2 empregados de bar durante 4 meses (de 01 de Junho a 30 de Setembro) e um empregado de bar durante 3 meses (de 01 de Outubro a 31 de Dezembro); 2 empregados de restaurante durante 5 meses (de 01 de Maio a 30 de Setembro) e um empregado de restaurante durante 3 meses (de 01 de Outubro a 31 de Dezembro).

Lote n.º 04

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	74.52.00.00.0-0	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

87201

2) Descrição sucinta

Aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário para o Centro de Férias do INATEL sito em Castelo de Vide.

3) Extensão ou quantidade

2 recepcionistas durante 7 meses (de 01 de Maio a 30 de Novembro) e um recepcionista durante o mês de Dezembro; 2 empregados de andares durante 7 meses (de 01 de Maio a 30 de Novembro) e 1 empregado de andares durante o mês de Dezembro; 1 empregado de copa durante 8 meses (de 01 de Maio a 31 de Dezembro), 1 empregado de bar durante 6 meses (de 01 de Maio a 31 de Outubro), 2 empregado de restaurante durante 7 meses (de 01 de Maio a 30 de Novembro) e 01 empregado de restaurante durante o mês de Dezembro).

Lote n.º 0 5

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	74.52.00.00.0-0			
Objectos complementares				

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

87201

2) Descrição sucinta

Aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário para o Centro de Férias do INATEL sito em Fornos de Algodres.

3) Extensão ou quantidade

3 recepcionistas durante 8 meses (de 01 de Maio a 31 de Dezembro), 3 empregados de andares durante 7 meses (de 01 de Maio a 30 de Novembro) e 2 empregados de andares durante o mês de Dezembro, 2 cozinheiros durante 8 meses (de 01 de Maio a 31 de Dezembro), 1 ajudante de cozinha durante 8 meses (de 01 de Maio a 31 de Dezembro), 1 empregado de copa durante 5 meses (de 01 de Maio a 30 de Setembro) e 1 empregado de copa durante o mês de Dezembro, 2 empregados de bar durante 8 meses (de 01 de Maio a 31 de Dezembro), 2 empregados de restaurante durante 8 meses (de 01 de Maio a 31 de Dezembro), 1 empregado de manutenção durante 8 meses (de 01 de Maio a 31 de Dezembro).

Lote n.º 0 6

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	74.52.00.00.0-0			
Objectos complementares				

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

87201

2) Descrição sucinta

Aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário para o Centro de Férias do INATEL sito em Santa Maria da Feira.

3) Extensão ou quantidade

2 recepcionistas durante 5 meses (de 01 de Maio a 30 de Setembro) e 1 recepcionista durante 3 meses (de 01 de Outubro a 31 de Dezembro); 1 empregado de andares durante 2 meses (de 01 de Maio a 30 de Junho), 2 empregados de andares durante 4 meses (de 01 de Julho a 31 de Outubro) e 1 empregado de andares durante 2 meses (de 01 de Novembro a 31 de Dezembro); 1 empregado de copa durante 5 meses (01 de Julho a 30 de Novembro), 2 empregados de bar durante 8 meses (de 01 de Maio a 31 de Dezembro), 2 empregados de restaurante durante 3 meses (de 01 de Maio a 31 de Julho), 3 empregados de restaurante durante 2 meses (de 01 de Agosto a 30 de Setembro) e 2 empregados de restaurante durante 3 meses (de 01 de Outubro a 31 de Dezembro), 2 empregados de manutenção durante 5 meses (de 01 de Maio a 30 de Setembro) e 1 empregado de manutenção durante 3 meses (de 01 de Outubro a 31 de Dezembro).

Lote n.º 0 7

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	74.52.00.00.0-0			
Objectos complementares				

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

87201

2) Descrição sucinta

Aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário para o Centro de Férias do INATEL sito em Oeiras.

3) Extensão ou quantidade

1 chefe de produção durante 8 meses (de 01 de Maio a 31 de Dezembro), 2 recepcionistas durante 7meses (de 01 de Maio a 30 de Novembro) e 1 recepcionista durante o mês de Dezembro; 8 empregados de andares durante o mês de Maio, 10 empregados de andares durante 4 meses (de 01 de Junho a 30 de Setembro), 7 empregados de andares durante o mês de Outubro, 5 empregados de andares durante o mês de Novembro e 3 empregados de andares durante o mês de Dezembro; 2 ajudantes de cozinha durante o mês de Maio), 3 ajudantes de cozinha durante 3 meses (de 01 de Junho a 31 de Agosto), 2 ajudantes de cozinha durante 3 meses (de 01 de Setembro a 30 de Novembro) e 1 ajudante de cozinha durante o mês de Dezembro, 1 cozinheiro durante 8 meses (de 01 de Maio a 31 de Dezembro), 3 empregados de copa durante 7 meses (de 01 de Maio a 30 de Novembro) e 2 empregados de copa durante o mês de Dezembro; 5 empregados de bar durante 2 meses (de 01 de Maio a 30 de Junho), 6 empregados de bar durante 3 meses (de 01 de Julho a 30 de Setembro), 5 empregados de bar durante o mês de Outubro, 3 empregados de bar durante o mês de Novembro e 2 empregados de bar durante o mês de Dezembro, 4 empregados de restaurante durante o mês de Maio), 5 empregados de restaurante durante 5 meses (de 01 de Junho a 31 de Outubro) e 3 empregados de restaurante durante 2 meses (de 01 de Novembro a 31 de Dezembro), 1 empregado de manutenção durante 2 meses (de 01 de Maio a 30 de Junho), 2 empregados de manutenção durante 3 meses (de 01 de Julho a 30 de Setembro) e 1 empregado de manutenção durante 2 meses (de 01 de Outubro a 30 de Novembro).

Lote n.º 0 8

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	74.52.00.00.0-0			
Objectos complementares				

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

87201

2) Descrição sucinta

Aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário para o Centro de Férias do INATEL sito em Porto Santo

3) Extensão ou quantidade

2 recepcionistas durante 7 meses (de 01 de Maio a 30 de Novembro); 4 empregados de andares durante o mês de Maio, 5 empregados de andares durante 4 meses (de 01 de Junho a 30 de Setembro), 4 empregados de andares durante o mês de Outubro e 2 empregados de andares durante o mês de Novembro, 1 ajudante de cozinha durante o mês de Maio), 2 ajudantes de cozinha durante 4 meses (de 01 de Junho a 30 de Setembro) e 1 ajudante de cozinha durante o mês de Outubro, 1 cozinheiro durante 7 meses (de 01 de Maio a 30 de Novembro), 1 empregado de copa durante 7 meses (de 01 de Maio a 30 de Novembro), 2 empregados de bar durante o mês de Maio, 3 empregados de bar durante 4 meses (de 01 de Junho a 30 de Setembro), 2 empregados de bar durante o mês de Outubro e 1 empregado de bar durante o mês de Novembro, 3 empregados de restaurante durante o mês de Maio), 4 empregados de restaurante durante 4 meses (de 01 de Junho a 30 de Setembro), 2 empregados de restaurante durante o mês de Outubro e 1 empregado de restaurante durante o mês de Novembro, 1 empregado de manutenção durante 7 meses (de 01 de Maio a 30 de Novembro), 1 ecónomo durante 8 meses (de 01 de Maio a 31 de Dezembro).

Lote n.º 0 9

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	74.52.00.00.0-0			
Objectos complementares				

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

87201.

2) Descrição sucinta

Aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário para o centro de férias do INATEL sito no Piódão.

3) Extensão ou quantidade

3 recepcionistas durante 2 meses (de 1 de Maio a 30 de Junho) e dois recepcionistas durante 6 meses (de 1 de Julho a 31 de Dezembro), 1 recepcionista-tesoureiro durante 8 meses (de 1 de Maio a 31 de Dezembro), 4 empregados de andares durante 4 meses (de 1 de Maio a 31 de Agosto) e 3 empregados de andares durante 4 meses (de 1 de Setembro a 31 de Dezembro), 2 cozinheiros durante 8 meses (de 1 de Maio a 31 de Dezembro), 1 ajudante de cozinha durante 8 meses (de 1 de Maio a 31 de Dezembro), 1 empregado de copa durante 3 meses (de 1 de Junho a 31 de Agosto), 1 ecónomo durante 8 meses (de 1 de Maio a 31 de Dezembro), 2 empregados de bar durante 3 meses (de 1 de Maio a 31 de Julho), 3 empregados de bar durante 2 meses (de 1 de Agosto a 30 de Setembro) e 2 empregados de bar durante 3 meses (de 1 de Outubro a 31 de Dezembro), 2 empregados de restaurante durante o mês de Maio), 3 empregados de restaurante durante 2 meses (de 1 de Junho a 31 de Julho), 2 empregados de restaurante durante 5 meses (de 1 de Agosto a 31 de Dezembro).

Lote n.º 10

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	74.52.00.00-0			
Objectos complementares				

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

87201.

2) Descrição sucinta

Aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário para o centro de férias do INATEL sito em São Pedro do Sul.

3) Extensão ou quantidade

1 recepcionista durante 8 meses (de 01 de Maio a 31 de Dezembro), 3 empregados de andares durante 6 meses (de 1 de Maio a 31 de Outubro), 2 empregados de andares durante o mês de Novembro e 1 empregado de andares durante o mês de Dezembro, 2 ajudantes de cozinha durante 7 meses (de 1 de Maio a 30 de Novembro) e 1 ajudante de cozinha durante o mês de Dezembro, 2 empregados de copa durante 7 meses (de 1 de Maio a 30 de Novembro) e 1 empregado de copa durante o mês de Dezembro, 2 empregados de bar durante 8 meses (de 1 de Maio a 31 de Dezembro); 4 empregados de restaurante durante 6 meses (de 1 de Maio a 31 de Outubro), 3 empregados de restaurante durante o mês de Novembro e 1 empregado de restaurante durante o mês de Dezembro.

Lote n.º 11

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	74.52.00.00-0			
Objectos complementares				

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

87201.

2) Descrição sucinta

Aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário para o centro de férias do INATEL sito na Madeira.

3) Extensão ou quantidade

2 recepcionistas durante 8 meses (de 1 de Maio a 31 de Dezembro), 1 empregado de andares durante 2 meses (de 1 de Maio a 30 de Junho) e 1 empregado de andares durante 2 meses (de 1 de Outubro a 30 de Novembro), 2 empregados de copa durante o mês de Maio), 1 empregado de copa durante o mês de Junho e 2 empregados de copa durante 3 meses (de 1 de Outubro a 31 de Dezembro), 1 empregado de bar durante 8 meses (de 1 de Maio a 31 de Dezembro), 1 empregado de restaurante durante 3 meses (de 1 de Julho a 30 de Setembro), 1 empregado de manutenção durante 4 meses (de 1 de Junho a 30 de Setembro) e 1 empregado de manutenção durante o mês de Dezembro.

Lote n.º 12

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	74.52.00.00-0			
Objectos complementares				

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

87201.

2) Descrição sucinta

Aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário para o centro de férias do INATEL sito no Luso.

3) Extensão ou quantidade

1 recepcionista durante 8 meses (de 1 de Maio a 31 de Dezembro), 2 empregados de andares durante 6 meses (de 1 de Maio a 31 de Outubro) e 1 empregado de andares durante o mês de Novembro, 1 ajudante de cozinha durante 8 meses (de 1 de Maio a 31 de Dezembro), 1 empregado de copa durante 8 meses (de 1 de Maio a 31 de Dezembro), 1 empregado de bar durante 8 meses (de 1 de Maio a 31 de Dezembro), 2 empregados de restaurante durante 7 meses (de 1 de Maio a 30 de Novembro) e um empregado de restaurante durante o mês de Dezembro.

Lote n.º 13

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	74.52.00.00-0			
Objectos complementares				

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

87201.

2) Descrição sucinta

Aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário para o centro de férias do INATEL sito na Foz do Arelho.

3) Extensão ou quantidade

4 empregados de andares durante o mês de Maio), 5 empregados de andares durante o mês de Junho, 7 empregados de andares durante 3 meses (de 1 de Julho a 30 de Setembro), 4 empregados de andares durante o mês de Outubro e 2 empregados de andares durante o mês de Novembro, 3 ajudantes de cozinha durante o mês de Maio), 4 ajudantes de cozinha durante 4 meses (de 1 de Junho a 30 de Setembro), 3 ajudantes de cozinha durante o mês de Outubro, 2 ajudantes de cozinha durante o mês de Novembro e um ajudante de cozinha durante o mês de Dezembro, 3 empregados de copa durante 2 meses (de 01 de Maio a 30 de Junho), 4 empregados de copa durante 3 meses (de 1 de Julho a 30 de Setembro), 3 empregados de copa durante o mês de Outubro e 2 empregados de copa durante o mês de Novembro, 1 empregado de bar durante 2 meses (de 1 de Maio a 30 de Junho), 2 empregados de bar durante 3 meses (de 1 de Julho a 30 de Setembro) e um empregado de bar durante o mês de Outubro, 5 empregados de restaurante durante o mês de Maio, 6 empregados de restaurante durante o mês de Junho, 7 empregados de restaurante durante 2 meses (de 1 de Julho a 31 de Agosto), 6 empregados de restaurante durante o mês de Setembro, 5 empregados de restaurante durante o mês de Outubro e 4 empregados de restaurante durante 2 meses (de 1 de Novembro a 31 de Dezembro), 3 empregados de manutenção durante 5 meses (de 1 de Maio a 30 de Setembro) e 2 empregados de manutenção durante 3 meses (de 1 de Outubro a 31 de Dezembro)

Lote n.º 14

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	74.52.00.00-0			
Objectos complementares				

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

87201.

2) Descrição sucinta

Aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário para o centro de férias do INATEL sito na Costa da Caparica.

3) Extensão ou quantidade

3 empregados de copa durante 6 meses (de 1 de Maio a 31 de Outubro) e 2 empregados de copa durante 2 meses (de 1 de Novembro a 31 de Dezembro), 1 ecónomo durante 6 meses (de 1 de Maio a 31 de Outubro), 2 empregados de bar durante o mês de Maio), 3 empregados de bar durante 4 meses (de 1 de Junho a 30 de Setembro), 2 empregados de bar durante 2 meses (de 1 de Outubro a 30 de Novembro) e 1 empregado de bar durante o mês de Dezembro, 4 empregados de restaurante durante o mês de Maio), 5 empregados de restaurante durante o mês de Junho, 6 empregados de restaurante durante 2 meses (de 1 de Julho a 31 de Agosto), 5 empregados de restaurante durante o mês de Setembro, 3 empregados de restaurante durante 2 meses (de 1 de Outubro a 30 de Novembro) e 2 empregados de restaurante durante o mês de Dezembro, 1 empregado de manutenção durante 6 meses (de 1 de Maio a 31 de Outubro).

Lote n.º 15

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	74.52.00.00-0			
Objectos complementares				

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

87201.

2) Descrição sucinta

Aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário para o centro de férias do INATEL sito na Serra da Estrela.

3) Extensão ou quantidade

2 empregados de andares durante 8 meses (de 01 de Maio a 31 de Dezembro), 1 ajudante de cozinha durante 8 meses (de 1 de Maio a 31 de Dezembro), 1 empregado de copa durante 8 meses (de 1 de Maio a 31 de Dezembro), 2 empregados de restaurante durante 8 meses (de 1 de Maio a 31 de Dezembro).

Lote n.º 16

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	74.52.00.00-0			
Objectos complementares				

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

87201.

2) Descrição sucinta

Aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário para o centro de férias do INATEL sito em Linhares da Beira.

3) Extensão ou quantidade

3 recepcionistas durante 8 meses (de 1 de Maio a 31 de Dezembro), 3 empregados de andares durante 7 meses (de 1 de Maio a 30 de Novembro) e 2 empregados de andares durante o mês de Dezembro, 1 empregado de lavandaria durante 8 meses (de 1 de Maio a 31 de Dezembro), 1 ajudante de cozinha durante 8 meses (de 1 de Maio a 31 de Dezembro), 1 cozinheiro durante 8 meses (de 1 de Maio a 31 de Dezembro), 1 empregado de copa durante 8 meses (de 1 de Maio a 31 de Dezembro), 1 ecónomo durante 8 meses (de 1 de Maio a 31 de Dezembro), 2 empregados de bar durante 3 meses (de 1 de Maio a 31 de Julho), 3 empregados de bar durante 2 meses (de 1 de Agosto a 30 de Setembro) e 2 empregados de bar durante 3 meses (de 1 de Outubro a 31 de Dezembro), 2 empregados de restaurante durante o mês de Maio), 3 empregados de restaurante durante 2 meses (de 1 de Junho a 31 de Julho) e 2 empregados de restaurante durante 5 meses (de 1 de Agosto a 31 de Dezembro).

Lote n.º 17

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	74.52.00.00-0			
Objectos complementares				

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

87201.

2) Descrição sucinta

Aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário para o parque de campismo do INATEL sito em São Pedro de Moel.

3) Extensão ou quantidade

1 recepcionista durante o mês de Maio), 2 recepcionistas durante o mês de Junho, 3 recepcionistas durante 2 meses (de 1 de Julho a 31 de Agosto), 2 recepcionistas durante o mês de Setembro e 1 recepcionista durante 3 meses (de 1 de Outubro a 31 de Dezembro), 1 empregado de manutenção durante o mês de Maio), 2 empregados de manutenção durante 3 meses (de 1 de Junho a 31 de Agosto) e um empregado de manutenção durante 2 meses (de 1 de Setembro a 31 de Outubro).

Lote n.º 18

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	74.52.00.00-0			
Objectos complementares				

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

87201.

2) Descrição sucinta

Aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário para o parque de campismo do INATEL sito na Costa da Caparica.

3) Extensão ou quantidade

1 recepcionista durante 4 meses (de 1 de Junho a 30 de Setembro), 2 empregados de manutenção durante o mês de Maio), 4 empregados de manutenção durante 3 meses (de 1 de Junho a 31 de Agosto) e 2 empregados de manutenção durante 3 meses (de 1 de Setembro a 30 de Novembro).

Lote n.º 19

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	74.52.00.00-0			
Objectos complementares				

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

87201.

2) Descrição sucinta

Aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário para o parque de campismo do INATEL sito no Cabedelo, Darque.

3) Extensão ou quantidade

1 recepcionista durante o mês de Maio), 2 recepcionistas durante 4 meses (de 1 de Junho a 30 de Setembro) e 1 recepcionista durante 2 meses (de 1 de Outubro a 30 de Novembro), 1 empregado de manutenção durante 3 meses (de 1 de Maio a 31 de Julho), 2 empregados de manutenção durante o mês de Agosto e 1 empregado de manutenção durante 2 meses (de 1 de Setembro a 31 de Outubro).

Lote n.º 20

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	74.52.00.00-0			
Objectos complementares				

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

87201.

2) Descrição sucinta

Aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário para o parque de campismo do INATEL sito em Bragança.

3) Extensão ou quantidade

3 recepcionistas estagiários durante 5 meses (de 1 de Maio a 30 de Setembro), 1 empregado de manutenção durante 5 meses (de 1 de Maio a 30 de Setembro).

Lote n.º 21

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	74.52.00.00-0			
Objectos complementares				

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

87201.

2) Descrição sucinta

Aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário para o balneário termal do INATEL sito em Entre-Os-Rios

3) Extensão ou quantidade

1 recepcionista durante 6 meses (de 1 de Maio a 31 de Outubro) e 8 empregados de balneário durante 6 meses (de 1 de Maio a 31 de Outubro).

Lote n.º 22

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	74.52.00.00-0			
Objectos complementares				

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

87201.

2) Descrição sucinta

Aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário para o balneário termal do INATEL sito em Manteigas.

3) Extensão ou quantidade

1 recepcionista durante 7 meses (de 1 de Maio a 30 de Novembro), 7 empregados de balneário durante 6 meses (de 1 de Maio a 31 de Outubro) e 2 empregado de balneário durante o mês de Novembro.

Lote n.º 2 3

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	74.52.00.00-0	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

87201.

2) Descrição sucinta

Aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário para a casa de turismo rural do INATEL sito no Gavião.

3) Extensão ou quantidade

2 empregados de andares durante 8 meses (de 1 de Maio a 31 de Dezembro).

2 de Abril de 2008. — O Presidente, *José Alarcão Troni.*

2611105201

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.**	À atenção de
Endereço **Alameda Júlio Henriques, s/n**	Código postal **3000-457**
Localidade/Cidade **Coimbra**	País **Portugal**
Telefone **239796800**	Fax **239796815**
Correio electrónico **www.arsc.online.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐ Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

---

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Empreitada de execução de fundações e estruturas e toscos de construção civil das novas instalações da ARSCentro, I.P.; Recuperação e remodelação da antiga clínica Dr. Daniel de Matos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Alameda Júlio Henriques, Coimbra.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

Ver caderno de encargos. Preço base: 683.990,00 euros (sem IVA)

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 150 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução é 5% do montante da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

---

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Os agrupamentos de empresas concorrentes poderão optar por qualquer modalidade jurídica de associação, com excepção do consórcio interno, em caso de adjudicação.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

---

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Alvará contendo as seguintes habilitações: - empreiteiro geral ou construtor geral de edifícios de construção tradicional 1ª categoria, em classe que cubra o valor global da sua proposta ou 1ª subcategoria da 1ª categoria, em classe que cubra o valor global da sua proposta. - 1ª,3ª,4ª,6ª e 8ª subcategorias da 1ª categoria; 1ª subcategoria da 5ª categoria. A classe de cada subcategoria deve cobrir o valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam. (Ver programa de concurso).

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Ver pontos 13 e 18 do programa do concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Ver pontos 13 e 18 do programa do concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço - 70%
2 — Valor técnico da proposta - 30%

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público nº 4/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐2☐0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 262,87 Moeda: Euro
Condições e forma de pagamento

Numerário ou cheque. O preço inclui IVA. Não inclui portes de correio.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐3☐0 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:00

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6☐7 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

---

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10:00 Local: Av.ª Bissaya Barreto, 52, em Coimbra

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo	À atenção de
Endereço	Código postal
Localidade/Cidade	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **MHB**	À atenção de
Endereço **Centro Comercial Primavera, loja 30, s/cave**	Código postal **3000-503**
Localidade/Cidade **Coimbra**	País **Portugal**
Telefone **239484031**	Fax **239484031**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo	À atenção de
Endereço	Código postal

Localidade/Cidade	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

3 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel.*

2611105224

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.**	À atenção de
Endereço **Parque de Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, 53**	Código postal **1749-004**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **+351 217987100**	Fax **+351 217987316**
Correio electrónico **infarmed@infarmed.pt**	Endereço Internet (URL) **www.infarmed.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐4

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

---

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Aquisição de serviços de Courier, conforme descrição constante do artigo 15.º (Características dos serviços a fornecer) do caderno de encargos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Território nacional e internacional.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☐ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 365 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Caução de 5 % do valor global de adjudicação, com exclusão do IVA, numa das modalidades previstas no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Os pagamentos serão efectuados nos termos do previsto no artigo 3.º do caderno de encargos.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Consórcio externo, nos termos do previsto no artigo 3.º do programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

As exigidas nos artigos 3.º e 10.º do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Conforme artigos 3.º e 10.º do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Conforme artigos 3.º e 10.º do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Conforme artigos 3.º e 10.º do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

EA n.º 20080000220.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐15 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 20 Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

O pagamento, que inclui IVA à taxa legal em vigor, será efectuado por numerário ou cheque no acto de aquisição, debitando-se as correspondentes despesas de expedição no caso de envio pelo correio.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐15 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐90 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Ao acto público poderão assistir todos os interessados, e intervirão apenas os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados para o efeito.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:30 Local: Instalações do INFARMED, I. P.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O(s) contrato(s) poderá(ão) ser renovado(s) por mais um ano mediante avaliação, no final do primeiro ano, do trabalho realizado pelo(s) adjudicatário(s) — apreciação geral dos serviços prestados — e eventual consulta ao mercado.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

2 de Abril de 2008. — A Directora do Departamento de Gestão Financeira e Orçamental, *Cláudia Belo Ferreira.*

2611105202

HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, E. P. E.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPE
Endereço postal:
Av. D. Manuel I - Matriz
Localidade:
Ponta Delgada - S. Miguel
Código postal:
9500-370
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Serviço de Aprovisionamento
Telefone:
296203647
Correio Electrónico:
aprovisionamento@hdes.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público
Saúde
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Fornecimento de Medicamento Rituximab
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
b) Fornecimentos
Compra
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Recepção do Serviço de Farmácia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPE
Código NUTS: PT200
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Fornecimento de Medicamento Rituximab
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário comum para os contratos públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 24452000
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Sim
II.1.8) Divisão em lotes:
Não
II.1.9) São aceites variantes:
Sim

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 365 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O pagamento será efectuado nos termos do estipulado no artigo 5º do Caderno de Encargos

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário

As indicadas no programa do concurso

III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:

Não

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.2) Capacidade económica e financeira

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

As indicadas no artigo 10º do Programa do Concurso

III.2.3) Capacidade técnica

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

As indicadas no artigo 10º do Programa do Concurso

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo

Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso Público Internaciona nº 06/2008

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:

Não

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos

Data: 23/05/2008

Hora: 16 :00

Documentos a título oneroso:

Sim

Indicar preço: 25,00

Divisa: EUR

Condições e modo de pagamento:

Em numerário ou em cheque, debitando-se custos de expedição no caso de ser enviado pelo correio

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação

Data: 26/05/2008

Hora: 16 :00

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)

Período em dias: 90 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)

IV.3.8) Condições de abertura das propostas

Data: 27/05/2008

Hora: 10 :00

Lugar:

Sala de Reuniões do Serviço de Aprovisionamento do H.D.E.S.P.D.EPE

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO

03/04/2008

3 de Abril de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Vasco Viveiros*.

2611105290

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:

Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPE

Endereço postal:

Av. D. Manuel I - 9500 Ponta Delgada

Localidade:

Ponta Delgada - S. Miguel

Código postal:

9500-370

País:

Portugal

Pontos de contacto:

Serviço de Aprovisionamento

Telefone:

296203647

Correio Electrónico:

aprovisionamento@hdes.pt

Fax:

296203081

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto»

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto»

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público

Saúde

A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes

Não

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Fornecimento de Medicamento Factor Anti-Hemofílico Recombinante (Factor VIII)

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

b) Fornecimentos

Compra

Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:

Recepção do Serviço de Farmácia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPE

Código NUTS: PT200

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições

Fornecimento de Medicamento Factor Anti-Hemofílico Recombinante (Factor VIII)

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário comum para os contratos públicos)

Objecto principal

Vocabulário principal: 24421200

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?

Sim

II.1.8) Divisão em lotes:

Não

II.1.9) São aceites variantes:

Sim

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 365 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O pagamento será efectuado nos termos do estipulado no artigo 5º do Caderno de Encargos

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário

As indicadas no programa do concurso

III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:

Não

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.2) Capacidade económica e financeira

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

As indicadas no artigo 10º do Programa do Concurso

III.2.3) Capacidade técnica

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

As indicadas no artigo 10º do Programa do Concurso

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo

Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concurso Público Internacional nº 05/2008
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 20/05/2008
Hora: 16 :00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 25,00
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
Em numerário ou em cheque , debitando-se custos de expedição no caso de ser enviado pelo correio
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 21/05/2008
Hora: 16 :00
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 90 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 23/05/2008
Hora: 10 :00
Lugar:
Sala de reuniões do Serviço de Aprovisionamento do H.D.E.S.P.D.EPE

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
03/04/2008

3 de Abril de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Vasco Viveiros.*

2611105248

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Medicina

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra**	À atenção de **Dr.ª Isabel Santos**
Endereço **Rua Larga**	Código postal **3000-504**
Localidade/Cidade **Coimbra**	País **Portugal**
Telefone **239857768**	Fax **239857748**
Correio electrónico **aprovisionamento@fmed.uc.pt**	Endereço Internet (URL) **www.fmed.uc.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços 1 4

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
DF-06-01/2008.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso:
Serviços de limpeza no Edifício Central da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços:
Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*
em dias 3 6 5 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*
Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

---

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços:

Forma de única entidade jurídica ou de consórcio em regime de responsabilidade solidária

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos:

Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do Bilhete de Identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;
Declaração emitida conforme artigo 33º, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos:

Declarações bancárias adequadas ou prove de subscrição de um seguro de riscos profissionais;
Documentos de prestação de contas dos últimos três exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso este tenho ocorrido há menos de três anos;
Declaração dos concorrentes na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens ou serviços objecto do procedimento.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos:

Lista dos principais serviços fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente;
Descrição rigorosa das prestações de serviços nos últimos três anos em escolas, universidades ou politécnicos e outros institutos públicos de dimensão semelhante à Faculdade de Medicina, caso uma prestação a tais identidades tenha acontecido;
Descrição do equipamento técnico utilizado pelo concorrente;
Indicação dos técnicos ou dos órgãos técnicos integrados ou não na empresa e, mais especificamente, daqueles que têm a seu cargo o controlo de qualidade, bem como das habilitações literárias e profissionais desses técnicos, especialmente dos afectos ao fornecimento dos serviços;
Indicação do pessoal efectivo médio anual do concorrente nos últimos três anos;
Descrição dos métodos adoptados pelo concorrente para garantir a qualidade e dos meios que utiliza;
Certificado emitido por organismos independentes para a certificação da conformidade do prestador de serviços com determinadas normas de garantia de qualidade.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☒

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☐
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☒
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

Preço — 60%
Numero de pessoas a afectar — 40 %

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:

DF-06-01/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐1☐0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: _____ Moeda: _____
Condições e forma de pagamento

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐1☐2 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6☐0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 15:00. Local: Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

2 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Castro e Sousa.*

2611104950

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Elvas**	À atenção de **Presidente da Câmara**
Endereço **Rua de Isabel Maria Picão**	Código postal **7350-953**
Localidade/Cidade **Elvas**	País **Portugal**
Telefone **268639740**	Fax **268624334**
Correio electrónico **geral@cm-elvas.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-elvas.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

---

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

O procedimento tem por objecto a contratação da empreitada no alargamento das estradas, Terrugem/S. Romão e Monte Cão. Os trabalhos a executar consistem na movimentação de terras em escavação, aterro e terras de empréstimo; execução de sub-base e base em granolometria extensa com 0,15m de espessura cada; camada de regularização em betão betuminoso com 0,06m de espessura; camada de desgaste em betão betuminoso com 0,04 de espessura; sinalização horizontal, sinalização vertical, limpeza de bermas, valetas e limpeza e desobstrução de aquedutos, prolongamento de aquedutos em betão. Tudo conforme projecto e mapa de trabalhos que constam do processo de concurso.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços:

Elvas.

Código NUTS

PT182 ALENTEJO — ALTO ALENTEJO

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.31.40-2	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.11.23.10-1	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.11.24.00-9	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.11.22.10-0	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.23.32.21-4	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

45.23.12 Trabalhos de pavimentação de auto-estradas, estradas, arruamentos e outras vias para veículos e peões.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:

Serão realizados todos os trabalhos previstos no projecto e mapa de trabalhos. O preço base da empreitada é de € 205 000 a acrescer de IVA à taxa legal.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐90 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:

O valor da caução será de 5% do valor da adjudicação, não sendo exigido qualquer depósito provisório

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:

O pagamento será mediante a elaboração de autos de medição mensais, com financiamento a partir do orçamento da Câmara Municipal de Elvas.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços:

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas.
No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida:

Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicilio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos:

a) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a Segurança Social no espaço económico europeu;
b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu;
c) Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto, no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo Banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos:

a) Cópia da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, na qual se contenha o carimbo recibo, e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração;
b) Cópia dos impressos modelo 22 relativos ao IRC dos exercícios dos anos de 2004, 2005 e 2006, incluindo balanço e demonstração de resultados.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos:

a1) Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI).
a2) Os não titulares de Alvará emitido pelo IMOPPI que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados.
a3) Os não titulares de Alvará emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos nºs 15.1 e 15.3 do programa de concurso.

O Alvará deve conter as seguintes autorizações:
a) Da 1ª subcategoria — Vias de circulação rodoviária e aeródromo, da 2ª Categoria — Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas — a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra.
b) Da 2ª subcategoria da 5ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitam, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na proposta e que será indicada em documento anexo aquela, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea c) do ponto 6.2, do programa de concurso.
A titularidade do Alvará contendo as autorizações exigidas prova-se pelo cumprimento do nº 1 do artigo 69º do Decreto lei n.º 59/99 de 2 de Março e com as devidas alterações impostas pelo Decreto-Lei nº 12/2004 de 9 de Janeiro.
b) Certificados de habilitações literárias e profissionais e curricula detalhados, dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente director técnico da empreitada, e representante permanente do empreiteiro na obra; os curricula deverão conter a designação das obras, datas de execução e valores de adjudicação das obras.
c) Lista das obras semelhantes à patente a concurso, acompanhada de certificados de boa execução dessas obras; a lista deverá conter: designação da obra, valor da adjudicação, entidade adjudicante, data da adjudicação, prazo de execução, descrição sumária mas objectiva da obra, considerando a informação necessária para efeito de avaliação de obra semelhante à patente a concurso (esta informação poderá constituir anexo à lista).
d) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;
e) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados na alínea b).

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☐
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☒
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço global proposto
2 — Valor técnico da proposta3

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:

366.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐25 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 75. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

Em numerário ou cheque à ordem do tesoureiro do Município de Elvas.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐30 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Auditório do Museu de Fotografia, sito no Largo Luís de Camões, em Elvas.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

1 — Os factores dos critérios de apreciação de propostas indicados têm as ponderações e subfactores que se indicam no programa de concurso.
2 — Capacidade técnica: Os concorrentes deverão demonstrar capacidade técnica para a execução da obra posta a concurso, que será avaliada nos termos dos seguintes critérios:
a) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a € 123 000.
b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas: O empreiteiro tem que apresentar no mínimo equipamento de escavação, carga, transporte, compactação, espalhamento e pintura.
c) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra: O Director Técnico da empreitada tem que demonstrar experiência de execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso.
3 — Capacidade financeira: Os concorrentes terão de demonstrar capacidade económica e financeira que será avaliada nos termos dos seguintes critérios:
Com base no quadro de referência constante da portaria em vigor publicada ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, não podendo ser excluído nenhum concorrente que apresente, cumulativamente e no mínimo, os valores do quartil inferior previsto na referida portaria, em qualquer das seguintes situações:
a) Utilizando para o efeito a média aritmética simples dos três anos nela referenciados, a partir do balanço e da demonstração de resultados das respectivas declarações anuais de IRS ou IRC entregues para efeitos fiscais;
b) Atendendo ao balanço e à demonstração de resultados da última declaração anual de IRS ou IRC entregue para efeitos fiscais.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

2 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *José António Rondão Almeida.*

2611104940

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Anúncio

Concurso Público para concessão da exploração de lugares de estacionamento pago na via pública e constituição do direito de superfície para a construção e exploração do parque de estacionamento do Mercado da Areosa no Município de Gondomar.

1 — Entidade — Câmara Municipal de Gondomar, Praça do Município, 4420-193 S. Cosme, telef. 224660516, fax: 224660587.

2 — Objecto do Concurso — O presente concurso tem por objecto a concessão da exploração de lugares de estacionamento pago na via pública e constituição de direito de superfície para a construção e exploração do parque de estacionamento.

3 — Local da concessão do direito de exploração: Mercado da Areosa — Rio Tinto

4 — Duração do contrato: para a concessão da exploração de lugares de estacionamento pago na via pública 20 anos; para a constituição do direito de superfície para a construção e exploração do parque de estacionamento 50 anos.

5 — Concorrentes — serão admitidos ao presente concurso os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33º do D.L. n.º 197/99 de 8 de Junho.

6 — Proposta com variantes/condicionadas — não são admitidas propostas com variantes ou condicionadas.

7 — Condições para obtenção do Programa de Concurso e Caderno de Encargos: Os interessados poderão obter cópias do processo de concurso, até às 17horas do dia anterior à realização do acto público mediante o pagamento de € 50, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor;

8 — Apresentação das propostas:

a) As propostas e os documentos podem ser entregues directamente ou enviadas por correio registado, na Divisão Administrativa (Secretaria Central) da Câmara Municipal de Gondomar, sita na Praça do Município, 4420-193 Gondomar, telef. 224660500, fax: 224660566, entre as 9.00 horas e as 17.00 horas, até ao 30º dia a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República*;

b) As propostas, bem como os documentos que a acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa ou, não sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

9 — Acto Público do Concurso:

a) Ao Acto Público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados;

b) Data, hora e local — o acto público do concurso terá início às 10 horas do primeiro dia útil seguinte ao termo de apresentação das propostas, no Salão Nobre dos Paços do Município, sito na Praça do Município S. Cosme Gondomar

10 — Critérios de Adjudicação

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os critérios enunciados no artigo 4º do Programa de Concurso.

11 — Prazo de manutenção das propostas — os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de 90 dias, contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

12 — Anúncio indicativo — Não foi publicado Anúncio Indicativo, a que se refere ao artigo 195º do D. L. n.º 197/99 de 8 de Junho.

13 — Envio do Anúncio para publicação no *Diário da República* — 2008.04.01

1 de Abril de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Luís da Silva Oliveira.*

2611104944

CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO

Anúncio

Concurso público para alienação e locação de terreno para construção e exploração de Campo de Golfe

1 — Entidade Adjudicante:

Município de Melgaço, ao abrigo de um Protocolo celebrado com este órgão e as assembleias de compartes de Prado e de Remoães.

2 — Objecto de Concurso:

O concurso destina-se à venda e locação dos terrenos para construção, gestão e exploração, de um empreendimento turístico vocacionado para a prática do Golfe, constituído por Campo de Golfe e área residencial, de acordo com estudo prévio que integra o processo de concurso e com as seguintes referências base:

Localização: Área florestal, localizada nas freguesias de Prado e Remoães, na proximidade do Centro de Estágios de Melgaço.

Área a alienar para construção da urbanização (moradias unifamiliares e hotel-apartamentos): 8,9 ha.

Área a arrendar para construção do campo de golfe e clube house: 46,7 ha.

3 — Consulta e Obtenção do Processo:

3.1. — O processo de concurso, encontra-se patente na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Melgaço, onde pode ser examinado, entre as 9h00 e as 16h30, desde a data do respectivo anúncio até ao dia e hora do acto público do concurso.

3.2. — Desde que solicitadas até 60 dias seguidos após a publicação no *Diário da Republica*, os interessados poderão obter cópias das peças escritas e desenhadas, em formato digital, do processo de concurso, no prazo de 5 dias, contados a partir da data de recepção do respectivo pedido escrito na entidade que preside ao concurso mediante o pagamento prévio de € 100 + IVA, em cheque visado, numerário ou vale postal.

4 — Eentrega das Propostas:

As propostas serão entregues, até às 16:00 horas do 75.º dia a contar da publicação do *Diário da República*, pelos concorrentes ou seus representantes na Câmara Municipal de Melgaço; Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, Largo Hermenegildo Solheiro, 4960-551 Melgaço, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

5 — Valores Base para Efeito do Concurso:

Os valores para efeito do concurso são:

5.1. — Preço base global de aquisição do terreno para urbanizar de € 1.632.600,00.

5.2. — Preço base, anual, para arrendamento do terreno para o campo de golfe € 50.000,00.

6 — Proposta Base:

A proposta a apresentar sustentar-se-á no estudo prévio que integra o processo de concurso e inclui a construção integral do campo de golfe, das infra-estruturas urbanísticas e das unidades de habitação unifamiliar, podendo não se submeter àquele nos seguintes pontos.

7 — Proposta com Variantes ao Estudo Prévio:

São admitidas propostas com variantes à proposta base nos termos definidos no programa de concurso.

8 — Proposta Condicionada:

Admitem-se propostas condicionadas aos elementos constitutivos do negócio jurídico, que serão avaliadas no termos definidos no programa d concurso.

9 — Acto Público do Concurso:

9.1. — O acto do concurso é público, terá lugar no salão Nobre da Câmara Municipal de Melgaço, e realizar-se-á pelas 10:00 horas do dia 1.º dia útil após a data limite para a entrega de propostas.

9.2. — A admissão das propostas e as demais formalidades do acto público do concurso decorrerão de acordo com o preconizado nos artigos 85.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março com as adaptações decorrentes do estipulado neste programa de concurso e caderno de encargos.

10 — Admissão dos Concorrentes:

Ao concurso poderão apresentar-se empresas ou agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições prescritas neste programa de concurso e caderno de encargos.

11 — Critério de Apreciação das Propostas para Adjudicação:

A apreciação das propostas será feita de acordo com os seguintes factores:

a) Preço — 50%;

b) Estudo Prévio — 30%;

c) Currículo do Concorrente — 20%.

2 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Rui Esteves Solheiro.*

2611105026

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Melgaço**	À atenção de **Engenheiro Pedro Cruz**
Endereço **Largo de Hermenegildo Solheiro**	Código postal **4960-551**
Localidade/Cidade **Melgaço**	País **Portugal**
Telefone **251410100**	Fax **251402429**
Correio electrónico **secretaria.dom@cm-melgaco.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Cemitério de Paderne — 1.ª fase.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Construção da 1.ª fase do novo cemitério de Paderne e respectivo acesso rodoviário.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Paderne, concelho de Melgaço.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.21.54.00-1	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.23.31.20-6	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada será tendo em base o projecto patenteado a concurso. O preço base é de € 450.000,00.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses 10 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução para garantir o contrato será de 5 % do valor de adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por preço global, efectuando-se os pagamentos mensalmente em função dos respectivos Autos de medição de trabalhos executados.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

A modalidade juridica de associação de empresas, está definida no programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só serão admitidos concorrentes titulares de certificado de classificação de Empreiteiro de Obras Públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, que detenham as seguintes autorizações:
1.ª categoria:
Empreiteiro Geral de edifícios de construção tradicional, com classe igual ou superior ao valor total da proposta apresentada.
2.ª categoria:
Empreiteiro Geral de obras rodoviárias, com classe igual ou superior ao valor total da proposta apresentada para construção do acesso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no ponto n.º 14 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no ponto n.º 19 — Qualificação dos Concorrentes.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no ponto n.º 19 — Qualificação dos Concorrentes.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐2☐0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 250,00 + IVA Moeda: euros.

Condições e forma de pagamento

O processo de concurso pode ser obtido e examinado todos os dias e durante as horas de expediente na Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Melgaço, onde os interessados poderão obter cópia em formato digital das peças escritas e desenhadas, após 5 dias do seu requerimento. O fornecimento do processo de concurso será feito mediante o pagamento prévio de € 250,00, excluído o IVA, em cheque visado, numerário ou vale postal.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐3☐0 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:00

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6☐6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Poderão intervir no acto público todas as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Salão nobre do edifício da Sede de Município.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

2 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Rui Esteves Solheiro*.

2611104997

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Melgaço**	À atenção de **Engenheiro Pedro Cruz**
Endereço **Largo de Hermenegildo Solheiro**	Código postal **4960-551**
Localidade/Cidade **Melgaço**	País **Portugal**
Telefone **251410100**	Fax **251409429**
Correio electrónico **secretaria.dom@cm-melgaco.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Pavimentação de Vias Municipais — 2008.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso:

Pavimentação de vias rodoviárias em betão betuminoso.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços:

Freguesias de Paderne, Prado e Castro Laboreiro.

Código NUTS

PT111 CONTINENTE NORTE — MINHO-LIMA

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.32.20-7	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total:

A empreitada será realizada tendo por base o projecto patenteado a concurso. O preço base é de 292 175 euros.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐8 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:

A caução para garantir o contrato será de 5% do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:

A empreitada é por Preço Global, efectuando-se os pagamentos mensalmente em função dos respectivos Autos de Medição de trabalhos executados.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços:

A modalidade jurídica de associação de empresas, está definida no programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida:

Só serão admitidos concorrentes titulares de certificado de Classificação de Empreiteiro de Obras Públicas, emitido pelo Instituto dos mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, que detenham as seguintes autorizações:
2ª Categoria:
Empreiteiro Geral de Obras Rodoviárias, com classe igual ou superior ao valor total da proposta apresentada.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos:

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no Programa de Concurso, nomeadamente os indicados no ponto nº14 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos:

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no Programa de Concurso, nomeadamente os indicados no ponto nº19 — Qualificação de Concorrentes.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos:

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no Programa de Concurso, nomeadamente os indicados no ponto nº19 — Qualificação de Concorrentes.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐20 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 250 + IVA Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

O processo de concurso pode ser obtido e examinado todos os dias e durante as horas de expediente na Câmara Municipal de Melgaço, Divisão de Obras Municipais, onde os interessados poderão obter cópia em formato digital das peças escritas e desenhadas, após 5 dias do seu requerimento. O fornecimento do processo de concurso mediante o pagamento prévio através de cheque, vale postal ou em numerário.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐30 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Poderão intervir no acto público todas as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Salão Nobre do edifício da sede do Município.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

2 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Rui Esteves Solheiro.*

2611105058

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Melgaço**	À atenção de **Engenheiro Pedro Cruz**
Endereço **Largo de Hermenegildo Solheiro**	Código postal **4960-551**
Localidade/Cidade **Melgaço**	País **Portugal**
Telefone **251410100**	Fax **251402429**
Correio electrónico **secretaria.dom@cm-melgaco.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Pavimentação de Caminhos Municipais — 2008.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso:

Pavimentação de vias rodoviárias em betão betuminoso.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços:

Várias freguesias do Concelho de Melgaço.

Código NUTS

PT111 CONTINENTE NORTE — MINHO-LIMA

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.32.20-7	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:

A empreitada será realizada tendo por base o projecto patenteado a concurso. O preço base é de € 430 000.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 365 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:

A caução para garantir o contrato será de 5% do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:

A empreitada é por Preço Global, efectuando-se os pagamentos mensalmente em função dos respectivos Autos de Medição de trabalhos executados.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços:

A modalidade jurídica de associação de empresas, está definida no programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida:

Só serão admitidos concorrentes titulares de certificado de Classificação de Empreiteiro de Obras Públicas, emitido pelo Instituto dos mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, que detenham as seguintes autorizações:
2ª Categoria:
Empreiteiro Geral de Obras Rodoviárias, com classe igual ou superior ao valor total da proposta apresentada.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos:

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no Programa de Concurso, nomeadamente os indicados no ponto nº14 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos:

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no Programa de Concurso, nomeadamente os indicados no ponto nº19 — Qualificação de Concorrentes.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos:

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no Programa de Concurso, nomeadamente os indicados no ponto nº19 — Qualificação de Concorrentes.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐2☐0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 250 + IVA Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

O processo de concurso pode ser obtido e examinado todos os dias e durante as horas de expediente na Câmara Municipal de Melgaço, Divisão de Obras Municipais, onde os interessados poderão obter cópia em formato digital das peças escritas e desenhadas, após 5 dias do seu requerimento. O fornecimento do processo de concurso mediante o pagamento prévio através de cheque, vale postal ou em numerário.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐3☐0 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6☐6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Poderão intervir no acto público todas as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Salão Nobre do edifício da sede do Município.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

2 de Abril de 2008.— O Presidente da Câmara, *António Rui Esteves Solheiro.*

2611105093

ANÚNCIO DE CONCURSO DE CONCEPÇÃO

Serviços ☒

Serviços especiais ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Melgaço**	À atenção de **Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística**
Endereço **Largo de Hermenegildo Solheiro**	Código postal **4960-551**
Localidade/Cidade **Melgaço**	País **Portugal**
Telefone **251410100**	Fax **251402429**
Correio electrónico **secretaria.dpgu@cm-melgaco.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-melgaco.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS OS PROJECTOS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐

Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO DO PROJECTO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso público de concepção de estudo prévio para a Escola Superior de Desporto de Melgaço.

II.1.2) Descrição

Elaboração de estudo prévio da Escola Superior de Desporto de Melgaço com vista à selecção da equipa projectista para a elaboração dos projectos técnicos de execução.

II.1.3) Local de execução

Monte de Prado, Melgaço.

Código NUTS

PT111 Continente Norte — Minho — Lima.

II.1.4) Nomenclatura

II.1.4.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	74.22.30.00-8	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.4.2) Outra nomenclatura relevante (CPC) **

Categoria de serviço ☐1☐2

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS PARTICIPANTES

III.2) A PARTICIPAÇÃO ESTÁ RESERVADA A UMA DETERMINADA PROFISSÃO?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar qual

Aberto a profissionais independentes, a empresas e sociedades que constituam equipas para o efeito desde que estejam habilitados a exercer a actividade de estudos e projectos de arquitectura em Portugal e não se encontrem em qualquer situação de impedimento legal para concorrer.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒ Concurso limitado ☐

IV.1.1) Número (ou intervalo de variação) de participantes que se prevê convidar

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.1.1.1) Nomes dos participantes já seleccionados

IV.2) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJECTOS

1 — Qualidade da proposta : 0,70.
(Memória descritiva e peças desenhadas)
1.1 — Organização funcional e cumprimento do programa: 50 %;
1.2 — Solução arquitectónica e sua contextualização: 50 %;
Muito bom 100 %;
Bom 75 %;
Razoável 50 %;
Insuficiente 25 %.
2 — Exequibilidade económica da proposta: 0,30.
Ponderação entre 50 % e 100 %.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao projecto pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐20 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: 50 Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento Em numerário, por cheque ou vale postal.

IV.3.3) Prazo para recepção dos projectos ou dos pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐60 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora *(se aplicável)* _____

IV.3.4) Envio dos convites de participação aos candidatos seleccionados *(nos concursos limitados)*

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas pelos candidatos

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.4) PRÉMIOS E JÚRI
IV.4.1) Número e valor dos prémios a atribuir

1.º prémio: 5000 euros, a deduzir nos honorários em caso de adjudicação do projecto.
2.º prémio: 2000 euros.
3.º prémio 1500 euros.
O júri poderá ainda atribuir menções honrosas, sem valor pecuniário.

IV.4.2) Se aplicável, informações sobre os pagamentos a todos os participantes

---

IV.4.3) O contrato de prestação de serviços celebrado na sequência de um concurso de concepção deve ser atribuído ao vencedor ou a um dos vencedores deste concurso?

NÃO ☐ SIM ☒

IV.4.4) A entidade adjudicante está vinculada à decisão do júri?

NÃO ☒ SIM ☐

IV.4.5) Nomes dos membros do júri seleccionados

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) O PRESENTE CONCURSO DE CONCEPÇÃO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS ESTRUTURAIS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.4) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

2 de Abril de 2008. — O Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, *Pedro Manuel F. Silva e Sousa.*

2611105193

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal do Montijo**	À atenção de **Vereador Nuno Ribeiro Canta**
Endereço **Rua de Manuel Neves Nunes de Almeida**	Código postal **2870-352**
Localidade/Cidade **Montijo**	País **Portugal**
Telefone **212327600**	Fax **212327750**
Correio electrónico **geral@mun-montijo.pt**	Endereço Internet (URL) **www.mun-montijo.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

«Pavimentação da Rua do Norte — Pegões Cruzamento» — processo F-30/2007.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Execução de levantamento topográfico. Abertura de caixa, colocação de tout-venant em duas camadas com 0,15 m de espessura e pavimentação com betão betuminoso com 0,05 m de espessura em camada de desgaste, incluindo rega de impregnação. Colocação de tout-venant em bermas e limpeza, regularização e reperfilamento de valetas. Execução de abrigos para contentores com delimitação do espaço a lancis de betão. Execução de aquedutos e sinalização vertical e horizontal.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Pegões Cruzamento.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

Categoria: 45.23.1.
Subcategoria: 45.23.11; 45.23.12 e 45.23.15.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 180 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O concorrente a quem for adjudicada a empreitada, prestará uma caução no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do preço total da adjudicação e será prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro caução, nos termos do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, sem prejuízo no disposto no artigo 113.º do mesmo diploma.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por série de preços, nos termos do artigo 8.º n.º 1 alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, sendo os pagamentos efectuados mediante medição periódica dos trabalhos realizados, com base nos preços unitários contratuais, nos termos dos artigos 18.º, 202.º e seguintes do referido Decreto-Lei, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro.
Terá como verbas o orçamento municipal.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, que declaram a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

---

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Só serão admitidos a concurso, os titulares de alvará de construção emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário que contenham as seguintes autorizações:
a) A 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta;
b) A 11.ª subcategoria da 2.ª categoria, as 2.ª e 7.ª subcategorias da 5.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite(m), caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no parágrafo seguinte (n.º 6.3. do programa de concurso).
Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do n.º 6.2 do programa de concurso, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes.
Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respectivas, de acordo com o previsto no n.º 16.4 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas *c*), *d*) e *i*) do n.º 15.1, nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.2 e nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 15.3, bem como na(s) alínea(s) *a*) e *b*) do n.º 19.3 do programa de concurso, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas *e*) a *h*) do n.º 15.1, nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.2, nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 15.3, bem como nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 19.4 do programa de concurso, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Valor actual dos encargos totais da empreitada, tendo em conta o preço da proposta, pagamentos e revisão de preços, de acordo com o cronograma financeiro (70 %), com os seguintes subfactores:
Valor da proposta — (50 %).
Cronograma Financeiro — (20 %).
2 — Garantia de boa execução e valia técnica da proposta (30 %), com os seguintes subfactores:
Memória Descritiva e Justificativa — (20 %).
Plano de Trabalhos — (10 %).

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 20 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 334,51. Moeda: euros.

Condições e forma de pagamento

As cópias referidas serão fornecidas mediante o pagamento em dinheiro ou cheque visado à ordem de «Tesoureira da Câmara Municipal de Montijo».

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 30 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

a) Poderão assistir ao Acto Público de abertura das propostas todos os interessados, só podendo intervir nos trabalhos os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o acto.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00 Local: Salão Nobre dos Paços do Concelho da Câmara Municipal do Montijo.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O valor base para efeitos de concurso é de € 153.119,31 (cento e cinquenta e três mil cento e dezanove euros e trinta e um cêntimos) com exclusão do IVA.
Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação — O prazo limite para apresentação das propostas termina às 16h do 30.º dia (dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados) a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste anúncio no *Diário da República* (ponto IV.3.3).
Em tudo o omisso observar-se-à o disposto na legislação em vigor.
As propostas poderão ser entregues directamente na Secção de Expediente Geral e Arquivo do Departamento Administrativo e Financeiro, sito no Edifício dos Paços do Município, Rua de Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, das 09h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h00, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Câmara Municipal do Montijo**	À atenção de **Vereador Nuno Ribeiro Canta**
Endereço **Secção Administrativa do Departamento de Obras e Meio Ambiente, sito no Edifício dos Serviços Técnicos, Avenida dos Pescadores**	Código postal **2870-114**
Localidade/Cidade **Montijo**	País **Portugal**
Telefone **212327600**	Fax **212327750**
Correio electrónico **geral@mun-montijo.pt**	Endereço Internet (URL) **www.mun-montijo.pt**

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal do Montijo**	À atenção de **Vereador Nuno Ribeiro Canta**
Endereço **Secção Administrativa do Departamento de Obras e Meio Ambiente, sito no Edifício dos Serviços Técnicos, Avenida dos Pescadores**	Código postal **2870-114**
Localidade/Cidade **Montijo**	País **Portugal**
Telefone **212327600**	Fax **212327750**
Correio electrónico **geral@mun-montijo.pt**	Endereço Internet (URL) **www.mun-montijo.pt**

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal do Montijo**	À atenção de **Vereador Nuno Ribeiro Canta**
Endereço **Secção de Expediente Geral e Arquivo do Departamento Administrativo e Financeiro, sito no Edifício dos Paços do Município, Rua de Manuel Neves Nunes de Almeida**	Código postal **2870-352**
Localidade/Cidade **Montijo**	País **Portugal**
Telefone **212327600**	Fax **212327750**
Correio electrónico **geral@mun-montijo.pt**	Endereço Internet (URL) **www.mun-montijo.pt**

2 de Abril de 2008. — O Vereador, *Nuno Ribeiro Canta.*
2611105047

CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Nordeste**	À atenção de **Presidente da Câmara**
Endereço **Praça da República**	Código postal **9630-141**
Localidade/Cidade **Nordeste**	País **Portugal**
Telefone **296480060**	Fax **296488519**
Correio electrónico **geral@cmnordeste.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cmnordeste.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Execução da empreitada de reabilitação de caminhos (incluindo pavimentação) no âmbito da obra de reabilitação das vias afectadas pelas calamidades de 13 de Novembro de 2006 nas freguesias de Algarvia, Santana, Achada, Achadinha, Salga e Santo António.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

A presente empreitada compreende a execução dos trabalhos de reabilitação de caminhos incluindo movimentação de terras, com escavações e aterros, execução de drenagens e pavimentação.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Nos caminhos do Touril, do Canto, do Baião e Travessa do Lenho — concelho de Nordeste, Ilha de São Miguel — Região Autónoma dos Açores.

Código NUTS

PT200 — ACORES.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.31.20-6	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.11.25.00-0	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.11.26.00-1	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.23.24.52-5	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A proposta é feita para a totalidade dos trabalhos que constituem a empreitada.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses 05 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará uma caução correspondente a 5 % do preço total do contrato, que poderá ser por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução de acordo com o caderno de encargos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada será realizada por série de preços.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Nos termos do ponto 9 do programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Serão admitidos:
a) Concorrentes titulares de alvará de construção, emitido pelo Instituto de Mercado de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, contendo as seguintes autorizações:
a.1) A 1.ª subcategoria da 2.ª categoria: «Vias de circulação Rodoviária e Aeródromos», a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
a.2) As 2.ª e 7.ª subcategorias da 5.ª categoria, relativas a «Movimentação de terras» e «Drenagens e tratamento de Taludes», respectivamente, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra a subempreiteiros, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
b) Concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia que, não sendo detentores de alvará de construção, apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido pelo respectivo Estado, nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
c) Concorrentes do espaço económico europeu e os referidos na alínea *d*) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, não detentores de alvará de construção ou que não apresentem o certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem o certificado a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
d) Os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
e) Os concorrentes que, no mínimo, apresentem cumulativamente os valores de referência previstos na portaria publicada ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro (Portaria 994/2004, de 5 de Agosto), relativos ao último exercício, ou, em alternativa, a média aritmética simples dos 3 últimos exercícios.
f) Os concorrentes que apresentem no seu «Curriculum»:
f.1) A execução de uma obra de natureza da obra posta a concurso, de valor igual ou superior a € 360.365,00, nos últimos 5 anos, devidamente comprovadas por declarações dos Donos da Obra;
f.2) Adequação de equipamentos e de ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas.
f.3) Adequação dos técnicos e dos serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

a) Os documentos indicados nas alíneas *a*) a *f*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
b) O documento indicado na alínea *j*) do ponto 15.1 do programa de concurso.
Os concorrentes detentores dos documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º III.2.1 estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do citado artigo 67.º

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

a) Os documentos indicados nas alíneas *a*), *b*) ou *c*) do n.º III.2.1 e os indicados nas alíneas *g*) a *i*) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
b) Os documentos indicados na alínea *i*) do ponto 15.1 do programa de concurso.
Os concorrentes detentores dos documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º III.2.1 estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *g*) e *j*) do n.º 1 do citado artigo 67.º

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

a) Os documentos indicados nas alíneas *e*) a *h*) do ponto 15.1 do programa de concurso.
b) Os documentos indicados nas alíneas *m*) e *p*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Os concorrentes detentores dos documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º III.2.1 estão dispensados de apresentar os documentos referidos na alínea *b*) supra referida.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☐
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço — 85 %.
1.*a*) — Preço Total — 70 %.
1.*b*) — Credibilidade e coerência de preços — 15 %.
2 — Qualidade técnica da proposta — 15 %.
2.*a*) — Processos construtivos adoptados e meios disponíveis — 7,5 %.
2.*b*) — Programação proposta e sua adequabilidade às condições locais — 7,5 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público para execução da empreitada de execução da empreitada de reabilitação de caminhos (incluindo pavimentação) no âmbito da obra de reabilitação das vias afectadas pelas calamidades de 13 de Novembro de 2006 nas freguesias de Algarvia, Santana, Achada, Achadinha, Salga e Santo António — processo n.º 21/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 30/04/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 400,90, ao qual acresce o IVA à taxa de 15 %. Moeda: euros.

Condições e forma de pagamento

Em numerário ou cheque emitido à ordem da Tesouraria Municipal do Município de Nordeste.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

20/05/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro
☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☒ ☐ ☐ _____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6☐7 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

O acto de abertura das propostas é público, contudo, só poderão intervir neste acto as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 2☐/0☐/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 10:00. Local: Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil
PROCONVERGÊNCIA.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

a) No ponto IV.3.2 acresce informar que a hora limite para a obtenção de documentos contratuais é 16:00 horas.
b) Preço base do concurso: € 720.730,00 (setecentos e vinte mil setecentos e trinta euros).

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

2 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Barbosa Carreiro*.

2611105048

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Câmara Municipal de Vila Franca do Campo
Endereço postal:
Praça da República
Localidade:
Vila Franca do Campo
Código postal:
9680-115
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Câmara Municipal de Vila Franca do Campo
À atenção de:
Presidente
Telefone:
296539100
Correio Electrónico:
pres@cmvfc.pt
Fax:
296539105
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Novo Arruamento Caminho Novo/Ponte Torta
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras
Execução
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Vila Franca do Campo
Código NUTS: PT200
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
A empreitada consiste na abertura de um novo arruamento com uma extensão de cerca de 901,00 m e na recarga das Ruas Prof. Eduíno Terra Vargas e Padre José Gregório de Amaral numa extensão de cerca de 1.035,00m.
No novo arruamento executar-se-ão trabalhos de saneamento e pavimentação bem como a construção de um aqueduto em tubo de aço corrugado e de uma bacia de retenção com dissipador.
Nas Ruas Padre Eduíno Terra Vargas e Padre José Gregório de Amaral, serão executados novos passeios e substituídos os lancis que se encontram degradados.
Quer no arruamento quer nas duas ruas serão executados trabalhos de infra-estruturas eléctricas, telefónicas, iluminação pública e um posto de transformação.
II.1.6) Classificação CPV (VOcabulário comum para os contratos públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45232451
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não
II.1.8) Divisão em lotes:
Não
II.1.9) São aceites variantes:
Não

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
A proposta é feita para a totalidade dos trabalhos que constituem a empreitada
Valor estimado, sem IVA: 2.400.000,00
Divisa: EUR
II.2.2) Opções:
Não

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 365 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará uma caução correspondente a 5% do preço total do contrato, que poderá ser por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução de acordo com o Caderno de Encargos.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada será por Série de Preços, sendo a renumeração ao empreiteiro resultante da aplicação dos preços unitários do contrato para cada espécie de trabalhos a realizar, às quantidades desses trabalhos realmente executados
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas. No caso de adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

a) Concorrentes possuidores de alvará de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, contendo as seguintes autorizações (Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro e Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro):
a.1) Empreiteiro geral ou construtor geral de obras rodoviárias (2ª categoria) na classe que cubra o valor da proposta.
a.2) As 2ª e 7ª subcategoria da 4ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitem.
b) Concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia que, não sendo detentores de certificado de classificação ou de alvará de empreiteiro de obras públicas, apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido pelo respectivo Estado, nos termos do artº 68 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
c) Concorrentes do espaço económico europeu e os referidos na alínea d) do artº 54 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, não detentores de certificado de empreiteiro de obras públicas ou que não apresentem o certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem o certificado a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 67 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
d) Os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artº 55 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
e) Os concorrentes que apresentem nos três últimos anos e nas condições referidas na Portaria n.º 994/2004 de 5 de Novembro:
e.1) Um rácio liquidez geral igual ou superior a 105,00;
e.2) Um rácio autonomia financeira igual ou superior a 8,00;
e.3) Um rácio do grau de cobertura do imobilizado igual ou superior a 120,45.
f) Os concorrentes que apresentem no seu curriculum:
f.1) A execução de uma obra de natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 1.440.000,00 Euros, correspondente a 60% do valor para efeito do concurso (preço base) nos últimos 5 anos, devidamente comprovadas por declarações dos Donos da Obra;
f.2) Adequação de equipamentos e de ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, adequado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
f.3) Adequação dos técnicos e dos serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.
Situaçãojurídica – documentos comprovativos exigidos
Os indicados nas alíneas a) a f) do artigo 67 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Os concorrentes detentores dos documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º III.2.1 estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e d) do n.º 1 do citado artigo 67.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os indicados nas alíneas a), b) ou c) do n.º III.2.1 e os indicados nas alíneas g) a i) do n.º 1 do artigo 67 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Os concorrentes dos documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º III.2.1 estão dispensados de apresentar os documentos referidos
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os documentos para verificação da capacidade técnica são os seguintes:
a)Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:
- Director técnico da empreitada;
- Representante permanente do empreiteiro na obra;
b) Lista das obras executadas nos últimos 5 anos da mesma natureza da que é posta a concurso, acompanhadas de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas.
c) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma.
d) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados na alínea a).
e) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, que indica a lista das obras executadas nos últimos 5 anos, acompanhadas de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas.
f) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, relativa aos efectivos médios anuais da empresa e ao número dos seus quadros nos três últimos anos.
Os concorrentes detentores dos documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º III.2.1 estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas e) d f) supra referidas.
III.2.4) Contratos reservados:
Não

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concurso Público n.º 1/2008
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 15/05/2008
Hora: 16 :30
Documentos a título oneroso:
Não
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 30/05/2008
Hora: 15 :00
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 02/06/2008
Hora: 10 :00
Lugar:
Salão Nobre dos Paços do Concelho
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
O acto de abertura das propostas é público, contudo, só poderão intervir neste acto as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do Programa de Concurso.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
03/04/2008

3 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Natividade Cabral.*

2611105292

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Vila Real**	À atenção de
Endereço **Avenida de Carvalho Araujo, 1**	Código postal **5000-657**
Localidade/Cidade **Vila Real**	País **Portugal**
Telefone **259308100**	Fax **259308161**
Correio electrónico **notariado@cm-vilareal.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Remodelação da rede de iluminação pública de um lote de arruamentos do Centro Histórico.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

A empreitada compreende todos os trabalhos de desmontagem de rede existente e a introdução de nova iluminação, a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o especificado no caderno de encargos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Cidade de Vila Real.

Código NUTS

PT117 — CONTINENTE NORTE — DOURO.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.13.00.00-3	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada será realizada tendo por base os trabalhos descritos no mapa de trabalhos. O preço base do concurso é de € 76.978,86, com exclusão do IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐30 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações o adjudicatário terá de prestar uma caução no valor de 5 % do preço total da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

---

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício de actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas os requisitos exigidos no n.º 15.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só serão admitidos como concorrentes os titulares de alvará de construção emitidos pelo INCI que contenham:
A classificação como empreiteiro geral ou construtor geral de instalações eléctricas, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 19/2004 de 10 de Janeiro na 4.ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta; ou
A 1.ª ou 2.ª subcategoria da 4.ª categoria a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Definidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.1 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Definidos nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 15.1 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Definidos nas alíneas *e*) e *h*) do n.º 15.1 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

P — 5/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐10 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: 50 (IVA incluído). Moeda: euros.
Condições e forma de pagamento

Numerário ou cheque emitido à ordem do tesoureiro do Município de Vila Real.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐30 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16:30

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10:00 Local: Sala de reuniões da Câmara Municipal de Vila Real.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

2 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel do Nascimento Martins*.

2611105072

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Vila Real**	À atenção de
Endereço **Avenida de Carvalho Araújo, 1**	Código postal **5000-657**
Localidade/Cidade **Vila Real**	País **Portugal**
Telefone **259308100**	Fax **259308161**
Correio electrónico **notariado@cm-vilareal.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Requalificação Urbana de Arruamentos — Av. Cidade de Orense (Rotunda 2)

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

A empreitada compreende todos os trabalhos de pavimentação, rede de águas pluviais, rede de abastecimento de água, obras acessórias, equipamentos de segurança e sinalização, a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o especificado no caderno de encargos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Cidade de Vila Real.

Código NUTS
PT117 Continente Norte — Douro

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.32.00-1	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada será realizada tendo por base os trabalhos descritos no mapa de trabalhos. O preço base do concurso é de 128.367,36 euros, com exclusão do IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 120 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações o adjudicatário terá de prestar uma caução no valor de 5% do preço total da adjudicação

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

---

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício de actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas os requisitos exigidos no nº. 15.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só serão admitidos como concorrentes os titulares de alvará de construção emitidos pelo INCI que contenham:

- A classificação como empreiteiro geral de vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas e outros trabalhos de acordo com o estabelecido na Portaria nº 19/2004 de 10 de Janeiro na 2ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta;
ou
- A 1ª subcategoria da 2ª categoria a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e as 6ª, 8ª subcategorias da 2ª categoria e a 2ª subcategoria da 4ª categoria de classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Definidos nas alíneas *a*) e *b*) do nº 15.1 do Programa de Concurso

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Definidos nas alíneas *c*) e *d*) do nº 15.1 do Programa de Concurso

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Definidos nas alíneas *e*) e *h*) do nº 15.1 do Programa de Concurso

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 - Preço 70%
2 - Valia Técnica 30%
3 - Subfactores:
4 - Preço – preço base 15 valores; proposta com preço mais baixo 20 valores
4 - Valia técnica – PT programa de trabalhos – 40%; LP lista de preços unitários – 30%; NJ nota justificativa do preço proposto – 10%; PP plano de pagamentos 10%; MD memória descritiva e justificativa 10%

$$CF - 0.7 \times P + 0.3 \times (0.10 \times NJ + 0.30 \times LP + 0.40 \times PT + 0.10 \times PP + 0.10 \times MD)$$

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

P - 4/2008

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐10 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 250 (IVA incluído) Moeda: euro
Condições e forma de pagamento

Numerário ou cheque emitido a ordem de Tesoureiro do Município de Vila Real

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐30 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16:30

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10:00 Local: Sala de reuniões da Câmara Municipal de Vila Real

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

3 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel do Nascimento Martins.*

2611105259

ENTIDADES PARTICULARES

AGÊNCIA NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E. P. E.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E.
Endereço postal:
Avenida de Elias Garcia, 103.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1050-098.
País:
Portugal.
À atenção de:
AQ — Equipamento Informático.
Telefone:
(351) 217944200.
Correio Electrónico:
contacto@ancp.gov.pt
Fax:
(351) 217944242.
Endereços Internet:
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.ancp.gov.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.I*
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III*

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Outro: Entidade Pública Empresarial.
Outro especificação:
Compras públicas.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Concurso público internacional para selecção de fornecedores de equipamento informático.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos.
Combinação dos anteriores.
II.1.3) O anúncio implica:
A celebração de um acordo-quadro.
II.1.4) Informação relativa a um acordo-quadro:
Acordo-quadro com vários operadores.
Numero previsto de participantes no acordo-quadro: 60.
Duração do acordo-quadro: Anos 1.
Justificação para um acordo-quadro de duração superior a quatro anos:
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Celebração de um acordo quadro para a aquisição, e opcionalmente aluguer operacional, de equipamento informático, bem como a prestação complementar de serviços associados.
Serão seleccionados, para cada um dos lotes, até 20 (vinte) concorrentes que apresentem menor preço.
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 30200000.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 50300000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Sim.
II.1.8) Divisão em lotes:
Sim.
Devem ser enviadas propostas para:
Um ou mais lotes.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
A) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva e número de matrícula na conservatória do registo comercial, sede, filiais que interessem à execução do acordo quadro, objecto social, nomes dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem; e
B) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I do programa de concurso.
Podem apresentar propostas as entidades que cumulativamente:
A) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
B) Apresentem o registo da marca referente ao(s) produto(s) para o(s) qual(ais) apresentam proposta, emitido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), para o lote ou lotes a que concorram;
C) No caso de não serem os titulares do registo da marca, apresentem documento comprovativo que se encontram autorizadas pelo titular do registo da marca a fornecer o(s) seu(s) produto(s) à Administração Pública, no âmbito do presente concurso;
D) Apresentem documento comprovativo da certificação do fabricante do equipamento, em conformidade com as normas ISO 9001, para o lote ou lotes a que concorram; e
E) Cumpram 2 (dois) dos 3 (três) seguintes requisitos:
I) Apresentem um somatório dos resultados líquidos dos exercícios de 2005 e 2006 positivo;
II) Apresentem um volume de negócios respeitante ao exercício de 2006 superior ou igual a 17 (dezassete) milhões de euros; e
III) Sejam titulares de certificação de qualidade em conformidade com as normas ISO 9001.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
A) Documentos de prestação de contas para os exercícios de 2005 e 2006;
B) Declarações do modelo 22 de IRC, incluindo os respectivos anexos, relativas aos exercícios de 2005 e 2006;
C) Certidões comprovativas de que se encontra em situação regularizada relativamente à administração fiscal e à segurança social; e
D) Declaração de dados financeiros relativos aos exercícios de 2005 e 2006.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
A) Documento comprovativo da certificação de qualidade do concorrente, caso este a possua, em conformidade com as normas ISO 9001, e se for o caso, ISO 14001 ou equivalentes;
B) Certidão ou certidões do registo da marca referente ao(s) produto(s) para o(s) qual(ais) apresentam proposta, emitida(s) pelo INPI, para o lote ou lotes a que concorram;
C) No caso de não serem titulares do registo da marca, documento comprovativo que se encontram autorizadas pelo titular do registo da marca a fornecer o(s) seu(s) produto(s) à Administração Pública; e
D) Documento comprovativo da certificação do fabricante, em conformidade com as normas ISO 9001, e se for o caso, ISO 14001 ou equivalentes, para o lote ou lotes a que concorram.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
AQ — Equipamento Informático.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos.
Data: 02/06/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 1 210.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:

Realização de inscrição no procedimento Concurso Público Internacional para Selecção de Fornecedores de Equipamento Informático no portal https://concursos.ancp.gov.pt. na sequência da qual, lhe serão enviados os modelos de minuta da Declaração de Delegação de Poderes e do Contrato de Assinatura Electrónica.
Transferência bancária para o NIB: 078101120112001254159.
Apresentação presencial, nas instalações indicadas em I.1, de documento comprovativo da realização da transferência bancária; de declaração de delegação de poderes; de bilhete de identidade do representante legal do concorrente; e de contrato de assinatura electrónica.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 04/06/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos):
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 05/06/2008.
Hora: 14:00.
Lugar:
Instalações indicadas no ponto I.1 do presente anúncio.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Todos os interessados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Para colocação de questões relativas à utilização da plataforma electrónica deverá utilizar o número de telefone (351) 213502479 ou o endereço de e-mail apoio.concursos@ancp.gov.pt

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
02/04/2008.

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação Oficial:
Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E.
Endereço postal:
Avenida de Elias Garcia, 103.
Localidade:
Lisboa.
Código Postal:
1050-098.
País:
Portugal.
À atenção de:
AQ — Equipamento Informático.
Telefone:
(351) 217944200.
Para colocação de questões relativas à utilização da plataforma electrónica:
(351) 213502479.
Correio Electrónico:
contacto@ancp.gov.pt
Fax:
(351) 217944242.
Endereço internet (URL):
https://concursos.ancp.gov.pt

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação Oficial:
Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E.
Endereço postal:
Avenida de Elias Garcia, 103.
Localidade:
Lisboa.
Código Postal:
1050-098.
País:
Portugal.
À atenção de:
AQ — Equipamento Informático.
Telefone:
(351) 217944200.
Correio Electrónico:
contacto@ancp.gov.pt
Fax:
(351) 217944242.
Endereço internet (URL):
https://concursos.ancp.gov.pt

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação Oficial:
Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E.
Endereço postal:
Avenida de Elias Garcia, 103.
Localidade:
Lisboa.
Código Postal:
1050-098.
País:
Portugal.
À atenção de:
AQ — Equipamento Informático.
Telefone:
(351) 217944200.
Fax:
(351) 217944242.
Endereço internet (URL):
https://concursos.ancp.gov.pt

ANEXO B

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º 1

Título: Computadores Pessoais Base

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Computadores Pessoais Base.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 30210000.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 30230000.
Vocabulário principal: 30241400.
Vocabulário principal: 50320000.

Lote n.º 2

Título: Computadores Pessoais Avançados

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Computadores Pessoais Avançados.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 30210000.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 30230000.
Vocabulário principal: 30241400.
Vocabulário principal: 50320000.

Lote n.º 3

Título: Computadores Portáteis Base

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Computadores Portáteis Base.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 30210000.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 30230000.
Vocabulário principal: 30241400.
Vocabulário principal: 50320000.

Lote n.º 4

Título: Computadores Portáteis Avançados

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Computadores Portáteis Avançados.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 30210000.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 30230000.
Vocabulário principal: 30241400.
Vocabulário principal: 50320000.

Lote n.º 5

Título: Computadores Portáteis Leves

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Computadores Portáteis Leves.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 30210000.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 30230000.
Vocabulário principal: 30241400.
Vocabulário principal: 50320000.

Lote n.º 6

Título: Servidores Base

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Servidores Base.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 30260000.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 30230000.
Vocabulário principal: 50320000.

Lote n.º 7

Título: Servidores Avançados

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Servidores Avançados.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 30260000.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 30230000.
Vocabulário principal: 50320000.

2 de Abril de 2008. — O Administrador, *João Paulo Martins de Almeida.*

2611105204

EDMI — EMPRESA DE PROJECTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **EDMI — Empresa de Projectos Imobiliários, S. A.**	À atenção de
Endereço **Rua de Sampaio e Pina, 1, 5º, esquerdo**	Código postal **1070-248**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **213859121**	Fax **213858319**
Correio electrónico **edmi@edm.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐ Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Construção das Infra-Estruturas no Loteamento do Cerro do Malpique, Aljustrel.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso:
Execução das infra-estruturas de quarenta e sete (47) lotes para habitação e um (1) lote de equipamento, compostas por redes de infra-estruturas eléctricas, abrangendo a execução de um posto de PT, telecomunicações, gás, incluindo a instalação de um depósito de GPL, rede de abastecimento de águas, rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, arruamentos e arranjos exteriores.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços:
Freguesia de Aljustrel, Concelho de Aljustrel, Distrito de Beja.

Código NUTS
PT183 ALENTEJO — ALENTEJO CENTRAL

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.32.00-1	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.31.53.00-1	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.23.24.10-9	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	32.41.21.00-5	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.23.12.23-4	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses 12 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*
em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*
Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do preço total do contrato sem IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
A empreitada é por preço global nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, sendo os pagamentos efectuados ao empreiteiro, nos termos previstos no caderno de encargos.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços:
a) Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no n.º 15 do Programa de Concurso.
b) A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante o Dono da Obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.
c) No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, sob quaisquer formas de associação reguladas pelo quadro legal vigente, designadamente na modalidade jurídica de consórcio externo, sendo o chefe do consórcio o interlocutor único com a entidade adjudicante, em agrupamento complementar de empresas ou em agrupamento europeu de interesse económico, em qualquer dos casos em regime de responsabilidade solidária passiva.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida:

As indicadas no programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

a) Alvará de construção da 1ª subcategoria (vias de circulação rodoviária e aeródromos) da 2ª categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas); em classe correspondente ao valor da proposta; a 6ª (saneamento básico), 8ª (calcetamentos) e a 9ª (ajardinamentos) subcategorias da 2ª categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas), a 2ª (redes eléctricas de baixa tensão, e postos de transformação), 7ª (infra-estruturas de telecomunicações), e 12ª (redes de distribuição e instalação de gás) subcategorias da 4ª categoria (Instalações eléctricas e mecânicas), a 2ª subcategoria (Movimentação de terras) da 5ª categoria (outros trabalhos), na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
b) Demais documentos indicados no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos:

Os indicados no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos:

a) Certificados de habilitações literárias e profissionais e respectivos Curriculum Vitae dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:
a1) Do Director Técnico da empreitada e do Representante Permanente do empreiteiro na obra, acompanhados das seguintes declarações:
a1.1) Uma assinada pelo representante legal da empresa, designando o técnico que propõe para assumir a Direcção Técnica da empreitada;
a1.2) Uma outra subscrita pelo Director Técnico proposto, assumindo a responsabilidade pela direcção técnica da obra, e comprometendo-se a desempenhar essa função em permanência no local da obra, com proficiência e assiduidade.
O Director Técnico terá de ser um engenheiro civil, membro efectivo da ordem dos engenheiros, com pelo menos cinco (5) anos de experiencia comprovada, em obras que envolvam trabalhos da mesma natureza e dimensões, dos quais pelo menos quatro anos em cargos de direcção técnica.
a2) Do Técnico Responsável pela coordenação de segurança e saúde da obra, acompanhados das seguintes declarações:
a2.1)Uma assinada pelo representante legal da empresa, designando o técnico que propõe para responsável pela coordenação de segurança e saúde da obra;
a2.2) Uma outra subscrita pelo técnico que será responsável pela coordenação de segurança e saúde da obra, comprometendo-se a desempenhar essa função em permanência no local da obra, com proficiência e assiduidade.
O Coordenador de Segurança terá de ser um Técnico superior de Higiene e Segurança, CAP5.
b) Lista das obras executadas, nos últimos cinco anos, que envolvam trabalhos da mesma natureza e dimensões semelhantes aos da obra posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
c) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;
d) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados na alínea a);
e) Demais documentos indicados no Programa de Concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço: 70%
2 — Valia técnica da Proposta: 30%

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 13/05/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 500 + IVA Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

Em numerário ou cheque passado à ordem da entidade indicada em I.1

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

23/05/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade e, no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual e de sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada por quem obrigue a empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento da qual constem o nome e o número do bilhete de identidade do(s) representante(s).

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 26/05/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 10:00. Local: O indicado em I.1.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O valor da empreitada para efeito do concurso é de € 850 000 com exclusão do IVA.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

□□/□□/□□□□

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

2 de Abril de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Henrique João Lucas Marçal.*

2611105192

EMA — EMPRESA DE MEIOS AÉREOS, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
EMA — Empresa de Meios Aéreos, S. A.
Endereço postal:
Avenida de Casal Ribeiro, 14, 3.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1000-092.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
EMA, S. A., Avenida Casal de Ribeiro, 14, 3.º, Lisboa.
À atenção de:
Director de Administração e Recursos: Miguel Ribeiro da Silva.
Telefone:
213118540.
Correio electrónico:
cp.4.ema.2008@gmail.com.
Fax:
213153134.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público.
Segurança e ordem pública.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Aquisição de um serviço de locação de helicópetros médios para a execução de trabalhos no âmbito da emergência e do combate a incêndios florestais por meios aéreos.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

b) Fornecimentos.
Aluguer.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Portugal.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições

Aquisição de um serviço de locação de helicópetros médios para a execução de trabalhos no âmbito da emergência e do combate a incêndios florestais por meios aéreos durante o período de 01 de Junho a 15 de Outubro no ano de 2008.

II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)

Objecto principal:
Vocabulário principal: 62420000.

II.1.8) Divisão em lotes:

Não.

II.1.9) São aceites variantes:

Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Valor estimado, sem IVA: 1450 000.
Divisa: euros.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Com início em 01/06/2008. Conclusão em 15/10/2008.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para garantia do exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, o adjudicatário prestará uma caução, sob a forma de garantia bancária autónoma, incondicional e à primeira solicitação, em benefício da entidade adjudicante, no valor de 5% do valor total da sua proposta, com exclusão do IVA, nos termos previstos no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O preço total que inclui 270 horas de operação, deve ser pago em três prestações de igual valor até ao dia 15 de Novembro de 2008.
O pagamento do montante devido pelas horas adicionais de voo realiza-se nos seguintes termos:
a) 50% do preço das horas adicionais de voo realizadas é pago até ao dia 15 de Dezembro desse ano;
b) 50% do preço das horas adicionais de voo realizadas é pago até ao dia 15 de Janeiro do ano seguinte.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário

Se a adjudicação recair em proposta apresentada por um agrupamento, as entidades que o compõem, depois de lhe ser notificada a adjudicação mas antes da celebração do contrato, devem associar-se na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:

Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
a) Declaração, com assinatura reconhecida, na qual o concorrente indique o seu nome, o número fiscal de contribuinte, o número do bilhete de identidade, o estado civil e o domicílio ou, no caso de se tratar de pessoa colectiva, a denominação social, o número de pessoa colectiva, a sede, as eventuais filiais que interessem para a execução do contrato, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigar, a conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o número de matrícula nessa conservatória;
b) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo III ao presente Programa do concurso.

III.2.2) Capacidade económica e financeira

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
a) Balanço do concorrente nos três últimos exercícios disponíveis reportado ao último dia de cada um desses exercícios;
b) Demonstração de resultados do concorrente nos três últimos exercícios disponíveis, reportado ao último dia de cada um desses exercícios;
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
a) Situação líquida positiva nos três últimos exercícios;
b) Rácio de liquidez igual ou superior a 0.5;
c) Rácio de solvabilidade igual ou superior a 0.12.

III.2.3) Capacidade técnica

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
a) Documentos comprovativos da actividade do concorrente no mercado aeronáutico, com, pelo menos, dois anos de experiência na missão de combate a fogos florestais durante os anos de 2000 a 2007;
b) Certificado de Operador de Trabalho Aéreo ou documento equivalente emitido por autoridade nacional do país onde o concorrente se encontre sedeado, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 172/93, de 11 de Maio, que comprove a aptidão do concorrente para a prestação dos bens e serviços objecto do contrato.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
a) Terem desenvolvido actividade no mercado aeronáutico, com, pelo menos, dois anos de experiência na missão de combate a fogos florestais durante os anos de 2000 a 2007;
b) Demonstrarem a aptidão para a prestação dos bens e serviços objecto do contrato através da apresentação do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo ou de documento equivalente emitido por autoridade nacional do país onde o concorrente se encontre sedeado, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 172/93, de 11 de Maio.

III.2.4) Contratos reservados:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Preço proposto — ponderação: 50.
Critério: Quant. máx. água descarregada/hora de operação — ponderação: 20.
Critério: Capacidade máx. de transporte de pessoas — ponderação: 10.
Critério: Capacidade máx. de transporte de pessoas em maca — ponderação: 10.
Critério: Autonomia máxima a regime recomendado — ponderação: 10.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
CP/4/EMA-2008.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 24/04/2008.
Hora: 17:30.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 605.
Divisa: euros.
Condições e modo de pagamento:
Em numerário, por transferência bancária ou mediante cheque visado e emitido à ordem da EMA — Empresa de Meios Aéreos, S. A.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 29/04/2008.
Hora: 17:30.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 30/04/2008.
Hora: 10:00.
Lugar: EMA, S. A, Avenida de Casal Ribeiro, 14, 3.º, Lisboa.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, mas nele só podem intervir os concorrentes e ou representantes seus devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO
VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso
Designação oficial:
EMA — Empresa de Meios Aéreos, S. A.
Endereço postal:
Avenida de Casal Ribeiro, 14, 3.º
Localidade:
Lisboa.
Código Postal:
1000-092.
País:
Portugal.
Correio electrónico:
cp.4.ema.2008@gmail.com.
Telefone:
213118540.
Fax:
213153134.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 02/04/2008.

2 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rogério Manuel Lucas Estrela Pinheiro*.

2611105012

RECTIFICAÇÕES

METROPOLITANO DE LISBOA, E. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Metropolitano de Lisboa, E.P.
Endereço postal:
Avenida Barbosa du Bocage, nº. 5
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1049-039
País:
Portugal
Telefone:
(351) 217980600
Fax:
(351) 217980605

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Fornecimento de Pantufas Elásticas, Placas Microcelulares e Palmilhas, para os troços Alameda- Campolide (AM-CO), Oriente – Aeroporto (OR-AP) e Amadora Este – Reboleira (AS-RB), do Metropolitano de Lisboa, EP – Proc. 210/08-GJC.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Informa-se que foi efectuada uma rectificação ao artigo 7º. do Programa de Concurso Especifico do concurso público identificado em II.1.1.
Mais se informa, que foram prestados esclarecimentos no âmbito do mesmo concurso público, os quais foram juntos, na presente data, ao respectivo processo e que foram enviadas cópias dos esclarecimentos aos interessados que adquiriram o processo de concurso.
Trata-se de uma informação relativa ao concurso publicitado no dia 12 de Março de 2008 no Diário da República, 2ª. série, nº. 51, ref. n.º 2611096390 e em 7 de Março de 2008 no JOUE com a ref. 2008/S 47-065430.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 03/04/2008

3 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Gerência, *Joaquim Reis*

2611105230

PARTE J

INSTITUTO SUPERIOR DE SAÚDE DO ALTO AVE

Aviso n.º 11210/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* (2.ª série) n.º 188, de 28 de Setembro, anula-se o Despacho n.º 22 726-R/2007.

2 de Abril de 2008. — O Presidente, *José Manuel dos Santos Henriques.*

Aviso n.º 11211/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 7 de Março, anula-se o Anúncio n.º 1664/2008.

3 de Abril de 2008. — O Presidente, *José Manuel dos Santos Henriques*.

Aviso n.º 11212/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* (2.ª série) n.º 188, de 28 de Setembro, anula-se o Despacho n.º 22 726-Q/2007.

3 de Abril de 2008. — O Presidente, *José Manuel dos Santos Henriques*.

Aviso n.º 11213/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* (2.ª série) n.º 188, de 28 de Setembro, anula-se o Despacho n.º 22 726-S/2007.

3 de Abril de 2008. — O Presidente, *José Manuel dos Santos Henriques*.

Aviso n.º 11214/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* (2.ª série) n.º 188, de 28 de Setembro, anula-se o Despacho n.º 22 726-P/2007.

3 de Abril de 2008. — O Presidente, *José Manuel dos Santos Henriques.*

SIMLIS — SANEAMENTO INTEGRADO DOS MUNICÍPIOS DO LIS, S. A.

Listagem n.º 246/2008

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 275º do D.L. 59/99 de 2 de Março vem a SIMLIS – Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, SA, contribuinte nr. 504864688, com sede em Leiria, na Rua Anzebino da Cruz Saraiva, Nº318 – 1º G, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leria, sob o nr. 6815, com o capital social de euros 5.000.000,00 na qualidade de entidade adjudicante de empreitadas de obras públicas, tornar pública a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2007, requerendo a sua publicação na 2ª Série do *Diário da República.*

Listagem de adjudicações em 2007

Nome da Empreitada	Procedimento Administrativo	Data da Adjudicação	Valor da Adjudicação (euros)	Entidade Adjudicatária
Empreitada de "Reconstrução do Emissário E 19.1 — Fátima"	Concurso Limitado	12/03/2007	124 017,45	NOC- Novas Construções, Lda.
Empreitada de "Pavimentação da Estrada de Ligação da ETAR Norte à Galeota"	Concurso Limitado	14/12/2007	37 611,17	CIMALHA — Construções da Batalha, Lda.
"Fornecimento, Montagem e Colocação em Serviço do Sistema de Telegestão e da Rede de Comunicações Multi-Serviços da SIMLIS — 2ª Fase"	Concurso Público Internacional	23/11/2007	489 364,50	CEGELEC-Instalações e Sistemas de Automação, Lda.

27 de Março de 2008. — O Administrador-Delegado, *Cláudio de Jesus.*

Listagem n.º 247/2008

Nos termos e para os efeitos do disposto no artº 275º do D.L. 59/99 de 2 de Março vem a SIMLIS – Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, SA, contribuinte nr. 504864688, com sede em Leiria, na Rua Anzebino da Cruz Saraiva, Nº318 – 1º G, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leria, sob o nr. 6815, com o capital social de euros 5.000.000,00 na qualidade de entidade adjudicante de empreitadas de obras públicas, tornar pública a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2004, requerendo a sua publicação na 2ª Série do Diário da República.

Listagem de Adjudicações 2004

Nome da empreitada	Procedimento administrativo	Data da Adjudicação	Valor da adjudicação (euros)	Entidade adjudicatária
Empreitada de execução da "Via de Acesso à ETAR de Pedreiras".	Convite.	24-5 2004	116 802,50	PASOLIS — Empreitadas e Obras Públicas do Lis, L.da
Empreitada de "Execução do Sistema Norte — Estações e Condutas Elevatórias".	Concurso Público Internacional.	21-6 2004	7 000 052,30	CME — Construção e Manutenção Electromecânica, S. A.
"Lote I — Execução dos Emissários G1 e G2 — Estação e Conduta Elevatória de Pedra; Lote 2 — Execução do Troço Inicial do Interceptor Geral".	Concurso Público.	17-6 2004	832 025,23	OBRECOL — Obras e Construção.
Empreitada de "Execução da Estação de Tratamento de Águas Residuais Norte — Sistema Norte".	Concurso Público Internacional.	8-7 2004	15 673 000	Construções Soares da Costa/EFACEC/PRIDESA.
Empreitada de "Execução das Infraestruturas das Bacias de Fátima — Fase III".	Concurso Público Internacional.	13-8 2004	3 823 425,09	SOMAGUE, S. A./NEOPUL/ENGIGÁS, S. A.
Empreitada de "Execução do Troço Final e de Reabilitação do Emissário E8.2 Ligação ao Emissário E.2.3. de Ponte das Mestras — 1ª Fase".	Concurso Público Internacional.	22-9 2004	4 950	OLIVEIRAS — Empreiteiros, S. A.
Empreitada de "Execução de Troço do Emissário E8.2.4 no Túnel ba Batalha".	Convite.	22-9 2004	69 387,14	BOSOGOL — Construções e Obras Públicas, S A.
Empreitada de "Execução dos Emissários 8.2.5 e 8.2.6 do Sistema de Ponte das Mestras Sul".	Concurso Público Internacional.	14-12 2004	1 119 971,51	OLIVEIRAS — Empreiteiros, S. A.

27 de Março de 2008. — Administrador-Delegado, *Cláudio Jesus*.

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt
Linha azul: 808 200 110
Fax: 21 394 5750